

# Diário da Justiça ELETRÔNICO

# Curitiba, 7 de Abril de 2025 - Edição nº 3875 - 172 páginas

| N | ım | 21 | 11 | n |
|---|----|----|----|---|

| Γr | ibunal de Justiça                                      |    |
|----|--|----|
|    | Atos da Presidência                                    |    |
|    | Concursos  |    |
|    | Supervisão do Sistema da Infância e Juventude          |    |
|    | Ouvidoria Geral  |    |
|    | Escola Judicial do Paraná                              |    |
|    | Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violên | ci |
| )  | oméstica e Familiar CEVID-TJPR                         |    |
|    | Atos da 1ª Vice-Presidência                            |    |
|    | Atos da 2ª Vice-Presidência                            |    |
|    | Supervisão do Sistema de Juizados Especiais            |    |
|    | NUPEMEC  |    |
|    | Secretaria   |    |
|    | Secretaria Especial da Presidência                     |    |
|    | Concursos  |    |
|    | Secretaria Geral                                       |    |
|    | Vice-Secretaria Geral                                  |    |
|    | Secretaria de Contratações Institucionais              |    |
|    | Departamento da Magistratura                           | 1  |
|    | Processos do Órgão Especial                            | 1  |
|    | Processos do Conselho da Magistratura                  | 1  |
|    | Departamento de Engenharia e Arquitetura               | 1  |
|    | Departamento de Gestão de Precatórios                  | 1  |
|    | Departamento de Gestão de Recursos Humanos             | 1  |
|    | Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados       | 3  |
|    | Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação | 3  |
|    | Departamento do Patrimônio                             |    |
|    | Departamento Econômico e Financeiro                    | 3  |
|    | Departamento Judiciário                                |    |
|    | Divisão de Distribuição                                |    |
|    | Seção de Preparo                                       |    |
|    | Seção de Mandados e Cartas                             |    |
|    | Divisão de Processo Cível                              | 5  |
|    | Divisão de Processo Crime                              |    |
|    | Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores           |    |
|    | Processos do Órgão Especial                            |    |
|    | Comissão Int. Conc. Promoções                          |    |
|    | Comissão Permanente de Avaliação Documental            |    |
|    | Conselho da Magistratura                               |    |
|    | Corregedoria da Justiça                                | 5  |

|    | Plantao Judiciario Capital                              | 56  |
|----|---|-----|
|    | Divisão de Concursos da Corregedoria                    | 56  |
|    | Núcleo de Conciliação do 2º Grau                        | 56  |
|    | FUNREJUS  | 56  |
|    | Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais       | 56  |
| Co | omarca da Capital                                       | 56  |
|    | Direção do Fórum  | 56  |
|    | Cível   | 58  |
|    | Crime   | 58  |
|    | Fazenda Pública   | 58  |
|    | Família   | 63  |
|    | Delitos de Trânsito                                     | 63  |
|    | Execuções Penais  | 63  |
|    | Tribunal do Júri  | 63  |
|    | Infância e Juventude                                    | 63  |
|    | Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis      | 63  |
|    | Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial | 63  |
|    | Precatórias Criminais                                   | 63  |
|    | Auditoria da Justiça Militar                            | 63  |
|    | Central de Inquéritos                                   | 63  |
|    | Juizados Especiais - Cíveis/Criminais                   | 63  |
|    | Concursos   | 63  |
|    | Central de Movimentações Processuais                    | 63  |
| Co | omarcas do Interior                                     | 63  |
|    | Direção do Fórum  | 63  |
|    | Plantão Judiciário                                      | 66  |
|    | Cível   | 71  |
|    | Crime   | 71  |
|    | Juizados Especiais                                      | 72  |
|    | Concursos   | 72  |
|    | Família   | 72  |
|    | Execuções Penais  | 72  |
|    | Infância e Juventude                                    | 72  |
|    | Fazenda Pública   | 72  |
| Εċ | litais Judiciais  |     |
|    | Conselho da Magistratura                                |     |
|    | Capital   |     |
|    | Interior  |     |
| Εċ | litais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial        | 172 |
|    |   |     |

# Tribunal de Justiça

# Atos da Presidência

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 165/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0021037-36.2025.8.16.6000, resolve

I - H O M O L O G A R

a renúncia apresentada e extinguir a delegação outorgada a WASCHINGTON CÍCERO FERNANDES FALCÃO, relativa ao Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Barracão, com efeitos a partir da publicação deste ato:

II - D E C L A R A R

a vacância do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Barracão, a partir da publicação deste ato, nos termos do art. 86-B, II, do Código de Normas do Foro Extrajudicial e do art. 11 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 166/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0021059-94.2025.8.16.6000, resolve

 $\mathsf{I}$  -  $\mathsf{H}$  O  $\mathsf{M}$  O  $\mathsf{L}$  O  $\mathsf{G}$  A  $\mathsf{R}$ 

a renúncia apresentada e extinguir a delegação outorgada a ANDREI PAGNONCELLI, relativa ao Serviço Distrital de Santa Izabel do Oeste da Comarca de Realeza, com efeitos a partir da publicação deste ato;

II - D E C L A R A R

a vacância do Serviço Distrital de Santa Izabel do Oeste da Comarca de Realeza, a partir da publicação deste ato, nos termos do art. 86-B, II, do Código de Normas do Foro Extrajudicial e do art. 11 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

# Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

# Ouvidoria Geral

# Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

# Atos da 1ª Vice-Presidência

# Atos da 2ª Vice-Presidência

#### PORTARIA Nº 5318/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00078058, resolve

#### DESIGNAR

MAYLLA APARECIDA DA SILVA, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada no 11º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (05) cinco anos, com fundamento no art. 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e nos arts. 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Curitiba, 04 de Abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia 2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006455

#### PORTARIA Nº 5241/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00080388, resolve

DESIGNAR

de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Assis Chateaubriand, conforme protocolo SEI número 0022185-82.2025.8.16.6000.

Curitiba, 3 de abril de 2025.

#### Des. Dalla Vecchia

Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7005741

#### PORTARIA Nº 5251/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00086189, resolve

DESIGNAR

MARCELA SACZUK NIZ, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada no Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de São Mateus do Sul, pelo prazo de (05) cinco anos, com fundamento no art. 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e nos arts. 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Curitiba, 03 de Abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia 2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005803

#### PORTARIA Nº 5244/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00089423, resolve

DESIGNAF

KAROLYNE FISS, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 31/03/2025 à 15/04/2025 no Banco Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais (Fins administrativos) do 2º Vice-presidente.

Curitiba, 3 de abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia

Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005747

# PORTARIA Nº 5242/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00084077, resolve

DESIGNAR

SUZANE MARIA VASCONCELOS SILVA CANGUSSU, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 25/03/2025 à 29/08/2025 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 3 de abril de 2025.

#### Des. Dalla Vecchia

Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7005742

# Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2ª Vice-Presidência Presidente do NUPEMEC

#### PORTARIA Nº 5322/2025 - NUPEMEC

O PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, 2.º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no artigo 3.º, incisos IV, VI e VIII e § 1.º, da Resolução 13/2011-OE, alterada pela Resolução 224/2019-OE,

#### RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR os Magistrados JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JUNIOR, LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ, PATRICIA ROQUE CARBONIERI e CARLA MELISSA MARTINS TRIA, Juízes Coordenadores de CEJUSC, como membros do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, até 31 de janeiro de 2027.

Art. 2.º DESIGNAR o Desembargador Jubilado GUIDO JOSÉ DÖBELI, integrante do Quadro de Conciliadores Voluntários do TJPR, com membro do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, até 31 de janeiro de 2027.

Art. 3.º DESIGNAR servidores GENÉSIO BORUCH e MAURO TROIANO servidores do quadro efetivo do TJPR, como membros do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, até 31 de janeiro de 2027.

Art. 4.º DESIGNAR o servidor CARLOS SÉRGIO SCHIMMELPFENG, Chefe de Gabinete do 2.º Vice-Presidente, como Secretário do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, até 31 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. Ao Secretário do NUPEMEC caberão as atribuições previstas no Regimento Interno do Núcleo e no Regulamento da Secretaria do TJPR.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Dalla Vecchia 2.º Vice-Presidente

Presidente do NUPEMEC

Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7006491

# **NUPEMEC**

#### Secretaria

# Secretaria Especial da Presidência

# Concursos

O DESEMBARGADOR FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA OS FINS DO ENAM E ENAC (Portaria nº 2722/2025-DM (11515582) e Portaria nº 1858/2025-DM (11438521), no uso das atribuições, e em atenção ao disposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa TJPR nº 180/2024,

#### RESOLVE:

- 1. Tornar público o resultado da segunda etapa (entrevista presencial), realizada neste Tribunal de Justiça no dia 27/03/2025 pela Comissão de Heteroidentificação, conforme abaixo se segue, nos termos do §4º do art. 6º da Instrução Normativa TJPR nº 180/2024.
- 2. INFORMA ainda que, nos termos do art. 7º da referida Instrução Normativa, da decisão da Comissão de Heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração caberá recurso à Comissão Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, até o dia 14/04/2025, às 23h59min o qual deverá ser encaminhado ao e-mail sei@tjpr.jus.br , devendo fazer referência ao número do protocolo eletrônico SEI mencionado na lista abaixo à frente de seu respectivo nome, a fim de que seja anexado no respectivo expediente.
- 3. Ressalte-se que a comissão recursal utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).
- § 1º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
- § 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, bem como fotos sobre a descendência familiar.
- **4.** Os resultados serão posteriormente divulgados na aba concurso/ENAM 2025 no site do TJPR.
- Aplicam-se as demais orientações dispostas na IN TJPR Nº 180/2024.

# Resultado da avaliação de segunda fase ENAM (entrevista presencial)

DECLIITADO

INICCDICÃO

CANDIDATO

| CANDIDATO                                    | INSCRIÇÃO | SEI               | RESULTADO                      |
|--|-----------|-------------------|--------------------------------|
| Tania Fernanda<br>Savariego De<br>Souza      | 134019214 | 0013272-14.2025.8 | BANGSSIENOTE                   |
| Leonardo<br>Bersellini Teixeira              | 134000202 | 0013374-36.2025.8 | B <b>MÃG</b> 000<br>CONFIRMADO |
| Ana Paula Krause                             | 134001805 | 0013677-50.2025.8 | B <b>MÃG</b> 000<br>CONFIRMADO |
| Danilo Kutianski<br>De Souza                 | 134003126 | 0013687-94.2025.8 | BCION BORNADO                  |
| Andre Luiz<br>Lacerda                        | 134020785 | 0013733-83.2025.8 | BAIGSSIDINTE                   |
| Sergio De<br>Almeida Pimenta                 | 134011090 | 0013744-15.2025.8 | BAIGSSIDINTE                   |
| Francine Giselle<br>Keiko Yotoko<br>Ferreira | 134002999 | 0013768-43.2025.8 | 8 <b>06/66/08</b> MADO         |

| Ju | nai ue jusi   | iça uv i ai a                                 | illa         |   |
|----|---------------|---|--------------|---|
| 8  | 8             | Luiz Fernando De<br>Jesus De Sousa            | 134005343    | 0013867-13.2025.8 <i>A</i> II <b>6</b> SSEDNITE               |
| 9  | 9             | Wesley Do Prado<br>De Lima                    | 134021082    | 0014206-69.2025.8 <b>AUGSBENUT</b> E                          |
|    | 10            | Daniel Monteiro<br>De Lima                    | 134022533    | 0014607-68.2025.8 <b>Д 6 М Р СТ</b> МАДО                      |
|    | 11            | Amanda Papa<br>Alcantara Serbai               | 134006679    | 0014645-80.2025.8 <b>AIGSSENIC</b> E                          |
|    | 12            | Valacir Antunes<br>Ramos                      | 134019818    | 0014810-30.2025.8 <i>A</i> II <b>GSSEDNIT</b> E               |
|    | 13            |   | 134006879    | 0014963-63.2025.8 <i>A</i> II <b>GSSIDINIT</b> E              |
|    | 14            | Marcela Lucia<br>Moretto                      | 134026393    | 0015268-47.2025.8 <b>NÃG</b> 000<br>CONFIRMADO                |
|    | 15            | Paulo Henrique<br>Limeira Da Silva            | 134025998    | 0015293-60.2025.8 <b>NÃG</b> 000<br>CONFIRMADO                |
|    | 16            | Beatriz Amanda<br>Da Silva                    | 134011029    | 0015324-80.2025.8 <b>16NFR</b> MADO                           |
|    | 17            | Ana Cris Souza<br>De Oliveira                 | 134015847    | 0015395-82.2025.8 <b>ДОМЕТК</b> МАДО                          |
|    | 18            | Andre Felipe<br>Mariano                       | 134024741    | 0015437-34.2025.8 <i>A</i> II <b>6</b> \$\$ <b>DNO</b> E      |
|    | 19            | Fabio Henrique<br>Cordeiro Luz                | 134003456    | 0015502-29.2025.8 <b>ДОМЕТК</b> МАДО                          |
| 2  | 20            | Matheus Machado<br>Cordeiro                   | 134002607    | 0015519-65.2025.8 <i>A</i> II <b>GSSIDINIT</b> E              |
| 2  | 21            | Anderson<br>Rodrigues Laurido                 | -            | 0015530-94.2025.8 <b>NÃG</b> 000<br>CONFIRMADO                |
| 2  | 22            | Jaqueline<br>Rodrigues Costa                  | 134011716    | 0015766-46.2025.8 <b>ANGSSIDINO</b> TE                        |
| 2  | 23            | •   | 134026235    | 0016012-42.2025.8 <b>NÃG</b> 000<br>CONFIRMADO                |
| 2  | 24            | Wesley Mendes Da Silva                        | 134000319    | 0016286-06.2025.8 <i>A</i> I <b>6SSIÐNO</b> TE                |
| 2  | 25            | Heloisa Amabile<br>Faleiros Guariente         | 134025215    | 0016358-90.2025.8 <i>A</i> I <b>655EDNO</b> TE                |
| 2  | 26            | Marcus Vinicius<br>Rodrigues Dias             | 134024209    | 0016608-26.2025.8 <b>NÃG</b> 000<br>CONFIRMADO                |
| 2  | 27            | Edenilson Castro<br>Lopes                     | 134031509    | 0016834-31.2025.8 <b>ANGSSIDINO</b> TE                        |
| 2  | 28            | Luciana Aparecida<br>Linaris                  | 134012034    | 0017030-98.2025.8 <b>NÃG</b> 000<br>CONFIRMADO                |
| 2  | 29            | Ana Carolina<br>Goncalves<br>Moreira          | 134011540    | 0017178-12.2025.8 <b>NÃG</b> 000<br>CONFIRMADO                |
| ;  | 30            | Carolina Alves Domingos Soares                | 134015310    | 0017618-08.2025.8 <i>A</i> II <b>6\$\$EDNO</b> TE             |
| ;  | 31            | Fatima Camargo<br>Rechetelo                   | 134031247    | 0018177-62.2025.8 <b>06/8F07</b> MADO                         |
|    | 32<br>33      | Almir Das Neves<br>Rosinete Maria De          | 134031777    | 0018230-43.2025.8AIGSSEDNOTE<br>0018267-70.2025.8GIGNSFURMADO |
|    |               | Sousa Everton                                 | 134000304    | 0018448-71.2025.8 <b>NÃG</b> 000                              |
|    | 34            | Gasparotto                                    |              | CONFIRMADO  |
|    | 35            | Maria Marta<br>Siqueira Bockne                | 134035256    | 0018502-37.2025.8AIGSSENIOTE                                  |
|    | 36            | Maria Claudia De<br>Araujo Coimbra            | 134038123    | 0018662-62.2025.8 <b>06NF0</b> MADO                           |
|    | 37            | Faidra Winck                                  | -            | 0018780-38.2025.8M&@000<br>CONFIRMADO                         |
| •  | 38            | Joao Antonio<br>Gomes De<br>Almeida           | 134040691    | 0018783-90.2025.8AIGSSEDINOTE                                 |
| ;  | 39            | Claudio Guilherme<br>Lima De<br>Mendonca      | 134040778    | 0018841-93.2025.8 <b>NÃG</b> 000<br>CONFIRMADO                |
| 4  | 40            | Deilher Samuel Dos Santos                     | -            | 0018852-25.2025.8 <b>AIG</b> \$\$ <b>£DNO</b> E               |
| 4  | 41            | Arnoldo Luiz<br>Da Silva Do<br>Nascimento     | 134020314    | 0018929-34.2025.8 <b>д блянта</b> МАDO                        |
| 4  | 42            | Daniel Sousa Da<br>Silva                      | 134002998    | 0018951-92.2025.8 <b>MÃ@</b> 000<br>CONFIRMADO                |
| 4  | 43            | Emarielly Georgea<br>Ramos                    | 134006551    | 0018971-83.2025.8 <b>MÃ@</b> 000<br>CONFIRMADO                |
| 4  | 44            | Alex Mariotto Dos                             | 134011377    | 0018978-75.2025.8 <b>NÃG</b> 000                              |
| 4  | 45            | Santos Douglas Alexandre De                   | 134030026    | CONFIRMADO<br>0019066-16.2025.8 <b>AIG SEDNO</b> TE           |
| 4  | 46            | Miranda Batista<br>Idielim Mileidi<br>Pereira | 134037574    | 0019068-83.2025.8 <b>\\A\\A\\B\\B\</b> 0000<br>CONFIRMADO     |
|    | 47            | Osmar De Mattos                               | 134017922    | 0019069-68.2025.8 <i>A</i> IGSEDNOTE                          |
| 4  | 48            | Dilvano Rafael<br>Silveira Meurer             | -            | 0019187-44.2025.8 <b>ДОМЕТО</b> МАДО                          |
| г  | DÊ-SE CIÊNCIA | PUBLIQUE-SE                                   | E CLIMPRA-SE |   |

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. 5 - Curitiba, 7 de Abril de 2025 - Edição  $n^{\rm 0}$  3875

# Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Francisco Cardozo Oliveira

Presidente da Comissão de Heteroidentificação do TJPR, para os fins do ENAC
e ENAM

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7006210

# Secretaria Geral

# Vice-Secretaria Geral

# Secretaria de Contratações Institucionais

#### SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### DESPACHO Nº 930/2025 - 11623788 CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

#### PROTOCOLO: 0098242-15.2023.8.16.6000

- I Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (nº 11030082).
- II Ao dia dois do mês de abril de 2025 (02/04/2025), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

| Nome                                 | CPF                | Situação do | Credencial   | Seção  | Situação   |
|--------------------------------------|--------------------|-------------|--|--|------------|
|                                      | 544 00 · = · ·     | Auxiliar    |  | Judiciária   | 0 "        |
| Isaac Guidão<br>Toscano              | 544.831.742-15     | Ativo       | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar  | 01 <sup>a</sup>  | Confirmado |
|                                      |                    |             | Serviço<br>Social /<br>equipes<br>multidisciplinare                            | es   |            |
| Natalia Rocha<br>de Azevedo          | 004.998.481-01 Ati | Ativo       | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes                   | 67 <sup>a</sup> 52 <sup>a</sup> 24 <sup>a</sup> 54 <sup>a</sup><br>30 <sup>a</sup> 29 <sup>a</sup> 63 <sup>a</sup> 59 <sup>a</sup><br>60 <sup>a</sup> 03 <sup>a</sup> 69 <sup>a</sup> 57 <sup>a</sup><br>49 <sup>a</sup> 40 <sup>a</sup> 65 <sup>a</sup><br>36 <sup>a</sup> 07 <sup>a</sup> 70 <sup>a</sup> 45 <sup>a</sup><br>27 <sup>a</sup> 04 <sup>a</sup> 38 <sup>a</sup> 72 <sup>a</sup> | Confirmado |
|                                      |                    |             |  | 30° 34° 33° 20° 71° 71° 01° 41° 37° 51° 61° 32° 42° 42° 44° 18° 19° 62° 22° 02° 33° 39° 56° 21° 53° 05° 26° 55° 48° 64° 28° 06° 68° 43° 31° 25° 66° 58° 23° 46°  |            |
| Diandra Dal<br>Bello                 | 077.947.399-00     | Ativo       | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinare | 56 <sup>a</sup> 65 <sup>a</sup> 64 <sup>a</sup> 46 <sup>a</sup><br>s   | Confirmado |
| Jaqueline<br>Marafon<br>Scalabrin    | 056.317.019-01     | Ativo       | Apoio Externo<br>- Equipe<br>Multidisciplinar                                  | 43 <sup>a</sup> 64 <sup>a</sup> 28 <sup>a</sup> 46 <sup>a</sup><br>40 <sup>a</sup>   | Confirmado |
|                                      |                    |             | Psicologia /<br>equipes<br>multidisciplinare                                   |  |            |
| Patricia<br>Desplancher<br>Santos    | 097.357.919-60     | Ativo       | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar  | 07ª  | Confirmado |
|                                      |                    |             | Psicologia /<br>equipes<br>multidisciplinare                                   | es   |            |
| Cassio<br>Eduardo<br>da Silveira     | duardo             |             | Apoio Externo<br>- Equipe<br>Multidisciplinar                                  | 01 <sup>a</sup>  | Confirmado |
| Tondolo                              |                    |             | Serviço<br>Social /<br>equipes<br>multidisciplinare                            | s  |            |
| Silvia Duarte<br>Fogaça<br>Gonçalves | 074.227.319-90     | Ativo       | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar  | 05 <sup>a</sup> 27 <sup>a</sup> 06 <sup>a</sup> 37 <sup>a</sup><br>39 <sup>a</sup> 42 <sup>a</sup> 50 <sup>a</sup> 25 <sup>a</sup>   | Confirmado |
|                                      |                    |             | Psicologia /<br>equipes<br>multidisciplinare                                   | s  |            |

III - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão 11022942, HOMOLOGO o julgamento realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e **DECLARO** credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

 IV - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;

V - Publique-se.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

#### MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS

Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça, em exercício

#### PORTARIA Nº 11601533 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

O Secretário de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP, atualizado com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP, considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais administrativos (titulares e substitutos) para o exercício da gestão e fiscalização dos contratos afetos à Divisão de Gestão de Convênios e de Ocupação de Espaços da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios, bem como o contido nas Orientações Técnicas do TCE-PR (Ofícios 224/2023 - 0126005-88.2023.8.16.6000 - e 01/2024 - 0147128-45.2023.8.16.6000), RESOLVE: Art. 1º. Designar os seguintes gestores e fiscais administrativos:

Convênio/ Nº SEI ProponenteAderente Objeto Gestor / Fiscal / Responsável ID Doc. Suplente Suplente pelo Convênio 11531532 / 0081782-89.**2019**9. **PGEPR** A liberação Marcio Secretaria 11531532 8.16.6000 do acesso Kuster Mitsuru aos dados Goncalves Yoshitomi Tecnologia informativos(Titular) / (Fiscal) / do Sistema Andreia Informação Luiz Oráculo do TJ/ Prohmann Roberto da Silva Goncalves PR, para (Suplente) (Suplente) consulta pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, mediante liberação de login e senha para usuários determinados, por intermédio da área restrita do sítio eletrônico do TJ/PR, objetivando colaborar com a celeridade e agilidade da entidade exercício de suas funções institucionais, mormente na consulta sobre antecedentes criminais e

informações

- 8 -

processuais para auxílio na elaboração das defesas judiciais do Estado do Paraná. O acesso objeto do presente acordo não abrange os feitos cuja tramitação corre em segredo de justiça, assim determinada pelos Juízos de Direito competentes

Art. 2º. Os gestores titulares/suplentes serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas a coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a qualidade dos serviços entregues/prestados e o alcance dos objetivos contratuais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Art. 3º. Os fiscais administrativos titulares/suplentes serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais, zelando pela qualidade e conformidade dos serviços entregues/prestados e deverão reportar quaisquer atividades e irregularidades aos gestores designados da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Art. 4º. Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais administrativos, por Mensageiro, devendo tal comunicação ser acostada neste expediente.

Art. 5º. Em havendo alteração de Gestor e/ou Fiscal Administrativo, comunique-se esta Secretaria de Contratações Institucionais para as providências necessárias à

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04/04/2025,

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho Secretário de Contratações Institucionais

### PORTARIA Nº 11605281 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

O Secretário de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP, atualizado com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP, considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais administrativos (titulares e substitutos) para o exercício da gestão e fiscalização dos contratos afetos à Divisão de Gestão de Convênios e de Ocupação de Espaços da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios, bem como o contido nas Orientações Técnicas do TCE-PR (Ofícios 224/2023 - 0126005-88.2023.8.16.6000 - e 01/2024 - 0147128-45.2023.8.16.6000), RESOLVE: Art. 1º. Designar os seguintes gestores e fiscais administrativos:

6/2024 / 0072774-59.72JAPR 10985599 8 16 6000

Instrumental Marcio Keila Mara Divisão de Camargo Kuster Gestão de descentraliz 2007 alves (Fiscal) / Benefícios, orçamentária(Titular) / Elisa Àndreia Juliana viabilizar a Prohmann Libano Carvajal da Silva execução de ações (Suplente) (Suplente) interesse recíproco referentes ao Sistema de Assistência à Saúde (SAS), nos termos do art. 68 da Lei Complementar 231/2020 e do Decreto Estadual 8.887/2010. e em sintonia com o Plano de

Coordenadoria Pagamento Benefícios, Secretaria Gestão de Pessoas

Art. 2º. Os gestores titulares/suplentes serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas a coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a qualidade dos serviços entregues/prestados e o alcance dos objetivos contratuais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Trabalho

aprovado,

integrante

parte

desse

Termo

Art. 3º. Os fiscais administrativos titulares/suplentes serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais, zelando pela qualidade e conformidade dos serviços entregues/prestados e deverão reportar quaisquer atividades e irregularidades aos gestores designados da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Art. 4º. Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais administrativos, por Mensageiro, devendo tal comunicação ser acostada neste expediente.

Art. 5º. Em havendo alteração de Gestor e/ou Fiscal Administrativo, comunique-se esta Secretaria de Contratações Institucionais para as providências necessárias à

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04/04/2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho Secretário de Contratações Institucionais

#### PORTARIA Nº 11625622 - SG-SCI-CLCD

O Secretário de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP (https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/ atos/documento/4622252), com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP (10027317), considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais técnicos (titulares e substitutos) para o exercício da gestão e fiscalização das contratações geridas pela Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes gestores e fiscais técnicos abaixo indicados:

| Inexigibilid<br>nº | aRtetocolo<br>SEI | Empresa  | Objeto  | Gestor(a)  | Gestor (a)<br>Suplente                                | Fiscal<br>Técnico                                   | Fiscal<br>Técnico<br>Suplente                                  |
|--------------------|-------------------|--|---|--|---|---|--|
| 52/2025            | 012195-67.        | 20REATIN/60<br>EVENTS<br>BRASIL<br>EXIBIÇÕES<br>E FEIRAS<br>LTDA.<br>CNPJ<br>10.432.341/ | de 05<br>(cinco)<br>Sinscrições<br>no evento<br>LAAD<br>DEFENCE | Melissa<br>Oliveira<br>Souza<br>Züge<br>Matrícula<br>14710 | Guilherme<br>Correa<br>Virtuoso<br>Matrícula<br>19638 | André<br>Alexandre<br>Gouveia<br>Matrícula<br>14667 | Pedro<br>Guilherme<br>Santos<br>Nogueira<br>Matrícula<br>19428 |

Art. 2º. Os gestores titulares serão responsáveis pela gestão integral da contratação, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a qualidade dos serviços entregues/prestados e o alcance dos objetivos contratuais, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

Art. 3º Os fiscais técnicos titulares serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, zelando pela qualidade e conformidade dos serviços entregues/prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades aos gestores designados pela Secretaria de Contratações Institucionais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s). Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos, estes últimos por Mensageiro, devendo tal comunicação ser acostada neste expediente. Art. 5º Em havendo alteração de gestor e/ou fiscal técnico, comunique-se esta Secretaria de Contratações para as providências necessárias à substituição. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

#### SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### TERMO ADITIVO Nº 09

# CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: EQS ENGENHARIA S.A.

PROTOCOLO Nº 0057719-97.2019.8.16.6000.

OBJETO DO ADITAMENTO: Reequilíbrio econômico-financeiro por conta da reoneração gradual da folha de pagamento, repactuação decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, reajuste de insumos de postos, reequilíbrio econômicofinanceiro por conta do aumento de tarifa de transporte coletivo e prorrogação contratual.

SEI!TJPR Nº 0057719-97.2019.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11610987

TERMO ADITIVO Nº 09

(Contrato nº 32/2021)

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO[1], e a empresa EQS ENGENHARIA S.A., com sede na Rua Judite Melo dos Santos, nº 135, em São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88.104-765, inscrita no CNPJ sob o nº 80.464.753/0001-97, telefone (48) 3281-8333, email comercial@eqsengenharia.com.br, legalmente representada por Elói José Figueiredo Neto, inscrito no CPF/MF sob nº 656.810.539-20 e portador da Cédula de Identificação RG nº 157.083-4 - SSP/SC, têm justo e acordado entre si este termo aditivo ao Contrato nº 32/2021, a que se refere o SEI nº 0057719-97.2021.8.16.6000, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de manutenção predial para atendimento das sedes administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com fornecimento de mão de obra exclusiva, equipamentos, ferramentas e veículos, além de materiais e insumos, durante todo o período de vigência contratual, tudo conforme o disposto em legislação sobre licitações e contratos, particularmente na Lei Estadual nº 15608, de 16 de agosto de 2007, e, no tocante às normas gerais e penais, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO POR CONTA DA REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO): O valor total anual do contrato, com a reoneração gradual da folha de pagamento, passa de R\$ 17.025.650,70 (dezessete milhões, vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos) para R\$ 17.293.125,90 (dezessete milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e vinte e cinco reais e noventa centavos), a partir de 01/01/2025, em observância à data de efeito da referida legislação, nos termos da Informação nº 11534865 - SG-SCI-CGCS-DGIET, conforme planilha 11534864.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO: O valor anual do presente contrato, após a repactuação decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PR 000074/2025, passa de R\$ 17.293.125,90 (dezessete milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e vinte e cinco reais e noventa centavos) para R\$ 18.262.508,94 (dezoito milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oito reais e noventa e quatro centavos), a partir de 01/02/2025, data base CCT 2025/2027, conforme planilha 11534864 CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE INSUMOS DE POSTOS: O valor total

anual estimado dos insumos de postos, após reajuste com lastro na variação do IPCA/IBGE do período de dezembro/2023 até novembro/2024 (4,87%), passa de R\$ 18.262.508,94 (dezoito milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 18.334.787,82 (dezoito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), a partir de 11/02/2025, data do protocolo do pedido (11456037), conforme planilha 1153486

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM RAZÃO DO AUMENTO DAS TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO DOS MUNICÍPIOS DE LONDRINA, CAMPO MOURÃO, FRANCISCO BELTRÃO, GUARAPUAVA, PONTA GROSSA, TELÊMACO BORBA E UMUARAMA: O valor anual do contrato a que se refere este termo, após reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da majoração do valor da tarifa do transporte coletivo nas cidades de Londrina, Campo Mourão, Francisco Beltrão, Guarapuava, Ponta Grossa, Telêmaco Borba e Umuarama, passa de R\$ 18.334.787,82 (dezoito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 18.372.863,34 (dezoito milhões, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), a partir de 11/02/2025, data do protocolo do pedido (11456037), conforme planilha 1153486 CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: Fica prorrogado o contrato acima especificado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 05 de abril de 2025, condicionada a rescisão antecipada com a conclusão do novo certame licitatório, pelo valor global anual de R\$ 18.372.863,34 (dezoito milhões, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), valor este que poderá ser alterado nos termos contratuais, desde que observadas as cláusulas contratuais, resguardado à Contratada o direito à repactuação dos valores decorrentes da Convenção Coletiva da Categoria, observadas as disciplinas legais/contratuais.[2]

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos elementos 33.90.37.07 - DESPESA CORRENTE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - SERVIÇOS DE PINTOR, ELETRICISTA, ENCANADOR E PEDREIRO (Informação nº 11542200 - SG-SF-CCO-DECO).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, sem prejuízo de eventuais providências e alterações que se mostrem necessárias.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

#### HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais [1] Conforme delegação de atos prevista pelo Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP (art. 9º, II).

[2] conforme anuência da contratada na prorrogação contratual (mov. 10998448).

### SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

# TERMO ADITIVO Nº 05

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA PROTOCOLO Nº 0008991-83.2023.8.16.6000

OBJETO DO ADITAMENTO: Repactuação decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho e reajuste dos insumos. SEI!TJPR Nº 0008991-83,2023,8,16,6000

SEI!DOC Nº 11610321

#### TERMO ADITIVO Nº 05

(Contrato nº 20/2023)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justica, na Praca Nossa Senhora Salete s/nº. Centro Cívico. Curitiba, Paraná, representado por HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO[1]. Secretário de Licitações, Contratos e Convênios, e a empresa COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1901, Toledo, Paraná, CEP 85900-180, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, telefone (45) 3055-3644 / 3055 3642, e-mail comercial@costaoesteserv.com.br e gerencia@costaoesteserv.com.br, legalmente representada por VANDERLEI TOMAS, portador da cédula de identidade/RG nº 4.156.442-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 574.828.109-00, têm justo e acordado entre si este TERMO ADITIVO ao Contrato nº 20/2023, a que se refere o SEI nº 0008991-83.2023.8.16.6000, atinente à prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e recepção a serem executados nas dependências dos fóruns das Comarcas integrantes da Regional IX - Londrina, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumos e equipamentos, que será regido pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Estadual nº 15.608/2007 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, nas condições que seauem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO: O valor global mensal do presente contrato, após a repactuação decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PR000074/2025, passará de de R\$ 663.402,76 (seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dois reais e setenta e seis centavos) para R\$ 709.082,12 (setecentos e nove mil, oitenta e dois reais e doze centavos), a partir de 01/02/2025, data base de início da CCT 2025/2027;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS INSUMOS: O valor mensal do contrato, após o reajuste dos insumos, com lastro na variação IPCA-IBGE (4,87%, referente ao período de dezembro/2023 a novembro/2024), passará dede R\$ 709.082,12 (setecentos e nove mil, oitenta e dois reais e doze centavos) para R \$ 715.265,54 (setecentos e quinze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 24/02/2025, data do protocolo do pedido (valores discriminados/individualizados na Planilha 11532074).

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos elementos 3.3.90.37.01 - Despesa Corrente - Locação de Mão de Obra - Limpeza e Conservação.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, sem prejuízo de futuras deliberações e alterações contratuais que se mostrem eventualmente necessárias.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

#### HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais [1] Conforme delegação de atos prevista pelo Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP (art. 9°, I e II).

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### TERMO ADITIVO Nº 11572323

# CONTRATANTE:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA:DENTECK LTDA.

PROTOCOLO Nº 0139975-92.2022.8.16.6000.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** alterar o Contrato nº 275/2024, firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa DENTECK LTDA., cujo objeto é o fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado do tipo *Split* na sala de depoimento especial do Fórum da Comarca de Prudentópolis

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica PRORROGADO em 50 dias o prazo para a conclusão dos serviços, contados da data final estabelecida contratualmente, com fundamento no art. 104, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato original, que com este não colidam.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo tornar-se-á perfeito e acabado após sua assinatura.

#### Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações InstitucionaisConforme delegação prevista no art. 7º, inciso V, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelo D.J. 371/2023), c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024

# Departamento da Magistratura

#### PORTARIA Nº 5273/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0146713-28.2024.8.16.6000, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial:

#### DESIGNAR

para comporem a Comissão de Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado do Paraná:

- 1) Desembargador LAURI CAETANO DA SILVA, como Presidente;
- 2) Desembargador SALVATORE ANTONIO ASTUTI; 3) Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS;
- 4) Desembargadora PRISCILLA PLACHA SÁ;
- 5) Desembargador LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA;
- 6) Doutora CRISTIANE SANTOS LEITE, Juíza Auxiliar da Presidência;
- 7) Doutor RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, Juiz Auxiliar da Presidência;
- 8) Doutor LEONARDO BECHARA STANCIOLI, Juiz de Direito;
- 9) Doutora PRISCILA SOARES CROCETTI, Juíza de Direito;
- 10) Doutor DANIEL MÜLLER MARTINS, Advogado representante da OAB/PR, como titular;
- 11) Doutora MARÍLIA PEDROZO XAVIER, Advogada representante da OAB/PR, como suplente;
- 12) Doutor ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO, Procurador de Justiça representante do MPPR, como titular; e,
- 13) Doutor GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO, Promotor de Justiça representante do MPPR, como suplente.

Curitiba, 03/04/2025.

# Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006206

# Processos do Órgão Especial

# Processos do Conselho da Magistratura

# Departamento de Engenharia e Arquitetura

# Departamento de Gestão de Precatórios

#### PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Paraná DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 931/2025 - DGP - DA

#### PROTOCOLO/SEI:

0017559-69.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES 0069859-08.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA 0022095-26.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE PARANACITY 0040444-77.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE FAROL 0039833-27.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL 0036217-34.2021.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (SC) EED

#### PROTOCOLO/SEI N° 0017559-69.2015.8.16.6000 MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

DECISÃO DOC.SEI Nº 11614452: 1 - Trata-se de liberação de valores pertinentes ao MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, inserido no Regime Geral de liquidação de precatórios.2 - De acordo com a Informação nº 11604763 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 11614434 - P-SEP-DGP-D, o Ente em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2025.3 - Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consigna-se que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, acolho a Informação nº 11604763 - P-SEP-DGP-DCGA e autorizo a restituição ao MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES do montante de R\$ 4.227,26 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), disponível na data de 28/02/2025, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, a ser depositado junto ao Banco do Brasil, agência nº 3947-0, conta corrente nº 70505-5, de titularidade do Município (CNPJ: 95.719.381/0001-70), conforme indicado no formulário no doc. SEI 6256702.5 - À Divisão de Controle e Gestão de Aportes para proceder à restituição do valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00800843-2) para a conta do Município (Banco do Brasil, agência nº 3947-0, conta corrente nº 70505-5).6 - Após, à Divisão Administrativa para publicar a presente Decisão no DJe e oficiar ao Município de Quatro Pontes, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento, dando-lhe ciência da presente Decisão e encaminhando-lhe cópia do respectivo comprovante de restituição.7 -Cumpridas as determinações, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para as anotações pertinentes, aguardando-se o advento de novas intervenções. Curitiba, 01/04/2025. Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

#### EED

#### PROTOCOLO/SEI N° 0069859-08.2015.8.16.6000 MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

DECISÃO DOC.SEI Nº 11614648:1 - Trata-se de liberação de valores pertinentes ao MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, inserido no Regime Geral de liquidação de precatórios.2 - De acordo com a Informação nº 11606006 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 11614637 - P-SEP-DGP-D, o Ente em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2025.3 - Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consigna-se que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, acolho a Informação nº 11606006 - P-SEP-DGP-DCGA e autorizo a restituição ao MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA do montante de R\$ 263,41 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), disponível na data de 28/02/2025, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, a ser depositado junto ao Banco do Brasil, agência nº 0665-3, conta corrente nº 06935-3, de titularidade do Município (CNPJ: 76.170.240/0001-04), conforme indicado no doc. SEI 1517741.5 -À Divisão de Controle e Gestão de Aportes para proceder à restituição do valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00776337-7) para a conta do Município (Banco do Brasil, agência nº

0665-3, conta corrente nº 06935-3).6 - Após, à **Divisão Administrativa** para **publicar** a presente Decisão no DJe e **oficiar** ao Município de Telêmaco Borba, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento, dando-lhe ciência da presente Decisão e <u>encaminhando-lhe cópia do respectivo comprovante de restituição.7 - Cumpridas as determinações, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para as anotações pertinentes, aguardando-se o advento de novas intervenções. Curitiba, 01/04/2025. Desembargadora **LIDIA MAEJIMA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná</u>

#### **EED**

#### PROTOCOLO/SEI N° 0022095-26.2015.8.16.6000 MUNICÍPIO DE PARANACITY

DECISÃO DOC.SEI № 11618058:1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do MUNICÍPIO DE PARANACITY em ordem cronológica de apresentação de precatórios.2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 11609207 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o pagamento dos precatórios situados nas posições 7ª (sétima) a 10ª (décima), conforme relação constante do SEI 11612700. Foi consignado, ainda, que os precatórios da 1ª (primeira) a 6ª (sexta) colocação (nº 2022/906174, nº 2022/907815, nº 2023/903812, nº 2023/904371, nº 2023/904395 e nº 2023/904568) foram pagos integralmente.3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 11618053 - P-SEP-DGP-D, acolheu a Informação nº 11609207 -P-SEP-DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão nos respectivos precatórios, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, acolho a Informação nº 11609207 - P-SEP-DGP-DCGA para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, autorizar a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de R\$ 200.252,27 (duzentos mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), apurado conforme a data constante na relação do SEI 11612700, a ser confirmado pelos cálculos de atualização que serão juntados aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos, conforme o ato normativo citado e os detalhamentos constantes da Informação Técnica.5 - Assim, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 11609207 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir da data indicada na relação de precatórios supracitada.6 - Após, à Divisão Administrativa do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 11609207 - P-SEP-DGP-DCGA:6.1 - **Publicar** a presente Decisão e a Relação 11612700 no DJe;**6.2 - Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 11609207 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos dos precatórios que são objetos da presente Decisão;6.3 - Dar ciência ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 11612700, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento.7 - A seguir, à Divisão de Pagamento de Precatórios para demais diligências.8 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 03/04/2025. Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

# <u>EED</u>

#### PROTOCOLO/SEI N° 0040444-77.2015.8.16.6000 MUNICÍPIO DE FAROL

DECISÃO DOC.SEI № 11618015:1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do MUNICÍPIO DE FAROL em ordem cronológica de apresentação de precatórios.2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 11607492 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** do precatório situado na 6ª (sexta) posição, conforme relação constante do SEI 11607495. Foi consignado, ainda, que os precatórios da 1ª (primeira) a 5ª (quinta) colocação (nº 2022/909013, nº 2022/909056, nº 2023/906448, nº 2023/907571 e nº 2023/904953) foram pagos integralmente.2.1 - Explanou que, depois de efetuada a liberação de valores para o pagamento do crédito acima citado, não haverá precatórios pendentes de quitação até o final do ano orçamentário de 2025. Adicionalmente, remanescerá saldo na conta de repasse.3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 11618003 - P-SEP-DGP-D, acolheu a Informação nº 11607492 - P-SEP-DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão em respectivo precatório, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, acolho a Informação nº 11607492 P-SEP-DGP-DCGA para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, autorizar a disponibilização em conta judicial vinculada aos autos do precatório, observada a ordem estabelecida, do crédito elencado, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de R\$ 13.459,83 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), apurado conforme a data constante na relação do SEI 11607495, a ser confirmado pelo cálculo de atualização que será juntado aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários ao pagamento, conforme o ato normativo citado e os detalhamentos constantes da Informação Técnica.5 - Autorizo, também, a restituição ao MUNICÍPIO DE FAROL do montante de R\$ 618,15 (seiscentos e

dezoito reais e quinze centavos), disponível na data de 26/03/2025, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, em conta a ser indicada pelo Município.6 - Assim, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para o cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 11607492 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir da data indicada na relação de precatório supracitada.7 - Após, à Divisão Administrativa do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 11607492 - P-SEP-DGP-DCGA:7.1 - Publicar a presente Decisão e a Relação 11607495 no DJe;7.2 - Anexar cópia da presente Decisão e da Informação nº 11607492 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos do precatório objeto da presente Decisão; 7.3 - Oficiar ao Ente devedor, via email oficial ou postal, com aviso de recebimento, dando-lhe ciência da presente Decisão e da Relação 11607495, bem como solicitando os dados bancários de sua titularidade para fim de restituição do saldo da conta de repasse.8 - A seguir, à Divisão de Pagamento de Precatórios para demais diligências.9 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para:a) Restituir o saldo remanescente da conta de repasse (Caixa Econômica Federal (104), Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00774347-3) para a conta a ser indicada pelo Município, encaminhandolhe cópia do respectivo comprovante de restituição.b) Aguardar o advento de novas manifestações. Curitiba, 03/04/2025. Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justica do Estado do Paraná

#### EEC

#### PROTOCOLO/SEI N° 0039833-27.2015.8.16.6000 MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

DECISÃO DOC.SEI Nº 11617966:1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL em ordem cronológica de apresentação de precatórios.2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 11602651 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o pagamento do precatório situado na 3ª (terceira) posição, conforme relação constante do SEI 11602858. No que se refere ao precatório posicionado na 3ª (terceira) colocação (nº 2020/905519), foi esclarecido que se trata de acordo homologado entre as partes nos termos do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do total calculado, e o restante em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com acréscimo, na última parcela, do valor dos juros e da correção monetária incidente sobre toda a dívida. Foi consignado, ainda, que o precatório da 1ª (primeira) colocação (nº 2018/901369) permanece suspenso até a presente data, em razão de acordo realizado entre as partes. Em relação ao precatório posicionado na 2ª (segunda) colocação (nº 2019/908864), relatou que o crédito foi pago integralmente.3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 11617950 - P-SEP-DGP-D, acolheu a Informação nº 11602651 -P-SEP-DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão em respectivo precatório, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, acolho a Informação nº 11602651 - P-SEP-DGP-DCGA para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, autorizar a disponibilização em conta judicial vinculada aos autos do precatório, observada a ordem estabelecida, do crédito elencado, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de R\$ 23.817,87 (vinte e três mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), apurado conforme a data constante na relação do SEI 11602858, a ser confirmado pelo cálculo de atualização que será juntado aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários ao pagamento, conforme o ato normativo citado e os detalhamentos constantes da Informação Técnica.5 - Assim, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 11602651 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir da data indicada na relação de precatório supracitada.6 - Após, à Divisão Administrativa do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 11602651 - P-SEP-DGP-DCGA:6.1 - Publicar a presente Decisão e a Relação 11602858 no DJe;6.2 - Anexar cópia da presente Decisão e da Informação nº 11602651 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos do precatório objeto da presente Decisão; 6.3 - Dar ciência ao Ente devedor da presente Decisão e da Relação 11602858, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento.7 - A seguir, à Divisão de Pagamento de Precatórios para demais diligências.8 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 03/04/2025. Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

#### . EED

#### PROTOCOLO/SEI N° 0036217-34.2021.8.16.6000 MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (SC)

DECISÃO DOC.SEI № 11617901:1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (SC) em ordem cronológica de apresentação de precatórios.2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 11604988 - P-SEP-DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o pagamento dos precatórios situados nas posições 1ª (primeira) a 3ª (terceira), conforme relação constante do SEI 11605057.Foi consignado que, em relação aos precatórios da 1ª (primeira) a 3ª (terceira) posição, foi repassado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em dezembro/2024, recursos suficientes apenas para o pagamento

dos créditos principais dos precatórios, excluindo-se os créditos de custas devidos. Tal soma foi utilizada para o pagamento dos créditos principais com o intuito de não prejudicar os credores. Considerando que foi realizado repasse complementar, é possível o pagamento das custas na presente oportunidade.2.1 - Explanou que, depois de efetuada a liberação de valores para o pagamento do crédito acima citado, não haverá precatórios pendentes de quitação até o final do ano orçamentário de 2025. Adicionalmente, remanescerá saldo na conta de repasse.3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 11617879 - P-SEP-DGP-D, acolheu a Informação nº 11604988 - P-SEP-DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão nos respectivos precatórios, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, acolho a Informação nº 11604988 - P-SEP-DGP-DCGA para, com fundamento no art. 32 do Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP, autorizar a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de R\$ 3.055,86 (três mil cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), apurado conforme a data constante na relação do SEI 11605057, a ser confirmado pelos cálculos de atualização que serão juntados aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos, conforme o ato normativo citado e os detalhamentos constantes da Informação Técnica.5 - Autorizo, também, a restituição ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA do montante de R\$ 46,68 (quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), disponível na data de 26/03/2025, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, em conta a ser indicada pelo Tribunal.6 - Assim, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para o cumprimento aos comandos contidos no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 11604988 - P-SEP-DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária a partir da data indicada na relação de precatórios supracitada.7 - Após, à Divisão Administrativa do DGP para, além das providências contidas no Decreto Judiciário nº 86/2024 - P-SEP e na Informação nº 11604988 - P-SEP-DGP-DCGA:**7.1 - Publicar** a presente Decisão e a Relação <u>11605057</u> no DJe;**7.2 - Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 11604988 - P-SEP-DGP-DCGA nos autos dos precatórios que são objetos da presente Decisão;7.3 - Oficiar à Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina, via e-mail oficial (precatorios@tjsc.jus.br), dando-lhe ciência da presente Decisão e da Relação 11605057.8 - A seguir, à Divisão de Pagamento de Precatórios para demais diligências.9 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para:a) Restituir o saldo remanescente da conta de repasse (Caixa Econômica Federal (104), Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 01578149-4) para a conta a ser indicada pelo Tribunal, encaminhando-<u>lhe cópia do respectivo comprovante de restituição.</u>b) Aguardar o advento de novas manifestações. Curitiba, 03/04/2025. Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

lks

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006582

# Departamento de Gestão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 5199/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089713, originado em razão do protocolizado sob nº 0021176-85.2025.8.16.6000, resolve

#### NOMEAR

HELOISE DE BASTIANI TWARDOWSKI, matrícula nº 286253, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

#### HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 5204/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093477, originado em razão do protocolizado sob nº 0175532-72.2024.8.16.6000, resolve

#### EXONERAR

INGRID VAN DER NEUT, matrícula nº 283114, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado temporariamente ao Gabinete do Juízo do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, a partir de 24 de junho de 2025, primeiro dia útil posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora JULIANA GOBBO RIZENTAL MACHADO.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

# HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

# PORTARIA Nº 5205/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0021083-25.2025.8.16.6000, resolve

#### RELOTAR

- a) o servidor RAPHAEL DURIGÃO PIRES, matrícula nº 19092, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Chopinzinho, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca, a partir de 28 de março de 2025;
- b) a servidora CHARLYNE DA SILVA CANDIOTO, matrícula nº 19367, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Chopinzinho, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca, a partir de 28 de março de 2025;
- c) a servidora FERNANDA DA SILVA MOURA, matrícula nº 18289, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Chopinzinho, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca, a partir de 28 de março de 2025;
- d) a servidora CARLA REGIANE PRADO, matrícula nº 269506, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, a partir de 28 de março de 2025;
- e) a servidora BARBARA LOUISE GONCALVES FONTANA, matrícula nº 21130, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, no Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, a partir de 28 de março de 2025.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

#### **HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA**

Secretário de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 5203/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093276, originado em razão do protocolizado sob nº 0022443-92.2025.8.16.6000, resolve

 $\mathsf{N}$   $\mathsf{O}$   $\mathsf{M}$   $\mathsf{E}$   $\mathsf{A}$   $\mathsf{R}$ 

LEONARDO CANTO GAUDENCIO WEIGERT, matrícula nº 281744, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Fábio Luis Decoussau Machado, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA Secretário de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 5202/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093551, originado em razão do protocolizado sob nº 0022633-55.2025.8.16.6000, resolve

#### I - E X O N E R A R

- a) DANIELE DE SOUZA DE PRINCE, matrícula nº 21212, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Goioerê, a partir de 1º de abril de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008:
- b) NEILA SCHALM, matrícula nº 19517, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo Único do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá;

#### II - N O M E A R

NEILA SCHALM, matrícula nº 19517, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Goioerê, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

#### HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

# PORTARIA Nº 5200/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093506, originado em razão do protocolizado sob nº 0020305-55.2025.8.16.6000, resolve

#### REVOGAR

- a) a designação de MARILUCE DAGOLA MATIELO FATUCH, matrícula nº 19910, para atuar no Gabinete do Juízo do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da publicação deste ato;
- b) a designação de PAULA ALVES DE SOUZA, matrícula nº 17048, para atuar no Gabinete do Juízo do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da publicação deste ato.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA Secretário de Gestão de Pessoas

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
5ª DIVISÃO DE PROCESSOS CÍVEIS DA COORDENADORIA
DE PROCESSOS CÍVEIS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL N° 1265/2025 SEI!TJPR N° 0013405-56.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**DATA:** 11/04/2025

HORÁRIO: das 14h00min às 16h00min

LOCAL: Escola Judicial do Paraná (EJUD), salas 212 e 213

ENDEREÇO: Rua Álvaro Ramos, nº 150, Centro Cívico, CEP 80.530-190, Curitiba-

PR

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO(A)                      |
|-----------|-----------------------------------|
| 3208843-6 | ALINI FERNANDA DIAS MARCELINO     |
| 3206639-9 | AMANDA GOMES LUIZ                 |
| 3206575-1 | ANA DAS GRAÇAS MACEDO DE SOUZA    |
| 3204184-7 | ANA PAULA GRANATO ROSSI           |
| 3203972-1 | ANNE ALICE FOSSÁ BARBOSA          |
| 3204000-4 | BRUNA NARLOCH DE ARAÚJO           |
| 3203222-6 | CARLA JULIANA RIBEIRO DOLENGA     |
| 3205719-4 | CARLOS DANIEL ARRUDA LABHARDT     |
| 3203223-5 | CLARA COSTA PALASSON              |
| 3203848-1 | DEBORA ALEXSANDRA RODRIGUES       |
| 3204047-3 | DYANDRA WAN-DALL                  |
| 3207924-2 | ELUIZA PEREIRA COSTA CARDOSO      |
| 3207464-3 | ÉRICA MILENA SANTOS RAMOS         |
| 3201966-2 | FELIPE WENDPAP CHUEIRE            |
| 3201862-1 | GABRIELA FRANÇA AJZENTAL          |
| 3207742-1 | GABRIELA SCHIAVETO CORTEZE        |
| 3204131-4 | GIOVANA PAGLIUSO DE ASSIS ROCHA   |
| 3205103-6 | GUILHERME MANEIRA                 |
| 3203138-3 | HELENA BATISTA LAFAY              |
| 3208264-3 | HELOISE FABIANE DE FREITAS OTAVIO |
| 3206367-9 | JHENIFFER SANTOS CAMARGO          |
| 3207433-3 | JHULIA FAGUNDES                   |
| 3202306-5 | JULIA BEMBEN RAMOS DA SILVA       |
| 3204729-6 | JULLIA MARIA PINHEIRO DOS REIS    |
| 3209222-9 | LAIS LAZAROTTO PEREIRA            |
| 3208617-0 | LAURA VALENTINA ORTEGA HOSPEDALES |
| 3205597-0 | LORENA DSALVI FURLAN              |
| 3203952-5 | LUAN FERNANDES MASCARENHAS        |
|           | AURELIANO                         |
| 3206695-1 | MANUELA WOLTMANN DEZORZI          |
| 3204013-8 | MARCEL SALLOUM FILHO              |
| 3206431-2 | MARIANA ALMEIDA DE ABREU          |
| 3203657-6 | NASHILA VITORIA DE ALMEIDA RAMOS  |
| 3208359-7 | NICOLE NUNES GONÇALVES            |
| 3204502-1 | RAFAELA LEOPOLDINO DA LUZ         |
| 3207908-0 | SHAIENNE DOS SANTOS CRUZ          |
| 3207094-4 | STEPHANI LAGOS SIQUEIRA RIBEIRO   |
| 3206710-8 | VINICIUS DIAZ BORGES              |

Curitiba, 04 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES

EDITAL N° 1249/2025 SEI!TJPR N° 0023499-63.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

#### 2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- **2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

#### 3 DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3.O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4.O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estário
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

# 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <a href="https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario">https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario</a>.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 7 (sete) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- **4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/</a>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- **4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

# 5. DAS PROVAS

- **5.1.**O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.**Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.**Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **5.2.**A prova será composta por 25 (vinte e cinco) questões objetivas avaliadas em 0,4 (zero vírgula quatro) ponto cada.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- **5.5.**A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7.0 candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8.Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9.O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11.As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- **5.12.1.**não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- **5.12.2.**utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

#### 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- **6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
- **6.1.1.**Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
- **6.1.2.**O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- 6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
- 6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- **6.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
  7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

#### 8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.**Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.**idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- **8.1.2**.inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- **8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- 8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

#### 9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **9.1.**A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.**É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3.É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados enderecos e telefones.
- 9.4.Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.**A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 9.6.O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1.As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3.A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.**O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7.A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1.documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2.comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3.título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- 9.7.4.certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 9.7.5.certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### 10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1.É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- 10.1.1.O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
- 10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4.É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

- **10.4.1.**sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
- 10.5.É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- **10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
- 10.5.3.após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- **10.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

#### 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.**não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2.for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:
- **11.1.3.**se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- **11.1.5.**não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição:
- **11.1.6.**se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1.incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- **11.2.2.**inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### 12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **12.1.**O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2.Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
  12.3.O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

# 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.**A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3.É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <a href="https://www.tjpr.jus.br/estagiario">https://www.tjpr.jus.br/estagiario</a>.
- **13.4.**A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **13.5**.O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 13.6.Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Informática Básica: conceitos básicos; internet: conceitos gerais e funcionamento; segurança na internet; segurança de informação; microsoft office; sistemas operacionais: Windows.

Dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95 - Art. 60 e seguintes).

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 - artigos 1º a 6º, 86 a 94-A, 98 a 130, 141 a 144, 152 a 154, 171 a 190, 198 a 207).

Código Penal (Lei nº 2.848/40 parte geral - artigos 100 a 120).

Código de Processo Penal (Lei nº 3.689/41 - artigos 1º, 24 a 62, 118 a 124-A, 251 a 281, 351 a 372, 394 a 405, 531 a 538, 563 a 603, 619, 620, 791 a 811).

Código Civil (Lei nº 10.406/22 parte geral: artigos 1º a 21).

Código de Processo Civil (Lei  $n^0$  13.105/2015 - Parte Geral: artigos  $1^0$  a 20, 70 a 107, 139 a 317. Parte especial: artigos 318 a 331, 334 a 380, 485 a 488, 513 a 519, 528 a 533, 693 a 699-A, 911 a 913).

Curitiba, 04 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM CÍVEL - CÂNDIDO DE ABREU DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

#### EDITAL N° 1182/2025 SEI!TJPR N° 0021227-96.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível médio em Ensino Médio, cursando do 1º (primeiro) ao 2º (segundo) ano no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
- **1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

#### 2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- **2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- **2.1.4.** 10% (dez por cento) das vagas a candidatos estudantes em situação de vulnerabilidade social destinatários de medidas protetivas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

#### 3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível médio terá carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.
- **3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de nível médio será de R\$ 1.267,86 (mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <a href="https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario">https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario</a>.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/</a>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- **4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- **4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **4.11.** O estudante em situação de vulnerabilidade social destinatário de medidas protetivas deverá declarar essa condição no ato de inscrição, especificando a medida protetiva em que está inserido, bem como anexar comprovação do acolhimento.
- **4.11.1.** Na falta da declaração, ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como a de estudante sem a condição de vulnerabilidade social destinatário de medidas protetivas.
- **4.12.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **5.2.** A prova será composta por 18 (dezoito) questões objetivas avaliadas em 0,44 (zero vírgula quarenta e quatro) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2 (dois) pontos.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- **5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **5.7.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, deptre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- **5.1.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- **5.1.2.**utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

#### 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- **6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
- 6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- 6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame
- **6.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
- 6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
- **6.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
  7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

#### 8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- **8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB):
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- **8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- **8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TIPP

#### 9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- 9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- **9.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

- **9.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- 9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### 10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- **10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- **10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
- **10.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- **10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
- 10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

#### 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência téatro.
- **11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- **11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- **11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 12.1. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

- 12.1.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 12.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### 13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **13.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
  13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

# 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **14.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 14.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **14.3.1.** O estudante comprométe-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <a href="https://www.tipr.jus.br/estagiario">https://www.tipr.jus.br/estagiario</a>.
- **14.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **14.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- **14.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos. Tipologia textual. Gêneros textuais. Variedades linguísticas. Semânticas do texto. Coesão e coerência textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego e flexão das classes de palavras. Sintaxe de concordância nominal e verbal. Sintaxe de regência nominal e verbal. Crase. Emprego dos sinais de pontuação.

Matemática: Noções de matemática comercial. Razão e proporção. Porcentagem. Juros simples.

Raciocínio lógico: Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos e geométricos.

Noções de Informática: Sistemas Operacionais, Microsoft Windows 10 e Linux. Softwares aplicativos do Microsoft Office. Navegadores da Internet. Conceitos básicos e fundamentais sobre processamento de dados. Componentes funcionais (hardware e software) de computadores. Periféricos e dispositivos de entrada, saída e armazenamento de dados. Conceitos básicos de Internet e Intranet.

Conhecimentos Gerais e Atualidades: Conteúdos de notícias publicadas nos últimos 6 (seis) meses nos principais jornais, revistas e sites sobre política, economia, cultura. Aspectos políticos, históricos, sociais e demográficos do Estado do Paraná, do Brasil e do Mundo.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE PARANAGUÁ

> EDITAL N° 1214/2025 SEI!TJPR N° 0023204-26.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes

- de nível superior de graduação em Serviço Social, cursando do 4º (quarto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- **1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

#### 2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- **2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

#### 3. DO ESTÁGIO

- **3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- **3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <a href="https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario">https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario</a>.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- **4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/</a>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- **4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 5. DAS PROVAS

- **5.1.** O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 5 (cinco) pontos.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

- 21 -

- 5.5. Poderá haver consulta durante a realização da prova.
- **5.6.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
  5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização
- de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- **5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- 5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

#### 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- **6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
- 6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- **6.1.3.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
- 6.3. Ós dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
  7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

#### 8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
- **8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Éleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação:
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

- **8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- **8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário  $n^0$  345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

#### 9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- 9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- **9.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### 10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- **10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- **10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das nartes
- **10.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
- **10.5.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na

hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º. **10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

- **10.5.3.** após á denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

# 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:
- **11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- **11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- **11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### 12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
- 12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereco https://www.tipr.ius.br/estagiario.
- **13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- **13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, atualizado até a Lei nº 14.987, de 25 de setembro de 2024 (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069compilado.htm).

Código de Ética do/a Assistente Social - Lei 8662-1993.

Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico - subsídios para reflexão. Disponível em https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidios\_sociojuridico2014.pdf.

O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos: Debates Atuais no Judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social. Conselho Federal de Serviço Social - CFESS.

FÁVERO, Eunice Terezinha. O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário, AASPTJ; São Paulo; Cortez, 2005.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, 2009.

Autonomia Profissional do/a Assistente Social: CRESS Orienta. Disponível em https://cresspr.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Cress-Orienta-Autonomia-Profissional.pdf.

Nota Técnica - O Trabalho de Assistentes Sociais e a Lei de Alienação Parental (Lei 12.318/2010). Disponível em https://www.cfess.org.br/documento/view/2/nota-tecnica-o-trabalho-de-assistentes-sociais-e-a-lei-de-alienacao-parental-lei-123182010.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

# KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS ASSESSORIA DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STF e STJ) DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

#### EDITAL N° 1242/2025 SEI!TJPR N° 0023468-43.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

# 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
- **1.3.** O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

### 2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

#### 3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <a href="https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario">https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario</a>.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 2 (dois) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/">https://servicos/cPF/</a>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- **4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **5.2.** A prova será composta por 9 (nove) questões objetivas avaliadas em 0,77 (zero vírgula setenta e sete) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 3 (três) pontos.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- **5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
  7.1. Junto ao documento oficial de apsalamento poderá ser requisitada a utilização.
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- **5.11.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- **5.12.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- **5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- **5.12.2.**utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

# 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- **6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
- **6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- **6.1.3.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- **6.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
- **6.2.1.** Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item **7.1**, observada a ordem de classificação.

- **6.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- **6.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- **7.1.** A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
  7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

#### 8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
- **8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Éleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- **8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- **8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

#### 9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados enderecos e telefones.
- **9.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades

obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

**9.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

# 10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º. 10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação:

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

#### 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

**11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**11.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### 12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

**12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

# 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <a href="https://www.tipr.jus.br/estagiario">https://www.tipr.jus.br/estagiario</a>.

**13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Código de Processo Civil.

Código de Processo Penal.

Código Civil.

Código Penal.

Constituição Federal.

Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

# KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS ASSESSORIA DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STF e STJ) DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

#### EDITAL N° 1216/2025 SEI!TJPR N° 0023143-68.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.

**1.2.1.** Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

#### 2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

**2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

#### 3. DO ESTÁGIO

**3.1.** O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
- 3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

# 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <a href="https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario">https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario</a>.
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 1 (um) dia na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados invertídicos.
- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/</a>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- 5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 5.2. A prova será composta por 9 (nove) questões objetivas avaliadas em 0,77 (zero vírgula setenta e sete) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 3 (três) pontos.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- **5.6.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **5.7.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- **5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- 5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

#### 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- **6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
- **6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- **6.1.3.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
- **6.2.1.** Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
- **6.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- **6.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
  7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

#### 8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- **8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
- **8.1.7.** licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
- **8.1.8.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- 8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- **8.1.10** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.11.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

#### 9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

- **9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora du unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- 9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

# 10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- **10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- **10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
- **10.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º. 10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso
- de recontratação; 10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

#### 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

- 11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:
- **11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- **11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- **11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### 12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
  12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <a href="https://www.tjpr.jus.br/estagiario">https://www.tjpr.jus.br/estagiario</a>.
- **13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- **13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Código de Processo Civil, Código Civil, Constituição Federal, Código Penal, Código de Processo Penal e Regimento Interno do TJPR.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS COORDENADORIA DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EDITAL N° 1089/2025 SEI!TJPR N° 0019326-93.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Administração.
- **1.2.1.** Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

#### 2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- **2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

#### 3. DO ESTÁGIO

- **3.1.** O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- **3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- **3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
- 3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <a href="https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario">https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario</a>.
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/</a>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.
- 5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- 5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- **5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- **5.12.2.**utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

#### 6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- **6.1.** A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
- **6.1.1.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem considerados aprovados e classificados, desde que respeitada a reserva de vagas.
- 6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- 6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 6.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
  6.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

# 7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **7.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **7.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
- 7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **7.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- 7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação:
- 7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- 7.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
  7.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados
- 7.1.7. Il cenciamento do Orgao de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
- **7.1.8.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- **7.1.9.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- **7.1.10.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **7.1.11.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

#### 8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

**8.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio

de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

- **8.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **8.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **8.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 8.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 8.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- **8.6.3.** A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **8.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 8.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- **8.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### 9. DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- **9.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
- **9.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 9.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

- 9.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 9.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- 9.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
- 9.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 9.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
  9.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de
- 9.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
  9.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição
- de ensino e da mudança de curso;

  9.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/
- 10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- **10.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **10.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:
- **10.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- **10.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- **10.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 10.2.2 inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### 11. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **11.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 11.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
  11.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **12.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **12.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <a href="https://www.tipr.jus.br/estagiario">https://www.tipr.jus.br/estagiario</a>.
- **12.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **12.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- **12.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

# ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos. Tipologia textual. Gêneros textuais. Variedades linguísticas. Semânticas do texto. Coesão e coerência textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego e flexão das classes de palavras. Sintaxe de concordância nominal e verbal. Sintaxe de regência nominal e verbal. Crase. Emprego dos sinais de pontuação.

Raciocínio lógico: Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos e geométricos.

Noções de informática: Sistemas Operacionais, Microsoft Windows 16 . Softwares aplicativos do Microsoft Office. Navegadores da Internet. Conceitos básicos e fundamentais sobre processamento de dados. Componentes funcionais

(hardware e software) de computadores. Periféricos e dispositivos de entrada, saída e armazenamento de dados. Conceitos básicos de Internet e Intranet.

Conhecimentos específicos em Administração: Teoria Geral da Administração. A evolução do pensamento em Administração. Administração Pública: conceitos, elementos, poderes, organização e estrutura administrativa, órgãos públicos, agentes públicos. Noções básicas de recursos humanos. Planejamento Organizacional: conceitos, definição e princípios de planejamento, natureza e importância do planejamento, tipos de planejamento e características, planejamento como processo e sistema, a organização e operacionalização do planejamento, métodos e técnicas de planejamento, conceitos e ferramentas da qualidade. Ética nas organizações. Inovação e sustentabilidade.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

#### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ

# EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

#### EDITAL N° 1213/2025 SEI!TJPR N° 0023240-68.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

# 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.
- 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- **1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

# 2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

#### 3. DO ESTÁGIO

- **3.1.** O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- **3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
- 3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

# 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <a href="https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario">https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario</a>.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 2 (dois) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- **4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/">https://servicos/CPF/</a>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **5.2.** A prova será composta por 4 (quatro) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **5.7.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- **5.7.1.** Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- **5.8.1.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- **5.10.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- **5.11.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- **5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão:
- 5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

#### 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- **6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
- **6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- **6.1.3.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico deseiado.
- **6.3.** Ós dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- **6.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- **7.1.** A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
  7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas. em listagens específicas.

# 8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
- 8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Éleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
- **8.1.7.** licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito):
- 8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- 8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino:
- 8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.11.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

#### 9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- 9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

**9.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### 10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- **10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
- 10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- **10.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- e/ou alteração de curso e/ou de histituição de ensino, conforme o artigo 56, 93 5° e 4°.

  10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação:
- 10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

#### 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:
- **11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- **11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- **11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### 12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- 12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem
- ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

  12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

# 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- **13.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <a href="https://www.tjpr.jus.br/estagiario">https://www.tjpr.jus.br/estagiario</a>.
- **13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

- **13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- **13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

- I Direito Penal;
- II Direito de Processo Penal;
- III Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal);
- IV Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Curitiba, 04 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
- TELECOMUNICAÇÕES DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1244/2025 SEI!TJPR N° 0023460-66.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 4º (quarto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
- **1.2.1.** Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- **1.3.** O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

# 2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

#### 3. DO ESTÁGIO

- **3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

# 4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <a href="https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario">https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario</a>.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- **4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- **4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/">https://servicos/CPF/</a>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- **4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **5.2.** A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- **5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- **5.6.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **5.7.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- **5.11.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- **5.12.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- **5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- 5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

#### 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- **6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
- 6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- 6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
- **6.3.** Ós dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- **6.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
  7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

#### 8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- **8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB):
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Éleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação:
- 8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- 8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- **8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- 8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

#### 9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- 9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- 9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- **9.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- **9.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora

- da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- **9.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### 10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- **10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- **10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
- **10.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- **10.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiario, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- 10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
- 10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

#### 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:
- **11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- **11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- **11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### 12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
  12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

# 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante comprométe-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <a href="https://www.tjpr.jus.br/estagiario">https://www.tjpr.jus.br/estagiario</a>.
- 13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- **13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

# ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Lei n.º 9.099/95.

Constituição da República Federativa do Brasil.

Código de Processo Civil.

Código Civil: Responsabilidade Civil.

Código de Defesa do Consumidor.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO
E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

EDITAL N° 1259/2025 SEI!TJPR N° 0044164-37.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação do procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO
FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO
ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE QUEDAS DO IGUAÇU

#### EDITAL N° 1260/2025 SEI!TJPR N° 0001503-09.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

No Edital de Abertura passa a constar, e não como constou, o seguinte item: **4.3.1.** As inscrições serão reabertas e ficarão disponíveis por mais 15 (quinze) dias na página do processo seletivo, de 15/04/2025 a 29/04/2025.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

#### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COORDENADORIA DE
GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### EDITAL N° 1269/2025 SEI!TJPR N° 0018263-33,2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**DATA:** 14/04/2025

HORÁRIO: das 14h00min às 16h00min

LOCAL: Escola Judicial do Paraná (EJUD), sala 213

**ENDEREÇO:** Rua Álvaro Ramos, nº 150, 2º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-190,

Curitiba-PR

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO(A)                       |
|-----------|------------------------------------|
| 3208873-2 | ALICE CRISTINE PEDROSO DOS SANTOS  |
| 3208750-5 | CARLA SILVANA DA LUZ ALMEIDA       |
| 3207647-2 | FERNANDA ROSA OKOINSKI             |
| 3207763-1 | ILIO NIKOLAS VENET                 |
| 3207728-5 | LETICIA SILMARA BINO KIEM          |
| 3208570-6 | LUANA VENET TAMBOSI                |
| 3208453-7 | MAYCON DIEGO SILVA DE MATOS        |
| 3209095-0 | NIRLENE DO SOCORRO TRINDADE LOBATO |
| 3207862-9 | RHAYANNI DA CRUZ BRANDÃO           |
| 3207575-3 | TALITA DA SILVA BORGES             |

Curitiba, 04 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

#### **EDITAL DE ENSALAMENTO** PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO CENTRO DE MEDIDAS SOCIALMENTE ÚTEIS DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS

#### EDITAL N° 1268/2025 SEI!TJPR N° 0017005-85.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 16/04/2025

HORÁRIO: das 08h00min às 13h00min

LOCAL: Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Siqueira Campos

ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Norte, nº 1.932, Santa Izabel, CEP 84.940-000,

Siqueira Campos-PR

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO(A)                  |
|-----------|-------------------------------|
| 3205770-8 | BRUNA NETO DOS SANTOS         |
| 3206626-5 | CAMILA MOURA LEONEL           |
| 3206537-6 | GABRIELLA FERNANDA DOS SANTOS |
| 3205021-4 | MARCIA LAISE REIS MARCOS      |
| 3206586-5 | NÁTALLY ELOISE AMANTINO       |
| 3205747-4 | RAFAEL FONSECA GONÇALVES      |
| 3205284-4 | RHAYANNI DA CRUZ BRANDÃO      |
| 3205946-3 | TAMIRIS DE SOUZA RODRIGUES    |
| 3207459-3 | THAYNA CAROLINA DIAS          |
| 3207353-3 | YURI GUSTAVO DE SOUZA SILVA   |

Curitiba, 04 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ENSALAMENTO** PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO CÍVEL E DA FAMÍLIA DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

#### EDITAL Nº 1262/2025 SEI!TJPR N° 0012555-02.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 25/04/2025

HORÁRIO: das 14h00min às 18h00min

LOCAL: Tribunal do Júri do Fórum do Foro Regional de Araucária

ENDEREÇO: Rua Francisco Dranka, nº 991, Vila Nova, CEP 83.703-115, Araucária-

PR

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO(A)                            |
|-----------|---|
| 3206195-6 | ALÍCIA BELNIAK VOSS                     |
| 3206272-4 | ALISSON DOS SANTOS DURAN                |
| 3203390-9 | BIANKA PATRICIA SOUZA                   |
| 3204214-6 | CRISTIANA APARECIDA VICENTE DA SILVA    |
| 3206324-1 | DEBORA JULIANE ROCHA LASKOS             |
| 3205737-9 | EMANUELLY GOMES DE SOUZA DOS            |
|           | SANTOS                                  |
| 3203875-5 | GABRIEL LERNER                          |
| 3204213-3 | GABRIELA CORDOVA DOS SANTOS             |
| 3203397-8 | GHIOVANNA APARECIDA LOPES DOS<br>SANTOS |
| 3205814-9 | GIOVANA APARECIDA HITENER DOS REIS      |
| 3205709-2 | IVONETE DA ROCHA ARRUDA                 |
| 3204864-8 | JENIFER ALESSANDRA DE CARVALHO          |
| 3205633-6 | JESSICA BASNIAK                         |
| 3202381-8 | JOÃO EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA        |

| 3205009-0 | JULIA MIRANDA CABRINI           |
|-----------|---------------------------------|
| 3202907-6 | JULIA THALIZIA DRUCIAK GIPIELA  |
| 3204867-6 | JULIANA CORDEIRO DE SOUZA       |
| 3204928-0 | JULLIA MARIA PINHEIRO DOS REIS  |
| 3204652-1 | LUIZ GUSTAVO HALAMA             |
| 3204275-8 | LUIZ MARIN NETO                 |
| 3204598-5 | MARIA CLARA DUARTE RIBEIRO      |
| 3202440-0 | MARIA JULIA PIMENTEL HEUPA      |
| 3203476-1 | MARIA LUISA STOCHEIRO GONÇALVES |
| 3203084-9 | MATHEUS TOMAZ LIMA              |
| 3205712-5 | SANDRA DE LIMA COSTA            |
| 3202370-0 | SOFIA DE SOUZA PERES            |
| 3204963-9 | THAYSA MAYARA                   |

Curitiba, 04 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

# Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROTOCOLO № 0133968-16.2024.8.16.6000

#### CONTRATO Nº 84/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA
S/A.

**<u>OBJETO:</u>** Prestação de serviços continuados, sem mão de obra exclusiva, de desenvolvimento, manutenção evolutiva e adaptativa, treinamento, engenharia de dados e concepção de produto de software para uso no desenvolvimento de sistemas na área de Tecnologia da Informação, por 24 (vinte e quatro) meses com possibilidade de prorrogação.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme o disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

<u>VIGÊNCIA:</u> O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite legal.

**PREÇO:** O preço máximo estimado desta contratação é de R\$ 16.277.750,00 (dezesseis milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), conforme os valores unitários e quantidades descritos no Anexo I deste instrumento e de acordo com a proposta da Contratada (doc. 11471516) constante do expediente protocolado sob nº 0133968-16.2024.8.16.6000, a qual passa a integrar o presente Contrato.

ACEITE E RECEBIMENTO: O recebimento será feito conforme regras definidas no item 7 do Termo de Referência e na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. PAGAMENTO: A Contratada deverá formular os pedidos de pagamento de acordo com o item 7.2 do Termo de Referência, através de formulário eletrônico disponível no endereço <a href="https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin">https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin</a> (opção contratados), ou protocolizado no Departamento de Gestão Documental, acompanhado da nota fiscal/fatura com o CNPJ do Contratante nº 77.821.841/0001-94, indicando a modalidade, número de licitação e itens, bem como o número do Contrato.

**REAJUSTE**: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/11/2024.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no Caderno de Penalizações do item 9.2 do Termo de Referência, ficando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 194, 195, 196, 197 e 199 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO: O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Decreto Judiciário nº 269/2022 e pela Lei Federal nº 8.078/1990. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> A despesa decorrente da execução deste Contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, estando o valor estimado empenhado através das rubricas orçamentárias nº 4.4.90.40.01 (Despesa de Capital - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Desenvolvimento e manutenção de software), 3.3.90.40.10 (Despesa de Corrente - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Serviços de Treinamento e Capacitação) e nº 4.4.90.40.08 (Despesa de Corrente - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Serviços técnicos profissionais de TIC).

Curitiba, 03 de abril de 2025.

#### Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Contratada: BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (BR.DIGITAL, BRFIBRA E
COMMCORP)

Protocolo Nº: 0044568-59.2022.8.16.6000

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u>:?O presente Termo Aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 60/2022.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA</u>:?O prazo do Contrato nº 60/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses,?contados a partir de 27 de abril de 2025, nos termos do art. 103, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com possibilidade de rescisão antecipada a critério do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR: Fica mantido o valor anual da contratação de R\$ 66.999,96 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme os valores unitários e quantidades descritos no Anexo I do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**?As despesas resultantes do presente instrumento correrão por meio da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por conta do elemento 3.3.90.40.05 - Despesa Corrente - Serviços de tecnologia da informação e comunicação PJ - Serviços de comunicação de dados.

<u>CLÁÚSULA QUINTÁ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>:?Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais condições e cláusulas vigentes não alteradas pelo presente, contidas no Contrato nº 60/2022.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

#### **RAFAEL CONINCK TEIGÃO**

Secretário de Tecnologia da Informação

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

#### TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 61/2022

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Contratada: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA
S.A(VOGEL TELECOM)

Protocolo Nº: 0044570-29.2022.8.16.6000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: PO presente Termo Aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 61/2022.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA:</u>?O prazo do Contrato nº 61/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses,?contados a partir de 29 de abril de 2025, nos termos do art. 103, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com possibilidade de rescisão antecipada, a critério do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA -?DO VALOR: O valor mensal da contratação é de R\$ 5.905,93 (cinco mil, novecentos e cinco reais e noventa e três centavos), conforme apostila nº 02 do contrato (doc. 10777973).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:?As despesas resultantes do presente instrumento correrão por meio da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por conta do elemento 33.90.40.05 - Despesa Corrente - Serviços de tecnologia da informação e comunicação PJ - Servicos de comunicação de dados.

CLÁÚSULA QUINTÁ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: ?Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais condições e cláusulas vigentes não alteradas pelo presente, contidas no Contrato nº 61/2022.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

# RAFAEL CONINCK TEIGÃO

Secretário de Tecnologia da Informação

### Departamento do Patrimônio

#### SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### DESPACHO Nº 932/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0021696-60.2016.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11608058

I. Trata-se do Contrato de Locação nº 236/2023 (0831446), em que Sr. Carlos Clemente Scroccaro, nos docs. (11111992) e (11112669), representante dos locadores (11112985), comunica sobre o falecimento da locadora Sra. Adonida Luiza Bonato Scroccaro, ocorrido em 17/10/2024, conforme certidão de óbito (11111824), e matrícula do imóvel locado (11111987).

Na manifestação nº 11184436 foram solicitados esclarecimentos sobre o quinhão e o registro do imóvel atualizado, indicando os proprietários e suas respectivas cotas, com a baixa do usufruto.

Prestadas as informações pelo Sr. Carlos Clemente Scroccaro (11295418), este indicou os documentos (fl. 07 a 10 do doc. <u>0831439</u>) e os herdeiros na matrícula do imóvel (fl. 02 doc. 0831022).

Foi certificado pagamentos setembro/2024 que (0137598-80.2024.8.16.6000),outubro/2024 (0152357-49.2024.8.16.6000),novembro/2024 (0166958-60.2024.8.16.6000) dezembro/2024 е (0176864-74.2024.8.16.6000) foram efetuados para os locadores e, a cota parte da falecida Sra. Adonida Luiza Bonato Scroccaro (docs. 11320851, 11320839, 11320832 e 11356476) foi efetuada por depósito judicial.

O Sr. Carlos Clemente Scroccaro informou que ainda não há matrícula atualizada do imóvel e solicitou alteração dos dados referentes ao banco, conta bancária e agência da locadora Maria Cristiane Scroccaro Parolin, CPF: 021.895.529-40.

A Consultoria Jurídica analisou o pedido por meio do parecer jurídico 11590922 e opinou pela possibilidade de alteração da conta bancária da locadora Maria Cristiane Scroccaro Parolin, CPF: 021.895.529-40, conforme solicitado, e manutenção do depósito judicial, até a definição da propriedade, referente à cota de 50% de Adonida Luiza Bonato Scroccaro.

II - Ante o exposto, acolho o parecer jurídico 11590922 e autorizo a formalização de termo aditivo para alterar o Contrato de Locação nº 236/2023 (0831446), passando a constar na cláusula IV, item 4.2:

a) O aluguel referente à cota de Adonida Luiza Bonato Scroccaro, de 50% (cinquenta por cento) será pago através de depósito judicial até a definição da propriedade, ainda que do espólio.

b) O aluguel pago mensalmente à locadora Maria Cristiane Scroccaro Parolin, cota de 3,125% (três inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento), passará a ser pago no Banco Inter - 077, agência: 0001, conta corrente: 9425768-0.

III - Encaminhe-se à Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística para formalização do termo aditivo, sendo autorizada a assinatura do termo pelo Secretário de Contratações Institucionais.

IV - Encaminhe-se ao Gestor para as providências necessárias para o cadastramento.

Em 03/04/2025.

#### **MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, em exercício Delegação art. 1º, inciso XVI e 1-A Decreto Judiciário nº 53/2021

#### SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### DESPACHO Nº 929/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJST RELAÇÃO Nº 82/2025

PROTOCOLO: DOCUMENTO 11610687 - SEI 0032440-07.2022.8.16.6000 INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ DESPACHO: I - Trata o presente expediente do Contrato nº 140/2022 (8099896), celebrado entre este TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a empresa CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de telefonistas, recepcionistas e copeiragem, executados nas dependências das unidades administrativas e judiciárias do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

II - Nos termos da Informação nº 11600144 da SEF, DECLARO que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

III - A Divisão de Segurança Patrimonial (SG-SI-CST-DSP) solicitou o aditamento do Contrato para o acréscimo de 01 (um) posto de recepcionista 44h/semanais, para atender as demandas do Palácio da Justiça (Manifestação 11534040).

A Lei nº 8.666/93 (art. 65) e a Lei Estadual nº 15.608/2007 (art. 112) admitem alterações nos contratos, desde que realizadas no interesse da Administração e para atender ao interesse público. Tais modificações podem ser de ordem qualitativa ou quantitativa, implementadas por manifestação unilateral da Administração ou mediante acordo entre as partes, desde que respeitados os limites legais.

Sobre a possibilidade de alteração, o Contrato nº 140/2022 prevê o seguinte em sua Cláusula 10:

"CLÁUSULA 10 - ALTERAÇÃO DO OBJETO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de supressões, o limite anteriormente estabelecido poderá ser superado, por acordo entre as partes.

Dessa forma, a Lei e o contrato autorizam acréscimos quantitativos às avenças da Administração frente a particulares, quando respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Neste compasso, a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados (SG-SCI-CGCS-DGIET 11545585), em análise aritmética do solicitado acréscimo, consignou:

"O aditivo de 01 (um) postos de Recepcionista 44h semanais importa no acréscimo mensal de R\$ 5.428,81 (cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), o que representa 1,13% do valor inicial atualizado do

O limite atual disponível para aditivos é de R\$ 48.190,67 (quarenta e oito mil cento e noventa reais e sessenta e sete centavos), 10,06% do valor atual.

Logo, verifica-se que, observado o limite máximo de 25% para supressões e acréscimos, permitido pelo artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a alteração solicitada é possível, pois encontra-se de acordo com a permissão legal.

Assim, caso autorizado o aditivo, o valor global mensal passará de R\$ 550.890,78 (quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa reais e setenta e oito centavos) para R\$ 556.319,59 (quinhentos e cinquenta e seis mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), a partir da implantação."

Ademais, a alteração (além de justificada pelo setor técnico - consistente na necessidade de ampliação do efetivo de recepcionistas devido ao aumento do fluxo de usuários no Palácio da Justica - Manifestação 11534040) não transfigura (ou inova) a natureza da presente contratação, eis que no contrato estão previstos postos para prestação de serviços continuados de telefonistas, recepcionistas e copeiragem. IV - Diante do exposto, nos termos da Informação nº 11545585 da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, da Manifestação nº 11534040 da Divisão de Segurança Patrimonial, da Informação nº 11600144 da SEF e do Parecer nº 119/2025 (11607844) da Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais (aprovado pelo Secretário - SCI) que acolho - no tocante ao Contrato nº 140/2022, DEFIRO, com fulcro na Cláusula 10ª do Contrato, e previsões legais, o acréscimo de 01 (um) posto de recepcionista 44 horas semanais, nos termos da Manifestação nº 11534040 da Divisão de Segurança Patrimonial - SEINFRA, passando o valor global mensal do contrato de R\$ 550.890,78 (quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa reais e setenta e oito centavos) para R\$ 556.319,59 (quinhentos e cinquenta e seis mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), a partir da implantação. (valores individualizados na Informação 11545585) - Anexo DCDE 11550652.

V - À SEF para emissão da nota de empenho.

VI - À Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais para formalização do termo aditivo

VII - À Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra - SCI para, nos termos do Parecer nº 119/2025, notificar a Contratada a fim de que complemente a garantia apresentada em face do novo valor contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VIII - Publique-se.

Em 02 de abril de 2025.

#### **VINICIUS ANDRÉ BUFALO[1]**

Secretário-Geral do Tribunal de Justica <sup>1</sup> Conforme **delegação** de atos prevista pelo Decreto Judiciário 53/2021 -P-GP (art. 1º, VI).

#### SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 928/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL RELAÇÃO Nº Decisão Nº 11615826 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

PROTOCOLO: 0005487-98.2025.8.16.6000 INTERESSADO: SERRA MÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

#### **DESPACHO:**

Trata-se de pedido de prorrogação das Atas de Registro de Preço nº 20/2024 (10650796), vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024 (Edital 9988870), que se refere a longarinas e sofás, e cuja gestão compete à Divisão de Bens Permanentes da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura

A empresa Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 07.875.146/0001-20) manifestou interesse na prorrogação, com manutenção dos quantitativos e dos preços registrados (11410992).

A Divisão de Suporte às Contratações da Assessoria de Planejamento de Contratações do Gabinete do Secretário da Secretaria de Infraestrutura elaborou pesquisas de preços (11412964), demonstrando que os preços médios dos itens seriam: (i) R\$ 2.182,74 para a Longarina/ 02 lugares - código LG2 Marca: Tok. Modelo: L2/98; (ii) R\$ 2.436,89 para a Longarina/ 03 lugares - código LG3 Marca: Tok. Modelo: L3/98; (iii) R\$ 3.616,95 para o Sofá/ Diretivo 01 lugar - código SO1 Marca: Tok. Modelo: S1 REV.; e (iv) R\$ 4.990,01 para o Sofá/ Diretivo 02 lugares - código SO2 Marca: Tok. Modelo: S2 REV. (11412964).

A Divisão de Bens Permanentes informou que pretende repetir o quantitativo total da ARP 20/2024 considerando também o Termo Aditivo 01/2024 (10871975).

Por seu turno, a Divisão de Execução e Controle Orçamentário da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças assim se pronunciou (11566577):

Informamos que a despesa em comento está em conformidade com o Plano Plurianual (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065 de 18 de julho de 2024) e com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 22.267/2024 de 13 de dezembro de 2024).

Assim, considerando a previsão de arrecadação do FUNREJUS para o presente exercício e a suplementação com recursos do Superávit Financeiro de 2024, concluise, tecnicamente, sob a ótica aqui analisada, que os saldos orçamentários e financeiros globais permitem fazer frente aos desembolsos gerados pela despesa em questão.

Portanto, para garantir a verba necessária para desembolso foram emitidas as respectivas Notas de Reserva.

O pré-empenho foi juntado ao expediente (11566790 e 11566791).

O expediente foi instruído com as certidões que comprovam a regularidade fiscal da empresa (11465503, 11465530, 11615356, 11615376, 11615387 e 11615397).

Por seu turno, a Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística do Gabinete do Secretário da Secretaria de Contratações Institucionais exarou Parecer Jurídico 11615401 e opinou pela possibilidade de prorrogação.

II - Diante o exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico <u>11615401</u> e, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 298 e 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos itens 3.11 e 3.11.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024, **DEFIRO** a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 20/2024, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 18.07.2025 com a empresa Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 07.875.146/0001-20), com renovação dos quantitativos originalmente previstos e manutenção dos preços registrados, inclusive considerando o Termo Aditivo 01/2024 (10871975).

III - Publique-se.

IV - À Divisão de Registro de Preços para elaboração do Termo Aditivo, registros e demais providências pertinentes

Em 3/4/2025.

#### MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, em exercício PORTARIA № 4962/2025 - P-SEP

(delegação estabelecida pelo art. 1º, inciso IV e art. 1º-A do Decreto Judiciário nº 53/2021 c/c art. 132 do Decreto Judiciário nº 14/2024)

### Departamento Econômico e Financeiro

#### Setor de Pautas Pauta de Julgamento do dia 24/04/2025 13:30

Sessão ordinária - 8ª Câmara Cível Relação No. 2025.00018 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 8ª Câmara Cível a realizar-se em 24/04/2025 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https:// www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6OI5AZF5RTg/featured)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO   | ORDEM        | PROCESSO   |
|--|--------------|--|
| Ademir Gonçalves de Araujo - 54449N-PR                 | 8000         | 0004010-95.2022.8.16.0131                              |
| Agnes Aline Cantelli Dilay - 55025N-PR                 | 0001         | 0007243-39.2020.8.16.0174                              |
| Alessandra Aparecida da Silva - 143644N-SP             | 0009         | 0014059-18.2013.8.16.0001                              |
| Alexandre Vetorello - 26206N-PR                        | 0011         | 0019704-51.2019.8.16.0021                              |
| Aline de Oliveira Gomes - 63983N-PR                    | 0002         | 0011630-05.2018.8.16.0001                              |
| Allan Felipe Taques - 84710N-PR                        | 0024         | 0000663-71.2022.8.16.0093                              |
| Alvaro Schenato - 37644N-PR                            | 8000         | 0004010-95.2022.8.16.0131                              |
| Ana Paula Rodrigues Ditzel - 104280N-PR                | 0020         | 0019465-14.2023.8.16.0019                              |
| Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara - 28373N-PR       | 0004         | 0107061-59.2024.8.16.0000                              |
| Andre Diniz Affonso da Costa - 17697N-PR               | 0014         | 0031205-23.2023.8.16.0001                              |
| André Luis Bauer Brizola - 49413N-PR                   | 0001         | 0007243-39.2020.8.16.0174                              |
| Andre Negozzeki - 65846N-PR                            | 0015         | 0014231-45.2022.8.16.0194                              |
| André Wilson Ravanello - 77385N-PR                     | 0001         | 0007243-39.2020.8.16.0174                              |
| Angelica Prates do Nascimento - 91038N-PR              | 0002         | 0011630-05.2018.8.16.0001                              |
| Ariel Medeiros Gracia Vianna - 89299N-PR               | 0006         | 0002872-30.2024.8.16.0194                              |
| Armando Garcia Garcia - 4903N-PR                       | 0013         | 0126334-24.2024.8.16.0000                              |
|  | 0018         | 0056632-46.2024.8.16.0014                              |
| Bárbara Montagner - 72069N-PR                          | 0022         | 0002522-04.2021.8.16.0079                              |
| Beatriz Juliana Dreon Pedruzzi - 111846N-PR            | 0006         | 0002872-30.2024.8.16.0194                              |
| Bruno Wanderley Broetto - 69769N-PR                    | 0011         | 0019704-51.2019.8.16.0021                              |
| Camila Jorge Ungaratti - 61937N-PR                     | 0013         | 0126334-24.2024.8.16.0000                              |
| Carria Congo Crigarata Crooriti II                     | 0018         | 0056632-46.2024.8.16.0014                              |
| Carlos Eduardo Manfredini Hapner - 10515N-PR           | 0010         | 0007028-64.2019.8.16.0088                              |
| Cassio Vieceli - 13561N-SC                             | 0009         | 0014059-18.2013.8.16.0001                              |
| César Eduardo Botelho Palma - 37894N-PR                | 0003         | 0001391-86.2023.8.16.0058                              |
| Claudenice de Oliveira Andreo França - 86234N-PR       | 0017         | 0004256-82.2023.8.16.0058                              |
| Clayton Gabriel de Cristo Mariano - 119629N-PR         | 0005         | 0007029-04.2024.8.16.0014                              |
| Danielle de Azevedo Cardoso - 315543N-SP               | 0012         | 0000936-12.2023.8.16.0159                              |
| Danilo Proença - 37864N-SP                             | 0013         | 0126334-24.2024.8.16.0000                              |
| Darci Cristiano de Oliveira - 7313N-MS                 | 0023         | 0001383-86.2021.8.16.0056                              |
| Darcio Jose da Mota - 67669N-SP                        | 0009         | 0014059-18.2013.8.16.0001                              |
| Barolo Good da Mola Grocoli Gr                         | 0023         | 0001383-86.2021.8.16.0056                              |
| Deborah Sperotto da Silveira - 51867N-PR               | 0007         | 0003167-81.2023.8.16.0136                              |
| Denise Sampaio Ferraz Coelho - 24544N-PR               | 0009         | 0014059-18.2013.8.16.0001                              |
| Erenice Maria Botelho Palma - 43654N-PR                | 0003         | 0001391-86.2023.8.16.0058                              |
| Érica Antunes dos Santos - 72134N-PR                   | 0012         | 0000936-12.2023.8.16.0159                              |
| Fabio Jose Possamai - 21631N-PR                        | 0003         | 0001391-86.2023.8.16.0058                              |
| Fabio Landgraf - 79923N-PR                             | 0003         | 0003167-81.2023.8.16.0136                              |
| Gabriel Francisco Ceccon Enebelo - 71771N-PR           | 0007         | 0000936-12.2023.8.16.0159                              |
| Gabriel Geovane Dulaba Marcondes - 112223N-PR          | 0012         | 0011122-61.2023.8.16.0170                              |
| Gabriela Cardoso Guerra Ferreira - 283526N-SP          | 0016         | 0011122-61.2023.8.16.0170                              |
| Gabriela Mulinari - 109944N-PR                         | 0010         | 0000663-71.2022.8.16.0093                              |
| Georgia Gabriele Braz Domingos - 67402N-PR             | 0024         | 0000003-71.2022.8.16.0093                              |
| Geovanei Leal Bandeira - 25083N-PR                     | 0012         | 0000936-12.2023.8.16.0159                              |
| Giuliana da Silva Andrade - 117656N-PR                 |              | 0004256-82.2023.8.16.0058                              |
| Gladimir Adriani Poletto - 21208N-PR                   | 0017         |  |
| Gustavo Ferreira Dias - 79669N-PR                      | 0003<br>0017 | 0001391-86.2023.8.16.0058                              |
| Gustavo Feriella Dias - 79009N-FR                      | 0017         | 0004256-82.2023.8.16.0058<br>0007818-36.2022.8.16.0058 |
| Hannala Mania Idalina 50000N DD                        |              |  |
| Hercules Marcio Idalino - 52296N-PR                    | 0018         | 0056632-46.2024.8.16.0014                              |
| Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP               | 0009         | 0014059-18.2013.8.16.0001                              |
| Inchele Cristine Düelser Cori Besterrelle (CSO4 11) DD | 0023         | 0001383-86.2021.8.16.0056                              |
| Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR   | 0001         | 0007243-39.2020.8.16.0174                              |
| Jackson Maffessoni - 33157N-PR                         | 0011         | 0019704-51.2019.8.16.0021                              |
| Jonas Dias Andrade Neves - 99058N-PR                   | 0002         | 0011630-05.2018.8.16.0001                              |
|  |              |  |

| 3   |      |                           |
|---|------|---------------------------|
| Julio Cezar Engel dos Santos - 45471N-PR                | 0021 | 0013688-73.2021.8.16.0001 |
| Karina de Oliveira Fabris dos Santos - 44164N-PR        | 0006 | 0002872-30.2024.8.16.0194 |
| Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues - 327408A-SP | 0022 | 0002522-04.2021.8.16.0079 |
| Leandro Cabrera Galbiati - 31167N-PR                    | 0014 | 0031205-23.2023.8.16.0001 |
| Leonardo de Souza Montanholi Peris - 88105N-PR          | 0019 | 0005808-05.2023.8.16.0116 |
| Lucas Lolata de Azevedo - 106355N-PR                    | 0002 | 0011630-05.2018.8.16.0001 |
| Lucas Schenato - 40657N-PR                              | 8000 | 0004010-95.2022.8.16.0131 |
| Luis Augusto de Bairros Gasparin - 99534N-PR            | 0012 | 0000936-12.2023.8.16.0159 |
| Luiz Carlos da Rocha - 13832N-PR                        | 0020 | 0019465-14.2023.8.16.0019 |
| Luiz Fernando Kostycz Silva - 74820N-PR                 | 0010 | 0007028-64.2019.8.16.0088 |
| Marcelo Alves Muniz - 293743N-SP                        | 0024 | 0000663-71.2022.8.16.0093 |
| Marcelo Augusto Sella - 38404N-PR                       | 0011 | 0019704-51.2019.8.16.0021 |
| Marcos Antonio Frason Filho - 61710N-PR                 | 0015 | 0014231-45.2022.8.16.0194 |
| Marina Luiza Wypych Gehlen - 63457N-PR                  | 0011 | 0019704-51.2019.8.16.0021 |
| Marisa Aparecida Zanardi - 145412N-SP                   | 0005 | 0007029-04.2024.8.16.0014 |
| Mauro Berardi Junior - 105359A-PR                       | 0021 | 0013688-73.2021.8.16.0001 |
| Michel Guerios Netto - 36357N-PR                        | 0006 | 0002872-30.2024.8.16.0194 |
| Natalia da Rocha Guazelli de Jesus - 54176N-PR          | 0004 | 0107061-59.2024.8.16.0000 |
| Naurete Fonini - 57091N-PR                              | 0011 | 0019704-51.2019.8.16.0021 |
| Nelson da Silva Junior - 49760N-PR                      | 0011 | 0019704-51.2019.8.16.0021 |
| Nilson Mitihiro Sugawara - 53404N-PR                    | 0020 | 0019465-14.2023.8.16.0019 |
| Noeli de Souza Machado - 15167N-PR                      | 0022 | 0002522-04.2021.8.16.0079 |
| Osmarina Della Torre Bombardi - 46504N-PR               | 0011 | 0019704-51.2019.8.16.0021 |
| Ozias Vidal de Almeida Junior - 65098N-PR               | 0025 | 0007818-36.2022.8.16.0058 |
| Pablo Vianna Roland - 77700N-PR                         | 0006 | 0002872-30.2024.8.16.0194 |
| Patricia Klassen - 27974N-PR                            | 0016 | 0011122-61.2023.8.16.0170 |
| Paulo Sergio Dubena - 47356N-PR                         | 0010 | 0007028-64.2019.8.16.0088 |
| Pedro Carlos Palma - 14380N-PR                          | 0003 | 0001391-86.2023.8.16.0058 |
| Pedro Paulo Ribas Hummel - 344324N-SP                   | 0009 | 0014059-18.2013.8.16.0001 |
| Rafael Bertachini Moreira Jacinto - 235654N-SP          | 0009 | 0014059-18.2013.8.16.0001 |
| Rafael da Rocha Guazelli de Jesus - 42192N-PR           | 0004 | 0107061-59.2024.8.16.0000 |
| Rafael Leite Ferreira Cabral - 61339N-PR                | 0011 | 0019704-51.2019.8.16.0021 |
| Raquel Canal - 29980N-SC                                | 0009 | 0014059-18.2013.8.16.0001 |
| Renata Antunes Garcia - 36163N-PR                       | 0013 | 0126334-24.2024.8.16.0000 |
| Renata Moquillaza da Rocha Martins - 291997N-SP         | 0009 | 0014059-18.2013.8.16.0001 |
| Ricardo Hildebrand Seyboth - 35111N-PR                  | 0011 | 0019704-51.2019.8.16.0021 |
| Roberto Wypych Junior - 9134N-PR                        | 0011 | 0019704-51.2019.8.16.0021 |
| Sabrina Silva Martins de Camargo - 77693N-PR            | 0003 | 0001391-86.2023.8.16.0058 |
| Samuel Luiz Galvão - 103179N-PR                         | 0015 | 0014231-45.2022.8.16.0194 |
| Sandra Soledad Estelle Escobar - 40412N-PR              | 0002 | 0011630-05.2018.8.16.0001 |
| Tamires Raquel Norberto Enebelo - 71386N-PR             | 0012 | 0000936-12.2023.8.16.0159 |
| Tarcisio Araujo Kroetz - 17515N-PR                      | 0010 | 0007028-64.2019.8.16.0088 |
| Thiago Rufino de Oliveira Gomes - 55581N-PR             | 0002 | 0011630-05.2018.8.16.0001 |
|   |      |                           |

0001 0007243-39.2020.8.16.0174 - Apelação Cível

Comarca: União da Vitória.

Vara: 1ª Vara Cível de União da Vitória.

Ação Originária: 0007243-39.2020.8.16.0174 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Laura Aparecida Dobginski Dohopiati. Advogado: André Wilson Ravanello - 77385N-PR.

Apelado: Luiz Carlos Pereira, Sandra Regina Grabaski Pereira, Yelum Seguros S.a. Advogado: Agnes Aline Cantelli Dilay - 55025N-PR, André Luis Bauer Brizola - 49413N-PR Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR

Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger. 0002 0011630-05.2018.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0011630-05.2018.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Eduardo Rufino de Oliveira Gomes. Advogado: Aline de Oliveira Gomes - 63983N-PR, Thiago Rufino de Oliveira Gomes -55581N-PR

Apelado: Viacao Garcia Ltda.

Advogado: Angelica Prates do Nascimento - 91038N-PR, Jonas Dias Andrade Neves -99058N-PR, Lucas Lolata de Azevedo - 106355N-PR, Sandra Soledad Estelle Escobar -40412N-PR.

Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger.

0003 0001391-86.2023.8.16.0058 - Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão.

Vara: 1ª Vara Cível de Campo Mourão

Ação Originária: 0001391-86.2023.8.16.0058 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Newe Seguros S.a..

Advogado: Fabio Jose Possamai - 21631N-PR, Gladimir Adriani Poletto - 21208N-PR. Apelado: Benedito Pinheiro Simões, Ramiro Brunes Simões, Rozeli da Silva Simões. Advogado: César Eduardo Botelho Palma - 37894N-PR, Erenice Maria Botelho Palma - 43654N-PR, Pedro Carlos Palma - 14380N-PR, Sabrina Silva Martins de Camargo -77693N-PR.

Interessado: C.vale - Cooperativa Agroindustrial.

Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger.

0004 0107061-59.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba.

Vara: 1ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0021560-71.2023.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível. Agravante: Natalia da Rocha Guazelli de Jesus, Rafael da Rocha Guazelli de Jesus.

Advogado: Natalia da Rocha Guazelli de Jesus - 54176N-PR, Rafael da Rocha Guazelli de

Agravado: Maria Christina do Amaral Ceccato de Lima.

Advogado: Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara - 28373N-PR.

Relator: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Domingos Ramina Junior.

0005 0007029-04.2024.8.16.0014 - Apelação Cível

Comarca: Londrina.

Vara: 6ª Vara Cível de Londrina

Ação Originária: 0007029-04.2024.8.16.0014 - Procedimento Comum Infância e

Juventude

Apelante: M.G.E.C.L.

. Advogado: Marisa Aparecida Zanardi - 145412N-SP.

Apelado: L.G.T.F..

Advogado: Clayton Gabriel de Cristo Mariano - 119629N-PR.

Relator: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Domingos Ramina Junior.

0006 0002872-30.2024.8.16.0194 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar.

Ação Originária: 0002872-30.2024.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Amil Assistencia Medica Internacional S.a.

Advogado: Karina de Oliveira Fabris dos Santos - 44164N-PR, Michel Guerios Netto -36357N-PR.

Apelado: Sonia Maria Ayres Muller. Advogado: Ariel Medeiros Gracia Vianna - 89299N-PR, Beatriz Juliana Dreon Pedruzzi -

111846N-PR, Pablo Vianna Roland - 77700N-PR.

Relator: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza. Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Domingos Ramina Junior.

0007 0003167-81.2023.8.16.0136 - Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível de Pitanga.

Ação Originária: 0003167-81.2023.8.16.0136 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Allianz Seguros S/a.

Advogado: Deborah Sperotto da Silveira - 51867N-PR. Apelado: Fabio Landgraf.

. Advogado: Fabio Landgraf - 79923N-PR.

Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger.

0008 0004010-95.2022.8.16.0131 - Apelação Cível

Comarca: Pato Branco.

Vara: 1ª Vara Cível de Pato Branco. Ação Originária: 0004010-95.2022.8.16.0131 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Valdir Perusso.

Advogado: Alvaro Schenato - 37644N-PR, Lucas Schenato - 40657N-PR.

Apelado: Ricardo Piassa. Advogado: Ademir Gonçalves de Araujo - 54449N-PR.

Relator: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Carlos Henrique Licheski Klein.

0009 0014059-18.2013.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 3ª Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0014059-18.2013.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Brf S.a., Eveline Palenske Leal de Moraes, Felipe Palenske Leal de Moraes, Francisco Gomes, Gabriela Palenske Leal de Moraes, Henrique Palenske Machnicvicz, Joel Leal de Moraes Junior, Rafaela Martins de Souza Moraes, Rute Martins de Souza Moraes, Transportes La Menegola Ltda.

Advogado: Cassio Vieceli - 13561N-SC, Denise Sampaio Ferraz Coelho - 24544N-PR, Pedro Paulo Ribas Hummel - 344324N-SP, Rafael Bertachini Moreira Jacinto - 235654N-SP, Raquel Canal - 29980N-SC, Renata Moquillaza da Rocha Martins - 291997N-SP. Apelado: Eveline Palenske Leal de Moraes, Felipe Palenske Leal de Moraes, Gabriela

Palenske Leal de Moraes, Henrique Palenske Machnicvicz, Joel Leal de Moraes Junior,

Rafaela Martins de Souza Moraes, Rute Martins de Souza Moraes. Advogado: Denise Sampaio Ferraz Coelho - 24544N-PR. Interessado: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros, Gustavo Merheb Petrus.

Advogado: Alessandra Aparecida da Silva - 143644N-SP, Darcio Jose da Mota - 67669N-SP, Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP.
Relator: Desembargador Gilberto Ferreira.

0010 0007028-64.2019.8.16.0088 - Apelação Cível

Comarca: Guaratuba.

Vara: Vara Cível de Guaratuba.

Ação Originária: 0007028-64.2019.8.16.0088 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Rdn Concessoes e Participacoes S/a.
Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner - 10515N-PR, Paulo Sergio Dubena - 47356N-PR, Tarcisio Araujo Kroetz - 17515N-PR.

Apelado: Giovana de Paula Rodrigues, Marciana de Paula Rodrigues, Matheus Henrique

Advogado: Luiz Fernando Kostycz Silva - 74820N-PR. Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger.

**0011** 0019704-51.2019.8.16.0021 - Apelação Cível

Comarca: Cascavel.

Vara: 5ª Vara Cível de Cascavel

Ação Originária: 0019704-51.2019.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Augusto Fonseca da Costa. Advogado: Nelson da Silva Junior - 49760N-PR.

Apelado: Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - Abul.

Apelado: Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - Abul.
Advogado: Alexandre Vetorello - 26206N-PR, Bruno Wanderley Broetto - 69769N-PR,
Jackson Maffessoni - 33157N-PR, Marcelo Augusto Sella - 38404N-PR, Marina Luiza
Wypych Gehlen - 63457N-PR, Naurete Fonini - 57091N-PR, Osmarina Della Torre
Bombardi - 46504N-PR, Rafael Leite Ferreira Cabral - 61339N-PR, Ricardo Hildebrand
Seyboth - 35111N-PR, Roberto Wypych Junior - 9134N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Domingos Ramina Junior.

0012 0000936-12.2023.8.16.0159 - Apelação Cível Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível de São Miguel do Iguaçu.

Ação Originária: 0000936-12.2023.8.16.0159 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Newe Seguros S.a.

Advogado: Danielle de Azevedo Cardoso - 315543N-SP.

Apelado: Thiago Boaroli.

. Advogado: Gabriel Francisco Ceccon Enebelo - 71771N-PR, Georgia Gabriele Braz

Domingos - 67402N-PR, Luis Augusto de Bairros Gasparin - 99534N-PR, Tamires Raquel Norberto Enebelo - 71386N-PR, Érica Antunes dos Santos - 72134N-PR.

Relator: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Domingos Ramina Junior.

0013 0126334-24.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina.

Vara: 7ª Vara Cível de Londrina. Ação Originária: 0078611-64.2024.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico.

Advogado: Armando Garcia Garcia - 4903N-PR, Camila Jorge Ungaratti - 61937N-PR,

Renata Antunes Garcia - 36163N-PR. Agravado: Micheli de Oliveira Festa.

Advogado: Danilo Proença - 37864N-SP.

Relator: Desembargador Gilberto Ferreira

0014 0031205-23.2023.8.16.0001 - Apelação Cível

0031205-23.2023.8.16.0001 - Apelação Civel Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0031205-23.2023.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Taroba Transportes Ltda.

Advogado: Leandro Cabrera Galbiati - 31167N-PR.

Apelado: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Andre Diniz Affonso da Costa - 17697N-PR.

Relator: Desembargador Gilberto Ferreira 0015 0014231-45.2022.8.16.0194 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 12ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0014231-45.2022.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Simone Silvana Lazaroto Schettini. Advogado: Samuel Luiz Galvão - 103179N-PR.

Apelado: Jn Coutinho Consultoria Empresarial Ltda. Me.

Advogado: Andre Negozzeki - 65846N-PR, Marcos Antonio Frason Filho - 61710N-PR. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira.

0016 0011122-61.2023.8.16.0170 - Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível de Toledo. Ação Originária: 0011122-61.2023.8.16.0170 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Isis Flacon Lima.

Advogado: Gabriela Cardoso Guerra Ferreira - 283526N-SP

Apelado: Unimed Costa Oeste Cooperativa de Trabalho Medico. Advogado: Gabriel Geovane Dulaba Marcondes - 112223N-PR, Patricia Klassen - 27974N-

Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger.

0017 0004256-82.2023.8.16.0058 - Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão.
Vara: 1ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0004256-82.2023.8.16.0058 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Doralice de Fatima Santos Cavalari. Advogado: Claudenice de Oliveira Andreo França - 86234N-PR. Apelado: Danilo Pereira Ferraz.

Advogado: Giuliana da Silva Andrade - 117656N-PR, Gustavo Ferreira Dias - 79669N-PR.

Relator: Desembargador Gilberto Ferreira

0018 0056632-46.2024.8.16.0014 - Apelação Cível

Comarca: Londrina.

Vara: 9ª Vara Cível de Londrina.

Ação Originária: 0056632-46.2024.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico.

Advogado: Armando Garcia Garcia - 4903N-PR, Camila Jorge Ungaratti - 61937N-PR.

Apelado: Fabiane Albino Leme.
Advogado: Hercules Marcio Idalino - 52296N-PR.
Relator: Desembargadora Themis de Almeida Furquim.

0019 0005808-05.2023.8.16.0116 - Apelação Cível Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível de Matinhos.

Ação Originária: 0005808-05.2023.8.16.0116 - Procedimento Comum Cível.

Açad Originian. 000300000.2023.8.10.0110 - Fricediniento C Apelante: Ronaldo Silva. Advogado: Leonardo de Souza Montanholi Peris - 88105N-PR. Apelado: Banco C6 Consignado S.a.. Relator: Desembargadora Themis de Almeida Furquim.

0020 0019465-14.2023.8.16.0019 - Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa.

Vara: 1ª Vara Cível de Ponta Grossa

Ação Originária: 0019465-14.2023.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível. Apelante: G.V.M..

Advogado: Ana Paula Rodrigues Ditzel - 104280N-PR.

Apelado: N.S.O.d.P.P.d.A.a.S.L..

Advogado: Luiz Carlos da Rocha - 13832N-PR, Nilson Mitihiro Sugawara - 53404N-PR. Relator: Desembargadora Themis de Almeida Furquim.

0021 0013688-73.2021.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível de Curitiba.

varia: 5º varia civel de Cultido. Ação Originária: 0013688-73.2021.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Olivia Arantes. Advogado: Julio Cezar Engel dos Santos - 45471N-PR. Apelado: Gestão Fomento Mercantil Ltda.

Advogado: Mauro Berardi Junior - 105359A-PR

Relator: Desembargadora Themis de Almeida Furquim. 0022 0002522-04.2021.8.16.0079 - Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos.

Vara: Vara Cível de Dois Vizinhos.

Ação Originária: 0002522-04.2021.8.16.0079 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Mapfre Seguros Gerais S.a..

Advogado: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues - 327408A-SP. Apelado: Valdemor Biancato.

- 40 -

Advogado: Bárbara Montagner - 72069N-PR, Noeli de Souza Machado - 15167N-PR. Relator: Desembargadora Themis de Almeida Furquim.

#### **0023** 0001383-86.2021.8.16.0056 - Apelação Cível

Comarca: Cambé.

Vara: 2ª Vara Cível de Cambé.

Ação Originária: 0001383-86.2021.8.16.0056 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Ronaldo da Cruz. Advogado: Darci Cristiano de Oliveira - 7313N-MS, Geovanei Leal Bandeira - 25083N-PR. Apelado: Bradesco Vida e Previdencia S.a., Top Clube Bradesco Segurança Educação e Assistencia Social.

Advogado: Darcio Jose da Mota - 67669N-SP, Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP. Relator: Desembargadora Themis de Almeida Furquim.

### **0024** 0000663-71.2022.8.16.0093 - Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Cível de Ipiranga.

Ação Originária: 0000663-71.2022.8.16.0093 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Rumo Malha Sul S.a., Rumo S.a.. Advogado: Marcelo Alves Muniz - 293743N-SP.

Apelado: José Irineu de Moura.

Advogado: Allan Felipe Taques - 84710N-PR, Gabriela Mulinari - 109944N-PR.

Relator: Desembargador Gilberto Ferreira.

0025 0007818-36.2022.8.16.0058 - Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão.

ADVOGADO

Vara: 1ª Vara Cível de Campo Mourão. Ação Originária: 0007818-36.2022.8.16.0058 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Ivan Roberto Cenci, Vinicius Cavalari Cenci. Advogado: Ozias Vidal de Almeida Junior - 65098N-PR. Apelado: Danilo Pereira Ferraz.

Advogado: Gustavo Ferreira Dias - 79669N-PR. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira.

#### Setor de Pautas Pauta de Julgamento do dia 24/04/2025 13:30 Sessão ordinária - 9ª Câmara Cível Relação No. 2025.00018 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 9ª Câmara Cível a realizar-se em 24/04/2025 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https:// www.youtube.com/channel/UCK-nMlsIrteS6OI5AZF5RTg/featured)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ORDEM

PROCESSO

| ADVOGADO  | OKDLIN | FINOCESSO                 |
|---|--------|---------------------------|
| Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR        | 0035   | 0007174-17.2024.8.16.0190 |
| Adriana Maria Fontana - 55816N-PR                   | 0009   | 0120077-80.2024.8.16.0000 |
| Adriano Carlos Souza Vale - 31379N-PR               | 0002   | 0004097-34.2014.8.16.0001 |
| Adriano Konjunski de Andrade - 85119A-PR            | 0043   | 0001831-32.2024.8.16.0031 |
| Adriano Minor Uema - 33413N-PR                      | 0005   | 0107140-38.2024.8.16.0000 |
| Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR                   | 0035   | 0007174-17.2024.8.16.0190 |
| Alex Costa Pereira - 182585N-SP                     | 0003   | 0013831-38.2016.8.16.0001 |
| Alexander Silva Santana - 30562N-PR                 | 0022   | 0008540-23.2017.8.16.0001 |
| Almeri Pedro de Carvalho - 13911N-PR                | 0016   | 0020293-84.2021.8.16.0017 |
| Amanda Amorim Gritten - 86370N-PR                   | 0021   | 0020734-16.2021.8.16.0001 |
| Amauri Silva Torres - 19895N-PR                     | 0037   | 0115221-73.2024.8.16.0000 |
| Ana Paula Del Bianco Stremel - 79353N-PR            | 0020   | 0086572-98.2024.8.16.0000 |
| Andre Luiz Souza Vale - 40192N-PR                   | 0002   | 0004097-34.2014.8.16.0001 |
| Andre Portugal Cezar - 29771N-PR                    | 0013   | 0082819-36.2024.8.16.0000 |
| Andréa de Souza Sanches - 91912N-PR                 | 0001   | 0003982-43.2019.8.16.0193 |
| Andreia Pirolla de Carvalho - 149104N-SP            | 0025   | 0027642-65.2016.8.16.0001 |
| Antenor Demeterco Neto - 28234N-PR                  | 0018   | 0041416-41.2011.8.16.0001 |
|   | 0019   | 0040769-46.2011.8.16.0001 |
| Antonio Claudio de Figueiredo Demeterco - 29045N-PR | 0018   | 0041416-41.2011.8.16.0001 |
|   | 0019   | 0040769-46.2011.8.16.0001 |
| Arli Pinto da Silva - 20260N-PR                     | 0043   | 0001831-32.2024.8.16.0031 |
| Armando Cláudio Garcia Junior - 37036N-PR           | 0014   | 0093842-76.2024.8.16.0000 |
|   | 0023   | 0093224-34.2024.8.16.0000 |
|   | 0029   | 0102901-88.2024.8.16.0000 |
| Armando Garcia Garcia - 4903N-PR                    | 0014   | 0093842-76.2024.8.16.0000 |
|   | 0023   | 0093224-34.2024.8.16.0000 |
|   | 0029   | 0102901-88.2024.8.16.0000 |
| Arthur Egydio Padoan Ferreira - 85391N-PR           | 0037   | 0115221-73.2024.8.16.0000 |
| Barbara Josefa de Carvalho Oliveira - 93980N-PR     | 0039   | 0006688-25.2021.8.16.0194 |
| Bianca Sanches Lopes da Silva - 111670N-PR          | 0020   | 0086572-98.2024.8.16.0000 |
| Bruna Leticia dos Santos Gomes - 108575N-PR         | 0023   | 0093224-34.2024.8.16.0000 |
| Bruno Galli - 42527N-PR                             | 0026   | 0001637-72.2023.8.16.0126 |
| Camila Jorge Ungaratti - 61937N-PR                  | 0014   | 0093842-76.2024.8.16.0000 |
|   | 0023   | 0093224-34.2024.8.16.0000 |
|   | 0029   | 0102901-88.2024.8.16.0000 |

| unal de Justiça do Paraná 🛚 ——   |              |  |
|--|--------------|--|
| Carla Christina Schnapp - 76350N-PR  | 0030         | 0023646-83.2021.8.16.0001                              |
| Carlos Arauz Filho - 27171N-PR   | 0033         | 0011631-51.2022.8.16.0194                              |
| Carlos Augusto Santana - 94619N-PR   | 0010         | 0016737-92.2018.8.16.0045                              |
|  | 0011         | 0016738-77.2018.8.16.0045                              |
|  | 0012         | 0016739-62.2018.8.16.0045                              |
| Carlos Eduardo Vaz - 58943N-PR   | 0044         | 0030121-79.2022.8.16.0014                              |
| Cassio Bocchi Garcia - 28807N-MT   | 0017         | 0068593-26.2024.8.16.0000                              |
| Celso Gonçalves - 20050N-MS  | 8000         | 0112047-56.2024.8.16.0000                              |
| César Eduardo Misael de Andrade - 17523N-PR  | 0017         | 0068593-26.2024.8.16.0000                              |
| Christian Augusto Costa Beppler - 31955N-PR Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk - 38185N-PR | 0039<br>0040 | 0006688-25.2021.8.16.0194<br>0005717-67.2023.8.16.0033 |
| Cláudia Regina Lima - 21336N-PR  | 0040         | 0093842-76.2024.8.16.0000                              |
| Oladdia Negiria Lima - 21550N-1 N  | 0023         | 0093224-34.2024.8.16.0000                              |
| Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - 38952N-PR   | 0033         | 0011631-51.2022.8.16.0194                              |
| Cristina Nunes Cordeiro Moreira da Silva - 89589N-PR   | 0037         | 0115221-73.2024.8.16.0000                              |
| Daniel Conde Falcao Ribeiro - 50111N-PR  | 0041         | 0120848-58.2024.8.16.0000                              |
| Daniel Fabiano Pereira Cavalcanti - 98964N-PR  | 0013         | 0082819-36.2024.8.16.0000                              |
| Danielle de Azevedo Cardoso - 315543N-SP   | 0026         | 0001637-72.2023.8.16.0126                              |
|  | 0042         | 0000934-42.2023.8.16.0159                              |
| Debora Renata Lins Cattoni - 1018A-PE  | 0041         | 0120848-58.2024.8.16.0000                              |
| Diego Neves de Oliveira - 105296A-RS   | 0028         | 0021637-17.2019.8.16.0035                              |
| Edivaldo Ostroski - 36462N-PR  | 0027         | 0000488-70.2023.8.16.0084                              |
| Elias Salomão Felismino - 86188N-PR  | 0044         | 0030121-79.2022.8.16.0014                              |
| Enrico Santos Previdelli - 111041N-PR  | 0045         | 0002074-44.2022.8.16.0128                              |
| Érica Antunes dos Santos - 72134N-PR   | 0042         | 0000934-42.2023.8.16.0159                              |
| Evaldo Luis Moreno Silva - 37947N-PR   | 0031         | 0109484-89.2024.8.16.0000                              |
| Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR  | 0018         | 0041416-41.2011.8.16.0001                              |
|  | 0019         | 0040769-46.2011.8.16.0001                              |
| Fabiana de Oliveira Cunha Sech - 31349N-PR   | 0032         | 0001992-58.2021.8.16.0189                              |
| Fabiana Justino da Silva - 90897N-PR   | 0036         | 0010013-88.2020.8.16.0017                              |
| Fabiano Coutinho Barros da Silva - 109658N-RJ  | 0021         | 0020734-16.2021.8.16.0001                              |
| Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo - 52665N-PR  | 0034         | 0111198-84.2024.8.16.0000                              |
| Fabio Jose Possamai - 21631N-PR Facundo Mateus Abrão Areco - 98256A-PR                         | 0027<br>0036 | 0000488-70.2023.8.16.0084<br>0010013-88.2020.8.16.0017 |
| Felipe Oliveira Freire - 100522N-PR  | 0030         | 0006688-25.2021.8.16.0194                              |
| Fernanda Carolini de Paula da Silva - 121211N-PR   | 0039         | 0006688-25.2021.8.16.0194                              |
| Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR  | 0006         | 0097523-54.2024.8.16.0000                              |
| Tomando Gozdi Vomand Gamardos 2070014111   | 0007         | 0007164-22.2020.8.16.0025                              |
|  | 0040         | 0005717-67.2023.8.16.0033                              |
| Fernando Yuji Ribeiro Suzuki - 84969N-PR   | 0014         | 0093842-76.2024.8.16.0000                              |
| •  | 0029         | 0102901-88.2024.8.16.0000                              |
| Gabriel Francisco Ceccon Enebelo - 71771N-PR   | 0042         | 0000934-42.2023.8.16.0159                              |
| Gabriela Schwarz Surkamp - 102634N-PR  | 0039         | 0006688-25.2021.8.16.0194                              |
| Geandro Luiz Scopel - 37302N-PR  | 0004         | 0010331-03.2023.8.16.0038                              |
| Georgia Gabriele Braz Domingos - 67402N-PR   | 0042         | 0000934-42.2023.8.16.0159                              |
| Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR   | 0024         | 0017683-60.2022.8.16.0001                              |
| Gladimir Adriani Poletto - 21208N-PR   | 0027         | 0000488-70.2023.8.16.0084                              |
| Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR   | 0037         | 0115221-73.2024.8.16.0000                              |
| Gustavo Pereira Defina - 168557N-SP  | 0022         | 0008540-23.2017.8.16.0001                              |
|  | 0028         | 0021637-17.2019.8.16.0035                              |
| Heline da Silva Schebeuka - 115163N-PR   | 0030         | 0023646-83.2021.8.16.0001                              |
| Hugo Daniel Sfasciotti Franco - 46200N-PR  | 0017         | 0068593-26.2024.8.16.0000                              |
| Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR<br>Izabelle Antunes Zanin - 91987N-PR     | 0022         | 0008540-23.2017.8.16.0001<br>0020734-16.2021.8.16.0001 |
| Jaime Aurelio dos Santos - 43393N-PR   | 0021<br>0037 | 0115221-73.2024.8.16.0000                              |
| Jaime Oliveira Penteado - 20835N-PR  | 0037         | 0017683-60.2022.8.16.0001                              |
| Jaqueline Calisto da Silva - 119263N-PR  | 0016         | 0020293-84.2021.8.16.0017                              |
| Jean Willian Rocha - 93181N-PR   | 0046         | 0002124-24.2023.8.16.0035                              |
| Jefferson Comeli - 38612N-PR   | 0015         | 0000598-26.2019.8.16.0079                              |
| Jennyfer Nunes de Barros - 62437N-PR   | 0001         | 0003982-43.2019.8.16.0193                              |
| Joao Paulo Akaishi Filho - 34857N-PR   | 0037         | 0115221-73.2024.8.16.0000                              |
| João Paulo França Lage - 98348N-PR   | 0044         | 0030121-79.2022.8.16.0014                              |
| Joao Paulo Nacul - 37527N-RS   | 0031         | 0109484-89.2024.8.16.0000                              |
| Jonatas Justus Júnior - 77930N-PR  | 0034         | 0111198-84.2024.8.16.0000                              |
| Jorge Wadih Tahech - 15823N-PR   | 0043         | 0001831-32.2024.8.16.0031                              |
| Jose Antonio Romano Ferreira - 14012N-MT   | 0037         | 0115221-73.2024.8.16.0000                              |
| José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR  | 0005         | 0107140-38.2024.8.16.0000                              |
| Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos - 273843N-   | 0015         | 0000598-26.2019.8.16.0079                              |
| SP   | 001-         | 0044440 44 0044 5 15 55 1                              |
| José Cid Campelo Filho - 7533N-PR  | 0018         | 0041416-41.2011.8.16.0001                              |
| losá Padrigo Sado - 20029N PP  | 0019         | 0040769-46.2011.8.16.0001                              |
| José Rodrigo Sade - 29038N-PR  | 0018         | 0041416-41.2011.8.16.0001                              |
| Julia Helena Costa Rojas da Silva - 117396N-PR   | 0019<br>0046 | 0040769-46.2011.8.16.0001<br>0002124-24.2023.8.16.0035 |
| Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR  | 0046         | 0020734-16.2021.8.16.0001                              |
| Júlio Christian Laure - 155277N-SP   | 0021         | 0008540-23.2017.8.16.0001                              |
|  | 0022         | 0021637-17.2019.8.16.0035                              |
|  | 5020         |  |

#### Tribunal de Justica do Paraná

| Curitiba, 7 de Abril de 2025 - Edição nº 3875  | Diár   | io Eletrônico do T   |
|--|--|--|
|  |  |  |
| Karina Pericelli Jonas - 95975N-PR   | 0045   | 0002074-44.2022.8.16.0128  |
| Karoline Cristina Athademos Zampani - 204813N-SP<br>Lauro Müller - 48934N-PR   | 0018<br>0031                                 | 0041416-41.2011.8.16.0001<br>0109484-89.2024.8.16.0000   |
| Leonara de Lima Ferreira - 94373N-PR   | 0006   | 0097523-54.2024.8.16.0000  |
| Leonardo de Oliveira Comunello - 112997N-PR  | 0037   | 0115221-73.2024.8.16.0000  |
| Leonardo Machado Targino de Azevedo - 43000N-PR  | 0039   | 0006688-25.2021.8.16.0194  |
| Leticia de Araujo Moreira Preis - 82552N-PR  | 0034   | 0111198-84.2024.8.16.0000  |
| Ligia do Prado Burgo Correa - 71186N-PR  | 0037   | 0115221-73.2024.8.16.0000  |
| Ligia Maria Miranda Ficker - 53507N-PR   | 0022   | 0008540-23.2017.8.16.0001  |
| Lorenzo Santos Previdelli - 97870N-PR  | 0045   | 0002074-44.2022.8.16.0128  |
| Luana Rabelo Ferrarini - 105904N-PR  | 0021   | 0020734-16.2021.8.16.0001  |
| Lucian Raphael Augusto Molina - 97234N-PR  | 0045   | 0002074-44.2022.8.16.0128  |
| Luciano Cezar Vernalha Guimarães - 40919N-PR   | 0025   | 0027642-65.2016.8.16.0001  |
| Luciano de Lima - 35312N-PR  | 0032   | 0001992-58.2021.8.16.0189  |
| Luciano Rodrigo Rodrigues - 36277N-PR  | 0029   | 0102901-88.2024.8.16.0000  |
| Luis Augusto de Bairros Gasparin - 99534N-PR   | 0042   | 0000934-42.2023.8.16.0159  |
| Luis Gustavo Fernandes Bezerra - 484150N-SP  | 0009   | 0120077-80.2024.8.16.0000  |
| Luis Renato Pedroso Neto - 91207N-PR   | 0018   | 0041416-41.2011.8.16.0001  |
|  | 0019   | 0040769-46.2011.8.16.0001  |
| Luiz Carlos da Rocha - 13832N-PR   | 0003   | 0013831-38.2016.8.16.0001  |
| Luiz Eduardo Lima Bassi - 49494N-PR  | 0020<br>0024                                 | 0086572-98.2024.8.16.0000<br>0017683-60.2022.8.16.0001   |
| Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR   | 0006   | 0097523-54.2024.8.16.0000  |
| Luiz i emando Casagrande refelia - 2207011-FIX   | 0007   | 0007164-22.2020.8.16.0025  |
|  | 0040   | 0005717-67.2023.8.16.0033  |
| Luiz Fernando de Queiroz - 5560N-PR  | 0013   | 0082819-36.2024.8.16.0000  |
| Luiz Gonzaga Dias Junior - 33037N-PR   | 0031   | 0109484-89.2024.8.16.0000  |
| Luiz Henrique Cabanellos Schuh - 35858N-PR   | 0044   | 0030121-79.2022.8.16.0014  |
| Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR  | 0018   | 0041416-41.2011.8.16.0001  |
| · ·  | 0019   | 0040769-46.2011.8.16.0001  |
| Marcelo Alves Muniz - 293743N-SP   | 0038   | 0015045-83.2024.8.16.0001  |
| Marcelo Pacheco Machado - 13527N-ES  | 0032   | 0001992-58.2021.8.16.0189  |
| Marcia Cicarelli Barbosa de Oliveira - 146454N-SP  | 0028   | 0021637-17.2019.8.16.0035  |
| Marco Aurelio Romano Ferreira - 19831N-MT  | 0037   | 0115221-73.2024.8.16.0000  |
| Marcos Vinicius de Paiva - 75247N-PR   | 0034   | 0111198-84.2024.8.16.0000  |
| Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR   | 0019   | 0040769-46.2011.8.16.0001  |
| Mariana Borges de Souza - 66405N-PR  | 0007   | 0007164-22.2020.8.16.0025  |
|  | 0040   | 0005717-67.2023.8.16.0033  |
| Mariana de Souza Lovo - 116534N-PR   | 0014   | 0093842-76.2024.8.16.0000  |
|  | 0023   | 0093224-34.2024.8.16.0000  |
| Mariana Santos Rodrigues - 96619N-PR   | 0029<br>0002                                 | 0102901-88.2024.8.16.0000<br>0004097-34.2014.8.16.0001   |
| Matheus Gomes Setti - 114501N-PR   | 0002   | 0041416-41.2011.8.16.0001  |
| Wattleds Comes Ceta - 11450 TV-1 TV  | 0019   | 0040769-46.2011.8.16.0001  |
| Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR  | 0018   | 0041416-41.2011.8.16.0001  |
|  | 0019   | 0040769-46.2011.8.16.0001  |
| Monica Maria Bernal - 13542N-RS  | 0031   | 0109484-89.2024.8.16.0000  |
| Nadia Hommerschag Nora - 33308N-PR   | 0036   | 0010013-88.2020.8.16.0017  |
| Nina Turk - 62233N-RS  | 0031   | 0109484-89.2024.8.16.0000  |
| Otavio Augusto Copatti dos Santos - 83409N-PR  | 0009   | 0120077-80.2024.8.16.0000  |
| Paula Bettega Weigert - 59521N-PR  | 0031   | 0109484-89.2024.8.16.0000  |
| Paulo Francisco Reusing Junior - 24601N-PR   | 0022   | 0008540-23.2017.8.16.0001  |
| Paulo Roberto Machado Junior - 84946N-PR   | 0036   | 0010013-88.2020.8.16.0017  |
| Paulo Roberto Ribeiro Nalin - 18762N-PR  | 0002   | 0004097-34.2014.8.16.0001  |
| Paulo Teixeira Morínigo - 69142A-PR  | 0004   | 0010331-03.2023.8.16.0038  |
| Pedro Henrique Santos Farah - 42962N-PR  | 0041   | 0120848-58.2024.8.16.0000  |
| Rafael de Moraes Cordeiro Orlando - 135625N-RJ   | 0038   | 0015045-83.2024.8.16.0001  |
| Rebeca Jorge do Amaral - 86274N-PR   | 0001   | 0003982-43.2019.8.16.0193  |
| Regilda Miranda Heil Ferro - 18742N-PR<br>Renan Felipe Wistuba - 75713N-PR   | 0035<br>0021                                 | 0007174-17.2024.8.16.0190<br>0020734-16.2021.8.16.0001   |
| Renata Antunes Garcia - 36163N-PR  | 0021   | 0093842-76.2024.8.16.0000  |
| Kenata Antunes Garda - 30103N-FiX  | 0014   | 0093224-34.2024.8.16.0000  |
|  | 0029   | 0102901-88.2024.8.16.0000  |
| Ricardo Key Sakaguti Watanabe - 36730N-PR  | 0004   | 0010331-03.2023.8.16.0038  |
| Ricardo Pizi Petrini - 82746N-PR   | 0033   | 0011631-51.2022.8.16.0194  |
| Rita Elizabeth Cavallin Campelo - 8127N-PR   | 0018   | 0041416-41.2011.8.16.0001  |
| • -  | 0019   | 0040769-46.2011.8.16.0001  |
| Roberto Jonas - 30403N-PR  | 0045   | 0002074-44.2022.8.16.0128  |
| Rodolfo Nogueira Pedro Bom - 33846N-PR   |  | 0445004 70 0004 0 46 0000  |
| Rodrigo Valente Giublin Teixeira - 33202N-PR   | 0037   | 0115221-73.2024.8.16.0000  |
| 3. 3   | 0037<br>0036                                 | 0010013-88.2020.8.16.0017  |
| Ronald Roesner Junior - 24482N-PR  |  |  |
| •  | 0036   | 0010013-88.2020.8.16.0017<br>0002124-24.2023.8.16.0035<br>0120848-58.2024.8.16.0000  |
| Ronald Roesner Junior - 24482N-PR<br>Simone Kohler - 14027N-PR<br>Solange Dias Neves - 34649N-RS   | 0036<br>0046<br>0041<br>0028                 | 0010013-88.2020.8.16.0017<br>0002124-24.2023.8.16.0035<br>0120848-58.2024.8.16.0000<br>0021637-17.2019.8.16.0035   |
| Ronald Roesner Junior - 24482N-PR<br>Simone Kohler - 14027N-PR<br>Solange Dias Neves - 34649N-RS<br>Steyce Ribas Nogueira da Silva - 20752N-MT                               | 0036<br>0046<br>0041<br>0028<br>0037         | 0010013-88.2020.8.16.0017<br>0002124-24.2023.8.16.0035<br>0120848-58.2024.8.16.0000<br>0021637-17.2019.8.16.0035<br>0115221-73.2024.8.16.0000                              |
| Ronald Roesner Junior - 24482N-PR<br>Simone Kohler - 14027N-PR<br>Solange Dias Neves - 34649N-RS<br>Steyce Ribas Nogueira da Silva - 20752N-MT<br>Talita de Lima - 77577N-PR | 0036<br>0046<br>0041<br>0028<br>0037<br>0007 | 0010013-88.2020.8.16.0017<br>0002124-24.2023.8.16.0035<br>0120848-58.2024.8.16.0000<br>0021637-17.2019.8.16.0035<br>0115221-73.2024.8.16.0000<br>0007164-22.2020.8.16.0025 |
| Ronald Roesner Junior - 24482N-PR<br>Simone Kohler - 14027N-PR<br>Solange Dias Neves - 34649N-RS<br>Steyce Ribas Nogueira da Silva - 20752N-MT                               | 0036<br>0046<br>0041<br>0028<br>0037         | 0010013-88.2020.8.16.0017<br>0002124-24.2023.8.16.0035<br>0120848-58.2024.8.16.0000<br>0021637-17.2019.8.16.0035<br>0115221-73.2024.8.16.0000                              |

| 3   |      |                           |
|---|------|---------------------------|
| Thiago Menossi Torres - 118704N-PR            | 0037 | 0115221-73.2024.8.16.0000 |
| Tiago Correa da Silva - 206848N-SP            | 0018 | 0041416-41.2011.8.16.0001 |
| Vanessa Teixeira Muller - 61864N-RS           | 0031 | 0109484-89.2024.8.16.0000 |
| Vania Regina Castagna Cardoso - 196382N-SP    | 0025 | 0027642-65.2016.8.16.0001 |
| Vitor Murilo Betenheuser Bazzani - 110435N-PR | 0039 | 0006688-25.2021.8.16.0194 |
| Vitor Ottoboni Pavan - 74451N-PR              | 0034 | 0111198-84.2024.8.16.0000 |
| Wildemar Roberto Estralioto - 23064N-PR       | 0010 | 0016737-92.2018.8.16.0045 |
|   | 0011 | 0016738-77.2018.8.16.0045 |
|   | 0012 | 0016739-62.2018.8.16.0045 |

#### 0001 0003982-43.2019.8.16.0193 - Apelação Cível

Comarca: Colombo

Vara: 2ª Vara Cível de Colombo.

Ação Originária: 0003982-43.2019.8.16.0193 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Carlos Raphael Otto Novinski, Orlando Pinto Neto, Rodrigo Aparecido Paes Advogado: Andréa de Souza Sanches - 91912N-PR, Jennyfer Nunes de Barros - 62437N-PR, Rebeca Jorge do Amaral - 86274N-PR.

Apelado: Carlos Raphael Otto Novinski, Orlando Pinto Neto, Rodrigo Aparecido Paes. Advogado: Andréa de Souza Sanches - 91912N-PR, Jennyfer Nunes de Barros - 62437N-PR, Rebeca Jorge do Amaral - 86274N-PR.

Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandes Denz.

#### 0002 0004097-34.2014.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0004097-34.2014.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Condomínio Edifício Toulouse.

Apelante Adesivo: Jaçanã Coelho de Souza Groff, Luiz Groff.

Advogado: Adriano Carlos Souza Vale - 31379N-PR, Andre Luiz Souza Vale - 40192N-PR, Mariana Santos Rodrigues - 96619N-PR, Paulo Roberto Ribeiro Nalin - 18762N-PR.

Apelado: Jaçanã Coelho de Souza Groff, Luiz Groff. Apelado Adesivo: Condomínio Edifício Toulouse.

Advogado: Adriano Carlos Souza Vale - 31379N-PR, Andre Luiz Souza Vale - 40192N-PR, Mariana Santos Rodrigues - 96619N-PR, Paulo Roberto Ribeiro Nalin - 18762N-PR. Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.

#### 0003 0013831-38.2016.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0013831-38.2016.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível

Apelante: Nossa Saude Operadora de Planos Privados de Assistencia a Saude Ltda.. Advogado: Luiz Carlos da Rocha - 13832N-PR.

Apelado: Mario Messa.

Advogado: Alex Costa Pereira - 182585N-SP. Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.

#### 0004 0010331-03.2023.8.16.0038 - Apelação Cível

Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: 1ª Vara Cível de Fazenda Rio Grande.

Ação Originária: 0010331-03.2023.8.16.0038 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Unimed do Estado de Santa Catarina Federacao Estadual das Cooperativas Medicas.

Advogado: Paulo Teixeira Morínigo - 69142A-PR.

Apelado: Vilmar Slominski.

Advogado: Geandro Luiz Scopel - 37302N-PR, Ricardo Key Sakaguti Watanabe - 36730N-

Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.

#### 0005 0107140-38.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Araucária

Vara: 2ª Vara Cível de Araucária.

Ação Originária: 0009542-53.2017.8.16.0025 - Cumprimento de sentença.

Agravante: B.B.F.S.

Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR.

Agravado: R.R.P..

Advogado: Adriano Minor Uema - 33413N-PR. Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.

0006 0097523-54.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa.

Vara: 4ª Vara Cível de Ponta Grossa

Ação Originária: 0026384-82.2024.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: Matheus Fernando Ramos Sucena.

Advogado: Leonara de Lima Ferreira - 94373N-PR

Agravado: Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Medico.

Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR, Luiz Fernando

Casagrande Pereira - 22076N-PR. Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.

#### 0007 0007164-22.2020.8.16.0025 - Apelação Cível

Comarca: Araucária.

Vara: 1ª Vara Cível de Araucária. Ação Originária: 0007164-22.2020.8.16.0025 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.

Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR, Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR, Mariana Borges de Souza - 66405N-PR.

Apelado: Giovani Carlo Santarosa Rocha.

Advogado: Talita de Lima - 77577N-PR. Relator: Desembargadora Ângela Khury.

#### 0008 0112047-56.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba.

Vara: 10<sup>a</sup> Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0022712-23.2024.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: Gustavo Fabiano Zanon. Advogado: Celso Gonçalves - 20050N-MS.

Agravado: Banco Master S/a

Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.

0009 0120077-80.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco

Vara: 2ª Vara Cível de Pato Branco.

Ação Originária: 0011450-74.2024.8.16.0131 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: Daniel Possamai Gabrielli, Elaine Cristina Possamai Gabrielli. Advogado: Luis Gustavo Fernandes Bezerra - 484150N-SP.

Agravado: Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Medico.

Advogado: Adriana Maria Fontana - 55816N-PR, Otavio Augusto Copatti dos Santos -

83409N-PR.

Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.

0010 0016737-92.2018.8.16.0045 - Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível de Arapongas. Ação Originária: 0016737-92.2018.8.16.0045 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Adriano Carlos dos Santos Alves.

Advogado: Carlos Augusto Santana - 94619N-PR. Apelado: Kevin Eduardo dos Santos.

Advogado: Wildemar Roberto Estralioto - 23064N-PR.

Relator: Desembargadora Ângela Khury.

0011 0016738-77.2018.8.16.0045 - Apelação Cível

Comarca: Arapongas.

Vara: 2ª Vara Cível de Arapongas. Ação Originária: 0016738-77.2018.8.16.0045 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Adriano Carlos dos Santos Alves.

Advogado: Carlos Augusto Santana - 94619N-PR. Apelado: Lucas Henrique de Oliveira. Advogado: Wildemar Roberto Estralioto - 23064N-PR.

Relator: Desembargadora Ângela Khury

0012 0016739-62.2018.8.16.0045 - Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível de Arapongas.

Ação Originária: 0016739-62.2018.8.16.0045 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Adriano Carlos dos Santos Alves.

Advogado: Carlos Augusto Santana - 94619N-PR.

Apelado: Rafael Alves Tomaz. Advogado: Wildemar Roberto Estralioto - 23064N-PR. Relator: Desembargadora Ângela Khury.

0013 0082819-36.2024.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0008268-49.2005.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.

Açad Originale: Rosana Olívia Mariana dos Santos.

Advogado: Andre Portugal Cezar - 29771N-PR.

Embargado: Condominio Conjunto Moradias Augusta XII.

Advogado: Daniel Fabiano Pereira Cavalcanti - 98964N-PR, Luiz Fernando de Queiroz -

5560N-PR

Interessado: Condomínio Moradias Augusta XII. Advogado: Daniel Fabiano Pereira Cavalcanti - 98964N-PR, Luiz Fernando de Queiroz -

Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.

0014 0093842-76.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível de Londrina. Ação Originária: 0028130-97.2024.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: Luciana Sacoman Burke Soares

Advogado: Cláudia Regina Lima - 21336N-PR. Agravado: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico. Advogado: Armando Cláudio Garcia Junior - 37036N-PR, Armando Garcia Garcia - 4903N-

PR, Camila Jorge Ungaratti - 61937N-PR, Fernando Yuji Ribeiro Suzuki - 84969N-PR, Mariana de Souza Lovo - 116534N-PR, Renata Antunes Garcia - 36163N-PR. Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.

0015 0000598-26.2019.8.16.0079 - Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível de Dois Vizinhos.

Ação Originária: 0000598-26.2019.8.16.0079 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros, Copel Distribuição S.a.

Advogado: Jefferson Comeli - 38612N-PR, Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos -

273843N-SP.

Apelado: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros, Copel Distribuição S.a.. Advogado: Jefferson Comeli - 38612N-PR, Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos -

273843N-SP.

Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.

0016 0020293-84.2021.8.16.0017 - Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível de Maringá.

Ação Originária: 0020293-84.2021.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Condomínio Residencial Spazio Montseny. Advogado: Jaqueline Calisto da Silva - 119263N-PR.

Apelado: Denise Ribeiro Muniz.

Advogado: Almeri Pedro de Carvalho - 13911N-PR.

Relator: Desembargador Rogério Ribas.

0017 0068593-26.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá.

Vara: 7ª Vara Cível de Maringá.

Ação Originária: 0030969-62.2019.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: Leticia Carvalho Peterlini, Nelson Peterlini Neto.

Advogado: Cassio Bocchi Garcia - 28807N-MT. Agravado: Bruno Egoroff, Jomar Egoroff, Marlene Mendes Pereira Egoroff.

Advogado: César Eduardo Misael de Andrade - 17523N-PR, Hugo Daniel Sfasciotti Franco

- 46200N-PR.

Relator: Desembargadora Ângela Khury.

0018 0041416-41.2011.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 5ª Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0041416-41.2011.8.16.0001 - Embargos de Terceiro Cível.

Apelante: Itau Unibanco S.a..

Advogado: Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR, Karoline Cristina Athademos Zampani - 204813N-SP, Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauri Marcelo

Bevervanço Junior - 42277N-PR, Tiago Correa da Silva - 206848N-SP.

Apelado: José Cid Campelo Filho, Josélia Campêlo e Silva, Octavio Aladio Vaz Filho, Rita Elizabeth Cavallin Campelo, Zelia Cavallin Campelo. Advogado: Antenor Demeterco Neto - 28234N-PR, Antonio Claudio de Figueiredo Demeterco - 29045N-PR, José Cid Campelo Filho - 7533N-PR, José Rodrigo Sade - 29038N-PR, Luis Renato Pedroso Neto - 91207N-PR, Matheus Gomes Setti - 114501N-PR, Rita Elizabeth Cavallin Campelo - 8127N-PR.

Relator: Desembargador Rogério Ribas

0019 0040769-46.2011.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 5ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0040769-46.2011.8.16.0001 - Embargos de Terceiro Cível. Apelante: Kirton Bank S.a. - Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR, Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR, Mauri Marcelo

Bevervanço Junior - 42277N-PR. Apelado: José Cid Campelo Filho, Josélia Campêlo e Silva, Octavio Aladio Vaz, Rita Elizabeth Cavallin Campêlo, Zelia Cavallin Campelo.

Advogado: Antenor Demeterco Neto - 28234N-PR, Antonio Claudio de Figueiredo Demeterco - 29045N-PR, José Cid Campelo Filho - 7533N-PR, José Rodrigo Sade - 29038N-PR, Luis Renato Pedroso Neto - 91207N-PR, Matheus Gomes Setti - 114501N-

PR, Rita Elizabeth Cavallin Campelo - 8127N-PR.

Relator: Desembargador Rogério Ribas.

0020 0086572-98.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais. Ação Originária: 0010593-25.2024.8.16.0035 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: Evelin de Souza.

Advogado: Ana Paula Del Bianco Stremel - 79353N-PR, Bianca Sanches Lopes da Silva -111670N-PR

Agravado: Nossa Saude Operadora de Planos Privados de Assistencia a Saude Ltda...

Advogado: Luiz Carlos da Rocha - 13832N-PR.

Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator: Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.

0021 0020734-16.2021.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0020734-16.2021.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Amanda de Medeiros Trevizan, Antonio Reginaldo Ferreira de Marafico, Azul S.a., Cvc Brasil Operadora e Agencia de Viagens S.a., Fernanda Medeiros de Marafico, Joceli de Fatima Medeiros, Land Tour Agencia de Viagens e Turismo E..

Advogado: Amanda Amorim Gritten - 86370N-PR, Fabiano Coutinho Barros da Silva 109658N-RJ, Izabelle Antunes Zanin - 91987N-PR, Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR, Luana Rabelo Ferrarini - 105904N-PR, Renan Felipe Wistuba - 75713N-PR. Apelado: Amanda de Medeiros Trevizan, Antonio Reginaldo Ferreira de Marafico, Azul

S.a., Cvc Brasil Operadora e Agencia de Viagens S.a., Fernanda Medeiros de Marafico, Joceli de Fatima Medeiros, Land Tour Agencia de Viagens e Turismo E..

Advogado: Amanda Amorim Gritten - 86370N-PR, Fabiano Coutinho Barros da Silva 109658N-RJ, Izabelle Antunes Zanin - 91987N-PR, Julio Cesar Goulart Lanes - 43861NPR, Luana Rabelo Ferrarini - 105904N-PR, Renan Felipe Wistuba - 75713N-PR.

Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
Relator: Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandes Denz.

0022 0008540-23.2017.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 19<sup>a</sup> Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0008540-23.2017.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Ana Claudia do Nascimento Patrício.

Advogado: Alexander Silva Santana - 30562N-PR.

Apelado: Autopista Litoral Sul S.a., Labore - Soluções Para Administração Pub, Oldacir Rech dos Santos.

Advogado: Gustavo Pereira Defina - 168557N-SP, Júlio Christian Laure - 155277N-SP, Ligia Maria Miranda Ficker - 53507N-PR, Paulo Francisco Reusing Junior - 24601N-PR. Interessado: Hdi Seguros S.a..

Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR

Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandes Denz.

0023 0093224-34.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível de Londrina.

Ação Originária: 0028130-97.2024.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico. Advogado: Armando Cláudio Garcia Junior - 37036N-PR, Armando Garcia Garcia - 4903N-PR, Camila Jorge Ungaratti - 61937N-PR, Mariana de Souza Lovo - 116534N-PR, Renata

Antunes Garcia - 36163N-PR.

Agravado: Luciana Sacoman Burke Soares. Advogado: Bruna Leticia dos Santos Gomes - 108575N-PR, Cláudia Regina Lima -

21336N-PR. Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.

0024 0017683-60.2022.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 3ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0017683-60.2022.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.

Açad Originian de Originia

20835N-PR, Luiz Eduardo Lima Bassi - 49494N-PR. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a., Daniel da Silva Barreto.

Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR, Jaime Oliveira Penteado -20835N-PR, Luiz Eduardo Lima Bassi - 49494N-PR.

Relator: Desembargador Rogério Ribas. 0025 0027642-65.2016.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 8º Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0027642-65.2016.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Serquip Tratamentos Residuos Pr Ltda.

Advogado: Luciano Cezar Vernalha Guimarães - 40919N-PR.

Apelado: Volkswagen Truck & Bus Industria e Comercio de Veiculos Ltda.

Advogado: Andreia Pirolla de Carvalho - 149104N-SP, Vania Regina Castagna Cardoso -

Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.

0026 0001637-72.2023.8.16.0126 - Apelação Cível

Comarca: Palotina.

Vara: Vara Cível de Palotina.

Ação Originária: 0001637-72.2023.8.16.0126 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Newe Seguros S.a..

Advogado: Danielle de Azevedo Cardoso - 315543N-SP. Apelado: Antonio Marcos Galli. Advogado: Bruno Galli - 42527N-PR.

Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.

0027 0000488-70.2023.8.16.0084 - Apelação Cível

Comarca: Goioerê.

Vara: Vara Cível de Goioerê

Ação Originária: 0000488-70.2023.8.16.0084 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Newe Seguros S.a..

Advogado: Fabio Jose Possamai - 21631N-PR, Gladimir Adriani Poletto - 21208N-PR. Apelado: Amanda Paini, Edna Justo Paini, Marcos Rogério Paini, Marcos Rogério Paini Júnior.

Advogado: Edivaldo Ostroski - 36462N-PR.

Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.

0028 0021637-17.2019.8.16.0035 - Apelação Cível

Comarca: São José dos Pinhais.

Vara: 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais.

Ação Originária: 0021637-17.2019.8.16.0035 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Autopista Litoral Sul S.a..

Advogado: Gustavo Pereira Defina - 168557N-SP, Júlio Christian Laure - 155277N-SP.

Apelado: Agência de Viagens e Turismo Kleintur Ltda.

Advogado: Diego Neves de Oliveira - 105296A-RS, Solange Dias Neves - 34649N-RS. Interessado: Aig Seguros Brasil S.a.. Advogado: Marcia Cicarelli Barbosa de Oliveira - 146454N-SP.

Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani

0029 0102901-88.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina.

Vara: 7ª Vara Cível de Londrina.

Ação Originária: 0060165-13.2024.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico.

Advogado: Armando Cláudio Garcia Junior - 37036N-PR, Armando Garcia Garcia - 4903N-

PR, Camila Jorge Ungaratti - 61937N-PR, Fernando Yuji Ribeiro Suzuki - 84969N-PR, Mariana de Souza Lovo - 116534N-PR, Renata Antunes Garcia - 36163N-PR.

Agravado: Celimar Rodrigues de Souza.

Advogado: Luciano Rodrigo Rodrigues - 36277N-PR. Relator: Desembargadora Ângela Khury.

0030 0023646-83.2021.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 8ª Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0023646-83.2021.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Maysa Venazzi Klayme.

Advogado: Heline da Silva Schebeuka - 115163N-PR, Tatiele Santos Prestes - 84010N-

Apelado: South African Airways Proprietary Limited. Advogado: Carla Christina Schnapp - 76350N-PR.

Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.

**0031** 0109484-89.2024.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 5ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0012527-19.2007.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.

Embargante: A.P.C.

Advogado: Evaldo Luis Moreno Silva - 37947N-PR.

Embargado: A.M.N., C.N.d.C.P.L.. Advogado: Joao Paulo Nacul - 37527N-RS, Lauro Müller - 48934N-PR, Luiz Gonzaga Dias Junior - 33037N-PR, Monica Maria Bernal - 13542N-RS, Nina Turk - 62233N-RS, Paula

Bettega Weigert - 59521N-PR, Vanessa Teixeira Muller - 61864N-RS. Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.

0032 0001992-58.2021.8.16.0189 - Apelação Cível

Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Vara Cível de Pontal do Paraná.

Ação Originária: 0001992-58.2021.8.16.0189 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Idevan Lopes - Advocacia & Consultoria Empresarial. Advogado: Fabiana de Oliveira Cunha Sech - 31349N-PR. Apelado: Supermercado Bavaresco.

Advogado: Luciano de Lima - 35312N-PR.

Interessado: Cecm Concessões S/a. Advogado: Marcelo Pacheco Machado - 13527N-ES. Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.

0033 0011631-51.2022.8.16.0194 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 20ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0011631-51.2022.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Marco Aurelio Bassani Azevedo. Advogado: Ricardo Pizi Petrini - 82746N-PR

Apelado: Dental Uni - Cooperativa Odontologica.

. Advogado: Carlos Arauz Filho - 27171N-PR, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - 38952N-PR.

Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.

0034 0111198-84.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível de Maringá. Ação Originária: 0000348-48.2020.8.16.0017 - Cumprimento de sentença.

Advogado: Jonatas Justus Júnior - 77930N-PR, Leticia de Araujo Moreira Preis - 82552N-PR, Marcos Vinicius de Paiva - 75247N-PR, Vitor Ottoboni Pavan - 74451N-PR. Agravado: U.R.M.-C.d.T.M.

Advogado: Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo - 52665N-PR.

Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.

0035 0007174-17.2024.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.

Ação Originária: 0004883-54.2019.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.

Embargante: Lindolfo Fernando Sari.

Advogado: Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR, Alan Rogerio Mincache -

Embargado: Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro - 18742N-PR.

Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.

0036 0010013-88.2020.8.16.0017 - Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível de Maringá. Ação Originária: 0010013-88.2020.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Hospital Bom Samaritano de Maringa Ltda.

Advogado: Fabiana Justino da Silva - 90897N-PR, Nadia Hommerschag Nora - 33308N-PR, Rodrigo Valente Giublin Teixeira - 33202N-PR.

Apelado: Aline Cristina Xavier de Carvalho.

Advogado: Facundo Mateus Abrão Areco - 98256A-PR, Paulo Roberto Machado Junior - 84946N-PR.

Interessado: Pp&h Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.

Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.

0037 0115221-73.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina.

Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.

Ação Originária: 0002410-31.2024.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível. Agravante: Pedro Favaretto Filho.

Advogado: Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR, Joao Paulo Akaishi Filho - 34857N-

Agravado: Comércio e Importação de Fertilizantes Campos Novos, Feroli Transportes e Comércio de Grãos Ltda,, Fortesolo Serviços Integrados Ltda, Multitrans Transportes e Armazéns Ltda, Rt Comércio, Importação e Exportação de Grãos e Fertilizantes Eireli. Advogado: Amauri Silva Torres - 19895N-PR, Arthur Egydio Padoan Ferreira - 85391N-PR, Cristina Nunes Cordeiro Moreira da Silva - 89589N-PR, Jaime Aurelio dos Santos - 43393N-PR, Jose Antonio Romano Ferreira - 14012N-MT, Leonardo de Oliveira

- 43395N-PR, JOSE ARIORIO ROMARIO FIERRIA - 1401ZN-MT, LEONATO DE CONVERTA COMUNENTA - 1401ZN-MT, LEONATO DE CONVERTA COMUNENTA - 1401ZN-MT, ACTORIO DE CONVERTA - 14

0038 0015045-83.2024.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0015045-83.2024.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Paulo Henrique Jeronimo, Silvana Jerônimo, Tatiane Jerônimo Santana. Advogado: Rafael de Moraes Cordeiro Orlando - 135625N-RJ.

Apelado: Rumo Malha Sul S.a..

Advogado: Marcelo Alves Muniz - 293743N-SP. Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech. Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.

**0039** 0006688-25.2021.8.16.0194 - Apelação Cível Comarca: Curitiba.

Vara: 22ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0006688-25.2021.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Leonardo Machado Targino de Azevedo. Advogado: Barbara Josefa de Carvalho Oliveira - 93980N-PR, Felipe Oliveira Freire -100522N-PR, Fernanda Carolini de Paula da Silva - 121211N-PR, Gabriela Schwarz Surkamp - 102634N-PR, Leonardo Machado Targino de Azevedo - 43000N-PR, Vitor

Murilo Betenheuser Bazzani - 110435N-PR. Apelado: Electrolux do Brasil S/a.

Advogado: Christian Augusto Costa Beppler - 31955N-PR. Relator: Desembargadora Ângela Khury.

0040 0005717-67.2023.8.16.0033 - Apelação Cível

Comarca: Pinhais.

Vara: Vara Cível de Pinhais. Ação Originária: 0005717-67.2023.8.16.0033 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.

Apelado: Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk - 38185N-PR.

Relator: Desembargadora Ângela Khury. Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.

0041 0120848-58.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba.

Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda

Pública de Curitiba - 4ª Vara. Ação Originária: 0018108-22.2024.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: F.H.d.C., J.V.d.A.H.d.C.. Advogado: Debora Renata Lins Cattoni - 1018A-PE.

Agravado: I.C.d.S. Advogado: Daniel Conde Falcao Ribeiro - 50111N-PR, Pedro Henrique Santos Farah -42962N-PR.

Interessado: M.d.C.

Advogado: Simone Kohler - 14027N-PR.

Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.

0042 0000934-42.2023.8.16.0159 - Apelação Cível Comarca: São Miguel do Iguaçu.

Vara: Vara Cível de São Miguel do Iguaçu. Ação Originária: 0000934-42.2023.8.16.0159 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Newe Seguros S.a..

Advogado: Danielle de Azevedo Cardoso - 315543N-SP.

Advogado: Danielle de Azevedo Cardoso - 313943N-3F.
Apelado: Alysson Matheus Marcelino.
Advogado: Gabriel Francisco Ceccon Enebelo - 71771N-PR, Georgia Gabriele Braz
Domingos - 67402N-PR, Luis Augusto de Bairros Gasparin - 99534N-PR, Tamires Raquel
Norberto Enebelo - 71386N-PR, Erica Antunes dos Santos - 72134N-PR.

Relator: Desembargadora Ângela Khury.

0043 0001831-32.2024.8.16.0031 - Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível de Guarapuava.

Ação Originária: 0001831-32.2024.8.16.0031 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Veritá Veículos Ltda.

Advogado: Arli Pinto da Silva - 20260N-PR, Jorge Wadih Tahech - 15823N-PR. Apelado: Andre Araujo de Oliveira, Maria Izabel Lopes.

Advogado: Adriano Konjunski de Andrade - 85119A-PR Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandes Denz.

0044 0030121-79.2022.8.16.0014 - Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível de Londrina.

Ação Originária: 0030121-79.2022.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Maria Lucia Queiroz Trindade.

Advogado: Carlos Eduardo Vaz - 58943N-PR, Elias Salomão Felismino - 86188N-PR, João Paulo França Lage - 98348N-PR.

Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a.. Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh - 35858N-PR.

Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandes Denz.

0045 0002074-44.2022.8.16.0128 - Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Cível de Paranacity.

Ação Originária: 0002074-44.2022.8.16.0128 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Patrick Marcio Mateus. Advogado: Enrico Santos Previdelli - 111041N-PR, Lorenzo Santos Previdelli - 97870N-

PR, Lucian Raphael Augusto Molina - 97234N-PR.

Apelado: Mauricio Gardim.

Advogado: Karina Pericelli Jonas - 95975N-PR, Roberto Jonas - 30403N-PR.

Relator: Desembargador Rogério Ribas.

0046 0002124-24.2023.8.16.0035 - Apelação Cível

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais.

Ação Originária: 0002124-24.2023.8.16.0035 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Roseli Lara dos Santos.

. Advogado: Jean Willian Rocha - 93181N-PR.

Apelado: Shopping São José Ltda.

Advogado: Julia Helena Costa Rojas da Silva - 117396N-PR, Ronald Roesner Junior -

24482N-PR.

ADVOGADO

Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.

#### Setor de Pautas Pauta de Julgamento do dia 24/04/2025 13:30

Sessão ordinária - 10ª Câmara Cível Relação No. 2025.00018 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 10ª Câmara Cível a realizar-se em 24/04/2025 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https:// www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS60I5AZF5RTg/featured)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ORDEM

**PROCESSO** 

| ADVOGADO   | OKDLIN | FROCESSO                  |
|--|--------|---------------------------|
| Adriano Américo Bedenko Martins - 73539N-PR                    | 0013   | 0123807-02.2024.8.16.0000 |
| Adriano Dutra Emerick - 45133N-PR                              | 0019   | 0008704-16.2022.8.16.0129 |
| Afonso Henrique Limonta Simoes Dornellas de Barros - 83135N-PR | 0017   | 0027332-40.2018.8.16.0017 |
| Alexandre Barreiro Pacheco - 43018N-PR                         | 0033   | 0007400-47.2020.8.16.0033 |
| Alexsandra Azevedo do Fojo - 155577N-SP                        | 0016   | 0129849-67.2024.8.16.0000 |
| Anderson Bacinello Gomes - 84986N-PR                           | 0020   | 0001235-75.2023.8.16.0098 |
| Anderson Garcia Bedin - 57518N-PR                              | 0017   | 0027332-40.2018.8.16.0017 |
| Anderson Hamilton Araujo de Souza - 67805N-PR                  | 0017   | 0027332-40.2018.8.16.0017 |
| Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - 23269N-PR                | 0006   | 0014371-47.2016.8.16.0014 |
| Andre Diniz Affonso da Costa - 17697N-PR                       | 0031   | 0005927-20.2023.8.16.0001 |
| Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR                            | 0012   | 0123670-20.2024.8.16.0000 |
| Antonio Nunes Neto - 25571N-PR                                 | 0031   | 0005927-20.2023.8.16.0001 |
| Armando Cláudio Garcia Junior - 37036N-PR                      | 0010   | 0069236-44.2021.8.16.0014 |
|  | 0012   | 0123670-20.2024.8.16.0000 |
| Armando Garcia Garcia - 4903N-PR                               | 0007   | 0101753-42.2024.8.16.0000 |
|  | 0010   | 0069236-44.2021.8.16.0014 |
|  | 0012   | 0123670-20.2024.8.16.0000 |
|  | 0015   | 0128950-69.2024.8.16.0000 |
| Augusto Oliveira - 100093N-PR                                  | 0034   | 0026456-94.2022.8.16.0001 |
| Beatriz Stefani Castro - 508429N-SP                            | 0004   | 0006153-18.2023.8.16.0165 |
| Bernardo Buosi - 227541N-SP                                    | 0029   | 0001521-87.2022.8.16.0001 |
| Bruno Capelini de Lima - 96707N-PR                             | 0010   | 0069236-44.2021.8.16.0014 |
| Bruno Felipe Leck - 53443N-PR                                  | 0012   | 0123670-20.2024.8.16.0000 |
| Caio Augusto Tedesco Romani - 123087N-PR                       | 0032   | 0015290-63.2025.8.16.0000 |

| unal de Justiça do Paraná ———                        |      |                           |
|--|------|---------------------------|
| Caio Cesar Cestari Penasso - 84242N-PR               | 0022 | 0005673-79.2025.8.16.0000 |
| Camila Bessani Borges - 79767N-PR                    | 0024 | 0004689-42.2022.8.16.0084 |
| Camila Cordeiro dos Santos - 61882N-PR               | 0034 | 0026456-94.2022.8.16.0001 |
| Camila Jorge Ungaratti - 61937N-PR                   | 0007 | 0101753-42.2024.8.16.0000 |
|  | 0010 | 0069236-44.2021.8.16.0014 |
|  | 0012 | 0123670-20.2024.8.16.0000 |
|  | 0015 | 0128950-69.2024.8.16.0000 |
| Camila Mariot - 89555N-PR                            | 0033 | 0007400-47.2020.8.16.0033 |
| Camilla Scaramal de Angelo Hatti - 46022N-PR         | 0010 | 0069236-44.2021.8.16.0014 |
| Carlos Alberto Hauer de Oliveira - 21295N-PR         | 0004 | 0006153-18.2023.8.16.0165 |
| Carlos Arauz Filho - 27171N-PR                       | 0022 | 0005673-79.2025.8.16.0000 |
| Carlos Eduardo Melo Bonilha - 115107N-PR             | 0006 | 0014371-47.2016.8.16.0014 |
| Carolline Medeiros Veiga - 38929N-PR                 | 0021 | 0009767-77.2019.8.16.0001 |
| Cayo Silva da Costa - 226956A-RJ                     | 0007 | 0101753-42.2024.8.16.0000 |
| Ciro Torres Freitas - 208205N-SP                     | 0007 | 0006153-18.2023.8.16.0165 |
| Claudia Bueno Gomes - 32186N-PR                      | 0004 | 0001240-84.2015.8.16.0096 |
| Claudine Adamowicz Rebello - 44023N-PR               | 0014 | 0129849-67.2024.8.16.0000 |
|  |      |                           |
| Claudio Roberto Magalhães Batista - 18885N-PR        | 0016 | 0129849-67.2024.8.16.0000 |
| Daniel Conde Falcao Ribeiro - 50111N-PR              | 0018 | 0000748-09.2023.8.16.0033 |
| Danusa Martins Neves - 101349N-PR                    | 0033 | 0007400-47.2020.8.16.0033 |
| Davi Moreira - 72814N-PR                             | 0030 | 0005487-29.2020.8.16.0001 |
| Eduardo Munhoz da Cunha - 27005N-PR                  | 0021 | 0009767-77.2019.8.16.0001 |
| Eduardo Takeo Taguti - 96537N-PR                     | 0005 | 0040726-34.2020.8.16.0021 |
| Eliane Marcia Lass Stankievicz - 21738N-PR           | 0034 | 0026456-94.2022.8.16.0001 |
| Ellen Bruna Giacomini - 77134N-PR                    | 0031 | 0005927-20.2023.8.16.0001 |
| Eloise Caruso Bertol - 118753N-PR                    | 0001 | 0095325-44.2024.8.16.0000 |
|  | 0002 | 0082301-46.2024.8.16.0000 |
|  | 0003 | 0056425-60.2022.8.16.0000 |
| Enimar Pizzatto - 15818N-PR                          | 0025 | 0000525-68.2023.8.16.0126 |
| Estyverson Fernando Giacomini - 60987N-PR            | 0031 | 0005927-20.2023.8.16.0001 |
| Everton Luiz Szychta - 55165N-PR                     | 0012 | 0123670-20.2024.8.16.0000 |
| Fabiana Mancuso Attié Gelk - 250630N-SP              | 0030 | 0005487-29.2020.8.16.0001 |
| Fabio Jose Possamai - 21631N-PR                      | 0024 | 0004689-42.2022.8.16.0084 |
| Fabio Pasini Szakacs - 59618N-PR                     | 0014 | 0001240-84.2015.8.16.0096 |
| Felipe Gazola Vieira Marques - 76696N-MG             | 0021 | 0009767-77.2019.8.16.0001 |
| Fernanda de Souza de Araujo - 85695N-PR              | 0033 | 0007400-47.2020.8.16.0033 |
| Fernanda Shimomura - 82273N-PR                       | 0006 | 0014371-47.2016.8.16.0014 |
| Fernando Rocha Filho - 21202N-PR                     | 0032 | 0015290-63.2025.8.16.0000 |
| Fernando Trindade de Menezes - 49826N-PR             | 0005 | 0040726-34.2020.8.16.0021 |
| Gabriel Antunes da Silva - 76311N-PR                 | 0005 | 0014371-47.2016.8.16.0014 |
| Gabriel Cordeiro de Sales - 86618N-PR                | 0000 | 0015290-63.2025.8.16.0000 |
| Gelson Luiz Uecker Filho - 96538N-PR                 |      |                           |
|  | 0005 | 0040726-34.2020.8.16.0021 |
| Gilberto de Andrade Guerra - 62726N-PR               | 0023 | 0001239-29.2022.8.16.0040 |
| Giovanni de Araújo Nunes - 104529N-PR                | 0020 | 0001235-75.2023.8.16.0098 |
| Giulia Garofani Ramos - 113846N-PR                   | 0022 | 0005673-79.2025.8.16.0000 |
| Gladimir Adriani Poletto - 21208N-PR                 | 0024 | 0004689-42.2022.8.16.0084 |
| Grisbach Advocacia - 5720SA-PR                       | 0029 | 0001521-87.2022.8.16.0001 |
| Guilherme Augusto dos Santos - 90899N-PR             | 0023 | 0001239-29.2022.8.16.0040 |
| Guilherme Kloss Neto - 10635N-PR                     | 0001 | 0095325-44.2024.8.16.0000 |
|  | 0002 | 0082301-46.2024.8.16.0000 |
|  | 0003 | 0056425-60.2022.8.16.0000 |
| Gustavo Savegnago - 97420N-PR                        | 0005 | 0040726-34.2020.8.16.0021 |
| Helio Eduardo Richter - 23960N-PR                    | 0012 | 0123670-20.2024.8.16.0000 |
| Henrique da Silveira Andreazza - 83560N-PR           | 0001 | 0095325-44.2024.8.16.0000 |
|  | 0002 | 0082301-46.2024.8.16.0000 |
|  | 0003 | 0056425-60.2022.8.16.0000 |
| Henrique Meyenberg - 50366N-PR                       | 0001 | 0095325-44.2024.8.16.0000 |
|  | 0002 | 0082301-46.2024.8.16.0000 |
|  | 0003 | 0056425-60.2022.8.16.0000 |
| Heverton Holsbach da Silva - 55922N-PR               | 0017 | 0027332-40.2018.8.16.0017 |
| Humberto Garbelini Kotsifas - 58644N-PR              | 0017 | 0027332-40.2018.8.16.0017 |
| Igor Filus Ludkevitch - 25612N-PR                    | 0027 | 0001857-67.2023.8.16.0127 |
| Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP             | 0008 | 0112094-30.2024.8.16.0000 |
| maido Dezerra Silva Junior - 13299414-3F             |      | 0121597-75.2024.8.16.0000 |
|  | 0011 |                           |
| Imphala Criatina Düakar Curi Dartanaalla 25944N DD   | 0020 | 0001235-75.2023.8.16.0098 |
| Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR | 0005 | 0040726-34.2020.8.16.0021 |
|  | 0009 | 0018241-42.2016.8.16.0001 |
| Jackson Gladston Nicolodi - 18175N-PR                | 0022 | 0005673-79.2025.8.16.0000 |
| Jean Carlo de Almeida - 22929N-PR                    | 0009 | 0018241-42.2016.8.16.0001 |
| Jefferson Comeli - 38612N-PR                         | 0026 | 0004773-98.2021.8.16.0174 |
| Joao Guilherme Duda - 42473N-PR                      | 0032 | 0015290-63.2025.8.16.0000 |
| João Gusthavo Borges de Sampaio - 70920N-PR          | 0013 | 0123807-02.2024.8.16.0000 |
| Johnny Elizeu Stopa Junior - 37074N-PR               | 0031 | 0005927-20.2023.8.16.0001 |
| José Eli Salamacha - 10244N-PR                       | 0016 | 0129849-67.2024.8.16.0000 |
| Jose Fernando Vialle - 5965N-PR                      | 0006 | 0014371-47.2016.8.16.0014 |
| José Henrique de Goes - 56359N-PR                    | 0016 | 0129849-67.2024.8.16.0000 |
| Juliana Aparecida Poncio de Oliveira - 45548N-PR     | 0014 | 0001240-84.2015.8.16.0096 |
|  |      |                           |

| Curitiba, 7 de Abril de 2025 - Edição 11º 3875                          | Diári        | io Eletrônico do T                                     |
|---|--------------|--|
| Juliano Francisco Canalle - 73113N-PR                                   | 0027         | 0001857-67.2023.8.16.0127                              |
| Julio Cesar Barbeiro Constantino - 49742N-PR                            | 0014         | 0001240-84.2015.8.16.0096                              |
| Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues - 327408A-SP                 | 0025         | 0000525-68.2023.8.16.0126                              |
|   | 0028         | 0004787-27.2022.8.16.0084                              |
| Laisa Sant Ana da Silva - 287874N-SP                                    | 0015         | 0128950-69.2024.8.16.0000                              |
| Laura Cury Balbinotti - 121557N-PR                                      | 0032         | 0015290-63.2025.8.16.0000                              |
| Leandro da Luz Neto - 110209N-PR<br>Leandro Muniz Correa - 90039N-PR    | 0018         | 0000748-09.2023.8.16.0033<br>0123807-02.2024.8.16.0000 |
| Leonardo Gonçalves Costa Cuervo - 88527A-PR                             | 0013<br>0026 | 0004773-98.2021.8.16.0174                              |
| Leonardo Gureck Neto - 50519N-PR  | 0020         | 0015290-63.2025.8.16.0000                              |
| Leonardo Mariot - 32205N-SC   | 0033         | 0007400-47.2020.8.16.0033                              |
| Luiz Carlos da Rocha - 13832N-PR  | 0016         | 0129849-67.2024.8.16.0000                              |
| Manuela Ferreira - 57229N-PR  | 0014         | 0001240-84.2015.8.16.0096                              |
| Marcela Sandri Pires - 60654N-PR  | 0017         | 0027332-40.2018.8.16.0017                              |
| Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz - 46644N-PR                        | 0023         | 0001239-29.2022.8.16.0040                              |
| Marcelo Carrano Zanluti Filho - 122872N-PR                              | 0022         | 0005673-79.2025.8.16.0000                              |
| Marcia Leiko da Silva - 36132N-PR                                       | 0006         | 0014371-47.2016.8.16.0014                              |
| Marcos Bueno Gomes - 36969N-PR  | 0014         | 0001240-84.2015.8.16.0096                              |
| Marielly Fernanda Condolo - 61779N-PR                                   | 0022         | 0005673-79.2025.8.16.0000                              |
| Marília Gabriela Antunes de Castro Romero - 58145N-PR                   | 0033         | 0007400-47.2020.8.16.0033                              |
| Matheus Luiz de Oliveira Baby - 110116N-PR                              | 0027         | 0001857-67.2023.8.16.0127                              |
| Maurício Grisbach - 53890N-PR   | 0029         | 0001521-87.2022.8.16.0001                              |
| Michelle Aparecida Mendes Zimer - 49479N-PR                             | 0009         | 0018241-42.2016.8.16.0001                              |
| Nara Luiza Valente - 88512N-PR  | 0016         | 0129849-67.2024.8.16.0000                              |
| Natália Barioni Nunes - 108401N-PR Nelson Pietniczka Junior - 63566N-PR | 0031         | 0005927-20.2023.8.16.0001                              |
| Neusa Maria Garanteski - 25668N-PR                                      | 0030<br>0021 | 0005487-29.2020.8.16.0001<br>0009767-77.2019.8.16.0001 |
| Nilson Mitihiro Sugawara - 53404N-PR                                    | 0021         | 0129849-67.2024.8.16.0000                              |
| Paola Ribeiro Nunes de Melo - 36724N-PR                                 | 0016         | 0129849-67.2024.8.16.0000                              |
| Paulo Henrique Reis de Oliveira - 406170N-SP                            | 0019         | 0008704-16.2022.8.16.0129                              |
| Pedro Delattre Rissio - 117385N-PR                                      | 0022         | 0005673-79.2025.8.16.0000                              |
| Pedro Henrique Santos Farah - 42962N-PR                                 | 0018         | 0000748-09.2023.8.16.0033                              |
| Pedro Luiz Pichetti - 101427N-PR  | 0029         | 0001521-87.2022.8.16.0001                              |
| Rafael de Moraes Reis - 105691N-PR                                      | 0023         | 0001239-29.2022.8.16.0040                              |
| Raphael Augusto Knopik - 109600N-PR                                     | 0029         | 0001521-87.2022.8.16.0001                              |
| Raquel Cristina das Neves Gapski - 31058N-PR                            | 0001         | 0095325-44.2024.8.16.0000                              |
|   | 0002         | 0082301-46.2024.8.16.0000                              |
|   | 0003         | 0056425-60.2022.8.16.0000                              |
| Rayani Holtz Macedo - 66843N-PR   | 8000         | 0112094-30.2024.8.16.0000                              |
| Dance Falling Winterland ZEZ40NLDD                                      | 0011         | 0121597-75.2024.8.16.0000                              |
| Renan Felipe Wistuba - 75713N-PR Renata Antunes Garcia - 36163N-PR      | 0021<br>0007 | 0009767-77.2019.8.16.0001<br>0101753-42.2024.8.16.0000 |
| Renata Antonies Galcia - 30103N-FR                                      | 0007         | 0069236-44.2021.8.16.0014                              |
|   | 0015         | 0128950-69.2024.8.16.0000                              |
| Ricardo dos Santos Abreu - 17142N-PR                                    | 0009         | 0018241-42.2016.8.16.0001                              |
| Ricardo Figueiredo Abdala - 72623N-PR                                   | 0009         | 0018241-42.2016.8.16.0001                              |
| Ricardo Luis Lopes Kfouri - 32458N-PR                                   | 0027         | 0001857-67.2023.8.16.0127                              |
| Rodrigo Laynes Milla - 41511N-PR  | 0022         | 0005673-79.2025.8.16.0000                              |
| Rosélia Sampaio Elias Brunoni - 59412N-PR                               | 0030         | 0005487-29.2020.8.16.0001                              |
| Samira de Fatima Nabbouh Abreu - 17143N-PR                              | 0009         | 0018241-42.2016.8.16.0001                              |
| Sivonei Mauro Hass - 33683N-PR  | 0012         | 0123670-20.2024.8.16.0000                              |
| Tabata Ribeiro Brito Miqueletti - 87889N-PR                             | 0004         | 0006153-18.2023.8.16.0165                              |
| Timóteo Calistro de Souza - 55093N-PR                                   | 0017         | 0027332-40.2018.8.16.0017                              |
| Valéria Canalle - 39952N-PR   | 0027         | 0001857-67.2023.8.16.0127                              |
| Vanessa Queiroz Ponciano - 43827N-PR                                    | 0034         | 0026456-94.2022.8.16.0001                              |
| Victor Hugo Biz Gomes - 99223N-PR                                       | 0005         | 0040726-34.2020.8.16.0021                              |
| Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP                                       | 0020         | 0001235-75.2023.8.16.0098                              |
| Vladimir Stasiak - 28354N-PR  | 0014         | 0001240-84.2015.8.16.0096                              |
| Wanderson Moreira Eliziario - 32091B-PR                                 | 0028         | 0004787-27.2022.8.16.0084                              |
| Wilian Roque Borges - 62044N-PR   | 0009         | 0018241-42.2016.8.16.0001                              |

#### 0001 0095325-44.2024.8.16.0000 - Agravo Interno Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 14ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0024318-38.2014.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.

Agravante: Cbssi - Centro Brasileiro de Segurança e Saúde Industriial, Eduardo José Marcatto.

Advogado: Eloise Caruso Bertol - 118753N-PR, Guilherme Kloss Neto - 10635N-PR, Henrique da Silveira Andreazza - 83560N-PR, Raquel Cristina das Neves Gapski - 31058N-PR.

Agravado: Escola Ocra Brasiliana Ltda..

Advogado: Henrique Meyenberg - 50366N-PR.

Interessado: Assis Gonçalves, Kloss Neto e Advogados Associados. Advogado: Eloise Caruso Bertol - 118753N-PR, Guilherme Kloss Neto - 10635N-PR,

Henrique da Silveira Andreazza - 83560N-PR, Raquel Cristina das Neves Gapski -

Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci.

```
0002 0082301-46.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
```

Comarca: Curitiba

Vara: 14ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0024318-38.2014.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.

Agravante: Escola Ocra Brasiliana Ltda.

Advogado: Henrique Meyenberg - 50366N-PR.

Agravado: Cbssi - Centro Brasileiro de Segurança e Saúde Industriial, Eduardo José

Advogado: Eloise Caruso Bertol - 118753N-PR, Guilherme Kloss Neto - 10635N-PR, Henrique da Silveira Andreazza - 83560N-PR, Raquel Cristina das Neves Gapski -

Interessado: Assis Gonçalves, Kloss Neto e Advogados Associados. Advogado: Eloise Caruso Bertol - 118753N-PR, Guilherme Kloss Neto - 10635N-PR, Henrique da Silveira Andreazza - 83560N-PR, Raquel Cristina das Neves Gapski

Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci.

**0003** 0056425-60.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba.

Vara: 14ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0024318-38.2014.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.

Agravante: Escola Ocra Brasiliana Ltda

Advogado: Henrique Meyenberg - 50366N-PR. Agravado: Cbssi - Centro Brasileiro de Segurança e Saúde Industriial, Eduardo José

Advogado: Eloise Caruso Bertol - 118753N-PR, Guilherme Kloss Neto - 10635N-PR, Henrique da Silveira Andreazza - 83560N-PR, Raquel Cristina das Neves Gapski

Interessado: Assis Gonçalves, Kloss Neto e Advogados Associados.

Advogado: Eloise Caruso Bertol - 118753N-PR, Guilherme Kloss Neto - 10635N-PR,

Henrique da Silveira Andreazza - 83560N-PR. Relator: Desembargador Luiz Lopes (Inativo).

Relator Convocado: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci.

#### 0004 0006153-18.2023.8.16.0165 - Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba.

Vara: Vara Cível de Telêmaco Borba

Ação Originária: 0006153-18.2023.8.16.0165 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Daniel Matsen dos Santos.

. Advogado: Tabata Ribeiro Brito Miqueletti - 87889N-PR.

Apelado: Facebook Servicos Online do Brasil Ltda.

Advogado: Beatriz Stefani Castro - 508429N-SP, Carlos Alberto Hauer de Oliveira -

21295N-PR, Ciro Torres Freitas - 208205N-SP. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen.

#### 0005 0040726-34.2020.8.16.0021 - Apelação Cível

Comarca: Cascavel.

Vara: 2ª Vara Cível de Cascavel. Ação Originária: 0040726-34.2020.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Mapfre Seguros Gerais S.a., Scheila Mara Kazmierski.

Advogado: Eduardo Takeo Taguti - 96537N-PR, Fernando Trindade de Menezes - 49826N-PR, Gelson Luiz Uecker Filho - 96538N-PR, Gustavo Savegnago - 97420N-PR,

Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR.

Apelado: Jessica Biz Gomes. Advogado: Victor Hugo Biz Gomes - 99223N-PR.

Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen.

#### 0006 0014371-47.2016.8.16.0014 - Apelação Cível

Comarca: Londrina

Vara: 4ª Vara Cível de Londrina.

Ação Originária: 0014371-47.2016.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros, Coop. Agroindustrial Nova Produtiva, Jose Antonio de Araujo Ceregati.

Apelante Adesivo: Diego Santos Lima, Tairine Aparecida de Lima.

Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - 23269N-PR, Carlos Eduardo Melo Bonilha - 115107N-PR, Fernanda Shimomura - 82273N-PR, Gabriel Antunes da Silva - 76311N-PR, Jose Fernando Vialle - 5965N-PR, Marcia Leiko da Silva - 36132N-PR.

Apelado: Diego Santos Lima, Tairine Aparecida de Lima.

Apelado Adesivo: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros, Coop. Agroindustrial Nova Produtiva, Jose Antonio de Araujo Ceregati. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - 23269N-PR, Carlos Eduardo Melo

Bonilha - 115107N-PR, Fernanda Shimomura - 82273N-PR, Gabriel Antunes da Silva - 76311N-PR, Jose Fernando Vialle - 5965N-PR, Marcia Leiko da Silva - 36132N-PR. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen.

#### 0007 0101753-42.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina.

Vara: 5ª Vara Cível de Londrina.

Ação Originária: 0082371-55.2023.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico. Advogado: Armando Garcia Garcia - 4903N-PR, Camila Jorge Ungaratti - 61937N-PR,

Renata Antunes Garcia - 36163N-PR.

Agravado: Jonatas Renan Gomes Montanucci. Advogado: Cayo Silva da Costa - 226956A-RJ.

Relator: Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen.

#### 0008 0112094-30.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba.

Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.

varia: 0 varia civer de cumbra. Ação Originária: 0034686-57.2024.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível. Agravante: Bradesco Saude S/a.

Advogado: Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP.

Agravado: Adriane de Sarandy Wawryniuk Nascimento.

Advogado: Rayani Holtz Macedo - 66843N-PR. Relator: Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.

#### 0009 0018241-42.2016.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0018241-42.2016.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Guilherme Antonio Silva Stratmann.

Advogado: Jean Carlo de Almeida - 22929N-PR, Michelle Aparecida Mendes Zimer -49479N-PR, Ricardo dos Santos Abreu - 17142N-PR, Samira de Fatima Nabbouh Abreu -

Apelado: Leandro Rodrigo Callieri Biscaia, Mapfre Seguros Gerais S.a.

Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR, Ricardo Figueiredo

Abdala - 72623N-PR, Wilian Roque Borges - 62044N-PR. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios.

0010 0069236-44.2021.8.16.0014 - Apelação Cível

Comarca: Londrina

Vara: 4ª Vara Cível de Londrina.

Ação Originária: 0069236-44.2021.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Unimed do Estado do Parana - Federacao Estadual das Cooperativas Medicas.
Advogado: Bruno Capelini de Lima - 96707N-PR.

Apelado: Sueli Perna.

Advogado: Camilla Scaramal de Angelo Hatti - 46022N-PR.

Interessado: Smart Pericias e Avaliacoes Imobiliarias Ltda, Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico.

. Advogado: Armando Cláudio Garcia Junior - 37036N-PR, Armando Garcia Garcia - 4903N-PR, Camila Jorge Ungaratti - 61937N-PR, Renata Antunes Garcia - 36163N-PR. Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen.

0011 0121597-75.2024.8.16.0000 - Agravo Interno Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0034686-57.2024.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: Bradesco Saude S/a. Advogado: Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP.

Agravado: Adriane de Sarandy Wawryniuk Nascimento.

Advogado: Rayani Holtz Macedo - 66843N-PR.

Relator: Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.

0012 0123670-20.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé.

Ação Originária: 0005760-23.2009.8.16.0056 - Cumprimento de sentença.

Agravante: Leonardo Tetsuro Nishimura, Yasuyuki Nishimura.

Advogado: Armando Cláudio Garcia Junior - 37036N-PR, Armando Garcia Garcia - 4903N-PR, Camila Jorge Ungaratti - 61937N-PR.
Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Advogado: Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR, Bruno Felipe Leck - 53443N-PR, Everton Luiz Szychta - 55165N-PR, Helio Eduardo Richter - 23960N-PR, Sivonei Mauro

Hass - 33683N-PR.

Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi.

**0013** 0123807-02.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Araucária.

Vara: 2ª Vara Cível de Araucária.

Ação Originária: 0007139-67.2024.8.16.0025 - Procedimento Comum Cível. Agravante: Barbara Truber Tibes

Advogado: Adriano Américo Bedenko Martins - 73539N-PR, João Gusthavo Borges de

Sampaio - 70920N-PR.

Adravado: Elisa Maria da Silva, Lecsandro Emilio da Silva Soares. Advogado: Leandro Muniz Correa - 90039N-PR. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha.

**0014** 0001240-84.2015.8.16.0096 - Apelação Cível

Comarca: Iretama

Vara: Vara Cível de Iretama.

Ação Originária: 0001240-84.2015.8.16.0096 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Copava Veiculos Ltda, Volkswagen do Brasil Industria de Veículos Automotores

Advogado: Claudia Bueno Gomes - 32186N-PR, Manuela Ferreira - 57229N-PR, Marcos Bueno Gomes - 36969N-PR

Apelado: Agrounião, Pedro Bodnar. Advogado: Fabio Pasini Szakacs - 59618N-PR, Julio Cesar Barbeiro Constantino -

49742N-PR, Vladimir Stasiak - 28354N-PR.
Interessado: Concessionária Pirâmide (Campo Mourão).
Advogado: Juliana Aparecida Poncio de Oliveira - 45548N-PR.

Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha.

**0015** 0128950-69.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina.

Vara: 10ª Vara Cível de Londrina.

Ação Originária: 0080101-24.2024.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico. Advogado: Armando Garcia Garcia - 4903N-PR, Camila Jorge Ungaratti - 61937N-PR,

Renata Antunes Garcia - 36163N-PR.

Agravado: Rebeca Rosa dos Santos. Advogado: Laisa Sant Ana da Silva - 287874N-SP. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi.

0016 0129849-67.2024.8.16.0000 - Agravo Interno Cível

Comarca: Ponta Grossa.

Vara: 4ª Vara Cível de Ponta Grossa.

Ação Originária: 0028385-16.2019.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: Nossa Saude Operadora de Planos Privados de Assistencia a Saude Ltda.. Advogado: Claudine Adamowicz Rebello - 44023N-PR, Luiz Carlos da Rocha - 13832N-PR, Nilson Mitihiro Sugawara - 53404N-PR.

Agravado: Valdevino Ribeiro de Melo.

Advogado: José Henrique de Goes - 56359N-PR, Nara Luiza Valente - 88512N-PR. Interessado: Associação Hospitalar Bom Jesus, Operadora de Planos Privados de Assistencia a Saude Consaude S/s Ltda - em Liquidacao Extrajudicial.

Advogado: Alexsandra Azevedo do Fojo - 155577N-SP, Claudio Roberto Magalhães Batista - 18885N-PR, José Eli Salamacha - 10244N-PR, Paola Ribeiro Nunes de Melo -36724N-PR.

Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios.

0017 0027332-40.2018.8.16.0017 - Apelação Cível

Comarca: Maringá.

Vara: 5ª Vara Cível de Maringá.

Ação Originária: 0027332-40.2018.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Camila Pakuszewsi Freitas, Sancor Seguros do Brasil S. A.

Advogado: Afonso Henrique Limonta Simoes Dornellas de Barros - 83135N-PR, Heverton Holsbach da Silva - 55922N-PR, Humberto Garbelini Kotsifas - 58644N-PR, Marcela Sandri Pires - 60654N-PR

Apelado: Antônio Sanches, Camila Pakuszewsi Freitas, Ivanilde Maiolini Sanches,, Sancor Seguros do Brasil S. A.

Advogado: Afonso Henrique Limonta Simoes Dornellas de Barros - 83135N-PR, Anderson Garcia Bedin - 57518N-PR, Anderson Hamilton Araujo de Souza - 67805N-PR, Heverton Holsbach da Silva - 55922N-PR, Humberto Garbelini Kotsifas - 58644N-PR, Marcela

Sandri Pires - 60654N-PR, Timóteo Calistro de Souza - 55093N-PR. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios.

0018 0000748-09.2023.8.16.0033 - Apelação Cível

Comarca: Pinhais.

Vara: Vara Cível de Pinhais.

Ação Originária: 0000748-09.2023.8.16.0033 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Instituto Curitiba de Saude.

. Advogado: Daniel Conde Falcao Ribeiro - 50111N-PR, Pedro Henrique Santos Farah -42962N-PR Apelado: Guilherme Eros da Luz, Joani Erros da Luz, Leandro da Luz Neto, Roseli dos

Santos.

Advogado: Leandro da Luz Neto - 110209N-PR.

Relator: Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira. Relator Convocado: Desembargadora Substituta Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de

0019 0008704-16.2022.8.16.0129 - Apelação Cível

Comarca: Paranaguá.

Vara: 1ª Vara Cível de Paranaguá.

Ação Originária: 0008704-16.2022.8.16.0129 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Agro Industrial São Luiz Ltda..

Advogado: Adriano Dutra Emerick - 45133N-PR.

Apelado: Eagle Bulk Shipping Inc..

Advogado: Paulo Henrique Reis de Oliveira - 406170N-SP. Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0020 0001235-75.2023.8.16.0098 - Apelação Cível

Comarca: Jacarezinho.

Vara: Vara Cível de Jacarezinho.

Ação Originária: 0001235-75.2023.8.16.0098 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP, Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP. Apelado: Benedito Jose da Silva.

Advogado: Anderson Bacinello Gomes - 84986N-PR, Giovanni de Araújo Nunes - 104529N-PR.

Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios.

0021 0009767-77.2019.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 11ª Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0009767-77.2019.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Fca Fiat Chrysler Automóveis Ltda. - Jeep do Brasil, Florença Veiculos S/a. Advogado: Carolline Medeiros Veiga - 38929N-PR, Eduardo Munhoz da Cunha - 27005N-PR, Felipe Gazola Vieira Marques - 76696N-MG, Renan Felipe Wistuba - 75713N-PR.

Apelado: Rogerio Santos Junior.

Advogado: Neusa Maria Garanteski - 25668N-PR. Relator: Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.

0022 0005673-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0002521-31.1999.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.

Agravante: Zélia de Fátima Ramos.

Advogado: Caio Cesar Cestari Penasso - 84242N-PR, Carlos Arauz Filho - 27171N-PR, Giulia Garofani Ramos - 113846N-PR, Marcelo Carrano Zanluti Filho - 122872N-PR, Marielly Fernanda Condolo - 61779N-PR, Pedro Delattre Rissio - 117385N-PR, Rodrigo

Laynes Milla - 41511N-PR.

Agravado: Sidival do Carmo Amaral. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi - 18175N-PR

Interessado: Comercio de Materiais de Construcao Oliveira Ltda.

Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0023 0001239-29.2022.8.16.0040 - Apelação Cível

Comarca: Altônia.

Vara: Vara Cível de Altônia.

Ação Originária: 0001239-29.2022.8.16.0040 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Valdenice Lopes de Magalhães Domingues

Apelado: Eletromóveis - M P dos Santos Eletromóveis - Me.

Advogado: Gilberto de Andrade Guerra - 62726N-PR, Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz - 46644N-PR

. Advogado: Guilherme Augusto dos Santos - 90899N-PR, Rafael de Moraes Reis -

105691N-PR. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha.

0024 0004689-42.2022.8.16.0084 - Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível de Goioerê.

Ação Originária: 0004689-42.2022.8.16.0084 - Tutela Antecipada Antecedente.

Apelante: N.S.S.

Advogado: Fabio Jose Possamai - 21631N-PR, Gladimir Adriani Poletto - 21208N-PR. Apelado: F.I.R.Z., S.M.Z.. Advogado: Camila Bessani Borges - 79767N-PR.

Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha.

0025 0000525-68.2023.8.16.0126 - Apelação Cível

Comarca: Palotina.

Vara: Vara Cível de Palotina. Ação Originária: 0000525-68.2023.8.16.0126 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Newe Seguros S.a..

Advogado: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues - 327408A-SP.

Apelado: Paulo Radetzki. Advogado: Enimar Pizzatto - 15818N-PR. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios.

0026 0004773-98.2021.8.16.0174 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 2ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0004773-98.2021.8.16.0174 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros

Advogado: Leonardo Gonçalves Costa Cuervo - 88527A-PR.

Apelado: Copel Distribuição S.a..

Advogado: Jefferson Comeli - 38612N-PR.

Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

#### 0027 0001857-67.2023.8.16.0127 - Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte.

Vara: Vara Cível de Paraíso do Norte

Ação Originária: 0001857-67.2023.8.16.0127 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Valeria Canalle.

Advogado: Juliano Francisco Canalle - 73113N-PR, Ricardo Luis Lopes Kfouri - 32458N-PR. Valéria Canalle - 39952N-PR.

Apelado: Mongeral Aegon Seguros e Previdencia S/a.

Advogado: Igor Filus Ludkevitch - 25612N-PR, Matheus Luiz de Oliveira Baby - 110116N-

Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

#### 0028 0004787-27.2022.8.16.0084 - Apelação Cível

Comarca: Goioerê.

Vara: Vara Cível de Goioerê.

Ação Originária: 0004787-27.2022.8.16.0084 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Newe Seguros S.a..

Advogado: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues - 327408A-SP.

Apelado: João Vitor da Silva.

. Advogado: Wanderson Moreira Eliziario - 32091B-PR.

Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi.

#### 0029 0001521-87.2022.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba

Ação Originária: 0001521-87.2022.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Banco Pan S.a..

. Advogado: Bernardo Buosi - 227541N-SP.

Apelado: Marcel Diorgenes Unger. Advogado: Grisbach Advocacia - 5720SA-PR, Maurício Grisbach - 53890N-PR, Pedro Luiz

Pichetti - 101427N-PR, Raphael Augusto Knopik - 109600N-PR.

Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha.

#### 0030 0005487-29.2020.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0005487-29.2020.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: M.S.d.M..

Advogado: Davi Moreira - 72814N-PR, Rosélia Sampaio Elias Brunoni - 59412N-PR.

Apelado: H.G.L., H.I.L., S.C.B.E.P.

Advogado: Fabiana Mancuso Attié Gelk - 250630N-SP, Nelson Pietniczka Junior -

Relator: Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira.

#### 0031 0005927-20.2023.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 2ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0005927-20.2023.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Juarez Geraldo Ribeiro Carneiro.

Advogado: Antonio Nunes Neto - 25571N-PR, Johnny Elizeu Stopa Junior - 37074N-PR,

Natália Barioni Nunes - 108401N-PR.
Apelado: Azul Companhia de Seguros Gerais, Cilso Aparecido Goveia.

Advogado: Andre Diniz Affonso da Costa - 17697N-PR, Ellen Bruna Giacomini - 77134N-

PR, Estyverson Fernando Giacomini - 60987N-PR. Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

#### 0032 0015290-63.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 10ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0021760-44.2024.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.

Embargante: Keila dos Santos da Silva Souza, Lucas Gabriel dos Santos Silva, Thiago Santos da Silva Souza, Vilma Ferreira dos Santos da Silva.

Advogado: Caio Augusto Tedesco Romani - 123087N-PR, Gabriel Cordeiro de Sales -

86618N-PR, Joao Guilherme Duda - 42473N-PR, Laura Cury Balbinotti - 121557N-PR.

Embargado: Instituto Presbiteriano Mackenzie. Advogado: Fernando Rocha Filho - 21202N-PR, Leonardo Gureck Neto - 50519N-PR.

#### Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. 0033 0007400-47.2020.8.16.0033 - Apelação Cível

Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível de Pinhais.

Ação Originária: 0007400-47.2020.8.16.0033 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: F.H.A.R.

Advogado: Leonardo Mariot - 32205N-SC

Apelado: P.T.d.S.

Advogado: Danusa Martins Neves - 101349N-PR, Fernanda de Souza de Araujo -

Interessado: C.C.d.C.P.P.S.L., C.C.S.G., R.E.A.E.-.M.,

Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco - 43018N-PR, Camila Mariot - 89555N-PR, Leonardo Mariot - 32205N-SC, Marília Gabriela Antunes de Castro Romero - 58145N-PR.

#### Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. 0034 0026456-94.2022.8.16.0001 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0026456-94.2022.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Everton Elvis Mariano.

Advogado: Augusto Oliveira - 100093N-PR.

Apelado: Fun Residence Club.

Advogado: Camila Cordeiro dos Santos - 61882N-PR, Eliane Marcia Lass Stankievicz -

21738N-PR, Vanessa Queiroz Ponciano - 43827N-PR.

Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi.

Pauta de Julgamento do dia 24/04/2025 13:30 Sessão ordinária - 1ª Câmara Criminal Relação No. 2025.00031 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 24/04/2025 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https:// www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS60I5AZF5RTg/featured)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

|   | E PUBLICAÇÃO    |  |
|---|-----------------|--|
| ADVOGADO  | ORDEM           | PROCESSO   |
| Abner Arias Fugaça - 91951N-PR  | 0021            | 0004100-69.2022.8.16.0013                              |
| Adilar Marcelo de Lima - 120143N-PR   | 0010            | 0001815-27.2023.8.16.0124                              |
| Amanda Nakano Borgonhoni - 76864N-PR  | 0018            | 0002883-60.2023.8.16.0108                              |
| Anna Victória Masnei de Lima - 120145N-PR   | 0010            | 0001815-27.2023.8.16.0124                              |
| Beatriz Germano Martinez - 110099N-PR   | 0017            | 0011879-42.2023.8.16.0045                              |
| Bruno Cesar Carlota dos Santos - 490787N-   | SP 0021         | 0004100-69.2022.8.16.0013                              |
| Carlison Jansen Castro dos Santos - 72917N  | I-PR 0023       | 0022645-27.2025.8.16.0000                              |
| Carlos Matheus Daciuk - 99878N-PR   | 0004            | 0000422-32.2024.8.16.0092                              |
| Caroline Ferreira Rios - 126290N-PR   | 0001            | 0111692-46.2024.8.16.0000                              |
| Dival Carvalho Gomes - 62133N-PR  | 0009            | 0025434-96.2025.8.16.0000                              |
|   | 0012            | 0003791-82.2025.8.16.0000                              |
| Donizete Baldino Garcia - 69363N-PR   | 0015            | 0004147-78.2020.8.16.0024                              |
| Douglas Virginio da Rocha - 88247N-PR   | 0017            | 0011879-42.2023.8.16.0045                              |
| Edson Goncalves - 38291N-PR   | 0009            | 0025434-96.2025.8.16.0000                              |
|   | 0012            | 0003791-82.2025.8.16.0000                              |
| Eduardo Antonio Perine - 70476N-PR  | 0010            | 0001815-27.2023.8.16.0124                              |
| Eduardo Fróes da Motta Bisneto - 69201N-P   | R 0014          | 0009970-54.2019.8.16.0190                              |
| Eduardo Henrique Knesebeck - 72313N-PR  | 0010            | 0001815-27.2023.8.16.0124                              |
| Elias Bueno Soares - 91183N-PR  | 0013            | 0000658-64.2024.8.16.0033                              |
| Elisandro Batista Leandro de Siqueira - 7291  | 6N-PR 0023      | 0022645-27.2025.8.16.0000                              |
| Elso de Sousa Novais - 32849N-PR  | 0008            | 0111605-90.2024.8.16.0000                              |
| Eurolino Sechinel dos Reis - 29428N-PR  | 0010            | 0001815-27.2023.8.16.0124                              |
| Evandro Rocha Satiro - 90010N-RS  | 0005            | 0012795-75.2024.8.16.0131                              |
|   | 0022            | 0035521-55.2024.8.16.0030                              |
| Fernando Fernandes de Lara - 92653N-PR  | 0023            | 0022645-27.2025.8.16.0000                              |
| Fernando Salvadego - 56960N-PR  | 0002            | 0114031-75.2024.8.16.0000                              |
| Flavia Carneiro Pereira - 19512N-PR   | 0014            | 0009970-54.2019.8.16.0190                              |
| Flavio Franco Fassina - 67798N-PR   | 0018            | 0002883-60.2023.8.16.0108                              |
| Giovanna Cristina Moresco Osmari - 103985   |                 | 0001815-27.2023.8.16.0124                              |
| Guilherme Rocha dos Santos - 110070N-PR   |                 | 0111692-46.2024.8.16.0000                              |
| Gustavo Alberine Pereira - 54908N-PR  | 0003            | 0110699-03.2024.8.16.0000                              |
| Heitor Luiz Bender - 70221N-PR  | 0015            | 0004147-78.2020.8.16.0024                              |
| Hugo Leonardo Silva Badaró - 63923N-PR  | 0014            | 0009970-54.2019.8.16.0190                              |
| Jaqueline de Andrade Santini - 97013N-PR  | 0004            | 0000422-32.2024.8.16.0092                              |
| Joel Geraldo Coimbra - 6605N-PR   | 0014            | 0009970-54.2019.8.16.0190                              |
| Joel Geraldo Coimbra Filho - 32806N-PR  | 0014            | 0009970-54.2019.8.16.0190                              |
| Jonatas Luiz Moreira de Paula - 17386N-PR   | 0011            | 0005479-13.2022.8.16.0056                              |
| Jordão Antonio de Rezende - 103882N-PR  | 0016            | 0001617-17.2024.8.16.0039                              |
| José Ricardo Rodrigues da Costa - 79318N-   |                 | 0083724-41.2024.8.16.0000                              |
| Toda Nodi do Nodi igues da Costa 1750 for   | 0007            | 0113252-23.2024.8.16.0000                              |
| Juliana Pastoril - 103997N-PR   | 0014            | 0009970-54.2019.8.16.0190                              |
| Leonardo Augusto Walter da Silva - 90719N-  |                 | 0011879-42.2023.8.16.0045                              |
| Lorena Marquetti - 71294N-PR  | 0009            | 0025434-96.2025.8.16.0000                              |
| Edidia Marquotti 7120414711   | 0012            | 0003791-82.2025.8.16.0000                              |
| Lucas Giovani dos Santos Mazzini - 1279771  |                 | 0004100-69.2022.8.16.0013                              |
| Luis Gustavo Leite Madureira - 97149N-PR  | 0019            | 0001816-41.2024.8.16.0006                              |
| Luiza Sardinha Alvarenga - 119429N-PR   | 0013            | 0004100-69.2022.8.16.0013                              |
|   |                 |  |
| Marcio Berbet - 28722N-PR Matheus de Quadros - 113506N-PR                             | 0020<br>0019    | 0000218-79.2013.8.16.0057<br>0001816-41.2024.8.16.0006 |
| Matheus Kehl de Bastos - 108365N-PR   | 0006            | 0083724-41.2024.8.16.0000                              |
| Matheus Refil de Basios - 100303N-FR  | 0007            | 0113252-23.2024.8.16.0000                              |
| Mourilio Bodrigo Coutinho do Couzo 76227  |                 | 0002883-60.2023.8.16.0108                              |
| Maurilio Rodrigo Coutinho de Souza - 76337  |                 |  |
| Mauro Sergio Martins dos Santos - 54394N-<br>Mithelle Weber Delfino Donha - 85552N-PR | PR 0001<br>0013 | 0111692-46.2024.8.16.0000<br>0000658-64.2024.8.16.0033 |
| Nádia Guaita Calixto - 51506N-PR  |                 |  |
|   | 0016            | 0001617-17.2024.8.16.0039                              |
| Nilton Ribeiro de Souza - 31232N-PR   | 0013            | 0000658-64.2024.8.16.0033                              |
| Ramonn Baldino Garcia - 48978N-PR   | 0015            | 0004147-78.2020.8.16.0024                              |
| Roberto Mitsuru Ekuni Junior - 85474N-PR  | 0017            | 0011879-42.2023.8.16.0045                              |
| Rogério Nicolau - 48925N-PR   | 0010            | 0001815-27.2023.8.16.0124                              |
| Samir Mattar Assad - 39461N-PR  | 0022            | 0035521-55.2024.8.16.0030                              |
| Sivaldo Pires Bento - 115323N-PR  | 0021            | 0004100-69.2022.8.16.0013                              |
| Thais Lucimara da Silva - 95574N-PR   | 0017            | 0011879-42.2023.8.16.0045                              |

0001 0111692-46.2024.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal

Comarca: Londrina. Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Londrina.

Ação Originária: 0000939-87.2018.8.16.0014 - Ação Penal de Competência do Júri.

Impetrante: Adriano do Nascimento Catarino.

Advogado: Caroline Ferreira Rios - 126290N-PR, Guilherme Rocha dos Santos - 110070N-

PR, Mauro Sergio Martins dos Santos - 54394N-PR.

Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.

0002 0114031-75.2024.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal

Comarca: Colorado.

Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Colorado.

Ação Originária: 0000127-80.2009.8.16.0072 - Ação Penal de Competência do Júri. Impetrante: Max Kerle de Souza.

Advogado: Fernando Salvadego - 56960N-PR.

Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.

0003 0110699-03.2024.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal

Comarca: Londrina.

Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Londrina. Ação Originária: 0070535-51.2024.8.16.0014 - Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: G.K.

Advogado: Gustavo Alberine Pereira - 54908N-PR.

Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff

0004 0000422-32.2024.8.16.0092 - Apelação Criminal

Comarca: Imbituva.

Vara: Vara Criminal de Imbituva. Ação Originária: 0000422-32.2024.8.16.0092 - Ação Penal - Procedimento Sumário.

Apelante: Luzia Aparecida Ferreira de Almeida.

Advogado: Carlos Matheus Daciuk - 99878N-PR.

Apelado: Marcio Rodrigues. Advogado: Jaqueline de Andrade Santini - 97013N-PR.

Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Evandro Portugal.

0005 0012795-75.2024.8.16.0131 - Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal de Pato Branco.

Ação Originária: 0009752-67.2023.8.16.0131 - Ação Penal de Competência do Júri.

Recorrente: Thaylon Sebastião dos Santos. Advogado: Evandro Rocha Satiro - 90010N-RS. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná.

Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.

0006 0083724-41.2024.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal

Comarca: Peabiru.

Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Peabiru.

Ação Originária: 0000755-29.2022.8.16.0132 - Ação Penal de Competência do Júri. Impetrante: D.d.P.d.S..

Advogado: José Ricardo Rodrigues da Costa - 79318N-PR, Matheus Kehl de Bastos -

108365N-PR.

Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0007 0113252-23.2024.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Peabiru.

Ação Originária: 0000755-29.2022.8.16.0132 - Ação Penal de Competência do Júri.

Impetrante: D.d.P.d.S..

Advogado: José Ricardo Rodrigues da Costa - 79318N-PR, Matheus Kehl de Bastos -

Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0008 0111605-90.2024.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal

Comarca: Peabiru.

Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Peabiru. Ação Originária: 0001018-61.2022.8.16.0132 - Ação Penal de Competência do Júri.

Impetrante: J.N.d.S..

Advogado: Elso de Sousa Novais - 32849N-PR.

Relator: Desembargadora Lidia Maejima - Presidente do Tribunal de Justiça. Relator Convocado: Desembargador Substituto Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0009 0025434-96.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal de Medianeira.

Ação Originária: 0007057-51.2024.8.16.0117 - Ação Penal de Competência do Júri.

Impetrante: Gustavo Alves Rodrigues

Advogado: Dival Carvalho Gomes - 62133N-PR, Edson Goncalves - 38291N-PR, Lorena Marquetti - 71294N-PR.

Relator: Desembargador Telmo Cherem.

**0010** 0001815-27.2023.8.16.0124 - Apelação Criminal

Comarca: Palmeira.

Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Palmeira.

Ação Originária: 0001815-27.2023.8.16.0124 - Ação Penal de Competência do Júri. Apelante: Elton Linhares Lucazewicz. Advogado: Adilar Marcelo de Lima - 120143N-PR, Anna Victória Masnei de Lima -

120145N-PR, Eduardo Antonio Perine - 70476N-PR, Eduardo Henrique Knesebeck 72313N-PR, Eurolino Sechinel dos Reis - 29428N-PR, Giovanna Cristina Moresco Osmari - 103985A-PR, Rogério Nicolau - 48925N-PR.

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Relator: Desembargador Telmo Cherem.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Desembargador Miguel Kfouri Neto.

0011 0005479-13.2022.8.16.0056 - Apelação Criminal

Comarca: Cambé.

Vara: Vara Criminal de Cambé.

Ação Originária: 0005479-13.2022.8.16.0056 - Ação Penal - Procedimento Sumário. Apelante: A.D.F.

Advogado: Jonatas Luiz Moreira de Paula - 17386N-PR.

Apelado: M.P.d.E.d.P.

. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Desembargadora Lidia Maejima - Presidente do Tribunal de Justica.

Revisor Convocado: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.

0012 0003791-82.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal

Impetrante: Gustavo Alves Rodrigues

Advogado: Dival Carvalho Gomes - 62133N-PR, Edson Goncalves - 38291N-PR, Lorena

Marquetti - 71294N-PR.

Relator: Desembargador Telmo Cherem.

0013 0000658-64.2024.8.16.0033 - Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Pinhais.

Vara: Vara Criminal de Pinhais.

Ação Originária: 0011157-78.2022.8.16.0033 - Ação Penal de Competência do Júri. Recorrente: L.W.D..

Advogado: Elias Bueno Soares - 91183N-PR, Mithelle Weber Delfino Donha - 85552N-PR, Nilton Ribeiro de Souza - 31232N-PR.

Recorrido: M.P.d.E.d.P.

Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto.

0014 0009970-54.2019.8.16.0190 - Apelação Criminal Comarca: Maringá.

Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra

Crianças, Adolescentes e Idosos de Maringá (5ª Vara Criminal). Ação Originária: 0009970-54.2019.8.16.0190 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Advogado: Hugo Leonardo Silva Badaró - 63923N-PR, Juliana Pastoril - 103997N-PR. Apelado: M.P.d.E.d.P., T.P.P.d.M..

Advogado: Eduardo Fróes da Motta Bisneto - 69201N-PR, Flavia Carneiro Pereira -19512N-PR, Joel Geraldo Coimbra - 6605N-PR, Joel Geraldo Coimbra Filho - 32806N-PR.

Relator: Desembargadora Lidia Maejima - Presidente do Tribunal de Justiça. Relator Convocado: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior.

0015 0004147-78.2020.8.16.0024 - Apelação Criminal

Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: 2ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré.

Ação Originária: 0004147-78.2020.8.16.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: H.K.V.T.

Advogado: Heitor Luiz Bender - 70221N-PR. Apelado: L.Z.R.F., M.P.d.E.d.P..

Advogado: Donizete Baldino Garcia - 69363N-PR, Ramonn Baldino Garcia - 48978N-PR.

Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Telmo Cherem.

0016 0001617-17.2024.8.16.0039 - Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal de Andirá. Ação Originária: 0001573-32.2023.8.16.0039 - Ação Penal de Competência do Júri.

Recorrente: Everaldo Junior Costa.

Advogado: Jordão Antonio de Rezende - 103882N-PR. Recorrido: Laide lotti, Ministério Público do Estado do Paraná.

Advogado: Nádia Guaita Calixto - 51506N-PR.

Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. 0017 0011879-42.2023.8.16.0045 - Apelação Criminal

Comarca: Arapongas.

Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Arapongas. Ação Originária: 0011879-42.2023.8.16.0045 - Ação Penal de Competência do Júri. Apelante: Gabriel Henrique de Souza.

Advogado: Beatriz Germano Martinez - 110099N-PR, Douglas Virginio da Rocha - 88247N-PR, Leonardo Augusto Walter da Silva - 90719N-PR, Roberto Mitsuru Ekuni Junior - 85474N-PR, Thais Lucimara da Silva - 95574N-PR.

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci.
Revisor: Desembargador Telmo Cherem.

0018 0002883-60.2023.8.16.0108 - Apelação Criminal

Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Criminal de Mandaguaçu.

Ação Originária: 0002883-60.2023.8.16.0108 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: Natan Willian de Oliveira Pinto

Advogado: Amanda Nakano Borgonhoni - 76864N-PR, Maurilio Rodrigo Coutinho de Souza - 76337N-PR.

Apelado: Flavio Franco Fassina, Ministério Público do Estado do Paraná.

Advogado: Flavio Franco Fassina - 67798N-PR. Relator: Desembargadora Lidia Maejima - Presidente do Tribunal de Justiça. Relator Convocado: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior.

0019 0001816-41.2024.8.16.0006 - Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Curitiba.

Vara: 2ª Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Curitiba.

Ação Originária: 0000549-68.2023.8.16.0006 - Ação Penal de Competência do Júri.

Recorrente: Rafael Hildebrande Lucas Advogado: Luis Gustavo Leite Madureira - 97149N-PR, Matheus de Quadros - 113506N-

Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná.

Relator: Desembargador Telmo Cherem. Relator Convocado: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci.

0020 0000218-79.2013.8.16.0057 - Apelação Criminal

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Campina da Lagoa.

Ação Originária: 0000218-79.2013.8.16.0057 - Ação Penal de Competência do Júri.

Apelante: Claudinei Schmidt Cardoso. Advogado: Marcio Berbet - 28722N-PR.

Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Revisor: Desembargadora Lidia Maejima - Presidente do Tribunal de Justiça. Revisor Convocado: Desembargador Substituto Benjamim Acácio de Moura e Costa.

0021 0004100-69.2022.8.16.0013 - Apelação Criminal

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná

Comarca: Curitiba.

Vara: Vara da Auditoria da Justica Militar - Criminal - Curitiba

Ação Originária: 0004100-69.2022.8.16.0013 - Ação Penal Militar - Procedimento

Apelante: Alexssandro Cleverton Soares.

Advogado: Abner Arias Fugaça - 941651N-PR, Bruno Cesar Carlota dos Santos - 490787N-SP, Lucas Giovani dos Santos Mazzini - 127977N-PR, Luiza Sardinha Alvarenga -

119429N-PR, Sivaldo Pires Bento - 115323N-PR. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.

0022 0035521-55.2024.8.16.0030 - Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foz do Iguaçu.

Vara: 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.

Ação Originária: 0004055-43.2024.8.16.0030 - Ação Penal de Competência do Júri.

Recorrente: Daniel Sutil, Luiz Fernando Guerreiro, Luiz Guilherme Rodrígues. Advogado: Evandro Rocha Satiro - 90010N-RS, Samir Mattar Assad - 39461N-PR.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná.

Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto.

0023 0022645-27.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal

Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré.

Ação Originária: 0001595-67.2025.8.16.0024 - Pedido de Prisão Preventiva.

Impetrante: D.G.d.S.C..

ADVOGADO

Advogado: Carlison Jansen Castro dos Santos - 72917N-PR, Elisandro Batista Leandro de Siqueira - 72916N-PR, Fernando Fernandes de Lara - 92653N-PR.

Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.

#### Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 24/04/2025 13:30 Sessão ordinária - 2ª Câmara Criminal Relação No. 2025.00018 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 24/04/2025 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https:// www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6OI5AZF5RTg/featured)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO ORDEM

PROCESSO

| ADVOGADO  | ORDEM | PROCESSO                  |
|---|-------|---------------------------|
| Amauri Antonio Perussi - 43177N-PR                  | 0001  | 0022333-56.2018.8.16.0013 |
| Camila Cristina Alves Lucca - 55543N-PR             | 0007  | 0016102-39.2020.8.16.0014 |
| Carlos Alberto Rossi Chagas - 83163N-PR             | 0007  | 0016102-39.2020.8.16.0014 |
| Clarison Aparecido Lemos - 96119N-PR                | 0007  | 0016102-39.2020.8.16.0014 |
| Daiana Danta Meneguelli - 51605N-PR                 | 0007  | 0016102-39.2020.8.16.0014 |
| Décio Franco David - 51322N-PR                      | 0006  | 0000091-83.2021.8.16.0115 |
| Dhiogo Raphael Anoíz - 58623N-PR                    | 0014  | 0024884-50.2021.8.16.0030 |
| Evandro Rocha Satiro - 90010N-RS                    | 0012  | 0007326-20.2024.8.16.0011 |
| Fabiana dos Santos Gonçalves - 79794N-PR            | 0010  | 0009646-12.2022.8.16.0044 |
| Fabrício Nelson de Faria Maximo - 56369N-PR         | 0003  | 0006389-40.2023.8.16.0174 |
| Gustavo Antônio Aparecido dos Santos - 109025N-PR   | 0007  | 0016102-39.2020.8.16.0014 |
| Hamidy Omar Safadi Kassmas - 44400N-PR              | 0015  | 0001975-69.2025.8.16.0031 |
| Irineu Pimentel Pinto - 100019N-PR                  | 0011  | 0001612-31.2021.8.16.0061 |
| Jéssica Aparecida Amaral Koprovski - 94526N-PR      | 8000  | 0026887-74.2022.8.16.0019 |
| Jéssica Viana da Silva Geron - 70753N-PR            | 0006  | 0000091-83.2021.8.16.0115 |
| João Eugenio Coneglian Filho - 101757N-PR           | 0013  | 0011202-42.2024.8.16.0056 |
| João Maria de Goes Junior - 40750N-PR               | 8000  | 0026887-74.2022.8.16.0019 |
| Jonattan Plaza Lopes - 71888N-PR                    | 0002  | 0006450-64.2025.8.16.0000 |
| Marcos Rubbo - 55329N-PR                            | 0003  | 0006389-40.2023.8.16.0174 |
| Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos - 59589N-PR | 0004  | 0000578-30.2022.8.16.0079 |
| Piero Martins de Carvalho - 239119N-RJ              | 0005  | 0105394-38.2024.8.16.0000 |
| Rafael Caetano Borges - 141435N-RJ                  | 0005  | 0105394-38.2024.8.16.0000 |
| Rafael Fernando Augusti - 110266B-PR                | 0012  | 0007326-20.2024.8.16.0011 |
| Renan Augusto dos Santos - 71118N-PR                | 0007  | 0016102-39.2020.8.16.0014 |
| Ricardo Turim Veltrini - 70036N-PR                  | 0016  | 4000364-64.2025.8.16.0014 |
| Roberto Bona Junior - 56262N-PR                     | 0012  | 0007326-20.2024.8.16.0011 |
| Rosana Silva de Oliveira - 79630N-PR                | 0001  | 0022333-56.2018.8.16.0013 |
| Rui Barbosa - 53420N-PR                             | 0001  | 0022333-56.2018.8.16.0013 |
| Sérgio Domingos Nogueira - 43290N-PR                | 0009  | 0107063-29.2024.8.16.0000 |
| Stephanie Gonçalves Pedroso Ribeiro - 488478N-SP    | 0005  | 0105394-38.2024.8.16.0000 |
| Thais Bisetto - 73178N-PR                           | 8000  | 0026887-74.2022.8.16.0019 |
| Yasmin Prestes Martins - 95761N-PR                  | 8000  | 0026887-74.2022.8.16.0019 |

Ação Originária: 0022333-56.2018.8.16.0013 - Crimes Ambientais.

Apelante: Francisco Ildefonso Rocha Gonçalves, Mil e 11 Vendas de Imoveis Proprios

Advogado: Amauri Antonio Perussi - 43177N-PR, Rosana Silva de Oliveira - 79630N-PR, Rui Barbosa - 53420N-PR.

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.

0002 0006450-64.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal

Comarca: Laranjeiras do Sul.

Vara: Vara Criminal de Laranjeiras do Sul. Ação Originária: 0004077-49.2019.8.16.0104 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Impetrante: Jonattan Plaza Lopes.

Advogado: Jonattan Plaza Lopes - 71888N-PR. Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.

0003 0006389-40.2023.8.16.0174 - Apelação Criminal

Comarca: União da Vitória.

Vara: 2ª Vara Criminal de União da Vitória. Ação Originária: 0006389-40.2023.8.16.0174 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: A.d.A..

Advogado: Fabrício Nelson de Faria Maximo - 56369N-PR, Marcos Rubbo - 55329N-PR. Apelado: M.P.d.E.d.P..

Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.

Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.

0004 0000578-30.2022.8.16.0079 - Apelação Criminal

Comarca: Dois Vizinhos.

Vara: Vara Criminal de Dois Vizinhos.

Ação Originária: 0000578-30.2022.8.16.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.

. Apelado: Joselito Teixeira dos Santos.

. Advogado: Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos - 59589N-PR.

Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.

0005 0105394-38.2024.8.16.0000 - Mandado de Segurança Criminal

Impetrante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.a. Advogado: Piero Martins de Carvalho - 239119N-RJ, Rafael Caetano Borges - 141435N-

RJ, Stephanie Gonçalves Pedroso Ribeiro - 488478N-SP.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Primeiro de Maio.

Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

0006 0000091-83.2021.8.16.0115 - Apelação Criminal

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal de Matelândia.

Ação Originária: 0000091-83.2021.8.16.0115 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: Adani Primo Triches.

Advogado: Décio Franco David - 51322N-PR, Jéssica Viana da Silva Geron - 70753N-PR. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.

Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.

0007 0016102-39.2020.8.16.0014 - Apelação Criminal

Comarca: Londrina.

Vara: 4ª Vara Criminal de Londrina

Ação Originária: 0016102-39.2020.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Apelante: C.C.A.L., M.P.d.E.d.P..

Advogado: Camila Cristina Alves Lucca - 55543N-PR, Clarison Aparecido Lemos -96119N-PR

Apelado: C.C.A.L., C.A.R.C., D.J.D.M., M.P.d.E.d.P.. Advogado: Camila Cristina Alves Lucca - 55543N-PR, Carlos Alberto Rossi Chagas -83163N-PR, Clarison Aparecido Lemos - 96119N-PR, Daiana Danta Meneguelli - 51605N-PR, Gustavo Antônio Aparecido dos Santos - 109025N-PR, Renan Augusto dos Santos

Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.

0008 0026887-74.2022.8.16.0019 - Apelação Criminal

Comarca: Ponta Grossa

71118N-PR.

Vara: 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa.

Ação Originária: 0026887-74.2022.8.16.0019 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de

Competência do Juiz Singular. Apelante: Studio Valkirias

Advogado: Jéssica Aparecida Amaral Koprovski - 94526N-PR, Yasmin Prestes Martins -95761N-PR

Apelado: Flavia Hauer Anfilo.

Advogado: João Maria de Goes Junior - 40750N-PR, Thais Bisetto - 73178N-PR.

Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.

0009 0107063-29.2024.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)

Comarca: Londrina.

Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Londrina.

Ação Originária: 0000017-52.1995.8.16.0014 - Ação Penal de Competência do Júri. Requerente: Devanildo Feliciano, Dorival Dias.

Advogado: Sérgio Domingos Nogueira - 43290N-PR.

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Relator: Desembargador Mário Helton Jorge Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.

0010 0009646-12.2022.8.16.0044 - Apelação Criminal

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal de Apucarana.

Ação Originária: 0009646-12.2022.8.16.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: P.J.A.,

Advogado: Fabiana dos Santos Gonçalves - 79794N-PR.

Apelado: M.P.d.E.d.P.

Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.

0011 0001612-31.2021.8.16.0061 - Apelação Criminal

Comarca: Capanema.

Vara: Vara Criminal de Capanema. Ação Originária: 0001612-31.2021.8.16.0061 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Apelante: Vanderlei Nunes.

Advogado: Irineu Pimentel Pinto - 100019N-PR.

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal de Curitiba.

0001 0022333-56.2018.8.16.0013 - Apelação Criminal

Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.

0012 0007326-20.2024.8.16.0011 - Apelação Criminal

Comarca: Curitiba.

Vara: 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Casa da

Mulher Brasileira.

Ação Originária: 0007326-20.2024.8.16.0011 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria

da Penha) Criminal. Apelante: P.G.R.P..

Advogado: Rafael Fernando Augusti - 110266B-PR, Roberto Bona Junior - 56262N-PR.

Apelado: I.E.d.C.R.F., M.P.d.E.d.P.. Advogado: Evandro Rocha Satiro - 90010N-RS. Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.

0013 0011202-42.2024.8.16.0056 - Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cambé.

Vara: Vara Criminal de Cambé.

Ação Originária: 0008051-72.2022.8.16.0045 - Inquérito Policial.

Recorrente: Henrique Alcides Ariza, Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: João Eugenio Coneglian Filho - 101757N-PR.

Recorrido: Henrique Alcides Ariza, Ministério Público do Estado do Paraná.

Advogado: João Eugenio Coneglian Filho - 101757N-PR. Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.

0014 0024884-50.2021.8.16.0030 - Apelação Criminal

Comarca: Foz do Iguaçu.

Vara: 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu. Ação Originária: 0024884-50.2021.8.16.0030 - Ação Penal - Procedimento Sumário.

Apelante: Leandro Bento da Silva.

Advogado: Dhiogo Raphael Anoíz - 58623N-PR. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

. Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier. 0015 0001975-69.2025.8.16.0031 - Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guarapuava.

Vara: 3ª Vara Criminal de Guarapuava.

Ação Originária: 0001118-23.2025.8.16.0031 - Recurso em Sentido Estrito.

Recorrente: E.A.L., R.C.K.. Advogado: Hamidy Omar Safadi Kassmas - 44400N-PR.

Recorrido: M.P.d.É.d.P.

Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.

0016 4000364-64.2025.8.16.0014 - Agravo de Execução Penal

Agravante: Felipe Gomes Pedroso.

Advogado: Ricardo Turim Veltrini - 70036N-PR. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.

#### Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 24/04/2025 13:30 Sessão ordinária - 3ª Câmara Criminal Relação No. 2025.00025 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 24/04/2025 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https:// www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6OI5AZF5RTg/featured)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO                                       | ORDEM | PROCESSO                  |
|--|-------|---------------------------|
| Aguinaldo Nascimento da Silva - 103365N-PR     | 0010  | 0002620-49.2023.8.16.0101 |
| Albert de Oliveira Filho - 108139N-PR          | 0005  | 0015462-78.2016.8.16.0013 |
| Alessandra Prezepiorski Lemos - 76436N-PR      | 0006  | 0003740-71.2021.8.16.0013 |
| Alexandro Saeki - 97590N-PR                    | 0004  | 0002539-47.2022.8.16.0130 |
| Bruna Bonin Ramilo Ferraz - 77186N-PR          | 0021  | 0028377-86.2025.8.16.0000 |
| Bruna Isabelle dos Santos - 113748N-PR         | 0002  | 0021746-92.2022.8.16.0013 |
| Bruno El Kadri - 62464N-PR                     | 0017  | 0001221-26.2025.8.16.0000 |
| Caio Eduardo Lino Percival - 106288N-PR        | 0016  | 0127242-81.2024.8.16.0000 |
| Carlos Henrique Pereira Gefuni - 102149N-PR    | 0021  | 0028377-86.2025.8.16.0000 |
| Claudio Dalledone Junior - 27347N-PR           | 0002  | 0021746-92.2022.8.16.0013 |
| Cleber Luiz de Morais - 447238N-SP             | 0020  | 0028121-46.2025.8.16.0000 |
| Clóvis Alessandro de Souza Telles - 267628N-PR | 0001  | 0003736-32.2019.8.16.0101 |
| Clóvis Alessandro de Souza Telles - 52316A-PR  | 0001  | 0003736-32.2019.8.16.0101 |
| Douglas Jackson de Oliveira - 77346N-PR        | 0002  | 0021746-92.2022.8.16.0013 |
| Douglas Virginio da Rocha - 88247N-PR          | 0010  | 0002620-49.2023.8.16.0101 |
| Edivaldo de Lima Mafuze - 124559N-PR           | 0015  | 4005137-69.2024.8.16.4321 |
| Emanoel Matias Rech - 120650N-PR               | 0012  | 0003499-96.2022.8.16.0196 |
| Euriane Letieri Ferreira - 83484N-PR           | 0019  | 0022102-24.2025.8.16.0000 |
| Fábio Henrique Navarro - 49862N-PR             | 0010  | 0002620-49.2023.8.16.0101 |
| Flávio Rodrigues dos Santos - 90100N-PR        | 0014  | 0011948-75.2018.8.16.0069 |
| Francisco Augusto Noronha Neto - 68222N-PR     | 0013  | 0002886-83.2021.8.16.0011 |
| Giancarlo Giacomelli Groth - 122982N-PR        | 0006  | 0003740-71.2021.8.16.0013 |
| Guilherme Sérgio Fauth - 94461N-PR             | 0002  | 0021746-92.2022.8.16.0013 |
| Heloisa Vieira Alves - 127592N-PR              | 0017  | 0001221-26.2025.8.16.0000 |
| Jean Henrique Alves - 113169N-PR               | 0018  | 0053015-78.2024.8.16.0014 |
|  |       |                           |

| 3   |      |                           |
|---|------|---------------------------|
| Jefferson Nascimento da Silva - 86750N-PR           | 0012 | 0003499-96.2022.8.16.0196 |
| João Eugenio Coneglian Filho - 101757N-PR           | 0018 | 0053015-78.2024.8.16.0014 |
| Lucas Augusto Schneider Marques Vargas - 100721N-PR | 0010 | 0002620-49.2023.8.16.0101 |
| Marcos Vinicius Pavinato - 100965N-PR               | 0018 | 0053015-78.2024.8.16.0014 |
| Mariana Konopacki - 128981N-PR                      | 0012 | 0003499-96.2022.8.16.0196 |
| Milena Dias de Oliveira Rocha - 92063N-PR           | 0007 | 0006615-15.2020.8.16.0024 |
| Mirela Pereira Lago - 117576N-PR                    | 0012 | 0003499-96.2022.8.16.0196 |
| Mirian Ingrid Veigel Stephanus - 71235N-PR          | 0015 | 4005137-69.2024.8.16.4321 |
| Rafael Antônio Rizzato - 72949N-PR                  | 0011 | 0001464-85.2018.8.16.0041 |
| Raphael Gianturco - 68830N-PR                       | 0010 | 0002620-49.2023.8.16.0101 |
| Renan Pereira dos Santos - 85292N-PR                | 0014 | 0011948-75.2018.8.16.0069 |
| Renata Villas Boas - 74359N-PR                      | 0004 | 0002539-47.2022.8.16.0130 |
| Roberto Mitsuru Ekuni Junior - 85474N-PR            | 0010 | 0002620-49.2023.8.16.0101 |
| Sérgio Junior Rizzato - 53783N-PR                   | 0011 | 0001464-85.2018.8.16.0041 |
| Tamiris Soares de Souza Maioli - 60716N-PR          | 0009 | 0000074-75.2019.8.16.0096 |
| Vinícius Baruffi Ribeiro - 90250N-PR                | 0006 | 0003740-71.2021.8.16.0013 |
| Vinicius Sterza - 81151N-PR                         | 8000 | 0002704-12.2021.8.16.0104 |
| Walid Nasser Chybior Zahra - 104765N-PR             | 0012 | 0003499-96.2022.8.16.0196 |
| Wendel Diovani Moreira da Costa - 67215N-PR         | 0003 | 0011389-90.2022.8.16.0033 |
| Wilson Soares de Souza - 47844N-PR                  | 0009 | 0000074-75.2019.8.16.0096 |
|   |      |                           |

0001 0003736-32.2019.8.16.0101 - Apelação Criminal

Comarca: Jandaia do Sul.

Vara: Vara Criminal de Jandaia do Sul.

Ação Originária: 0003736-32.2019.8.16.0101 - Ação Penal - Procedimento Sumário.

Advogado: Clóvis Alessandro de Souza Telles - 267628N-PR, Clóvis Alessandro de Souza Telles - 52316A-PR.

Apelado: M.P.d.E.d.P.

. Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.

Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0002 0021746-92.2022.8.16.0013 - Apelação Criminal

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal de Curitiba.

Ação Originária: 0021746-92.2022.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Advogado: Bruna Isabelle dos Santos - 113748N-PR, Claudio Dalledone Junior - 27347N-PR, Douglas Jackson de Oliveira - 77346N-PR, Guilherme Sérgio Fauth - 94461N-PR. Apelado: M.P.d.E.d.P., V.d.S.B., W.G.P..

Advogado: Bruna Isabelle dos Santos - 113748N-PR, Claudio Dalledone Junior - 27347N-

PR, Guilherme Sérgio Fauth - 94461N-PR. Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho. Relator Convocado: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha.

0003 0011389-90.2022.8.16.0033 - Apelação Criminal

Comarca: Campo Largo.

Vara: Vara Criminal de Campo Largo.

Ação Originária: 0011389-90.2022.8.16.0033 - Restituição de Coisas Apreendidas.

Apelante: Alexia de Cassia Ivanechen. Advogado: Wendel Diovani Moreira da Costa - 67215N-PR.

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná

Relator: Desembargadora Cristiane Tereza Willy Ferrari. Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.

Revisor: Des(a). Cargo Vago - Desembargador Jorge Wagih Massad.

Revisor Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma

0004 0002539-47.2022.8.16.0130 - Apelação Criminal

Comarca: Paranavaí.

Vara: 1ª Vara Criminal de Paranavaí.

Ação Originária: 0002539-47.2022.8.16.0130 - Ação Penal - Procedimento Sumário. Apelante: N.M..

Advogado: Alexandro Saeki - 97590N-PR, Renata Villas Boas - 74359N-PR.

Apelado: M.P.d.E.d.P.

Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.

Revisor: Desembargador Mario Nini Azzolini.

0005 0015462-78.2016.8.16.0013 - Apelação Criminal

Comarca: Curitiba.

Vara: 8ª Vara Criminal de Curitiba.

Ação Originária: 0015462-78.2016.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Apelante: Zenilda Gonsalves dos Santos.

Advogado: Albert de Oliveira Filho - 108139N-PR. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.

Revisor: Des(a). Cargo Vago - Desembargador Stewalt Camargo Filho (Inativo). Revisor Convocado: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior.

0006 0003740-71.2021.8.16.0013 - Apelação Criminal

Comarca: Curitiba.

Vara: 10ª Vara Criminal de Curitiba

Ação Originária: 0003740-71.2021.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: Marcia Eneida Bueno.

Advogado: Alessandra Prezepiorski Lemos - 76436N-PR

Apelado: Jaime Rosa, Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Giancarlo Giacomelli Groth - 122982N-PR, Vinícius Baruffi Ribeiro - 90250N-

Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador José Carlos Dalacqua.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito. Revisor: Desembargador Mario Nini Azzolini.

0007 0006615-15.2020.8.16.0024 - Apelação Criminal

Comarca: Almirante Tamandaré.

Vara: 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré.

Ação Originária: 0006615-15.2020.8.16.0024 - Ação Penal - Procedimento Sumário.

Apelante: Luciano Elias Battisti.

Advogado: Milena Dias de Oliveira Rocha - 92063N-PR.

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador José Carlos Dalacqua.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.

#### 0008 0002704-12.2021.8.16.0104 - Apelação Criminal

Comarca: Laranjeiras do Sul.

Vara: Vara Criminal de Laranieiras do Sul.

Ação Originária: 0002704-12.2021.8.16.0104 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: R.A.M.S.

Advogado: Vinicius Sterza - 81151N-PR. Apelado: M.P.d.E.d.P..

Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador José Carlos Dalacqua.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.

Revisor: Desembargador Mario Nini Azzolini.

#### 0009 0000074-75.2019.8.16.0096 - Apelação Criminal

Comarca: Iretama

Vara: Vara Criminal de Iretama.

Ação Originária: 0000074-75.2019.8.16.0096 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Advogado: Tamiris Soares de Souza Maioli - 60716N-PR, Wilson Soares de Souza -

47844N-PR.

Apelado: M.P.d.E.d.P.

Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma. Revisor: Des(a). Cargo Vago - Desembargador José Carlos Dalacqua. Revisor Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.

#### 0010 0002620-49.2023.8.16.0101 - Apelação Criminal

Comarca: Jandaia do Sul.

Vara: Vara Criminal de Jandaia do Sul.

Ação Originária: 0002620-49.2023.8.16.0101 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos. Apelante: Diego Pinheiro de Souza Almeida, Igor Matheus Schuindt, João Pedro Custodio Andrade, Vinicio Donizete Cardoso.

Advogado: Aguinaldo Nascimento da Silva - 103365N-PR, Douglas Virginio da Rocha -88247N-PR, Fábio Henrique Navarro - 49862N-PR, Lucas Augusto Schneider Marques Vargas - 100721N-PR, Raphael Gianturco - 68830N-PR, Roberto Mitsuru Ekuni Junior -

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

Revisor: Des(a). Cargo Vago - Desembargador José Carlos Dalacqua.

Revisor Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.

#### 0011 0001464-85.2018.8.16.0041 - Apelação Criminal

Comarca: Alto Paraná.

Vara: Vara Criminal de Alto Paraná. Ação Originária: 0001464-85.2018.8.16.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Apelante: M.P.d.E.d.P., R.G..

Advogado: Rafael Antônio Rizzato - 72949N-PR, Sérgio Junior Rizzato - 53783N-PR.

Apelado: M.P.d.E.d.P., R.G.. Advogado: Rafael Antônio Rizzato - 72949N-PR, Sérgio Junior Rizzato - 53783N-PR.

Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador José Carlos Dalacqua.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito Revisor: Des(a). Cargo Vago - Desambargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0012 0003499-96.2022.8.16.0196 - Apelação Criminal

Comarca: Curitiba.

Vara: 13ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0003499-96.2022.8.16.0196 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: Marlon Jose Ortiz da Silva.

Advogado: Emanoel Matias Rech - 120650N-PR, Jefferson Nascimento da Silva - 86750N-PR, Mariana Konopacki - 128981N-PR, Mirela Pereira Lago - 117576N-PR, Walid Nasser Chybior Zahra - 104765N-PR.

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Interessado: Estado do Paraná. Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador José Carlos Dalacqua.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.

Revisor: Des(a). Cargo Vago - Desambargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.

0013 0002886-83.2021.8.16.0011 - Apelação Criminal

Comarca: Curitiba.

Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado. Ação Originária: 0002886-83.2021.8.16.0011 - Ação Penal - Procedimento Sumário.

Advogado: Francisco Augusto Noronha Neto - 68222N-PR. Apelado: M.P.d.E.d.P..

Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

#### 0014 0011948-75.2018.8.16.0069 - Apelação Criminal

Comarca: Cianorte.

Vara: Vara Criminal de Cianorte.

Ação Originária: 0011948-75.2018.8.16.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Apelante: S.C.. Advogado: Flávio Rodrigues dos Santos - 90100N-PR, Renan Pereira dos Santos -

Apelado: M.P.d.E.d.P..

Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini. Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

#### **0015** 4005137-69.2024.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.

Agravado: Ivo Rocha.

Advogado: Edivaldo de Lima Mafuze - 124559N-PR, Mirian Ingrid Veigel Stephanus -71235N-PR.

Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

#### 0016 0127242-81.2024.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal

Comarca: Pinhais

Vara: Vara Criminal de Pinhais.

Ação Originária: 0028469-93.2023.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Impetrante: Eduardo Felipe Campelo.

Advogado: Caio Eduardo Lino Percival - 106288N-PR. Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador Jorge Wagih Massad Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.

#### 0017 0001221-26.2025.8.16.0000 - Cautelar Inominada Criminal

Comarca: Paranaguá.

Vara: 1ª Vara Criminal de Paranaguá.

Ação Originária: 0000118-82.2025.8.16.0129 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Requerente: Ministerio Publico de Paranagua.

Requerido: Patrick de Caso Rey.

Advogado: Bruno El Kadri - 62464N-PR, Heloisa Vieira Alves - 127592N-PR.

Interessado: Igor Kauan Silveira Wenceslau, Lucas Eduardo Alexandre Tavares. Advogado: Bruno El Kadri - 62464N-PR, Heloisa Vieira Alves - 127592N-PR.

Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador José Carlos Dalacqua.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito

#### 0018 0053015-78.2024.8.16.0014 - Apelação Criminal

Comarca: Londrina.

Vara: 4º Vara Criminal de Londrina.

Ação Originária: 0053015-78.2024.8.16.0014 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.

Apelante: Patricia Thaynara de Lima, Vitor Hugo Braz dos Santos.

Advogado: Jean Henrique Alves - 113169N-PR, João Eugenio Coneglian Filho - 101757N-

PR, Marcos Vinicius Pavinato - 100965N-PR. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.

Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

0019 0022102-24.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal

Comarca: Maringá.

Vara: 2ª Vara Criminal de Maringá. Ação Originária: 0001839-17.2025.8.16.0017 - Liberdade Provisória com ou sem fiança. Impetrante: Felipe Arthur Campos.

Advogado: Euriane Letieri Ferreira - 83484N-PR.

Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.

0020 0028121-46.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal

Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal de Campo Largo. Ação Originária: 0002727-56.2025.8.16.0026 - Inquérito Policial.

Impetrante: Alex Sandro Brito Maia.

Advogado: Cleber Luiz de Morais - 447238N-SP. Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho. Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.

0021 0028377-86.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal

Comarca: Ponta Grossa.

Vara: 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes

Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa Ação Originária: 0021577-19.2024.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Impetrante: L.V.d.S..

Advogado: Bruna Bonin Ramilo Ferraz - 77186N-PR, Carlos Henrique Pereira Gefuni -

102149N-PR Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho. Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.

Setor de Pautas Pauta de Julgamento do dia 24/04/2025 13:30 Sessão ordinária - 4ª Câmara Criminal Relação No. 2025.00024 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 24/04/2025 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https:// www.youtube.com/channel/UCK-nMlsIrteS6OI5AZF5RTg/featured)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ORDEM

PROCESSO

| ADVOGADO   | OKDEM | PROCESSO                  |
|--|-------|---------------------------|
| Bruno Cesar Carlota dos Santos - 490787N-SP      | 8000  | 0066614-84.2024.8.16.0014 |
| Caio de Sousa Mendes - 50997N-GO                 | 0003  | 0000870-78.2019.8.16.0189 |
| Carina Lamas Roncato - 118770N-PR                | 0009  | 0000363-92.2021.8.16.0013 |
| Carlo Daniel Basto - 91405N-PR                   | 0014  | 0013331-57.2025.8.16.0000 |
| Diego Marzotti Venâncio - 74666N-PR              | 0004  | 0002000-15.2023.8.16.0173 |
| Diogo Emílio Rezende de Carvalho - 39028N-GO     | 0003  | 0000870-78.2019.8.16.0189 |
| Elen Cristian Tavares de Mello - 79176N-PR       | 0002  | 4003970-17.2024.8.16.4321 |
| Elias Chagas Neto - 77273N-PR                    | 0012  | 0079628-48.2018.8.16.0014 |
| Ezequiel Fernandes - 54438N-PR                   | 0001  | 0003118-08.2022.8.16.0061 |
| Fulvia Andreia Tizziani - 73844N-PR              | 0004  | 0002000-15.2023.8.16.0173 |
| Gabriel Elberto Ayres Laroca Machado - 91352N-PR | 0010  | 0008930-58.2021.8.16.0031 |
| Grazielle Pereira - 88272N-PR                    | 0011  | 0091108-55.2024.8.16.0000 |
| Guilherme Morais Camargo - 117631N-PR            | 0016  | 0029363-40.2025.8.16.0000 |
| Jessica Soares Santos de Oliveira - 88416N-PR    | 0013  | 4000107-39.2025.8.16.0014 |
| Louise Mattar Assad - 60259N-PR                  | 0009  | 0000363-92.2021.8.16.0013 |
| Luiza Sardinha Alvarenga - 119429N-PR            | 8000  | 0066614-84.2024.8.16.0014 |

ADVOGADO

| Marçal Luís Ribeiro Carvalho - 71205N-RS         | 0010 | 0008930-58.2021.8.16.0031 |
|--|------|---------------------------|
| Marcio Berbet - 28722N-PR                        | 0006 | 0009267-04.2025.8.16.0000 |
| Marlon Cristhian Chiquiti - 94414N-PR            | 0005 | 0132788-20.2024.8.16.0000 |
| Mayara Krefta de Albuquerque - 117307N-PR        | 0005 | 0132788-20.2024.8.16.0000 |
| Noeli Teresinha Poncio de Oliveira - 95220N-PR   | 0007 | 0022584-69.2025.8.16.0000 |
| Robson Massarutti de Paula - 77306N-PR           | 0012 | 0079628-48.2018.8.16.0014 |
| Rodrigo Ribeiro - 78558N-PR                      | 0015 | 0026163-25.2025.8.16.0000 |
| Roselane Sarlo - 102471N-PR                      | 0004 | 0002000-15.2023.8.16.0173 |
| Samuel da Rocha Souza - 74215N-PR                | 0013 | 4000107-39.2025.8.16.0014 |
| Silmara do Rocio da Silva Guimaraes - 30595N-PR  | 0009 | 0000363-92.2021.8.16.0013 |
| Sivaldo Pires Bento - 115323N-PR                 | 8000 | 0066614-84.2024.8.16.0014 |
| Valter Luiz de Almeida Junior - 50624N-PR        | 0009 | 0000363-92.2021.8.16.0013 |
| Vanderleia Lopes da Silva Nicolette - 110597N-PR | 0004 | 0002000-15.2023.8.16.0173 |
|  |      |                           |

#### 0001 0003118-08.2022.8.16.0061 - Apelação Criminal

Comarca: Capanema.

Vara: Vara Criminal de Capanema

Ação Originária: 0003118-08.2022.8.16.0061 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: A.F.G..

Advogado: Ezequiel Fernandes - 54438N-PR.

Anelado: M P d F d P

Relator: Desembargadora Maria Lucia de Paula Espindola.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Lourival Pedro Chemim.

Revisor: Desembargador Carvílio da Silveira Filho.

0002 4003970-17.2024.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal

Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná

Agravado: Jhonatan Cordeiro da Silva. Advogado: Elen Cristian Tavares de Mello - 79176N-PR.

Relator: Desembargadora Maria Lucia de Paula Espindola.

#### 0003 0000870-78.2019.8.16.0189 - Apelação Criminal

Comarca: Pontal do Paraná.

Vara: Vara Criminal de Pontal do Paraná.

Ação Originária: 0000870-78.2019.8.16.0189 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: Arthur Alves Ribeiro Fleury.

Advogado: Caio de Sousa Mendes - 50997N-GO, Diogo Emílio Rezende de Carvalho -

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Relator: Desembargador Celso Jair Mainardi.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Lourival Pedro Chemim.

Revisor: Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho.

Revisor Convocado: Desembargador Substituto Pedro Luis Sanson Corat.

#### 0004 0002000-15.2023.8.16.0173 - Apelação Criminal

Comarca: Umuarama.

Vara: 2ª Vara Criminal de Umuarama

Ação Originária: 0002000-15.2023.8.16.0173 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Apelante: D.T..

Advogado: Diego Marzotti Venâncio - 74666N-PR, Fulvia Andreia Tizziani - 73844N-PR. Apelado: M.P.d.E.d.P.. Interessado: J.S.d.S.A.

Advogado: Roselane Sarlo - 102471N-PR, Vanderleia Lopes da Silva Nicolette - 110597N-

Relator: Desembargador Celso Jair Mainardi.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Lourival Pedro Chemim.

Revisor: Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho.

Revisor Convocado: Desembargador Substituto Pedro Luis Sanson Corat.

#### 0005 0132788-20.2024.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal

Comarca: Fazenda Rio Grande.

Vara: Vara Criminal de Fazenda Rio Grande. Ação Originária: 0011771-97.2024.8.16.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Impetrante: C.R.d.S.

Advogado: Marlon Cristhian Chiquiti - 94414N-PR, Mayara Krefta de Albuquerque -117307N-PR

Relator: Desembargador Celso Jair Mainardi.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Lourival Pedro Chemim.

#### 0006 0009267-04.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)

Comarca: Goioerê.

Vara: Vara Criminal de Goioerê

Ação Originária: 0001137-06.2021.8.16.0084 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Requerente: I.O.B..

Advogado: Marcio Berbet - 28722N-PR.

Requerido: M.P.d.E.d.P.

Relator: Desembargador Celso Jair Mainardi. Revisor: Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho.

0007 0022584-69.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal Comarca: Rolândia.

Vara: Vara Criminal de Rolândia.

Ação Originária: 0001239-88.2025.8.16.0148 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Impetrante: Alisson Felix de Oliveira. Advogado: Noeli Teresinha Poncio de Oliveira - 95220N-PR. Relator: Desembargador Celso Jair Mainardi.

#### 0008 0066614-84.2024.8.16.0014 - Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Londrina.

Vara: 2ª Vara Criminal de Londrina.

Ação Originária: 0054156-35.2024.8.16.0014 - Liberdade Provisória com ou sem fiança.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Felipe Emanuel Volpato.

Advogado: Bruno Cesar Carlota dos Santos - 490787N-SP, Luiza Sardinha Alvarenga -

119429N-PR, Sivaldo Pires Bento - 115323N-PR. Relator: Desembargador Celso Jair Mainardi.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Lourival Pedro Chemim.

0009 0000363-92.2021.8.16.0013 - Apelação Criminal

Comarca: Curitiba.

Vara: 1ª Vara Criminal de Curitiba.

Ação Originária: 0000363-92.2021.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: A.d.A.e.D., J.N.P.P.I., T.G.. Advogado: Carina Lamas Roncato - 118770N-PR, Louise Mattar Assad - 60259N-PR, Silmara do Rocio da Silva Guimaraes - 30595N-PR, Valter Luiz de Almeida Junior -50624N-PR

Apelado: M.P.d.E.d.P.. Relator: Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Desembargador Antonio Carlos Ribeiro Martins.

0010 0008930-58,2021,8,16,0031 - Apelação Criminal

Comarca: Guarapuava

Vara: 1ª Vara Criminal de Guarapuava.

Ação Originária: 0008930-58.2021.8.16.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Apelante: G.C.J., M.P.d.E.d.P..

Advogado: Gabriel Elberto Ayres Laroca Machado - 91352N-PR. Apelado: E.A.B., G.C.J., M.P.d.E.d.P..

Advogado: Gabriel Elberto Ayres Laroca Machado - 91352N-PR, Marçal Luís Ribeiro Carvalho - 71205N-RS.

Relator: Desembargador Celso Jair Mainardi.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Pedro Luis Sanson Corat.

Revisor: Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho. 0011 0091108-55.2024.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)

Comarca: Nova Esperança.
Vara: Vara Criminal de Nova Esperança.
Ação Originária: 0000759-33.2007.8.16.0119 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Requerente: Damião Viturino de Oliveira. Advogado: Grazielle Pereira - 88272N-PR. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargador Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Desembargador Celso Jair Mainardi.

0012 0079628-48.2018.8.16.0014 - Apelação Criminal

Comarca: Londrina.

Vara: 2ª Vara Criminal de Londrina

Ação Originária: 0079628-48.2018.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Apelante: Vandenor Fontes Rodrigues. Advogado: Elias Chagas Neto - 77273N-PR, Robson Massarutti de Paula - 77306N-PR.

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargador Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Desembargador Celso Jair Mainardi.

0013 4000107-39.2025.8.16.0014 - Agravo de Execução Penal

Agravante: T.P.T.

Advogado: Jessica Soares Santos de Oliveira - 88416N-PR, Samuel da Rocha Souza -74215N-PR.

Agravado: M.P.d.E.d.P..

Relator: Desembargadora Maria Lucia de Paula Espindola.

0014 0013331-57.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)

Comarca: Guaíra.

Vara: Vara Criminal de Guaíra.

Ação Originária: 0004753-85.2018.8.16.0086 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Requerente: Renato Ferreira Julião. Advogado: Carlo Daniel Basto - 91405N-PR. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.

Relator: Desembargador Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Desembargador Substituto Pedro Luis Sanson Corat.

Revisor: Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho.

0015 0026163-25.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa. Ação Originária: 0008400-51.2025.8.16.0019 - Inquérito Policial.

Impetrante: Thaysa Fernanda dos Reis

Advogado: Rodrígo Ribeiro - 78558N-PR. Relator: Desembargadora Maria Lucia de Paula Espindola. 0016 0029363-40.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal

Comarca: Irati.

Vara: Vara Criminal de Irati. Ação Originária: 0002783-47.2023.8.16.0095 - Ação Penal - Procedimento Sumário.

Impetrante: A.T.R..

Advogado: Guilherme Morais Camargo - 117631N-PR. Relator: Desembargador Rui Portugal Bacellar Filho.

Setor de Pautas Pauta de Julgamento do dia 24/04/2025 13:30 Sessão ordinária - 5ª Câmara Criminal Relação No. 2025.00024 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 24/04/2025 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https:// www.youtube.com/channel/UCK-nMlsIrteS6OI5AZF5RTg/featured)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO ORDEM **PROCESSO** Adriano Gonçalves Martins - 108077N-PR 0013 0001020-64.2022.8.16.0024 Andrio Carlos Antunes - 110092N-PR 0010351-40.2022.8.16.0131 0015

|   | Diari | o Eletronico do 1         |
|---|-------|---------------------------|
| Bibiana Caroline Fontella - 64544N-PR             | 0003  | 0012980-84.2024.8.16.0173 |
| Bruna da Silva Ramos - 99291N-PR                  | 8000  | 0003687-92.2023.8.16.0119 |
| Bruno Luigi Pes - 123676N-PR                      | 0012  | 0004174-81.2019.8.16.0158 |
| Caio Cesar Domingues de Almeida - 124901N-PR      | 0028  | 0018462-13.2025.8.16.0000 |
| Caio Fortes de Matheus - 36002N-PR                | 0023  | 0000517-41.2024.8.16.0196 |
| Carlos Alberto Passos - 110284N-PR                | 0013  | 0001020-64.2022.8.16.0024 |
| Carlos Magno Pacheco dos Santos - 93595N-PR       | 0014  | 0001011-14.2022.8.16.0118 |
| Caroline Bruning - 76077N-PR                      | 0025  | 0007652-76.2025.8.16.0000 |
| Claudio Dalledone Junior - 27347N-PR              | 0023  | 0000517-41.2024.8.16.0196 |
| Daniela Giglio Corrêa - 67545N-SC                 | 0005  | 0001009-05.2025.8.16.0000 |
| Diogenes da Cruz Staback - 111912N-PR             | 0029  | 0027459-82.2025.8.16.0000 |
| Eduardo Pião Ortiz Abraão - 194785N-SP            | 0018  | 4000017-77.2025.8.16.0031 |
| Elaine Samira Pope da Silva - 31106N-PR           | 0002  | 0001857-92.2020.8.16.0088 |
| Emerson Ernani Woyceichoski - 15839N-PR           | 0017  | 0002797-61.2022.8.16.0064 |
| Érica Costa Alves - 67397N-PR                     | 0022  | 0006501-38.2024.8.16.0056 |
| Evellyn de Oliveira Augusto - 92900N-PR           | 0007  | 0000703-55.2023.8.16.0081 |
| Fabiano Fabris da Silva - 55258N-PR               | 0020  | 0012055-61.2017.8.16.0035 |
| Felipe Mayrhofer - 111590N-PR                     | 0004  | 0001820-95.2021.8.16.0196 |
| Gabriela Lólia Damaceno - 94767N-PR               | 0009  | 0000208-24.2024.8.16.0033 |
| Giovani Cássio Piovezan - 66372N-PR               | 0003  | 0012980-84.2024.8.16.0173 |
| Gustavo Rosa Matias - 107580N-PR                  | 8000  | 0003687-92.2023.8.16.0119 |
| Gydeon Pereira França - 90131A-PR                 | 0011  | 0001537-65.2024.8.16.0035 |
| Heloyse Barbosa Reis - 115220N-PR                 | 0009  | 0000208-24.2024.8.16.0033 |
| Herbert de Almeida - 29992N-PR                    | 0020  | 0012055-61.2017.8.16.0035 |
| Igor Gustavo Tognon - 126190N-PR                  | 0019  | 4000012-93.2025.8.16.0083 |
| Igor Juliano Conzatti - 68258N-SC                 | 0027  | 0003916-68.2023.8.16.0146 |
| Leonardo Grein - 62860N-SC                        | 0027  | 0003916-68.2023.8.16.0146 |
| Leonardo Mazepa Buchmann - 58396N-PR              | 0006  | 0030006-03.2018.8.16.0013 |
| Lucas Mainardes Joaquim - 90129N-PR               | 0001  | 0001889-88.2024.8.16.0078 |
| Lucas Mikaly Gal - 108308N-PR                     | 0028  | 0018462-13.2025.8.16.0000 |
| Luis Fernando Mainardes Joaquim - 66441N-PR       | 0001  | 0001889-88.2024.8.16.0078 |
| Luís Gustavo Candido e Silva - 90816B-PR          | 0007  | 0000703-55.2023.8.16.0081 |
| Luiza Wendling Barbieri - 64363N-SC               | 0005  | 0001009-05.2025.8.16.0000 |
| Marcelo Vrenna - 43847N-SC                        | 0010  | 0092301-08.2024.8.16.0000 |
| Marcio Bueno de Camargo - 77254N-PR               | 0007  | 0000703-55.2023.8.16.0081 |
| Mark Stanley Barbosa Irias - 83016N-PR            | 0004  | 0001820-95.2021.8.16.0196 |
| Marlon Cristhian Chiquiti - 94414N-PR             | 0021  | 0004055-02.2025.8.16.0000 |
| Mauro Sergio Martins dos Santos - 54394N-PR       | 0026  | 0011275-51.2025.8.16.0000 |
| Mayara Krefta de Albuquerque - 117307N-PR         | 0021  | 0004055-02.2025.8.16.0000 |
| Ohana Ignez dos Santos - 219923N-RJ               | 0009  | 0000208-24.2024.8.16.0033 |
| Paulo Roberto Marcondes Júnior - 53511N-PR        | 0006  | 0030006-03.2018.8.16.0013 |
| Rodrigo Motta - 95106N-PR                         | 0016  | 0003114-16.2024.8.16.0088 |
| Rodrigo Schamne dos Santos Fernandes - 115347N-PR | 0012  | 0004174-81.2019.8.16.0158 |
| Salatiel Xavier Corrêa - 110027N-PR               | 0015  | 0010351-40.2022.8.16.0131 |
| Thiago Garcia Rodrigues - 115759N-PR              | 0011  | 0001537-65.2024.8.16.0035 |
| Valdir de Freitas Junior - 44145N-PR              | 0007  | 0000703-55.2023.8.16.0081 |
| Willian dos Anjos Santos - 84352N-PR              | 0024  | 0000463-86.2024.8.16.0063 |
| Wilson de Jesus Guarnieri Junior - 48764N-PR      | 8000  | 0003687-92.2023.8.16.0119 |
| Ygor Nasser Salah Salmen - 75151N-PR              | 0007  | 0000703-55.2023.8.16.0081 |

0001 0001889-88.2024.8.16.0078 - Embargos Infringentes e de Nulidade (C. Int)

Comarca: Curiúva.

Vara: Vara Criminal de Curiúva

Ação Originária: 0000905-75.2022.8.16.0078 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.

Embargante: Vanderlei Pereira.

Advogado: Lucas Mainardes Joaquim - 90129N-PR, Luis Fernando Mainardes Joaquim -

Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa.

Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos.

0002 0001857-92.2020.8.16.0088 - Apelação Criminal

Comarca: Guaratuba.

Vara: Vara Criminal de Guaratuba.

Ação Originária: 0001857-92.2020.8.16.0088 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: D.M.B.,

Advogado: Elaine Samira Pope da Silva - 31106N-PR.

Apelado: M.P.d.E.d.P..

Relator: Desembargador Ruy A. Henriques.

Revisor: Desembargadora Cristiane Tereza Willy Ferrari.

0003 0012980-84.2024.8.16.0173 - Remessa Necessária Criminal

Comarca: Umuarama.

Vara: 1ª Vara Criminal de Umuarama.

Ação Originária: 0003720-80.2024.8.16.0173 - Reabilitação.

Juízo Recorrente: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Eduardo Antonio Bergamaschi.

Advogado: Bibiana Caroline Fontella - 64544N-PR, Giovani Cássio Piovezan - 66372N-PR.

Relator: Desembargador Coimbra de Moura.

0004 0001820-95.2021.8.16.0196 - Apelação Criminal Comarca: Curitiba.

Vara: 7ª Vara Criminal de Curitiba.

```
Ação Originária: 0001820-95.2021.8.16.0196 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná
```

. Apelado: Allan Willian Pereira da Silva, Fernanda Caroline Lucas, Weslley Julian Timidati

Advogado: Felipe Mayrhofer - 111590N-PR, Mark Stanley Barbosa Irias - 83016N-PR.

Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos.

0005 0001009-05.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)

Comarca: Guarapuava.

Vara: 3ª Vara Criminal de Guarapuava. Ação Originária: 0006597-31.2024.8.16.0031 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.

Requerente: Adalberto de Jesus Rodriguies de Macedo.

Advogado: Daniela Giglio Corrêa - 67545N-SC, Luiza Wendling Barbieri - 64363N-SC.

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa.

Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos. 0006 0030006-03.2018.8.16.0013 - Apelação Criminal

Comarca: Curitiba.

Vara: 4ª Vara Criminal de Curitiba.

Ação Originária: 0030006-03.2018.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: Daniel Furtado Squilino.

Advogado: Leonardo Mazepa Buchmann - 58396N-PR.

Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Osmar Miranda Coutinho Junior.

Advogado: Paulo Roberto Marcondes Júnior - 53511N-PR.

Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Revisor: Desembargador Ruy A. Henriques.

0007 0000703-55.2023.8.16.0081 - Apelação Criminal

Comarca: Faxinal.

Vara: Vara Criminal de Faxinal.

Ação Originária: 0000703-55.2023.8.16.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: E.N.d.A.B.

Advogado: Evellyn de Oliveira Augusto - 92900N-PR, Luís Gustavo Candido e Silva -90816B-PR, Valdir de Freitas Junior - 44145N-PR, Ygor Nasser Salah Salmen - 75151N-

Apelado: MACB MPdFdP

Advogado: Marcio Bueno de Camargo - 77254N-PR.

Relator: Desembargador Coimbra de Moura. Revisor: Desembargador Ruy A. Henriques.

0008 0003687-92.2023.8.16.0119 - Apelação Criminal

Comarca: Nova Esperança.

Vara: Vara Criminal de Nova Esperança

Ação Originária: 0003687-92.2023.8.16.0119 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: L.E.C., V.d.C.G..

. Advogado: Bruna da Silva Ramos - 99291N-PR, Gustavo Rosa Matias - 107580N-PR,

Wilson de Jesus Guarnieri Junior - 48764N-PR. Apelado: M.P.d.E.d.P..

Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Delcio Miranda da Rocha.

Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos.

0009 0000208-24.2024.8.16.0033 - Apelação Criminal

Comarca: Pinhais.

Vara: Vara Criminal de Pinhais.

Ação Originária: 0000208-24.2024.8.16.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: A.C.R., J.V.d.S.S.d.N..

Advogado: Gabriela Lólia Damaceno - 94767N-PR, Heloyse Barbosa Reis - 115220N-PR,

Ohana Ignez dos Santos - 219923N-RJ.

Apelado: M.P.d.E.d.P..

Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos.

Relator Convocado: Desembargadora Substituta Simone Cherem Fabricio de Melo.

Revisor: Desembargador Ruy A. Henriques

0010 0092301-08.2024.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)

Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Criminal de Arapongas.

Ação Originária: 0001623-60.2011.8.16.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Requerente: Elisangela Barbosa Siqueira. Advogado: Marcelo Vrenna - 43847N-SC Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.

Relator: Desembargador Coimbra de Moura

Revisor: Desembargador Ruy A. Henriques

0011 0001537-65.2024.8.16.0035 - Apelação Criminal

Comarca: São José dos Pinhais.

Vara: 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais. Ação Originária: 0001537-65.2024.8.16.0035 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.

Apelante: Cristopher Willian Venancio dos Santos.

Advogado: Gydeon Pereira França - 90131A-PR, Thiago Garcia Rodrigues - 115759N-PR. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Relator: Desembargador Coimbra de Moura. Revisor: Desembargador Ruy A. Henriques.

0012 0004174-81.2019.8.16.0158 - Apelação Criminal

Comarca: São Mateus do Sul.

Vara: Vara Criminal de São Mateus do Sul.

Ação Originária: 0004174-81.2019.8.16.0158 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: A.G.B.

. Advogado: Bruno Luigi Pes - 123676N-PR, Rodrigo Schamne dos Santos Fernandes -115347N-PR.

Apelado: M.P.d.E.d.P.

. Relator: Desembargador Coimbra de Moura. Revisor: Desembargador Ruy A. Henriques.

0013 0001020-64.2022.8.16.0024 - Apelação Criminal

Comarca: Almirante Tamandaré.

Vara: 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré.

Ação Originária: 0001020-64.2022.8.16.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Apelante: W.J.M.B.

. Advogado: Adriano Gonçalves Martins - 108077N-PR, Carlos Alberto Passos - 110284N-

Apelado: M.P.d.E.d.P..

Relator: Desembargador Coimbra de Moura. Revisor: Desembargador Ruy A. Henriques

0014 0001011-14.2022.8.16.0118 - Apelação Criminal

Comarca: Morretes.

Vara: Vara Criminal de Morretes.

Ação Originária: 0001011-14.2022.8.16.0118 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: M.P.d.E.d.P.. Apelado: E.L.C..

Advogado: Carlos Magno Pacheco dos Santos - 93595N-PR.

Relator: Desembargador Coimbra de Moura. Revisor: Desembargador Ruy A. Henriques.

0015 0010351-40.2022.8.16.0131 - Apelação Criminal

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal de Pato Branco.

Ação Originária: 0010351-40.2022.8.16.0131 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: M.P.d.E.d.P..

. Apelado: J.C.R.. Advogado: Andrio Carlos Antunes - 110092N-PR, Salatiel Xavier Corrêa - 110027N-PR.

Relator: Desembargador Coimbra de Moura. Revisor: Desembargador Ruy A. Henriques

0016 0003114-16.2024.8.16.0088 - Apelação Criminal

Comarca: Guaratuba.

Vara: Vara Criminal de Guaratuba.

Ação Originária: 0003114-16.2024.8.16.0088 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos. Apelante: Angelo Mateus Soares de Oliveira.

Advogado: Rodrigo Motta - 95106N-PR Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargadora Cristiane Tereza Willy Ferrari.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Delcio Miranda da Rocha.

Revisor: Desembargadora Dilmari Helena Kessler

0017 0002797-61.2022.8.16.0064 - Apelação Criminal

Comarca: Castro.

Vara: Vara Criminal de Castro. Ação Originária: 0002797-61.2022.8.16.0064 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: E.O.d.S.

. Advogado: Emerson Ernani Woyceichoski - 15839N-PR.

Apelado: M.P.d.E.d.P.

Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Revisor: Desembargador Ruy A. Henriques.

0018 4000017-77.2025.8.16.0031 - Agravo de Execução Penal Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Maria Amelia Ribeiro Lemes Coelho

Advogado: Eduardo Pião Ortiz Abraão - 194785N-SP.

Relator: Desembargador Coimbra de Moura.

0019 4000012-93.2025.8.16.0083 - Agravo de Execução Penal

Agravante: Everson Luis Pereira Dias Advogado: Igor Gustavo Tognon - 126190N-PR. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargador Coimbra de Moura.

0020 0012055-61.2017.8.16.0035 - Apelação Criminal

Comarca: São José dos Pinhais.

Vara: 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais.

Ação Originária: 0012055-61.2017.8.16.0035 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: Rute dos Santos Oliveira. Advogado: Herbert de Almeida - 29992N-PR.

Apelado: Paulo Roberto Della Giacomo.

Advogado: Fabiano Fabris da Silva - 55258N-PR. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos.

Revisor: Desembargador Ruy A. Henriques

0021 0004055-02.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)

Comarca: Curitiba.

Vara: 10<sup>a</sup> Vara Criminal de Curitiba.

Ação Originária: 0000359-54.2022.8.16.0196 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos. Requerente: Jean Carlos Ribeiro da Costa.

Advogado: Marlon Cristhian Chiquiti - 94414N-PR, Mayara Krefta de Albuquerque -

117307N-PR.

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos.

Revisor: Desembargador Ruy A. Henriques

0022 0006501-38.2024.8.16.0056 - Apelação Criminal

Comarca: Cambé.

Vara: Vara Criminal de Cambé.

Ação Originária: 0006501-38.2024.8.16.0056 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos. Apelante: João Victor de Oliveira Domingues.

Advogado: Érica Costa Alves - 67397N-PR. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Revisor: Desembargador Ruy A. Henriques.

Revisor Convocado: Desembargador Substituto Delcio Miranda da Rocha.

0023 0000517-41.2024.8.16.0196 - Apelação Criminal

Comarca: Curitiba.

Vara: 7ª Vara Criminal de Curitiba.

Ação Originária: 0000517-41.2024.8.16.0196 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Apelante: Henrique Antonio da Fonseca Barroco, Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Caio Fortes de Matheus - 36002N-PR, Claudio Dalledone Junior - 27347N-PR. Apelado: Aldeci Nunes Rodrigues, Henrique Antonio da Fonseca Barroco, Ministério

Público do Estado do Paraná. Advogado: Caio Fortes de Matheus - 36002N-PR, Claudio Dalledone Junior - 27347N-PR.

Relator: Desembargador Ruy A. Henriques.

Revisor: Desembargadora Cristiane Tereza Willy Ferrari.

0024 0000463-86.2024.8.16.0063 - Apelação Criminal

Comarca: Carlópolis.

Vara: Vara Criminal de Carlópolis.

Ação Originária: 0000463-86.2024.8.16.0063 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: Luiz Gustavo Camargo Menezes

Advogado: Willian dos Anjos Santos - 84352N-PR. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná

. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

0025 0007652-76.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)

Comarca: Pinhais.

Vara: Vara Criminal de Pinhais. Ação Originária: 0002363-05.2021.8.16.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Requerente: Nilson Bruno Berto Pereira.

Advogado: Caroline Bruning - 76077N-PR. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Revisor: Desembargador Ruy A. Henriques

0026 0011275-51.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)

Comarca: Rolândia.

Vara: Vara Criminal de Rolândia

Ação Originária: 0009111-04.2018.8.16.0148 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Requerente: P.P.d.S..

Advogado: Mauro Sergio Martins dos Santos - 54394N-PR.

Requerido: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa.
Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos.

0027 0003916-68.2023.8.16.0146 - Apelação Criminal

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal de Rio Negro.

Ação Originária: 0003916-68.2023.8.16.0146 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Apelante: Z.V..

Advogado: Igor Juliano Conzatti - 68258N-SC, Leonardo Grein - 62860N-SC

Apelado: M.P.d.E.d.P.

. Relator: Desembargador Ruy A. Henriques.

Revisor: Desembargadora Cristiane Tereza Willy Ferrari.

0028 0018462-13.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)

Comarca: Cambé.

Vara: Vara Criminal de Cambé. Ação Originária: 0006778-54.2024.8.16.0056 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.

Requerente: Tatiane Mendes.

Advogado: Caio Cesar Domingues de Almeida - 124901N-PR, Lucas Mikaly Gal - 108308N-PR.

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Revisor: Desembargador Ruy A. Henriques

0029 0027459-82.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal

Comarca: Fazenda Rio Grande.

Vara: Vara Criminal de Fazenda Rio Grande. Ação Originária: 0001037-53.2025.8.16.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Impetrante: Adenir de Oliveira, Adriano de Oliveira Alves Martins

Advogado: Diogenes da Cruz Staback - 111912N-PR. Relator: Desembargador Ruy A. Henriques.

### Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Comissão Int. Conc. Promoções

Comissão Permanente de Avaliação Documental

Conselho da Magistratura

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

#### **FUNREJUS**

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 214/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

#### RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de ROGERIO PORTUGAL BACELLAR, responsável pelo 6º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba, pelo período de 01/04/2025 a 02/04/2025, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal BRUNO ARCO VERDE BACELLAR, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 394/2022, datada de 10/08/2022.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 31 de marco de 2025.

#### FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tipr.ius.br/pesquisa\_athos/anexo/7004322

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 218/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

#### RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de GABRIELA LUCENA ANDREAZZA, responsável pelo 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba, pelo período de 07/04/2025 a 09/04/2025, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal NATALIA TAYNA DOS SANTOS, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 197/2018, datada de 12/06/2018.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2025.

#### FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7005407

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 216/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

#### RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de MICHELE RIBEIRO DA SILVA, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como Escrevente Indicada do 9º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba, com Efeitos a partir de 26/03/2025, autorizada a praticar os seguintes atos: lavrar e subscrever procurações públicas, substabelecimentos, atas notariais, cartas de sentença, e escrituras públicas em geral, exceto testamentos e seus respectivos traslados e certidões, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2025.

#### FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005100

Cível

Crime

#### Fazenda Pública

# 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ FERNANDO BENVENUTTI PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa de Souza Camargo, da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo, sob nº 0012122-34.2016.8.16.0173, que tem por objeto ICMS, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 31498511 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) LUIZ FERNANDO BENVENUTTI, portador(a) do RG 24774295 SSP/PR e CPF 562.419.419-68, nascido(a) em . 27/04/1968, natural de , motivo pelo qual procede-se ITAJAI/SC, filho(a) de HILDETI LUIZA BENVENUTTI e YOLANDO BENVENUTTI JUNIOR na data de 05/10/2016, no importe de R\$ 415.222,74 por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): IRIANA BUFFET E EVENTOS LTDA PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa de Souza Camargo, da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0027823-30.2021.8.16.0021, que tem por objeto [descrever o tributo], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 33457545 na data de 16/10/2021, no importe de na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) IRIANA BUFFET, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua E EVENTOS LTDA, portador(a) do CNPJ 81.215.162/0001-49 R\$ 5.634.267,04 CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): TIBA COLCHOES - ESTOFADOS LTDA PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa de Souza Camargo, da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0033353-37.2023.8.16.0185, que tem por objeto [descrever o tributo], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 35087818, 35210873, 35311947, 35395830 na data de 20/11/2023, no importe de R\$ 182.991,91 executada(s) TIBA COLCHOES - ESTOFADOS LTDA, portador(a) do CNPJ 42.587.994/0001-34 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s), motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO HENRIQUE ALVES E EXECUTIVA SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa de Souza Camargo, da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0005110-25.2019.8.16.0185, que tem por objeto MULTA, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 32517480 32516998 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) MARCELO HENRIQUE ALVES, portador(a) do RG 71670724 SSP/PR e CPF 845.302.439-15, nascido(a) em 16/09/1972, natural de CURITIBA, filho(a) de JUSSARA OLIVEIRA ALVES e DARCY ALVES e EXECUTIVA SERVICOS PATRIMONIAIS, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no LTDA, portador(a) do CNPJ 06.156.739/0001-73 na data de 23/05/2019, no importe de R\$ 177.700,43 prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): São Crispim Quality Industria e Comercio de Calcados Ltda PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa de Souza Camargo, da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0022432-19.2023.8.16.0185, que tem por objeto ICMS, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 34646198, 34749108 na data de na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) São Crispim Quality , motivo pelo qual procede-se por Industria e Comercio de Calçados Ltda, portador(a) do CNPJ 10.866.649/0001-43 05/09/2023, no importe de R\$ 89.489,80 meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): AUTO POSTO BLJ LTDA PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa de Souza Camargo, da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0032856-23.2023.8.16.0185, que tem por objeto ICMS, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 35404988 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) AUTO POSTO BLJ LTDA, , motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de portador(a) do CNPJ 17.219.322/0001-29 na data de 10/11/2023, no importe de R\$ 2.223.355,50 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): UNIAO COMERCIAL MADEIRAS TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa de Souza Camargo, da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0033698-03.2023.8.16.0185, que tem por objeto ICMS, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 35088385 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) UNIAO COMERCIAL, motivo pelo qual MADEIRAS TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA, portador(a) do CNPJ 48.367.754/0001-00 na data de

- 58 -

03/05/2023, no importe de R\$ 61.237,70 procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GOMES COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - MÉ PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa de Souza Camargo, da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0002481-05.2024.8.16.0185, que tem por objeto ICMS, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 35559183 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) GOMES COMERCIO DE motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua MADEIRAS EIRELI - ME, portador(a) do CNPJ 10.485.362/0001-73, na data de 03/02/2024, no importe de R\$ 76.520,80 CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

### 1º VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

#### Créditos em face de MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. 0016860-21.2024.8.16.0194 - Jonathas Evandro Gabardo

Curitiba, 4 de abril de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <a href="http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/">http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/</a>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

#### Créditos em face de UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0017666-56.2024.8.16.0194 - MARIA DJANIRA ARAUJO DE JESUS

Curitiba, 4 de abril de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <a href="http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/">http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/</a>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

#### Créditos em face de ODAIR VALUX

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de

crédito conforme relação abaixo, em face de **ODAIR VALUX**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0018889-44.2024.8.16.0194 - COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA

Curitiba, 4 de abril de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <a href="http://projudi2.tipr.jus.br/projudi/">http://projudi/</a>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

#### Créditos em face de EDIFÍCIO ONE TOWER

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **EDIFÍCIO ONE TOWER**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0016914-84.2024.8.16.0194 - 2F SERVICÓS ADMINISTRATIVOS LTDA; PERSONALITE SECURITIZADORA S.A; VALOREN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Curitiba, 4 de abril de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <a href="http://projudi2.tipr.jus.br/projudi/">http://projudi2.tipr.jus.br/projudi/</a>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

#### Créditos em face de DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0000373-39.2025.8.16.0194 - ELIANE BATISTA DOS SANTOS SARGENTIM Curitiba, 4 de abril de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <a href="http://projudi2.tipr.jus.br/projudi/">http://projudi/</a>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

## Créditos em face de NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO, TRANSPORTES E LOGISTICA LT

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO, TRANSPORTES E LOGISTICA LT, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0021411-44.2024.8.16.0194 - BANCO BRADESCO S/A

Curitiba, 4 de abril de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <a href="http://projudi2.tipr.jus.br/projudi/">http://projudi/.lipr.jus.br/projudi/</a>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

AUTOS nº 0001282-56.1998.8.16.0185 (PROJUDI)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA HIDEO NAGAI e NATANAEL SOUZA LOURENÇO, credores da MASSA FALIDA DE ACG INDÚSTRIA ALIMENTICIA LTDA - CNPJ 79.057.865/0001-44, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005. Curitiba, 03 de abril de 2025. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/.

- 59

O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

# 2º VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

#### **EDITAL DE VENDA JUDICIAL E INTIMAÇÃO**

O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Curitiba/ PR, **LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que levará à venda na modalidade ELETRÔNICA na data e local e sob as condições adiante descritas:

PROCESSO: 0005398-51.2008.8.16.0025

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: GÓVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

ADVOGADO: (Procurador) OAB 48118N-PR - JAIR ROBERTO DA SILVA

EXECUTADO: ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA

ADVOGADO: OAB 45654N-PR - REGIS MARCELINO CASTAMANN; OAB 27391N-PR CAROLINE AGIBERT CAVET; OAB 29594N-PR - GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET; OAB 27846N-PR - VANIA REGINA MAMESSO

Valor da causa: R\$ 32.884,39

PRIMEIRO LEILÃO: 06/05/2025, às 10h, onde serão aceitos lances pela melhor oferta, desde que seja igual ou superior ao valor de avaliação. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção a 2ª venda.

**SEGUNDO LEILÃO: 16/05/2025, às 10h,** onde serão aceitos lances com, no mínimo, 50% do valor de avaliação do bem.

LEILÃO ELETRÔNICO PELO SITE: <www.lancevip.com.br>

LEILOEIRA OFICIAL: ANA CAROLINA ZANINETTI ROSA, JUCEPAR 25.413 L

Obs.: A captação de lances será aberta após a publicação do edital. Em havendo lances nos três minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo visando manifestação de outros eventuais licitantes.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independente de nova publicação ou intimação.

#### DESCRIÇÃO DO BEM:

 - 940 toneladas de pedregulho de areia em condições de uso, sendo o valor unitário R\$ 35,00.

Localização do bem: Aos cuidados de Eliseu da Silva Taborda Ribas, na estrada do Tietê, 282, Centro, Araucária/PR.

## AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 36.109,34 (trinte e seis mil e cento e nove reais e trinta e quatro centavos) - atualizada pela tabela Drcalc - INPC - até 01/04/2025

COMISSÃO DA LEILOEIRA: deverá ser paga no ato da arrematação, tal como o preço, por meio eletrônico. Em caso de arrematação será de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Será devido a Leiloeira Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

Em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição ou acordo: conforme previsto no artigo 40 do Decreto n. 21.981/32, o leiloeiro deve ser reembolsado dos gastos a título de custas, os quais fixo em 2% sobre o valor da avaliação ou da dívida exequenda, o que for menor, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital.

A leiloeira, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado e efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. A leiloeira pública oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, fincando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº. 236 de 13/07/2016 do CNJ.

FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista, conforme art. 892 do NCPC/2015.

PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 885 DO CPC: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 885, I e II, do CPC, nas seguintes condições: 01)Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; 03) Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; 04) Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do INPC; 05)Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; 06)Caução para veículos: Será garantida através de (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante caução idônea ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; **07)Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento**: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; **08)OBS**.: sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o véculo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da leiloeira.

Havendo débitos tributários ou administrativos que incidam sobre os bens, haverá subrrogação sobre o preço da arrematação, sendo que os bens serão entregues livres e desembaraçados de ônus, de acordo com artigo 130 do CTN.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeira Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.lancevip.com.br, devendo, para tanto, os interessados em arrematar na modalidade eletrônica, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista/parcelado) escolhida para cada arrematação.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS: O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo ao Juízo e/ou leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão:

O depositário/executado da coisa penhorada está obrigado a mostrar o bem a qualquer interessado no leilão, também não poderá impedir a leiloeira e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o bem contrito e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já autorizado o Oficial de Justiça a solicitar reforço policial (artigo 846, §2º do NCPC/2015), ficando o depositário/ executado advertido que seu procedimento configura ato atentatório à dignidade da Justiça, podendo ser condenado ao pagamento de multa (artigos 772 e seguintes do NCPC/2015):

Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa";

Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os EXECUTADOS: ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA, depositário(s), o(s) credores hipotecário(s), usufrutuário(s) e, ainda, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, beneficiário de contrato de penhor ou anticrese, o credor fiduciário, locatário, possuidores, curadores ou tutores e inventariantes e demais interessados que não sejam de qualquer modo parte no processo, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do NCPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do NCPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Conforme art. 887 este edital será publicado eletronicamente no site www.lancevip.com.br

DÚVIDAS E INFORMAÇÕES SOBRE AS REGRAS DO LEILÃO E PARCELAMENTO:

Telefone: 69-99900-9299 E-mail: contato@lancevip.com.br

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM

Juiz de Direito

#### EDITAL DE LEILÃO

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA-PR Avenida Cândido de Abreu, 535 - 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 -Fone: (41) 3221-9798 - E-mail: ctba36vi-s@tipr.ius.br

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JÜIZ(A) DE DIREITO Lourenco Cristovão Chemim, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da avaliação, pelo leiloeiro LUIZ CARLOS DALL'AGNOL - Matrícula JUCEPAR nº 639, em leilão exclusivamente "on-line", no site www.dallagnolleiloes.com.br, a saber:

DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL:

1ª Praça: 05 de maio de 2025, às 10:00 horas - Somente modalidade ONLINE 2ª Praça: 06 de maio de 2025, às 10:00 horas - Somente modalidade ONLINE OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

AUTOS: 0001730-86.2022.8.16.0185 PROCESSO: Execução Fiscal EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: CIRCUIPAR INDUSTRIA COMERCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA ME

BEM(NS): FURADEIRA CNC MODELO EXCELLON AUTOMATION DE 3 CABÈCÓTES.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 em 25 de setembro de 2022.

VALOR DIVIDA: R\$ 77.244,40 em 25 de julho de 2022.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.dallagnolleiloes.com.br www.superbid.net, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site: www.dallagnolleiloes.com.br / www.superbid.net, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

OBSERVAÇÃO: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário

LOCALIZAÇÃO DO BEM: O BEM ENCONTRA-SE EM POSSE DO EXECUTADO NA RUA LOANDA, Nº 46A - ALTO TARUMÃ - PINHAIS/PR. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, do CPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas. Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa.

COMISSÃO: A comissão do leiloeiro corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único, do CPC c.c. art. 18, da Instrução Normativa nº 7/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado). Pelo exequente, em caso de adjudicação, a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da adjudicação, garantido o mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais). No caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito, até o dia que antecede ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao bem na

avaliação, a título de ressarcimento das despesas com o leilão. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise.

CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese de o imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do

e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (45) 999820971 ou pelo site www.dallagnolleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital. OBSERVAÇÕES:

- Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente;
- A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta:
- Fica o Leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de forca policial;
- Fica devidamente informado, que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação, sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo;
- Fica o Leiloeiro autorizado a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na data de 20 de março de 2025. Eu Luiz Carlos Dall`agnol, leiloeiro oficial, matrícula jucepar 639, o digitei.

Lourenco Cristovão Chemim

Juiz de Direito

#### Família

### Delitos de Trânsito

### Execuções Penais

#### Tribunal do Júri

#### Infância e Juventude

### Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

### Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

#### Precatórias Criminais

### Auditoria da Justiça Militar

### Central de Inquéritos

### Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

#### Concursos

### Central de Movimentações Processuais

#### Comarcas do Interior

### Direção do Fórum

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARATUBA DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria Nº 10/2025 - GRBA - DF

Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Sra. Elisiane Jarnicki Carvalho, Escrevente Substituta do SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR, no Ofício nº. 60/2025 para nomeação de Juiz de Paz "ad hoc" em caráter de urgência.

CONSIDERANDO as atribuições conferidas por lei, constantes no Código de Normas do Foro Judicial, art.155, XXII, e no §2º do art.117 do Código de Organização Judiciária do Paraná.

#### RESOLVE

DESIGNAR o Escrevente Juramentado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Guaratuba, Sr. Jonas Maciel da Silva, portador do RG nº 3.435.826-5 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 544.732.769-53, para atuar como

Juiz de Paz "ad hoc"para a celebração dos casamentos civis, agendados para o mês de março/2025, de:

JOSE FERREIRA DA SILVA e OLIRIA DOS SANTOS

DALTON MIRANDA WASILEWSKI e MAISA DUARTE DE FREITAS SOL TCHARLO HELENO e MAGDA MARCHI BURDA

JONATAS DE SOUZA SANTOS CASTRO e GEICE ALINE WOTDKE DE AMORIM GIOVANE CIPRIANO ARAUJO e CAMILLA DO ROSARIO COSTA

PEDRO DE AMORIM e IVONE CAMPOS DOS SANTOS

JERRE ADRIANO GONÇALVES e VANDA BUTH CARNEIRO

LUCAS FERREIRA DE ÁLMEIDA CALDAS e ANA PAULA DA SILVA CARNEIRO PAULO ROBERTO CORREA e EDNA DACOREGIO

RONALDO CORDEIRO e ADRIANA DE CASTRO

MARCOS TADEU SILVA MAFRA e IVONETE TEREZINHA SMANIOTO
JULIANO FELICIANO DE SOUZA e CHRISTIANE CALONACI DA ROCHA

JOÃO VITOR SOARES DE LIMA ALVES e RAISSA AUGUSTINHAKI MARQUES DANILO AUGUSTO TEIXEIRA e MARCOS ANTONIO CALVO MURILO OLIVEIRA SOUZA e YORRANE GABRIELLY ESTEVES VIEIRA

MURILO OLIVEIRA SOUZA e YORRANE GABRIELLY ESTEVES VIEIF ETTORE RENATO BARBOSA REIS e LARA BEATRIZ PERES HILLARY FRANCIS FERNANDES e FRANCIANE DE AQUINO

Guaratuba/PR, 03 de abril de 2025.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA Juíza Diretora do Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005950

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 68/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por ANE CAROLINE ZILIO, responsável pelo Serviço 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá,

#### RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de 01/04/2025, a Portaria nº 102/2024, referente à homologação de RODRIGO MOURA CREVELARO como Escrevente Indicado do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2025.

#### JOSÉ CANDIDO SOBRINHO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004674

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 67/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por ANE CAROLINE ZILIO, responsável pelo Serviço 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá,

#### RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de 01/04/2025, a Portaria nº103/2024, referente à homologação de LUCIANO ARRIENTI ANGELI como Escrevente Indicado do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2025.

#### JOSÉ CANDIDO SOBRINHO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tipr.ius.br/pesquisa\_athos/anexo/7004667

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 57/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de 01/04/2025, a Portaria nº100/24, datada de 19/6/2024, referente a designação de ANE CAROLINE ZILIO para responder pelo 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 31 de março de 2025.

#### JOSÉ CANDIDO SOBRINHO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004100

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 59/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por ANE CAROLINE ZILIO, responsável pelo Serviço 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá,

#### RESOLVE

**REVOGAR**, com Efeitos a partir de **01/04/2025**, a Portaria nº139/2024, referente à homologação de **LUIZ FELIPE BARTH** como Escrevente Substituto Legal do **3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2025.

#### JOSÉ CANDIDO SOBRINHO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004585

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 53/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

#### **RESOLVE**

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de LINA TIZUKO MATSUMOTO, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como Escrevente Substituta do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá, com Efeitos a partir de 10/03/2025, autorizada a praticar todos os atos da serventia (exceto, nos Tabelionatos de Notas, lavrar testamentos), de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 26 de março de 2025.

#### JOSÉ CANDIDO SOBRINHO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7002174

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 66/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por ANE CAROLINE ZILIO, responsável pelo Serviço 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá,

REVOGAR, com Efeitos a partir de 01/04/2025, a Portaria nº 104/2024, referente à homologação de JOSÉ MARTUCCI PRIMO como Escrevente Indicado do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2025

#### JOSÉ CANDIDO SOBRINHO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004644

#### Plantão Judiciário

## ARAPONGAS

| _ , .               |  |
|---------------------|--|
| Período:            | 01/03/2025 a 02/03/2025  |
| Juiz:               | Sonia Leifa Yeh Fuzinato   |
| Responsável:        | Plantão Ordinário  |
|                     | CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES<br>(43) 99958-9449/OJ: SIDIMAR LUIZ VALERIO  |
|                     | ARAPONGAS: KATIA CIBELE ALVES DE<br>MENDONÇA (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS<br>MITSUO OKUYAMA  |
|                     | IBIPORĂ: GUILHERME THOMAZELLI<br>BARBOSA VIEIRA (43) 99978-5673/ OJ:<br>ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA   |
|                     | ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA<br>(43) 99955-8895/ OJ: BRUNO FERNANDES<br>DE PAULO (43) 99161-6548  |
| Horário:            | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
| Local:<br>Telefone: | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
|                     |  |
| Período:<br>Juiz:   | 01/03/2025 a 02/03/2025  Patricia de Mello Bronzetti Ávalos  |
|                     | Patricia de Mello Bronzetti Avalos  Plantão Facultativo 1 - F1   |
| Responsável:        |  |
|                     | CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES<br>(43) 99958-9449/OJ: SIDIMAR LUIZ VALERIO  |
|                     | ARAPONGAS: KATIA CIBELE ALVES DE<br>MENDONÇA (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS<br>MITSUO OKUYAMA  |
|                     | IBIPORÃ: GUILHERME THOMAZELLI<br>BARBOSA VIEIRA (43) 99978-5673/ OJ:<br>ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA   |
|                     | ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA<br>(43) 99955-8895/ OJ: BRUNO FERNANDES<br>DE PAULO (43) 99161-6548  |
| Horário:            | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
| Local:              | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
| Telefone:           |  |
| Período:            | 01/03/2025 a 02/03/2025  |
| Juiz:               | José Foglia Júnior   |
| Responsável:        | Plantão Facultativo 2 - F2   |
|                     | CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES<br>(43) 99958-9449/OJ: SIDIMAR LUIZ VALERIO<br>ARAPONGAS: KATIA CIBELE ALVES DE  |
|                     | MENDONÇA (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS<br>MITSUO OKUYAMA  |
|                     | IBIPORÃ: GUILHERME THOMAZELLI<br>BARBOSA VIEIRA (43) 99978-5673/ OJ:<br>ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA   |
|                     | ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA<br>(43) 99955-8895/ OJ: BRUNO FERNANDES<br>DE PAULO (43) 99161-6548  |
| Horário:            | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
| Local:              | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
| Telefone:           |  |
| Período:            | 03/03/2025 a 09/03/2025  |
| Juiz:               | Élberti Mattos Bernardineli  |
| Responsável:        | Plantão Facultativo 1 - F1   |
|                     | CAMBÉ: RAFAEL BREGANO ROCHA (43)<br>99115-2606/OJ: LUIZ CARLOS LOPES   |
|                     | ARAPONGAS: LUISA GIGLINI<br>BENEGACCI (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS<br>GUILHERME DE FRANÇA   |

| mai ut Justiça uv 1 ai ana |  |
|----------------------------|--|
|                            | IBIPORĀ: RAFAEL MARTIRE SANTANA<br>(43) 99165-7473/ OJ: EDEVAL HENRIQUE<br>MATSUSHIMA TAVARES  |
|                            | ROLÂNDIA: MARCOS VINÍCIUS<br>ZAMBIANCO (43) 99910-9957/ OJ: LÍRIO<br>GODINHO DOS SANTOS (43) 99616-9516  |
| Horário:                   | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
| Local:                     | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
| Telefone:                  |  |
| Período:                   | 03/03/2025 a 09/03/2025  |
| Juiz:                      | Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo   |
| Responsável:               | Plantão Ordinário  |
|                            | CAMBÉ: RAFAEL BREGANO ROCHA (43)<br>99115-2606/OJ: LUIZ CARLOS LOPES   |
|                            | ARAPONGAS: LUISA GIGLINI<br>BENEGACCI (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS<br>GUILHERME DE FRANÇA   |
|                            | IBIPORĀ: RAFAEL MARTIRE SANTANA<br>(43) 99165-7473/ OJ: EDEVAL HENRIQUE<br>MATSUSHIMA TAVARES  |
|                            | ROLÂNDIA: MARCOS VINÍCIUS<br>ZAMBIANCO (43) 99910-9957/ OJ: LÍRIO<br>GODINHO DOS SANTOS (43) 99616-9516  |
| Horário:                   | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o inicio do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
| Local:                     | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
| Telefone:                  |  |
| Período:                   | 03/03/2025 a 09/03/2025  |
| Juiz:                      | Ana Cristina Penhalbel Moraes  |
| Responsável:               | Plantão Facultativo 2 - F2   |
|                            | CAMBÉ: RAFAEL BREGANO ROCHA (43)<br>99115-2606/OJ: LUIZ CARLOS LOPES   |
|                            | ARAPONGAS: LUISA GIGLINI<br>BENEGACCI (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS<br>GUILHERME DE FRANÇA   |
|                            | IBIPORĀ: RAFAEL MARTIRE SANTANA<br>(43) 99165-7473/ OJ: EDEVAL HENRIQUE<br>MATSUSHIMA TAVARES  |
|                            | ROLÂNDIA: MARCOS VINÍCIUS<br>ZAMBIANCO (43) 99910-9957/ OJ: LÍRIO<br>GODINHO DOS SANTOS (43) 99616-9516  |
| Horário:                   | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
| Local:                     | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
| Telefone:                  |  |
| Período:                   | 10/03/2025 a 16/03/2025  |
| Juiz:<br>Responsável:      | Renato Cruz de Oliveira Junior Plantão Ordinário   |
|                            | CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: MARCELO KAWASAKI   |
|                            | ARAPONGAS: ADRIANO JOSE<br>MACHADO (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE<br>BRITO PERES  |
|                            | IBIPORĂ: CAMILA FERREIRA GREGUI<br>FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: RANGEL<br>DE OLIVEIRA  |
|                            | ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F.<br>VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: MONICA DO<br>NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613   |
| Horário:                   | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
| Local:                     | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
| Telefone:                  |  |
| Período:                   | 10/03/2025 a 16/03/2025  |
| Juiz:                      | Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato   |
| Responsável:               | Plantão Facultativo 2 - F2   |
|                            | CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES<br>(43) 99958-9449/OJ: MARCELO KAWASAKI  |

| Odniba, 7 do Abiii do 2020 - Et | Diário Eletrônico do T   |
|---------------------------------|--|
|                                 | ARAPONGAS: ADRIANO JOSÉ<br>MACHADO (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE<br>BRITO PERES  |
|                                 | IBIPORĂ: CAMILA FERREIRA GREGUI<br>FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: RANGEL<br>DE OLIVEIRA  |
|                                 | ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F.<br>VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: MONICA DO<br>NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613   |
| Horário:                        | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver                        |
| l east.                         | expediente forense.  |
| Local:<br>Telefone:             | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
| Período:                        | 10/03/2025 a 16/03/2025  |
| Juiz:                           | Gabriel Rocha Zenun  |
| Responsável:                    | Plantão Facultativo 1 - F1   |
|                                 | CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES<br>(43) 99958-9449/OJ: MARCELO KAWASAKI  |
|                                 | ARAPONGAS: ADRIANO JOSÉ<br>MACHADO (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE<br>BRITO PERES  |
|                                 | IBIPORĂ: CAMILA FERREIRA GREGUI<br>FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: RANGEL<br>DE OLIVEIRA  |
|                                 | ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F.<br>VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: MONICA DO<br>NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613   |
| Horário:                        | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
| Local:                          | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
| Telefone:                       |  |
| Período:                        | 17/03/2025 a 23/03/2025  |
| Juiz:                           | Ernani Scala Marchini  |
| Responsável:                    | Plantão Ordinário  |
|                                 | CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43)<br>99996-3096/OJ: FÁBIO DEPIERI  |
|                                 | ARAPONGAS: THAYS SCHUMINSKI<br>MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE<br>APARECIDA DE SOUZA   |
|                                 | IBIPORĀ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA<br>(43) 99954-0431/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN<br>JUNIOR  |
|                                 | ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA<br>(43) 99621-7291/ OJ: BRUNO FERNANDES<br>DE PAULO (43) 99161-6548  |
| Horário:                        | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
| Local:                          | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
| Telefone:                       |  |
| Período:                        | 17/03/2025 a 23/03/2025  |
| Juiz:                           | Ricardo Luiz Gorla   |
| Responsável:                    | Plantão Facultativo 1 - F1   |
|                                 | CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43)<br>99996-3096/OJ: FÁBIO DEPIERI  |
|                                 | ARAPONGAS: THAYS SCHUMINSKI<br>MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE<br>APARECIDA DE SOUZA   |
|                                 | IBIPORÄ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA<br>(43) 99954-0431/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN<br>JUNIOR  |
|                                 | ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA<br>(43) 99621-7291/ OJ: BRUNO FERNANDES<br>DE PAULO (43) 99161-6548  |
| Horário:                        | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
| Local:                          | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
| Telefone:                       |  |
| Período:                        | 17/03/2025 a 23/03/2025  |
| Juiz:<br>Responsável:           | Marcos Rogério César Rocha Plantão Facultativo 2 - F2  |
|                                 | PIANTAO FACUITATIVO 2 - F2   |

| ınaı de Justiça do Paran          | a   |
|-----------------------------------|---|
| ,                                 | CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43<br>99996-3096/OJ: FÁBIO DEPIERI  |
|                                   | ARAPONGAS: THAYS SCHUMINSKI<br>MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE<br>APARECIDA DE SOUZA  |
|                                   | IBIPORĀ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA<br>(43) 99954-0431/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN<br>JUNIOR   |
|                                   | ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA<br>(43) 99621-7291/ OJ: BRUNO FERNANDES<br>DE PAULO (43) 99161-6548   |
| Horário:                          | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense.  |
| Local:                            | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.   |
| Telefone:                         |   |
| Período:                          | 24/03/2025 a 30/03/2025   |
| Juiz:<br>Responsável:             | Camila Covolo de Carvalho Plantão Facultativo 2 - F2  |
|                                   | CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43)<br>99696-1100/OJ: MIGUEL MENDONÇA DE<br>ASSIS  |
|                                   | ARAPONGAS: JULIANA FERREIRA DE<br>MORAES (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS<br>HENRIQUE CATARINO   |
|                                   | IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI<br>GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: ALESSANDRO<br>FRANCO DE OLIVEIRA   |
|                                   | ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE<br>MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: MONICA DO<br>NASCIMENTOS SOSTER (43) 99952-8613   |
| Horário:                          | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense.  |
| Local:                            | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.   |
| Telefone:                         |   |
| Período:                          | 24/03/2025 a 30/03/2025   |
| Juiz:                             | Marina Martins Bardou Zunino  |
| Responsável:                      | Plantão Ordinário  CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS  ARAPONGAS: JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS  |
|                                   | HENRIQUE CATARINO  IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE OLIVEIRA  |
|                                   | ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE<br>MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: MONICA DO<br>NASCIMENTOS SOSTER (43) 99952-8613   |
| Horário:                          | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense.  |
| Local:                            | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.   |
| Telefone:                         |   |
| _ , .                             |   |
| Periodo:                          | 24/03/2025 a 30/03/2025   |
|                                   | Renata Maria Fernandes Sassi Fantin   |
| Juiz:                             |   |
| Juiz:                             | Renata Maria Fernandes Sassi Fantin   |
| Período:<br>Juiz:<br>Responsável: | Renata Maria Fernandes Sassi Fantin  Plantão Facultativo 1 - F1  CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS  ARAPONGAS: JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO  |
| Juiz:                             | Renata Maria Fernandes Sassi Fantin  Plantão Facultativo 1 - F1  CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS  ARAPONGAS: JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO  IBIPORĀ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE OLIVEIRA |
| Juiz:                             | Renata Maria Fernandes Sassi Fantin  Plantão Facultativo 1 - F1  CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS  ARAPONGAS: JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO  IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: ALESSANDRO                    |

| Telefone:    |  |
|--------------|--|
| Período:     | 31/03/2025 a 31/03/2025  |
| Juiz:        | Marcelo Furlanetto da Fonseca  |
| Responsável: | Plantão Facultativo 1 - F1   |
|              | CAMBÉ: RAFAEL BREGANO ROCHA (43)<br>99115-2606/OJ: APARECIDO MARCIO DE<br>OLIVEIRA   |
|              | ARAPONGAS: WESLEY TADEU HIDEKI<br>TAKAHASHI (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE<br>LUIZ FRANCO DE LIMA  |
|              | IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43)<br>99145-1529/ OJ: EDEVAL HENRIQUE<br>MATSUSHIMA TAVARES  |
|              | ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELI FERRAIOL<br>(43) 99980-5986/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS<br>SANTOS (43) 99616-9516   |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
| Local:       | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
| Telefone:    |  |
| Período:     | 31/03/2025 a 31/03/2025  |
| Juiz:        | Karin Feuerharmel Giuseppin  |
| Responsável: | Plantão Facultativo 2 - F2   |
|              | CAMBÉ: RAFAEL BREGANO ROCHA (43)<br>99115-2606/OJ: APARECIDO MARCIO DE<br>OLIVEIRA   |
|              | ARAPONGAS: WESLEY TADEU HIDEKI<br>TAKAHASHI (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE<br>LUIZ FRANCO DE LIMA  |
|              | IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43)<br>99145-1529/ OJ: EDEVAL HENRIQUE<br>MATSUSHIMA TAVARES  |
|              | ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELI FERRAIOL<br>(43) 99980-5986/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS<br>SANTOS (43) 99616-9516   |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
| Local:       | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
| Telefone:    |  |
| Período:     | 31/03/2025 a 31/03/2025  |
| Juiz:        | Élberti Mattos Bernardineli  |
| Responsável: | Plantão Ordinário  |
|              | CAMBÉ: RAFAEL BREGANO ROCHA (43)<br>99115-2606/OJ: APARECIDO MARCIO DE<br>OLIVEIRA   |
|              | ARAPONGAS: WESLEY TADEU HIDEKI<br>TAKAHASHI (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE<br>LUIZ FRANCO DE LIMA  |
|              | IBIPORĂ: JULIANA MARIA KUBO (43)<br>99145-1529/ OJ: EDEVAL HENRIQUE<br>MATSUSHIMA TAVARES  |
|              | ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELI FERRAIOL<br>(43) 99980-5986/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS<br>SANTOS (43) 99616-9516   |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
|              | expediente forense.  |
| Local:       | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |

| Período:     | 01/04/2025 a 06/04/2025  |
|--------------|--|
| Juiz:        | Élberti Mattos Bernardineli  |
| Responsável: | Plantão Ordinário  CAMBÉ: RAFAEL BREGANO ROCHA (43) 99115-2606/OJ: APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA  ARAPONGAS: WESLEY TADEU HIDEKI TAKAHASHI (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE LUIZ FRANCO DE LIMA |

| ınal de Justiça do Paraná |   |
|---------------------------|---|
| •                         | IBIPORĀ: JULIANA MARIA KUBO (43)<br>99145-1529/ OJ: EDEVAL HENRIQUE<br>MATSUSHIMA TAVARES   |
|                           | ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELI FERRAIOL<br>(43) 99980-5986/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS<br>SANTOS (43) 99616-9516  |
| Horário:                  | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense.  |
| Local:                    | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.   |
| Telefone:                 | Cambe, Alapongas, Isipota e Relatida.   |
| Período:                  | 01/04/2025 a 06/04/2025   |
| Juiz:                     | Marcelo Furlanetto da Fonseca   |
| Responsável:              | Plantão Facultativo - F1  |
| ·                         | CAMBÉ: RAFAEL BREGANO ROCHA (43)<br>99115-2606/OJ: APARECIDO MARCIO DE<br>OLIVEIRA  |
|                           | ARAPONGAS: WESLEY TADEU HIDEKI<br>TAKAHASHI (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE<br>LUIZ FRANCO DE LIMA   |
|                           | IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43)<br>99145-1529/ OJ: EDEVAL HENRIQUE<br>MATSUSHIMA TAVARES   |
|                           | ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELI FERRAIOL<br>(43) 99980-5986/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS<br>SANTOS (43) 99616-9516  |
| Horário:                  | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense.  |
| Local:                    | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.   |
| Telefone:                 |   |
| Período:                  | 01/04/2025 a 06/04/2025   |
| Juiz:                     | Karin Feuerharmel Giuseppin   |
| Responsável:              | Plantão Facultativo 2 - F2  |
|                           | CAMBÉ: RAFAEL BREGANO ROCHA (43)<br>99115-2606/OJ: APARECIDO MARCIO DE<br>OLIVEIRA  |
|                           | ARAPONGAS: WESLEY TADEU HIDEKI<br>TAKAHASHI (43) 99974-4074/ OJ: ANDRE<br>LUIZ FRANCO DE LIMA   |
|                           | IBIPORĀ: JULIANA MARIA KUBO (43)<br>99145-1529/ OJ: EDEVAL HENRIQUE<br>MATSUSHIMA TAVARES   |
|                           | ROLÂNDIA: PHILIPPE FANELI FERRAIOL<br>(43) 99980-5986/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS<br>SANTOS (43) 99616-9516  |
| Horário:                  | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o inicio do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense.  |
| Local:                    | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.   |
| Telefone:                 |   |
| Período:                  | 07/04/2025 a 13/04/2025   |
| Juiz:                     | Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti   |
| Responsável:              | Plantão Ordinário   |
|                           | CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES<br>(43) 99958-9449/OJ: LUIZ CEZAR COGO DO:<br>SANTOS  |
|                           | ARAPONGAS: JONATHAN ODOR  |
|                           | JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE<br>BRITO PERES   |
|                           | BRITO PERES  IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA  |
|                           | BRITO PÉRÉS  IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA  ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99616-9516   |
| Horário:                  | BRITO PÉRÉS  IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA  ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS  |
| Horário:<br>Local:        | BRITO PÉRÉS  IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA  ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99616-9516  entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver  |
|                           | BRITO PÉRÉS  IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA  ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99616-9516  entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.  |
| Local:                    | BRITO PÉRÉS  IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA  ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99616-9516  entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.  |
| Local:<br>Telefone:       | BRITO PÉRÉS  IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA  ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99616-9516  entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.  Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia. |

|                                       | CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES<br>(43) 99958-9449/OJ: LUIZ CEZAR COGO DOS<br>SANTOS   |
|---------------------------------------|--|
|                                       |  |
|                                       | ARAPONGAS: JONATHAN ODOR<br>JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE<br>BRITO PERES  |
|                                       | IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA<br>(43) 99954-0431/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA   |
|                                       | ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA<br>(43) 99955-8895/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS<br>SANTOS (43) 99616-9516  |
| Horário:                              | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense.   |
| Local:                                | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
| Telefone:                             |  |
| Período:                              | 07/04/2025 a 13/04/2025  |
| Juiz:                                 | Alberto Moreira Cortes Neto  |
| Responsável:                          | Plantão Facultativo 2 - F2   |
|                                       | CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES<br>(43) 99958-9449/OJ: LUIZ CEZAR COGO DOS<br>SANTOS   |
|                                       | ARAPONGAS: JONATHAN ODOR<br>JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: DIOGO DE<br>BRITO PERES  |
|                                       | IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA<br>(43) 99954-0431/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA   |
|                                       | ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA<br>(43) 99955-8895/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS<br>SANTOS (43) 99616-9516  |
| Horário:                              | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense.   |
| Local:                                | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
| Telefone:                             |  |
| Período:                              | 14/04/2025 a 20/04/2025  |
| Juiz:<br>Responsável:                 | Leonardo Aleksander Ferraz Sforza  Plantão Ordinário   |
| Responsave.                           | CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: CAROLINA SECCO BIANCHINI  |
|                                       | ARAPONGAS: DANILO HENRIQUE<br>XAVIER MASSO (43) 99974-4074/<br>OJ:FERNANDO ANTONIO MOSCATO   |
|                                       | IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI<br>FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: JOE LUIZ<br>THIESSEN JUNIOR  |
|                                       | ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE<br>BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: BRUNO<br>FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548  |
| Horário:                              | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense.   |
|                                       | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
| Local:                                |  |
| Telefone:                             |  |
| Telefone: Período:                    | 14/04/2025 a 20/04/2025  |
| Telefone:<br>Período:<br>Juiz:        | Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato   |
| Telefone: Período:                    |  |
| Telefone:<br>Período:<br>Juiz:        | Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Plantão Facultativo 1 - F1  CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: CAROLINA SECCO   |
| Telefone:<br>Período:<br>Juiz:        | Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato  Plantão Facultativo 1 - F1  CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: CAROLINA SECCO BIANCHINI  ARAPONGAS: DANILO HENRIQUE XAVIER MASSO (43) 99974-4074/ OJ:  |
| Telefone: Período: Juíz: Responsável: | Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato  Plantão Facultativo 1 - F1  CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: CAROLINA SECCO BIANCHINI  ARAPONGAS: DANILO HENRIQUE XAVIER MASSO (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO  IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR  ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548   |
| Telefone:<br>Período:<br>Juiz:        | Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato  Plantão Facultativo 1 - F1  CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: CAROLINA SECCO BIANCHINI  ARAPONGAS: DANILO HENRIQUE XAVIER MASSO (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO  IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR  ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: BRUNO  |
| Telefone: Período: Juíz: Responsável: | Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato  Plantão Facultativo 1 - F1  CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: CAROLINA SECCO BIANCHINI  ARAPONGAS: DANILO HENRIQUE XAVIER MASSO (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO  IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR  ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver |

|  | 14/04/2025 a 20/04/2025  |
|--|--|
| Juiz:  | Alberto José Ludovico  |
| Responsável:   | Plantão Facultativo 2 - F2   |
|  | CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO<br>(43) 99996-3096/OJ: CAROLINA SECCO<br>BIANCHINI  |
|  | ARAPONGAS: DANILO HENRIQUE<br>XAVIER MASSO (43) 99974-4074/ OJ:<br>FERNANDO ANTONIO MOSCATO  |
|  | IBIPORĂ: CAMILA FERREIRA GREGUI<br>FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: JOE LUIZ<br>THIESSEN JUNIOR  |
|  | ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE<br>BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: BRUNO<br>FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548  |
| Horário:   | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense.   |
| Local:   | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
| Telefone:  | 04/04/0005 05/54/5555  |
| Período:   | 21/04/2025 a 27/04/2025  |
| Juiz:<br>Responsável:  | Renata Maria Fernandes Sassi Fantin  Plantão Ordinário   |
| •  | CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43)   |
|  | 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO  |
|  | ARAPONGAS: NORMA DOS SANTOS<br>CARAPELLI (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO<br>CARDOSO DE SÁ   |
|  | IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA<br>(43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO<br>DE ALMEIDA  |
|  | ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43)<br>99676-3760/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO<br>SOSTER (43) 99676-3760   |
| Horário:   | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense.   |
|  |  |
| Local:   | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
|  | •  |
| Telefone:  | •  |
| Telefone:<br>Período:<br>Juiz:   | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  21/04/2025 a 27/04/2025  Camila Covolo de Carvalho  |
| Telefone:<br>Período:  | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  21/04/2025 a 27/04/2025  Camila Covolo de Carvalho  Plantão Facultativo 1 - F1  |
|  | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  21/04/2025 a 27/04/2025  Camila Covolo de Carvalho  |
| Telefone:<br>Período:<br>Juiz:   | Cambé, Arapongas, Ibipora e Rolândia.  21/04/2025 a 27/04/2025  Camila Covolo de Carvalho  Plantão Facultativo 1 - F1  CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43)  |
| Telefone:<br>Período:<br>Juiz:   | Cambé, Arapongas, Ibiporá e Rolândia.  21/04/2025 a 27/04/2025 Camila Covolo de Carvalho  Plantão Facultativo 1 - F1  CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO  ARAPONGAS: NORMA DOS SANTOS CARAPELLI (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ  IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA  |
| Telefone:<br>Período:<br>Juiz:<br>Responsável:                                   | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  21/04/2025 a 27/04/2025  Camila Covolo de Carvalho  Plantão Facultativo 1 - F1  CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO  ARAPONGAS: NORMA DOS SANTOS CARAPELLI (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ  IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA  ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99676-3760   |
| Telefone:<br>Período:<br>Juiz:<br>Responsável:                                   | Cambé, Arapongas, Ibiporā e Rolândia.  21/04/2025 a 27/04/2025  Camila Covolo de Carvalho  Plantão Facultativo 1 - F1  CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO  ARAPONGAS: NORMA DOS SANTOS CARAPELLI (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ  IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA  ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO  |
| Telefone: Período: Juiz: Responsável:  Horário:                                  | Cambé, Arapongas, Ibiporā e Rolândia.  21/04/2025 a 27/04/2025  Camila Covolo de Carvalho  Plantão Facultativo 1 - F1  CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO  ARAPONGAS: NORMA DOS SANTOS CARAPELLI (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ  IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA  ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99676-3760  entre o término do expediente forense do dia seguinte (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver  |
| Telefone: Período: Juiz: Responsável:  Horário:                                  | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  21/04/2025 a 27/04/2025  Camila Covolo de Carvalho  Plantão Facultativo 1 - F1  CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO  ARAPONGAS: NORMA DOS SANTOS CARAPELLI (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ  IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA  ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99676-3760  entre o término do expediente forense do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.   |
| Telefone: Período: Juiz: Responsável:  Horário:  Local: Telefone: Período:       | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  21/04/2025 a 27/04/2025  Camila Covolo de Carvalho  Plantão Facultativo 1 - F1  CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO  ARAPONGAS: NORMA DOS SANTOS CARAPELLI (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ  IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA  ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99676-3760  entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.  Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.   |
| Telefone: Período: Juiz: Responsável:  Horário:  Local: Telefone: Período: Juiz: | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  21/04/2025 a 27/04/2025  Camila Covolo de Carvalho  Plantão Facultativo 1 - F1  CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO  ARAPONGAS: NORMA DOS SANTOS CARAPELLI (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ  IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA  ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99676-3760  entre o término do expediente forense do dia seguinte (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.  Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.   |
| Telefone:<br>Período:<br>Juiz:   | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  21/04/2025 a 27/04/2025  Camila Covolo de Carvalho  Plantão Facultativo 1 - F1  CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO  ARAPONGAS: NORMA DOS SANTOS CARAPELLI (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ  IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA  ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99676-3760  entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.  Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.   |
| Telefone: Período: Juiz: Responsável:  Horário:  Local: Telefone: Período: Juiz: | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  21/04/2025 a 27/04/2025  Camila Covolo de Carvalho  Plantão Facultativo 1 - F1  CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO  ARAPONGAS: NORMA DOS SANTOS CARAPELLI (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ  IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA  ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99676-3760  entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do día seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.  Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  21/04/2025 a 27/04/2025  Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo  Plantão Facultativo 2 - F2  CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43)  |
| Telefone: Período: Juiz: Responsável:  Horário:  Local: Telefone: Período: Juiz: | Cambé, Arapongas, Ibiporá e Rolândia.  21/04/2025 a 27/04/2025 Camila Covolo de Carvalho  Plantão Facultativo 1 - F1  CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO  ARAPONGAS: NORMA DOS SANTOS CARAPELLI (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ  IBIPORĀ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA  ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99676-3760  entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.  Cambé, Arapongas, Ibiporá e Rolândia.  21/04/2025 a 27/04/2025  Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo  Plantão Facultativo 2 - F2  CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO  ARAPONGAS: NORMA DOS SANTOS CARAPELLI (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO   |
| Telefone: Período: Juiz: Responsável:  Horário:  Local: Telefone: Período: Juiz: | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  21/04/2025 a 27/04/2025 Camila Covolo de Carvalho  Plantão Facultativo 1 - F1  CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO  ARAPONGAS: NORMA DOS SANTOS CARAPELLI (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ  IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA  ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: MONICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99676-3760  entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.  Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  21/04/2025 a 27/04/2025  Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo  Plantão Facultativo 2 - F2  CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO  ARAPONGAS: NORMA DOS SANTOS CARAPELLI (43) 99974-4074/ OJ: EDUARDO CARDOSO DE SÁ  IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: ALESSANDRO FRANCO |

- 69

|              | seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.  |
|--------------|--|
| Local:       | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
| Telefone:    | cambo, mapongao, norpora e molanda.  |
| Período:     | 28/04/2025 a 30/04/2025  |
| Juiz:        | Luiz Otávio Alves de Souza   |
| <del></del>  | Plantão Facultativo 1 - F1   |
| Responsável: | Flantao Facultativo 1 - F1   |
|              | CAMBÉ: ELAINE CRISTINA OKU (43)<br>99668-4240/OJ: LUIZ CARLOS LOPES  |
|              | ARAPONGAS: ALESSANDRA CRISTINA<br>C.D. LIBERATTI (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO<br>LUIS MITSUO OKUYAMA  |
|              | IBIPORÃ: GUILHERME THOMAZELLI<br>BARBOSA VIEIRA (43) 99978-5673/ OJ:<br>EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA<br>TAVARES  |
|              | ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA<br>(43) 99621-7291/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS<br>SANTOS (43) 99616-9516  |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
| Local:       | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
| Telefone:    |  |
| Período:     | 28/04/2025 a 30/04/2025  |
| Juiz:        | Renato Cruz de Oliveira Junior   |
| Responsável: | Plantão Facultativo 2 - F2   |
|              | CAMBÉ: ELAINE CRISTINA OKU (43)<br>99668-4240/OJ: LUIZ CARLOS LOPES  |
|              | ARAPONGAS: ALESSANDRA CRISTINA<br>C.D. LIBERATTI (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO<br>LUIS MITSUO OKUYAMA  |
|              | IBIPORÃ: GUILHERME THOMAZELLI<br>BARBOSA VIEIRA (43) 99978-5673/ OJ:<br>EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA<br>TAVARES  |
|              | ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA<br>(43) 99621-7291/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS<br>SANTOS (43) 99616-9516  |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
| Local:       | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
| Telefone:    |  |
| Período:     | 28/04/2025 a 30/04/2025  |
| Juiz:        | Jessica Valéria Catabriga Guarnier   |
| Responsável: | Plantão Ordinário  |
|              | CAMBÉ: ELAINE CRISTINA OKU (43)<br>99668-4240/OJ: LUIZ CARLOS LOPES  |
|              | ARAPONGAS: ALESSANDRA CRISTINA<br>C.D. LIBERATTI (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO<br>LUIS MITSUO OKUYAMA  |
|              | IBIPORĂ: GUILHERME THOMAZELLI<br>BARBOSA VIEIRA (43) 99978-5673/ OJ:<br>EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA<br>TAVARES  |
|              | ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA<br>(43) 99621-7291/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS<br>SANTOS (43) 99616-9516  |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
| Local:       | Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia.  |
|              |  |

### FRANCISCO BELTRÃO

| Período:     | 31/03/2025 a 07/04/2025                    |
|--------------|--|
| Juiz:        | Janaina Monique Zanellato Albino Sinhorini |
| Responsável: | Guilherme Anater                           |

| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
|--------------|--|
| Local:       | Francisco Beltrão  |
| Telefone:    | (46) 99935-4808  |
| Período:     | 07/04/2025 a 14/04/2025  |
| Juiz:        | Antonio Evangelista de Souza Netto   |
| Responsável: | Vlademir Prigol  |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
| Local:       | Francisco Beltrão  |
| Telefone:    | (46) 99975-4346  |
| Período:     | 14/04/2025 a 21/04/2025  |
| Juiz:        | Lincoln Rafael Horacio   |
| Responsável: | Cintia Regina Iesbik   |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
| Local:       | Francisco Beltrão  |
| Telefone:    | (46) 99936-9111  |
| Período:     | 21/04/2025 a 22/04/2025  |
| Juiz:        | Lincoln Rafael Horacio   |
| Responsável: | Jaclyn Michele Damaceno  |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
| Local:       | Francisco Beltrão  |
| Telefone:    | (46) 99120-2389  |
| Período:     | 22/04/2025 a 28/04/2025  |
| Juiz:        | Lisiane Mattos Kruse   |
| Responsável: | Cristiane Ottobelli  |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
| Local:       | Francisco Beltrão  |
| Telefone:    | (49) 98884-5559  |
| Período:     | 28/04/2025 a 02/05/2025  |
| Juiz:        | Joseane Catusso Lopes de Oliveira  |
| Responsável: | Jaclyn Michele Damaceno  |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia<br>corrente (18h) e o início do expediente do dia<br>seguinte (12h) e nos dias em que não houver<br>expediente forense. |
| Local:       | Francisco Beltrão  |
| Telefone:    | (46) 99120-2389  |
|              |  |

Cível

Crime

### TELÊMACO BORBA

#### VARA CRIMINAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EDIRLEI APARECIDO DOS SANTOS

O Dr Frederico Alencar Monteiro Borges, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente EDIRLEI APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 081.816.109-46, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 12.509.080-0/PR, nascido em 25.03.1991, com 33 (trinta e três) anos de idade na data dos fatos, natural de Telêmaco Borba/PR, filho de Euceli Aparecida Pinheiro e Benedito Cândido dos Santos por sentença datada de 10.01.2025, foi condenado como incurso nas sanções do artigo 155, §1.º e §4.º, inciso II (Fato 01) e no artigo 155, §1.º (Fato 02), ambos do Código Penal, na forma do artigo 71, caput , do mesmo Diploma Legal a pena 3 anos, 2 .meses e 15 dias de reclusão, além de 18 dias-multa a ser cumprido em regime aberto. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente pelo presente fica intimado da mencionada decisão, nos autos de Processo Crime nº 0004303.89.2024.8.16.0165 e ciente, de que decorridos 05 (cinco) dias após o término do prazo do presente edital a decisão transitará em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos três (03) dias do mês de abril do ano de 2025. Eu,

Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS

Técnica de Secretaria

#### Juizados Especiais

#### Concursos

#### Família

### Execuções Penais

#### Infância e Juventude

#### Fazenda Pública

#### **PONTA GROSSA**

### 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

DESTINATÁRIOS: PAULO SERGIO DOS SANTOS, IVONETE MORGADOR TRAPPEL e MARIO FERREIRA PENTEADO PRAZO DE 45 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000338-27.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) ELIZABETH DE FATIMA GOMES DO VALLE, Marcelo Alexamor Gomes Valle, PAMELLA GOMES DO VALLE, ESTELA MARIS GOMES DO VALLE, e réu(s) Município de Ponta Grossa/PR, e que por este edital procede à <u>CITAÇÃO</u> de PAULO SERGIO DOS SANTOS, IVONETE MORGADOR TRAPPEL e MARIO FERREIRA PENTEADO, na condição de confrontantes, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: "de matrícula nº 41.350 do 1º Registro de Imóveis situado na Rua Barão de Monte Alegre - Contorno", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial de mov. 224 1

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 04 de abril de 2025.

#### MARCIELLE REGINA DENCK ALTHAUS

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Autorizada pela portaria 01/2025

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### **Editais Judiciais**

## Conselho da Magistratura

### Capital

# FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

# 1ª VARA DESCENTRALIZADA DO BOQUEIRÃO

### Edital de Intimação

Autos nº. 0000305-89.2021.8.16.0013

RÉU: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS CIPRIANO

A Dra. GIANI MARIA MORESCHI, MMº. Juíza de Direito da 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Juizado Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, aos, que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível intimar pessoalmente o réu JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS CIPRIANO , portador do RG nº /PR, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de intimação extraído dos autos 0000305-89.2021.8.16.0013, em trâmite perante à 1ª Vara do Fórum Descentralizado do Boqueirão da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Juizado Criminal, que pelo presente. FICA DEVIDAMENTE INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer ao Fórum Descentralizado do Boqueirão, a fim de retirar o boleto/ guia para pagamento, ou solicitar, por qualquer meio eletrônico, o encaminhamento dos boletos (NR), referente à condenação ao pagamento das custas processuais, e, ou multa, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor, apresentando em juízo os comprovantes de pagamento.

RÉU: <u>JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS CIPRIANO</u>, residente no(a) R. dos Expedicionários, 337 FTE 675 - Vila Rubim - CAMBARÁ/PR - CEP: 86.390-000 - Telefone(s): 41 99955 1139, ou em local onde lhe for apontado.

OBSERVAÇÃO: este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tipr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, que é obrigatório, sendo que o ajuizamento, o peticionamento e a prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, mediante certificação digital. Lei 11.419/2006- - Lei do Processo Eletrônico.

Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. (...) § 2.º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 50, inciso XI, da Constituição Federal.

<u>FÓRUM DESCENTRALIZADO DO BOQUEIRÃO:</u> Av. Marechal Floriano Peixoto, 8257, Boqueirão, Curitiba/PR, contatos: Fone: (41)3312-6900 - E-mail: <a href="mailto:forumboqueiraojcrim@tjpr.jus.br">forumboqueiraojcrim@tjpr.jus.br</a></u>

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do réu supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Eu, Fabio Luiz Biscaia, Técnico Judiciário, conferi e digitei. GIANI MARIA MORESCHI Juíza de Direito Documento assinado digitalmente

Adicionar um(a) Conteúdo

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO DE ARAGÃO DOS SANTOS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(a) de Direito Giani Maria Moreschi, do 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Juizado Especial Criminal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juizo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno), sob nº 0026948-28.2022.8.16.0182, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIEGO DE ARAGÃO DOS SANTOS, e vítima CICERA EMANOELA MATIAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIEGO DE ARAGÃO DOS SANTOS, portador(a) do RG 96790406 SSP/PR e CPF 123.870.157-46,

nascido(a) em 29/04/1986, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA LUIZA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 233 - ATO OBSCENO, Detenção: 4 meses na data de 28/10/2024, sendo substituída por prestação pecuniária, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da denúncia (evento 97.1), para CONDENAR o réu Diego de Aragão dos Santos, como incurso nas sanções do artigo233 do Código Penal, fixo a pena-base em 4 (quatro) meses de detenção. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais", e de que possui o prazo de 10 (dez) dias para recorrer da sentença (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). Fica ainda o réu INTIMADO que deve, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer ao Fórum Descentralizado do Boqueirão, a fim de retirar o boleto/guia para pagamento das custas processuais a que foi condenado." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fabio Luiz Biscaia, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Giani Maria Moreschi

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### **Edital Geral**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): RUAN GUSTAVO BARBOSA SILVA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(a) de Direito Giani Maria Moreschi, do 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Juizado Especial Criminal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0008544-82.2021.8.16.0013, em que é(são) autor(es) réu(s) RUAN GUSTAVO BARBOSA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RUAN GUSTAVO BARBOSA SILVA, portador(a) do RG 13855190 SSP/PR e CPF 118.650.579-67, nascido(a) em 20/10/2000, natural de CURITIBA/ PR, filho(a) de ELIANE BARBOSA DOS SANTOS e CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 309 - DIRIGIR VEICULO SEM CNH, Detenção: 6 meses na data de , sendo substituída pelo pagamento de prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da denúncia (evento 64.1), para CONDENAR o réu Ruan Gustavo Barbosa Silva, como incurso nas sanções do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo condenado a uma pena de 6 (seis) meses de detenção em regime aberto. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais", e de que possui o prazo de 10 (dez) dias para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). Fica ainda o réu INTIMADO que deve, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer ao Fórum Descentralizado do Boqueirão, a fim de retirar o boleto/guia para pagamento das custas processuais a que foi condenado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fabio Luiz Biscaia, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Giani Maria Moreschi

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### 1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU; PAULO HENRIQUE GOMES PEREIRA PRAZO DO EDITAL: QUINZE (15) DIAS AUTOS Nº 0000017-65.2021.8.16.0006 (PROJUDI) O DOUTOR PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL

DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado PAULO HENRIQUE GOMES PEREIRA, brasileiro, portador do RG n.º 10.162.533-8 SSP/PR, nascido em 22/12/1988, natural de Curitiba/PR, filho de Maria Aparecida Gomes Pereira e Paulo Pereira, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, em moldes presenciais, no dia 03 de junho de 2025, às 16:00:00, a fim de acompanhar o ato e ser interrogado, referente aos autos de Ação Penal nº 0000017-65.2021.8.16.0006 (PROJUDI), em que figura como réu. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de abril de 2025 (03/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_, (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: ROLF CHAMA DE OLIVEIRA PRAZO DO EDITAL: SESSENTA (60) DIAS AUTOS Nº 0001184-88.2019.8.16.0006 (PROJUDI) A DOUTORA MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado ROLF CHAMA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 9.509.376-0 SSP/PR, CPF n.º 039.152.159-45, nascido em 23/10/1982, natural de Belo Horizonte, filho de Iris Luiza de Oliveira e Roberto Domingos de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, da DECISÃO DE IMPRONÚNCIA, nos termos do Artigo 414 do Código de Processo Penal, referente aos autos de Ação Penal nº 0001184-88.2019.8.16.0006. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 04 de abril de 2025 , (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉ: ANA PAULA GOMES PEREIRA PRAZO DO EDITAL: QUINZE (15) DIAS AUTOS Nº 0000017-65.2021.8.16.0006 (PROJUDI) O DOUTOR PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a acusada ANA PAULA GOMES PEREIRA, brasileira, portadora do RG n.º 10.586.709-3 SSP/PR, nascida em 22/04/1993, natural de Curitiba/PR, filha de Maria Aparecida Gomes Pereira e Paulo Pereira, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LA, da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, em moldes presenciais, no dia 03 de junho de 2025, às 16:00:00, a fim de acompanhar o ato e ser interrogada, referente aos autos de Ação Penal nº 0000017-65.2021.8.16.0006 (PROJUDI), em que figura como ré. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de abril de , (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, 2025 (03/04/2025). Eu, que o digitei e subscrevi. PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: ALÍPIO DHIOHANN FREIRE GONÇALVES PRAZO DO EDITAL: QUINZE (15) DIAS AUTOS № 0000017-65.2021.8.16.0006 (PROJUDI) O DOUTOR PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado ALÍPIO DHIOHANN FREIRE GONÇALVES, brasileiro, portador do RG n.º 1.441.014-0 SSP/PR, nascido em 01/02/2000, natural de Curitiba/PR, filho de Iraci Ribeiro Freire Gonçalves e Gerson Luiz Gonçalves, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, em moldes presenciais, no dia 03 de junho de 2025, às 16:00:00, a fim de acompanhar o ato e ser interrogado, referente aos autos de Ação Penal nº 0000017-65.2021.8.16.0006 (PROJUDI), em que figura como réu. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de abril de 2025 (03/04/2025). Eu, \_\_\_\_\_\_\_, (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO Juiz de Direito

# 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

## Edital de Intimação

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): D.L.D.S.P. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004386-12.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) LUIZ HUMBERTO FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima D.L.D.S.P., motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o réu foi condenado(a) conforme abaixo:

Data da sentença: 03/04/2025

Artigo(s) da condenação: artigo 129, §13º, do Código Penal

Pena(s): 1 (um) ano de reclusão

Regime aplicado: aberto

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 03 de abril de 2025.** 

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

## Edital de Intimação

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: JOSE DE SOUZA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003413-74.2017.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE DE SOUZA, portador(a) do RG 6163612 SSP/SC e CPF 022.862.009-04, nascido(a) em 07/02/1979, natural de PITANGA, filho(a) de MADALENA DE MIRANDA DE SOUZA e JOÃO DE SOUZA, portovo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos

e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### DESTINATÁRIA: D.A.F.G PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito , da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0007580-95.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) PAULO OLIVEIRA CHAVES JÚNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima** D.A.F. G, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: Anderson do Patrocínio PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0007050-91.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÜBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) Anderson do Patrocínio, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Anderson do Patrocínio, portador(a) do RG 39506623 SSP/SC e CPF 004.391.469-17, nascido(a) em 20/06/1981, natural de JOINVILLE, filho(a) de AURORA MARIA DO PATROCÍNIO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: L.M.K.

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0002207-25.2017.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) HAMILTON KLEMTZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima L.M.K, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi rejeitada a denúncia / representação. Arq decisão . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: THIAGO COUTO DOS SANTOS PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele

tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal-Procedimento Sumário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0003008-96.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIAGO COUTO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido THIAGO COUTO DOS SANTOS, portador(a) do RG 83172037 SSP/PR e CPF 037.920.819-97, nascido(a) em 09/03/1982, natural de CORNELIO PROCOPIO/PR, filho(a) de MARLENE COUTO DOS SANTOS e ANTONIO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**DESTINATÁRIA: Y.T** 

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0005674-36.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) JOSÉ VINÍCIUS SOUZA MENDONÇA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima Y.T, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JEFFERSON WILLIAN DE MORAIS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , 0000122-54.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEFFERSON WILLIAN DE MORAIS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JEFFERSON WILLIAN DE MORAIS, portador(a) do RG 128737456 SSP/PR e CPF 097.848.809-11, nascido(a) em 14/09/1992, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de NAIR APARECIDA PIRES DE MORAIS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 26 dias, c/c. arts. 61, inciso II, alíneas "a" e "f" e 69, todos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) na data de 28/02/2025,em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** 

### **DESTINATÁRIA:** G.B.P

### PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001830-44.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GABRIEL CAETANO DERBLI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima G.B.P, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi extinta a punibilidade do acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIA: N.T.D.S

### PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direitó Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0007447-53.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WELLDER HENRIQUE DE ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima N.T.D.S, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: MATEUS VINICIO DO PRADO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0005222-82.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATEUS VINICIO DO PRADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MATEUS VINICIO DO PRADO, portador(a) do RG 126544812 SSP/PR e CPF 108.006.079-02, nascido(a) em 23/10/1995, natural de ANDIRA/PR, filho(a) de EDINÉIA AMARO PINTO DO PRADO e WANDERLEY DO PRADO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi extinto o processo por ausência das condicões da açaõ. arq sentença. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

DESTINATÁRIA: B.D.O.D PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a

Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a mulher, sob nº 0000110-69.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RICARDO RODRIGUES BISPO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima B.D.O.D, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: GABRIEL ALVES HIR PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0003917-68.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) GABRIEL ALVES HIR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GABRIEL ALVES HIR, portador(a) do RG 10424190 SSP/PR e CPF 105.301.989-08, nascido(a) em 01/09/1995, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de JANE CLEIDE ALVES HIR, mortivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 04 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### <u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA</u> DESTINATÁRIA: M.B

### PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000195-89.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ODAIR RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima M.B, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Taís de Paula Scheer

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: ANTONIO BERTOLDO CORREIA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004344-67.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A

- 76 -

MULHER DE CURITIBA, réu(s) ANTONIO BERTOLDO CORREIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANTONIO BERTOLDO CORREIA, portador(a) do RG 102134958 SSP/PR e CPF 089.514.509-02, nascido(a) em 05/07/1993, natural de OURINHOS/SP, filho(a) de LUCIENE BERTOLDO DE SOUZA e ROBERTO ACACIO CORREIA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi rejeitada a denúncia/representação.Arq decisão .O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: Paulo Roberto Opiechon PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0006072-12.2024.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Paulo Roberto Opiechon, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Paulo Roberto Opiechon, portador(a) do RG 38421247 SSP/PR e CPF 536.217.789-34, nascido(a) em 15/04/1965, natural de CURITIBA, filho(a) de LAURECI TEREZINHA RIBEIRO OPIECHON e ALBINO OPIECHON, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi extinto o processo por ausência das condições da ação. Arq sentença.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: CELSO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violação de domicílio 0005248-63.2018.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) CELSO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CELSO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, portador(a) do RG 77274839 SSP/PR e CPF 036.922.559-77, nascido(a) em 31/07/1979, natural de CURITIBA, filho(a) de NATALINA GLACI INES FERREIRA DOS SANTOS e CELSO FERREIRA DOS  $\textbf{SANTOS}, \text{motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua } \underline{\textbf{INTIMAÇ\~A}}\textbf{O} \text{ acerca da}$ sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **julgada extinta a punibilidade** do mesmo. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### <u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA</u> DESTINATÁRIO: EDUÁRDO TRALESKI FERREIRA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos

de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000848-91.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) EDUARDO TRALESKI FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDUARDO TRALESKI FERREIRA, portador(a) do RG 88080530 SSP/PR e CPF 065.408.079-88, nascido(a) em 20/06/1984, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de CÉLIA MARIA GRANDE FERREIRA e ANTONIO CARLOS TRALESKI FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua <a href="INTIMAÇÃO">INTIMAÇÃO</a> acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: GERALDO LUIZ MARTINS

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0000954-26.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GERALDO LUIZ MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GERALDO LUIZ MARTINS, portador(a) do RG 42233692 SSP/PR e CPF 577.971.379-00, nascido(a) em 18/05/1970, natural de IVAIPORA, filho(a) de MARIA APARECIDA MARTINS e JOÃO MARTINS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qualfoi extinto o processo por ausência das condições da ação. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIA: S.L.S

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000691-28.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) BERNARDO VOGLE SCHMOLLER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima S.L.S, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO CORREIA DE CHRISTO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida

Protetiva de Urgência, sob nº 0003286-27.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ADRIANO CORREIA DE CHRISTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADRIANO CORREIA DE CHRISTO, portador(a) do RG 124154480 SSP/PR e CPF 098.080.079-02, nascido(a) em 19/05/1977, natural de CURITIBA/ PR, filho(a) de TERESINHA CORREIA DE CHRISTO e DOMINGOS DE CHRISTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 10 meses e 28 dias na data de ,em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: E.C.D.S

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004019-63.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA Á MULHER DE CURITIBA, réu(s) MARCOS ALVES DE ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima E.C.D.S , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi extinta a punibilidade do acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: MARCOS ALVES DE ALMEIDA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004019-63.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA À MULHER DE CURITIBA, réu(s) MARCOS ALVES DE ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCOS ALVES DE ALMEIDA, portador(a) do RG 67412990 SSP/PR e CPF 017.005.039-44, nascido(a) em 30/07/1976, natural de ROSARIO DO IVAI/PR, filho(a) de ALZIRA RITA DE ALMEIDA e JOÃO ALVES DE ALMEIDA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi julgada extinta a punibilidade do mesmo. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos , sob nº 0005414-27.2020.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) DIEGO TERNES VANOLLI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima P.M.B, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi extinta a punibilidade do acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**DESTINATÁRIA** O.P

### PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000999-11.2014.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) OSMAR FEIL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima 0.P, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Taís de Paula Scheer

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: GUILHERME KIKUTI SOUZA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0007794-23.2020.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) GUILHERME KIKUTI SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GUILHERME KIKUTI SOUZA, portador(a) do RG 128657525 SSP/PR e CPF 108.292.679-56, nascido(a) em 11/09/1998, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ALINE ALZIRA KIKUTI SOUZA e ARASLEI DOS SANTOS SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro. Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: JÉSSICA RENATA POLLI PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente

EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002073-51.2024.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA À MULHER DE CURITIBA, réu(s) JÉSSICA RENATA POLLI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JÉSSICA RENATA POLLI, portador(a) do RG 105460147 SSP/PR e CPF 087.865.089-03, nascido(a) em 28/02/1993, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de OLGA RAMOS e JOSÉ RENATO POLLI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIA: CRISTIANE CORDEIRO C.C PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002073-51.2024.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA À MULHER DE CURITIBA, réu(s) JÉSSICA RENATA POLLI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima C.C, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# <u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA</u> **DESTINATÁRIA: ANA PAULA REZENDE RODRIGUES** A.P. R R **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0011369-44.2017.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIANO FRANCISCO PIMENTEL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima A.P R.R, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: MAURO QUINT SERONATO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000338-51.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E

FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) MAURO QUINT SERONATO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAURO QUINT SERONATO, portador(a) do RG 15189347 SSP/PR e CPF 302.077.979-00, nascido(a) em 15/05/1957, natural de CURITIBA, filho(a) de ZENAIDE QUINT SERONATO e ORLANDO SERONATO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): VALDECIR CONRADO DA SILVA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0004483-87.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VALDECIR CONRADO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VALDECIR CONRADO DA SILVA, portador(a) do RG 4530661 SSP/PR e CPF 689.299.949-20, nascido(a) em 09/05/1965, natural de MARIALVA, filho(a) de NELCINA MARIA DE SIQUEIRA SILVA e FRANCISCO CONRADO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 2 meses e 17 dias ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 1 mês e 8 dias ART 147 - AMEACA, Detenção: 2 meses e 17 dias ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 1 mês e 8 dias na data de12/12/2024,em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Taís de Paula Scheer

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereco eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: AUGUSTO MOURA DA ROCHA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0007019-47.2016.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) AUGUSTO MOURA DA ROCHA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido AUGUSTO MOURA DA ROCHA, portador(a) do RG 98351140 SSP/PR e CPF 060.959.379-06, nascido(a) em 02/11/1983, natural de RIO DE JANEIRO/RJ, filho(a) de MARIA REGINA BRITTO MOURA e LUIZ MENDES DA ROCHA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi extinto o processo por ausência das condições da ação. Arq sentença O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Gabriel Leão de Oliveira

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: JOSE JUNIOR DOS SANTOS PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Júlia Barreto Campêlo, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000658-07.2017.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) JOSE JUNIOR DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE JUNIOR DOS SANTOS, portador(a) do RG 93697219 SSP/PR e CPF 044.126.369-09, nascido(a) em 12/09/1988, natural de CAMPO LARGO/PR, filho(a) de Terezinha Moreira Santos, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi julgada extinta a punibilidade do mesmo. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Júlia Barreto Campêlo

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: C.B.C.M PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004009-75.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) Mario Leandro Graczkowski, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima C.B.C.M, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Gabriel Leão de Oliveira Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereco eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: ODAIR RODRIGUES DE LIMA JUNIOR PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000195-89.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ODAIR RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ODAIR RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, portador(a) do RG 104889387 SSP/PR e CPF 079.747.389-01, nascido(a) em 30/05/1990, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de SIRLEI ALVES DE LIMA e ODAIR RODRIGUES DE LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Taís de Paula Scheer

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LINCON FRANCO DOS SANTOS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001983-41.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) LINCON FRANCO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LINCON FRANCO DOS SANTOS, portador(a) do RG 77690646 SSP/PR e CPF 032.770.689-94, nascido(a) em 22/11/1981, natural de CIANORTE, filho(a) de ISABEL BRASIL DOS SANTOS e ELCIO FRANCO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 28 dias ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 26 dias na data de24/03/2025,em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Taís de Paula Scheer

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ FERNANDO PORTELES PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 20 Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002567-11.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) LUIZ FERNANDO PORTELES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUIZ FERNANDO PORTELES, portador(a) do RG 138433749 SSP/PR e CPF 108.901.349-36, nascido(a) em 16/05/1997, natural de PALMAS/PR, filho(a) de MARIA JORGINA PORTELES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 1 ano e 4 meses ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 10 dias na data de 20/03/2025em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Taís de Paula Scheer

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereco eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): L.Y. S

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004445-75.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) JOÃO RICARDO GONÇALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima L.Y.S, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o réu foi condenado(a) conforme abaixo:

Artigo(s) da condenação: Ártigos 129, §9°, do Código Penal (1° FATO) e 147 do Código Penal (2° FATO), ambos c/c artigo 61, II, "a" e "f",do CP, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/2006.
Pena(s): 5(cinco) meses e 10 (dez) dias de detencão.

Regime aplicado: Aberto

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei. **Curitiba, 03 de abril de 2025.** 

Taís de Paula Scheer

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### <u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA</u> **DESTINATÁRIA:** L.D.S

### PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000261-42.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARLON ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima, L.D.S,motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi extinta a punibilidade do acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: MARLON ALVES PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000261-42.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARLON ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARLON ALVES, portador(a) do RG 79325120 SSP/PR e CPF 025.310.339-80, nascido(a) em 23/08/1975, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de TANIA JANETE DE SOUZA ALVES e MARCIO ALVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi julgada extinta a punibilidade do mesmo. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 03 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: Kaique Anacleto de Oliveira PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0008110-31.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Kaique Anacleto de Oliveira, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Kaique Anacleto de Oliveira, portador(a) do RG 153766894 SSP/PR e CPF 080.480.419-28, nascido(a) em 02/01/2003, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de RAFAELA LUIZA DE SOUZA e PAULO ANACLETO DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Katiane Fatima Pellin

### Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): D.C.D.S.L. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direíto Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0005124-07.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) Marcos Vitor de Aguiar, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima D.C.D.S.L., motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o réu foi condenado(a) conforme abaixo:

Data da sentença: 12/11/2024

Artigo(s) da condenação: art. 129, § 9º, do Código Penal, por duas vezes, nas condições da Lei n. 11.340/06

Pena(s): 06 meses e 30 dias Regime aplicado: ABERTO

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 03 de abril de 2025.** 

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIA: V.G.S

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0010062-21.2018.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) GREIKY KARLO DE ANDRADE DE ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima V.G.S , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua <a href="INTIMAÇÃO">INTIMAÇÃO</a> acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Eliane Maria Sureck, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

## 3ª VARA CÍVEL

# Edital de Citação

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca

de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os

devedores LEILÕES VOTORANTIM (CPF/CNPJ: 37.636.993/0001-00) Leandro da Silva Pereira (CPF/CNPJ: Não

Cadastrado) NAYARA FELIX DA SILVA (CPF/CNPJ: 39.539.778/0001-09) Pedro Douglas Alves da Silva (CPF

/CNPJ: 074.492.664-58) ambos atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo tramitam os autos nº 0025962-

06.2020.8.16.0001 . E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-

se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica os

devedores acima nominados, devidamente CITADO dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de

QUINZE DIAS, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, apresente(m) contestação, sob pena de

se presumirem verdadeiros os fatos narrados pelo autor, na forma do disposto nos artigos 335 e 344 do CPC.

Transcorrido o lapso do edital, desde logo, nomear-se-á em favor dos requeridos, como curador especial,

a Defensoria Pública atuante na varaDo que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente

assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 02 de abril de 2025 às 18:38:50.

Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

#assinado digitalmente#

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

Juiz de Direito

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca

de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os

devedores LEILÕES VOTORANTIM (CPF/CNPJ: 37.636.993/0001-00) Leandro da Silva Pereira (CPF/CNPJ: Não

Cadastrado) NAYARA FELIX DA SILVA (CPF/CNPJ: 39.539.778/0001-09) Pedro Douglas Alves da Silva (CPF

/CNPJ: 074.492.664-58) ambos atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo tramitam os autos nº 0025962-

06.2020.8.16.0001 . E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não

possam alegar ignorância, expediuse o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica os

devedores acima nominados, devidamente CITADO dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de

QUINZE DIAS, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, apresente(m) contestação, sob pena de

se presumirem verdadeiros os fatos narrados pelo autor, na forma do disposto nos artigos 335 e 344 do CPC.

Transcorrido o lapso do edital, desde logo, nomear-se-á em favor dos requeridos, como curador especial,

a Defensoria Pública atuante na varaDo que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente

assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 02 de abril de 2025 às 18:38:50.

Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

#assinado digitalmente#

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

Juiz de Direito

### 3ª VARA CRIMINAL

# Edital de Intimação

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCAS MOHR CIOQUETTA

Prazo do edital: 15 dias.O(A) Juiz(íza) de Direito Camile Santos de Souza Siqueira, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Curitiba - Anexa à 3ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0021616-39.2021.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e executado LUCAS MOHR CIOQUETTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCAS MOHR CIOQUETTA, portador(a) do RG 148876703 SSP/PR e CPF 035.424.690-92, nascido(a) em 06/12/1998, natural de GRAVATAI, filho(a) de LISIANE MOHR CARDOSO e JOÃO BATISTA CIOQUETTA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua: 1) INTIMAÇÃO sobre a indisponibilidade de ativos financeiros de sua conta bancária, cientificando-a de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar, na forma prevista no art. 854,§§2° e 3°, do Código de Processo Civil; 2) ADVERTÊNCIA à parte de que, rejeitada ou não apresentada a manifestação, a indisponibilidade será convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo; 2.1) Desde já é INTIMADO(A) da conversão da penhora para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de juntada aos autos do mandado cumprido, nos termos do art. 915 do Código de Processo Civil; 3) Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: a) balcão virtual acessível ao endereço <a href="https://www.tipr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario">https://www.tipr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario</a>; b) aplicativo de mensagens <a href="https://www.tipr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario">https://www.tipr.jus.br/endereco-de-or

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Camile Santos de Souza Siqueira

Juíza de Direito

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# 3ª VARA DE FAMÍLIA

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

3º VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 290 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1711 - E-mail: ctba-39vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS nº 0000585-84.2007.8.16.0002 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PÓS MORTE

A DOUTORA FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei. etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos de Investigação de Paternidade nº 0000585-84.2007.8.16.0002 em que é Requerente D.F.C.M.A. e Requerida CLAUDIA APARECIDA MARTINS, brasileira, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de CITAÇÃO DO REQUERIDA para querendo contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos seguintes termos: "DOS FATOS: A autora nascida em 11/12/1976, foi concebida em decorrência do relacionamento amoroso entre a Sra. M.R.C.M. (genitora) e o primeiro requerido, Alcides Nunes Rodrigues. Ressaltese que a requerente fora registrada apenas em nome da genitora e do companheiro dela, à época, o segundo requerido Acir José Martins (...) Diante da impossibilidade de composição amigável entre as partes e consequente negação do 1º requerido em reconhecer a paternidade de sua filha, viu-se a autora obrigada a propor a presente ação. PEDIDOS: I. (...). II. (...); III (...) a produção de todos os meios de todos os meios de prova admitidas em direito (...); IV. A procedência do presente pedido com decretação da paternidade ora pretendida ara com o 1º réu; V. a exclusão da paternidade do 2º. Réu, a fim de que as relações de parentesco e sucessórias sejam estabelecidas somente junto ao 1º., inclusive passando a autora a se chamar D.F.C.N.R. VI. A condenação do requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, este a ser arbitrado em 20% sobre o valor da causa. VII. (...). Atribuise à causa o valor de R\$ 21600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)." A parte autora comunicou o falecimento do requerido Acir José Martins, em 23/08/2015. O juízo determinou que a requerente promovesse a sucessão processual da parte falecida por seus herdeiros. A requerente afirmou que são herdeiros do de cujus Acir: Claudia Aparecida Martins e outros. Por meio desta fica a requerida INTIMADA, de que caso decretada a revelia ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme prevê art. 257, IV do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento da requerida e quem possa interessar, que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 02 de abril de 2025. Eu, Margarete Kulak, Técnica Judiciária, o subscrevi.

Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro Juíza de Direito Substituta Documento assinado digitalmente conforme código de barras na margem direita

## Edital de Intimação

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

3ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 290 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1711 - E-mail: ctba-39vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

Cumprimento de Sentença 0004702-98.2014.8.16.0188

O DÓUTOR LUIZ HENRÍQUE VIANNA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos nº 0004702-98.2014.8.16.0188, em que é exequente M.P.F.S.W., e executado FREDDY OTTO WITZKE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 57835060 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o n. 023.495.199-02, filho de Anna Witzke e Egon Otto Witzke, nascido em 30/05/1974, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, nos termos da decisão proferida em 19/09/2022, pela MM. Juiz de Direito Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch "...para pagar o débito indicado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa no percentual de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios, no igual percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 523, §1º, CPC). Fica ciente de que findo o prazo sem o adimplemento da dívida, inicia-se imediatamente o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que apresente, nos próprios autos, por meio de advogado, sua impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil." Isto porque, a exequente em petição ajuizada em 16/09/2022, informou e requereu: "(...) Nos autos de nº Autos nº. 0004702-98.2014.8.16.0188, foram deferidos alimentos (...). Ocorre que o executado o Réu continua a pagar os alimentos sem a devida correção, limitandose ao depósito mensal de R\$ 400.00 sem qualquer correlação ao valor estipulado em sede de sentença. Buscando a regularização, o executado ameaçou com o corte da pensão razão pela qual socorre-se a exequente à tutela jurisdicional para ver garantido seu direito. O valor das parcelas devidas do período imprescrito de 08/2020 à 08/2022, somam R\$ 14.418,72. Ainda, imprescindível que a determinação deste douto Juízo comtemple também a obrigação de adequação dos pagamentos das parcelas futuras de forma adequada ao dispositivo sentencial (80% do salário mínimo) sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento. DOS PEDIDOS: requer-se a intimação do executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento referente às pensões em na forma da fundamentação, que somam a importância de totaliza R\$ 14.418,72 (quatorze mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), sob pena de incidência de multa legal de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual. Requer ainda, a intimação para que sobre as parcelas vincendas, adeque os valores dos pagamentos ao dispositivo sentencial (80% do salário mínimo) sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento. Requer ainda, seja determinada a intimação, do ilustre representante do Ministério Público, para atuar em todos os termos da presente ação; Dá-se à causa o valor de R\$ 14.418,72 (quatorze mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos).' E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento de interessados que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, o qual será publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 31 de março de 2025. Eu, Margarete Kulak, Técnica Judiciária, o subscrevi. LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA

LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA Juiz de Direito Subsituto Documento assinado digitalmente

### 5ª VARA CÍVEL

# Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDO MIOLA E F. MIOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

A Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, MMA Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO MONITÓRIA, autuada sob o nº 0007798-27.2019.8.16.0001, em que é requerente ANTONIO CARLOS SIQUEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.702.819-34 e requeridos F. MIOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILLÍARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 15.639.703/0001-31 e FERNANDO MIOLA,

inscrito no CPF/MF sob o nº 457.220.309-10 e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - FERNANDO MIOLA E F. MIOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "Trata-se inicialmente de Ação Monitoria proposta por Antônio Carlos Siqueira em face de Fernando Miola e F. Miola Empreendimentos Imobiliários LTDA, pelos seguintes fatos: O autor em 31 de outubro de 2016 celebrou com o primeiro réu, F. Miola empreendimentos imobiliários LTDA, contrato particular de investimento financeiro em imóvel, no qual foi acordado que além do valor investido R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) o autor faria jus a um lucro de 40%. Importante salientar que, apesar do contrato estar em nome da pessoa jurídica F. Miola empreendimentos imobiliários LTDA, todos os depósitos foram feitos na conta indicada no contrato que é conta corrente pertencente a pessoa física do sócio Fernando Miola. Ocorre que, além do valor acordado no instrumento acima citado, o primeiro réu Fernando Miola, em diversos momentos solicitou valores para que a construção fosse terminada como, a seguir será demonstrado. O autor então, sabendo que a única forma de reaver o dinheiro investido seria com o fim da obra, com muita dificuldade e dispondo de seus bens e economias, fez o aporte solicitado da seguinte maneira: Em março de 2017 a esposa do autor, Sra. Marselle Raquel Waldrich transferiu para Mariane Fernanda Miola (filha de Fernando Miola) automóvel da marca, Nissan modelo March cinza, placa AFV 9003, avaliado na época em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Em 02 de fevereiro de 2017 o autor depositou ao primeiro réu Fernando Miola o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Em 09 de fevereiro de 2017, o primeiro réu Fernando Miola, solicitou ao autor o aporte de mais R\$ 13.433,45 em compras realizadas na loja Balaroti, em nome da pessoa jurídica ora segundo réu e pagas via cartão de crédito do autor. Em 11 de março de 2017 o autor arcou com os custos referente a compra de vidros na loja Heinber, conforme nota fiscal em anexo e pesar da nota fiscal estar em nome de Fernando Miola, os pagamentos foram efetuados através de 4 cheques do autor, sendo o primeiro de R\$ 2.560,00 (dois

mil quinhentos e sessenta reais) e os outros 3 no valor de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) cada, conforme cheques em anexo. Em 23 de março de 2017 o primeiro réu Fernando Miola solicitou que o autor transferisse para sua filha Mariane Fernanda Miola ora terceira ré R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) para fazer o pagamento do gesso que seria colocado nos sobrados, conforme conversas de whatssap em anexo. Ocorre que, após investimento realizado pelo autor, com muito esforço, a partir da data de 27 de dezembro de 2017 o réu Fernando Miola desapareceu, não responde mais mensagens (conforme mensagens em anexo) nem atente ligações, mudou o endereço, o autor desesperado para reaver o dinheiro investido, foi ao local da construção e verificou que além de prontos, os sobrados estão ocupados pelos filhos de Fernando Miola, Mariane Fernanda Miola, os quais dizem não saber o paradeiro de seu pai. É importante frisar que o autor é aposentado e que o pequeno pecúlio que juntou durante toda sua vida de labor colocou no investimento sugerido pelo primeiro réu Fernando Miola vislumbrando possível complemento de renda. Todos os comprovantes de pagamentos e mensagens citados no presente resumo fático encontram-se juntados no mov. 14. Foi deferido o pedido da ação monitoria, mov. 21.1, onde o juízo proferiu intimação dos réus para realizar o pagamento da quantia pleiteada ou no mesmo prazo apresentar embargos à monitória. Ocorreu a expedição da carta de citação, mov. 31.1. As referidas citações voltaram sem leitura visto que o réu desapareceu e a referida empresa não se encontra mais no endereço constante no cartão CNPJ. O autor realizou buscas nos cartórios de registros de imóveis de Curitiba e Região Metropolitana, a fim de encontrar bens em nome dos réus para garantia da dívida. Após encontrar dois apartamentos em nome da empresa ré (certidões de matriculas mov. 39.2 e 39.3), no mov. 39.1, foi solicitada certidão premonitória nas matriculas encontradas. Foi deferido o pedido de averbação premonitória, mov.43.1. Foi realizado buscas de endereços dos réus em todos os sistemas de cadastros disponíveis, com objetivo de citar os mesmos para que realizassem o pagamento da dívida, porém sempre sem sucesso, em todos os endereços encontrados e encaminhados cartas de citação voltavam sempre sem leitura. Então, foi deferida a citação dos réus por edital, conforme mov. 104.1. Ela foi publicada, decorrendo o prazo sem a manifestação da parte ré conforme mov. 137.1. A Defensoria Pública apresentou embargos monitórios por negativa geral, mov. 140.1, neste ato, solicitou a nulidade da citação por edital, alegando não esgotamento de todos os meios de buscas, a qual foi deferido despacho de mov. 150.1. O autor solicitou a expedição de citação dos réus em mais dois endereços anteriormente não diligenciados, os quais restaram infrutíferos. Por fim, com o esgotamento de buscas de endereços dos réus, o autor pleiteou, novamente, a citação por edital dos réus, a qual foi deferida mov. 274.1." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 02 de abril de 2025. Eu, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito -Portaria no. 140/22.

O Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, MMa Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS, autuada sob o nº 0002749-35.2001.8.16.0001, em que é requerente OMPANHIA. ULTRAGAZ S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.602.199/0001-12

e requeridos MGA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.416.937/0001-05, MARIA ABGAIL GONÇALVES ASSUMPÇÃO, inscrita no CPF/MF sob o nº 619.461.849-34 e LUIZA MARÇAL ASSUMPÇÃO, inscrita no CPF/MF sob o nº 138.529.659-34 e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - MARIA ABGAIL GONÇALVES ASSUMPÇÃO - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que tramitam os autos nº 0002749-35.2001.8.16.0001 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente a COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, CNPJ nº 61.602.199/0001-12, que não tendo sido encontrada a Requerida representante do Espólio de PEDRA NAZARET GONÇALVES tem o presente a finalidade de CITAÇÃO e intimação de MARIA ABGAIL GONÇALVES ASSUMPÇÃO, CPF nº 619.461.849-34 atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo da citação de 15 (quinze) dias, querendo, se manifeste sobre todos os atos do processo, bem como efetue o pagamento do saldo devedor de R\$92.518,87 (noventa e dois mil, quinhentos e dezoito Reais e oitenta e sete centavos) relativo ao principal, juros de mora de 1%, correção monetária, multa de 10% do art. 523, § 1º CPC e honorários advocatícios de 10%, atualizado até 31/03/2025, e intimada da Conversão do Arresto em Termo a Penhora do mov. 158.1 dos autos, outrora levado a efeito através do Termo lançado no mov. 1.5, p. 49, referente a imóvel a saber: "Imóvel registrado sob a Matrícula nº 16.868 do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã - Paraná, com as seguintes características: Lote de Terras sob nº 06 (seis), com área de 4,29 alqueires paulistas, ou seja, 103.818m², situado na Gleba Ariranha e Rio Azul, Secção "D", neste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE Pela A. Falcão, confronta com os lotes nº 16 e 16-B; SO SUL por uma linha seca de rumo W-E, medindo 540,00 metros confronta com o lote nº 16-A; A NOROESTE Pela A Agua Boa. INCRA nº 717.088.019.771-0. Com área de 10,3 Módulo 18,0 nº de módulos 0,57 Fração Min de Parc. 10,3 em nome de Valdir Dare. Consta através do R-03 a Escritura Pública de Compra e Venda à Pedra Nazaret Gonçalves. PENHORA essa para garantia do cumprimento da presente execução no valor de R \$92.518.87 (noventa e dois mil.

quinhentos e dezoito Reais e oitenta e sete centavos. Fica como depositário fiel a atual proprietária do bem. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possa alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos ....... dias do mês de ........... do ano de dois mil e vinte e cinco." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 02 de abril de 2025. Eu, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi

e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

### 8ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curítiba/ PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Autos nº. 0004082-13.2024.8.16.0196 RÉU: PEDRO HENRIQUE MARTINS TAVARES PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o réu PEDRO HENRIQUE MARTINS TAVARES, residente no(a) Rua Buriti, 120 - Uberaba - CURITIBA/PR -CEP: 81.540-530 - Telefone(s): (31) 98223-4896, (filiação: Nome da Mãe: MAGDA SIONE DA SILVA Nome do Pai: - nascido em: BELO HORIZONTE/MG ,na data de 28/12/2002 ) \_e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontrase atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital NOTIFICA-O e chama para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0004082-13.2024.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Ficando devidamente INTIMADO(A) a constituir defensor e apresentar DEFESA PRELIMINAR por escrito, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.343/2006, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá na oportunidade apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 04 de abril de 2025. Eu, Adriana Loterio Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8º VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/ PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃOAutos nº. 0006036-94.2024.8.16.0196 RÉU: JHEIMISON NATAN DOS SANTOS MEDEIROS PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o réu JHEIMISON NATAN DOS SANTOS MEDEIROS, residente no(a) AVENIDA PREFEITO MIGUEL JAMUR, 263 CASA - GUARATUBA/PR - Telefone(s): (41) 98850-4132, (filiação: Nome da Mãe: ELIZANGELA CONCEIÇAO DOS SANTOS Nome do Pai: ANTONIO CARLOS MEDEIROS - nascido em: ITAPOA/SC ,na data de 25/06/1998 ) \_e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital NOTIFICA-O e chama para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0006036-94.2024.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Ficando devidamente INTIMADO(A) a constituir defensor e apresentar DEFESA PRELIMINAR por escrito, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.343/2006, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá na oportunidade apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 04 de abril de 2025. Eu, Adriana Loteario Paquete, Técnica Judiciaria, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8º VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/ PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Autos nº. 0005783-09.2024.8.16.0196 RÉU: RAFAEL ANDRÉ AGOSTINHO RODRIGUES DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o réu RAFAEL ANDRÉ AGOSTINHO RODRIGUES DOS SANTOS, residente no(a) Avenida Brasília, 08 -Vila Vicente Macedo - PIRAQUARA/PR, (filiação: Nome da Mãe: DIRCE CARDOSO AGOSTINHO Nome do Pai: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 16/12/1989 ) \_e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital NOTIFICA-O e chama para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0005783-09.2024.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº11.343/2006. Ficando devidamente INTIMADO(A) a constituir defensor e apresentar DEFESA PRELIMINAR por escrito, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.343/2006, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá na oportunidade apresentar rol de testemunhas, sob

- 84 -

pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 04 de abril de 2025. Eu, Adriana Loterio Paquete, Técnica Judicária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/ PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Autos nº. 0001273-50.2024.8.16.0196 RÉU: EDUARDO LUIZ FERREIRA DE LIMA PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o réu EDUARDO LUIZ FERREIRA DE LIMA, residente no(a) Rua João Maria Leandro, 75 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP: 81.560-300, (filiação: Nome da Mãe: SABRINA CRIS FERREIRA Nome do Pai: JOÃO ABEL DE LIMA - nascido em: SAO JOSE DOS PINHAIS/PR ,na data de 20/06/2003 ) \_e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontrase atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital NOTIFICA-O e chama para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0001273-50.2024.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Ficando devidamente INTIMADO(A) a constituir defensor e apresentar DEFESA PRELIMINAR por escrito, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.343/2006, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá na oportunidade apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 04 de abril de 2025. Eu, Adriana Loterio Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/ PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Autos nº. 0003273-23.2024.8.16.0196 RÉU: Marcelo Rodrigo Gonçalves PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o réu Marcelo Rodrigo Gonçalves, residente no(a) Rua General Potiguara, 487 bloco 23 Apto 32 - Novo Mundo - CURITIBA/PR - CEP: 81.050-500, (filiação: Nome da Mãe: MARISA DO ROCIO PAIVA GONÇALVES Nome do Pai: LEOZIL NILSON GONÇALVES - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 27/08/1983 ) e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontrase atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital NOTIFICA-O e chama para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0003273-23.2024.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº11.343/2006. Ficando devidamente INTIMADO(A) a constituir defensor e apresentar DEFESA PRELIMINAR por escrito, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.343/2006, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá na oportunidade apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 04 de abril de 2025. Eu, Adriana Loterio Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

### 9ª VARA CRIMINAL

# Edital de Citação

# EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DANIELA CRISTINA SANTOS SOUZA PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0035094-46.2023.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIELA CRISTINA SANTOS SOUZA, e vítima LAUDICÉIA PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DANIELA CRISTINA SANTOS SOUZA, portador(a) do RG 170799500 SSP/PR e CPF 042.679.261-07, nascido(a) em 25/02/1994, natural de JUSCIMEIRA/MT, filho(a) de CRISTINA DOS SANTOS SILVA e DANIEL FERNANDES DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa, artigo 29, ambos do Código Penal oferecida em 29/05/2024 e recebida em 25/11/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 05 de agosto de 2023, às 17h39min (horário do depósito bancário), no Município de Campo Novo Do Parecis/MT(local da agência bancária), a denunciada DANIELA CRISTINA SANTOS SOUZA, em comunhão de vontades e esforços com outro indivíduo ainda não identificado nos autos, previamente ajustados e em unidade de desígnios, um aderindo à conduta delituosa do outro, com vontade e consciência. ambos com controle final, eis que possuíam domínio funcional do fato1, ao agirem em divisão de tarefas para consecução do delito, já que o indivíduo não identificado foi responsável por entrar em contato com a vítima, enquanto que a denunciada DANIELA forneceu sua conta bancária (Caixa Econômica Federal, agência 3442, c/c 855842633-1) para recebimento, obteve, para eles, com ânimo de assenhoreamento definitivo, vantagem ilícita no valor de R\$ 1.439,00 (mil quatrocentos e trinta e nove reais),em prejuízo da vítima Laudiceia Pereira, ao induzi-la e mantê-la em erro, mediante a fraude, consistente em enviar uma mensagem à vítima através do WhatsApp, fingindo ser o filho dela (utilizando-se de outro numeral e da imagem dele), dizendo que havia trocado de telefone celular em razão de problemas com o aparelho anterior, bem como que precisava de dinheiro para comprar um novo. Consta dos autos que a descrição acima exposta trata-se do conhecido 'golpe dopix', consistente na falsidade de perfil de WhatsApp."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

**Danielle Nogueira Mota Comar** 

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(Ś): CARLOS ANTONIO FERNANDES TRINDADE PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito , da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0000994-35.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS ANTONIO FERNANDES TRINDADE, e vítima CRISTIANE DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CARLOS ANTONIO FERNANDES TRINDADE, portador(a) do RG 153609322 SSP/PR e CPF 236.556.718-57, nascido(a) em 10/05/1982, natural de PORTUGAL/, filho(a) de MARIA JOSE MARQUES FELDER e ANTONIO MARIA COSTA TRINDADE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 20/05/2024 e recebida em 28/05/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 17 de março de 2022, por volta das 08:40 horas, em via pública, mais especificamente na Rua XV de novembro, nº 556, bairro Centro. neste Município e Comarca de Curitiba/PR, o denunciado CARLOS ANTÔNIO

FERNANDES TRINDADE, com vontade e consciência, subtraiu, para si, com ânimo de assenhoramento definitivo, 01 (um) celular, marca Motorola, cor branca, avaliado em R\$ 1.5000,00 (mil e quinhentos reais), coisa alheia de propriedade de Cristiane da Silva, objeto restituído e entregue à vítima (cf. Auto de Exibição e Apreensão de mov. 1.14. Auto de Avaliação de mov. 1.16 e Auto de Entrega de mov.1.17)"....Consta dos autos que CRISTIANE estava sentada no ponto de táxi esperando sua colega para juntas abrirem a loja em que trabalhavam, quando CARLOS passou correndo e puxou o celular de sua mão. A vítima de imediato começou a gritar pedindo ajuda para os populares, que logo conseguiram detê-lo. A equipe da Guarda Municipal que estava na região foi abordada por um terceiro relatando a situação de furto no endereço supramencionado. Ao se deslocarem até o local encontraram o denunciado já detido, posteriormente o encaminhando até a Central de Flagrantes. Em seu interrogatório, CARLOS confessou a prática delitiva; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 04 de abril de 2025.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DOUGLAS VICTOR CORRÊA HEISE PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Importunação Sexual, sob nº 0002014-90.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DOUGLAS VICTOR CORRÊA HEISE, e vítima NIVEA MARIA FISCHER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DOUGLAS VICTOR CORRÊA HEISE, portador(a) do RG 169183627 SSP/PR e CPF 072.458.609-12, nascido(a) em 22/01/1991, natural de JOINVILLE/ SC, filho(a) de LAUDICEIA JUVELINA CORREA HEISE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 215-A - IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, Reclusão: 1 a 5 anos oferecida em 27/05/2024 e recebida em 05/06/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 25 de abril de 2024, por volta das 18:20hrs, na Rua José Loureiro nº 221, Centro, Curitiba/PR, o denunciado DOUGLAS VICTOR CORRÊA, com vontade e consciência, ciente da ilicitude de sua conduta, praticou contra a vítima Nivea Maria Fischer, e sem a anuência desta, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia, ato libidinoso, consistente em manusear seu órgão genital enquanto a encarava." Consta dos autos que a vítima estava descendo pela Praça Tiradentes quando escutou o denunciado resmungando algo em sua direção. Ao olhá-lo, notou que estava fazendo gestos por dentro da calça, notavelmente manuseando seu órgão genital, enquanto a encarava. Ato contínuo, a ofendida contatou a equipe policial que estava nas proximidades, os quais realizaram abordagem e encaminhamento do acusado até a Casa da Mulher; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 04 de abril de 2025.

### Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RODRIGO DINIZ DA SILVA PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0004073-51.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RODRIGO DINIZ DA SILVA, e vítima VANUSA CARARA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RODRIGO DINIZ DA SILVA, portador(a) do RG 104255949 SSP/PR e CPF 094.757.269-42, nascido(a) em 22/10/1992, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ROSALINA DE MIRANDA e MARCOS DINIZ DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua <u>CITAÇÃO</u> para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO,

Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, §4º, inciso I, do Código Penal oferecida em 26/09/2024 e recebida em 02/10/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Na data de 29 de agosto de 2024, por volta das 06h30min, em residência situada na Avenida Comendador Franco, nº 4016, Bairro Uberaba, neste município e comarca de Curitiba/PR, o denunciado RODRIGO DINIZ DA SILVA, com conhecimento (elemento intelectual, no sentido de representação psíquica) e vontade (elemento volitivo, no sentido de querer realizar - 'decisão de agir' - as circunstâncias do tipo legal)1, agindo dolosamente, com a intenção de assenhoreamento definitivo de coisa alheia móvel, mediante rompimento de obstáculo2, consistente em cortar os 06 (seis) cadeados que guarneciam o portão e a porta interna do imóvel, subtraiu, para si, 7,8kg (sete quilogramas e oitocentos gramas) de fiação elétrica, 02 (duas) torneiras simples e 01 (um) filtro, avaliados em R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)3, de propriedade de Vanusa Carara da Silva." (cf. Auto de Prisão em Flagrante de mov. 1.2; Termos de Depoimento de movs. 1.3/1.10; Auto de Exibição e Apreensão de mov. 1.14; Auto de Avaliação de mov. 1.16; Fotografias de mov. 1.23; Boletim de Ocorrência de mov. 1.25; Relatório de mov. 6.1; e Laudo Exame em Local de Crime de mov. 40.4); e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 04 de abril de 2025.

### **Danielle Nogueira Mota Comar**

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE CARLOS BARBOSA DOS SANTOS PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Uso de documento falso , sob nº 0003444-14.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FERNANDO UILLIAM OLIVEIRA PEREIRA, JOSE CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, portador(a) do RG 166562481 SSP/PR e CPF 042.975.438-85, nascido(a) em 20/12/1962, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de MARIA BARBOSA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 304 - USO DE DOCUMENTO FALSO, Reclusão: 2 a 6 anos E Multa, c/c artigo 297, caput, ambos do Código Penal. oferecida em 01/09/2023 e recebida em 04/09/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Na data de 17 de agosto de 2023, por volta das 12h30min, na agência do Banco do Brasil situada na Rua José de Oliveira Franco, nº 2837, Bairro Alto, neste Município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, em conluio com a pessoa de Fernando Uilliam Oliveira Pereira, previamente ajustados e em unidade de desígnios entre si, mediante conjugação de esforços voltados ao objetivo comum, um aderindo à conduta delituosa do outro, agindo dolosamente, de forma consciente e voluntária, fez uso de documento público falso, qual seja, uma cédula de identidade RG na qual foram inseridos o nome e os dados da pessoa de Alberto Devido, bem como a fotografia de pessoa diversa não identificada (mov. 38.1). Consta dos autos que o denunciado compareceu à supramencionada agência solicitando a abertura de uma conta bancária junto ao Banco do Brasil, ocasião em que apresentou a cédula de identidade RG falsificada em nome de Alberto Devido. No entanto, após extrema diligência do funcionário da agência bancária, constatou-se que o documento era falso, eis que outros funcionários o alertaram de que uma identidade falsificada, semelhante à apresentada por José, fora utilizada no dia anterior numa tentativa de abertura de conta junto a outra agência do Banco do Brasil, de modo que foi acionada uma equipe da Polícia Civil. Ato contínuo, os policiais localizaram sob a posse do denunciado 05 (cinco) cédulas de identidade falsificadas sob os nomes de Alberto Devido, José Afonso Montuori, José Inácio Piva e Luiz Roberto Basseto (mov. 38.1); uma ficha de cadastro de título de capitalização e uma proposta de abertura de contacorrente do Banco do Brasil em nome de José Inácio Piva (mov. 1.19); e um aparelho de telefone celular (mov. 38.3). Na sequência, a equipe policial constatou, ainda no local, que a pessoa de Fernando Uilliam Oliveira Pereira estava agindo em conluio com José na prática delitiva, posto que o mesmo apresentava comportamento suspeito enquanto aguardava pelo denunciado na parte externa da agência bancária, razão pela qual ambos foram presos em flagrante. Os policiais civis localizaram sob a posse de Fernando 06 (seis) aparelhos de telefone celular de marcas diversas (mov. 38.2). Em seu interrogatório, o denunciado confessou a prática delitiva (mov. 1.9), mencionando que, em conjunto com o coautor Fernando Uilliam Oliveira Pereira, pagou o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a fim de obter os documentos falsificados. Juntaram-se aos autos o auto de prisão em flagrante (mov. 1.2), o boletim de ocorrência (mov. 1.1), os termos de depoimento (mov. 1.3; mov. 1.5; mov.1.7), os termos de interrogatório (mov. 1.9; mov. 1.11), a cópia dos documentos falsos (mov. 1.18), os documentos bancários em nome de José Inácio Piva (mov. 1.19), a informação apresentada sobre os documentos falsificados (mov. 38.1) e os autos de apreensão (mov. 38.2 e 38.3).";

- 86 -

e à sua <u>INTIMAÇÃO</u> para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 04 de abril de 2025.

### **Danielle Nogueira Mota Comar**

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DÉBORA PRISCILLA DE OLIVEIRA PRAZO DE 30 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de

Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0001723-90.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DÉBORA PRISCILLA DE OLIVEIRA. EMILY CRISTINA MIGUEL. e vítima ESTADO DO PARANÁ, EVERSON NASCIMENTO REIS, POSTO VENTANIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DÉBORA PRISCILLA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 126145764 SSP/PR e CPF 104.013.489-03, nascido(a) em 25/02/1996, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de SONIA DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa, §1º, do Código Penal, combinado com o artigo 14, inciso II, do mesmo diploma legal (Tentado) ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos, na forma do artigo 69 do mesmo diploma legal oferecida em 11/06/2024 e recebida em 21/06/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: FATO 01: Na data de 07 de abril de 2024, por volta das 02 horas, no Posto de Combustíveis Ventania, situado na Rua Francsico Dallalibera, nº 1539, bairro Santa Felicidade, neste Município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, as denunciadas DÉBORA PRISCILLA DE OLIVEIRA e EMILY CRISTINA MIGUEL, previamente ajustadas e em unidade de desígnios entre si, mediante conjugação de esforços voltados ao objetivo comum, uma aderindo à conduta delituosa da outra, agindo dolosamente, de forma consciente e voluntária, tentaram subtrair, para ambas, com ânimo de assenhoreamento definitivo, 08 (oito) produtos alimentícios diversos avaliados no valor total de R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), de propriedade da empresa Posto Ventania Ltda. (cf. movs. 1.15 e 1.17). Consta dos autos que as denunciadas se encontravam no interior da loja de conveniências do posto de combustíveis e, após terem escondido alguns produtos no interior de suas roupas (uma bolacha Prestígio da marca Nestlé e um pote de Nutella), dirigiram-se ao caixa do estabelecimento para pagar por outras mercadorias (duas bolachas de água e sal, um salgadinho Torcida e uma lata de cerveja Amstel) com o cartão de crédito de Emily, o qual foi recusado (cf. mov. 1.27). Na seguência, as denunciadas passaram a esconder outros produtos no interior de suas roupas (chocolates Nutella B-Ready), o que foi visualizado pelo funcionário Everson Nascimento Reis, que afirmou que acionaria a equipe de segurança do local, momento em que, a fim de assegurar a detenção da res furtiva e a impunidade pelo crime praticado, a denunciada Emily exerceu violência física contra a vítima Everson, desferindo tapas em seu rosto. Consta dos autos que o delito não se consumou por circunstâncias alheias à vontade das denunciadas, eis que um cliente acionou uma equipe da Polícia Militar, que realizou a prisão em flagrante delito. Após a prisão, os produtos subtraídos foram localizados na lixeira do banheiro onde as denunciadas se esconderam quando houve a chegada da equipe policial. O fato narrado encontra-se comprovado pelo auto de prisão em flagrante delito (mov. 1.2), pelo boletim de ocorrência (mov. 1.27), pelos termos de depoimento (movs. 1.3, 1.5 e 1.7), pelo interrogatório (mov. 1.13), pelo auto de exibição e apreensão (mov. 1.15), pelo auto de avaliação (mov. 1.17) e pelo auto de entrega (mov. 1.18). FATO 02: Na data de 07 de abril de 2024, por volta das 02h30min, no Posto de Combustíveis Ventania, situado na Rua Francsico Dallalibera, nº 1545, bairro Santa Felicidade, neste Município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, as denunciadas DÉBORA PRISCILLA DE OLIVEIRA e EMILY CRISTINA MIGUEL, agindo dolosamente, de forma consciente e voluntária, desacataram os policiais militares Cláudio Roberto Scarpin Júnior e Jonathan Willian Santos Oliveira, que estavam no regular exercício de suas funções, dizendo "vou obedecer você é o caralho", "filhos da puta", "policiais de merda", "seus demônios" e "seus bostas". O fato narrado encontra-se comprovado pelo auto de prisão em flagrante de lito (mov. 1.2), pelo boletim de ocorrência (mov. 1.27) e pelos termos de depoimento (movs. 1.3, 1.5 e 1.7). FATO 03: Na data de 07 de abril de 2024, por volta das 02h35min, no Posto de Combustíveis Ventania, situado na Rua Francsico Dallalibera, nº 1545, bairro Santa Felicidade, neste Município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, as denunciadas DÉBORA PRISCILLA DE OLIVEIRA e EMILY CRISTINA MIGUEL, agindo dolosamente, de forma consciente e voluntária, mediante violência física exercida através de empurrões e chutes, opuseram-se à execução de ato legal emanado pela equipe policial no momento em que lhes foi dirigida voz de prisão pela prática dos delitos de injúria, dano1, roubo e desacato, de modo que foi necessário o uso moderado e progressivo da força para contê-las. O fato narrado encontra-se comprovado pelo auto de prisão em flagrante de lito (mov. 1.2), pelo boletim de ocorrência (mov. 1.27) e pelos termos de depoimento (movs. 1.3, 1.5 e 1.7); e à sua <u>INTIMAÇÃO</u> para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 04 de abril de 2025.

### **Danielle Nogueira Mota Comar**

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): TIAGO THIERBACH TAVARES PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito , da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0003068-28.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) TIAGO THIERBACH TAVARES, e vítima PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido TIAGO THIERBACH TAVARES. portador(a) do RG 108330783 SSP/PR e CPF 092.041.259-93, nascido(a) em 14/08/1993, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de TANIA THIERBACH e EMERSON MARTINS TAVARES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa oferecida em 02/12/2024 e recebida em 06/12/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 26 de julho de 2024, por volta das 00h20min, durante o repouso noturno, em via pública, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.711, próximo à estação tubo Getúlio Vargas, Bairro Centro, neste Município e Comarca de Curitiba/PR, o denunciado TIAGO THIERBACH TAVARES, previamente ajustado, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraiu, para si, 04 (quatro) grades de proteção da via, avaliadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme auto de avaliação de mov. 1.13, pertencentes à Prefeitura Municipal de Curitiba."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 04 de abril de 2025.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA Réu: FLORISVALDO SANTOS SILVA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora DANÌELLE NÓGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu FLORISVALDO SANTOS SILVA, natural de SALVADOR/BA; nascido em 02/01/1962, Nome da Mãe: EDITE SANTOS SILVA Nome do Pai: LOURENÇO SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750, 2º andar, Cabral, Curitiba/PR, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa fixada por ocasião da sentença, conforme demonstrativo de cálculo, nos autos de Processo Crime nº 0001921-64.2023.8.16.0196, salientando o decurso do prazo de pagamento da pena de multa, sem a manifestação do réu acarretará o lançamento automático dos débitos nos sistemas de execução do FUPEN. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9º Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 04 de abril de 2025. Danielle Nogueira Mota Comar Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU PARA CONSTITUIR DEFENSOR Réu: IGOR FERREIRA GONÇALVES PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuicões legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu IGOR FERREIRA GONÇALVES, nascido em 31/03/1996, portador do RG: 10901744 SSP/PR, natural de CURITIBA/PR, Nome da Mãe: ESTER FERREIRA DA SILVA Nome do Pai: JOSE GONÇALVES, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica I N T I M A D O para, querendo, constituir novo defensor no prazo de 10 dias para promover sua defesa nos autos de processo crime 0002816-88.2024.8.16.0196, salientando que na hipótese de decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor dativo atuante nesta Vara vinculado ao NPJ da UNICURITIBA". Dado e passado nesta Cidade e Juízo da 9º Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 04 de abril de 2025. Danielle Nogueira Mota Comar Juíza de Direito

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDRAUTON MELLO PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0009054-32.2020.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATHEUS ANDRADE LEITE, e vítima Estado do Paraná, Thais Moura da Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro EDRAUTON MELLO, portador(a) do CPF 006.316.989-49, nascido(a) em 15/04/1931, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para que se manifeste, na qualidade de proprietário, quanto à avaliação judicial da Motocicleta Honda/POP100 apreendida nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 964, §3°, do CNFJ. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

**Danielle Nogueira Mota Comar** 

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): CELIO ROBERTO DE LARA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado 0001962-94.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CELIO ROBERTO DE LARA, RAFAEL DOMINGUES, e vítima EMPRESA DE TELEFONIA OI, (e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **CELIO ROBERTO DE LARA, portador(a) do** RG 76579067 SSP/PR e CPF 043.153.229-03, nascido(a) em 21/09/1979, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ALVELINA MARIA DA LUZ DE LARA e MANOEL ASSIS DE LARA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano, e 5 dias multa § 4º, inciso IV do Código Penal. na data de 05/02/2025, sendo substituída por por 01 (uma) restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas,, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE2 PROCEDENTE a pretensão estatal deduzida na denúncia para CONDENAR RAFAEL DOMINGUES e CÉLIO ROBERTO DE LARA como incursos nas normas incriminadoras do art. 155, §4º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Condeno-os, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais na proporção de metade para cada (art. 804, CPP). Defiro o benefício de gratuidade da justiça na forma do artigo 98 do CPC para os réus", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 04 de abril de 2025.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PABLO DANIEL CAVALCANTI CABRAL PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito , da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Insanidade Mental do Acusado, assunto Furto , sob nº 0013379-11.2024.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PABLO DANIEL CAVALCANTI CABRAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PABLO DANIEL CAVALCANTI CABRAL, portador(a) do RG 64318241 SSP/PR e CPF 032.465.039-66, nascido(a) em 18/12/1977, natural de MACEIO/AL, filho(a) de MARIA TEREZA CAVALCANTI CABRAL e LUIZ OSCAR CABRAL, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que está sendo intimado para comparecer no Instituto Médico Legal - Setor de Psiquiatria Forense - Rua Paulo Turkiewicz, 150 - Tarumã, Curitiba - PR, 82821-030, portando documento de identificação, bem como documentação médica de tratamentos psiquiátricos anteriores, se houver, para realização de exame pericial agendado para o dia 12 de maio de 2025, às 11h10min. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 04 de abril de 2025.

**Danielle Nogueira Mota Comar** 

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): VINICIUS FERREIRA SAROBA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Importunação Sexual, sob nº 0002855-92.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VINICIUS FERREIRA SAROBA, e vítima ELIKETICIA THEODORO DA LUZ CORREA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VINICIUS FERREIRA SAROBA, portador(a) do RG 137656760 SSP/PR e CPF 111.086.369-18, nascido(a) em 27/09/1998, natural de CAMPO GRANDE, filho(a) de EVANI APARECIDA FERREIRA e JOSE APARECIDO SAROBA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 215-A - IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, Reclusão: 2 anos e 6 meses na data de 09/12/2024, sendo substituída por por 02 (duas) restritivas de direitos: Prestação pecuniária no valor de R\$3.000,00 (três mil)1, a ser recolhido perante o Juízo de Execução e, após, transferido em favor da vítima e Prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida no Juízo de Execução desta Capital, em audiência admonitória (art. 43, IV e art. 46, ambos do CP), sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal deduzida na denúncia para CONDENAR VINICIUS FERREIRA SAROBA como incurso nas normas incriminadoras do artigo 215-A, do Código Penal. Condeno-o, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais (art. 804, CPP). Defiro a justiça gratuita (art. 98, CPC)., em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 04 de abril de 2025.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA Réu: JULIANO CHAVES DE MIRANDA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora DANÌELLE NÓGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9º Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JULIANO CHAVES DE MIRANDA, natural de MARINGA/PR; nascido em 24/07/1990, Nome da Mãe: SHIRLEY FRANCO MIRANDA Nome do Pai: GILSON CHAVES DE MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750, 2º andar, Cabral, Curitiba/PR, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa fixada por ocasião da sentença, conforme demonstrativo de cálculo, nos autos de Processo Crime nº 0012715-87.2018.8.16.0013, salientando o decurso do prazo de pagamento da pena de multa, sem a manifestação do réu acarretará o lançamento automático dos débitos nos sistemas de execução do FUPEN. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9º Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 04 de abril de 2025. Danielle Nogueira Mota Comar Juíza de Direiro

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXSANDER DE ALQUINO PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002299-20.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXSANDER DE ALQUINO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALEXSANDER DE ALQUINO, portador(a) do RG 77311637 SSP/PR e CPF 023.614.369-73, nascido(a) em 11/03/1979, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ELISETE DE ALQUINO e ANTONIO DE ALQUINO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. XXX da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Na data de 08 de junho de 2023, por volta de 14h30mins., na via pública denominada Rua Professor Oscar Sanches Monteiro, próximo do imóvel de numeral 70, bairro Cidade Industrial, neste município e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, uma equipe da Polícia Militar do Estado do Paraná, em patrulhamento pela região, efetuou abordagem na ocasião e então constatou que o denunciado ALEXSANDER DE ALQUINO, agindo dolosamente, com consciência e livre vontade, plenamente ciente da ilicitude e reprovabilidade de seu comportamento, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, trazia consigo, preparadas e prontas para repasse e consumo de terceiros, acondicionadas em um pacote pelo imputado dispensado no momento da abordagem policial, 12 (doze) 'porções' ('pinos') contendo em seu interior a substância entorpecente Benzoilmetilecgonina, em sua forma popularmente conhecida como 'cocaína', com peso total aproximado de 8g (oito gramas), 10 (dez) 'porções' contendo em seu interior a substância entorpecente Cannabis Sativa L., em sua forma popularmente conhecida como 'maconha', com peso total aproximado de 14g (quatorze gramas), narcóticos preparados para imediata distribuição e repasse, bem como a quantia de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) em notas fracionadas, tudo conforme se infere do Auto de Prisão em Flagrante Delito de mov. 1.2, do Auto de Exibição e Apreensão de mov. 1.7 e do Auto de Constatação Provisória de mov. 1.9, razão pela qual os agentes da Polícia Militar do Paraná responsáveis pela abordagem promoveram a apreensão do narcótico encontrado e, em seguida, a imediata prisão em flagrante delito do denunciado ALEXSANDER DE ALQUINO, encaminhandoo na sequência à presença da autoridade policial da Central de Flagrantes da Capital para a adoção das providências legais necessárias. Registre-se que a substância entorpecente encontrada em poder e à disposição do ora denunciado ('cocaína e 'maconha') é capaz de causar dependência física e/ou psíquica, e tem seu uso e comércio proscritos no País, conforme Portaria nº 344/98 (norma administrativa), do Ministério da Saúde1"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 04 de abril de 2025.

### Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CRISTIAN ROGERIO PONCINI
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, assunto Crimes contra a Ordem Tributária, sob nº 0014610-78.2021.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CRISTIAN ROGERIO PONCINI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CRISTIAN ROGERIO PONCINI, portador(a) do RG 57125314 SSP/PR e CPF 873.564.499-00, nascido(a) em 20/02/1973, natural de SAO CARLOS/SP, filho(a) de MAGDA MALINVERNI e CARLOS ROBERTO ESCAIÃO PONCINI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Ćertidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### **Edital Geral**

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RÚBIA LARISSA DOS SANTOS PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000493-76.2025.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DOUGLAS LOVATEL DE SOUZA, RÚBIA LARISSA DOS SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RÚBIA LARISSA DOS SANTOS, portador(a) do RG 145732212 SSP/PR e CPF 125.819.309-42, nascido(a) em 30/09/2000, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ETELVINA SOARES DOS SANTOS e CELIO CAMARGO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 30 de janeiro de 2025, por volta das 16h15min, na Praça Tiradentes, nº 18, Centro, neste Município e Comarca de Curitiba/PR, os denunciados RÚBIA LARISSA DOS SANTOS e DOUGLAS LOVATEL DE SOUZA, em comunhão de vontade e esforços entre si, com vontade e consciência, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, traziam consigo, para fins de tráfico de drogas, 07 (sete) invólucros da droga benzoilmetilecgonina, na forma de 'cocaína', pesando 0,6 g (seiscentos miligramas) em posse da denunciada RÚBIA. Ainda, os denunciados RÚBIA LARISSA DOS SANTOS e DOUGLAS LOVATEL DE SOUZA. guardavam, em uma árvore próxima de onde estavam, mais 139 (cento e trinta e nove) pedras de 'crack', pesando 1,3 g (um grama e trezentos miligramas), e 10 g (dez gramas) da droga Cannabis sativa L., popularmente conhecido como 'maconha', substâncias estas que determinam dependência física e/ou psíquica, proscritas em todo o território nacional, consoante regulamentação da Portaria SVS/MS n.º 344/98. (Conforme auto de prisão em flagrante de mov. 1.1; boletim de ocorrência de mov. 1.2; auto de exibição e apreensão de mov. 1.13; auto de constatação provisória de droga de mov. 1.14; filmagens e fotos de mov. 1.15 a 1.26)."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 04 de abril

### **Danielle Nogueira Mota Comar**

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DOUGLAS LOVATEL DE SOUZA PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000493-76.2025.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DOUGLAS LOVATEL DE SOUZA, RÚBIA LARISSA DOS SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DOUGLAS LOVATEL DE SOUZA, portador(a) do RG 13822485 SSP/PR e CPF 108.852.899-60, nascido(a) em 03/01/2000, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ADRIANA LOVATEL e JOÃO MARCELO SANTOS DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 30 de janeiro de 2025, por volta das 16h15min, na Praça Tiradentes, nº 18, Centro, neste Município e Comarca de Curitiba/PR, os denunciados RÚBIA LARISSA DOS SANTOS e DOUGLAS LOVATEL DE SOUZA, em comunhão de vontade e esforços entre si, com vontade e consciência, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, traziam consigo, para fins de tráfico de drogas, 07 (sete) invólucros da droga benzoilmetilecgonina, na forma de 'cocaína', pesando 0,6 g (seiscentos miligramas) em posse da denunciada RÚBIA. Ainda, os denunciados RÚBIA LARISSA DOS SANTOS e DOUGLAS LOVATEL DE SOUZA, guardavam, em uma árvore próxima de onde estavam, mais 139 (cento e trinta e nove) pedras de 'crack', pesando 1,3 g (um grama e trezentos miligramas), e 10 g (dez gramas) da droga Cannabis sativa L., popularmente conhecido como 'maconha', substâncias estas que determinam dependência física e/ou psíquica, proscritas em todo o território nacional, consoante regulamentação da Portaria SVS/MS n.º 344/98. (Conforme auto de prisão em flagrante de mov. 1.1; boletim de ocorrência de mov. 1.2; auto de exibição e apreensão de mov. 1.13; auto de constatação provisória de droga de mov. 1.14; filmagens e fotos de mov. 1.15 a 1.26)."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 04 de abril de 2025.

**Danielle Nogueira Mota Comar** 

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### 10<sup>a</sup> VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE PENA DE MULTA E CUSTAS **PROCESSUAIS** 

Processo nº: 0000038-82,2023,8,16,0196 RÉU: JHONNY EDUARDO FREITAS DA SILVA, PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORÀ ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA. ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos sob nº: 0000038-82.2023.8.16.0196, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a JHONNY EDUARDO FREITAS DA SILVA, RG 147622635 SSP/PR, CPF 126.949.379-50. Nome da Mãe: RICELI FREITAS DA SILVA, nascido em 10/08/2004, natural de CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Curitiba, 03 de abril de 2025. Eu, Fernando Tadashi Shimakawa, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

### 14ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A Doutora ANNE REGINA MENDES, MMa. Juíza de Direito Substituta da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/Pr...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte requerida em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, CITA, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, a pessoa jurídica de MARCOS ANTONIO SANTOS RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob nº 049.196.355-67, para os termos do pedido inicial formulado nos autos nº 0002394-61.2020.8.16.0194 de ação de BUSCA E APREENSÃO proposta por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. em face de MARCOS ANTONIO SANTOS RIBEIRO, para querendo, pagar a integralidade da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar resposta/contestação no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação no prazo estabelecido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente na peça vestibular. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). MINUTA do edital apresentada pelo requerente na mov. 394.2: "A DOUTORA ANNE REGINA MENDES, MM. Juíza de Direito do Foro Central de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,- Estado do Paraná, na forma da Lei etc. FAZ SABER a MARCOS ANTONIO SANTOS RIBEIRO, CPF sob nº 049.196.355-67, que lhe foi proposto uma Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária por parte do BANCO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., alegando em síntese: 1- A Ré formalizou com o Banco Autor, contrato de financiamento com alienação fiduciária sob o nº 20028856281, para aquisição do seguinte bem: um veículo PEUGEOT/308 ACTIVE 1.6 FLEX chassi 8AD4CNFNVEG015874 cor PRETA, ano/modelo 2013/2013 . 2-Através do contrato, a Ré transferiu ao Banco Autor o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito e individualizado no item "1", tornando-se, assim, enquanto devedora, possuidora direta e depositária do bem. 3- Ocorre que a Ré não cumpriu o avençado, pois está em débito com o Banco Autor. 4- Como consequência de tal mora, impõe-se a realização da garantia, nos termos avençados no referido contrato. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITACÃO. por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 05 - 90 -

dias purgue a mora e/ou apresente resposta no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital. Não sendo contestada a ação, presumir-seão aceitos, pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, bem como será decretado a revelia e nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril do ano 2025. Eu, \_ (Elenita Yasní S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

**ANNE REGINA MENDES** Juíza de Direito Substituta

# Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (DECRETO JUDICIÁRIO nº 626/2018)

O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento acerca da <code>INTIMAÇÃO</code>, com prazo de 60 (sessenta) dias da parte CAMILA JÓIAS E PRESENTES LTDA (CNPJ  $n^{\rm o}$  76.434.059/0001-50) na pessoa do representante legal LUCIO DE ALMEIDA LEANDRO (CPF nº 683.292.297-34), para manifestar em 05 (cinco) dias interesse no levantamento/resgate ou transferência do saldo dos valores depositados em conta judicial vinculada aos autos nº 0054025-22.2012.8.16.0001 de ação de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL que RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A promove em face de CAMILA JÓIAS E PRESENTES LTDA e LUCIO DE ALMEIDA LEANDRO, notadamente, nos valores de R\$997,31 depositado aos 23/12/2013 na conta judicial nº 2013734-4 e de R\$3,60 depositado aos 20/12/2013 na conta judicial nº 2013735-2, junto à Caixa Econômica Federal, agência 3984, mais eventuais acréscimos legais que houver, sob a ADVERTÊNCIA de que não havendo manifestação no prazo legal, o valor será encaminhado ao FUNJUS (Fundo da Justiça) consoante o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto Judiciário nº 626 de 03/9/2018. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril do ano 2025. Eu,\_\_ (Elenita Yasní S. da Silva) Escrivã da Quarta Vara Cível, o subscrevi.

**ERICK ANTONIO GOMES** Juiz de Direito

# 14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

## Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DO 14º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): CASSIA CARVALHO FERREIRA AUTOS Nº 0001884-38.2022.8.16.0013

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Juíza de Direito Dra. ADRIANA AYRES FERREIRA do 14º Juizado Especial Criminal de Curitiba

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sido possível intimar pessoalmente a ré CASSIA CARVALHO FERREIRA (CPF/CNPJ: 097.650.649-18) residente no(a) Rua Floriano Turek, 23 - Campo de Santana - CURITIBA/PR - CEP: 81.490-282, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica a mesma intimada que foi CONDENADA a 01 (um) mês de detenção em regime aberto nos Autos nº 0001884-38.2022.8.16.0013, por infração ao disposto no artigo 140 do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no átrio do Fórum. Eu, Lubomira Mihockiy, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de março de 2025.

Adriana Ayres Ferreira Juíza de Direito

### 16a VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br EDÍTAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRÍNTA) DIAS. Processo: 0019382-62.2017.8.16.0001 \*\*\* JUSTIÇA GRATUITA \*\*\* Processual: Tutela e Curatela - Nomeação Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$100,00 Requerente(s): MARLON HENRIQUE FERNANDES (RG: 90320696 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.097.009-33) Rua Arthur Manoel Iwersen, 660 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.750-240 Interessado(s): FRANCISCO CELESTINO RAMOS (RG: 22950592 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Diogo Muggiati, 2325 - Boqueirão - CURITIBA/PR Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040 LEILA TEREZINHA CHEWAY (RG: 31880521 SSP/PR e CPF/CNPJ: 698.115.719-53) Rua Alexandre Kozievitch, 72 -Jardim Social I - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.853-040

O(A) DOUTOR(A) JULIANE VELLOSO STANKVECZ, MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar, Fórum Cível II, Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, em consequência, foi julgado procedente a SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, ficando nomeado(a) o(a) requerente MARLON HENRIQUE FERNANDES (RG: 90320696 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.097.009-33), como CURADOR(A) DEFINITIVO(A) de FRANCISCO CELESTINO RAMOS (RG: 22950592 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), conforme sentença proferida no mov. 244.1, nos presentes autos, na data de 04/12/2024. O presente Edital expedido será publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 06 de março de 2025. Eu Taka Sonehara, mandei digitar.

Assinado digitalmente JULIANE VELLOSO STANKEVECZ Juíza de Direito Substituta

## 22<sup>a</sup> VARA CÍVEL

## Edital de Citação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 35 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Paulo Bizerril Tourinho, da 22ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0018823-64.2024.8.16.0194, em que é(são) autor(es) DIRCE DE FATIMA MIQUELASSO, e réu(s) ANTONIO CARLOS MIQUELASSO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ANTONIO CARLOS MIQUELASSO, portador(a) do CPF 067.571.499-07, por sentença datada de 26/9/24, Poder Judiciário do Paraná, Programa Justiça no Bairro, sentença proferida pela MM Juiza de Direito Dra VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é pessoa co deficiência de CID 10 - F71- retardo mentalmoderado, CID 10-G80 paralisia cerebral e CID 10, doenças permanente que o incapacita para os datos da vida civil e financeira, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) DIRCE DE FATIMA MIQUELASSO (RG: 17665626 SSP/PR e CPF/CNPJ: 876.444.529-15) cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marlene Romeiro Coleta, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 14 de março de 2025. Paulo Bizerril Tourinho Juiz de Direito

## 27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

# Edital de Intimação

### **ESTADO DO PARANÁ**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL

2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL DO ART. 75 Decreto-lei 7661/45 - INTIMAÇÃO PARA OS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE ULTRAFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA E OUTROS

PRAZO DE 10(DEZ) DIAS CORRIDOS

Processo nº 0000340-58.1997.8.16.0185

### MASSA FALIDA DE ULTRAFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA E OUTROS

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba FAZ SABER aos credores e terceiros interessados que através do presente edital, em conformidade com o artigo 75, do Decreto-Lei 7661/45, que no prazo de 10 (dez) dias corridos, requeiram o que for a bem de seus interesses. Ressalta-se que um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa.

Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 31 de março de 2025.

### EDITAL DO ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005 PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA LEMMEK INFORMATICA LTDA ME (CNPJ 06.061.349/0001-10).

O JUÍZO DE DIREITO DA 27ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER aos que presente virem ou dele conhecimento tiverem que por decisão de mov. 28.1, datada de 01 de novembro de 2024, foi DECRETADA A FALÊNCIA da empresa LEMMEK INFORMATICA LTDA ME, em autos sob n.º 0016580-50.2024.8.16.0194. Na mesma oportunidade foi nomeado como administrador judicial o escritório MBPM - Malucelli Barboa Portugal Macedo, que elaborou a lista de credores de que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, apresentando também a solução de divergências que demandaram fundamentação. A Administradora Judicial fica à disposição dos credores e interessados para apresentar os documentos que fundamentaram a presente relação de credores, durante o período de dez dias a contar do presente edital, de segunda a sexta-feira em horário comercial, podendo ser solicitados através dos canais de atendimento www.mbpm.adv.br e contato@mbpm.adv.br. Nestas condições, este Juízo TORNA PÚBLICO o seguinte:

EDITAL DE CREDORES DE QUE TRATA O ART. 7º §2º DA LEI 11.101/2005. PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO EM AUTOS APARTADOS. Art. 83, I - Trabalhista- ALEXANDRE CESAR DA SILVA - OAB/ PR 27.110 - R\$ 227.700,00; Art. 83, III - Tributário - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - 76.416.940/0001-28 -R\$ 86.094,33; Art. 83, VI - Quirografário -ALEXANDRE CESAR DA SILVA - OAB/PR 27.110 - R\$ 135.617,54; VISIONNAIRE INFORMATICA Ltda. - 01.289.298/0001-64 - R\$ 2.794.693,23. Total da classe quirografária: R\$ 2.930.310,77. Total dos créditos: R\$ 3.244.105,10. CREDORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS FICAM TAMBÉM CIENTIFICADOS DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAR IMPUGNAÇÕES AO EDITAL NA FORMA DO ART. 8º DA LEI 11.101/2005 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

# **ESTADO DO PARANÁ**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DO ART. 75 Decreto-lei 7661/45 - INTIMAÇÃO PARA OS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE SAN MARTIN LTDA

PRAZO DE 10(DEZ) DIAS CORRIDOS Processo nº 0002174-62.1998.8.16.0185

MASSA FALIDA DE SAN MARTIN LTDA

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba FAZ SABER aos credores e terceiros interessados que através do presente edital, em conformidade com o artigo 75, do Decreto-Lei 7661/45, que no prazo de 10 (dez) dias corridos, requeiram o que for a bem de seus interesses. Ressalta-se que um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa.

Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 31 de março de 2025.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR

AUTOS Nº 0021418-36.2024.8.16.0194 - RECUPERAÇÃO PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES (ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005) PRAZO DE 10 DIAS EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE

PETRÓLEO LTDA. - CNPJ 01.382.022/0001-26.

Através do presente edital, expedido nos AUTOS Nº 0021418-36.2024.8.16.0194 RECUPERAÇÃO JUDICIAL de COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ 01.382.022/0001-26, a Administradora Judicial CBAJ - Companhia Brasileira de Administração Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.353.232/0001-00, com endereço na Rua Padre Anchieta, nº 2540, 4º andar, Bigorrilho, Curitiba/PR - CEP: 80730-000, representada por seus advogados Maurício Obladen Aguiar, inscrito na OAB/PR sob nº 21.783 e Rafaela Fardin Rosa Loddi, inscrita na OAB/PR sob nº 75.703, faz saber aos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e a terceiros interessados, os valores e a classificação dos créditos após análise dos documentos enviados pelos credores, sendo que os interessados e credores terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste no E-DJ para, querendo, apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. O Administrador Judicial comunica aos credores e interessados que se encontra à disposição dos mesmos, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos, através do fone: (041) 3016-3600, E-MAIL: contato@cbaj.com.br ou pessoalmente, mediante prévio agendamento, no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta, nº 2540, 4º andar, Bigorrilho, Curitiba/PR - CEP: 80730-000. Curitiba, 01 de abril de 2025.

QUADRO DE CREDORES DE COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE **DERIVADOS DE** 

PETRÓLEO LTDA. (ART. 7º, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 11.101/2005). RELAÇÃO DE CREDORES - COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE **DERIVADOS DE** 

PETRÓLEO LTDA. - SÍNTESE

Classe Quantidade Valor

I 262 R\$ 816.981,10 III 321 R\$ 85.439.123,37

IV 884 R\$ 30.690.841,12

TOTAL: 1467 R\$ 116.946.945,60

Relação de Credores - COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS **DE PETRÓLEO LTDA.** - CLASSE I - TRABALHISTA

ADELCIO RODRIGUES GARCIA: R\$ 4.277,27; ADEMILSON BEZERRA TORRES: R\$ 3.966,12; ADEMIR ESTEVAO: R\$ 1.829,69; ADILSON CESARIO: R\$ 2.312,91; ADILSON RODRIGUES DE ANDRADE: R\$ 4.428,07; ADRIANO DA SILVA: R\$ 1.337,74; ADRIANO HOERNING PAES: R\$ 2.113,92; ADRIANO LUIZ FERREIRA: R\$ 4.282,85; ADRIELI CRISTINA PEGORARO BAIRRAL: R\$ 2.398,99; AFONSO JOSE PIVETTA: R\$ 2.471,77; AIRTON RODRIGUES DE LIMA: R\$ 2.113,70; ALDRE CEZAR DA SILVA: R\$ 1.653,73; ALESSANDRA ANDREOLA VOITENA: R\$ 1.348,27; ALESSANDRO BEZERRA DA SILVA: R\$ 1.710,11; ALEX SANDRO CORDEIRO DE SANTANA: R\$ 2.593,64; ALEXANDRE PETERSON VIEIRA DA SILVA: R\$ 1.376.15: ALEXSANDRO DOMINGUES PEREIRA: R\$ 828.60: ALLAF DA CRUZ FORTES: R\$ 3.610,61; ALLAN CHRISTIAN BATIVA: R\$ 3.359,49; ALVARO REZENDE DA SILVA: R\$ 2.135,88; AMARILDO MENDONCA: R\$ 1.954,31; AMAURI FELIX: R\$ 1.274,36; ANALIA GERVASIO GARROSO: R\$ 2.165,51; ANDERSON ZAMPIERI DE OLIVEIRA: R\$ 2.145,60; ANDRE APARECIDO CANEVISKI: R\$ 1.895,98;ANDRE DE SOUZA DA SILVA: R\$ 1.862,48; ANDRESSA JANKE: R\$ 2.543.73; ANSELMO GOMES DE OLIVEIRA: R\$ 3.597,58; ANTONIO CARLOS DE LIMA: R\$ 1.960,38; ANTONIO CARLOS DOMINGUES: R\$ 1.872,99; ANTONIO DE PAIVA FLOR: R\$ 2.482,51; ANTONIO GUSTAVO MAEDA DA ROCHA: R \$ 1.187,15; ANTONIO MARCOS DO PRADO: R\$ 2.019,23, ANTONIO VALDIR ANTUNES DE ALCANTARA: R\$ 939,83; ANTONIO VIEIRA ROLIN: R\$ 3.077,49; APARECIDO CASEMIRO: R\$ 1.895,99; BENEDITO DANIEL RODRIGUES DA SILVA: R\$ 2.341,42; BRUNO MARTINS DE MELO: R\$ 3.684,78; CARLOS ALBERTO ALVES: R\$ 2.937,47; CARLOS BISPO DOS SANTOS: R\$ 1.954,31; CARLOS DE OLIVEIRA SILVA: R\$ 1.337,74; CARLOS HENRIQUE CANDIDO: R \$ 4.282,84; CARLOS HENRIQUE DE MATOS: R\$ 1.954,31; CASSIANO SOUZA MARSCZAOKOSKI: R\$ 3.393,54; CICERO LOPES DA SILVA: R\$ 1.895,99; CICERO LUIZ DA SILVA: R\$ 687,03; CLAUDECIR DE SOUZA MARQUES: R\$ 605,70; CLAUDEMIR DE AZEVEDO: R\$ 2.032,22; CLAUDINEI DA SILVA: R\$ 2.267,02; CLAUDOMIRO FERMINO: R\$ 3.024,23; CLEDIMAR DE OLIVEIRA PACHECA: R\$ 2.124,94; CLEVERSON FERREIRA DE SOUZA: R\$ 880,04; CLODOALDO ARAUJO RICARDO: R\$ 2.606.25: CLOVIS MENDES WILL: R\$ 5.686.31: DALCOMUNI DUTRA E COLOGNESE ADVOGADOS: R\$ 31.330,49; DANIEL BERTOLA CORREA: R\$ 1.648,07; DAVI DOS SANTOS RODRIGUES: R\$ 3.398,20; DEIVITH SILVA SANTOS: R\$ 2.019,23; DENILSON DE PAULA LIMA: R\$ 2.937,47; DIANA CORTEZ CASAROTO: R\$ 1.821,24; DIEGO DE CAMARGO FREITAS: R\$ 1.681,48; DIEGO JUNIOR MACIEL: R\$ 791,98; DILSON PEREIRA DO NASCIMENTO: R\$ 2.640,23; DILSON PEREIRA LEITE: R\$ 2.085,80; DIRLEI HENRIQUE FERREIRA: R \$2.592,95; DIVALDO APARECIDO DA SILVA: R\$2.251,24; DJALMA RODRIGUES DE LIMA: R\$ 1.702,87; DOUGLAS DOS SANTOS DA SILVA: R\$ 2.256,70; EBENEZER DE BRITO SILVA: R\$ 1.467,85; EBERSON BATISTA DOS SANTOS: R\$ 2.388,95; EBERSON CARLOS RAIMUNDO DA SILVA: R\$ 2.051,59; EDER APARECIDO NEVES: R\$ 2.675,22; EDER FRANCISCO DE SOUZA: R\$ 1.858,08; EDGAR GUIMARAES & ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 40.000,00; EDINALDO BARROS DA SILVA: R\$ 708,16;EDIVALDO TIBURCIO: R\$ 605,70; EDSON CARLOS DA SILVA: R\$ 1.445,72; EDSON MARQUES DA SILVA: R\$ 4.020,17; EDSON TEIXEIRA DA SILVA: R\$ 2.189.88; EDUARDO ALMEIDA DE SOUZA: R\$ 3.597,58; EDVALDO BASILIO DOS SANTOS: R\$ 7.107,87; ELIEZER DE MELO: R\$ 1.221,61; ELISANGELO TEIXEIRA SANTOS: R\$ 2.438,48; EMERSON DANILO JUCA DA SILVA: R\$ 2.593,64; EMERSON MENDES FRANCA: R\$ 687,03; EMILSON NUNES DE AVELAR: R\$ 2.937,47; ERALDO DA LUZ BUENO: R\$ 1.162,29; ERICK JEAN CARNEIRO DE OLIVEIRA: R\$ 2.140,59; ERLI BERBETE: R \$ 1.718.46; EUDINES NASCIMENTO FIGUEIREDO; R\$ 2.338.29; EVALDO JOSE CONTI: R\$ 1.977,18; EVERSON JUNIOR DA SILVA: R\$ 2.178,66; FABIANO DE LIMA: R\$ 1.761,43; FABIO FERREIRA DA SILVA: R\$ 2.251,68; FABIO FIGUEIREDO: R\$ 3.593,18; FABIO JUNIOR SOARES: R\$ 1.998,13; FELIPE JOSUE RODRIGUES: R\$ 1.666,00; FERDINAND SMITEK: R\$ 3.175,43; FERNANDA CAMILE HARTMANN DA SILVA: R\$ 2.056,35; FERNANDO DA SILVA DE LIMA: R\$ 1.801,10; FERNANDO DE LIMA: R\$ 2.593,65; FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES DE SOUSA: R\$ 2.248,07; FRANCISCO JOSE DIAS: R\$ 2.025,95; FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS: R\$ 7.690,11; GABRIELE CAROLINE KRELLING: R\$ 1.801,81; GENIVALDO RICARDO: R\$ 1.803,99; GEREMIAS FERNANDES DA SILVA: R\$ 3.214,52; GERSON ANTONIO CASAGRANDE: R\$ 2.359,86; GILBERTO COSTA DE OLIVEIRA: R\$ 1.895,99; GILBERTO FRANCISCO DA SILVA: R\$ 2.047,09; GILMAR FARIAS DA SILVA: R\$ 2.261,96; GIORDANI APARECIDA HENRIQUES MEIRELES: R\$ 3.359,50; GIOVANE FRANCO DE FARIA: R\$ 784,55; GIVALDO ALVES DA SILVA: R\$ 2.322,74; GLEISSON RODRIGO FERRARI MEZAVILLE: R\$ 1.913,18; HERNANE GABRIEL DOS SANTOS: R\$ 1.895,99; IGOR RAFAEL DE OLIVEIRA: R\$ 1.419,07; ILSON DOS SANTOS: R\$ 7.690,11; ISAIAS VIEIRA BARCELOS: R\$ 2.146,15; IZEQUIEL CORREIA DA CRUZ: R\$ 1.669,91; J. G. DUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS: R\$ 15.600,00; JAMIL DA LUZ SANTOS: R\$ 2.135,88; JANIEL DE OLIVEIRA SILVA: R\$ 1.462,49; JELIANE DE OLIVEIRA SILVA: R\$ 1.012,38; JOAO ALVES DOS SANTOS: R\$ 1.954,31; JOAO CARLOS STREY: R\$ 1.551,45; JOAO PAULO APARECIDO RODRIGUES BARBOZA: R\$ 834,75; JOAO RIBEIRO DOS SANTOS: R\$ 2.343,68; JOAO RODRIGUES: R\$ 2.100,40; JOAO VIDAL DOS SANTOS: R\$ 1.895,99; JORGE JAIR ALCANTARA DA SILVA: R\$ 1.531,44; JOSE APARECIDO DOS SANTOS: R\$ 1.908,39; JOSE AUGUSTO RODRIGUES: R\$ 3.912,28; JOSE CARLOS PEREIRA DE SENA: R\$ 939,83; JOSE CARLOS PINHEIRO: R\$ 1.954,31; JOSE CELIO BEZERRA DOS SANTOS: R\$ 605,70; JOSE DA SILVA: R\$ 2.665,44; JOSE DE ALMEIDA: R\$ 1.480.65; JOSE EDIJINALDO PLACIDO DOS SANTOS: R \$ 687,03; JOSE HOMERO GOMES FERREIRA: R\$ 2.254,72; JOSE LUIZ PAULINO DA SILVA: R\$ 2.593,64; JOSE MAURICIO DOS SANTOS: R\$ 2.145,20; JOSE MICHELASSI: R\$ 768,37; JOSE ODAIR DE AZEVEDO: R\$ 2.058,02; JOSE PAULO UMBILINO DOS SANTOS: R\$ 605,70; JULIANO CASALI: R\$ 1.643,45; JULIANO CESAR DE PAULA MULLER: R\$ 1.323,61; JULIANO DE JESUS PRADO: R\$ 968,81; JUNIOR BENEDITO PRIMO BARBOSA: R\$ 2.937,46; JUSTEN, PEREIRA, OLIVEIRA E TALAMINI - S : R\$ 23.696,43; KARINE FRANCA DAS NEVES: R\$ 1.734,47; KARINE ORTIZ DA SILVA: R\$ 1.101,33; KELWIN ALEXANDER DOS SANTOS: R\$ 1.162,29; KENNEDY RODRIGUES MACHADO: R\$ 1.051,06; KIOMA FERREIRA SALGADO: R\$ 2.460,17; KUSTER MACHADO ADVOGADOS: R\$ 14.628,03; LAMEKY MATHEUS SILVA DE SOUZA: R\$ 1.780,80; LAURI DE JESUS DOS SANTOS: R\$ 1.967,57; LEANDRO BALESTRA DE ARAUJO: R\$ 849,71; LEANDRO RIBEIRO: R\$ 2.135,88; LEANDRO RODRIGUES DA SILVA: R\$ 2.467,76;LEONARDO DA SILVA: R\$ 1.611,83; LEONARDO FERNANDES PEDRO: R\$ 2.609,46;LINDOLFO SCHREIBER JUNIOR: R\$ 2.341,87; LUCAS ANDRADE DE JESUS: R\$ 1.688,92; LUCAS DE MELO DA SILVA: R\$ 544,96; LUCAS DE OLIVEIRA: R\$ 2.388,94; LUCAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA: R\$ 1.655,56;LUCAS EDUARDO HENDO: R\$ 1.781,74; LUCCAS DOS SANTOS: R\$ 687,03; LUCIVALDO LUIS COSTA: R\$ 2.135,88; LUIS CARLOS SILVA LIMA: R\$ 2.560,81; LUIZ CARLOS DA SILVA: R\$ 2.460,17; LUIZ CELSO PEREIRA DE LIMA: R\$ 1,923.40; LUIZ MIGUEL BARBOSA SANTOS; R\$ 1,579.32; LUIZ PAULO DA SILVA: R\$ 2.744,75; M.A.SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 19.520,00; MANOEL MARCOLINO DO PRADO FILHO: R\$ 1.940,92; MARCIO ANTONIO DE SOUZA VILA: R\$ 2.025,95; MARCIO ROBERTO LAUREANO: R\$ 4.428,07; MARCO ANTONIO BATISTA DOS SANTOS: R\$ 1.494,61; MARCOS ALVES DA SILVA: R\$ 605,70; MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA DA SILVA: R\$ 697,22; MARCOS DE SOUZA: R\$ 1.954.31; MARCOS FERNANDO FERREIRA NERY: R\$ 2.547,62; MARIO PROCOPIUK: R\$ 2.471,77; MARIO SERGIO APARECIDO MORANGUEIRA RODRIGUES: R\$ 2.937,46; MARLENE DE SOUZA: R\$ 1.895,99; MAURICIO DA SILVEIRA PROROK: R\$ 939,83; MIGUEL PEREIRA DE SOUZA: R\$ 5.013,71; MILTON GOMES DOS REIS: R\$ 828,60; MOISES RODRIGUES FERREIRA DA SILVA: R\$ 1.340,16; NAZINHO DOS SANTOS MARTINS: R\$ 1.273,53; NEWTON KENDY YAMASHITA HARAGUTI: R\$ 2.937,46; NIVALDO OLEINIK MARTINIAK: R\$ 828,60; ODAIR NOVAIS DOS SANTOS: R\$ 2.605,39; ODINEI CASTURINO DA SILVA: R\$ 1.718,46; OSMAR APARECIDO BRIZOLLA: R \$ 2.387,85; PAULINO VIDAL DOS SANTOS: R\$ 1.895,99; PAULO FERREIRA DA SILVA: R\$ 1.798,38; PAULO FERREIRA TERRA: R\$ 1.221,83; PAULO ROBERTO SILVA DE MELLO: R\$ 2.593,64; PAULO ROBERTO SPETIT: R\$ 2.357,61; PEDRO LEANDRO DA SILVA: R\$ 2.259,62; PEDRO REZENDE DA SILVA: R \$ 1.967,57; PEDRO SA SILVA LIMA: R\$ 2.335,19; PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIAD: R\$ 49.117,34; RAFHAEL BARBOSA MERELES: R \$ 1.798,38; RAIMUNDO LIONATO: R\$ 1.807,06; RAMIRO DE RAMOS BUENO: R\$ 1.718,46; RAQUEL BATAGLIA DA SILVA: R\$ 2.464,41; REGINALDO RIBAS: R\$ 1.786,80; RENAN RAMOS FERREIRA: R\$ 1.379,54; RHUAN VITIATO: R \$ 865,56; RODRIGO WILIS PEREIRA: R\$ 1.922,29; ROMILDO DE JESUS DA SILVA: R\$ 1.357,89; ROMILDO JACOMASSE VITTI: R\$ 1.853,74; RONALDO

ANTUNES DA SILVA: R\$ 1.043,42; RONALDO DOVIGO: R\$ 1.895,99; ROSINEIDE SOUZA: R\$ 1.733,31; SADI BUENO DA CONCEICAO: R\$ 3.997,55; SANCHES RIOS ADVOCACIA CRIMINAL: R\$ 30.970,50; SEBASTIAO CARLOS VIANA: R\$ 2.232,93; SEBASTIAO JOAQUIM DE CAMARGO: R\$ 2.609,46; SILMARA RAQUEL TREVISAN: R\$ 605.70: SILVESTRE LECHINSKI: R\$ 2.334.43: SILVONEI FRANCA MARTINS: R\$ 2.502,05; SUELEN NOBRE GONCALVES: R\$ 2.442,93; TABATA PEREIRA PLACA R\$ 2.559,21; THIAGO DOS SANTOS BALBINO R\$ 828,60; TIAGO HENRIQUE BENTO RIBEIRO: R\$ 687,03; TRAUCZYNSKI MUFFONE ADVOGADOS: R\$ 11.021,88; VALDECIR ANTONIO GONCALVES: R\$ 1.051,06 VALDEMAR CAMILO DA SILVA: R\$ 1.244,82; VALDEMIR LOPES DOS SANTOS: R\$ 1.798.38: VALDEVINO DE ANDRADE: R\$ 1.682.86: VALDIR BALBINO DO PRADO: R\$ 1.730,39;VALDOMIRO APARECIDO DE OLIVEIRA: R\$ 1.895,99; VALDOMIRO LANHOSO: R\$ 768,37; VALMIR SALUSTIANO DA SILVA: R\$ 1.657,97; VALTER JOSE DOS SANTOS: R\$ 3.238,68; VALTERCA TAVARES DE LIMA: R\$ 1.570,64; VALTERNEI ARRUDA DE ALMEIDA: R\$ 2.938,07; VANDERLEI SARTURI BLEM: R\$ 2.872,36; VENICIO IGNACIO FERREIRA: R\$ 1.607,22; VERNALHA, PEREIRA ADVOGADOS: R\$ 28.666,48; VEZZI E LAPOLLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS: R\$ 4.015,84; VICENTE FARIAS SOBRINHO: R \$ 1.901,68; VICTOR HUGO MILITAO: R\$ 4.282,84; VINICIUS AMARAL LEAL: R \$ 6.123,95; VITOR ANTONIO SALUSTIANO RODRIGUES: R\$ 687,03; WAGNER MUNIZ: R\$ 687,03; WANDERLEI DA SILVA: R\$ 605,70; WELLINTON DOS SANTOS: R\$ 687,03; WELLYNTON GUSTAVO GONCALVES FERREIRA: R\$ 1.895,99; WESLEY JOSE EMIDIO: R\$ 2.656,49;

WESLEY MARCOS TEIXEIRA VASCONSELOS: R\$ 1.337,74; WILSON PAULINO: R\$ 2.593,64; ZILDEMIR LECHUK: R\$ 2.521,07; MARCELO FORNEIRO MACHADO: R\$ 19.961,72; SINDICATO TRAB IND CONSTR EST PAV MONT: R\$ 2.884,68.

### Total: 262 R\$ 816.981,10

Relação de Credores - COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO (CRÉDITO SIMPLES) 4 TABELIONATO DE NOTAS CURITIBA: R\$ 1.411,96; A E R BALANCAS R\$ 5.666,66; ACCESS GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA.: R\$ 8.215,97; ADELINO RAFAEL: R\$ 12.735,75;AFIRMA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA: R\$ 4.223,25; AILTON SILVA DE OLIVEIRA: R\$ 59.675,91; ALESSANDRA REBEQUI: R\$ 4.666,64; ALMEIDA E FILHO TERRAPLANAGENS LTDA: R\$ 44.129,67; ALR FABRICACAO, SERVICOS PARA CONSTRUCAO: R\$ 6.190,02; ALVACIR RIBEIRO REBELO: R\$ 4.200,00; ANA PAULA BENITE IGINO MACEDO: R\$ 3.960,00; ANGELA MARIA DE ALMEIDA MACHADO: R\$ 5.593,55; ANTONIO MORO & CIA LTDA: R\$ 123.124,95; APARECIDO JOSE MOREIRA: R\$ 4.800,00; ARCELORMITTAL BRASIL S.A: R\$ 64.394,73; ARISTIDES VIEIRA: R\$ 9.100,00; ARLANXEO BRASIL S.A.: R\$ 205.998,07; ARMANDO MENDES QUEIROZ: R\$ 7.440,00;ARR MAZ DO BRASIL LTDA: R\$ 332.448,48; ASSOCIACAO BRAS DAS EMP DIST DE ASFALTOS: R\$ 14.184,40; ASSOCIACAO SUL MATOGROSSENSE DE OBRAS PU: R\$ 1.500,00; ATIVA LOCACAO LTDA: R\$ 13.220,00; ATS ASFALTOS TECNOL E SERVICOS LTDA EPP: R\$ 41.082,06; AUTO POSTO ANDRIGO LTDA: R\$ 1.226,58; AUTO POSTO BAILER II LTDA: R\$ 21.183.80; AUTO POSTO BALANCAO: R\$ 3.267,66; AUTO POSTO FLOR DA MATA LTDA: R\$ 2.941,44; AUTO POSTO LAGOA: R\$ 5.727,68; AUTO POSTO MARANHAO: R\$ 1.028,87;AUTO POSTO MPP LTDA: R\$ 1.733,69; AUTO POSTO QUEDAS LTDA: R\$ 3.651.45; AUTO POSTO REBESCO LTDA: R\$ 27.062.33; AUTO POSTO TRANSYARA EIRELI: R\$ 16.900,60; AUTOGERADORA COM. LOC.GERAD.E MAQ EIRELI: R\$ 9.975,00; BALDISSERA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESI: R \$ 3.448,50; BANCO BRADESCO S.A.: R\$ 3.627.427,06; BANCO BS2 S/A: R\$ 7.434.440,16; BANCO C6 S.A.: R\$ 8.642.857,14; BANCO DO BRASIL S.A: R\$ 20.337.822,35; BASF S/A: R\$ 106.819,13; BORDEAUX COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES E: R\$ 104.400,00; BOSCARDIN & CIA: R\$ 6.130,78; BRASIL MINERACAO E TRANSPORTES LTDA: R\$ 2.566,71; BRLOG LOGISTICA LTDA: R\$ 1.905,71; BRSZ BRITAGEM E MINERACAO LTDA: R\$ 21.378,70; C P O CACATU PROJETOS E OBRAS LTDA: R\$ 26.547,06; CABRITO COMERCIO DE GAS LTDA: R\$ 2.750,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R\$ 16.668.750,00; CAPELEZZO & CAPELEZZO LTDA: R\$ 1.533.45; CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA; R\$ 10.538,67; CARLOS ALBERTO HUBIE: R\$ 2.304,23; CARLOS DA COSTA: R\$ 2.300,00; CARLOS RANIERI LOBASCZ SOUZA: R\$ 1.650,00; CARLOS RODOLFO GARABELI SOUZA: R\$ 3.435,60; CASTILHO MINERACAO LTDA: R\$ 54.111,64; CATIANE ECHER CAPOANI: R\$ 5.000,00; CEPASE APRENDIZAGEM: R\$ 183,57; CEQ LOCADORA LTDA: R\$ 924.518,85; CFQ FERRAMENTAS LTDA: R\$ 11.452,60; CHAVES, CHAVES & CIA LTDA: R\$ 429,06; CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.: R\$ 180.480,00; CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS L: R\$ 18.200,00;CLARA PIVETA PAZINATO: R\$ 474,00; CLEIDE FARIAS: R\$ 2.000,00; CLEVER BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPO: R\$ 153.036,32; CLOVIS DIAS FARIAS: R\$ 1.000,00; CNI CASA E TERRA LTDA: R\$ 6.300,00; COCAMAR POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA: R\$ 42.955,95; COMERC POWER TRADING LTDA: R\$ 10.757,95; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA: R\$ 3.504,63; COMPENSA MINERADORA LTDA: R\$ 42.981,97; CONDOMINIO EDIFICIO ALTO DO BOSQUE: R\$ 634,59; CONDOMINIO EDIFICIO LYSIS ISFER: R\$ 848,61; CONDOR AUTO POSTO ATUBA LTDA: R\$ 3.334,15; CONDOR AUTO POSTO LTDA: R\$ 91.852,05; CONDOR AUTO POSTO SANTA PAULA LTDA: R\$ 5.932,85; CONDOR AUTO POSTO SÃO JOSE: R\$ 8.379,16; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO: R\$ 125,82; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO: R\$ 172.617,79; CONSPIZZA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA: R\$ 5.000,00; CONSTRUDECOR S/A R\$ 1.054,00; CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA: R\$ 171.400,00; CONSTRUTORA TANGARA LTDA: R\$ 94.406,55; CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTD: R\$ 20.170,16;COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIM : R\$ 19.539,95; COOPERTRANS COOP. TRAB. TRANSP. AUT. RIB: R\$ 5.000,00; COPEL DISTRIBUICAO SA: R\$ 390.417,58; COPY FAX

SOLUCOES EM COPIAS IMPRESSOES: R\$ 12.741,61; COTRAMA COMERCIO E TRANSPORTES AMADORI L: R\$ 6.290,00; DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA: R\$ 2.999.344,01; DANIEL BARBOSA LEMES: R\$ 8.700,00; DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA: R\$ 14.991,67; DELLAI & DELLAI LTDA: R\$ 10.734.16: DIGI TRON INSTRUMENTOS DE PESAGEM LT: R\$ 19.324,43; DIMENSAO ILUMINACAO LTDA: R\$ 21.605,07; DINALVA MACHADO PETENUCCI: R\$ 3.920,00; DINIZ COMERCIO DE PNEUS LTDA: R\$ 3.998,00; DIPROTEC GEOSSINTETICOS LTDA: R\$ 296,01; DOCUSIGN BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA L: R\$ 11.137,24;DOMINGOS MOCELIN: R\$ 16.027,98; DORIVAL VIEIRA: R\$ 6.472,26; ELEANDRO ALEX ANTONIO: R \$ 5.713,52; ELEDA TOIGO BERTICELLI: R\$ 33.927,44; ELENIR CAETANO DA COSTA: R\$ 3.395,32; ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA: R\$ 59.420,21; ELETRO COMERCIAL REYMASTER LTDA: R\$ 48.101,08; ELETROTECNICA JARAGUA LTDA: R\$ 1.450,00; ELOIR DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR: R\$ 20.788,65; EMERSON DE PAULA: R\$ 6.733,33; EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SAN E CONSTRU: R\$ 11.686,73; EMPREITEIRA K J LTDA: R\$ 1.853.493,67; EMPRESA DE MINERACAO CARNEIRO LTDA: R\$ 126.000,00; ENAPA EMPRESA NACIONAL DE PAVIMENTACAO: R\$ 35.561,04; ENE - COMERCIO DE COIMBUSTIVEIS LTDA: R\$ 40.396,53; ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.: R \$ 3.360,81; EQUIPECAS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA: R\$ 51,36; ESTEVES E BESSEGATO & CIA LTDA: R\$ 4.000,00;EVERALDO JOSE BUENO: R\$ 78.240,25; EXCEL PRODUTOS ELETRONICOS LTDA: R\$ 14.550,00; EXPEDITO CAMPOS GASPAR: R\$ 25.684,00; EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS AS: R\$ 7.964,39; FA MARINGA LTDA: R\$ 14.276,25; FABIO SURECK: R\$ 1.983,33; FERNANDES FERREIRA DIAS: R\$ 2.150,00; FERRAMENTAS GERAIS COM IMP FERR MAQ LTDA: R\$ 5.448,75; FERRARI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA: R\$ 69.755,41; FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA: R\$ 461,78; FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA: R\$ 114.407,42; FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA: R\$ 2.989,82; FROTA162 TECNOLOGIA E INTERMEDIACAO LTDA: R\$ 2.047,50; FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE: R\$ 10.000,00; G10 - AUTO POSTO LTDA: R\$ 270.059,61; GABRIEL LEANDRO ALVES DOS SANTOS: R\$ 1.460,00; GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA: R\$ 30.447,26; GENORIDE JOSE MOREIRA: R\$ 5.765,40; GMF FABRICACAO E MANUTENCAO DE BEBEDOURO: R\$ 9.976,90; GVT REFORMAS E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA: R\$ 10.080,00; H. SACCHI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA: R\$ 2.567,50; HIDRAU TORQUE IND COM IMPORT EXPORT LTDA: R \$ 27.691,00; HIPERPAVI ASFALTOS LTDA: R\$ 147.721,04; HYDROSEEDING -CONSULTORIA E SERVICOS DE: R\$ 793.946,15; IARA ALESSANDRA DONATI RAINERI: R\$ 5.006,67; IMPERIAL TRANSPORTES DE ASFALTOS EIRELI: R \$ 35.878,85;IMPERMIX COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO: R\$ 5.062,28; INCOVIA SOLUCOES EM SINALIZACAO VIARIA L: R\$ 262.411,86; INFRASUL -INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMEN: R\$ 39.000,00; INFRAVIA ASSOCIACAO DAS EMP DE INFRA VIA: R\$ 3.265,00; INSTITUTO PAVIMENTAR: R\$ 3.286,21; IRACEMA CORREIA IANZ DESPLANCHER: R\$ 1.212,00; IRENE ZANETTI: R \$ 12.640,00; IRIS APARECIDA BERVEGLIERI: R\$ 7.200,00; IRMAOS MOTTIN LTDA: R\$ 20.600,00; ISBET-INSTITUTO BRASILEIRO PRO- EDUCACAO: R\$ 1.080,00; ITAÚ UNIBANCO S.A.: R\$ 1.003.555,23; ITAMIX OIL TRANSPORTE EIRELI: R\$ 67.500,00; IVO CARLOS LOPATA: R\$ 4.800,00; J D BARRIM JUNIOR CASCALHO EIRELI: R\$ 1.418.240,24; J. WAYDZIK & CIA LTDA: R \$ 20.000,00; JAIR FRANCISCO DA COSTA: R\$ 7.320,00; JAIRO GOMES DE MENDONCA: R\$ 44.752,48; JANE CARLA SOARES FRAGOSO: R\$ 9.600,00; JANISKI TARUMA LTDA: R\$ 1.386,00; JC SINALIZACAO LTDA ME: R\$ 17.447,00; JENIFFER CAROLINE DE ARAUJO: R\$ 4.310,32; JENIFFER PANIZATTO RAPOSO: R\$ 21.790,00; JESSICA THAIS BESSANI: R\$ 11.200,00; JETA COM. COMBUST. E LUBRIFICANTES LTDA: R\$ 6.467,76; JHONATAN HENRIQUE PAZINATTO: R\$ 21.393,34; JMPAR CONSTRUCOES DE RODOVIAS LTDA: R \$ 28.991,60; JOAO PAULO AUGUSTO REZENDE: R\$ 2.910,50; JOAO PAULO RODRIGUES CARNAVAL: R\$ 4.394,34; JOAO RIBAS CASTANHA: R\$ 6.400,00; JOAO VILHENA DE PAIVA FILHO: R\$ 1.050,90; JONY BERTANHA CIVIDINI: R\$ 7.735.33: JORGE PAULO DA SILVA: R\$ 16.915.00: JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA: R\$ 2.103,78; JOSE AZEVEDO CHAVES: R\$ 14.000,00; JOSE CUSTODIO MACIEL: R\$ 3.900,00; JOSE EDNIR PEDROSO: R\$ 20.371,61; JOSE GUILHERME MARTINS CAVALIERI: R\$ 7.325,00; JOSE PEREIRA IMOVEIS E INCORPORACOES: R\$ 19.226,67; JOSE PUZZI: R\$ 1.500,00; JOSIVANE LOUBACK MOTTA: R\$ 3.666,67; JP ONIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS: R\$ 3.036,96; KLEBER VILHENA DE PAIVA: R\$ 2.800,00; KRATON POLYMERS IND E COM PROD PETR LTDA: R\$ 265.193,08; L G M - COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA: R\$ 105,25; LATINOAMERICANA CURITIBA ADM DE HOTEIS L: R\$ 17.634,10; LEANDRO BARRETO DOS SANTOS: R\$ 9.815,40; LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.: R\$ 11.147,99; LIOTTO OBRAS E PAVIMENTACOES-EIRELI: R\$ 1.315,06; LOCADORA VERAO LTDA: R\$ 15.200,00; LUCINEIA CARVALHO QUEIROZ DE OLIVEIRA: R\$ 6.700,00; LUIZ ACIR MATOS: R\$ 13.358,88; LUIZ CARLOS OKADA: R\$ 11.862,50; LUIZ CARLOS VIEIRA DE LIMA: R\$ 12.237,68; LUIZ YASUNAKA: R\$ 23.608,80; LZK CONSTRUTORA LTDA: R \$ 11.918,43; MANOEL RODRIGUES DE MACEDO: R\$ 1.500,00; MANOELINA CAMARA MANDOLINI: R\$ 3.930,00; MARANDEL MARCONI LTDA: R\$ 9.433,34; MARCO AURELIO SZATKOWSKI: R\$ 2.129,03; MARCOS AURELIO SUPERTI: R \$ 18.372,89; MARCOS ROBERTO SGOBBI: R\$ 2.120,00; MARGEM COMPANHIA DE MINERACAO: R\$ 21.484,58; MARIA DEVANIR MARCHI BORTHOLAZZI: R\$ 10.043,33; MARIA MADALENA FARIAS: R\$ 10.085,00; MAURO LUIS MARTINI: R\$ 1.736,06; MAXEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA: R\$ 7.898,54; MAXIMINO PASTORELLO S.A.: R\$ 55.000,00; MICA TRANSPORTES LTDA: R\$ 45.000,00; MICHEL FELIPE CLAUDIO: R\$ 5.471,65; MICHELE CRISTINA CAPASSI: R\$ 3.030,00; MILENA SIERRA SOUZA: R\$ 10.000,00; MINERACAO CANTAREIRA LTDA: R\$ 2.743,80; MINERACAO PORTO SAO JOSE LTDA: R

\$ 4.916,10; MINERACAO SANTA MARIA LTDA: R\$ 183.554,11; MINERADORA AGRO ROQUE LTDA: R\$ 325.638,05; MOACIR JOSE ZUFFO: R\$ 1.000,00; MONSTER TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA: R\$; 2.539.583,10; MORRO REDONDO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO: R\$ 122.315,69; MULTIBELT INDUSTRIA E COMERCIO DE CORREI: R\$ 1.608.59: NAC CENTRAL PARANA COMERCIAL DE LUBRIFIC: R\$ 95.197,57; NEUZA BOLOGNESE COSTA: R\$ 2.510,88; NILTON CEZAR OLIVEIRA: R\$ 1.920,00; NORD CONSULT LTDA: R \$ 81.734,80; NOVA OPCAO COM. DE EQUIP. DE SEG. EIRELI: R\$ 7.000,00; OLIVEIRA E WEINAND SOCIEDADE DE ADVOGADO: R\$ 17.600,00; ORTSAC CONSTRUCOES LTDA: R\$ 22.005,69; OSVALDO AVERSANI: R\$ 1.000,00; OVIDIA MARIA DA SILVA GARCIA: R\$ 11.000,00; P.M. PNEUS COMERCIAL LTDA: R\$ 5.360,00; PALMEIRA AMBIENTAL LTDA: R\$ 1.848,82; PEDREIRA EXPRESSA LTDA: R\$ 1.058.113,93; PEDREIRA ICA LTDA: R\$ 315.652,71 PEDREIRA RIO QUATI LTDA: R\$ 81.797,73; PERFURINGA PERFURACOES MARINGA LTDA: R\$ 48.370,06; PETRO KENNEDY COM TRANS COMBUSTIVEIS LTD: R\$ 1.398,34; PETROFAN COMBUSTIVEIS LTDA: R\$ 52.704,00; PETROLIUM COMBUSTIVEIS LTDA: R\$ 105.450,00; PINOCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA: R\$ 24.235,00;PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LT: R \$ 6.146,86; POLICAL INDUSTRIAL DE CAL LTDA: R\$ 1.003,53; POSTO AMIGAO E MACEDO COMBUSTIVEIS LTDA: R\$ 7.913,50; POSTO COMETA BR LTDA: R \$ 33.199,98; POSTO ROTATORIA LTDA: R\$ 27.902,84; POSTO SAVAGE LTDA: R\$ 43.974,69; POTTENCIAL SEGURADORA AS: R\$ 2.047,55; PRISON & PRISON LTDA: R\$ 84.713,96; PROCOENGE PAVIMENTACOES LTDA: R\$ 1.457.925,52; PROTENDIT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA: R\$ 71.055,04; QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA: R\$ 15.219,63; QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCA: R\$ 5.231,79; R ALVES ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS: R\$ 6.000,00; R. JUNIOR KASPRZAK & CIA LTDA: R\$ 8.521,33; RAFAEL DA SILVA: R\$ 27.000,00; RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.: R\$ 106.606,30; RAVAGNANI ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPAÇÕES: R\$ 2.100,00; RAVATO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTD: R\$ 17.500,00; RECAPADORA TREVO COMERCIO DE PNEUS: R\$ 1.994,67; REDE ALTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA: R\$ 2.580,00; REDE GERAL FIXADORES E FERRAGENS LTDA: R\$ 1.653,03;REINALDO SOARES: R\$ 8.733,33; RETORNO LEGAL TRANSPORTES E LOGISTICA LT: R\$ 100.000,00;ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S: R\$ 2.921,97; RODOMAG PNEUS E RECAPAGEM LTDA: R\$ 5.410,00; RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA: R\$ 17.533,33; ROIT CONSULTING LTDA.: R\$ 18.383,58; ROMILDO DE OLIVEIRA: R\$ 5.786,67; RUBENS CARVALHO HARTMANN: R\$ 2.300,00; RUMO CERTO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA: R\$ 220.905,95;SAFER ENGENHARIA LTDA: R\$ 4.614,44; SAGA AUTO POSTO LTDA: R\$ 16.432,37; SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA: R \$ 22.500,00; SANDRA REGINA BARTMANOVICZ: R\$ 3.800,00; SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A: R\$ 4.145,60; SANTOS & FABRIN COM DE AREIA E PEDRA: R\$ 403.539,22; SAO JOSE EMERGENCIAS MEDICAS SC LTDA: R\$ 574,56; SELMA DE SOUZA GUEDES: R\$ 4.200,00; SIMILAR TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA: R\$ 4.035,55; SIQUEIRA CASTRO: R \$ 11.868,78; SONHA MARIA PENAZZO: R\$ 3.050,00; SONIA CRISTINA CELAN: R\$ 40.750,23;SPAGOLLA & B.SILVA LTDA: R\$ 2.619,34; SR TRADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 243.200,00; SUATRANS EMERGENCIA AS: R\$ 1,225,126,23;SULPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA: R\$ 199.617,23; SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.: R\$ 121,14; SUPEC TRADING LTDA: R\$ 23.417,00 SUPER PRO COM. EQUIP. E FERRAMENTAS LTDA: R \$42.383,13; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA: R\$19.431,35; SYSAID BRASIL TECNOLOIGA LTDA: R\$ 14.134,40; TAHECH ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 2.446,87; TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL: R\$ 2.000.000,00; TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS DE CONCRE: R\$ 1.815,00; TECPAVER PRE MOLDADOS LTDA: R\$ 29.931.44; TELEFONICA BRASIL AS: R\$ 45.081,53; TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.: R\$ 55.321,80; TOKIO MARINE SEGURADORA AS: R\$ 3.545,12; TOTVS AS: R\$ 99.139,43; TRANSPORTES JORDAN LTDA: R\$ 15.034,80; UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI: R\$ 259.719.32: USINAGEM VALE DO IVAI LTDA ME: R\$ 549.396,42; VALDINEI DIAS PEREIRA: R\$ 3.505,26; VANDIR KRUGER: R\$ 2.700,00; VDL PAVIMENTACAO LTDA: R\$ 694.250,40; VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA: R\$ 1.857,19; VERO S.A.: R\$ 323,24; VIA DUPLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA: R\$ 20.700,00; VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI: R\$ 233.283,84; VIDROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA R\$ 18.277,63; VINCI SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA: R\$ 31.811,22; VOTORANTIM CIMENTOS S.A: R\$ 14.046,46; WALMIR JOSE RIBEIRO: R\$ 1.320,00; WALMOR BUENO DE CAMARGO: R\$ 1.500,00; WARMOR ADMINISTRADORA DE BENS E CONSULTORIA LTDA: R\$ 6.300,00; WILSON PEREIRA ROSA: R\$ 6.067,79; WISLEY RODRIGUES MELO: R\$ 8.483,08; XINGU CONSTRUTORA LTDA: R\$ 232.006,14; ZENITI FERREIRA BARBOSA: R\$ 2.600,00; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.: R\$ 1.407,50.

### Total: 321 R\$ 85.439.123,37

Relação de Credores - **COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.** - CLASSE IV - MICROEMPRESA/EPP/ME

3B ENGENHARIA EIRELI: R\$ 156,87; 3G MAQUINAS LTDA EPP: R\$ 32.200,00; A . CASARIM & MARTINS TRANSPORTE LTDA: R\$ 19.905,31; A BERTOLINI PANIFICACAO: R\$ 43.310,58; A C DE SOUZA COMBUSTIVEIS EIRELI ME: R\$ 25.220,29; A C M GOTO CORNELIO PROCOPIO ME: R\$ 10.412,25; A FACHIN & CIA LTDA ME: R\$ 6.945,96; A GIROLDO E CIA LTDA ME: R\$ 172.549,06; A J E TRANSPORTE LTDA: R\$ 137.833,94; A J E TRANSPORTE LTDA: R\$ 4.928,93; A KALINKE TRANSPORTES: R\$ 26.481,95; A M Z HIDRAULICA LTDA: R\$ 1.500,00; A PEREIRA UTILIDADES LTDA: R\$ 30.450,00; A QUEIROZ RIBEIRO: R\$ 3.679,00; A. ALVES DE OLIVEIRA - TRANSPORTE: R\$ 2.213,99; A. RODRIGUES BAHR ME: R\$ 13.115,00; A. S. ALMEIDA & CIA LTDA: R\$

3.000,00; A2Z LOCADORA DE PESADOS: R\$ 621.533,63; A2Z TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA: R\$ 42.751,50; ABBA IND E COM PROD QUIMICOS EIRELI EPP: R\$ 21.367,50; ABP CRACHAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA ME: R \$ 260,00; AC LOPES PEREIRA E CIA LTDA: R\$ 2.625,00; AC TRANSPORTES DE CARGAS E COM DE MAT L: R\$ 290.053.04: ACARON RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA: R\$ 2.180,00; ACOS NACIONAL - AN NACIONAL LTDA: R\$ 6.021,97; ADI DESENTUPIDORA LTDA: R\$ 9.095,63; ADILSON COM E REPRES MADEIRAS LTDA: R\$ 3.010,00; ADILSON FERREIRA LIMA: R\$ 30.069,00; ADILSON JOSE MACHULA - ME: R\$ 23.872,40; AGENCIA DE CORREIOS FRANQ FRANC DEROSSO: R\$ 187,03; AGNALDO VITAL: R\$ 153.768,75; AGRO GM G LTDA: R\$ 12.736,16; AHS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA: R\$ 287.383,26; AILTON CASARIN: R\$ 1.215,00; AILTON DOS SANTOS: R\$ 595,00; AIRES CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI: R\$ 4.000,00; AJJ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA: R\$ 48.450,00; AJS PECAS AUTOMOTIVAS LTDA: R\$ 3.532,78; ALBERTO KLAUCK: R\$ 90.979,03; ALCINDO MOLINA SERRANO: R\$ 4.550,00; ALELO AS: R\$ 121.299,45; ALESSANDRA APARECIDA GONCALVES: R\$ 34.144,17; ALESSANDRO FREIBERGER TRANSPORTE DE CARG: R\$ 36.866,26; ALEX JORGE RAMOS PEREIRA 05571616903: R\$ 2.060,00; ALEX LUIS FERREIRA TRANSPORTES ME: R\$ 20.416,47; ALEX SANDRO FERREIRA LEITE E CIA LTDA: R\$ 87.843,70; ALFA MANUTENÇÕES LTDA - ME: R\$ 6.340,00; ALFA SEG COMERCIO DE EPIS LTDA: R\$ 3.043,93; ALIMENTACAO BOM APETITT LTDA: R\$ 16.014,05; ALINE CRISTINA CANDIAGO BAIRROS: R\$ 42.649,82; ALINE DE SOUZA LIMA REPRESENTACAO COMERC: R\$ 4.000,00; ALLPAVEMENT CONSTRUTORA LTDA: R\$ 165.856,86; ALMEIDA PECAS E ACESSORIOS LTDA: R\$ 3.000,25; ALMIR DE ALMEIDA & CIA LTDA: R\$ 2.800,00; ALTASEG SERVICOS LTDA: R\$ 260.729,46; AMANDA PERUSSLO MOLINARI SERBAI: R \$ 30.050,00; ANA PAULA RIBEIRO RESTAURANTE: R\$ 8.568,20; ANDERSON HENRIQUE SCHLICKMANN DA SILVA: R\$ 41.533,33; ANDRADE & SCARPARO LTDA: R\$ 6.385,00; ANDRE MARCAL AGGIO: R\$ 160.255,63; ANDREATTA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 74.681,60; ANDREIA BATISTA PILAN NORBERTO TRANSP: R\$ 62.000,00; ANTONI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E: R\$ 5.048,67; ANTONIO AURELIO E CIA LTDA: R\$ 1.216,67; ANTONIO CEZAR COELHO: R\$ 2.333,33; ANTONIO DE OLIVEIRA RODRIGUES EIRELI EPP: R\$ 12.800,00; APARECIDA SOLANGE ROTA ZANINELLI: R\$ 35.141,00; APARECIDO REIS TRANSPORTES LTDA: R\$ 210.000,00; ARAMIS CARLOS GRACHIK OFICINA MECANICA L: R\$ 3.667,00; ARAMIS EVANDRO HART: R\$ 6.729.00; ARASA COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTO PECA: R\$ 3.900.00; ARBI LTDA: R\$ 38.000,00; ARCANJUS SERVICE LTDA: R\$ 922.829,63; AREAL WOSNIAK LTDA: R\$ 34.869.18: ARIEL JOSE ENGELMANN: R\$ 1.060.00: ASAPH PRESTADORA DE SERVICOS LTDA: R\$ 8.085,00; ASFALTOPAV-SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA: R\$ 9.898,32; ASR TRANSPORTES LTDA EPP: R \$ 240,00; ASSIS E DZIUBATE LTDA: R\$ 1.220,00; ASSISTE ASSESSORIA EM SIST ADM S/S LTDA: R\$ 5.926,92; ATIVA SERVICE LTDA: R\$ 32.813,13; AUTO POSTO ALBERTIN LTDA: R\$ 4.001,18; AUTO POSTO CABRINI LTDA: R\$ 2.500,00; AUTO POSTO DAS ORQUIDEAS LTDA EPP R\$ 4.029,60; AUTO POSTO TUTA LTDA: R\$ 4.364,23; AVEPIS - ACESSO VERTICAL EPIS LTDA -ME: R\$ 11.840,00; AZA FOREST MANUT. E RECUP. DE PECAS: R\$ 2.600,00; AZEVEDO CONSTRUCOES LTDA: R\$ 31.320,01; B H G LEMOS: R\$ 27.360,00; B.C. BAUDUINO: R\$ 3.243,52; BACIL & LIMA PAVIMENTAÇÃO LTDA: R\$ 31.464,29; BAGATIM COM EQUIP DE PROTECAO EIRELI: R\$ 107.208,90; BALANCAS CIANORTE LTDA: R\$ 21.000,00; BALANÇAS OURO VERDE LTDA: R \$ 7.750,00; BARRETA TERRAPLENAGEM LTDA EPP: R\$ 153.988,37; BAUDUINO & HNATOUF LTDA: R\$ 6.000,00; BECKER GUINDASTES E LOCAÇÕES LTA: R \$ 5.390,00; BELACITY IMOVEIS LTDA: R\$ 4.836,73; BERNARDO STEMPINHAKI: R\$ 5.820.00: BGE BARRA GRANDE EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 98.617.40: BIDA TERRAPLENAGEM LTDA: R\$ 22.080,00; BILENKI & CIA LTDA: R\$ 9.105,55; BLL TRANSPORTES LTDA EPP: R\$ 16.929,90; BLZNET SERVICOS DE INTERNET LTDA: R\$ 253,11; BM PERFURACOES E DETONACOES LTDA: R\$ 880.054,77; BM SERVICOS DE LOCACOES DE MAQUINAS LTDA: R\$ 31.100,00; BOB LOC LTDA: R\$ 35,200,00: BOM APETITT LTDA: R\$ 286,108,14: BONIN E FURLANETO LTDA: R\$ 1.000,00; BOOMERANG TRANSPORTES: R\$ 9.409,87; BORGES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA: R\$ 2.246,08; BORIM COMERCIO DE CORDAS E LONAS: R\$ 3.480,00; BOZO MECANICA E COMERCIO DE PECAS AUTOMO: R\$ 1.450,00; BRAS TRAN TRANSPORTE EIRELI: R\$ 141.761,15; BRIANEZI COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTO: R\$ 3.745,00; BRITADOR TUPY LTDA: R\$ 105.298.32; BRITEC REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MAQUI: R\$ 15.833,34; BROTHERS ADMIN E EMPR IMOBILIARIOS LTDA: R \$ 6.337,42; BT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 433,42; BULLA SINALIZACOES LTDA: R\$ 37.100,00; C L CASA DA LIMPEZA LTDA: R\$ 2.843,36; C. F. DOS SANTOS ALVES: R\$ 24.987,75; C. R. PULGA COMERCIO DE MOVEIS -: R\$ 4.590,00; C.E. LAZAROTTO - VENDAS E MANUTENCOES LT: R\$ 650,00; C.G. SOLTOWSKI & CIA LTDA - ME: R\$ 24.887,50; C.S.M COBRISKI LTDA: R\$ 189.450,00; CALMON LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 2.103,39; CALSUL COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS L: R\$ 303.080,76; CAMPANELLI ENGENHARIA LTDA: R\$ 100.000,00; CANISIO ALOISIO SCHONS: R\$ 6.000,00; CARCARA IMOVEIS LTDA.: R\$ 11.246,00; CARLITO FUTRIQUE: R\$ 1.800,00; CARLOS ALBERTO CARREIRA: R\$ 15.466.66: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DOS SANTOS: R\$ 9.312,47; CARLOS FRANCISCO DE ARRUDA: R\$ 7.600,00; CARLOS JOSE DIAS DA SILVA 63674076187: R\$ 43.485,00; CARVALHO FAVORETTO E CIA LTDA ME: R\$ 1.544,49; CARVALHO TERRAPLENAGEM EIRELI: R\$ 5.000,00; CASA SERRA MORENA LTDA ME: R \$ 5.650,00; CASCALHEIRA PEDRA VITORIA LTDA: R\$ 119.433,92; CASSIANO SUTIL SOUTO: R\$ 65.615,70; CASTELO BRANCO SINALIZACAO LTDA: R \$ 98.037,68; CASTILHO & DAUTA LTDA: R\$ 690,00; CASTRO MAQUINAS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA: R\$ 6.017,00; CAVERZAN & CAVERZAN LTDA: R\$ 40.316,47; CENTER CONECTION INFORMATICA LTDA: R\$ 326,66; CENTRAL ARTEFATOS DE CIMENTO: R\$ 2.637,00; CENTRAL DO PARAFUSO COM DE FERRAGENS: R\$ 4.670,73; CGG IMOBILIARIA EIRELI: R\$ 2.850,00; CGS CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI: R\$ 107.053,22; CHURRASCARIA PORTEIRA NOVA LTDA: R\$ 7.702.00: CIA VIA CONSTRUCOES LTDA EPP: R\$ 40.000,00; CIADIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP: R\$ 1.575,00; CIVILMAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAM: R\$ 8.100,00; CLAIR BAIERLE: R \$ 12.805,00; CLAUDIO OSMAR SCHIASSE: R\$ 17.724,74; CLEBER ADRIANO VALERA: R\$ 4.678,97; CLEBERSON QUIRINA RESTAURANTE: R\$ 5.134,00; CLEITO ALVES DA SILVA: R\$ 521,02; CLEONICE RIBEIRO DE OLIVEIRA: R \$ 7.227,07; CLERO CENTRAL LOC DE EQUIP RODOV LTDA: R\$ 522.365,26; CLINIMERCES MEDSISTEN ASSESSORIA: R\$ 22.967,65; CLINI-MERCES PROMOÇÃO E VENDAS LTDA: R\$ 8,12; CLOVIS LUIZ ANSILIERO: R\$ 7.000,00; COFER - LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS L: R\$ 1.191,82; COMERCIAL BOSA LTDA: R\$ 1.463,60; COMISSARIA PANORAMA DE IMOVEIS SC LTDA: R \$ 1.814,00; COMPENSADOS CAMPO LARGO LTDA: R\$ 3.289,00; COMUNELLO DECORACOES LTDA: R\$ 6.291,80; CONCREFA COMERCIO VAREJISTA DE CONCRETOS: R\$ 2.511,96; CONOR E RODRIGUES HOTEL LTDA ME: R\$ 1.425,00; CONSTRANS EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 2.628,00; CONSTRUTORA BRASCON LTDA: R\$ 20.692,80; CONSTRUTORA CNS EIRELI: R\$ 25.683,96; CONTPEL - PAPELARIA LTDA: R\$ 1.214,50; CONVERG TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS L: R\$ 3.034,02; COPA CAFE RESTAURANTE LTDA: R\$ 7.513,79; COPYFAX SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA: R\$ 5.423,35; COREGRAN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA: R\$ 6.640,94; COROADOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA: R\$ 239.662,62; CP PORTES LOCACAO DE VEICULOS: R\$ 4.158,07; CRISTIAN JORGE DE ANDRADE 03029953904: R\$ 2.586,00; CRISTIANE CARNEIRO: R\$ 5.000,00; CRISTIANO SCHENKEL CHAGAS DIAS: R\$ 130.631,70; CROÁCIA MOVIMENTAÇÃO E ELEVAÇÃO DE CARGA: R\$ 17.100,00; CRUZ LOCACOES EIRELI: R\$ 46.960,83; CSR-CENTRO DE SERVICOS RIEPING: R\$ 3.167,00; D' AGOSTIN TERRAPLENAGEM LTDA: R\$ 113.351,78; D LIMA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES LTDA: R\$ 35.624,70; D. MACHADO COSTA CONSTRUCAO: R\$ 30.000,00; DAIANE DO NASCIMENTO MARCAL 05737660966: R\$ 1.200,00; DALLAS PANIFICADORA LTDA: R\$ 1.770,00; DANILO EDUARDO MARTINS 08688388962: R\$ 1.050,00: DEBORA IMOVEIS LTDA: R\$ 1.365,59; DECOR BRANCO LTDA: R\$ 30.686,28; DEDETIZADORA UMURAMA LTDA: R\$ 350,00; DEEP CONSULTING SERVICOS E INFORMATICA L: R\$ 4.320,86; DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI: R \$ 619,01; DENIS DARE PAZIO: R\$ 52.332,40; DESAFIO E EQUILIBRIO ENGENHARIA LTDA: R\$ 101.580,47; DESENTUPIDORA HIDROSANI LTDA: R\$ 9.919,97; DESMONTE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAUL: R\$ 67.446,43; DICOMAG DISTRIBUIDORA COML DE MAQUINAS L: R\$ 1.060,00; DIEGO RODRIGO FULCHER & CIA LTDA: R\$ 3.787,00; DINAMO MATERIAIS ELETRICOS LTDA: R\$ 5.140,80; DIONISIO ROSSI & CIA LTDA: R\$ 3.557,00; DIRCEU ANTONIO LASTA: R\$ 2.043,00; DIRCEU CARLOS DE BRITO: R\$ 35.349,93; DIVINO MARCELO BRONQUETIME: R\$ 35.112,00; DIVONZIR PEREIRA DOS SANTOS 39058590259: R\$ 1.970,28; DIZAZI SERV E LOCAC DE EQUIP LTDA EPP: R\$ 8.006,40; DONIZETE APARECIDO ZORZAN 07211904992: R \$ 38.652,43; DORIVAL SCHIAVINAI GARCIA & CIA LTDA: R\$ 25.484,00; DOUGLAS DARE PAZIO TERRAPLANAGEM: R\$ 6.006,07; DOUGLAS DIAS DE ANDRADE 01034945963: R\$ 1.980,00; DOUGLAS L DO AMARAL GRUPO AKI: R\$ 4.400,00; DSD LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME : R\$ 24.320,00; DUCK COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA: R\$ 11.528,00 DZIECINNY MACHADO E CIA LTDA: R\$ 6.300,00; E R ANDRES: R\$ 2.275,00; E. ROCHER: R\$ 3.375,29; EBER BEDNARCHUK: R\$ 3.310,34; ECO SINAL IND E COM DE PLASTICOS LTDA: R\$ 13.800,00; ECOLAV TRUCK LTDA: R \$ 1.960,00; ECOSBRAS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA: R\$ 28.196,66; EDER DIONE CARNICELI ECKS: R\$ 5.908,00; EDESIO LEANDRO DOS SANTOS: R\$ 50.926,81; EDILSON ANTONIO LUCINDO: R\$ 2.553,60; EDUARDO HENRIQUE FERREIRA: R\$ 20.553,24; EFICAZZ EIRELI: R\$ 62.277,07; ELAINE DE PAULI CORDEIRO LTDA: R\$ 16.160.00: ELDER GOEBERT DA COSTA: R \$ 3.360,00; ELETRO FIDALGO LTDA: R\$ 5.200,00; ELETROCEL LOCACOES E PRESTACAO DE SERVIC: R\$ 1.200,00; ELIZABETE DE PAIVA TAMBORLIN: R \$ 4.896,00; ELIZABETH SIERRA MOREIRA: R\$ 4.480,00; ELLOPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA: R\$ 1.003,22; ELOISA DOROTI NUNES DALMINA: R\$ 111.306,93; EMANUEL MEDEIROS GASPAR: R\$ 12.960,00; EMERSON DA SILVA HIGINO: R\$ 183.060,75; EMILIO NICOLA: R\$ 19.447,84; EMPRECOL EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA: R\$ 4.510,28; ENGEOTEC CONSTRUTORA LTDA: R\$ 62.532,98; EPESMA SOLUCOES E TREINAMENTOS LTDA: R\$ 8.020,00; EQUIPASAEQUIPAMENTOS DE PAVIMENTACAO: R\$ 56.268,00; ESCAVAÇÃO E TERRAPLANAGEM LOPATINHA LTDA: R\$ 1.088.326,56; ESCOBAR E SILVA & DISTRIBUIDORA DE BATER: R\$ 1.420,00; ESMANI PEREIRA DA SILVA 41289420904: R\$ 1.025,00; ESPARGIPECAS COMERCIO DE PECAS PARA EQUI: R\$ 21.401,00; EUNILO ROQUE DE ALMEIDA & CIA LTDA: R\$ 498.657,24; EVERSON CORDEIRO DE PAULA: R\$ 4.680,58; EXCLUSIVA SINALIZACAO LTDA: R\$ 67.225,09; EXTINTEL-EQUIP DE SEGURANCA LTDA: R\$ 2.640,00; EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA: R\$ 1.903,09; F F J A SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA: R\$ 2.155,00; F JACINTY ME: R\$ 2.300,19; F.C FERNANDES MATERIAIS HIDRAULICOS: R\$ 1.580,00; FABIANE DA SILVA SANTOS UNIFORMES ME: R\$ 3.197,28; FABINHO REPASSES EIRELI: R\$ 6.778,00; FATIMA PADILHA BRUNO: R\$ 5.320,00; FELISBERTO PONTO CERTO LTDA: R\$ 53.642,50; FERMO E FERMO LTDA: R\$ 6.829,56; FERNANDA A OLIVEIRA COM TRANSP COMB EPP: R\$ 471.630,48; FERNANDO BUENO ENGENHARIA EIRELI: R\$ 29.260,00; FERPAL TERRAPLANAGEM LTDA: R\$ 617,81; FERRARI & KONDRATOSKI LTDA: R\$ 11.691,00; FERREIRA & PILS LTDA: R\$ 14.880,80; FERREIRO E ROSA LTDA: R\$ 23.718,00; FERTFLORES COM E IND DE PROD DE PAISAGIS: R\$ 64.000,00; FLORICULTURA FLORES E PLANTAS LTDA: R\$ 13.545,00; FONTANA DEBASTIANI & CIA LTDA: R\$ 17.823,43; FORTLUX COMUNICAO VISUAL LTDA: R\$ 5.486,94; FP TRANSPORTES LTDA: R\$ 105.660,06; FRANCIELI MAZON PEREIRA: R\$ 15.400,00; FRANCISCO LUIZ GOMES HOTEL ME: R\$ 4.951,00; FTO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA ME: R\$ 43.922,83; FUSCAO LANCHES LTDA: R\$ 5.716,00; G.O. TUBOS DE CONCRETO: R\$ 27.000,00; GALETO LTDA: R\$ 80.856,00; GALLINA E GUEDES EMP. IMOBILIARIOS LTDA: R\$ 15.720,50; GAMA EQUIPAMENTO LTDA: R\$ 12.210,12; GDK ENGENHARIA E SERVICOS LTDA: R\$ 21.740,00; GEDALVA ALVES FRIZON: R\$ 38.695,00; GEIGER BORRACHAS LTDA: R\$ 215,84; GENEZIO CEZARI ME: R\$ 3,210,48: GENIR BILIA-ME: R\$ 9,697,18: GERALDO BERTICELLI: R\$ 12.856,00; GERALDO MOREIRA JUNIOR: R\$ 24.800,00; GERVASIO PAGOTI: R\$ 3.625,70; GEVAIR DE SOUZA: R\$ 24.741,29; GIACOMONI - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMP: R\$ 3.215,34; GILIARDE OTONIEL ROCHA 03788096101: R\$ 4.230,00; GILMAR ALBERTI 80574718915: R\$ 1.000,00; GILMAR ALVES 92686745991: R\$ 2.700,00; GILSON PEDRO KARAS: R\$ 99,00; GIOVAN JUNIOR PREVEDELLO OTTO: R\$ 12.000,00; GMS INDUSTRIAL - EIRELI: R\$ 153.533,98; GORE MATERIAIS DE CONSTRUCAO: R\$ 1.959,50; GOS CONSULT E PLANEJ OBRAS E SERV: R\$ 1.095,13; GPALFA SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA: R\$ 9.542,20; GPLAC CONSTRUCAO A SECO LTDA R\$ 4.300,00; GRAMEIRA COSTA LTDA: R\$ 2.250,00; GRAN MIX CONCRETO LTDA: R\$ 40.000,00; GRUPO JETTA SOLUCOES COMERCIAIS LTDA: R\$ 1.050,00; GUARA TRUCK CENTER LTDA: R\$ 480,00; GUINCHO E AUTO SOCORRO PIMENTEL: R\$ 5.680,00; GUINCHOS LONDRINA LTDA: R\$ 27.250,00; GUINCHOS ZANETTI SC LTDA: R\$ 1.900,00; GUSTAVO ANTONIO PICK JEREMIAS TRANSPORTE: R\$ 19.000,00; H I BAMBERG LTDA: R\$ 47.000,00; H M NOVAES COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA: R\$ 239.316,16; H. PUERTA - POUSADA: R\$ 9.000,00; H.B.V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃ: R\$ 17.225,84; H.T ENGENHARIA ELETRICA E TELECOMUNICAÇÕ: R\$ 2.390,17; HABITEX CONSTRUCAO CIVIL LTDA: R\$ 921,40; HARA PALACE HOTEL LTDA: R\$ 40.539,40; HELIO CORDEIRO DE GODOI E CIA LTDA: R\$ 1.795,26; HELTON PATRIK CHIPETTI: R\$ 14.614,70; HIDROSOLLO POCOS ARTESIANOS LTDA: R\$ 11.772,48; HIDROSUGA SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI: R\$ 128.601,91; HIDROVAR COM DE MAT HIDRAULICOS LTDA: R\$ 2.336,57; HIGIENIZACAO E PRODUTOS SANEANTES LTDA: R\$ 2.220,00; HIGOR DIAS DO PRADO: R\$ 2.166,00; HILTON LUIZ PLAZZA 52828409953: R\$ 2.406,00; HIPERLUVAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE S: R\$ 475.953,20; HOSTELCITY LIMITADA: R\$ 31.000,00; HOTEL BEDIN LTDA: R\$ 115.509,00; HOTEL CAIUA EXPRESS UMUARAMA EIRELLI: R\$ 2.542,20; HOTEL E RESTAURANTE HARMONIA LTDA: R\$ 87.240,00; HOTEL GLOBO DE CIANORTE LTDA: R\$ 2.280,00; HOTEL HIPERION LTDA: R \$ 1.870,00; HOTEL LONDRI STAR LTDA: R\$ 1.572,95; HOTEL LORIZA LTDA: R\$ 6.194,50; HOTEL MARCUS FINK LTDA: R\$ 3.225,00; HOTEL SAN FELICIO LTDA: R\$ 23.068,68; HOTEL ZANDONA LTDA: R\$ 4.162,70; HUGO LEONARDO IMOVEIS LTDA: R\$ 28.325,51; I JUNIOR ALVES DA SILVA: R\$ 8.979,38; I L N CARMINATI & CIA LTDA: R\$ 8.867,06; I. A. SEMLER-ARTES VISUAIS: R\$ 6.000,00; I. ASSIS DOS SANTOS & CIA LTDA: R\$ 12.000,00; I. DOS SANTOS FARAUM RODRIGUES: R\$ 20.293,00; I9 TRUCK CENTER LTDA: R\$ 4.620,00; IBIZA DO BRASIL GASTRONOMIA LTDAIBIZA DO BRASIL GASTRONOMIA LTDA: R\$ 1.939.70: ICAROS HENRIQUE DA SILVA MANUTENCOES IND: R \$ 4.246,00; IKEGAMI ENGENHARIA LTDA: R\$ 880,00; IMAIZUMI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA: R\$ 3.231,25; IMOBILIARIA BRUGIN LTDA: R\$ 7.346,67; IMOBILIARIA DIAMOND LTDA: R\$ 14.768,36; IMOBILIARIA PEDROSO S/S LTDA: R\$ 8.000,00; INDUSTEC LIMPEZA, HIGIENIZACAO E CONSER: R\$ 3.840,00; INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS BARBO: R\$ 6.585,26; INDUSTRIA E COM DE PLACAS BULMARPLAC LTD: R\$ 43.453,70; INFRAPAZA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA: R\$ 23.451,29; INGA ELETROSEG LTDA: R\$ 7.715,00; INNOVAPAV COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINA: R\$ 203.167,66; INPAMAQ INDUSTRIA PARANAENSE DE MAQUINAS: R\$ 1.706,66; INTERCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI: R\$ 15.622,34; IRENE DAICI MAZONI 700045528972: R\$ 4.900.00: IRMA SAMISTRARO TURELLA: R\$ 3.546.00: IRMÃOS SILVA TRANSP. RODOV. DE CARGA LTD: R\$ 22.496,60; IRTO AFONSO SIGNORI: R\$ 44.112,91; ISRAEL DE LIRA BARBOZA 00560560958: R\$ 121.158,09; ITAPO MINERACOES EIRELI: R\$ 1.788,40; IVAN GILBERTO DELLALIBERA MOTA: R\$ 21.628,39; IVANILDE DUARTE DA SILVA: R\$ 18.686,40; IVETE TEREZINHA BELLAN: R \$ 1.878,00; J C C BOIKO TERRAPLENAGEM: R\$ 18.666,66; J C G TORRES TRANSPORTES: R\$ 11.279,61; J C ZIRONDI TRANSPORTES ME: R\$ 66.613,35; J DAL CASTEL TRANS E COL DE RESID EIRELI: R\$ 947,70; J F TEIXEIRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA: R\$ 3.745,00; J J DE LIMATRANSPORTES ME: R\$ 10.420,13; J L FERRARIN INFORMATICA LTDA: R\$ 1.320,00; J L IMOVEIS LTDA: R\$ 17.520,00; J L MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA: R \$ 46.991,44; J M R BORRACHAS LTDA: R\$ 7.040,00; J SOZZEKI ANDRADE TRANSPORTES: R\$ 12.210,50; J. A. PEDROTTI TORNEARIA: R\$ 7.755,00; J. B. SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EI: R\$ 252,66; J.A LEDUINO & CIA: R\$ 9.506,00; J7S SINALIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTD: R\$ 13.985,56; JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK: R\$ 65.000,00; JAQUELINE CAROLINE DA SILVA MARTINS ANDR: R\$ 33.631,98; JAWO TRANSPORTES LTDA: R\$ 4.078,02; JB TRANSPORTE E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS: R \$ 23.085,77; JBA TRANSPORTES EIRELI ME: R\$ 1.034,40; JC LOCADORA DE VEICULOS, MAQ E TRANSP LT: R\$ 101.439,60; JC MORO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 46.252,30; JCA SERVICOS E TRANSPORTES DE CARGAS EIR: R\$ 2.200,00; JCS TRANSP RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA: R\$ 30.939,12; JEAN CARLOS CABRERA MENDONCA 04222633976: R\$ 322.00: JEFERSON EIDYVACZ MENDES 11795009977; R\$ 4.715.00: JEFERSON PADILHA ZULTANSKI: R\$ 1.760,00; JEFERSON RIBEIRO DA SILVA 07502783903: R\$ 63,00; JESSICA TALITA ROMANESE: R\$ 48.320,00; JH COMBUSTIVEIS LTDA:

R\$ 6.929,43; JH MADEIRAS LTDA: R\$ 1.466,00; JL CONRADI ASSESORIA LTDA: R\$ 2.520,00; JOANIDES BONFIM ZEGULHAN: R\$ 800,00; JOAO CARLOS DA SILVA: R\$ 47.236,08; JOAO DIONYSIO CLASSE 81634625900: R\$ 1.250,70; JOAO FRANCISCO ALVES - TRANSPORTE LTDA: R\$ 2.366,10; JOAO FRANCISCO DO AMARAL: R\$ 31.062.50: JOÃO GUILHERME CHAVES DA GAMA LTDA: R \$ 1.740,00; JOAO HAUPT E CIA LTDA: R\$ 13.224,07; JOAO P B FERREIRA E CIA LTDA: R\$ 249.261,02; JOAO RAFAEL QUEREL: R\$ 522,50; JOAO ROQUE DE FREITAS LTDA: R\$ 16.051,50; JOAO ROQUE KNECHT AUTO ELETRICA: R \$ 3.409,35; JOARES RIBEIRO DE MATTOS - EIRELI: R\$ 179.566,50; JOEL SILVA LIMA CIA LTDA: R\$ 1.200,00; JOELMA PINHEIRO SALVALAGIO: R\$ 9.938,18; JOSE ANTONIO SILVA DE LIMA: R\$ 64.183,16; JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BORRACHARIAME: R\$ 3.980,00; JOSE CARLOS PRADO: R\$ 7.276,90; JOSE CARLOS TRICHES: R\$ 56,00; JOSE CESAR MAROSTICA RESTAURANTE: R\$ 3.691,00; JOSE FRANCISCO GASPARI ME: R\$ 9.119,00; JOSE PAULO SUMEIRA 83421157987: R\$ 46.915,09; JOSE SOARES DOS SANTOS - ME: R \$ 3.024,99; JOSE VALDECIR PROENCIA 96590270953: R\$ 4.600,00; JOSIANE HENNING DA SILVA DUARTE BERNARDO: R\$ 36.141,66; JP MORAIS NETO -BORRACHARIA: R\$ 23.648,00; JR PAINEIS ELETRICOS EIRELI: R\$ 39.785,00; JRH PAVIMENTAÇÃO LTDA: R\$ 4.901,09; JULIANO YUDHI SUMIOSHI CIA LTDA: R\$ 14.796,00; K.V. DE ANDRADE BATERIAS: R\$ 1.460,00; KAIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA 06374019130: R\$ 13.465,50; KELROLE MARCIA MORAES FRANCA: R \$ 2.030,00; KINSELER CONSTRUCAO DE EDIFICIOS: R\$ 12.154,41; L CERESER FERREIRA RESTAURANTE LTDA: R\$ 6.125,00; L J B DOS REIS PRESTADORA DE SERVICOS: R\$ 12.843,26; L J B TERRAPLANAGEM EIRELI: R\$ 30.000,00; L P BARROS - RESTAURANTE: R\$ 16.890,00; L PIERDONA DE CASTRO: R\$ 18.800,00; L V CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA: R\$ 6.175,00; L. A. S. SANTOS - FILTROS: R\$ 1.650,00; L. LOPES DE MORAES - COM DE FERRA: R\$ 84.604,00; L. MARQUES TRANSPORTES RODOVIARIOS: R\$ 22.934,56; L. P. MARCHI BORTHOLAZZI LTDA: R\$ 30.551,00; L.FERRARI & CIA LTDA: R\$ 1.806,00; LAIRTON AGOSTINHO VIER E CIA LTDA: R\$ 3.000,00; LAUDICEIA BONFIM PICUSSA TRANSPORTES ME: R\$ 65.785,67; LAVENEZA RESTAURANTE LTDA: R\$ 18.616,00; LEANDRO DIOGO DOS SANTOS COMÉRCIO ME: R \$ 2.430,00; LEANDRO JOSE PEREIRA TERRAPLENAGEM: R\$ 35.663,50; LED LICENCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO: R\$ 1.200,00; LEIZIANE REGINA DA SILVA - LANCHONETE: R\$ 22.003,00; LELB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA: R\$ 6.933,34; LEOCIR OLIVO BERNARDI - CORREIAS: R\$ 2.708,36; LFV TRANSPORTES E GUINCHOS EIRELI: R\$ 8.000,00; LGF TRANSPORTE LOCACOES E TURISMO LTDA: R\$ 213.287,25; LHC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA: R\$ 17.649.41; LHC TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA: R\$ 5.208,49; LIDER DEDETIZADORA LTDA: R\$ 351,00; LILIAN FLORIANO - BAR E RESTAURANTE - ME: R\$ 71.942,00; LIMAROSKI LOJA DE EMBALAGENS E PRODUTOS: R\$ 1.779,59; LINARES TOPOGRAFIA LTDA: R\$ 17.154,86; LINEA LOCACOES E SERVICOS: R\$ 34.628,33; LINEAR PERSIANAS LTDA: R\$ 1.480,00; LOCAÇÃO DE MAQUINAS MOLLITIAM LTDA: R\$ 34.400.00; LONGHINI & KAY LTDA: R\$ 1.399.00: LOPES CARDOSO LOCACAO DE MAQUINAS. ENGEN: R\$ 2.520,00; LOSSNITZ E ALMEIDA IMOBILIARIA LTDA: R\$ 7.074,92; LUANA CINTIA DOS SANTOS ALVES DE SOUZA M: R\$ 1.090,00; LUCAS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS: R\$ 2.800,00; LUCAS HENRIQUE CORDEIRO: R\$ 5.236,34; LUCAS LEANDRO SOARES MARTINS: R\$ 1.365.96: LUCAS RODRIGUES DE SOUZA 12302488970: R\$ 3.140,00; LUCIMAR FERREIRA DE LIMA 36694673191: R\$ 6.000,00; LUCINEI REBECA ME: R\$ 1.950,00; LUG COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA: R\$ 2.200,00; LUIS ALVES SANTA ROSA - CONSTRUÇÃO: R \$ 7.990,50; LUIZ C.LOURENÇO DA SILVA TRANSPORTES ME: R\$ 19.620,00; LUIZ FERNANDO ZILLI: R\$ 16.530,00; M & M SERVICO DE APOIO ADMINIST LTDA: R\$ 10.440,00; M F HOTELARIA LTDA: R\$ 2.500,00; M J DE CAMARGO CARNEIRO: R\$ 50.058,00; M P D SERVIÇOS E MANUT LTDA: R\$ 7.357,23; M. MANFRON & CIA LTDA: R\$ 8.400,00; M. P. FIGUEIRA - COMERCIO TRANSPORTES E: R\$ 2.846,60; M. SEREJO CONFECCOES E SERVICOS EIRELI: R\$ 333,20; M.A.SILVERIO AUTO PECAS: R\$ 948,50; M.F.JAMBERS E CIA LTDA: R\$ 316.898.11: MACRO ENGENHARIA LTDA: R\$ 73.194.67: MADEFORTE TRATAMENTO DE MADEIRAS EIRELI : R\$ 2.800,00; MAG RESTAURANTE PINGO DE OURO LTDA: R\$ 6.000,00; MALAGRABA TRANSPORTES LTDA: R\$ 34.000,00; MANGUEIRACO COM DE MANG E CONEXOES LTDA: R \$ 6.850,00; MANOEL APARECIDO DA SILVA 2866250168: R\$ 11.709,68; MANTENEDORA VARIADA FAVORAVEL LTDA: R\$ 500,00; MANTOVANI & PATZ ARTES GRAFICAS LTDA: R\$ 1.152.00: MARCHI &MARCHI TERRAPLANAGEM LTDA: R\$ 13.632,64; MARCIA MARIA LOURENCO CONTADINI MARMITAR: R\$ 8.210,60; MARCIA T. SUZUKI & CIA LTDA: R\$ 2.020,00; MARCILEIDE MOREIRA DA SILVA LTDA: R\$ 50.040,00; MARCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA LTDA: R\$ 17.985,00; MARCIO FERNANDO BOROX TRANSPORTES: R\$ 156.809,52; MARCIO PEREIRA SERVICOS: R\$ 64.354,71; MARCO ANTONIO VARGAS TEIXEIRA: R\$ 95.457,24; MARCO ANTONIO VIEIRA: R\$ 6.000,00; MARCON TRANSPORTE DE CARGAS LTDA: R\$ 18.305,26; MARCOS ANTONIO KRAMAR LTDA: R\$ 866.591,95; MARCOS R. RODRIGUES DE OLIVEIRA REST.: R\$ 5.532,00; MARIA APARECIDA DA CONCEICAO PEREIRA: R\$ 5.039,00; MARIA DA LUZ SANTANA TERRAPLANAGEM ME: R\$ 33.578,25; MARIA DE FATIMA DE SOUZA PEREIRA ME: R\$ 48.356,00; MARINES YAEKO UEQUE LOPATA & CIA LTDA: R\$ 2.660,05; MARINGA SINALIZACAO LTDA: R\$ 53.743,78; MARIO CEZAR LEMES RESERVA - ME: R\$ 2.266,00; MARLI APARECIDA SEGURA GALHATO: R\$ 40.210,51; MARLOS ANDRE DE AZEVEDO: R\$ 10.005,00; MARQUES E KOURA LTDA: R\$ 9.951,85; MARQUESINI CONSTRUTORA E ENGENHARIA: R\$ 10.171,13; MARTINI E RAMPAZZO: R\$ 7.000,00; MASTIC IMPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA: R\$ 53.228,14; MATALURGICA VEGEL LTDA: R\$ 4.262,00; MATERIAIS DE CONSTRUCAO V.S. SOUZA LTDA: R\$ 4.680,00; MAURI JUNIOR ZAMPIERI LTDA: R\$ 3.135,07; MCA LOCACOES DE

MAQUINAS LTDA: R\$ 23.100,22; MECANICA PESADA PLANALTO LTDA: R \$ 1.747,87; MEDEIROS SERVICOS LOGISTICOS LTDA: R\$ 6.000,00; MEGA SERVICOS EM CONSERVACAO E PORTARIA: R\$ 94.977,97; MEGARON COM. PEÇAS MULT.T.EIRELLI ME: R\$ 304,00; MELCK TECNOLOGIA EIRELI: R \$ 3.000.00; MELO OLIVEIRA & PEDROSO DA LUZ LTDA ME: R\$ 1.366.00; MENDES HOTEL LTDA - ME: R\$ 73.360,00; MERCADO NIEDERMEYER LTDA-ME: R\$ 31.600,00; MERCESCAN SERVICOS MECANICOS LTDA: R\$ 4.974,50; METALNOBRE LTDA: R\$ 3.000,00; METALURGICA CANILI & FARIA IND. E COM. L: R\$ 2.011,67; MEYER & MEYER SOL COORPORATLTDA ME: R\$ 19.250,00; MFTRANSPORTES & LOCAÇÕES LTDA: R\$ 19.708,33; MGR SERVICOS E LOCACOES LTDA: R\$ 290.936,78; MIAGUI ENGENHARIA LTDA: R\$ 2.490,00; MILLENA GONCALVES 08333446922: R\$ 1.500,00; MINASUL SINALIZACAO LTDA: R\$ 181.361,49; MINERACAO DRISNER LTDA - EPP: R\$ 5.375,56; MIRAMAR TRANSPORTES LTDA: R\$ 50.714,40; MIXPEL SUL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA: R\$ 1.384,25; MLV MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA: R \$ 14.521,59; MMZ ESTUDOS ORG E PROJ EXECUTIVOS LTDA: R\$ 47.020,01; MOACIR BONO RUIZ: R\$ 327.324,46; MOC ELETRONICA EIRELI: R\$ 39.878,57; MOINHO RESTAURANTE LTDA: R\$ 10.058,00; MONSTER & CIA LTDA: R\$ 79.893,44; MONTEIRO PINHEIRO SERVIÇOS ESPECIALIZADO: R\$ 46.231,48; MONTIBELER EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 1.350,35; MORAIS & MARQUES LTDA: R\$ 4.278,00; MORATELLI OBRAS LTDA ME: R\$ 3.733,28; MORENO E NISIHARA LTDA: R\$ 4.104,80; MORRETES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA: R\$ 3.722,44; MORRO VERDE COMERCIO DE PEDRAS LTDA: R \$ 3.795,00; MOTA E FERRAZ LTDA ME: R\$ 700,00; MPS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA: R\$ 37.867,98; MR DE ARAUJO RESTAURANTE: R\$ 10.169,78; MRA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA: R\$ 3.250,00; MS PNEUS LTDA: R\$ 3.093,34; MT INDUSTRIALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROD: R\$ 4.100,00; MUD MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA: R\$ 11.500,00; MULLER E ROCHA TRANSP TERRESTRES LTDA: R\$ 2.816,00; MULT ICE - AR CONDICIONADOS LTDA: R\$ 5.810,00; MULTIEQUIPAMENTO LTDA - ME: R \$ 1.500,00; MUNDIAL FOGOS LTDA: R\$ 28.850,00; MUNDO ACO LTDA: R \$ 5.980,00; MWV BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA ME: R\$ 1.339,50; MZB TERRAPLANAGEM LTDA: R\$ 283.254,64; N PETERSON LTDA: R\$ 1.406,90; NACIONAL SERVICOS URBANOS EIRELI: R\$ 7.520,00; NATALIA GABRIELLA COMARELLA BORRACHARIA: R\$ 1.000,00; NATHAN DO LAGO FURTUOSO: R \$ 7.800,00; NAZCA GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA L: R\$ 5.265,86; NEKATO CONS E PROJETOS AGROP LTDA: R\$ 1.400,00; NELSON DA SILVA: R\$ 4.634,00; NELSON RODRIGUES DE SOUZA EIRELI: R\$ 4.125,00; NEURES RAFAN IAGLA: R\$ 56.816.36; NEUSA CARNICELI ECKS 01625545916; R\$ 2.380,00; NEO SISTEM ELETRONICOS E INFORMATICA EIR: R\$ 27.043,34; NEW WASH - LAVA CAR LTDA: R\$ 1.500,00; NILSON CUSTODIO PRIMO: R\$ 5.845,29; NILSON RIBEIRO & RIBEIRO LTDA: R\$ 6.094,03; NILTON CESAR CORREA TRANSPORTES ME: R\$ 28.000,00; NINO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS L: R\$ 18.200,00; NKR SERVICOS, LOCACAO MAQ. E EQUIPTOS LT: R\$ 25.833,33; NLT TRANSPORTES LTDA: R\$ 8.470,00; NOEL DE SOUZA MACHADO ME: R\$ 814,00; NOELI GRAUNKE 89825659904: R\$ 3.824,97; NORBERTO & NORBERTO LTDA: R\$ 82.800,00; NORPAVI - PAVIMENTACAO TERRAPLANAGEM E: R\$ 253.295,33; NORTE PRINT CARTUCHOS LTDA: R \$ 1.055.00: NORTH TERRAPLANAGEM EIRELI: R\$ 249.817.16: NOVATEC COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICAC: R\$ 2.600,00; NOVO MACHADO SERVIÇOS: R\$ 80.287,32; NT MINERAÇÃO LTDA: R\$ 4.935,02; NTC VALE DIST DE MAT TECN CONST CIVIL EI: R\$ 6.806,25; NUMBER TWO PAVIMENTACAO ASFALTICA LTDA: R\$ 19.977,57; NUNES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA: R\$ 1.148,74; O. DE OLIVEIRA FILHO: R\$ 12.600,00; ODESE DIST DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA: R\$ 11.107,12; OESTE MANGUEIRAS LTDA: R\$ 3.174,37; OLDANY PAULA MALAVSKI: R\$ 26.042,00; OLIN TECH EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS: R\$ 7.530,35; OLIVEIRA & CHIQUETTI LTDA: R\$ 1.365,00; ORION ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA: R\$ 4.795,29; ORQUESTRA TRANSPORTES E EXTRACAO MINERAL: R\$ 3.041,97; OS TOLEDO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 6.610.00: OSMAR AMANCIO PEREIRA: R\$ 980,00; OSMAR DE JESUS GEREMIAS: R\$ 29.586,54; OTIMIZE UNIFORMES EIRELI: R\$ 5.000,00; OVIDIO BOLONHEZE - TRANSPORTES: R \$ 9.029,30; P ALCIR FARIAS & CIA LTDA: R\$ 43.460,00; P DE O BARROS LTDA: R\$ 5.334,67; P S DE SOUZA & SOUZA LTDA: R\$ 1.636,00; P.Z.P. FONSECA- MUDANCAS: R\$ 21.500,00; PADOVA TRANSPORTES LTDA ME: R \$ 1.350.00: PANIFICADORA E CONF.CREME CAFE LTDA-EPP: R\$ 23.860.04: PANIFICADORA E CONFEITARIA SAO VICENTE D: R\$ 4.437,23; PANIFICADORA VENEZA COMERCIO DE PAES LTD: R\$ 10.830,00; PAPEL MAQ MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA: R\$ 10.694,45; PAPELARIA SAO MARCOS: R\$ 4.487,00; PARANA HOTEL LTDA: R\$ 2.800,00; PARANA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 32.199,99; PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA: R \$ 2.350,00; PASCHOAL PEREIRA XAVIER OFICINA MECANICA: R\$ 1.800,00; PASSOLONGO E RODRIGUES LTDA: R\$ 2.219,92; PATRICIA ANTUNES BERNARDO - UNIF. EIRELI: R\$ 30.840,00; PAULICAP TRANSPORTES E LOCACAO LTDA: R\$ 10.915,00; PAULIFRESA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA: R\$ 58.174,56; PAULO CEZAR DOS SANTOS 22647833893: R\$ 1.530,00; PAULO ROBERTO CAVALIERI - ME: R\$ 1.000,00; PAVFRIO PAVIMENTOS E MATERIAIS PARA CONS: R\$ 4.580,00; PAZ COMERCIO E SERVICO LTDA: R\$ 1.651,42; PDG INDUSTRIA E COM DE PRUD PLASTICO EIR: R\$ 25.000,00; PEDREIRA APUCARANA LTDA: R\$ 163.705,40; PEDREIRA GLICERIO LTDA: R\$ 257.329,40; PEDRETTE & RODRIGUES LOCACOES EQUIP LTDA: R\$ 42.500,00; PEDRO ALVES CORDEIRO 66790816968: R\$ 120,12; PEDRO ENIO MAGALHAES TELES ME: R\$ 648,00; PERNANBUCO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM L: R\$ 14.400,00; PERON DIONISIO LTDA: R\$ 4.700,00; PERSA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA: R\$ 111.815,86;

PETROBRAS DISTRIBUIDORA AS: R\$ 1.519,52; PETRUCCIMAQ COM E LOCACAO DE MAQUINHOS: R\$ 67.061,00; PG BOMBAS SUBMERSAS LTDA: R\$ 8.220,00; PGPLANAGEM COMERCIO TRANSPORTE: R\$ 5.473,33; PINGOS COMUNICACAO VISUAL EIRELI: R\$ 21.710,00; PITANGA UTILIDADES LTDA: R \$ 3.999,20; PIVETTA & CIA LTDA: R\$ 3.530,00; PLACAR CENTRO RECREATIVO LTDA: R\$ 1.123,50; PLENA MONITORAMENTO LTDA: R\$ 29.500,00; PLENATER SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOI: R\$ 15.000,00; POSTO GUAIPORA LTDA: R\$ 1.035,06; PPNEUS TRUCK CENTER: R\$ 733,33; PRADO E KASSBURG LTDA ME: R\$ 108.007,11; PRECISAO TOPOGRAFIA LTDA: R\$ 9.535,20; PRISCILA FERRO COMERCIO E IMPORTACAO LTD: R\$ 13.152,27; PRISCILA MAFEZOLI: R\$ 13.384.00: PRODEK COMERCIO E DISTRIBUDORA DE PRODUT: R\$ 2.727,55; PROJECT PROJETO EXECUCAO E MANUTENCAO LT: R\$ 15.114,00; PROTANKS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS: R\$ 3.700,00; PROTENDE ESTRUTURAS PRE FABRICADAS LTDA: R\$ 68.900,00; PROTONS DO BRASIL IND COM E IMP LTDA: R\$ 1.650,00; PRTURBO INTERNET WIRELESS LTDA: R\$ 120,00; PSI INDUSTRIA E COMOERCIO DE ARTEFATOS L: R\$ 16.100,00; PUPERAL PECAS AGRICOLAS LTDA: R\$ 1.146,00; R A SANTOS & R R CAMPOS LTDA: R\$ 1.500,00; R D R PELICULAS: R\$ 2.550,00; R HERINGER DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA: R\$ 4.896,00; R&R PAVIMENTACAO LTDA: R\$ 408.372,65; R. A. VASCONCELOS MARTINS -ME: R\$ 16.079,00; R. E. A. MINERAÇÃO LTDA: R\$ 3.531,01; R.C. ISOLAMENTOS ACUSTICOS - EIRELI: R\$ 3.375,00; R.C. PAULESKI LANCHONETE E GARAPEIRA: R\$ 31.778,00; R.P. SANTA MARIA-AUTO ELETRICA: R\$ 5.895,46; RAPHAEL GONCALVES DE SOUZA - PRODUZA PNE: R\$ 32.866,67; REALYS GRAFICA RAPIDA: R\$ 1.368,00; RECANTO MESTRE LANCH. E REST. LTDA ME: R\$ 36.746,00; REFORMADORA DE PNEUS CAMPO BELLO LTDA: R\$ 6.600,00; REGIANE CARLA GULINE TAGLIARI: R\$ 1.000,00; RELVERDE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA: R\$ 43.215,32; REMILDA MIGUEL 05019741990 : R\$ 1.876,00; RENATA ALVES DE ALMEIDA: R\$ 78.027.48: RENTEQ COM.ELOC.DE MAQ.E EQUIP.LTDA: R\$ 16.239,67; REPARADORA DE VEICULOS TARUMA LTDA: R\$ 1.512,00; RESTAURANTE CRUZ & CELONI LTDA: R\$ 10.100,00; RESTAURANTE E PIZZARIA CHOPPAO PREMIUN L: R\$ 46.897,50; RESTAURANTE TEMPERO MINEIRO LTDA: R\$ 360,00; RESTAURANTE THOME PARANAGUA LTDA: R\$ 2.553,18; RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA: R\$ 7.737,00; RETIFICA E SOLDA NOVA GERAÇÃO LTDA: R\$ 9.000,00; REVISORA HIDRAULICOS E PNEUMATICA LTDA: R\$ 4.582,24; RFG CONSTRUCOES LTDA: R\$ 291.152,68; RG APOIO EMPRESARIAL LTDA: R\$ 4.000,00; RG EQUIP DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA ME: R\$ 13.632,50; RIBEIRO E LILIAN COM DE PLACAS LTDA ME R\$ 10.000,00; RICHARDT E ANDRADE CHASSI E SOLDA LTDA: R\$ 5.925,55; RIGICAP ENGENHARIA E LOCACOES LTDA ME: R\$ 134.646,38; RIMANSKI & RIMANSKI LTDA: R\$ 21.180,00; RISCO ZERO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA: R\$ 37.888,11; ROBERSON LUCIO DE ALMEIDA 05710363928: R\$ 1.600,00; RODA E COLONELLO LTDA: R\$ 3.000,00; RODANTE - COMERCIO E LOCACOES LTDA: R\$ 538.009,23; RODOLPHO HENRIQUE TRAMONTIN GARCIA: R\$ 30.430,00;RODOZINI TRANSPORTES LTDA ME: R\$ 26.133,33; RODRIGO E MARANHO TRANSPORTES LTDA: R \$ 5.448,09; RODRIGO ICHIKAWA - RESTAURANTE: R\$ 11.594,00; RODRIGO MARCON TRANSPORTES: R\$ 12.364,47; RODRIGO MOREIRA DE SOUZA E CIA LTDA: R\$ 40.404,42; RODRIGO PIMENTEL MARTINS: R\$ 4.929,35; ROGER KASPRZAK E CIA LTDA: R\$ 41.144.14; ROLEMAIS COM. DE ROLAMENTOS EIRELI ME: R\$ 1.736,00; ROLL CENTER ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS LT: R \$ 27.670,00; ROLP TERRAPLANAGEM ME: R\$ 52.653,57; ROMULO FOLQUENIN: R\$ 14.478,33 RONCARATI COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA: R\$ 28.185,00; RONKOSKI & LENIAR LTDA: R\$ 10.275,00; ROQUE AGROPECUARIA LTDA: R\$ 2.924,90; ROSANA CRISTINA DA SILVA: R\$ 37.802,54; ROSANA DOS SANTOS ALVES DE OLIVEIRA: R\$ 17.142,00; ROSANA DOS SANTOS GUIMARAES 05098596904: R\$ 3.477,72; ROSERLEY USSUY MARTINS: R\$ 8.020,00; ROSINEI BONETE DOS SANTOS: R\$ 4.460,00; ROSINEIA FARIAS & CIA LTDA ME: R \$ 42.041,28; ROZANGELA GONÇALVES BRANCO MOLINA: R\$ 44.330,00;RR CONCRETEIRA LIMITADA: R\$ 12.309,58; RS TERRAPLANAGEM: R\$ 61.590,50; RTR COMERCIAL LTDA: R\$ 28.350,00; RUBENS MARTINS: R\$ 4.000,00; RUBIA AMARA DO ROCIO CHIMELLI - ME: R\$ 2.250,00 ;RUCIELE VIANA DA VEIGA HORBATIUK: R\$ 14.071,00; RUPPENTHAL E BACK LTDA: R\$ 3.525,00; RW HOTELARIA EIRELI LTDA EPP: R\$ 8,40; S J DA ROCHA LTDA: R\$ 2.529,00; S. R. DUCATTI: R\$ 5.412,47; SABADIN PAVIMENTACAO LTDA: R\$ 4.658,65; SABRINA BARBOSA 08620883992: R\$ 17.100,00; SAF TORTORA GAS: R\$ 2.280.00: SALETE CORREA DOS REIS TRANSPORTES: R\$ 39.600.00: SAME HASSAN GEBARA EPP: R\$ 175.396,00; SANDRA MENEZES DE OLIVEIRA: R \$ 19.542,00; SANDRO RICARDO MENEGUIN TRANSPORTES: R\$ 2.812,50; SANGEL COM BEBEDOUROS E PURIFICADORES: R\$ 8.302,50; SANTOS E BUENO COMERCIO LTDA: R\$ 1.821,60; SANTOS TAVARES DADOS E INFOR LTDA: R\$ 937,02; SAO JOSE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 34.297,69; SCI SISTEMAS DE PREVENCAO DE INCENDIO LT: R\$ 3.075,00; SENS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME: R\$ 5.396,37; SERGIO DREHER & CIA LTDA: R\$ 58.413,93; SERGIO GALHATO GIL: R \$ 1.000,00; SERGIO KLIMPOVOUS: R\$ 1.520,00; SERGIO MIGUEL PEREIRA & CIA LTDA: R\$ 16.312,50; SERGIO MORO COLETA DEST E TRAN DE RESID: R\$ 6.630,00; SERGIO NAPOLEAO PEREIRA BORGES: R\$ 18.282,00; SERGIO SACZK SERVICOS E LOCACOES LTDA: R\$ 412,50; SERVPARTS COM DE EQUIP INDUSTRIAIS LTDA: R\$ 3.213,50; SIFRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA: R\$ 19.256,20; SILMAR FLAVIO TITON: R\$ 20.197,00; SILVA E ROMANHA LTDA ME: R\$ 1.625,00; SILVIO DE OLIVEIRA SANTOS: R\$ 20.876,32; SINALIZACAO CASTELO BRANCO LTDA: R\$ 55.848,75; SKYL CONSTRUTORA LTDA: R\$ 93.395,58; SLOBODZIAN E SLOBODZIAN LTDA: R \$ 3.480,00 SOARES HOTEL E RESTAURANTE LTDA: R\$ 86.103,98; SONIA APARECIDA ESTERCIO MURBAK: R\$ 16.206,02;SOS ASFALTOS LTDA: R\$

15.385,38; SOUBER LOC DE VEICULOS EQUIP LTDA ME: R\$ 20.347,62; SP COM DE EQUIP DE PROT INDIVIDUAL LTDA: R\$ 2.753,80; SPILL BOX PREVENCAO E REMEDIACAO AMBIENT: R\$ 49.175,96; STATUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS: R\$ 560,00; STO FEIRAS E EVENTOS LTDA EPP: R\$ 5.148,00; STROM - INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA: R\$ 3.090.00: SUED SERVICOS VIGILANCIA E SEGURANCA: R\$ 13.611,15;SUMAPECAS E SERVICOS EIRELI: R\$ 1.776,60; SUZANA DE MORAES: R\$ 2.092,85;SVD SUPERMERCADO LTDA: R\$ 1.464,57; SYLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA: R \$ 11.730,50; SZABO & BUHNEMANN LTDA: R\$ 207,84; T C DE OLIVEIRA E CIA LTDA: R\$ 4.693,02; T J V DE MENDONCA: R\$ 50.670,92; T SHUSTER TRANSPORTES: R\$ 308.685.66: TAGO PARK HOTEL LTDA: R\$ 8.149.29: TAINAN DOS SANTOS PEREIRA: R\$ 1.450,00; TANKSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMEN: R\$ 494,45; TASTRACTOR COMERCIO DE PECAS LTDA: R\$ 2.577,86; TECMIX SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO: R \$ 1.800,00; TECNICOPIAS REPRODUCOES TECNICAS LTDA: R\$ 1.475,60; TECNOVAPOR COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP: R\$ 6.458,05; TEC-ROLL DIST DE ROL CORR E BORR LTDA EP: R\$ 3.060,00; TEK TRANSPORTES LTDA: R\$ 5.333,40; TERRABRAS INDUSTRIA METALURGICA E FIBERG: R \$ 1.700,00; TERRAPLAN - CONSTRUTORA E INCORP. LTDA: R\$ 3.000,00; TERRAPLENAGEM C.A ZIZO LTDA: R\$ 15.580,41; TERRAPLENAGEM FC LTDA: R\$ 27.219,62; TERRAPLENAGEM FERREIRA LTDA: R\$ 2.860,50; TERRAZZO COM DE PRODUTOS PARA CONST CIVI: R\$ 2.835,00; TH ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI: R\$ 7.000,00; THEODORO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA: R\$ 5.645,00; THEREZA CAVALIERI MECANICA: R\$ 68.313,37; THIAGO G A ESCANHOELA - RESTAURANTE: R\$ 2.142,00; THORMAX USINAGEM E MANUT MECANICA: R\$ 1.730,00; TIAGO ARTUR GARCIA 04330540932: R \$ 2.395,50; TIAGO MAPELLI 05922649981: R\$ 18.500,00; TIMOTEO FEITOZA DE SOUZA 05574735946: R\$ 4.666,68; TODESCATT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L: R\$ 15.000,00; TORNEARIA DALBER LTDA: R\$ 2.650,00; TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP: R\$ 3.420,99; TR TRINITY TRANSPORTES LTDA: R\$ 2.200,00; TRAC TEC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA R\$ 76.066,67; TRAJETO SINALIZAÇÃO: R\$ 15.786,00; TRANS PICUSSA LTDA: R\$ 106.122,46; TRANSDAVI TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTD: R\$ 76.204,04; TRANSJAB TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTD: R\$ 20.103,99; TRANSPORTE COLETIVO TERCI LTDA: R\$ 1.866,00; TRANSPORTES PAVANATTO LTDA: R\$ 80.758,60; TRANSPORTES RAYSEL LTDA EPP: R \$ 8.990,00; TRANSTERRA TRANSPORTES LTDA: R\$ 12.000,00; TRAPELUS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA: R\$ 6.386,00; TREVO RESTAURANTE LTDA: R\$ 1.762,80; TRUCK DIESEL TANSP E RESGATE LTDA: R\$ 43.366,35; TS INTERNET LTDA: R\$ 170,03; TSR TRANSPORTES EIRELI: R\$ 3.500,00; TSUDA E FUKADA: R\$ 1.720,00; TUBOPAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA: R 33.990,00; TUPY COMERCIO DE OLEOS LTDA: R\$ 3.077,16; TURCATO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA: R\$ 1.324,00; ULTRA ASFALTOS PR, ULTRACOM COMERCIO E S: R\$ 3.800,00; V DUDA TRANSPORTES ME: R\$ 163.190,80; V.J. BISCAIA - ME: R\$ 15.066,00; V2 TRANSPORTES E LOCACOES LTDA: R\$ 117.401,47; VAGALUME AUTO ELETRICA LTDA: R\$ 1.578,00; VALDEMAR ROSA CAMARGO 30156548968: R\$ 6.929,87; VALDEMIR MARTINI 87163039972: R\$ 8.730,12; VALDIR GONCALVES-RESTAURANTE: R \$ 3.742.00: VALDIR PEDROSO DE SOUZA 85686654972: R\$ 1.410.00: VALDO MARGUTTI: R\$ 47.531,40; VALDYR JOSE BALDIN 83429670934: R\$ 8.500,00; VALE DO IGUACU SERVICO DE VIGILANCIA LTD: R\$ 261.381,51; VALENTIM ROSA LTDA: R\$ 1.400,00; VALEO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LT: R\$ 6.300,00; VALERIA APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE -ME: R\$ 4.210,00; VANDERLEI CORREIA DE OLIVEIRA: R\$ 5.850,00; VAPORMIL SERVICOS DE VAPORIZACAO EM TANQ: R\$ 8.640,00; VARGAS CONSTRUTORA LTDA: R \$ 11.862,16; VD GUINCHOS E TRANSPORTES EIREELE ME: R\$ 2.240,00; VELED ILUMINACAO LTDA: R\$ 1.692,00; VERGO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA: R\$ 5.558,51; VIA - COMERCIO DE NO BREAK"S LTDA: R\$ 4.138,00; VIA DOC SOLUCOES DE SOFTWARE E GESTAO DE: R\$ 2.091,72; VIAES & ABREU LTDA: R\$ 3.000.00: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA: R\$ 227.307.84: VICTOR FELIPE NOIA RODRIGUES: R\$ 146.061,48; VICTOR HUGO LOURENCO VIGILANCIA: R\$ 69.520,41; VIEIRA & TRELINSKI LTDA: R\$ 20.472,33; VILA VERDE HOTEL LTDA: R\$ 1.225,00; VINICIUS A GAVRONSKI TRANSP E SERV: R\$ 67.223,15; VINICIUS SALMASIO TROQUETTE: R\$ 15.888,00; VIOLANI COMPANHIA LTDA: R\$ 1.763,30; VISOTTI E CIA LTDA: R\$ 8.007,00; VIVIAN MOURA PRADO: R\$ 53.782,79; VIVIANE CRISTINA DYBAS: R\$ 1.361,60; VJF MATERIAIS DE CONSTRUÇAO E ELETRICOS: R\$ 1.087,00; W A RESIDUOS R \$ 120.500,00; W F RAFAEL & CIA LTDA: R\$ 57.957,28; WAGNER E WAGNER LTDA: R\$ 2.525,00; WAGNER HENRIQUE GARCIA GOMES: R\$ 43.695,81; WANDERLEY BARBOSA ORTEGA SINALIZADORES: R\$ 3.286,41; WANDERLEY DOS SANTOS 02689690942: R\$ 2.450,00; WILLIAN R.BORSATTO GIURIATTI: R \$ 108.778,66; WILLIAN ZANATTA FERREIRA 06590113955: R\$ 1.668,00; WOLSKI TRANSPORTES LTDA: R\$ 76.957,81; WS LOCACOES DE MAQUINAS LTDA: R\$ 8.400,00; XANADU TRANSPORTES LTDA: R\$ 3.557,45; Y. O. DE SA - CORREIAS: R\$ 86.304,00; YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI: R\$ 24.643,48; ZAAPNET TELECOMUNICACOES LTDA: R\$ 1.079,00; ZACHARIAS ASSESSORIA MEDICA PERICIAL LTD: R\$ 1.877,00; ZAMIR COMERCIAL LTDA: R\$ 44.296,67; ZANUTTO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA: R\$ 4.143,64; ZAPAROLI & ORTOLAN LTDA: R\$ 9.012,15; ZATCERKONY E TRELISKI LTDA: R\$ 11.900,00; ZDS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME: R\$ 1.426,99; ZELO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA: R\$ 6.906,81; ZINI TRANSPORTES E LOGISTICA - EIRELI: R\$ 26.133.33.

Total: 884 R\$ 30.690.841,12

# FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

# 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### **Edital Geral**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0009052-87.2024.8.16.0024.0008

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)

O(A) Juiz(íza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 1ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de Interdição/ Curatela. Assunto Nomeação, sob nº 0009052-87,2024.8.16.0024, em que é(são) autor(es) ELCIO DE PAULA CORDEIRO, e réu(s) KETLIN LURIA CORDEIRO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de KETLIN LURIA CORDEIRO, portador(a) do RG 107860800 SSP/ PR e CPF 065.188.589-23, por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, que abrangerá todos os atos da sua vida civil, notadamente atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração. O Autor deverá prestar contas da administração da curatela a cada 2 (dois) anos, na forma do art. 1757 c/c 1.781, ambos do Código Civil, ficando ciente de que só poderá alienar bens móveis e imóveis do interditado mediante autorização judicial (art. 1748, IV, CC). A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ELCIO DE PAULA CORDEIRO (RG: 57464666 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 805.525.959-34), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. 46.1 que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de Ketlin Luria Cordeiro ante a sua incapacidade relativa, nomeando-lhe como curador Elcio de Paula Cordeiro, mediante compromisso, o qual passará a representar a Requerida em todos os atos da sua vida civil, notadamente atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 25 de março de 2025. THAIS VIVIANA NONATO REINERT Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0003892-86.2024.8.16.0184.0010 PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)

O(A) Juiz(íza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 1ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de Interdição/ Curatela, Assunto Nomeação, sob nº 0003892-86.2024.8.16.0184, em que é(são) autor(es) KATIA BARBARA GOTTARDI MULON, FERNANDO GOTTARDI, e réu(s) MARIA ROSÁRIA GOTTARDI, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARIA ROSÁRIA GOTTARDI, portador(a) do CPF 227.832.948-00, por sentença transitada em julgado no dia , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, que abrangerá todos os atos da sua vida civil, notadamente atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir,

dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração. A Autora deverá prestar contas da administração da curatela a cada 2 (dois) anos, na forma do art. 1757 c/c 1.781, ambos do Código Civil, ficando ciente de que só poderá alienar bens móveis e imóveis do interditado mediante autorização judicial (art. 1748. IV, CC). A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) KATIA BARBARA GOTTARDI MULON (RG: 235800557 SSP/SP e CPF/CNPJ: 166.853.648-07), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. 83.1 que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de Maria Rosária Gottardi ante a sua incapacidade relativa, nomeando-lhe como curadora Katia Barbara Gottardi Mulon, mediante compromisso, a qual passará a representar a Requerida em todos os atos da sua vida civil, notadamente atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração. "O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 25 de marco de 2025. THAIS VIVIANA NONATO REINERT Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi

### 1a VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 15 (QUINZE) DIAS** SENTENCIADO: ADILSON CORTEZ **VICENTEAutos** 0000144-80.2020.8.16.0024

O Dr. HERMES DA FONSECA NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o(a) sentenciado(a) Adilson Cortez Vicente, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 7.029.731-0/PR, natural de Barboza Ferraz/PR, nascido(a) em 18/08/1978, filho(a) de Aurelina Maria Peixoto Vicente e João Cortez Vicente, residente e domiciliado EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, INTIMA-O(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, entre em contato com a Secretaria da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré (41 3263-5051) para solicitar os boletos referente ao pagamento total das custas finais.

O sentenciado fica, ainda, ciente e advertido de que, conforme o Art. 879 do Código de Normas do Foro Judicial:

- 1. Poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do Juiz; 2. A não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela
- própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento:
- 3. O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito;
- 4. Após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo devedor somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento;
- 5. Realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o devedor deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa.

FORMA DE SOLICITAÇÃO: Para obtenção dos boletos e guias, o intimado deve entrar em contato com a Secretaria do Juízo, de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por qualquer meio eletrônico idôneo, preferencialmente através de uma das seguintes formas: a) pelo telefone ou por aplicativo de mensagens WhatsApp (41 3263-5051); ou, b) compareça presencialmente ao endereço da Secretaria informado no cabeçalho para retirada física dos documentos.

DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, em 04 de abril de 2025. Eu, Bianca Louise, Estagiária de Pós-graduação, que o digitei.

Almirante Tamandaré, 04 de abril de 2025. HERMES DA FONSECA NETO Juiz de Direito

# 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

. 99 -

### **Edital Geral**

# EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0007263-58.2021.8.16.0024.0013

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 2ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de Interdição/Curatela, Assunto Interdição, sob nº 0007263-58.2021.8.16.0024, em que é(são) autor(es) Geraldo Alves, e réu(s) RUTH PEREIRA ALVES, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de RUTH PEREIRA ALVES, portador(a) do RG 66437477 SSP/PR e CPF 100.637.349-74, por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) se encontra incapacitada para o exercício dos atos patrimoniais da vida civil, em razão do quadro de epilepsia que lhe acomete (Mov. 11), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Geraldo Alves (RG: 11027253 SSP/PR e CPF/CNPJ: 176.508.369-91), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. 74.1 que segue parcialmente transcrita: "Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de Ruth Pereira Alves, declarandoa incapaz de exercer por si só os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei nº 13.146/2015, nomeando o Sr. Geraldo Alves como seu curador, a fim de que a REPRESENTE nos referidos atos". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 25 de março de 2025. THAIS VIVIANA NONATO REINERT Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### **ANDIRÁ**

# VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

# Edital de Citação

### EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ROSANA APARECIDA SANTA LUCIA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Juiz(íza) de Direito Tailan Tomiello Costa, da Vara da Fazenda Pública de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0003403-33.2023.8.16.0039, a qual tem por objeto [Tarifa de Água, Tarifa de Esgoto e Taxa de Lixo], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [000277/2023] na data de [23/11/2023], no importe de R\$ 1.917,74 na data da propositura da ação, em que é exequente SAMAE - SERVIÇO AUTONÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, e executado(a)(s) Rosana Áparecida Santa Lucia, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s), motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 3.160,85 (três mil cento e sessenta reais e oitenta e cinco centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 18 de março de 2025.

**Tailan Tomiello Costa** 

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ESPÓLIO DE ISAÍAS ROCHA GUIMARÃES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Tailan Tomiello Costa, da Vara da Fazenda Pública de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0002237-63.2023.8.16.0039, a qual tem por objeto [IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - IPTU], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [470/2023] na data de [11/08/2023], no importe de R\$ 406,71 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Andirá/PR, e executado(a)(s) ESPÓLIO DE ISAÍAS ROCHA GUIMARÃES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) ESPÓLIO DE ISAÍAS ROCHA GUIMARÃES, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 1.087,61 (mil oitenta e sete reais e sessenta e um centavos) ). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 18 de março de 2025.

Tailan Tomiello Costa

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FLÁVIA RENATA RIBEIRO - PESSOA FÍSICA e FLÁVIA RENATA RIBEIRO - PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0001844-07.2024.8.16.0039, em que é(são) autor(es) FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DA CRUZ, e réu(s) FLAVIA RENATA RIBEIRO, FLÁVIA RENATA RIBEIRO, MARIA MADALENA PACHIANI RIBEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) FLAVIA RENATA RIBEIRO, portador(a) do CNPJ 22.592.482/0001-59; FLÁVIA RENATA RIBEIRO, portador(a) do RG 69111831 SSP/PR e CPF 006.885.829-90. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "No ano de 2022 o Requerente iniciou pequenos investimentos na Bolsa de Valores, assim tomou conhecimento através da Sra. Luana, prima da Segunda Requerida, que a empresa Caracol Baby e Kids, Primeira Requerida, estava em busca de investidores. Interessado na proposta a Sra. Luana intermediou o contato entre as partes. Em março de 2022 o Requerente firmou o Primeiro Contrato Particular de Investimento com as Requeridas, tendo por objeto o investimento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a devolução do aporte com acrescimento de 8% (oito por cento) do valor investido mensalmente, pelo prazo de 12 meses, ou seja, com validade entre abril de 2022 a março de 2023. No término do prazo haveria o pagamento do valor principal investido, com atualização monetária através do Índice SELIC. Havendo um excelente retorno no primeiro mês de investimento, as partes elaboraram em abril de 2022, o Segundo Contrato Particular de Investimento, onde além do valor anteriormente investido, o Requerente acrescia mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando, portanto, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Primeira Requerida. Importante salientar que o segundo contrato não anulou o primeiro redigido, tratando-se de dois compromissos distintos pactuados. Em 05/05/2022 o Requerente investiu um novo valor, acrescendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que totalizava um investimento de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Apesar de tal aplicação, as Requeridas não formalizaram documentalmente a quantia, apenas prometendo o aditivo contratual. Ao final de maio de 2022 a Segunda Requerida acabou se afastando da gerência da Primeira Requerida por supostos problemas de saúde, deixando em seu lugar o gerente, Sr. Luiz Alberto. Com a substituição, o Requerente deixou de receber corretamente seus apostes. pois as transferências via pix passaram para valores pequenos, variáveis entre R\$

100,00 (cem reais) a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) semanalmente. Não sabendo o motivo para tal abrupta quebra de contrato, o Requerente após diligenciar com a Segunda Requerida e seu esposo, ora testemunha dos contratos, ficou sabendo que a empresa enfrentava problemas financeiros, mas que todo compromisso assumido seria honrado. Em julho de 2022 a Segunda Requerida entrou em contato com o Requerente e solicitou o empréstimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para que pudesse pagar um de seus fornecedores, sendo a quantia convertida como investimento a Primeira Requerida, logo, o valor total investido entre março a julho de 2022 foi de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Descontente com o valores depósitos, já que totalmente desproporcionais ao pactuado, o Exequente tentou entrar em contato com as Requeridas por diversas vezes, na tentativa de formalizar um acordo para pagamento, onde optaram por unir todos os valores investidos sob os termos do primeiro contrato, ou seja: Investimento: R\$ 32.000,00 Aporte mensal de 8%: R\$ 2.400,00 Vigência: 12 meses (abril/2022 a março/23 Com isto, foi ofertado proposta para pagamento da seguinte forma: 6 parcelas de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e 17 parcelas de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com início em fevereiro de 2023 e término em dezembro de 2024. No entanto, não houve cumprimento da proposta, mesmo após ser aceita pelo Requerido, motivo pelo qual propõe a presente demanda." Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, datado e assinado digitalmente.

Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Juiz(íza) de Direito Tailan Tomiello Costa, da Vara da Fazenda Pública de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0000331-43.2020.8.16.0039, a qual tem por objeto [IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [37/2020] na data de [17/01/2020], no importe de R\$ 450,24 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Andirá/PR, e executado(a)(s) ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 1.276,24 (mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 18 de março de 2025.

**Tailan Tomiello Costa** 

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(Ś): EDUARDO POLIZEL - PESSOA JURÍDICA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Contratos Bancários, sob nº 0000699-81.2022.8.16.0039, em que é(são) autor(es) Banco do Brasil S/A, e réu(s) EDUARDO POLIZEL - PESSOA JURÍDICA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EDUARDO POLIZEL - PESSOA JURÍDICA**, portador(a) do CNPJ 19.834.336/0001-88. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 174.279,96 (cento e setenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais

(art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 22 de março de 2025.

Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDUARDO POLIZEL - PESSOA JURÍDICA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Contratos Bancários, sob nº 0000699-81.2022.8.16.0039, em que é(são) autor(es) Banco do Brasil S/A, e réu(s) EDUARDO POLIZEL - PESSOA JURÍDICA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDUARDO POLIZEL - PESSOA JURÍDICA, portador(a) do CNPJ 19.834.336/0001-88. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 174.279,96 (cento e setenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1°, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts.

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 22 de março de 2025.

Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça

256 e 257 do Código de Processo Civil.

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi.** 

# EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(Ś): VICTOR HUGO SANTOS NOGUEIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Juiz(íza) de Direito Tailan Tomiello Costa, da Vara da Fazenda Pública de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0002671-52.2023.8.16.0039, a qual tem por objeto [TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [314/2023] na data de [12/04/2023], no importe de R\$ 349,99 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Andirá/PR, e executado(a)(s) VICTOR HUGO SANTOS NOGUEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) VICTOR HUGO SANTOS NOGUEIRA, portador(a) do RG 142288885 SSP/PR e CPF 109.136.289-05, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 1.381,56 (mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

101

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 18 de março de 2025.

Tailan Tomiello Costa Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### **Edital Geral**

# EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(íza) Substituto Tailan Tomiello Costa, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0003029-17.2023.8.16.0039, em que é(são) autor(es) LAR DOS VELHINHOS DONA ARACY BARBOSA, e réu(s) OLYMPIA DE MATTOS NUNES, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de OLYMPIA DE MATTOS NUNES, portador(a) do CPF 930.349.979-49, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o (a) interditado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4ºm III, c/c 1.767, I, ambos do CC, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [NADIA YASSER SALAMEH KAIRALLA], portador(a) do CPF 814.547.759-77, representante da ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, DECRETO a interdição de Olympia de Mattos Nunes, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, III, c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como seu curador definitivo, Nadia Yasser Salameh Kairalla, representante da instituição, conforme documentação de ev. 108.2".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 01 de março de 2025.

Tailan Tomiello Costa

Juiz Substituto

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE SEM PRAZO

O(A) Juiz(íza) Substituto Tailan Tomiello Costa, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0003024-92.2023.8.16.0039, em que é(são) autor(es) LAR DOS VELHINHOS DONA ARACY BARBOSA, e réu(s) JOÃO DA CRUZ, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença publicada em 09 de dezembro de 2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [NADIA YASSER SALAMEH KAIRALLA], portador(a) do CPF 814.457.759-07, representante da Associação das Senhoras de Rotarianos de Andirá, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o perdido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, DECRETO a interdição de JOÃO DA CRUZ, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, III, c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como seu curador definitivo, Nadia Yasser Salameh Kairalla, representante da instituição, conforme documentação de ev.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 01 de março de 2025.

Tailan Tomiello Costa

Juiz Substituto

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE SEM PRAZO

O(A) Juiz(íza) Substituto Tailan Tomiello Costa, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002725-18.2023.8.16.0039, em que é(são) autor(es) Elvanira Alves, e réu(s) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, por sentença publicada em 28 de novembro de 2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, III c/c 1.767, I, ambos do CC, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de negocial/ patrimonial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ELVIRA ALVES, portador(a) do RG 5.388.687-6/PRe CPF 016.784.649-37, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e na forma do artigo 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, DECRETO a interdição de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, III, c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como sua curadora definitiva, ELVIRA ALVES".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 01 de março de 2025.

Tailan Tomiello Costa

Juiz Substituto

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonca, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0003025-77.2023.8.16.0039, em que é(são) autor(es) LAR DOS VELHINHOS DONA ARACY BARBOSA, e réu(s) JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO, por sentença publicada em 07/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado (a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários], podendo praticar autonomamente todos os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) NÁDIA YASSER SALAMEH KAIRALLA], portador(a) do CPF 814.547.759-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: Ante o exposto, julgo procedente os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, resolvendo o mérito com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Decreto a interdição de José Ferreira de Araújo, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/ patrimonial, na forma do art. 4º, inciso III, c. com o art. 1.767, inciso I, ambos do . Código Civil, nomeando, como seu curador(a) definitivo(a) a Sra. Nádia Yasser Salameh Kairalla, representante da Associação das Senhoras de Rotarianos de Andirá"

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 28 de março de 2025.

Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

**PRAZO DE Sem Prazo** 

O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0003026-62.2023.8.16.0039, em que é(são) autor(es) LAR DOS VELHINHOS DONA ARACY BARBOSA, e réu(s) MARIA ALICE DE SOUZA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARIA ALICE DE SOUZA, portador(a) do RG 46039904 SSP/PR e CPF 652.779.029-53, por sentença publicada em 04/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários], podendo praticar autonomamente os atos de [\*\*\*descrever os atos autônomos\*\*\*]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [Nome do Curador], portador(a) do RG XXX e CPF XXX, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, DECRETO a interdição de MARIA ALICE DE SOUZA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, III, c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como seu curador definitivo, Nadia Yasser Salameh Kairalla, representante da instituição, conforme documentação de ev.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 24 de março de 2025.

Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS** PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(íza) de Direito Tailan Tomiello Costa, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0003019-70.2023.8.16.0039, em que é(são) autor(es) LAR DOS VELHINHOS DONA ARACY BARBOSA, e réu(s) ANABELA RODRIGUES DOMINGUES,, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ANABELA RODRIGUES DOMINGUES, portador(a) do CPF Nº 009.455.639-30, por sentença publicada em 30 /12/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [ natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [NADIA YASSER SALAMEH KAIRALLA ], portador(a) do CPF 814.547.759-04,, representante da Associação das Senhoras de Rotarianos de Andirá, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e na forma do artigo 487, inciso I c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual Em consequência, **DECRETO** a interdição de **Anabela Rodrigues Domingues**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, III, c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como seu curador, Nadia Yasser Salameh Kairalla, representante da instituição, conforme documentação de ev. 1.8".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 07 de março de 2025.

Tailan Tomiello Costa Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

VARA CRIMINAL. FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Denunciado: ALAN CESAR FERREIRA

Prazo: vinte e cinco (25) dias

Ação Penal: 0002816-74.2024.8.16.0039

Pelo presente, por determinação do Dr. MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO, Juiz de Direito da Vara Criminal de Andirá/PR, se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de fixação de vinte e cinco (25) dias, a partir desta data, que por este Juízo de Direito da Vara Criminal, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, processam-se os autos de Ação Penal 0002816-74.2024.8.16.0039 que o Ministério Público do Estado do Paraná move contra ALAN CESAR FERREIRA, brasileiro, portador do RG nº 12.591.370-9/PR, filho de Claudete de Oliveira Ferreira e Irineu Ferreira, nascido em 27/02/1992, com 32 (trinta e dois) anos à época dos fatos, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, pois se encontra atualmente em lugar ignorado e não sabido, sendo necessário, pelo presente edital, que o réu fique, então, devidamente CITADO a apresentar RESPOSTA POR ESCRITO, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, dentro de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; caso a resposta não seja apresentada no prazo, será nomeado defensor para fazê-lo. O réu foi denunciado pela prática da conduta delituosa assim descrita na denúncia: "No dia 05 de novembro de 2024, por volta das 14h, na residência localizada na Avenida Goiás, nº710, centro, no município e Comarca de Andirá/PR, o denunciado ALAN CESAR FERREIRA, vulgo "Boquinha", com vontade livre e consciente, com inequívoco ânimo de assenhoramento definitivo, mediante escalada e rompimento obstáculo, visto que o denunciado escalou o muro da residência e arrombamento da janela da sala, subtraiu para si e em proveito próprio, diversos talheres de prata, avaliados em R \$500,00 (quinhentos reais) e pertencentes à vítima Allaymer Ronaldo Regis dos Bernardos Bonesso, conforme Boletim de Ocorrência de nº 2024/1387739 (mov. 1.2); termo de declaração (movs. 1.3/1.4); auto de levantamento de local de crime (mov. 1.5); informação policial (movs. 1.6 e 10.2); gravações da câmera de segurança (movs. 1.7/1.8); imagens do momento do crime (mov. 1.10); e auto de avaliação indireta (mov. 10.1)". Desta forma, o denunciado ALAN CESAR FERREIRA, vulgo "Boquinha", praticou o crime descrito no artigo 155, §4, incisos I e II, do Código Penal, razão pela qual é oferecida a presente denúncia, que se espera seja recebida, registrada e autuada. Nada mais. Andirá, 03 de abril de 2025. Eu,... (Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO Juiz de Direito

### **APUCARANA**

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO de GERALDO OSVALDO ALEXANDRE - com prazo de 30 (trinta) dias. O(A) Juiz(íza) de Direito Laércio Franco Júnior, da 1ª Vara Cível de Apucarana FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Acidente de Trânsito, sob nº 0002641- 02.2023.8.16.0044, em que é(são) requerente(es) AYLLA VALENTINA DOS SANTOS ARAÚJO, TAYANE PEREIRA DOS SANTOS, e requerido(s) HENRIQUE DE OLIVEIRA, GERALDO OSVALDO ALEXANDRE, . Resumo da Inicial: Narra a parte requerente que em 26 de abril de 2020 sua família, composta pelas autoras Tayane e Aylla, além de Luís Paulo e Alice, se dirigia à cidade de Arapongas para almoçar, com o veículo VW/Gol 1.0, de placas AAV-0261; que em certo momento do trajeto, a Sra. Tayane avistou um carro vindo em alta velocidade em sentido contrário ao que eles seguiam (BMW/323I AM3, de placas LZO-0A50), conduzido pelo réu Henrique e de propriedade do réu Geraldo, tendo ocasionado o acidente de trânsito; que Luís Paulo e Alice faleceram em decorrência da colisão; que receberam atendimento no local e foram encaminhadas ao Hospital da Providência, tendo a Sra. Tayane sido internada por cerca de 10 dias e realizado cirurgias; que a autora também ficou com cicatriz na região da barriga, e vive de doações devido à sua situação financeira e emocional; que o réu se evadiu do local e não prestou socorro às vítimas, tendo sido condenado em 1ª instância nos autos 0004859- 08.2020.8.16.0044, e está preso na cadeia pública de Apucarana/PR. Deste modo, requer a concessão de tutela de urgência, a fim de que seja deferido o arresto de bens. Encontrando-se o(s) requerido(s), em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica (m) por este edital, CITADO(S) para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335, inciso III, do NCPC, sob pena de ser considerado revel, presumindo-se como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo requerente (art. 344 do NCPC). ADVERTÉNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial. Ficando ciente que caso não seja contestada a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra eles alegados na inicial (art. 344 do NCPC). É para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Apucarana, 31 de março de 2025. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito** 

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA O(A) Juiz(íza) de Direito Laércio Franco Júnior, da 1ª Vara Cível de Apucarana, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, científica a todos os interessados, que neste Juízo processouse os autos de Interdição, sob nº 0007164-57.2023.8.16.0044, em que é(são) requerente(es) ZILDA DE JESUS ROCHA, e requerido(s) ANGELO ROCHA, Sendo declarada por sentença a nomeação do ZILDA DE JESUS ROCHA, do interditado(a) ANGELO ROCHA, brasileiro(a), CPF nº 361.347.679-72, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição dos bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. RESUMO DA INICIAL: o(a) interditando(a), seu esposo, não possui discernimento necessário para praticar os atos da vida civil, em razão de ser portadora demência progressiva inespecífica (CID10 F03). Postulou liminarmente pela sua nomeação como Curador(a) Provisório(a) para solucionar problemas diversos do(a) interditando(a), tais como questões emergenciais, práticas do dia-a-dia, recebimento e administração de aposentadoria e outros benefícios, desbloqueio de pagamento, compra de mantimentos, pagamento de contas, entre outros. Solicita a decretação de interdição do requerido, pois ele não possui condições de gerir os atos da vida, bem como o acolhimento de seus argumentos e a concessão de justiça gratuita. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes de curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. Apucarana, 28 de março de 2025. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito

# 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) requerido(a) LILIANE DE SOUZA PINTO, com o prazo de 30 (trinta) dias.O DR. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estadodo Paraná, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta)dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº. 0011423-32.2022.8.16.0044, ação de Perdas e Danos,em que é requerente COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A e requerido(a) LILIANE DE SOUZA PINTO, pelo presentecita o(a) executado(a) LILIANE DE SOUZA PINTO, o(a) qual encontra-se em local incerto e não sabido, para ostermos da petição inicial de seq. 1.1, tudo conforme lá descrito. Em 17/10/2022. Prazo para resposta: 15 dias, observados os termos iniciais indicados no art. 335, CPC/2015, oportunidade em que deverá indicar as provas quepretende produzir (art. 336, CPC/2015), sendo, inclusive, possível a apresentação de reconvenção (art. 343, CPC/2015). Decisão: a ausência de contestação imputará em revelia, sendo presumidas verdadeiras as alegaçõesformuladas pelo autor na inicial (art. 344, CPC/2015). Apucarana, 02 de abril de 2025. Rogério Tragibo de Campos Juiz de Direito

# Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) executado(s) ELEANDRO LUIZ VITORIO, com o prazo de 35 (trinta e cinco) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana. Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 0013419-65.2022.8.16.0044, de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente Município de Apucarana/PR, e executado(s) ELEANDRO LUIZ VITORIO, . Pelo presente, fica(m) devidamente INTIMADO(S) o(s) executado(s) ELEANDRO LUIZ VITORIO , inscrito no CPF/ CNPJ sob o nº 049.198.969-56, acerca da penhora realizada, através do sistema SISBAJUD, sobre os ativos financeiros de titularidade do executado ELEANDRO LUIZ VITORIO, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda há quantia bloqueada em excesso (art. 854, § 3º, CPC/2015), sob pena de transferência do montante bloqueado via sistema Sisbajud para conta vinculada a este Juízo. Decorrido o prazo supra e sem manifestação, fica a parte executada devidamente intimada para que, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do que disciplina o art. 16, inciso III, da LEF. . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 14 de março de 2025. Eu, Bel. Jules Acácio Fernandes Júnior, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) executado(s) VERONICA SOETHE , com o prazo de 35 (trinta e cinco) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 0003962-82.2017.8.16.0044, de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente Município de Apucarana/PR, e executado(s) VERÔNICA SOETHE, VERONICA SOETHE, . Pelo presente, fica(m) devidamente INTIMADO(S) o(s) executado(s) VERONICA SOETHE, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº Não Cadastrado, acerca da penhora realizada, através do sistema SISBAJUD (MINUTA ANEXA), sobre os ativos financeiros de titularidade do executado VERONICA SOETHE, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda há quantia bloqueada em excesso (art. 854, § 3º, CPC/2015), sob pena de transferência do montante bloqueado via sistema Sisbajud para conta vinculada a este Juízo. Decorrido o prazo supra e sem manifestação, fica a parte executada devidamente intimada para que, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do que disciplina o art. 16, inciso III, da LEF. . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 25 de março de 2025. Eu, Bel. Jules Acácio Fernandes Júnior, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) executado(s) EVERALDO CLEMENTINO DA CRUZ, com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 0016080-27.2016.8.16.0044, de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente Município de Apucarana/PR, e executado(s) EVERALDO CLEMENTINO DA CRUZ. Pelo presente, com prazo de 20 (vinte) dias, fica(m) devidamente INTIMADO(S) o(s) executado(s) EVERALDO CLEMENTINO DA CRUZ, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 054.312.449-57, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes cuja guia de recolhimento já está disponível nos autos em epígrafe tendo como vencimento a data de 14/05/2025, sob pena de prosseguimento da execução. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 14 de março de 2025. Eu, Bel. Jules Acácio Fernandes Júnior, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) executado(s) IDAIANA MARTINS DE SOUZA SILVA , com o prazo de 35 (trinta e cinco) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 0020855-80.2019.8.16.0044, de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente Município de Apucarana/PR, e executado(s) IDAIANA MARTINS DE SOUZA SILVA, Pelo presente, fica(m) devidamente INTIMADO(S) o(s) executado(s) IDAIANA MARTINS DE SOUZA SILVA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 080.009.906-01, acerca da penhora realizada, através do sistema SISBAJUD, sobre

os ativos financeiros de titularidade do executado **IDAIANA MARTINS DE SOUZA SILVA**, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda há quantia bloqueada em excesso (art. 854, § 3º, CPC/2015), sob pena de transferência do montante bloqueado via sistema Sisbajud para conta vinculada a este Juízo. Decorrido o prazo supra e sem manifestação, fica a parte executada devidamente intimada para que, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do que disciplina o art. 16, inciso III, da LEF. . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 14 de março de 2025. Eu, Bel. Jules Acácio Fernandes Júnior, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) executado(s) GRACIELE BRANDAO, com o prazo de 35 (trinta e cinco) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 0017507-49.2022.8.16.0044, de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente Município de Apucarana/PR, e executado(s) GRACIELE BRANDAO, . Pelo presente, fica(m) devidamente INTIMADO(S) o(s) executado(s) GRACIELE BRANDAO, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 050.115.659-39, acerca da penhora realizada, através do sistema SISBAJUD, sobre os ativos financeiros de titularidade do executado GRACIELE BRANDAO, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda há quantia bloqueada em excesso (art. 854, § 3º, CPC/2015), sob pena de transferência do montante bloqueado via sistema Sisbajud para conta vinculada a este Juízo. Decorrido o prazo supra e sem manifestação, fica a parte executada devidamente intimada para que, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do que disciplina o art. 16, inciso III, da LEF. . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 14 de março de 2025. Eu, Bel. Jules Acácio Fernandes Júnior, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) executado(s) SILVA LEITE DE MIRANDA, com o prazo de 35 (trinta e cinco) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 0004099-64.2017.8.16.0044, de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente Município de Apucarana/PR, e executado(s) SILVA LEITE DE MIRANDA, SILVA LEITE DE MIRANDA, . Pelo presente, fica(m) devidamente INTIMADO(S) o(s) executado(s) SILVA LEITE DE MIRANDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 18.392.271/0001-03, acerca da penhora realizada, através do sistema SISBAJUD, sobre os ativos financeiros de titularidade do executado SILVA LEITE DE MIRANDA, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda há quantia bloqueada em excesso (art. 854, § 3º, CPC/2015), sob pena de transferência do montante bloqueado via sistema Sisbajud para conta vinculada a este Juízo. Decorrido o prazo supra e sem manifestação, fica a parte executada devidamente intimada para que, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do que disciplina o art. 16, inciso III, da LEF. . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 14 de março de 2025. Eu, Bel. Jules Acácio Fernandes Júnior, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) executado(s) HELTER MARQUES REIS, com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 0022413-87.2019.8.16.0044 , de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente Município de Apucarana/PR, e executado(s) HELTER MARQUES REIS . Pelo presente, com prazo de 20 (vinte) dias, fica(m) devidamente INTIMADO(S) o(s) executado(s) HELTER MARQUES REIS, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 558.370.939-15, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes cuja guia de recolhimento já está disponível nos autos em epígrafe tendo como vencimento a data de 20/04/2025, sob pena de prosseguimento da execução. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da guitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 14 de março de 2025. Eu, Bel. Jules Acácio Fernandes Júnior, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) executado(s) Julio Cezar da Silva , com o prazo de 35 (trinta e cinco) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 0017969-06.2022.8.16.0044, de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente Município de Apucarana/PR, e executado(s) Julio Cezar da Silva, . Pelo presente, fica(m) devidamente INTIMADO(S) o(s) executado(s) Julio Cezar da Silva , inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 126.589.488-40, acerca da penhora realizada, através do sistema SISBAJUD, sobre os ativos financeiros de titularidade do executado Julio Cezar da Silva para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda há quantia bloqueada em excesso (art. 854, § 3º, CPC/2015), sob pena de transferência do montante bloqueado via sistema Sisbajud para conta vinculada a este Juízo. Decorrido o prazo supra e sem manifestação, fica a parte executada devidamente intimada para que, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do que disciplina o art. 16, inciso III, da LEF. . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 14 de março de 2025. Eu, Bel. Jules Acácio Fernandes Júnior, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi.

### **ARAPONGAS**

## 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 dias. Processo: 0000786-82.2023.8.16.0045 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Cheque Valor da Causa: R\$34.263,21 Autor(s): DIEGO HENRIQUE CASTELAN VITOR Réu(s): ADILSON MACHADO DA SILVA (RG: 97293619 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.037.839-02) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 20 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, fica a parte requerida acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento de dita ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, apresentar contestação à aludida ação, sob pena de revelia e de serem presumidos como aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte Requerente, na referida petição inicial (artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil). Fica a parte requerida advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "O Requerente, Diego Henrique Castelan Vitor, propõe Ação de Locupletamento Ilícito contra Adilson Machado da Silva, com fundamento no artigo 61 da Lei nº 7.357/85. O pedido decorre da inadimplência de um cheque emitido pelo Requerido no valor original de R\$ 31.000,00, posteriormente atualizado para R\$ 34.263,21, devido à devolução por divergência ou insuficiência de assinatura. O Requerente pleiteia: Concessão da Justiça Gratuita, por não possuir recursos suficientes para arcar com as despesas processuais; Condenação do Requerido ao pagamento da quantia devida (R\$ 34.263,21), acrescida de correção monetária e juros moratórios desde o vencimento; Citação do Requerido para apresentação de defesa, sob pena de revelia; Condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; Produção de todas as provas em Direito admitidas, incluindo a juntada do cheque, documentos pertinentes e o depoimento pessoal do Requerido. Dá-se à causa o valor de R\$ 34.263,21". Dado e passado nesta Comarca de Arapongas, 31 de março de 2025. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin), Analista Judiciário, subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Processo: 0002128-94.2024.8.16.0045 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R

\$450.000,00 Curadora: MARIA IDALINA DO PRADO (RG: 12878761 SSP/PR e CPF/CNPJ: 516.639.109-87) Interditado: PAULO CESAR SANCHES DO PRADO (RG: 832168 SSP/PR e CPF/CNPJ: 235.817.199-91) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a interdição da parte requerida acima nominada e qualificada. Tópico final da sentença: "DISPÓSITIVO. Ante o exposto, resolvo o mérito do processo na forma do art. 487, I, c/com art. 755, II do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e, de conseguinte, diante da incapacidade absoluta do requerido, decreto a interdição de PAULO CESAR SANCHES DO PRADO, qualificada na inicial, declarando-a incapaz, necessitando de representação pela curadora para exercer todos os atos da vida civil: alienar imóveis ou veículos ou de qualquer forma onerá-los, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar em geral, os atos que envolvam disposição patrimonial, votar, constituir vínculo empregatício, administrar os aluguéis obtidos com os imóveis de sua propriedade, sua aposentadoria. Nomeio como curadora MARIA IDALINA DO PRADO qualificada na inicial, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Em atendimento ao art. 1.184 do mesmo código, inscreva-se a sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora nomeada para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delineadas. Condeno o autor no pagamento das custas processuais. Fixo honorários em favor do curador especial nomeado os quais, com amparo no item 2.9 da Resolução Conjunta 15/2019-PGE/SEFA, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizados da presente data até o efetivo pagamento. Nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, o recurso de apelação independe de juízo de admissibilidade. Assim, caso interposto recurso de apelação, cumpra a serventia, art. 1.010, §1º, do mesmo código, e se houver recurso adesivo, o §2º, do mesmo artigo. Em seguida, procedase conforme disposto no § 3º. Em caso de requerimento de gratuidade judiciária, deve ser remetido o recurso, independentemente de preparo, competindo ao Tribunal a análise de sua concessão, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, data do sistema. (a) Luiz Otávio Alves de Souza - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 17 de fevereiro de 2025. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro -Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 E-mail: apas1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Processo: 0002862-45.2024.8.16.0045 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R \$1.000,00 Requerente(s): Ana Lucia Rossi Lopes (CPF/CNPJ: 549.780.769-00) Rua Guaxe, 29 - Vila São João - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.708-420 Requerido(s): DOUGLAS ROSSI (RG: 33577605 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.439.719-59) Rua João-de-barro, 74 - Conjunto Padre Bernardo Merckel - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.708-240 O Doutor Oto Luiz Sponholz Junior, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a interdição da parte requerida acima nominada e qualificada. Tópico final da sentença: "DISPOSITIVO. 3. Posto isso, resolvendo o mérito na forma do que dispõe o art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido para nomeação de novo curador e designo ANA LÚCIA ROSSI LOPES como curadora definitiva de DOUGLAS ROSSI. 3.1. Lavre-se o termo competente. 3.2. Cumpram-se as disposições do artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil/2015 e as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. 3.3. A prestação de contas deverá seguir os meus termos definidos pela ação de interdição, sendo vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis pertencentes ao interditado sem autorização judicial, devendo ser prestadas contas a cada 12 (doze) meses pelo curador nomeado 3.4. Ciência ao Ministério Público. 4. Recolha-se eventual mandado ou ofício expedido à Secretaria Municipal de Assistência Social para realização de estudo. 5. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos, após procedidas as baixas e comunicações necessárias. Arapongas, datado e assinado digitalmente. Oto Luiz Sponholz Junior - Juiz de Direito Substituto". Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 14 de março de 2025. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) Oto Luiz Sponholz Junior Juiz de Direito

# 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SGA LOGISTICA LTDA ME PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Rocha Zenun, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0013974-50.2020.8.16.0045, que tem por objeto Taxa de Verificação Anual de Estabelecimento, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1351 / 2020 na data de 13/11/2020, no importe de R\$ 1.494,20 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) SGA LOGISTICA LTDA ME, portador(a) do CNPJ 11.874.188/0001-13, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ALMEIDA -INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E CHAPAS LTDA - ME, O Dr. GABRIEL ROCHA ZENUN, MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº 0010107-10.2024.8.16.0045 relativos à EXECUÇÃO FISCAL que o Município de Arapongas/PR, move em face de ALMEIDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E CHAPAS LTDA - ME, , em trâmite perante este Juízo, que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela imprensa oficial (E-DJ - Diário da Justiça Eletrônico - TJ/PR), fica o (a) devedor (a) ALMEIDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E CHAPAS LTDA - ME (CPF/CNPJ: 17.712.769/0001-35), ora em lugar incerto, devidamente citado (a) para no prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$ 9.135,71, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida apresentadas nos autos, mais respectivos acessórios e encargos, em execução através dos autos supramencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme disposto no artigo 9º, da Lei 6.830/1980, sob pena de se proceder a penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quanto bastem e forem necessários para tanto.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Eu Natalia de Souza, Estagiária de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, o digitei e subscrevi. Arapongas, 10 de março de 2025. GABRIEL ROCHA ZENUN Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Íbis, 888 -Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - E-mail: apas-2vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Ana Paula de Oliveira Alves, O Dr. OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº 0004110-46.2024.8.16.0045 relativos à EXECUÇÃO FISCAL que o Município de Arapongas/PR, move em face de Ana Paula de Oliveira Alves, , em trâmite perante este Juízo, que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela imprensa oficial (E-DJ - Diário da Justiça Eletrônico - TJ/PR), fica o (a) devedor (a) Ana Paula de Oliveira Alves (RG: 75021640 SSP /PR e CPF/CNPJ: 041.426.829-62) , ora em lugar incerto, devidamente citado (a) para no prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$ 2.560,95, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida apresentadas nos autos, mais respectivos acessórios e encargos, em execução através dos autos supramencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme disposto no artigo 9º, da Lei 6.830/1980, sob pena de se proceder a penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quanto bastem e forem necessários para tanto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Natalia de Souza, Estagiária de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, o digitei e subscrevi. Arapongas, 10 de março de 2025. OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SISTELOG SERVICOS LOGISTICOS EIRELI PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Rocha Zenun, da 2ª Vara Cível de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam

os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0007311-17.2022.8.16.0045, em que é (são) autor(es) BANCO BRADESCO S/A, réu(s) João Carlos Bini dos Santos, SISTELOG SERVICOS LOGISTICOS EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SISTELOG SERVICOS LOGISTICOS EIRELI, portador(a) do CNPJ 19.425.838/0001-55, motivo pelo qual se procede à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 161.626,35. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 2ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Íbis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - E-mail: apas-2vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Evandro Marcos Rodrigues PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Rocha Zenun, da 2ª Vara Cível de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0006010-06.2020.8.16.0045, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP, e réu(s) Evandro Marcos Rodrigues,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Evandro Marcos Rodrigues, portador(a) do RG 97081395 SSP/PR e CPF 061.127.249-01. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de e R\$ 27.996,98 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) . A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, AMANDA GABRIELE DE SOUZA, Estagiário, conferi e digitei. Arapongas, 27 de janeiro de 2025. Gabriel Rocha Zenun Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br /projudi. [1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ESCRITORIO BARUCH LTDA E Guilherme Dias Curty de Carvalho PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Oto Luiz Sponholz Junior, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0001791-08.2024.8.16.0045, que tem por objeto Taxa de Verificação Anual de Estabelecimen, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 81 / 2024 na data de

16/02/2024, no importe de R\$ 1.675,29 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) ESCRITORIO BARUCH LTDA, portador(a) do CNPJ 13.498.828/0001-63; Guilherme Dias Curty de Carvalho, portador (a) do RG 102508432 SSP/PR e CPF 063.217.109-03, nascido(a) em 13/02/1992, natural de CAPIVARI/SP, filho(a) de Giselaine Dias Curty de Carvalho e Celso Curty de Carvalho, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Íbis, 888 -Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - E-mail: apas-2vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ALMIR GUIDO HAWTHORNE, A G HAWTHORNE - COMERCIO DE ROUPAS, CALCADOS, ACESSORIOS E ARTIGOS DE TABACARIA, O Dr. OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº 0002491-81.2024.8.16.0045 relativos à EXECUÇÃO FISCAL que o Município de Arapongas/PR, move em face de ALMIR GUIDO HAWTHORNE, A G HAWTHORNE - COMERCIO DE ROUPAS, CALCADOS, ACESSORIOS E ARTIGOS DE TABACARIA, , em trâmite perante este Juízo, que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela imprensa oficial (E-DJ - Diário da Justiça Eletrônico - TJ/PR), fica o (a) devedor (a) A G HAWTHORNE - COMERCIO DE ROUPAS, CALCADOS, ACESSORIOS E ARTIGOS DE TABACARIA (CPF/CNPJ: 16.744.640 /0002-27) ALMIR GUIDO HAWTHORNE (RG: 16636991 SSP/PR e CPF/CNPJ: 387.847.859- 34), ora em lugar incerto, devidamente citado (a) para no prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$ 3.401,51 , referente à(s) Certidão(ões) de Dívida apresentadas nos autos, mais respectivos acessórios e encargos, em execução através dos autos supramencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme disposto no artigo 9º, da Lei 6.830/1980, sob pena de se proceder a penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quanto bastem e forem necessários para tanto.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Eu Natalia de Souza, Estagiária de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, o digitei e subscrevi. Arapongas, 18 de fevereiro de 2025. OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ESCRITORIO BARUCH LTDA E Guilherme Dias Curty de Carvalho PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Oto Luiz Sponholz Junior, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0001791-08.2024.8.16.0045, que tem por objeto Taxa de Verificação Anual de Estabelecimen, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 81 / 2024 na data de 16/02/2024, no importe de R\$ 1.675,29 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) ESCRITORIO BARUCH LTDA, portador(a) do CNPJ 13.498.828/0001-63; Guilherme Dias Curty de Carvalho, portador (a) do RG 102508432 SSP/PR e CPF 063.217.109-03, nascido(a) em 13/02/1992, natural de CAPIVARI/SP, filho(a) de Giselaine Dias Curty de Carvalho e Celso Curty de Carvalho, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV. CPC), OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Móveis Duna Comércio de Móveis Planejados Ltda. PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Oto Luiz Sponholz Junior, da 2ª Vara Cível de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Material,

sob nº 0011942-77.2017.8.16.0045, em que é(são) autor(es) INUSITTA AMBIENTES PLANEJADOS LTDA., réu(s) Wesley Oliveira Santos, Jaleson Almeida Santos, Móveis Duna Comércio de Móveis Planejados Ltda., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Móveis Duna Comércio de Móveis Planejados Ltda., portador(a) do CNPJ 18.792.063/0001-93, motivo pelo qual se procede à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " Tendo em vista que as diversas tentativas de encontrar a parte requerida Móveis Duna Comércio de Móveis Planejados LTDA se mostraram infrutíferas, DEFIRO o pedido formulado pela parte autora para que a citação seja realizada por edital. "]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Mobisul Industria Moveleira do Paraná Ltda PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Rocha Zenun, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0007013-54.2024.8.16.0045, que tem por objeto Taxa de Verificação Anual de Estabeleciment , inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 271 / 2024 na data de 16/02/2024, no importe de R\$ 58.024,86 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) Mobisul Industria Moveleira do Paraná Ltda, portador(a) do CNPJ 05.156.911/0002-07, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Claudia de Carvalho PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Rocha Zenun, da 2ª Vara Cível de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Seguro, sob nº 0000586-75.2023.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., réu(s) Claudia de Carvalho, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Claudia de Carvalho, portador(a) do RG 59149180 SSP/PR e CPF 878.486.199-15, nascido(a) em 09/06/1974, natural de ARAPONGAS, filho(a) de MARLENE VICENTE DOS SANTOS e MANOEL DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com decisão que segue parcialmente transcrita/o: " 2. Promova-se a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil. "]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereco eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ESPÓLIO DE CLAUDINA DALCICO HISO, ESPÓLIO DE JOÃO HISO, ESPÓLIO DE OLYMPIA DALCICO ANSELMO, ESPÓLIO DE DURVALINO JACOMO ANSELMO, ESPÓLIO DE ANTONIO DALCICO, ESPÓLIO DE JOÃO QUINTINO, BENEDITO MOREIRA E ANTONIO BARBONE . PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Gabriel Rocha Zenun, da 2ª Vara Cível de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003627-31.2015.8.16.0045, em que é(são) autor(es) JOSE RICARDO DALCICO, Marina Arruda Dalcico, DANIELA DALCICO, RODRIGO DALCICO, réu(s) EUGENIA DALCICO MOREIRA, IRENE DALCICO LOVATO, NATALIN DALCICO, THEREZA MONTONUCCI DALCICO, ANTONIO DALCICO, OLYMPIA DALCICO ANSELMO,

CLAUDINA DALCICO HISO, ALEXANDRE DALCICO, MARIA ANTONIA QUINTINO, NADIR ROSA DALCICO, SANTINA JOANA DALCICO, DOMINGOS DALCICO, JOÃO QUINTINO, JOSEFA MARGARIDA MAGIOR DALCICO, JOÃO HISO, Ana Dalcico Barbone, MILTON LOVATO, ANTONIO BARBONE, BENEDITO MOREIRA, CLEONICE RAMPINENELLI. DURVALINO JACOMO ANSELMO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) ESPÓLIO DE ANTONIO DALCICO. portador(a) do CPF 058.070.009-78, nascido(a) em 20/09/1938; ESPÓLIO DE CLAUDINA DALCICO HISO; ESPÓLIO DE DURVALINO JACOMO ANSELMO; ESPÓLIO DE JOÃO HISO; ESPÓLIO DE JOÃO QUINTINO; ESPÓLIO DE OLYMPIA DALCICO ANSELMO, BENEDITO MOREIRA e ANTONIO BARBONE, motivo pelo qual se procede a CITAÇÃO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: localizado na Rua Juriti nº.1361, Vila Industrial, nesta Comarca, assim constante nos memoriais descritivos: "A data de terra sob número 13, da chácara nº. 06, com áreas de 470,60 metros quadrados, situada na Vila industrial, nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: -" Pela frente, com a rua juriti, medindo 13,00; por um lado, com a data 10 medindo 36,40 metros, por outro lado com a data 14, medindo 36,00 metros e aos fundos com a data 12 medindo 13,00 metros". Transcrição anterior nº 12.607, deste Oficio. "conforme matricula nº 6574 de julho de 1996 do 1º Serviço de registro de imóveis de Arapongas. Dr. Ricardo Antonioli Grassano. , nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " (b) promova-se citação por edital dos réus ESPÓLIO DE CLAUDINA DALCICO HISO, ESPÓLIO DE JOÃO HISO, ESPÓLIO DE OLYMPIA DALCICO ANSELMO, ESPÓLIO DE DURVALINO JACOMO ANSELMO, ESPÓLIO DE ANTONIO DALCICO e ESPÓLIO DE JOÃO QUINTINO. 2. Sem prejuízo, diante da ausência de maiores informações acerca da qualificação dos réus BENEDITO MOREIRA e ANTONIO BARBONE, igualmente promova-se sua citação por edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Mobisul Industria Moveleira do Paraná Ltda PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Rocha Zenun, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0007013-54.2024.8.16.0045, que tem por objeto Taxa de Verificação Anual de Estabeleciment, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 271 / 2024 na data de 16/02/2024, no importe de R\$ 58.024,86 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) Mobisul Industria Moveleira do Paraná Ltda, portador(a) do CNPJ 05.156.911/0002-07, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CAMILA HONORIO AMORIM RODRIGUES, NO RETRATO REPORTAGENS FOTOGRAFICAS LTDA ME, O Dr. GABRIEL ROCHA ZENUN, MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº 0006694-57.2022.8.16.0045 relativos à EXECUÇÃO FISCAL que o Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) move em face de CAMILA HONORIO AMORIM RODRIGUES (CPF/CNPJ: 069.193.099-63) NO RETRATO REPORTAGENS FOTOGRAFICAS LTDA - ME (CPF/CNPJ: 11.097.966/0001-05) , em trâmite perante este Juízo, que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela imprensa oficial (E-DJ - Diário da Justiça Eletrônico - TJ/PR), fica o (a) devedor (a) CAMILA HONORIO AMORIM RODRIGUES (CPF/CNPJ: 069.193.099-63) NO RETRATO REPORTAGENS FOTOGRAFICAS LTDA - ME (CPF/CNPJ: 11.097.966/0001-05)., ora em lugar incerto e não sabido, devidamente intimado do arresto do valor de R\$ 2.646,99 (dois mil, seiscentos e quarenta e

seis reais e noventa e nove centavos), bloqueados em conta (s) bancária(s) de sua titularidade, conforme consta dos autos do processo em epígrafe, para no prazo de 05 dias comprovar eventual impenhorabilidade ou indisponibilidade (art.854, §3º do CPC), bem como ciente do prazo de 30 dias para querendo, opor embargos do devedor (art.16, III da Lei 6.830/80). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Eu \_\_\_\_\_\_\_\_ Natalia de Souza, Estagiária de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública, fiz digitar e subscrevi. Arapongas, 19 de março de 2025. Gabriel Rocha Zenun Juiz de Direito

#### **ARAPOTI**

# JUÍZO ÚNICO

# Edital de Intimação - Criminal

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao sentenciado LUCAS ANTONIO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 20/11/1993, filho de Maria Edine Maciel da Silva e Antonio Xavier da Silva, residente e domiciliado Rua Fazenda Margiani, 01 - Arapoti/Pr, estando atualmente em lugar desconhecido, de que foi condenado nos autos de Processos Crime nº 0000450-12.2022.8.160046, como incurso nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, combinado com artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal e artigo 147, caput, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, a pena de 01 mês e 26 dias, em regime aberto e Processos Crime nº 0000562- 15.2021.8.16.0046, como incurso nas sanções do artigo 129, §9°, e artigo 147, caput, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, a pena 04 meses e 05 dias, em regime aberto. Pelo presente edital o INTIMA para a AUDIÊNCIA DE JUSTIFICATIVA, a ser realizada perante este Juízo, no Fórum, na sala das audiências, na Rua Plácido Leite, nº 164, Centro Cívico, nesta Comarca de Arapoti no dia 25 de abril de 2025, às 16h30. Arapoti, 28 de março de 2025. Eu.(FATIMA MARTINS DE OLIVEIRA), Técnica Judiciária, que o digitei. HEITOR NISHIZAWA DE SOUZA Juiz Substituto

# FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

#### VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): GUSTAVO DO AMARAL FELIX ZELA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0013954-17.2023.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUSTAVO DO AMARAL FELIX ZELA, (\*\* Caso o processo seja segredo de justica, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GUSTAVO DO AMARAL FELIX ZELA, portador(a) do RG 140843725 SSP/PR e CPF 096.496.879-71, nascido(a) em 26/12/1998, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de MARIA DO SOCORRO FELIX DA SILVA ZELA e JOSUEL DO AMARAL ZELA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR o réu GUSTAVO DO AMARAL FELIX ZELA, com fulcro no artigo 387, do Código de Processo Penal, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal (1º fato), e, ABSOLVÊ-LO, do crime previsto no artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente (2º fato), com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Pena (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O

presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 04 de abril de 2025.** 

#### Marina Lorena Pasqualotto

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital de INTIMAÇÃO de sentença Edital de Intimação do RÉU: ANDRE DOS SANTOS -Prazo: 65 (sessenta) dias. A Dra. Marina Lorena Pasqualotto, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença de movimento 25.1 nos autos da ação penal 0004673-37.2023.8.16.0025, na forma da lei a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou deleFAZ SABER conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu ANDRE DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 4.606.173-0 SSP/PR, filho de FRANCELINA DE OLIVEIRA SANTOS, nascido em, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0004673-37.2023.8.16.0025, em data de 09/01/2025, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: (...)com fundamento no artigo 16 da lei nº 11340/06 e artigo 107, inciso V (por analogia) do código penal, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE deANDRE DOS SANTOS (...) Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 17 de março de 2025 às 17:35:42. Eu , Juliana M. Takahagui (Técnica Judiciária) o digitei e subscrevi. Marina Lorena Pasqualotto - Juíza de Direito Substituta

# <u>EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA</u>DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO JOSE VIEIRA AMURIM

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002806-09.2023.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADRIANO JOSE VIEIRA AMURIM, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADRIANO JOSE VIEIRA AMURIM, portador(a) do RG 146304125 SSP/PR e CPF 353.083.908-60, nascido(a) em 19/03/1986, natural de /, filho(a) de MAGALI APARECIDA VIEIRA e MAURO GOMES DE AMURIM, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 7 meses e 27 dias, caput e § 1º, II, da Lei nº. 9.503/97, em concurso material na data de , sendo substituída por \*\*\*\*\*\*, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Julgo Parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, para o fim de CONDENAR o réu ADRIANO JOSÉ VIEIRA AMURIM como incurso nas sanções do artigo 306, caput e § 1°, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) (fato 1) e ABSOLVÊ-LO das sanções do artigo 329, caput, do Código Penal (fato 2), com base no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 04 de abril de 2025.

## Priscila Soares Crocetti

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

109

# Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): AZALEIA IND. COM. COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA

PRAZO DE 30 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0000055-43.2024.8.16.0048, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [990/2023] na data de [07.11.2023], no importe de R\$2.498,14 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Assis Chateaubriand/PR, e executado(a) (s) AZALEIA IND. COM. COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) AZALEIA IND. COM. COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA, portador(a) do CNPJ 01.286.147/0001-52, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R\$3.122,85 (Três mil e cento e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninquém aleque ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Gislaine Ferreira Cardoso, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Assis Chateaubriand,

04 de abril de 2025. ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO

## Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MISLAINE LOPES REATI SILVA, PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito, da Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0004865-71.2018.8.16.0048, em que é exequente Município de Assis Chateaubriand/PR, e executado(a)(s) MISLAINE LOPES REATI SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte executada MISLAINE LOPES REATI SILVA, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R\$855,64 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Tudo de conformidade com a decisão de mov.193, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Eu, Marileia Rohveder Cenci, Juramentada, digitei e assino.

Assis Chateaubriand, 04 de abril de 2025

ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRAJuiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# **BARRACÃO**

## JUÍZO ÚNICO

# Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAÇÃO -ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GILVAN ANDERLEI MONTOVANI

Autos

O Doutor Esdras Murta Bispo, Meritíssimo Juiz de Direito Supervisor da Vara de Execuções Penais da Comarca de Barração - Estado do Paraná, etc.

FAZSABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o acusado qualificar VILMAR BRENDER, brasileiro, convivente, pedreiro, portador da CI/RG n. 13/R.2.793.396/ SC, inscrito no CPF: 789.400.289-53, ora em lugar incerto e não sabido para que seja procedida sua INTIMAÇÃO para que compareça perante a Secretaria da Vara Criminal, no prazo de 05 (cinco) dias, para dar início ao cumprimento da pena imposta, sob pena de regressão de regime. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barração, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente. Eu, Gustavo Luiz Haefliger Schossler, Supervisor de Secretaria, digitei e subscrevi.

**ESDRAS MURTA BISPO** 

Juiz de Direito

# BELA VISTA DO PARAÍSO

# JUÍZO ÚNICO

# Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO

VARA CRIMINAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PROJUDI

Rua Brasílio de Araújo, 893 - Parque Residencial Dr. Alvim Werner - Bela Vista do Paraíso/ PR - CEP: 86.130-000 - Fone: (43)3572-3442 - E-mail: BVP-JU-SCRDA@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS RODRIGUES DE SOUZA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Helder José Anunziato, da Vara Criminal de Bela Vista do Paraíso, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001100-53.2013.8.16.0053, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, e vítima M.A.S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, portador(a) do RG 80353383 SSP/PR e CPF 043.099.409-51, nascido(a) em 08/07/1981, natural de BELA VISTA DO PARAISO/PR, filho(a) de TEREZINHA MARIA DE JESUS DIAS DE SOUZA e ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), do crime previsto no art. 129, §9° do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Barbara Almeida Senedesi Bellettini, Analista Judiciário, conferi e digitei. Bela Vista do Paraíso, 03 de abril de 2025.

Bárbara Almeida Senedesi Bellettini

Analista Judiciária

Portaria 05/2013

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO

VARA CRIMINAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PROJUDI

Rua Brasílio de Araújo, 893 - Parque Residencial Dr. Alvim Werner - Bela Vista do Paraíso/PR - CEP: 86.130-000 - Fone: (43)3572-3442 - E-mail: BVP-JU-SCRDA@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): SILVIO CAIQUE PRATES

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Helder José Anunziato, da Vara Criminal de Bela Vista do Paraíso, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado 0000563-52.2016.8.16.0053, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAI JESSE CAVALCANTI, SILVIO CAIQUE PRATES, e vítima MAICO CAMPANA DA SILVA, RENE PERCINATI TRAMONTINA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SILVIO CAIQUE PRATES, portador(a) do RG 145342619 SSP/PR e CPF 802.078.289-38, nascido(a) em 24/11/1996, natural de OSASCO/SP, filho(a) de MARISILVA PRATES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a sua punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso III e 155, todos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Barbara Almeida Senedesi Bellettini, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Bela Vista do Paraíso, 03 de abril de 2025.

Bárbara Almeida Senedesi Bellettini

Analista Judiciária

Portaria 05/2013

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
VARA CRIMINAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PROJUDI
Rua Brasílio de Araújo, 893 - Parque Residencial Dr. Alvim Werner - Bela Vista do Paraíso/
PR - CEP: 86.130-000 - Fone: (43)3572-3442 - E-mail: BVP-JU-SCRDA@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): CLEITON FRANCISCO GARCIA JUNIOR
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Helder José Anunziato, da Vara Criminal de Bela Vista do Paraíso, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002800-59.2016.8.16.0053, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLEITON FRANCISCO GARCIA JUNIOR, e vítima O Estado, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLEITON FRANCISCO GARCIA JUNIOR, portador(a) do RG 125652085 SSP/ PR e CPF 056.859.989-61, nascido(a) em 28/09/1994, natural de ALVORADA DO SUL/PR, filho(a) de BENEDITA PEREIRA e CLEITON FRANCISCO GARCIA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses e 10 dias-multa na data de 17/10/2024, sendo substituída por restritiva de direitos de prestação pecuniária, no valor de 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO destinada a entidade pública ou privada com interesse social a ser indicada na fase de execução, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, por isso condeno CLEITON FRANCISCO GARCIA JÚNIOR nas sanções do art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Barbara Almeida Senedesi Bellettini, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Bela Vista do Paraíso, 03 de abril de 2025.

Bárbara Almeida Senedesi Bellettini

Analista Judiciária

Portaria 05/2013

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS -INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 15 DIAS. O(A) Juiz(íza) de Direito Mayra dos Santos Zavattaro, da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos guantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Homologação da Transação Extrajudicial, assunto Usucapião Especial Coletiva, sob nº 0001002-96.2025.8.16.0037, em que é(são) autor (es) EVERTON SILVA DOS SANTOS, ULES PONTES, CLARICE DIAS DA SILVA DOS SANTOS, EDINEIA JULIANA DO PRADO, MARIA ELOIZA PEREIRA DA CUNHA, LEONILDO JOSE FIGUEIRA, PATRICIA DE FÁTIMA FRACARO DOS SANTOS Donil Pereira Cavalheiro, JOÃO RENATO ALVES DOS SANTOS, MAURI CUNHA JUNIOR, MADALENA TEIXEIRA DA SILVA PONTES, SEBASTIANA APARECIDA CORDEIRO DA SILVA, ÉDINA MARIA PAIVA DE OLIVEIRA, MITRA DIOCESANA DE PARANAGUÁ, JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA, LENITA RIBEIRO DE LIMA, fundamentado no Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, e demais dispositivos legais pertinentes, e que por este procede a

CITACÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de regularização fundiária - Programa Moradia Legal - referente ao imóvel: "Dentre as localidades apresentadas quando da adesão ao Programa e especificadas no Plano de Trabalho elaborado, constou a localidade denominada Canelinha, cuja regularização iniciou-se por intermédio dos autos de n. 0005003-32.2022.8.16.0037, que, ajuizado de forma coletiva, alcançou dignidade e justiça social para 34 iniciais requerentes, através da irretocável sentença proferida em seq. 49.1, ocasionando imediato efeito à ordem urbanística, social e ambiental contemplada na localidade. O alcance já concretizado no caso em tela é enorme. Porém, por se tratar de demanda coletiva e não compulsória, cuias abordagens iniciais ainda não traziam muitos exemplos de sucesso concretizados através do Programa Moradia Legal, alguns moradores não se encorajaram naquele momento a fazer parte do grupo inicial, ou mesmo, alguns querendo, não conseguiram completar toda a documentação exigida para que do grupo fizessem parte. O fato é que não se perfectibilizou a regularização na integralidade da área delimitada, objeto do presente feito. Não obstante, conforme se denota da farta documentação que instruiu o feito em apenso - notadamente as declarações prestadas pela administração municipal, o interesse público pela concretização da regularização fundiária (nessa etapa de titulação) é total, haja vista que inserir os moradores na cidade legal é sinônimo de organização formal dos cadastros públicos, seja dos setores internos da Prefeitura Municipal, como de tantos demais órgãos envolvidos, valendo citar os correios, o cartório de registro de imóveis, entre outros. Por tais motivos é que o presente feito detém o condão de complementar àquela demanda proposta, participando desta aqueles que, não conseguiram ingressar no grupo inicial, mas, agora que devidamente sanado algum pormenor impeditivo, cumpriu o rigor das exigências previstas no Provimento Conjunto 02/2020-TJPR."; nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 4.Citem-se, por edital, eventuais interessados para, no prazo de 15 (quinze) dias, formularem resposta. Prazo do edital: 15 (quinze) dias. ' Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Alexandre Leal Cardoso Junior, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Campina Grande do Sul, 28 de março de 2025. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

#### VARA CRIMINAL

# Edital de Intimação

Processo: Classe Processual:

Assunto Principal: Data da Infração: Autor(s):

Réu(s):

0011059-22.2019.8.16.0026 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos Concussão 03/08/2016

- MINISTÉRIO
   PÚBLICO DO
   ESTADO DO
   PARANÁ (CPF/CNPJ:
   78.206.307/0001-30)
   NÃO CONSTA, S/Nº CAMPO LARGO/PR
- CLAUDETE MANFRIN NONATO (RG: 32672795 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 706.796.499-72) Avenida General Osório, 807 - Cango - FRANCISCO BELTRÃO/PR -CEP: 85.604-240 - Telefone(s): (41) 98866-0607
- Carla Alessandra Fiusa da Silva (RG: 86173050 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 059.996.869-97) Rua Ceilão, 65 sobrado 03 - Cajuru -

- 111 -

CURITIBA/PR - CEP:

- JOSÉ CARLOS MARTINS (RG: 35816771 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 477.751.739-04) Rua Sebastião Faria, 192 casa Vila São Pedro -BANDEIRANTES/PR - CEP: 86.360-000 Telefone(s): (43) 98487-1059
- KAREN YURIMI KUME BELILA (RG: 60853789 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 024.714.169-00) Rua Sete de Abril, 985 anto 302 - Alto da Rua XV - CURITIBA/PR CEP: 80.045-165
- LUIZ GERALDO HABLICH (RG: 16551058 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 393.724.809-91) RUA GERINO THOMAZINI, 450 - São Francisco - AMPÉRE/ PR - CEP: 85.640-000 - Telefone(s): (46) 99919-4573
- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909
- UNIÃO ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 26.994.558/0003-95) Rua Brasil, 1100 -Centro - LONDRINA/ PR - CEP: 86.010-200

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO** PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

O Doutor Mércia Deodato do Nascimento, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima DORACI SCHARF DA SILVA (RG: 71920950 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 018.515.969-92)

, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO(S) do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. 0011059-22.2019.8.16.0026 : Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para: i) ABSOLVER a ré KAREN YURIMI KUME: A. DO FATO 01, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 386, II, V E VII, DO CPP; B. DO FATO 02, O QUE FÁÇO COM FULCRO NO ARTIGO 386, V E VII, DO CPP; C. DO FATO 03, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 386, V E VII, DO CPP; D. DO FATO 04, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 386, V E VII, DO CPP; ii) ABSOLVER a ré CLAUDETE MANFRIN NONATO do Fato 01, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 386, II, V E VII, DO CPP; iii) CONDENAR o réu LUIZ GERALDO HABLICH nas sanções previstas no artigo 332, caput, do CP, por 02 (duas) vezes (Fatos 2 e 3), O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 387 DO CPP; iv) ABSOLVER o réu JOSÉ CARLOS MARTINS do Fato 4, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 386, V E VII, DO CPP; ii) ABSOLVER a ré CARLA ALESSANDRA FIUSA DA SILVA do Fato 04. O QUE FACO COM FULCRO NO ARTIGO 386, V E VII, DO CPP; Condeno o réu Luiz Geraldo Hablich ao pagamento das custas e demais despesas processuais. ." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Campo Largo, 04 de abril de 2025.

Willian Pedroso Técnico Judiciário Assinado Digitalmente Assinatura autorizada - Portaria 21/2022 Assunto Principal:

Data da Infração: Autor(s):

Vítima(s) Réu(s):

Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher 04/12/2022 MINISTÉRIO

- PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ DANIELI CAROLINA
- FERREIRA BORGES
- SAMUEL MACHADO

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO** PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Mércia Deodato do Nascimento, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s)

SAMUEL MACHADO (RG: 125539084 SSP/PR e CPF/CNPJ: 087.296.259-80) Nome do Pai: LUIZ CARLOS MACHADO, Nome da Mãe: ELOI MACHADO, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO(S) do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. 0012521-09.2022.8.16.0026: " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu SAMUEL MACHADO nas sanções do artigo 129, §13 (1º fato) e artigo 147 (2º fato), ambos do Código Penal, o que faço com fulcro no artigo 387 do CPP. ." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereco eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Campo Largo, 03 de abril de 2025.

Willian Pedroso Técnico Judiciário Assinado Digitalmente

Processo: Classe Processual:

Assunto Principal: Data da Infração: Autor(s):

Vítima(s): Réu(s):

0006162-09.2023.8.16.0026 Ação Penal - Procedimento Ordinário Contra a Mulher 21/06/2023

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- SIMONE MACHADO
- OSVALDO MACHADO CORDEIRO

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO** PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Mércia Deodato do Nascimento, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/ PR. na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30(trinta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente

OSVALDO MACHADO CORDEIRO (RG: 95094538 SSP/PR e CPF/CNPJ: 048.897.609-03) Nome do Pai: VICENTE GONCALVES CORDEIRO SOBRINHO, Nome da Mãe: BENEDITA DE JESUS MACHADO, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO(S) para que efetue(m) o pagamento das custas processuais referente aos autos de Ação Penal nº. 0006162-09.2023.8.16.0026, no prazo de 10 (dias), sob pena de protesto , inscrição em dívida ativa e execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereco eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Campo Largo, 04 de abril de 2025.

Willian Pedroso Técnico Judiciário Assinado Digitalmente Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

Processo: Classe Processual:

Assunto Principal Data da Infração: Autor(s):

Vítima(s):

0001195-91.2018.8.16.0026 Ação Penal - Procedimento Ordinário Estupro de vulnerável 01/01/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

BEATRIZ MARTINS ERDMANN (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DO(A) MINISTÉRIO PÚBLÍCO DO ESTADO DO PARANÁ)

Processo: Classe Processual:

Terceiro(s)

0012521-09.2022.8.16.0026 Ação Penal - Procedimento Sumário

Réu(s):

representado(a) por RAFELA APARECIDA MARTINS

 LINCOLN JONATAS DURÃES RIBEIRO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Mércia Deodato do Nascimento**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com <u>o prazo de 30(trinta) dias</u>, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) LINCOLN JONATAS DURÃES RIBEIRO (RG: 81404208 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.821.419-19) Nome do Pai: VALIDIO RIBEIRO, Nome da Mãe: ANGELA MARIA DURÃES RIBEIRO, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO(S) para que efetue(m) o pagamento da multa penal referente aos autos de Ação Penal nº. 0001195-91.2018.8.16.0026, <u>no prazo de 10 (dias)</u>, sob pena de protesto , inscrição em dívida ativa e execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná.

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Campo Largo, 04 de abril de 2025.

Willian Pedroso Técnico Judiciário Assinado Digitalmente Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Data da Infração: Autor(s):

Vítima(s):

Réu(s):

0003078-68.2021.8.16.0026 Ação Penal - Procedimento Ordinário Coação no curso do processo 03/03/2021

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- ROSIANA DITTRICH
- GILMAR MATIAS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Mércia Deodato do Nascimento**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com <u>o prazo de 30(trinta) dias</u>, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s)

GILMAR MATIAS (RG: 42161675 SSP/PR e CPF/CNPJ: 623.397.299-04) Nome do Pai: APARECIDO MATIAS, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DA SILVA MATIAS, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO(S) para que efetue(m) o pagamento das custas processuais e multa penal referente aos autos de Ação Penal nº. 0003078-68.2021.8.16.0026, no prazo de 10 (dias), sob pena de protesto, inscrição em dívida ativa e execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Campo Largo, 04 de abril de 2025.

Willian Pedroso Técnico Judiciário Assinado Digitalmente Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

Processo: Classe Processual:

Assunto Principal: Data da Infração:

Vítima(s):

Autor(s):

Réu(s):

0006251-42.2017.8.16.0026 Ação Penal - Procedimento Sumário Coação no curso do processo 11/01/2017

- MINISTÉRIO
   PÚBLICO DO
   ESTADO DO PA
- ESTADO DO PARANÁ

   Edneide Andrade da
  Silva
- Silva
   CEZAR FERREIRA
  DOS SANTOS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Mércia Deodato do Nascimento**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com <u>o prazo de 30(trinta) dias</u>, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) CEZAR FERREIRA DOS SANTOS (RG: 23133490 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.612.359-07) Nome do Pai: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, Nome

da Mãe: ALZIRA VAZ DOS SANTOS, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO(S) para que efetue(m) o pagamento das custas processuais referente aos autos de Ação Penal nº. 0006251-42.2017.8.16.0026, no prazo de 10 (dias), sob pena de protesto , inscrição em dívida ativa e execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Campo Largo, 04 de abril de 2025.

Willian Pedroso Técnico Judiciário Assinado Digitalmente Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

Processo: Classe Processual:

Assunto Principal: Data da Infração: Autor(s):

Réu(s):

0012936-31.2018.8.16.0026 Ação Penal - Procedimento Ordinário Contra a Mulher 10/12/2018

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNP): 78.206.307/0001-30) NÃO CONSTA, S/№ -CAMPO LARGO/PR

 DENILSON DA SILVA (RG: 51691415 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 018.420.599-98)
 Rua das Palmas, 346
 Jardim das Acácias -CAMPO LARGO/PR -CEP: 83.603-085

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

O Doutor **Mércia Deodato do Nascimento**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) DENILSON DA SILVA (RG: 51691415 SSP/PR e CPF/CNPJ: 018.420.599-98) Nome do Pai: JOÃO MESSIAS DA SILVA, Nome da Mãe: DONATILA DAS NEVES SILVA, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO(S) para que compareça perante este Juízo, a fim de solicitar o levantamento dos valores depositados nos autos a título de fiança, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos valores em favor do FUNREJUS Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Campo Largo, 03 de abril de 2025.

Willian Pedroso Técnico Judiciário Assinado Digitalmente Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

#### **CANTAGALO**

# JUÍZO ÚNICO

# Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE
CANTAGALO - PROJUDI
Rua Santo Antonio, 350 - Fórum - Jardim
Social - Cantagalo/PR - CEP: 85.160-000 - Fone: 42 3309 3740 - Celular: (42) 3309-3745 - E-mail: can-ju-sc@tjpr.jus.br

Fernando Ecco Prestadora de Serviços (CPF/CNPJ: 37.252.625/0001-50)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE VENCIMENTO DA GUIA => 10/05/2025 <= Edital de intimação do(a) Sr(a).Fernando Ecco Prestadora de Serviços,em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº 0001702-71.2023.8.16.0060 (PROJUDI) em que é autor(a)/exequente

Município de Cantagalo/PR (CPF/CNPJ: 78.279.981/0001-45), e réu/executado(a) Fernando Ecco Prestadora de Serviços (CPF/CNPJ: 37.252.625/0001-50), que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum. Fica devidamente INTIMADO(A) a parte constante neste edital, para que, querendo, NO PRAZO DE VENCIMENTO DA GUIA, anteriormente citado (CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016), efetue o recolhimento das custas finais, conforme os valores indicados nas guia e cálculos de custas acostado nos autos do processo, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO ARCAR COM AS PENALIZAÇÕES CONSTANTE NA ADVERTÊNCIA QUE SEGUE.

ADVERTÊNCIA IMPORTANTE: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicíal para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".

=> CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <= A parte poderá consultar integralmente os autos do processo no site https://projudi.tipr.jus.br/projudi\_consulta/ (Clique aqui para realizar a consulta pela Chave do Processo/Recurso), optando pelo tipo de consulta "chave do processo" e inserindo a sequência: PPTNP UBPLT 3MM5A UH734, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos.

Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1.

CUSTAS FINAIS INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016.Art. 2º O devedor será intimado, por meio de seu procurador legalmente constituído, para efetuar o recolhimento dos valore devidos a título de custas processuais.§ 1º Não havendo procurador constituído nos autos, a intimação do devedor será realizada por carta com AR.§ 2º O prazo de recolhimento da guía será de 40 (quarenta) dias ininterruptos, no caso em que houver advogado constituído no processo, e de 60 (sessenta) dias ininterruptos quando inexistir patrono habilitado.

Cantagalo, 03 de abril de 2025 às 17:06:44

LIZETE CECCHELESupervisora de SecretariaSubscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013------Assinado Digitalmente------

## **CAPANEMA**

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

# Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDERSON JAKOBSEN

PRAZO DE 60 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Grave, sob nº 0000957-54.2024.8.16.0061, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDERSON JAKOBSEN, JAURI KRIELOW, e vítima FREDDY CHARLES ERSI ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDERSON JAKOBSEN, portador(a) do RG 71571068 SSP/ PR e CPF 030.608.699-95, nascido(a) em 27/01/1981, natural de REALEZA/PR, filho(a) de IVONE RENNER JAKOBSEN e ENO ADELAR JAKOBSEN, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, oferecida em 12/02/2025 e recebida em 17/02/2025, como incurso nas sanções do artigo 129, §1º, inc. I, do Código Penal, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Fato I - Lesão corporal No dia 27 de março de 2024, por volta das 16h00, nas dependências do estabelecimento comercial "Ponto 40" situada à Av. Rio Grande do Sul, n.º 1618, Centro, na cidade Planalto/PR e comarca de Capanema/PR, o denunciado JAURI KRIELOW, com consciência e vontade, ofendeu a integridade corporal da vítima FREDDY CHARLES ERSI ALVES, eis que lhe desferiu um soco em seu rosto, o jogou no chão e deu chutes em seu ombro e costelas, causando-lhe equimose na pálpebra superior esquerda, na região supraclavicular direita e na região infraclavicular direita, que por consequência lhe causou incapacidade para as ocupações habituais por

mais de 30 dias (cf. laudo pericial do IML nº 38.319/2024 de mov. 9.11). Na data e no local dos fatos, enquanto a vítima realizava pesquisa eleitoral particular pela empresa "Radar Inteligência" no referido comércio "Ponto 40", o denunciado iniciou as agressões contra a vítima e à sua <a href="INTIMAÇÃO">INTIMAÇÃO</a> para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Capanema, 03 de abril de 2025.

#### Raffael Antonio Luzia Vizzotto

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

#### DESTINATÁRIO(A)(S): ROSANGELA APARECIDA ANTONIO

PRAZO DE 60 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Uso de documento falso , sob nº 0002752-95.2024.8.16.0061, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROSANGELA APARECIDA ANTONIO, e vítima JOSE CARLOS DALLAZEM, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROSANGELA APARECIDA ANTONIO, portador(a) do RG 83720255 SSP/PR e CPF 030.677.039-36, nascido(a) em 13/01/1977, natural de CURITIBA, filho(a) de SILECIA WOLFART ANTONIO e ARNO DE FREITAS ANTONIO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 304 - USO DE DOCUMENTO FALSO, Reclusão: 2 a 6 anos E Multa ART 297 - FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PUBLICO, Reclusão: 2 a 6 anos E Multa oferecida em 16/12/2024 e recebida em 01/04/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 14 de novembro de 2024, por volta das 18h30min, no estabelecimento comercial denominado Mercado Planalto, localizado na Rua Jacob Theobaldo Erthal, nº 402, Bairro Primavera, Planalto/PR, a denunciada ROSANGELA APARECIDA ANTONIO, agindo com consciência e vontade, fez uso de cheque falsificado, consistente na cártula nº 1529, da conta nº 9345-7, da agência 4342 do Banco Sicoob, constando como sacador Rohden & Cia Ltda, CNPJ 05.084.782/0001/08, no valor de R\$ 3.890,00 (três mil e oitocentos e noventa reais). O CNPJ está baixado e, segundo o administrador, a empresa nunca teve conta nessa instituição financeira."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Capanema, 03 de abril de 2025.

#### Raffael Antonio Luzia Vizzotto

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): GILBERTO LANGE PACHECO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0000619-51.2022.8.16.0061, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GILBERTO LANGE PACHECO, e vítima JULIO CESAR HARTMANN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GILBERTO LANGE PACHECO, portador(a) do RG 158939371 SSP/PR e CPF 006.890.469-01, nascido(a) em 26/12/1979, natural de PLANALTO/PR, filho(a) de LIVINA LANGE PACHECO e NORMELIO CRISTIANI PACHECO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do artigo 7, inciso VII, Lei 8137/90, por oito vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, e artigo 171, caput, por duas vezes, na forma do artigo 69 do Código Penal. Tornou definitiva a pena de 5 anos, 4 meses de reclusão e 20 dias multa, no valor de 1/2 do salário mínimo nacional. Regime inicial semiaberto e,. em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Capanema, 03 de abril de 2025.

Raffael Antonio Luzia Vizzotto

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): DAVID VIANA MEDEIROS PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(A) Juiz(a) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, do Juizado Especial Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Quadrilha ou Bando, sob nº 0000288-35.2023.8.16.0061, em que é(são) autor(es) réu(s) DAVID VIANA MEDEIROS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DAVID VIANA MEDEIROS, portador(a) do RG 145842077 SSP/PR e CPF 122.988.309-67, nascido(a) em 24/01/2003, natural de SANTA IZABEL DO OESTE/PR, filho(a) de IVANIR VIANA e VILMAR MEDEIROS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para que, querendo, promova a retirada do celular apreendido, no prazo de dez dias. No silêncio o bem poderá ser destruído ou doado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Capanema, 03 de abril de 2025.

Raffael Antonio Luzia Vizzotto

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### CASCAVEL

#### 3ª VARA CRIMINAL

# Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A) (S): PAULO HENRIQUE MAGALHÃES GONÇALVES PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0040593-89.2020.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO HENRIQUE MAGALHÃES GONÇALVES, e vítima Cleverson Ferreira Machado, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PAULO HENRIQUE MAGALHÃES GONÇALVES, portador(a) do RG 107060987 SSP/PR e CPF 071.928.759-61, nascido(a) em 10/01/1990, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de JULIA MAGALHÃES GONÇALVES e DANIEL DE PAULA MAGALHÃES GONÇALVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 ano na data de 02/04/2025, convertida em uma restritiva de direito sendo:prestação de serviços gratuitos à comunidade ou a entidades públicas, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentenca: "CONDENAR o réu, PAULO HENRIQUE MAGALHÃES GONÇALVES, devidamente qualificado acima e na exordial, ao cumprimento de 01 (um) ano de reclusão, em regime inicialmente aberto, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo nacionalmente unificado ao tempo dos fatos, atualizado monetariamente à época do efetivo pagamento, em razão da prática do delito definido no caput do art. 155 do Código Penal; e ABSOLVER o réu, PAULO HENRIQUE MAGALHÃES GONÇALVES, devidamente qualificado acima e na exordial, em relação ao suposto delito de corrupção de menores simples, com fundamento no inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Victoria Steinbach Macanhao, Estagiário, conferi e digitei. E eu, Rosemeri Consorte de Souza, Técnica Judiciária, conferi. Cascavel, 02 de abril de 2025. WILLIAM DA COSTA Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico

https://portal.tipr.jus.br /projudi. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tipr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBL R67US 29Z6A NXUP3 PROJUDI - Processo: 0040593-89.2020.8.16.0021 - Ref. mov. 150.1 - Assinado digitalmente por William da Costa:10834 03/04/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital - sentença- PAULO HENRIQUE MAGALHÃES GONÇALVES - 90 dias

# JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

# Edital de Intimação

# EDITAL DE INTIMAÇÃO CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIA: FERNANDA ELISÂNGELA GOMES

PRAZO DE 15 dias corridos

A Juíza de Direito Claudia Spinassi, do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Furto Qualificado , sob nº 0011790-23.2025.8.16.0021, em que é autor K. I.D. R., réus RAFAEL ANDERSON MARTINS DOS SANTOS e FERNANDA ELISÂNGELA GOMES, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FERNANDA ELISÂNGELA GOMES, portador(a) do RG 157477080 SSP/PR e CPF 151.815.729-79, nascido(a) em 03/02/2006, natural de FOZ DO IGUACU/ PR, filho(a) de KELLI IVANI DA ROSA MELO e VALDECI GOMES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "Aplico ao NOTICIADO as seguintes MEDIDAS PROTETIVAS: proibição de se aproximar da noticiante e seus familiares, com limite mínimo de 300 metros de distância; proibição de manter contato com a noticiante, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; comparecimento obrigatório à Oficina de Orientação e Reeducação para o noticiado RAFAEL ANDERSON MARTINS DOS SANTOS", nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Evellen Barella da Silva Pitondo, Estagiário, conferi e digitei. Cascavel, 02 de abril de 2025.

Renata Cericatto Roytiman Ferreira Técnica Judiciária PORTARIA Nº 10770227

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: WESLEY FELIX MACHADO PRAZO DE 20 dias corridos

A Juíza de Direito Claudia Spinassi, do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0017341-86.2022.8.16.0021, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu WESLEY FELIX MACHADO, e vítima S.A. D. A., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) WESLEY FELIX MACHADO, portador(a) do RG 110811942 SSP/PR e CPF 081.720.589-69, nascido(a) em 24/10/1991, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de MARIA DO CARMO FELIX MACHADO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo, com endereço na Av. Tancredo Neves, 2320, Alto Alegre, Cascavel - PR - Fone: (45)3392-5057, na data de 28 de maio de 2025 às 16:30. Ainda, CIENTIFICAR de que caso não consiga comparecer na audiência de forma presencial, deverá entrar em contato com o cartório, por meio de telefone (45) 3392-5156. Poderá estar ou não acompanhado(a) de advogado (a). Eu, Evellen Barella da Silva Pitondo, Estagiário, conferi e digitei.

Cascavel, 27 de março de 2025.

Renata Cericatto Roytimann Ferreira Técnica Judiciária PORTARIA Nº 10770227

#### **CASTRO**

# VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Citação

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASTRO

VARA CÍVEL DE CASTRO - PROJUDI

Rua Coronel Jorge Marcondes, S/N - Fórum - Vila Rio Branco - Castro/PR - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3233-3608 - Celular: (42) 99968-7869 - E-mail: civelcastro@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz Substituto MARCIO CARNEIRO DE MESQUITA JUNIOR, da Vara Cível de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003590-29.2024.8.16.0064, em que é(são) autor(es) ELIANE DO ROCIO CARNEIRO E SILVA, MIGUEL SOUZA E SILVA, e réu(s) PARAILIO SOUZA E SILVA, MARIA SILVA ANDRUSKO, JOSÉ ADIL SOUZA E SILVA, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "Terreno urbano denominado Lote nº 18-A da Quadra nº 03 do loteamento Vila Nova Holanda, localizado na Rua dos Rubins, nº 405, no município de Carambeí, Comarca de Castro, Estado do Paraná, com a área de 379,00 m2, de forma retangular e de quem da rua olha o imóvel, confronta de frente com a rua dos Rubins no azimute de 16º53'03" com 9,52 metros; confrontando ao lado direito com os lotes nº 03 de Kapaz Holding Ltda., lote nº 04 de Tatiane Carneiro Lopes e lote nº 05 de Carlos Alberto de Oliveira da Quadra "D" do Jardim Bela Vista no azimute de 287º36'20" com 39,53 metros;confrontando ao lado esquerdo com o Lote nº 18-B de Jorivaldo de Souza no azimute de 107º42'47" com 39,90 metros; confrontando no fundo com o lote "G" de Marcelo Francisco Kmiecik no azimute de 199º05'20" com 9,57 metros", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "... 1. Recebo a petição inicial por preencher os requisitos legais (arts. 319 e 320 do CPC). 2. Tratando-se de usucapião, ação que não comporta autocomposição, deixo de designar audiência de conciliação. 3. Cite-se a parte requerida para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. 3.1. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 30). 3.2. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I). 3.3. Eletronicamente, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 3.3.1. Em caso de impugnação da Fazenda Pública, intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. 4. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouçase a parte demandante no prazo de 15 quinze dias. 5. Se com a impugnação for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias - art. 437, § 1º, do CPC. 6. Após impugnação, intime-se o Ministério Público para informar eventual interesse no feito..."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, conferi e digitei.

Castro, 03 de dezembro de 2024. Márcio Carneiro de Mesquita

Junior Juiz Substituto

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

#### VARA CRIMINAL

# Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GILSON LOPES DA SILVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Raquel Neves Alexandre, da Vara Criminal de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº

0007291-42.2017.8.16.0064, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GILSON LOPES DA SILVA, e vítima SIMONE VERONICA SLOB ERKEL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GILSON LOPES DA SILVA, portador(a) do RG 100345633 SSP/PR e CPF 065.882.709-09, nascido(a) em 02/04/1987, natural de TELEMACO BORBA, filho(a) de MUNIKA IASQUEVIS DA SILVA e JOÃO LOPES DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de quia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Stephany Kawane Moreira Sviercoski, Estagiário, conferi e digitei. Castro, 27 de março de 2025. Viviane Cristina Dietrich Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO SANTANA VASCO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Viviane Cristina Dietrich, da Vara Criminal de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0005861-84.2019.8.16.0064, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADRIANO SANTANA VASCO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADRIANO SANTANA VASCO, portador(a) do RG 65339900 SSP/PR e CPF 037.744.559-29, nascido(a) em 22/10/1981, natural de CASTRO, filho(a) de IVONE BUENO SANTANA e JOSÉ MARIO VASCO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto

da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Stephany Kawane Moreira Sviercoski, Estagiária, conferi e digitei. Castro, 27 de março de 2025.

Viviane Cristina Dietrich

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

<u>EDITAL</u> <u>DE</u> <u>CITAÇÃO</u> <u>e</u> <u>INTIMAÇÃO</u>MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO CARLOS MACHADO

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Viviane Cristina Dietrich, da Vara Criminal de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001233-42.2025.8.16.0064, em que é(são) autor(es) CLELEANE DOS SANTOS MACHADO, réu(s) ANTONIO CARLOS MACHADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANTONIO CARLOS MACHADO, portador(a) do RG 62100656 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 12/04/1970, natural de CASTRO/PR, filho(a) de MARIA DE JESUS DE SOUZA MACHADO e ESMAEL MARIA MACHADO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a) afastamento do noticiado do lar, facultando-o somente a retirada de seus bens de uso pessoal, no momento do cumprimento do mandado ou posteriormente, caso esteja preso, estando autorizada, desde já, a requisição de auxílio à força pública, caso seja necessário (art.22, inciso II). b) proibição de o noticiado se aproximar da ofendida, devendo manter uma distância de 200 metros da vítima (art. 22, inciso III, alínea "a"); c) proibição de o noticiado manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagem de SMS ou WhatsApp, e-mail e outros), seja diretamente ou por intermédio de terceiros; e (art. 22, inciso III, alínea "b"); d) comparecimento do agressor ao programa de recuperação e reeducação. A quantidade de sessões será definida pela psicóloga do Conselho da Comunidade no momento da entrevista, não podendo exceder a 10 (dez) encontros (art. 22, inciso VI); ; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Stephany Kawane Moreira Sviercoski, Estagiário, conferi e digitei. Castro, 27 de março de 2025.

Viviane Cristina Dietrich

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

<u>EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO</u>MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): RYAN MATEUS PEDROSO DE LIMA

PRAZO DE: 15 dias corridoO(A) Juiz(íza) de Direito Viviane Cristina Dietrich, da Vara Criminal de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaca, sob nº 0000950-19.2025.8.16.0064, em que é(são) autor(es) FRANCIELEM PEDROSO, réu(s) RYAN MATEUS PEDROSO DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a) proibição de o noticiado se aproximar da ofendida, devendo manter uma distância de 200 metros da vítima (art. 22, inciso III, alínea "a"); b) proibição de o noticiado manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagem de SMS ou WhatsApp, email e outros), seja diretamente ou por intermédio de terceiros; e (art. 22, inciso III, alínea "b"); ; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Stephany Kawane Moreira Sviercoski, Estagiário, conferi e digitei. Castro, 27 de marco de 2025.

Viviane Cristina Dietrich

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### **CATANDUVAS**

# JUÍZO ÚNICO

# Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOELSON BASTOS DOS SANTOS
PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Carlos Eduardo de Oliveira Mendes , da Vara Criminal de Catanduvas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0000860-42.2024.8.16.0065, em que é(são) autor(es) réu(s) JOELSON BASTOS DOS SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOELSON BASTOS DOS SANTOS, portador(a) do RG 511832749/RS, nascido(a) em 22/11/1991, natural de REDENTORA, filho(a) de CLEUZA MIGUEL BASTOS e ERMERINDO TAVARES DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 28 - DROGAS PARA O CONSUMO PESSOAL, Advertência sobre os efeitos das drogas oferecida em 17/05/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: No dia 10 de abril de 2024, por volta das 22h00min, em via pública, na Rua das Margaridas, SN, esquina com a Rua Mario Covas, cidade de Três Barras do Paraná/PR e Comarca de Catanduvas/PR, o denunciado JOELSON BASTOS DOS SANTOS, agindo com vontade e consciência, trazia consigo, para consumo pessoal, sem autorização e em desacordo com determinação legal, no bolso de sua roupa, 08 g da substância vulgarmente conhecida como 'cocaína', substância capaz de causar dependência física ou psíquica, conforme Portaria SVS/MS nº 344 de 12/05/1998; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, ROBSON ARAUJO, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Catanduvas, 04 de abril de 2025.

Carlos Eduardo de Oliveira Mendes

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# CENTENÁRIO DO SUL

# JUÍZO ÚNICO

## Edital Geral - Criminal

O(A) JUIZ(íza) DE DIREITO André Luís Palhares Montenegro de Moraes, da Vara de Família e Sucessões de Centenário do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Arrolamento Sumário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0000568-59.2021.8.16.0066, em que é(são) polo ativo EDILEUSA MOREIRA DA SILVA, IVANILDA MOREIRA MISMETTI, e DE CUJUSTEREZINHA MOREIRA MIGUEL, DINAMERICO JOSE MIGUEL, - para, querendo, por intermédio de advogado legalmente habilitado, manifestar-se sobre as primeiras declarações prestadas pela (o) inventariante EDILEUSA MOREIRA DA SILVA no inventário dos bens deixados por TEREZINHA MOREIRA MIGUEL, DINAMERICO JOSE MIGUEL, , assim como para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei, no prazo legal de 15 (quinze) dias, que correrá em Cartório, após o término do presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 259, inciso III e 626, § 1° do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu. Adriel Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, autorizado pela Portaria nº. 01/2024 deste Juízo, conferi e digitei.

#### Adriel Rodrigues da Silva

Técnico Judiciário Por ordem do MM. Juiz (a) de Direito - Portaria nº. 01/2024

#### CIANORTE

# 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01
- Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44)
3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail:
cia-1√i-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE <u>CITAÇÃO</u> DO EXECUTADO: PAÚLO SERGIO DA SILVA DIAS CPF: 074.950.419-60

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

<u>Faz saber</u> a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº 0009132-52.2020.8.16.0069, em que é Exequente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., e Executado: PAULO SERGIO DA SILVA DIAS, diz respeito a execução do valor de R\$ 12.522,07.

Edital de citação da parte requerida, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO**, para em 03 dias adimplir o débito, quando os honorários fixados serão de 5% sobre o valor do débito (art. 827, §1°, CPC). Poderá, também, a parte opor embargos à execução, no prazo de 15 dias contados na forma do art. 231 do CPC.

Advertência: será nomeado curador especial caso não haja manifestação.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA É PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 03 de abril de 2025 às 13:50:42 Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

# Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/
PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626
- Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vje@tjpr.jus.br

EDITAL DE <u>INTIMAÇÃO</u> DO EXECUTADO: ERIC LEONARDO MARIN ROSSATO (CPF: 218.008.348-37)

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná. **Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0014493-84.2019.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: ERIC LEONARDO MARIN ROSSATO EPP, ERIC LEONARDO MARIN ROSSATO, com valor da causa R\$ 1.143,33.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente <u>INTIMADO</u> dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada na movimentação nº 145.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, parg 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, apresente, querendo, EMBARGOS.(*OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS*).

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 03 de abril de 2025 às 10:29:08 . Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi. THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

# 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CIANORTE 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI Travessa Itororó, Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-36190518 E-mail: cia-2vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0014174-87.2017.8.16.0069 Processo: 0014174-87.2017.8.16.0069 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$1.238,40 Exequente(s): Município de Cianorte/PR (CPF/CNPJ: 76.309.806/0001-28) CENTRO CÍVICO, 100 PAÇO MUNICIPAL - CENTRO CÍVICO - CIANORTE /PR - CEP: 87.200-127 Executado(s): HERCILIO FERREIRA GUEDES (CPF/CNPJ: 281.583.779-04) Rua Engenheiro Ferraz, 72 - Vidigal - CIANORTE/PR - CEP: 87.214-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HERCILIO FERREIRA GUEDES (281.583.779-04) PRAZO: 20 (vinte) dias O(A) Doutor(a) Fernando Bueno da Graça, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO da 2ª Vara da Fazenda Pública de Cianorte, NA FORMA DA LEI, INTIMA a parte executada HERCILIO FERREIRA GUEDES (281.583.779-04) cuja localização é incerta e desconhecida, a efetuar o pagamento das custas finais relativas aos autos acima descritos no prazo de vencimento da(s) guia(s), que pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente sistema Projudi em "Guias Vinculadas", conforme determina a Instrução Normativa nº 12/2017 - CGJ. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC /SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este edital será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado do Paraná e também será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cianorte, do Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2025 às 17:46:42. Eu, 12083375998. est- Nicksandra Durant Fernandes, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Fernando Bueno da Graça Juiz de Direito (Assinado digitalmente)

## VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MAIKI HENRIQUI PENGA PRAZO DE 90 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Diego Gustavo Pereira, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0000810-04.2024.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CIANORTE-PR, réu(s) LARIANE DE OLIVEIRA BORGES, PAULA LARIANE DE CAMPOS, EMANUELLE CARLA AMANCIO DE FARIA, THIAGO BATISTA DE SOUZA, MAIKI HENRIQUI PENGA, e vítima I. R. B., R. E. R., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAIKI HENRIQUI PENGA, portador(a) do RG 151341136 SSP/PR e CPF 136.425.819-60, nascido(a) em 23/04/2002, natural de SAO TOME/PR, filho(a) de DANIELA PENGA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença de pronúncia proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou pronunciado(a) conforme o conteúdo da sentença transcrita a seguir: "PRONUNCIO o acusado MAIKI HENRIQUE PENGA, dando-o como incurso no art. 147, caput, c/c art. 29, ambos do Código Penal (FATO 02), art. 121, § 2º incisos II e III c.c art. 14, inciso II e 29, todos do Código Penal (FATO 03), e art. 121, § 2º inciso II c.c art. 14, inciso II e 29 todos do Código Penal (FATO 04), na forma do art. 69 do Código Penal. Por consequência, o acusado deverá ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas

do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5** (**cinco**) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mariana Adeline Bazotte de Mello, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cianorte, 03 de abril de 2025.

#### **ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS**

Analista JudiciáriaOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### Com Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0004082-21.2015.8.16.0069, onde figura como denunciado MATHEUS DE ARAUJO SOARES (RG: 130751652 SSP/PR e CPF/CNPJ: 093.429.459-37), nascido em 17/10/1996, filho de LOURDES APARECIDA DE ARAUJO e JOAQUIM GABRIEL SOARES, antes residente e domiciliado à RUA AZALÉIA, 28 - CENTRO - JAPURÁ/PR - CEP: 87.225-000 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que proceda com a restituição dos aparelhos celulares apreendidos nos autos, mediante comprovação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### Com Prazo de 15( quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze )dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.:0003152-61.2019.8.16.0069, em que a Justiça Pública move contra SAMUEL FIDELINO DUTRA (RG: 131586477 SSP/PR e CPF/CNPJ: 001.487.549-70), nascido em 17/05/1991, filho de MARIA APARECIDA DUTRA e JOÃO FIDELINO DUTRA, antes residente e domiciliado à RUA KAMENOSKI OTAMA, 249 - DISTRITO DE VIDIGAL, - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, bem como para que em igual prazo apresente os respectivos comprovantes de pagamento no cartório criminal desta cidade e Comarca de Cianorte - Pr. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Rosiney Pinheiro dos Santos ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) días, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0006937-31.2019.8.16.0069, onde figura como denunciado ISAIAS APARECIDO TELES (RG: 139374029 SSP/PR e CPF/CNPJ: 093.251.219-48), nascido em 16/08/1994, filho de MARIA APARECIDA RODRIGUES TELES e JURANDIR TELES, antes residente e domiciliado à Estrada Cianorte/Vidigal, LOTE 07 LOTE 07-KM 05 - acolhido na Comunidade Bethânia - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, acerca da sentença condenatória. Se deseja recorrer da sentença condenatória e cientificá-la do prazo de 05 (cinco) días, caso prefira fazêlo posteriormente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

#### Com Prazo de 15( quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze )dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0002999-86.2023.8.16.0069, em que a Justiça Pública move contra MARCUS VINICIUS PUENTEDURA (RG: 154167587 SSP/PR e CPF/CNPJ: 376.681.678-03), nascido em 01/11/1987, filho de SUELI DE FATIMA PUENTEDURA, antes residente e domiciliado à RUA GUARANI, 292 CASA - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, bem como para que em igual prazo apresente os respectivos comprovantes de pagamento no cartório criminal desta cidade e Comarca de Cianorte - Pr. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Rosiney Pinheiro dos Santos Analista Judiciária Sênior

EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 15( quinze) dias O Doutor RODRIGO DE LIMA MOSIMANN, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze ) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0000523-12.2022.8.16.0069, em que a Justiça Pública move contra MARIANA BEATRIZ SIMÕES (RG: 136377299 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), nascida em 25/06/1997, filha de SILVANA ANTÔNIO SIMÕES e RUBENS SIMÕES, antes residente e domiciliada à Avenida Volta Redonda, 87 - Zona 07 - CIANORTE/PR -CEP: 87.208-156 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais, bem como para que em igual prazo apresente os respectivos comprovantes de pagamento no cartório criminal desta cidade e Comarca de Cianorte - Pr. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná. Rosiney Pinheiro dos Santos Analista Judiciária Sênior

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### Com Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0010956-80.2019.8.16.0069, onde figura como denunciado M. E. G. B. DA SILVA, antes residente e domiciliado à RUA CASSIDORI, 98 - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, sobre o teor da sentença. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): IRINEU ABRIL NAVARRO PRAZO DE 90 (NOVENTA)

O(A) Juiz(íza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0011386-32.2019.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) IRINEU ABRIL NAVARRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido IRINEU ABRIL NAVARRO, portador(a) do RG 17424858 SSP/PR, nascido(a) em 02/08/1956, filho(a) de GONÇALA ROCHA NAVARRO e JOSE ABRIL NAVARRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 19 anos, 1 mês e 14 dias, caput, c. c. art. 226, inciso II, do Código Penal, por uma vez, e art. 217-A, caput, c.c. art. 226, inciso II c.c. art. 14, inciso II, todos do Código Penal, por outras duas vezes, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal, e o faço para o fim de CONDENAR o réu como incurso nas sanções

do no art. 217-A, caput, c.c. art. 226, inciso II, do Código Penal, por uma vez, e art. 217-A, caput, c.c. art. 226, inciso II c.c. art. 14, inciso II, todos do Código Penal, por outras duas vezes, ao menos, tudo em continuidade delitiva (art. 71, do Código Penal), à pena total de 19 anos, 1 mês e 14 dias de pena privativa de liberdade, em regime inicial .fechado", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5** (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro.

Eu, Mariana Adeline Bazotte de Mello, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cianorte, 03 de abril de 2025.

#### **ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS**

Analista JudiciáriaOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO (A)(S): SERGIO ROBERTO PEREIRA FIRMINO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003343-72.2020.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SERGIO ROBERTO PEREIRA FIRMINO, VERA LUCIA LOURO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SERGIO ROBERTO PEREIRA FIRMINO, portador(a) do RG 81162093 SSP/PR e CPF 832.221.629-72, nascido(a) em 28/04/1973, natural de CIANORTE, filho(a) de MARIA DE LOURDES PEREIRA FIRMINO e CLAUDIO FIRMINO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretária para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de quia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Viviane Franciele de Freitas Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cianorte, 03 de abril de 2025.

## ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

Analista JudiciáriaOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### **COLORADO**

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

# Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JANNIFER EWELLYN GOMES PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) SUBSTITUTA DOUTORA MILENA KELLY DE OLIVEIRA, da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0003440-92.2022.8.16.0072, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CRISTIANO SEBASTIÃO BEGA, e vítima ROBERTO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Jurada JANNIFER EWELLYN GOMES, portador(a) do RG 102666143 null/PR e CPF 069.990.809-41, nascido(a) em 06/08/1991, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que indeferiu o requerimento de dispensa da multa imposta, devendo ser efetuado o recolhimento, mediante guia apropriada, retirada na secretaria, no valor de R \$1.412,00, com as advertências a seguir: "1. INTIMAÇÃO 1.1 do INDEFERIMENTO do pedido de dispensa da multa imposta na condição de jurada 1.2. para PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a REVALIDAÇÃO/REEMISÃO DO BOLETO (anexo), no prazo de até 10 (dez) dias a contar desta intimação, 2. IMPORTANTE: O boleto deve ser retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. 3. ADVERTÊNCIA de que: 3.1. O não pagamento ou a não solicitação da revalidação do boleto já expedido para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; 3.2. O inadimplemento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; 3.3. Após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de quia atualizada para pagamento; 3.4. Realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o (a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; FORMA DE SOLICITAÇÃO: Para obtenção dos boletos e quias, o(a) intimado(a) deve entrar em contato com a Secretaria do Juízo, de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por qualquer meio eletrônico idôneo, preferencialmente através de uma das seguintes formas: a) pelo telefone ou email informados no cabeçalho; b) pelo balcão virtual acessível ao endereço https:// www.tjpr.jus.br/endereco-deorgaos-do-judiciario; c) por aplicativo de mensagens WhatsApp (utilize o número de telefone informado no cabeçalho); ou, compareça presencialmente ao endereco da Secretaria informado no cabecalho para retirada física dos documentos." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcelo Rodrigues Dourado, Analista Judiciário, conferi e digitei. Colorado, 01 de abril de 2025. MILENA KELLY DE OLIVEIRA Juíza Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

## **CONGONHINHAS**

# JUÍZO ÚNICO

#### Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO COMARÇA DE CONGONHINHAS

VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MATHEUS FELIPE SERRA BORGES e GABRIEL SERRA LOPES PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da Vara Cível e Anexos, processam-se os autos de INTERDIÇÃO, autuado sob o nº 0000768-74.2023.8.16.0073, requerido por DAIANE LENITA SERRA DA SILVA OLIVEIRA em face de MATHEUS FELIPE SERRA BORGES e GABRIEL SERRA LOPES, que por sentença proferida em data de 16.08.2024, transitada em julgado em 20.02.2025, foi decretada a interdição incapacidade relativa de MATHEUS FELIPE SERRA BORGES, 20 (vinte) anos, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 101.212.439-82 e GABRIEL

SERRA LOPES, 20 (vinte) anos, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 101.212.249-29, filhos de DAIANE LENITA SERRA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, separada de fato, desempregada, portadora da Cédula de Identidade nº. 9.248.306-1, inscrita no CPF sob o nº. 061.195.609-80, residente e domiciliada na Rua Dr. Davi Xavier da Silva, nº 440, cidade e Comarca de Congonhinhas/PR, por serem portadores de transtorno cognitivo - CID 10 F71.1 + F84 e CID 10 F70 + 84. de caráter permanente, o que os tornam totalmente incapazes de exercerem os atos da vida civil, a não ser que sejam representados por sua curadora nomeada/genitora DAIANE LENITA SERRA DA SILVA OLIVEIRA, (CPF: 061.195.609-80). E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na conformidade do artigo 755 do Código de Processo Civil. Congonhinhas (PR), aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco. (25.03.2025). Eu , (Osvaldo Saúgo) Escrivão, digitei e subscrevo.

OSVALDO SAÚGO ESCRIVÃO

# CORBÉLIA

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

# Edital de Intimação

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DOS BENS DO AUSENTE DESTINATÁRIO(A): ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS PRAZO DE 1 ANO

O(A) Juiz(íza) de Direito Fernanda Batista Dornelles, da Vara de Família e Sucessões de Corbélia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Declaração de Ausência, assunto Curadoria dos bens do ausente, sob nº 0002762-37.2023.8.16.0074, em que é(são) autor(es) M. B. D. S. S. e requerido(s) este juízo, e que por este edital COMUNICA que foi declarada a ausência de ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS, e arrecadados os bens em nome de sua filha, tendo sido nomeado(a) curador(a) destes bens MARLI BARBOSA DOS SANTOS SANTIAGO, portador(a) do RG 6.655.671-9/SESP-PR e CPF 022.739.389-93, bem como, CONVOCA o(a) ausente para entrar na posse de seus bens. Foram arrecadados os seguintes bens de propriedade da cônjuge do ausente: Parte ideal do Imóvel matrícula nº 19.172, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, oriundo da disvisão do lote urbano nº 12-A, da quadra nº 112, da planta do loteamento denominado "Cidade de Corbélia", situado nesta cidade e comarca de Corbélia/ PR, contendo área de 200,00 m2 . Tudo em conformidade com a decisão judicial que seque parcialmente transcrita: "Ultimada a arrecadação, expeça-se edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 1 ano , ou, não havendo sítio, no órgão oficial e na imprensa da comarca, durante 1 (um) ano, reproduzida de 2 (dois) em 2 (dois) meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 745 do Código de Processo Civil.

Eu, Marlon Da Silva Gehlen, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Corbélia, 03 de julho de 2024. Fernanda Batista Dornelles Juíza de Direito

# CORNÉLIO PROCÓPIO

# 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI
Avenida Santos Dumont, 903 - Vila Seugling - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3572-9301 - E-mail: cp-2vj-s@tipr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALVIM TOSHIRO UMENO

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Guilherme Formagio Kikuchi, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Cornélio Procópio, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0007904-82.2024.8.16.0075, no importe de R\$ 4.907,28 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Cornélio Procópio/PR, e executado(a)(s) ALVIM TOSHIRO UMENO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) ALVIM TOSHIRO UMENO, portador(a) do CPF 564.338.089-72, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R\$ 4.907,28 (quatro mil e novecentos e sete reais e vinte e oito centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Cornélio Procópio, 04 de abril de 2025.

Luiz Gustavo Ferreira Aguiar

Técnico Judiciário

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI Avenida Santos Dumont, 903 - Vila Seugling - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3572-9301 - E-mail: cp-2vj-s@tjpr.jus.br

<u>EDITAL DE CITAÇÃO</u>DESTINATÁRIO(A)(S): AGROPECUÁRIA SÃO CRISTÓVÃO S/S LTDA

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Guilherme Formagio Kikuchi, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Cornélio Procópio, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0007889-16.2024.8.16.0075, no importe de R\$ 36.429,76 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Cornélio Procópio/PR, e executado(a)(s) AGROPECUÁRIA SÃO CRISTÓVÃO S/S LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) AGROPECUÁRIA SÃO CRISTÓVÃO S/S LTDA, portador(a) do CNPJ 37.816.582/0001-99, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R\$ 36.429,76 (trinta e seis mil e quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257. inc. IV. CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Cornélio Procópio, 04 de abril de 2025.

Luiz Gustavo Ferreira Aguiar

Técnico Judiciário

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO 2ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO -PROJUDI

Avenida Santos Dumont, 903 - Vila Seugling - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000

- Fone: (43) 3572-9301 - E-mail: cp-2vjs@tjpr.jus.br

# <u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>DESTINATÁRIO(A)(S): WILMAR OTTO MICHAELIS JUNIOR

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Guilherme Formagio Kikuchi, da 2ª Vara Cível de Cornélio Procópio, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Cobrança de Aluguéis - Sem despejo, sob nº 0005062-03.2022.8.16.0075, em que é(são) exequente(s) 14 BIS ADMINISTRADORA DE BENS, e executado(s) WILMAR OTTO MICHAELIS JUNIOR, W.O MICHAELIS JUNIOR & CIA LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WILMAR OTTO MICHAELIS JUNIOR, portador(a) do CPF 782.388.209-44. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 17.688,00 (dezessete mil e seiscentos e oitenta e oito reais), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salientase, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Cornélio Procópio, 04 de abril de 2025.

Luiz Gustavo Ferreira Aguiar

Técnico Judiciário

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

#### **Edital Geral**

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA  $2^{\rm a}$  VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITALDE

SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Prazo: 10 dias

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz Titular da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de substituição de curatela, científica a todos os interessados que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição, registrado sob o nº 0005998-57.2024.8.16.0075, em que é requerente GERALDA BESSI CAMARGO, sendo declarada por decisão a DESTITUIÇÃO da curatela de APARECIDO JOSE CAMARGO, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG n. 10.186.581-9/PR e do CPF nº 062.756.389-90, nascido em 07/10/1994, residente e domiciliado à Rua Vicência Goulart de Lima, 944, Vila Moreira, cidade de Cornélio Procópio-PR, concedida a GERALDA BESSI CAMARGO, ao tempo NOMEAR interinamente a curatela a LUZIA SONSELA DE OLIVEIRA CAMARGO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Vicência Goulart de Lima, 360, Vila Moreira, nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio/PR, sendo a curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 21 de março de 2025. Eu,\_\_\_\_\_, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

#### EDITALDE INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz Titular da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados que nesse Juízo processouse os autos de Interdição, registrado sob o nº 0005723-11.2024.8.16.0075, em que é requerente ALAIDE TOZETTI DA SILVA, sendo declarada por sentença a interdição de ADRIANO BRAGA DA SILVA, solteiro, maior, portador do CI/ RG nº 14.609.434-1, expedido pelo Instituto de Identificação SSP/PR, residente e domiciliado na Rua General Euclides Zenobio da Costa, nº 296, Jardim Pérola, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, proferida pelo MM. Juiz de Direito GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI, em data de 28/03/2025, a qual nomeou curador ALAIDE TOZETTI DA SILVA, brasileira, casada, portadora do CI/RG nº. 5.434.652-2, expedido pelo Instituto de Identificação SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº. 022.519.769-30, residente e domiciliada na Rua General Euclides Zenobio da Costa, nº 296, Jardim Pérola, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, sendo a curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo. emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 4 de abril de 2025. Eu,\_\_\_\_\_, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

E D I T A L D E INTERDIÇÃO Prazo: 10 dias

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz Titular da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados que nesse Juízo processouse os autos de Interdição, registrado sob o nº 0004370-33.2024.8.16.0075, em que é requerente MARIA INEZ DE OLIVEIRA, sendo declarada por sentença a interdição de AILTON MARTINS DOS REIS, solteiro, aposentado, portador do CI/ RG nº 3.424.400, inscrito no CPF sob o nº 269.098.478-49, expedido pelo Instituto de Identificação SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 69, bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, proferida pelo MM. Juiz de Direito GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI, em data de 06/03/2025, a qual nomeou curador MARIA INEZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do CI/RG n 10926361, expedida pelo Instituto de Identificação SSP/PR, inscrita no CPF/ MF sob o nº. 936.300.938-68, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 69, bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, sendo a curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 21 de março de 2025. Eu,\_\_\_\_\_, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

# CURIÚVA

#### JUÍZO ÚNICO

#### Edital Geral - Cível

O(A) Juiz(íza) de Direito Tais Silva Teixeira, da Vara de Família e Sucessões de Curiúva, FAZ SABER a todos que virem o

presente ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Alimentos,EDITAL

assunto Alimentos, sob em que é(são) , enº 0001867-06.2019.8.16.0078, autor(es) GABRIELA LEANDRO CALIXTO réu(s)

- , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s)Rulian da Luz Calixto parte(s) Promovido ,Rulian da Luz Calixto
- . Desta forma, procede-se por meio deste edital à suaportador(a) do RG 136561189 SSP/PR e CPF 104.861.189-24 CITAÇÃO

para que, no prazo de , efetue o pagamento do débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, este no03 (três) dias

percentual de 10% (art. 827 e 829, CPC), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia do débito e seus

acréscimos. Deverá a parte executada ser notificada, de que na hipótese de pronto pagamento , a verbano prazo de 03 (três) dias

honorária a seguir fixada será reduzida pela metade, conforme o artigo 827, §1º, do

a) opor-se à execução por meio de embargos oferecidos a contar da data da juntada aos autos do mandadono prazo de 15 (quinze) dias

de citação (art. 915, CPC); b) ou, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% sobre o valor da execução

(inclusive custas e honorários), postular lhe seja admitido efetuar o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas

de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 916, CPC).

c) a advertência de que em caso de revelia será nomeado curador especial.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Simone da Silva Pereira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curiúva, 03 de abril de 2025.

Tais Silva Teixeira

Juíza de Direito

# FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

# VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI

Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

**EDÍTAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS** 

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Roderjan Rezende, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0007197-65.2023.8.16.0038, em que é(são) requerente ILMA ALVES SANTOS VIEIRA, ROMEU APARECIDO VIEIRA, e requerido <u>MARIA APARECIDA VIEIRA</u>, e que por este <u>COMUNICA</u> que foi decretada a interdição de <u>MARIA APARECIDA VIEIRA</u>, por sentença transitada em julgado no dia 14/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ILMA ALVES SANTOS VIEIRA (RG: 140375659 SSP/PR e CPF/CNPJ: 132.986.638-08) residente no(a) Rua Dinamarca, 313 - Nações - FAZENDA RIO GRANDE/PR CEP: 83.823-208 Telefone(s): (41) 98861-8871ROMEU APARECIDO VIEIRA (RG: 50042340 SSP/PR e CPF/CNPJ: 841.392.859-15) residente no(a) Rua Dinamarca, 313 - Nações - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.823-208, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, confirmo a pedida de urgência outrora concedida, bem como JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, **DECRETO** a curatela de **MARIA APARECIDA VIEIRA**, nomeando como curadores ILMA ALVES SANTOS VIEIRA, ROMEU APARECIDO VIEIRA, que deverão assistir a parte curatelada na prática dos atos de seu interesse negocial e patrimonial, incluindo os previstos no art. 1.782, "caput" do Código Civil, isto é, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou, praticar os atos que não sejam de mera administração, bem como a movimentação de contas e aplicações financeiras, administrando os bens, especificamente eventuais valores recebidos através de benefício assistencial, sem, contudo, abranger atos de natureza existencial. Ficam os curadores dispensados de prestar contas, nos termos da fundamentação."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei. Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2025.

Eliane R. B. Carstens - Bel. EscrivãPortaria 01/2024<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI

Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Louise Nascimento e Silva, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0007481-10.2022.8.16.0038, em que é(são) requerente MARIA ROSELI DOS SANTOS, e requerido VALDECI DOS SANTOS, e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de VALDECI DOS SANTOS, por sentença transitada em julgado no dia 24/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARIA ROSELI DOS SANTOS (RG: 52258839 SSP/PR e CPF/ CNPJ: Não Cadastrado) residente no(a) Estrada Principal do Barco, JU964 -Barco - MANDIRITUBA/PR - CEP: 83.800-000 - E-mail: figuraadvocacia@gmail.com Telefone(s): (45) 9915-7847, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTEo pedido inicial, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para nomear MARIA ROSELI DOS SANTOS como curadora do interditado VALDECI DOS SANTOS.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei. Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2025.

Eliane R. B. Carstens - Bel. EscrivãPortaria 01/2024<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# FOZ DO IGUAÇU

# 2ª VARA CÍVEL

#### Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO TAINA PEITER FRANCO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR ALESSANDRO MOTTER, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0031260- 81.2023.8.16.0030, de Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, promovida por ALVEAR PARTICIPAÇÕES 1 S/S inscrito no CNPJ n° 20.531.295/0001-30, ALVEAR SPE 2 S/A inscrito no CNPJ n°. 19.368.413/0001-51, BDHL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 16.586.211/0001-98, TACLA INVESTIMENTOS DE BENS LTDA inscrito no CNPJ nº 07.063.111/0001-96 em face de TAINA PEITER FRANCO, inscrita no CPF nº 064.249.089-94, que pelo presente CITA a ré TAINA PEITER FRANCO pela petição inicial e despachos em seguida transcrito, para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, podendo, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias a, opor-se à execução por meio de embargos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) salvo embargos. Se houver pagamento no prazo de 03 dias, os honorários serão reduzidos pela metade (CPC, 652-A, §único). No prazo para embargos, reconhecendo o credito e comprovando o deposito de 30 % (trinta por cento), inclusive das custas processuais e honorários advocatícios, poderá a

parte executada requerer que seja admitida a pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (CPC, art.916). INICIAL: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. 2ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AJUIZADA EM 14/11/2023 SOB O N° 0031260-81,2023,8.16,0030, PROMOVIDA POR ALVEAR PARTICIPAÇÕES 1 S/S LTDA., ALVEAR SPE 2 S/A, BDHL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA e TACLA INVESTIMENTOS DE BENS LTDA. VALOR DA CAUSA: R\$ 115.637,83. OBJETIVO: CITAÇÃO DE TAINA PEITER FRANCO, INSCRITA NO CPF/MF: 064.249.089-94. FAZ SABER a executada, que lhe foi proposta Execução de Título Extrajudicial, tendo como objeto a quitação de dívida oriunda de contrato de locação do espaço comercial do Espaço Comercial do Catuaí Palladium Shopping Center Foz do Iguaçu. Em vista da inadimplência da locatária, as exequentes ajuizaram a presente ação de execução. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO por EDITAL, para ciência do despacho inicial: "Cite-se a parte executada, por carta com A.R. para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do art. 827, caput, do CPC, no prazo de 03 (três dias) contados da citação, sob pena de penhora." DESPACHO INICIAL PARCIAL: 1) Cite-se a parte executada, por carta com A.R., para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do art. 827, caput, do CPC, no prazo de 03 (três dias) contados da citação, sob pena de penhora. Fica a parte executada cientificada de que, se houver pagamento no prazo de 03 (três) dias, os honorários serão reduzidos pela metade (CPC, 827, §1º, do CPC). Ainda, fica a parte executada cientificada de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários de advogadofixados acima, poderá ser admitida a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916), ficando ciente, desde já, que a ausência de pagamento de qualquer prestação implicará o vencimento das prestações subsequentes e o imediato prosseguimento do feito, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (§5º). Na hipótese de pronto pagamento, intime-se a parte exequente para se manifestar em 05 (cinco) dias, ficando desde já ciente de que o silêncio será interpretado como concordância com o valor pago e implicará a extinção do feito pelo pagamento. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto DESPACHO PARCIAL DE CITAÇÃO: 1Ante o breve exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos e, no mérito, acolho-os pelas razões expendidas. 2) Defiro a citação por edital da executada TAINA PEITER FRANCO, nos moldes do apresentado pelos artigos 256 e 257 do Código de Processo Civil. Prazo do edital será de 20 (vinte) dias, mais o prazo para para pagamento. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entendo pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 3) Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257. do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta. 4) Intimese. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto ADVERTÊNCIA: Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 1 de abril de 2025. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2023, o digitei. (assinado digitalmente) Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto

## Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0024586-87.2023.8.16.0030, de TOMADA DE DECISÃO APOIADA, promovida por MARIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, dona de casa, portadora da cédula de identidade RG nº 6.652.165-6 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 968.888.739-00, em face de DANIELE MOREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, provisoriamente interditada, portadora da cédula de identidade RG nº 13.942.791-2 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 118.173.259-06, que pelo presente INTIMA TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA: Vistos e examinados estes autos de Tomada de Decisão Apoiada, nº 0024586-87,2023,8,16,0030, R E L A T Ó R I O À escrivania para retificar a autuação, distribuição e registro do presente feito, passando a constar como Pedido de Tomada de Decisão Apoiada, figurando como requerente DANIELE MOREIRA DA SILVA. Trata-se de pedido de tomada de decisão apoiada e/ou curatela parcial ajuizada por DANIELE MOREIRA DA SILVA, em que pugna pela nomeação de MARIA APARECIDA DA SILVA (tia) e CAMILY APARECIDA DA SILVA (prima) para auxiliarem-na a praticar os atos da vida civil. Sustentou, em suma, que: ü Possui retardo mental moderado (CID 10 F71) ü Não possui o necessário discernimento para a prática de todos os atos da vida civil; ü Está sob os cuidados de sua tia há muitos anos. Foi concedida a benesse da justiça gratuita (ev. 9.1), tendo sido designada audiência para entrevista dos interessados (ev. 36.1). A parte acostou aos autos o Termo de Decisão Apoiada (ev. 60.1). Realizada a audiência de entrevista, o Ministério Público concordou com a homologação do termo de tomada de decisão apoiada (ev. 86.1). É o relatório. Decido. F U N D A M E N T A Ç Ã O A Lei 13.146/2015, instituidora da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência -Estatuto da Pessoa com Deficiência, "faculta à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada" (art. 84, §2º). Ainda, consoante estabelece o artigo 1.783-A do Código Civil, "a tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade." No caso dos autos, a entrevista da então interditanda demonstrou que esta, apesar de algumas limitações decorrente da patologia que lhe toca, possui discernimento, motivo pelo qual houve a conversão da interdição para a tomada de decisão apoiada, sendo acostado aos autos o termo de decisão apoiada (mov. 60.2), no qual constam como apoiadores uma tia e uma prima da interessada Daniele Moreira da Silva, sendo, ainda, expressos os limites do apoio a ser ofertado, bem como o compromisso dos respectivos apoiadores, além de prever a vigência do prazo de 5 (cinco) anos e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da referida interessada, em observância ao disposto no §1º, do artigo 1.783-A, do Código Civil. Ademais, as apoiadoras indicadas mostramse idôneas, bem como mantém vínculo com a interessada, pois são sua tia e sua prima, além de gozarem de sua confiança para o exercício da função. À vista disso, bem como considerando a impossibilidade de realização de estudo social, a teor do §3º do artigo 1.783-A, do Código Civil, haja vista ausência de equipe multidisciplinar que auxilia este Juízo, a procedência do pedido de tomada de decisão apoiada é medida imperativa. D I S P O S I T I V O Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de tomada de decisão, a fim de declarar como apoiada DANIELE MOREIRA DA SILVA e nomeando como apoiadores MARIA APARECIDA DA SILVA e CAMILY APARECIDA DA SILVA, nos limites do termo de decisão apoiada acostado aos autos na movimentação 60.2. A prestação de contas deverá ser realizada anualmente, a teor do artigo 84, §4º da Lei 13.146/2015, devendo os apoiadores, na oportunidade, apresentarem relatório de sua atuação em eventuais negócios que prestarem apoio, justificando o ato e evidenciando a vantagem e o benefício advindo ao apoiado (CC, art. 1.783-A, §11). Lavre-se o respectivo termo de compromisso, cientificando as apoiadoras para bem e fielmente cumprir o encargo, prestando as contas de sua administração, na forma do art. 1774 do Código Civil, a qual será anual, conforme dispõe o art. 84, §4º da Lei 13.146/15. No mais: a) oficie-se, via mensageiro, ao respectivo Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, para que em observância ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC e art. 9º, III, do CC, registre a presente decisão no Livro E; b) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, por uma vez, e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. No mais, o arbitramento de honorários, em favor do Curador, em razão dos serviços prestados, até então, é medida que se impõe, devendo o ônus ser suportado pelo Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual n.º 18.664/2015 e Resolução Conjunta n.º 06/20124- PGE/SEFA. Nos termos da fundamentação supra para, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da curadora nomeado - HUGO ALVES DA SILVA - OAB/PR 97.472, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ciência ao ente estatal. Publique-se. Registrada eletronicamente. Intimemse. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivemse os autos. Foz do Iguaçu, 27 de janeiro de 2025. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 6 de março de 2025. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2023, o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

#### 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor , MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara CriminalGláucio Marcos Simões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o , ou deleprazo de 15 (quinze) dias

conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e

qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver

processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no , bem comoprazo de 10 (dez) dias

intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la

em igual prazo.

Autos nº: 0000612-50.2025.8.16.0030

Acusado(a): Ana Karoline Machado Narciso, RG 140121363 SSP/PR, CPF 014.234.119-35,

filha de ROSENILDE DE SOUZA MACHADO e VULPIANO NARCISO, nascida em 13/02/2005,

atualmente em lugar incerto e não sabido.

Foz do Iguaçu, 06 de março de 2025.

Ana Paula Garcia Marchante Calgaro

Analista Judiciária

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor , MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara CriminalGláucio Marcos Simões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) (quinze) dias abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo , bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, seráde 10 (dez) dias nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.

Autos nº: 0000612-50.2025.8.16.0030

Acusado(a): JONATHAN MACHADO NARCISO, RG 128097163 SSP/PR, CPF 011.778.379-00, filha de ROSENILDE DE SOUZA MACHADO e VULPIANO NARCISO, nascida em 27/11/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Foz do Iguaçu, 06 de março de 2025.

Ana Paula Garcia Marchante Calgaro

Analista Judiciária

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

### 4ª VARA CÍVEL

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS PRAZO DE TRINTA (30) DIAS A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de 49 - Usucapião 100000017074568. nº 0010203-70.2024.8.16.0030, em que é Requerente SIDNEI DA SILVEIRA MARCELINO, ROSANA FERREIRA MARCELINO, e Requerido Porto do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda, cujo teor da inicial segue resumida: "DOS FATOS Os requerentes, SIDNEI DA SILVEIRA MARCELINO e ROSANA FERREIRA MARCELINO, ambos qualificados nos autos, são casados entre si, residem e domiciliamse na cidade de Foz do Iguacu/PR, especificamente na Rua Castelo, n.o 308, Jardim Canadá, CEP 85869-566. Desde o ano de 2014, encontramse na posse do imóvel situado no JARDIM CANADÁ, nesta mesma cidade, o qual é objeto da presente ação de usucapião. O imóvel em questão, identificado como Quadrante 06, Quadrícula 6, Setor 41, Quadra 34, Lote nº 0263, possui uma área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes especificações de metragens, divisas e confrontações: ao Norte, mede 12,00ms, no rumo de 87º 17º 00" NE, confrontando com a Rua 01; ao Sul, também mede 12,00ms, no mesmo rumo, confrontando com o lote nº 0362; a Leste, mede 27,50ms, no rumo de 02º 43" 00" NW, confrontando com o lote nº 0306; e, ao Oeste, igualmente mede 27,50ms, no mesmo rumo, confrontando com o lote nº 0251. O imóvel está registrado sob a matrícula nº 48.960, no Livro nº 02, deste Ofício. Importante ressaltar que a propriedade formal do imóvel está registrada em nome da PORTO DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, uma empresa de direito privado, com sede na Rua Antônio Raposo, nº 406, sala 02, Centro, Foz do Iguaçu/ PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.091.349/0001-86. No entanto, os requerentes não possuem qualquer documentação formal que comprove a propriedade do imóvel em seu nome, configurando uma lacuna documental que os impede de exercer plenamente os direitos associados à propriedade. Apesar da ausência de documentação formal, os requerentes têm demonstrado inequivocamente a posse do imóvel, assumindo responsabilidades inerentes a proprietários. Desde o inicio têm efetuado o pagamento de todos os impostos e multas relacionados ao imóvel, inclusive um processo de execução promovido pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, de n.o 0024916- 94.2017.8.16.0030. DOS PEDIDOS Diante do exposto, os autores, SIDNEI DA SILVEIRA MARCELINO e ROSANA FERREIRA MARCELINO, por meio de sua advogada infra-assinado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue: 1. Que todas as notificações, intimações e demais atos processuais sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada SHEILA KATIA FERNANDES DE CASTRO, inscrita na OAB sob o nº 105.169, com endereço profissional localizado no rodapé da presente, para o qual deverão ser direcionadas todas as comunicações referentes ao presente processo, conforme preceitua o art. 272, §2º, do Código de Processo Civil. 2. A indicação do valor da causa, que para os efeitos legais, estima-se em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme previsão do art. 292 do Código de Processo Civil. 3. A concessão do benefício da Justiça Gratuita aos autores, por não possuírem condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme documentação anexa que comprova a hipossuficiência econômica, nos termos da Lei 1.060/50 e do art. 98 do Código de Processo Civil. Por fim, requer-se que, após o cumprimento de todas as formalidades legais, seja julgado procedente o pedido para o reconhecimento da usucapião do imóvel descrito, com a consequente expedição de mandado para registro no Cartório de Registro de Imóveis competente." É o presente edital, para CITAÇÃO TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 335 e 344 do CPC), "Se o réu não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.-DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 02 de abril de 2025... - Eu, Thiago Chinarelli Miras, Aux. Juramentado, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS EXECUTADO: NEUSA LUCIA PERIN (CPF/CNPJ: 707.981.689-00) A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 40 - Monitória 100000013675221. nº 0015439-08.2021.8.16.0030, em que é Requerente CENTRO EDUCACIONAL CAESP LTDA., e Requerida NEUSA LUCIA PERIN, sendo o presente para CITAÇÃO da Requerida NEUSA LUCIA PERIN, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, "DOS FATOS: 1.1 O requerente é instituição de ensino particular sediada na cidade de Foz do Iguaçu, PR, possuindo renomada excelência nos serviços educacionais prestados em favor de seus alunos/ contratantes. A parte requerida, ao seu turno, contratou os serviços disponibilizados pelo requerente para a 4º ANO/9º PERÍODO em favor do aluno(a) Ana Carolina Perin Zaguine, nos moldes do respectivo Contrato de Prestação de Serviços que segue em anexo, destacando-se o teor da CLÁUSULA QUARTA, pelo qual estabeleceram o preço do período letivo no valor de R\$ 5.736,00 (sete mil, setecentos e trinta e seis reais), a ser adimplido em 12 (doze) parcelas de R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais) cada, com vencimentos de 05/01/2017 à 05/12/2017, tendo a parte requerida, contudo, inadimplido as parcelas constantes da planilha abaixo: 1.2 Os serviços de educação escolar referentes ao período espelhado na planilha acima foram incontroversamente prestados em favor da parte requerida, de modo que, ao deixar de adimplir sua obrigação, nos respectivos termos líquidos e certos, submeteuse a parte ré às disposições dos artigos 389 e 397 do CC, os quais estabelecem: 1.3 Do mesmo modo, necessário relembrar que a relação obrigacional mantida entre as partes, devidamente espelhada nos documentos anexados à prefacial, demonstram que o aforamento da presente demanda encontra manifesto respaldo nos termos do artigo 206, § 5º, I do CC. 1.4 E, neste sentido, válido relembrar que a presente demanda encontra esteio nos termos do artigo 700 do CPC, o qual preceitua: 1.5 Desta maneira, sopesando-se as circunstâncias fáticas delineadas acerca da contratação dos serviços, da mora da parte requerida e o discriminativo do débito já apontado, está absolutamente demonstrado o vasto arcabouço jurídico capaz de fundamentar e respaldar a pretensão monitória da parte requerente no caso em tela, sendo imperiosa, de outro turno, a condenação da parte requerida ao pagamento dos importes inadimplidos. 1.6 Forte no que demonstrado, portanto, tem-se que o valor do débito da parte ré corresponde, atualmente, ao importe de R\$ 5.794,71 (cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos). 1.7 Com isso, REQUER-SE a condenação da parte ré ao pagamento das mensalidades inadimplidas, devidamente acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pelo índice INPC e multa de 2% sobre o valor do débito (mensalidade inadimplida) até a data do efetivo pagamento, assim como custas processuais e honorários advocatícios no importe equivalente a 20% sobre o montante atualizado do débito, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. DOS PEDIDOS: 12.1 Frente a tudo que se expôs, REQUER-SE: (i) recebimento e processamento da presente exordial, procedendose, nos termos do artigo 701 do CPC, à expedição do respectivo MANDADO DE PAGAMENTO para pagamento das mensalidades inadimplidas, que atualmente correspondem ao importe de R\$ 5.794,71 (cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), devidamente acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pelo índice INPC e multa de 2% sobre o valor do débito (mensalidade inadimplida) até a data do efetivo pagamento; (ii) em não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, requer-se a imediata constituição do título executivo judicial e o prosseguimento do feito com a instauração do processo

125

de execução, nos termos do artigo 701, § 2º do CPC; (iii) a condenação da parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados em 20% sobre o valor atualizado da condenação. 2.2 Ademais, a parte requerente informa PUGNA pela DISPENSA da audiência de conciliação, na medida em que eventual tratativa de acordo poderá ocorrer extrajudicialmente, através do telefone 41 3777-1800 ou e-mail omar@esmanhotto.com.br. 2.3 Para provar o alegado, requer-se a produção de prova documental, representada, neste momento, pelos documentos carreados juntamente à peça de ingresso, bem como, caso necessário, pela oportuna juntada de outros documentos. 2.4 REQUER-SE, por fim, que todas as intimações dos atos processuais vindouros sejam veiculadas em nome dos advogados Luis Cesar Esmanhotto, OAB-PR 12.698, e Juliano Siqueira de Oliveira. OAB/PR 37.134, sob pena de nulidade processual. 2.5 Dá-se à causa o valor de R\$ 5.794,71 (cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos).' Para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 335 e 344 do CPC), "Se o réu não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. - DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2025.. - Eu, Thiago Chinarelli Miras, Aux. Juramentado, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS EXECUTADO: DELAIDE SCHIAVINI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado); DEÚLIRES SCHIAVINI (CPF/CNPJ: 499.767.459-15) e EVA DEJANIR SHIAVINI (RG: 58572101 SSP/PR e CPF/CNPJ: 815.017.229-72) A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 7 - Procedimento Comum Cível 100000012069017. nº 0004818-83.2020.8.16.0030, em que é Requerente LUIZ CARLOS DALCANALE, e Requerido ALAIR JOSE SHIAVINI, JAIR ZUCCO, BENJAMIN CHRISTOPHER BUTLER, EVA DEJANIR SHIAVINI, JUSELI ZUCCO, JAMES ROSSATO, Pedro Carlos Schiavini, CARMEN TEREZINHA ZUCCO DE JORGI, AIRTON ZUCCO, DELAIDE SCHIAVINI, MARIA TEREZINHA SCHIAVINI, ZERILDE MARIA SHIAVINI DA SILVA, CELITO NATALINO ZUCCO, ADILSON ZUCCO, DEULIRES SCHIAVINI, JOAO GRANADO CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA, Luiz Zucco, MARIA SAVEGNAGO ZUCCO, IVONE SCHIAVINI, , sendo o presente para CITAÇÃO do Requerido ALAIR JOSE SHIAVINI, JAIR ZUCCO, BENJAMIN CHRISTOPHER BUTLER, EVA DEJANIR SHIAVINI, JUSELI ZUCCO, JAMES ROSSATO, Pedro Carlos Schiavini, CARMEN TEREZINHA ZUCCO DE JORGI, AIRTON ZUCCO, DELAIDE SCHIAVINI, MARIA TEREZINHA SCHIAVINI, ZERILDE MARIA SHIAVINI DA SILVA, CELITO NATALINO ZUCCO, ADILSON ZUCCO, DEULIRES SCHIAVINI, JOAO GRANADO CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA, Luiz Zucco, MARIA SAVEGNAGO ZUCCO, IVONE SCHIAVINI, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, "DOS FATOS: 01 - O Sr. LUIZ CARLOS DALCANALE, em 08 de maio de 1978, através de Escritura Pública de Compra e Venda (em anexo) comprou uma área de terra rural com 242.000,00m² do Imóvel Alwin, situada no município de Foz do Iguaçu - Paraná, matrícula 23.765(em anexo), do livro 02 do Segundo Ofício desta Comarca. A área está devidamente caracterizada em conformidade com a planta e memorial descritivo elaborado e assinada pelo Sr. Irio Holler, estes arquivados no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 78/535, conforme consta na matrícula 10.122(em anexo), do livro 02 do 1º Ofício. Tanto é sedimentada essa propriedade, que na referida matrícula nº 23.765, consta Arresto, em ação do Ministério Público Federal, contra o Sr. Luiz Carlos Dalcanale, conforme: "R=01/23.765- PROT. №25.890 DE 17/10/2003".Desde a aquisição, o proprietário não realizou qualquer fato ou ato jurídico que prejudique a sua qualificação como atual proprietário da referida área de terra. Em anexo, a Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União de imóvel rural, emitida no dia 12 de agosto de 2019, é uma das provas que o autor mantém em dia suas obrigações de proprietário da aérea em questão. 02 - A referida área foi havida da transcrição 21.921, folha 282 do livro 3-R, a qual foi registrada na matrícula 10.122 do livro 02, 1º Ofício, em nome de Paulina Trompczinski Schimmelpfeng, esta quem vendeu esse imóvel para o Sr. Luiz Carlos Dalcanale, conforme escritura pública de compra e venda, datada de 08 de maio de 1978, lavrada às folhas 047, do livro 70-N, sendo este imóvel transferido para a matrícula 23.765, do livro 02, do 2º Ofício. 03 - Através de análise da planta de situação dos ocupantes do Imóvel Alwin, elaborada e assinada pelo Sr. Irio Holler, datada em 07 de Junho de 1976, com reconhecimento de firma no cartório do 2º Tabelionato de Notas, conforme carimbo na planta de situação que está devidamente reconhecida e carimbada pela Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, designa-se o imóvel em questão, pela situação e pela dominação, descrevendo-se os limites por constituir, aviventar ou renovar: A caracterização da área de terras com 242.000,00m² dá-se a partir de um ponto situado na divisa de terras de Omar Ramires, no rumo 71º06'33"NW onde se mede 1.369,49m confrontando com a terra de Omar Ramires, até atingir a margem do Rio Tamanduazinho, (esta confrontação fica bem clara na planta dos ocupantes mencionada no item 03), onde se toma uma deflexão para a direita, por uma linha sinuosa, a montante do Rio Tamanduazinho, onde se mede 122,30m, confrontando-se com terras de propriedade de Valdivino Flor (esta confrontação fica bem clara na planta dos ocupantes, mencionada no item 03), atingindo a divisa de parte do Imóvel Alwin, onde se toma uma deflexão para o rumo 79°30'35"SE, onde se mede 953,67m, confrontando-se com parte do Imóvel Alwin,

(na planta dos ocupantes mencionada no item 3, esta confrontação consta como sendo propriedade de Raulino Clemente e José Bogo), atingindo a divisa de terras de propriedade de Pedro Carlos Schiavini, onde se toma uma deflexão para o rumo 73º44'25"SE e se mede 290,00m, por uma estrada confrontando-se com terras de Pedro Carlos Schiavini, (esta confrontação fica bem clara na planta dos ocupantes mencionada no item 03), atingindo a divisa de terras de propriedade de José Athaíde, onde se toma uma deflexão para o rumo de 04º27'38"SW, onde se mede 260,00 m, confrontando-se por uma estrada com terras de José Athaíde, (esta confrontação fica bem clara na planta dos ocupantes mencionada no item 03), atingindo o ponto de partida. DOS PEDIDOS: Diante do exposto, requer-se: A) A citação dos réus, nos termos dos arts. 247 e 249, para que, querendo, no prazo legal, ofereçam contestação nos termos do artigo 577 do CPC; B) A publicação de edital para provocação e participação no processo de interessados incertos ou desconhecidos, nos termos dos artigos 576 e 259, III, ambos do CPC; C) Intervenção do Ministério Público do Paraná, nessa comarca de Foz do Iguaçu, para que intervenha no feito, como fiscal da Lei. D) A total procedência da presente demanda, com a determinação do traçado da linha demarcatória constante na Matrícula nº 23.765 - do Cartório do Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu - 2º Ofício, conforme o artigo 581, caput, do CPC; E) Em sendo procedente o pedido de demarcação, a determinação de restituição das áreas invadidas, declarando-se o domínio do autor, de acordo com o parágrafo único do artigo 581, CPC; F) Seja oficiado o Cartório do Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu - 2º Ofício, para que retifique as matrículas envolvidas conforme a sentença. G) A juntada do comprovante do recolhimento das despesas processuais; H) A condenação dos réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 82, § 2º e 85, ambos do CPC; I) A produção de todos os meios de prova admissíveis, legais e moralmente legítimos, notadamente prova oral, com a oitiva do depoimento pessoal dos réus, sob pena de confesso; prova documental; e prova pericial, a fim de levantar o traçado da linha demarcada (artigo. 579, CPC). J) Requer ainda, que as intimações a parte autora, sejam feitas exclusivamente em nome da procuradora Marisa Aparecida Ramos, OAB/PR 99.310, sob pena de nulidade. K) Dá-se a causa o valor de R\$ 2.000.000,00, nos termos do Art. 292, Inc. IV, CPC. " Para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 335 e 344 do CPC), "Se o réu não contestar a ação, será considerada revel e presumirse-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. - DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, 02 de abril de 2025.. - Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

# Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ILDA DE OLIVEIRA FERREIRA, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" O EXMO. DR. VINICIUS DE MATTOS MAGALHÃES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4º VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição /Curatela 100000017363631. nº 0019639-53.2024.8.16.0030, em que é Requerente JUSSARA MARIA FERREIRA ORTIZ, e Interditando ILDA DE OLIVEIRA FERREIRA, que por sentença deste Juízo, datada de 08/03/2025, foi decretada a interdição de ILDA DE OLIVEIRA FERREIRA, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. JUSSARA MARIA FERREIRA ORTIZ, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 31 de março de 2025.. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. VINICIUS DE MATTOS MAGALHÃES JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO (Assinado Digitalmente)

# VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

# Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO

# DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL MARTINS SANTOS PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0018857-17.2022.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAFAEL MARTINS SANTOS, e vítima M. C. M. P. D. S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAFAEL MARTINS SANTOS, portador(a) do RG 123167201 SSP/PR e CPF 080.342.199-08, nascido(a) em 21/09/1991, filho(a) de ESMERALDA MARTINS SANTOS, motivo pelo qual, se procede por meio deste

- 1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças,Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do
  - artigo 24-A, da Lei nº 11.340/06 (FATO 01) e artigo 147, caput, do Código Penal (FATO 02), todos combinados com o artigo 61, inciso II, alínea 'f', na forma do artigo 69, ambos do Código Penal, observando as disposições da Lei nº 11.340/06, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
- 2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).
- 3. Registra-se, ainda, que a representação do/a(s) acusado/a(s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."
- 4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.

<u>OBSERVAÇÃO</u>: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 04 de abril de 2025. Ariel Nicolai Cesa Dias Juiz de Direito

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO

# DESTINATÁRIO(Á)(S): LUCAS FELIPE DA SILVA VIEIRA PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0029722-36.2021.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS FELIPE DA SILVA VIEIRA, e vítima N. D. O. S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCAS FELIPE DA SILVA VIEIRA, portador(a) do RG 140411345 SSP/PR e CPF 077.754.619-18, nascido(a) em 28/06/1994, natural de BALNEARIO CAMBORIU/SC, filho(a) de SIRLENE CAMARGO DA SILVA VIEIRA e GERSON RODRIGUES VIEIRA, motivo pelo qual, se procede por meio deste

- 1. A citação do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças,Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do
  - artigo 147, "caput", combinado com o artigo 61, inciso II, alínea 'f', por duas vezes, unidas entre si na forma da continuidade delitiva do artigo 71, "caput", todos do Código Penal, observadas as disposições da Lei nº 11.340/2006, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
- 2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).
- 3. Registra-se, ainda, que a representação do/a(s) acusado/a(s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereco ao Juízo."
- 4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.

OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 04 de abril de 2025. Ariel Nicolai Cesa Dias Juiz de Direito

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO

# DESTINATÁRIO(Å)(S): RUDSON JONATHAN CARRION PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0018017-07.2022.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RUDSON JONATHAN CARRION, e vítima Z. B. C. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RUDSON JONATHAN CARRION, portador(a) do RG 93155769 SSP/PR e CPF 043.911.169-28, nascido(a) em 25/09/1982, natural de FOZ DO IGUACU, filho(a) de ILDA CARDOZO e LEVI CARRION, motivo pelo qual, se procede por meio deste

- 1. A citação do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças,Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do
  - artigo 129, "caput" e §13, do Código Penal, observando as disposições da Lei nº 11.340/2006, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
- 2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).
- 3. Registre-se no instrumento citatório que a representação do/a(s) acusado/a(s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo

seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo."

4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a adesão/oposição ao JUÍZO 100% **DIGITAL**, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita. podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/ CJT/HMJ/GJDS.

OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 04 de abril de 2025. Ariel Nicolai Cesa Dias Juiz de Direito

# Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0008353-44.2025.8.16.0030 Requerente: R. M. L. D. A.

Requerido: GISELE DE BARROS, portador(a) do RG 157236296 SSP/PR, filho(a) de PATRICIA DOS SANTOS BUENO DE BARROS (Nome Mãe) e GILBERTO GALVÃO DE BARROS (Nome Pai), nascido(a) em 17/02/2007, natural de FOZ DO IGUACU, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca do indeferimento do pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência e da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência do indeferimento do pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência e da aplicação, com amparo no poder geral de cautela deste juízo (arts. 3º e 282, §2º, e 319 do CPP c/c art. 297 do NCPC e Enunciado nº 33 do FONAVID), diante da situação de risco evidenciada e para o resguardo da segurança da(s) vítima(s), de medidas cautelares diversas da prisão: a) afastamento do lar, assegurando-lhe(s) o direito de retirar seus pertences pessoais; b) proibição de se aproximar da(s) vítima(s), bem como da residência onde ela(s) está(ão) morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; c) proibição de manter contato com a(s) vítima(s) por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); d) proibição de frequentar eventual local de trabalho/estudo da(s) vítima(s), observada a mesma distância referida no item "b", supra.

Fixo o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em 06 (seis) meses, contados a partir da intimação do/a(s) representado/a(s), resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, em caso de decurso do prazo de validade acima fixado este fica automaticamente prorrogado até o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso. Autorizo o/a(s) representado/a(s) a retirar(em) os seus pertences de uso pessoal do lar comum quando do cumprimento do(s) mandado(s) de afastamento do lar, devendo informar seu(s) novo(s) endereço(s) no ato da intimação diretamente ao/à Oficial/a de Justiça ou, caso ainda não saiba(m), deverá(ão) informá-lo(s) à secretaria deste juízo no prazo de 05 (cinco) dias, comunicando em igual prazo qualquer alteração. Observe-se o disposto no art. 212, §2º, do NCPC.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 03 de abril de 2025.

Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2025.

Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/

# FRANCISCO BELTRÃO

# 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Intimação

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

prazo de cento e oitenta (180) dias

. O(A) Juiz(íza) de Direito Antônio Evangelista de Souza Netto, da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº0007591-34.2023.8.16.0083, em que VERA MARCIA GRABSKI ZANGRANDE, movem em face de Manuela Zangrande, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi declarada incapacidade relativa de Manuela Zangrande e, consequentemente atribuo a VERA MARCIA GRABSKI ZANGRANDE o encargo de curadora, por sentença publicada em 06/02/2024, a qual reconheceu que o (a) "parte requerida é portadora de retardo mental moderado (CID-10 F71) e síndrome de Prader Willi (CID-10 Q87.1). Do mesmo modo, constato que, apesar de receber cuidados adequados de sua família e assistência médica, a parte requerida não reúne condições suficientes para desempenhar as tarefas diárias de forma independente. A propósito, o estudo técnico indica claramente que a referida parte é incapaz de gerir os atos da vida civil, inclusive no que concerne à administração de bens e disposição de direitos de natureza patrimonial/negocial. Registro, ainda, que Vera Marcia Grabski Zangrande genitora da parte requerida, além de possuir legitimidade ativa, conforme preconiza o artigo 747, inciso II, do Código de Processo Civil (CPC), é a pessoa mais indicada para assumir a curatela, de acordo com as informações constantes no relatório do estudo psicossocial apresentado no mov. 117.1. Desse modo, certifico que a parte requerida é relativamente incapaz de praticar os atos da vida civil e, consequentemente, está sujeita à curatela, nos termos dos artigos 4º, III, e 1.767, I, respectivamente, do Código Civil (CC)". O que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de "atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe em razão das atividades laborativas prestadas na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)". A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Vera Marcia Grabski Zangrande, portador(a) do RG 151028691 SSP/PR e inscrito no CPF 069.622.669-36, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 487, I, e 490, do Código de Processo Civil (CPC), e nos arts. 4º, III, e 1.767, I, do Código Civil (CC), JULGO PROCEDENTE pedido deduzido na petição inicial, para o fim de declarar a incapacidade relativa de Manuela Zangrande e, consequentemente, submetê-la à curatela, restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe em razão das atividades laborativas prestadas na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Francisco Beltrão, 21 de janeiro de 2025. Antônio Evangelista de Souza Netto Juiz de Direito

# JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU - LEANDRO DE OLIVEIRA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Criminal, move os termos dos autos de 10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0002939- 13.2019.8.16.0083, e como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADO da sentença proferida em 07/03/2022 pela qual foi CONDENADO o réu LEANDRO DE OLIVEIRA, CPF: 057.068.009-36, RG: 105844921 SSP/PR, data de nascimento: 26/07/1987, filiação: Nome da Mãe: CARMELINDA FEUS DE OLIVEIRA Nome do Pai: VALDIR DE OLIVEIRA, natural de: FRANCISCO BELTRAO/PR, como incurso nas sanções do artigo 32 da Lei nº 9.605/98, sendo fixada a pena definitiva em 4

meses de detenção e 47 dias-multa, regime inicial semiaberto. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados a MMª. Juíza de Direito Supervisora deste Juizado Especial Criminal Dra. Lisiane Mattos Kruse mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Paraná. Eu, Cristiane Ottobelli, Técnica Judiciária, que digitei.

Documento assinado e datado digitalmente Lisiane Mattos Kruse Juíza de Direito

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU - LEONARDO PUENTE LUCHO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASFAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Criminal, move os termos dos autos de 10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0000476-06.2022.8.16.0209, e como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADO da sentença proferida em 31/01/2025 pela qual foi CONDENADO o réu LEONARDO PUENTE LUCHO, CPF: 021.996.840-32, RG: 7098292712 SSP/RS, data de nascimento: 23/09/1989, como incurso nas sanções do artigo 42, incisos I e III, da Lei de Contravenções Penais, sendo fixada a pena definitiva em 15 dias de prisão simples, regime inicial aberto sendo substituída por pena restritiva de direito, o que faço por uma pena de prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário mínimo, com fundamento no art. 44, §2º, do Código Penal. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados a MMa. Juíza de Direito Supervisora deste Juizado Especial Criminal Dra. Lisiane Mattos Kruse mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Paraná. Eu, Cristiane Ottobelli, Técnica Judiciária, que digitei.

Documento assinado e datado digitalmente Lisiane Mattos KruseJuíza de Direito

# **GUARANIAÇU**

# JUÍZO ÚNICO

# Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARANIAÇU VARA CÍVEL DE GUARANIAÇU - PROJUDI Rua Guido Lorençatto, 584 - Centro -Guaraniaçu/PR - CEP: 85.400-000 - Fone: (45)3327-9127 - Celular: (45) 3327-9149 E-mail: GRAN-JU-SCCRDA@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Regiane Tonet dos Santos , da Vara Cível de Guaraniaçu , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Nomeação, sob nº 0001954-56.2024.8.16.0087, em que é(são) autor(es) PEDRO BURDA, e réu(s) MARTA BURDA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARTA BURDA , portador(a) do CPF 073.363.209-29, por sentença publicada em 29/10 /2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, inclusive estando autorizado a proceder a abertura de conta bancária em nome dela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) PEDRO BURDA, portador(a) do RG 5325222 SSP/PR e CPF 754.339.319-00, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, na forma do art. 1767, I, do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de DECLARAR a incapacidade relativa de MARTA BURDA, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais, nomeando-se como curador seu irmão, ora autor, PEDRO BURDA (art. 755, inc. I e §1º CPC)." O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Renata Lisovski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Guaraniaçu, 01 de abril de 2025. Regiane Tonet dos Santos Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

## **GUARAPUAVA**

### 1ª VARA CRIMINAL

# Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Autos 0005896-41.2022.8.16.0031

ALICE VANESSA NASCIMENTO DOS SANTOS

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré ALICE VANESSA NASCIMENTO DOS SANTOS, RG nº 134077115 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 13407711), CPF nº 099.480.869-02, filha de SEBASTIANA DO NASCIMENTO e de LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, nascida aos 16/03/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A para tomar ciência da r. Sentença proferida, em 14/06/2024, nos Autos de Processo Crime nº 0005896-41.2022.8.16.0031, a qual EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DA RÉ em relação aos fatos apurados nos referidos autos.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 03/04/2025. Eu Marize Padilha Barbosa Antunes dos Santos, Auxiliar Judiciária, digitei e subscrevi.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda Juíza de Direito

#### 2ª VARA CRIMINAL

# Edital de Intimação

#### Autos nº. 0004409-31.2025.8.16.0031 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS Prazo: 15 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcio Trindade Dantas, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004409-31.2025.8.16.0031, em que é(são) requerente(es) SANDRA MARA LEANDRO, requerido(s) GABRIEL LEANDRO SOARES, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) requerido(a) GABRIEL LEANDRO SOARES , brasileiro(a), portador(a) do RG 143337375, CPF 117.487.729-45, nascido(a) em 11/09/2001, natural de guarapuava, filho(a) de SANDRA MARA LEANDRO SOARES (Nome Mãe) e ROMILSON SOARES (Nome Pai) , atualmente lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o, para que cumpra as medidas protetivas determinadas nos autos nº 0004409-31.2025.8.16.0031 em favor da vítima SANDRA MARA LEANDRO, sob pena de ser denunciado pelo delito de desobediência. Por este Juízo foi determinado: a) proibição de aproximar-se da ofendida, devendo manter uma distância

- a) proibição de aproximar-se da ofendida, devendo manter uma distância mínima de 200m (duzentos metros);
   b) proibição de manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer
- meio de comunicação; c) proibição de frequentar o endereço residencial da noticiante;
- d) comparecimento do agressor a programa de recuperação e reeducação eventualmente desenvolvido na Comarca.

Fica intimado também de que o descumprimento de qualquer uma delas poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva, com base no art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, consoante a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.340/2006.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) agressor(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Feito por Thiago Felipe da Luz, Técnico Judiciário, Mat. 50.482.

Guarapuava, 03 de abril de 2025. Marcio Trindade Dantas

#### Juiz de Direito Substituto

#### Autos nº. 0000298-72.2023.8.16.0031EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GISLAINE AMANDA TRINDADE RIBAS PRAZO: 30 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0000298-72.2023.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GISLAINÉ AMANDA TRINDADE RIBAS, EDIVALDO SANTOS OLIVEIRA JUNIOR, ALESSANDRO IPIRANGA DE LIMA, PEDRO HENRIQUE CORRÊA RODRIGUES, PATRICIA CHIMENA MAFRA BARBOZA, Kaciane Silva da Cruz, e vítima CLEVENILDO FERREIRA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) réu(ré) GISLAINE AMANDA TRINDADE RIBAS, brasileiro(a), portador(a) do RG 139480090, CPF 110.167.129-79, nascido(a) em 08/10/1997, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de VANUSA VALENTIM DA TRINDADE (Nome Mãe) e VANDERLEI DOS SANTOS RIBAS (Nome Pai), atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO paraPAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da quia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, no prazo de até 10 (dez) dias a contar desta intimação, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022)

IMPORTANTE: As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento.

#### 1. Fica ciente de que:

- 1.1. Poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes;
- 1.2. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen.

#### 2. Fica advertido de que:

- 2.1. A não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento;
- 2.2. O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lancamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; 2.3. Após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado

pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento;

- 2.4. Realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa;
- 2.5. A multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito;
- 2.6. Transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu. Alex Lucas Schiavini, Estagiário, conferi e digitei.

Guarapuava, 03 de abril de 2025.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# 3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO ESPÓLIOS DE JOÃO DE SOUZA BARBOSA e de JULIETA FERREIRA BARBOSA" representados pelo herdeiro e administrador provisório ADÃO DE SOUZA BARBOSA COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0003865- 87.2018.8.16.0031 de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, em que é Requerente EDSON POCZINEK E OUTRO e Requeridos ESPÓLIOS DE JOÃO DE SOUZA BARBOSA e de JULIETA FERREIRA BARBOSA E OUTROS que por este edital cita os ESPÓLIOS DE JOÃO DE SOUZA BARBOSA e de JULIETA FERREIRA BARBOSA" representados pelo herdeiro e administrador provisório ADÃO DE SOUZA BARBOSA, para todos os atos do processo, bem como para, querendo, oferecerem contestação no prazo de (15) quinze dias. ALEGAÇÕES DO AUTOR: "Assim, as partes autoras residem na Gleba Faxinal dos Fiuzas, Lote 09, de área 2,3114 ha, com perímetro de 811,07 m, por aproximadamente 07 (sete) anos. Cumpre destacar, que os autores nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, sem oposição e ininterrupta durante todo esse tempo. Portanto, não houve oposição de terceiros ao longo destes anos, de geração em geração, que hoje é representada pela autora desta demanda, que trabalha a terra tirando o seu sustento, reside até o presente momento". ADVERTÊNCIA: Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo Requerente. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 17 de fevereiro de 2025. Eu, (Ricardo Borges de Lis) Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito (Assinado Digitalmente)

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE CAROLINE MENDES COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITODA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0023791-78.2023.8.16.0031 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente Município de Guarapuava/PR (CNPJ 76.178.037/0001-76) e executado (a) CAROLINE MENDES (CPF/CNPJ: 060.805.519-00) que por este edital cita o(a) executado(a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado na petição acostada ao movimento 67.1. 2. Expeça-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. [...]".

Valor da dívida: R\$ 3.235,28 (três mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) - atualizado até 28.03.2025.

#### ADVERTÊNCIAS:

- Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

- Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

- Artigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora. § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 3 de abril de 2025.

#### **BERNARDO FAZOLO FERREIRA**

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE ALDO LAIR SCHWINGEL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITODA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0008821-44.2021.8.16.0031 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente Município de Guarapuava/PR (CNPJ 76.178.037/0001-76) e executado (a) ALDO LAIR SCHWINGEL (CPF/CNPJ: 47.414.299-20) que por este edital cita o(a) executado(a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado na petição acostada ao movimento 84.1. 2. Expeça-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. [...]".

Valor da dívida: R\$ 9.509,97 (nove mil, quinhentos e nove reais e noventa e sete centavos) - atualizado até 19.03.2025.

#### ADVERTÊNCIAS:

- Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.
- Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.
- Artigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora. § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 3 de abril

## BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito (Assinado digitalmente)

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ HAMILTON HURMANSKI COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITODA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0011137-30.2021.8.16.0031 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente Município de Guarapuava/PR (CNPJ 76.178.037/0001-76) e executado (a) JOSÉ HAMILTON HURMANSKI (CPF/CNPJ: 508.910.309-72) que por este edital cita o(a) executado(a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado na petição acostada ao movimento 107.1. 2. Expeça-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. [...]".

Valor da dívida: R\$ 10.940,50 (dez mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos) - atualizado até 19.03.2025. ADVERTÊNCIAS:

- Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.
- Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.
- Artigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora. § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 3 de abril

#### **BERNARDO FAZOLO FERREIRA**

Juiz de Direito (Assinado digitalmente)

#### IBAITI

# VARA CRIMINAL. FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Citação

DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS FDITAL **PROTETIVAS** DESTINATÁRIO(A)(S): CAROLINE MACARIO FIUZA PRAZO DE 30 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0002571-10.2024.8.16.0089, em que é(são) autor(es) CAROLINE MACARIO FIUZA, réu(s) TIAGO XAVIER GONÇALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente CAROLINE MACARIO FIUZA, portador(a) do RG 134511036 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 20/07 /1994, natural de TATUI/SP, filho(a) de ADRIANA MACARIO e RICHARD VIRGMOND DE CASTILHO FIUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da PRORROGAÇÃO das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, bem como de suas residências, devendo permanecer no mínimo a 100 (cem) metros de distância em relação a estas; c) Proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, a exemplo de ligações telefônicas, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias]" e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado (a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ibaiti, datado e assinado digitalmente Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br / projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS DESTINATÁRIO(A)(S): TIÁGO XAVIER GONÇÁLVES PRAZO DE 30 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, da Vara Criminal de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0002571-10.2024.8.16.0089, em que é(são) autor(es) CAROLINE MACARIO FIUZA, réu(s) TIAGO XAVIER GONÇALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente CAROLINE MACARIO FIUZA, portador(a) do RG 134511036 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 20/07 /1994, natural de TATUI/SP, filho(a) de ADRIANA MACARIO e RICHARD VIRGMOND DE CASTILHO FIUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da PRORROGAÇÃO das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, bem como de suas residências, devendo permanecer no mínimo a 100 (cem) metros de distância em relação a estas; c) Proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, a exemplo de ligações telefônicas, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias]" e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, conferi e digitei. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ibaiti, datado e assinado digitalmente Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

# FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

# VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Intimação

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO** DESTINATÁRIO(A)(S): Jose Carlos Alves Rodrigues PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato, da Vara da Fazenda Pública de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0002841-07.2019.8.16.0090, em que é exequente Município de Jataizinho/PR, e executado(a)(s) Jose Carlos Alves Rodrigues, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte executada: Jose Carlos Alves Rodrigues, portador(a) do CPF 366.048.529-20, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua INTIMAÇÃO da penhora dos direitos pertencentes ao executado sobre o imóvel de Matrícula nº 6207 do Cartório de Registro de Imóveis de Uraí-PR, efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Iveline Monteiro Merlo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ibiporã, 03 de abril de 2025. Sonia Leifa Yeh FuzinatoJuíza de Direito.OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### **IMBITUVA**

# JUÍZO ÚNICO

# Edital de Citação - Criminal

# EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RENACIR PEREIRA DA SILVA PRAZO DE 15 dias corridos

Processo Criminal nº 0002493-75.2022.8.16.0092

O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo, da Vara Criminal de Imbituva

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0002493-75.2022.8.16.0092, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RENACIR PEREIRA DA SILVA, e vítima A. V. D. A. N., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RENACIR PEREIRA DA SILVA, portador(a) do RG 123694589 SSP/PR e CPF 081.624.369-79, nascido(a) em . 18/08/1987, natural de PRUDENTOPOLIS/PR, filho(a) de VANIRA DOS ANJOS DA SILVA e JOSE PEREIRA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, reclusão: 2 a 8 anos e multa oferecida em 27/02/2023 e recebida em 01/03/2023. e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Leila Krepki Segalin, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei. Imbituva, 03 de

abril de 2025.

(Assinado digitalmente) Leila Krepki Segalin Supervisora de Secretaria Portaria 11/2024

#### Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS -INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo, da Vara Cível de Imbituva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001095-25.2024.8.16.0092, em que é(são) autor(es) MARLENE KRUK BOBEK, EREMIAS BOBEK, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: um imóvel urbano com a área de 9.331,00 (nove mil, trezentos e trinta e um) m², ponto de partida teve início para quem de FRENTE: para a Rua Cel. Joaquim Monteiro, medindo 90.00 metros de extensão, FUNDOS: confrontando com o lote nº 05-00 de propriedade do Sr. João Pedro Ribeiro medindo 57.39 metros e com o Rio Lageado Barreiro medindo 41,34 metros de extensão, LATERAL DIREITA: confrontando com o lote nº 25-00 de propriedade da Senhora Elice Reifur medindo 91.69 metros de extensão, LATERAL ESQUERDA: confrontando com o lote nº 17-00 de propriedade do Senhor, Airton Rui Thomaz medindo 100,00 metros de extensão. Lote do lado impar e na esquina com a Rua Cel. Joaquim monteiro e Rua Expedicionario Bruno Estrifica, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Citem-se por edital, com tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/ o: " prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados, conforme o art. 259, I, do CPC. "O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Ana Carolina Bobato Calveti, Estagiário, conferi e digitei.

Imbituva, 11 de fevereiro de 2025.

Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo

Juíza de Direito

Observação: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br ./projudi

# EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo, da Vara Cível de Imbituva, FAZ SABER a todos que virem

o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto

Capacidade, sob no 0000655-97.2022.8.16.0092, em que é(são) autor(es) MARILDA BATISTA DE PAULA, e réu(s)

VANDERLEIA BATISTA DE PAULA, e que por este edital A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de VANDERLEIA BATISTA DE PAULA, por sentença publicada em 16/10/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado (a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos: "a) atos que importem disposição de bens/direitos de natureza negocial e patrimonial; b) compras, vendas e trocas rotineiras e não rotineiras (bens móveis, imóveis e compras de valor elevado que dependam de prévia autorização judicial); c) contratação e demissão de empregados; d) movimentações de contas bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; e) administração de bens." A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARILDA BATISTA DE PAULA, portador(a) do RG 6.952.927-5 e CPF 054.923.349-05, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Erika Pedroso, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Imbituva, 20 de março de 2025.

Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br ./projudi

## **IVAIPORÃ**

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

# Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IVAIPORÃ

VARA CRIMINAL DE IVAIPORÃ - PROJUDI

Avenida Itália, 20 - Jardim Europa - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3572-9989 -

E-mail: IVA-2VJ-S@tjpr.jus.br **EDITAL DE INTIMAÇÃO** 

DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS ALVES MACIEL

PRAZO DE 30 (TRÍNTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) Substituto César Augusto Consalter, da Vara Criminal de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Maus Tratos, sob nº 0004428-09.2020.8.16.0097, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS ALVES MACIEL, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CARLOS ALVES MACIEL, portador(a) do RG 48992641 SSP/PR e CPF 283.465.608-85, nascido(a) em 18/07/1966, natural de RIO BOM/ PR, filho(a) de GENI ALVES MACIEL e JERONIMO LEMES MACIEL, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eduarda Follmann Goedert, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ivaiporã, 24 de março de 2025. César Augusto Consalter Magistrado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IVAIPORÃ VARA CRIMINAL DE IVAIPORÃ - PROJUDI

Avenida Itália, 20 - Jardim Europa - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3572-9989 -E-mail: IVA-2VJ-S@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** 

DESTINATÁRIO(A)(S): Carlos Hermano Santos Felssner

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) Substituto César Augusto Consalter, da Vara Criminal de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0005910-65.2015.8.16.0097, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Carlos Hermano Santos Felssner, MARCOS CESAR BRANCALHÃO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Carlos Hermano Santos Felssner, portador(a) do RG 90428284 SSP/PR e CPF 051.647.699-80, nascido(a) em 03/10/1986, natural de CURITIBA, filho(a) de IRACI JOANA DOS SANTOS FELSSNER e CARLOS HERMANO FELSSNER, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua <u>INTIMAÇÃO</u> para **PAGAR as custas processuais e a** 

multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eduarda Follmann Goedert, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ivaiporã, 31 de março de 2025.

César Augusto Consalter Magistrado

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### **JACAREZINHO**

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital Geral

EDITAL DE CHAMAMENTO E ARRECADAÇÃO DE BENS DE Sérgio Emanuel

O presente Edital, nos termos do artigo 745 do Código de Processo Civil, com prazo de 1 (um ) ano, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná de dois em dois meses, tem por finalidade anunciar a arrecadação dos bens de Sérgio Emanuel Pires Reis, bem como, chamá-lo para entrar na posse dos mesmos, de acordo com a decisão proferida nos Autos de Ação Declaratória de Ausência n. 0001420-79.2024.8.16.0098 (PROJUDI), da Vara de Família, Infância, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho proposta por ADRIANA APARECIDA PIRES, por estar em lugar incerto ou mesmo falecido. Foram arrecadados os bens do ausente e entregues à guarda e responsabilidade do Curador especial, constantes dos bens relacionados nos autos. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 6 de dezembro de 2024. Eu, Gabriel Benck Fraga, estagiário, digitei e conferi.

Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Juíza de Direito

# JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

# E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: KAIQUE GOMES MACAN BARBOSA PRÁZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A Juíza de Direito Amanda Cristina Lam Staczuk, da Vara Criminal de Jaguariaíva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0001828-64.2024.8.16.0100, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu KAIQUE GOMES MACAN BARBOSA, e vítima OSCAR DOS SANTOS E SILVA JUNIOR, TAYNÁ OSAWA MATTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido KAIQUE GOMES MACAN BARBOSA, portador do RG 156400823 SSP/PR e CPF 484.602.178-50, nascido em 17/06/1997, natural de WENCESLAU BRAZ/PR, filho de LETICIA GOMES DA SILVA e MERCIO ELIANO BARBOSA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido, nos termos do art. art. 171, caput, do CP (Fato 01), art. 155, caput, do CP (Fato 02) e art. 155, caput e §1º, do CP (Fato 03), todos na forma do artigo 69 do CP, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Izabelle Taize Mauricio, Estagiário, conferi e digitei. Jaguariaíva, 03 de abril de 2025. Amanda Cristina Lam Staczuk Juíza de Direito

#### JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LUZIA MARECO DA SILVA

PRAZO DE 15 (quinze) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000885-49.2021.8.16.0101, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUILHERME AMORIM ROCHA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima LUZIA MARECO DA SILVA, portador(a) do RG 129667559 SSP/PR e CPF 099.260.839-27, nascido(a) em 23/08/1995, natural de SAO PEDRO DO IVAI, filho(a) de LUISA MARECO e JOÃO MARIA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do na data de , Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR o réu GUILHERME AMORIM ROCHA como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c. artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, com incidência da Lei nº. 11.340/2006., em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei Jandaia do Sul, 04 de abril de 2025.

#### Hévila Rúbia Brito Delalibera

**Técnica JudiciáriaOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO SOARES MOTA PRAZO DE 60 (SESSENTÁ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito João

Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004047-81.2023.8.16.0101, em que é(são) autor(es) réu(s) ADRIANO SOARES MOTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADRIANO SOARES MOTA, portador(a) do RG 85901214 SSP/PR e CPF 047.298.799-29, nascido(a) em 14/11/1983, natural de RIACHAO DO JACUIPE/BA, filho(a) de MARIA ALEXANDRINA SOARES MOTA e ALOISIO OLIVEIRA MOTA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado ADRIANO SOARES MOTA com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Jandaia do Sul, 04 de abril de 2025. Hévila Rúbia Brito Delalibera Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL DE SOUZA SILVA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000694-96.2024.8.16.0101, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIEL DE SOUZA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DANIEL DE SOUZA SILVA, portador(a) do RG 150440360 SSP/PR e CPF 390.033.128-69, nascido(a) em 13/01/1990, natural de CAMPINAS/SP, filho(a) de SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA e PEDRO FONTES DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente sequimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Jandaia do Sul, 04 de abril de 2025.

#### Hevila Rubia Brito Delalibera

**Técnica JudiciáriaOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

<u>EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃOMEDIDAS</u>
PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): NICOLLAS PELEGRINO CLERICE
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues
Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juizo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002457-35.2024.8.16.0101, em que é(são) autor(es) Zoraide Peres Manfrim, réu(s) NICOLLAS PELEGRINO CLERICE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido NICOLLAS PELEGRINO CLERICE, portador(a) do RG 46881154 null/SP e Não Cadastrado, nascido(a) em 06/12/1989, filho(a) de ANGÉLICA PELEGRINO CLERICE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que foram prorrogadas a) afastar o requerido do domicílio em que convivia com a requerente (art. 22, inc. II); b) proibir o requerido de aproximar-se da requerente e de seus familiares, fixando, para tanto, uma distância mínima de 500 metros (art. 22, inc. III, "a"); c) proibir a comunicação com a requerente, familiares

testemunhas, por qualquer meio (art. 22, inc. III, "b"); e d) proibir a frequência a lugares coincidentemente frequentados por ela, em especial sua residência e da escola onde seu filho está matriculado (art. 22, inc. III, "c"). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Jandaia do Sul, 04 de abril de 2025.

Hévila RúbiA Brito Delalibera

**Técnica JudiciariaOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

#### LAPA

# VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

# Edital de Citação

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juizo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0000223-40.2025.8.16.0103, em que figura como requerente MÁRCIO ANDRÉ ZBONIK e SUELLEN DOS SANTOS CAMARGO e requerido eventuais interessados incertos e não sabido, referente à:- "Parte ideal, medindo inicialmente 686,19 m² (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), integrante da Matrícula nº 23.489 do CRI da Comarca da Lapa/PR, situado na esquina da Rua Barão dos Campos Gerais com a Rua Antonio Cunha, bairro Antena, neste Município de Lapa/PR." confrontando com imóveis de: WILLIAM PINHEIRO GUIMARÃES, NEUSA TEREZINHA LEINEKER e outros. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 03/04/2025. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista - Auxiliar Juramentado -(autorizado conforme portaria nº35/2023)

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

- Auxiliar Juramentado -

- Auxiliar Juramentado -(autorizado conforme portaria nº35/2023)

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOCIEL GOMES SOARES PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Contratos Bancários, sob nº 0001379-34.2023.8.16.0103, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIAO DO CONTESTADO CIVIA, e réu(s) JOCIEL GOMES SOARES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOCIEL GOMES SOARES, portador(a) do CNPJ 32.255.336/0001-91. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão proferida nos autos.. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Bruno

Schultz Batista, Auxiliar Juramentado P. 27/2018, conferi e digitei. Lapa, 04 de abril de 2025. Bruno Schultz Batista Auxiliar Juramentado P. 27/2018 OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

# 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

# Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail:

lon-18vj-e@tjpr.jus.br Edital de Citação para LEONILDO CANTONE (RG: 32230164 SSP/PR e CPF/

Processo: Classe Processual: Assunto Principal: Valor da Causa: Exequente(s):

CNPJ: 438.270.209-72)

Executado(s):

Terceiro(s):

0024667-26.2019.8.16.0014 Cumprimento de sentença Alimentos R\$1.497,00 • Igor Luan Furtado Cantone (RG:

- Igor Luan Furtado Cantone (RG: 135427942 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 121.813.579-43) Rua Tapajós, 492
   Vila Casoni -LONDRINA/PR - CEP: 86.026-420
- PASCOAL LEONILSO CANTONE (RG: 35241892 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 509.133.289-87) Rua Bahia, 749 REGIÃO N1 -Jardim Palmares -LONDRINA/PR - CEP: 86 025-010
- Antonio Cantone Sobrinho (CPF/CNPJ: 529.422.529-87) Rua Tinguis, 782 - Vila Goes - LONDRINA/PR - CEP: 86.026-200
- José Roque Cantoni (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Taquari, 243 -Jardim Vila Nova -LONDRINA/PR - CEP: 86.025-290
- LEONILDO CANTONE (RG: 32230164 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 438.270.209-72)
- LUCILIA CANTONE CAMPIAN (CPF/CNPJ: 666.314.329-87) Rua Dom Agnelo Rossi, 542 - Jardim Anhangüera - SÃO PAULO/SP - CEP: 05.267-060
- 05.267-060

  LUZIA APARECIDA CANTONE (RG: 127724105 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 131.750.978-12) Rua Carajás, 240 Jardim São Paulo LONDRINA/PR CEP: 86.026-390
- MARIA ALICE CANTONI RIBEIRO

(CPF/CNPJ: 532.040.189-20) Rua Piauí, 235 apto 1302 REGIÃO S2 -Centro - LONDRINA/ PR - CEP: 86.010-908

- MARIA CANTONI ARASAKI (RG: 6498860 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 631.901.849-68) Rua Tinguis, 188 REGIÃO L1 -Bairro Vila Casoni -LONDRINA/PR - CEP. 86.026-200
- MARLENE CANTONE FRANCISCO (RG: 35327932 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 473.886.259-68) Rua Doutor Lisimaco Ferreira da Costa, 280 - Vila Recreio -LONDRINA/PR - CEP: 86.025-090

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁEDITAL DE CITAÇÃO DE LEONILDO CANTONE COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.A DOUTORA ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a LEONILDO CANTONE, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por Igor Luan Furtado Cantone, pelos fatos: "Referente ao imóvel registrado na matrícula nº 107.942, matrícula nº 107.943, matrícula nº 107.944, matrícula nº 106.537, matrícula nº 99.421, registrado junto ao 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de LEONILDO CANTONE, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente INTIMADO para que fique ciente que a parte autora requereu a adjudicação dos bens de seq. 241.1 (Matrículas nº 106.537, 107.944, 107.943, 107.942 e 99.421 todos registrados no 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina - PR) e se manifeste nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo sob as normas e penas da lei. CUMPRA-SE. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. Londrina, 03 de abril de 2025.LUCIO DIAS **ESCRIVÃOESCRIVÃO** 

# 4ª VARA CÍVEL

# Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CITAÇÃO** DAS EXECUTADAS: <u>FABIANE HENRIQUE TOLEDO</u> inscrita no CPF/MF. 035.810.15900 <u>e MILENA HENRIQUE TOLEDO DA SILVA</u> inscrita no CPF/MF. 132.654.299-03 - COM PRAZO DE **VINTE (20) DIAS.** 

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, tramitam tiverem, que por este os autos nº 0044387-03.2024.8.16.0014 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por FLEMING SERVIÇOES EDUCACIOAIS CTDA inscrito no CNPJ/MF. 26418.201/0007-92 e MEDIPOA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA incirta no CNPJ/MF. 34.847.692/0001-20 em face de FABIANE HENRIQUE TOLEDO inscrita no CPF/MF. 035.810.15900 e MILENA HENRIQUE TOLEDO DA SILVA inscrita no CPF/MF. 132.654.299-03, onde os autores alegam, em resumo, que: , requerem o pagamento de quantia certa na importância atualizada de R\$ 10.042,40 (dez mil e guarenta e dois reais e guarenta centavos). Foram realizadas tentativas para localizar as executadas nos endereços: Rua Eurico Hummig, nº 577, apto. 1.103, Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR -CEP: 86.050-464; Rua Amador Bueno, nº 367, apto. 303, Vila Ipiranga, Londrina/PR -CEP: 86.010-620; Rua Mato Grosso, nº 1.385, apto. 701, Centro, Londrina - PR, CEP: 86010-180; Rua Amador Bueno, 303, Vila Ipiranga, Londrina - PR, CEP: 86010-620; Rua Leão XIII, nº 500, Jd. São Bento, São Paulo/SP - CEP: 02.526-900; Rua Quintino Bocaiuva, nº 1774, apto. 102, Bosque, Rio Branco/AC - CEP: 69.900-070, e como estejam as mesmas em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-las pessoalmente, nestas condições foi deferido, em 03/04/2025, a citação pelo presente edital, para a pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, ou, querendo, opor embargos à execução, distribuídos por

dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital. Não comparecendo de maneira espontânea, às executadas será nomeado(a) curador(a) especial. Encontrando as mesmas em lugares incertos e não sabido, tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO das executadas FABIANE HENRIQUE TOLEDO inscrita no CPF/MF. 035.810.15900 e MILENA HENRIQUE TOLEDO DA SILVA inscrita no CPF/MF. 132.654.299-03 para que no prazo de 03 (três) dias, para que PAGUEM o principal e cominações legais, sob pena de penhora, ou para querendo, oferecerem EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da (s) parte (s) exequente (s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá (ão) a (s) parte (s) executada(s) requerer seja(m) admitida(s) a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC/2015). CIENTIFIQUEM-SE de que foram fixados honorários advocatícios em favor da parte exequente em 10% (dez por cento) do valor da dívida e, caso opte pelo pagamento integral da dívida no prazo de três dias supra fixado, a verba honorária será reduzida pela metade (827, § 1º do CPC/2015). - O presente edital será publicado na forma da lei. E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 21 de novembro de 2024. Eu, (Suely Alves de Souza - Analista Judiciário), fiz digitar.

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

# 6ª VARA CÍVEL

# Edital de Intimação

O(A) Juiz(íza) de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Despesas Condominiais, sob nº 0007645-76.2024.8.16.0014, em que é(são) autor(es) Neo Ville Residencial, e réu(s) ALEXSANDER ALBERTO, para o fim de INTIMAR as partes sobre valor de R\$ 112,93 (cento e doze reais e noventa e três centavos) que encontra-se vinculado a estes autos, depositado na conta 02106003-7 agência 2711 da Caixa Econômica Federal, e o valor de R \$ 15,30(quinze reais e trinta centavos) que encontra-se vinculado a estes autos, depositado na conta 02106002-9 agência 2711 da Caixa Econômica Federal para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar interesse sobre o valor nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018, artigo 5º do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. CIENTE que após o prazo do edital, sem manifestação, o valor será revertido em prol do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná-Funjus, criado pela Lei Estadual nº 15942, de 03 de Setembro de 2008, artigo 5º, §2º, do Decreto Judiciário nº 626/2018. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O(A) Juiz(íza) de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Despesas Condominiais, sob nº 0042677-36.2010.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) CONDOMINÍO ACÁCIA IMPERIAL, e executado(s) Nilson Roberto Dutra, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022\*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) CONDOMINÍO ACÁCIA IMPERIAL, portador(a) do CNPJ 10.473.176/0001-14; Nilson Roberto Dutra, portador(a) do CPF 537.528.569-04.Edital expedido dos autos de Cumprimento de Sentença sob n.º 0042677- 36.2010.8.16.0014 em que CONDOMINÍO ACÁCIA IMPERIAL . move NILSON ROBERTO DUTRA, que tramitam neste Juízo da 6ª Vara Cível de Londrina-PR, para o fim de INTIMAR o credor do valor de R\$ 661,92 (Seiscentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) que encontra-se vinculado a estes autos, depositado na conta 1519704-2 agência 2711 da Caixa Econômica Federal, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar interesse no valor nos termos do Decreto Judiciário nº 626 /2018, artigo 5º do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. CIENTE que após o prazo do edital, sem manifestação, o valor será revertido em prol do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná-Funjus, criado pela Lei Estadual nº 15942, de 03 de Setembro de 2008, artigo 5º, §2º, do Decreto Judiciário nº 626/2018. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de  $\dot{\text{c}}$ ostume e publicado na forma da lei. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (Quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

# 7ª VARA CÍVEL

# Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 -Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tipr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO DA SILVA MOREIRA PRAZO DE 45 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Custas, sob nº 0024900-47.2024.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA, e executado(s) FERNANDO DA SILVA MOREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FERNANDO DA SILVA MOREIRA, portador(a) do RG 87846237 SSP/PR e CPF 009.169.069-22. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado referentes às custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 965,60 (novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo R\$ 886,40 ao Cartório da 7ª Vara Cível de Londrina, R\$ 79,20 ao Cartório Distribuidor, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salientase, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, VICTORIÀ CAROLINA GALVÃO ZAMORANO, Analista Judiciário, conferi e digitei.Londrina, 04 de abril de 2025.

Mauro Henrique Veltrini Ticianelli

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Causas Supervenientes à Sentença, sob nº 0012901-34.2023.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) juizo, e executado(s) Rodrigo Solano Lopes, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte RODRIGO SOLANO LOPES. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO de que foi procedida a constrição judicial via Sistema Sisbajud, no valor eR \$ 494,70, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias fazer uso do disposto no art. 854 §3º do CPC. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Jefferson Mattiolli Junior, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 01 de abril de 2025. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito

# 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

# Edital de Intimação

AUTOS 0069203-49.2024.8.16.0014 - 11<sup>a</sup> VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE LONDRINA - FALÊNCIA - EDITAL 37/2025 EXPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 99, § 1°, DA LEI 11.105/2005, com as advertências do art. 7°, § 1°, da mesma lei.

O EXMO. DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, processam-se os autos 0069203-49.2024.8.16.0014 de FALÊNCIA da empresa DE AMANDA FEIJÓ SALLES CONFEITARIA ARTESANAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.076.256/0001-64, com sede na Rua Prof. João Candido, nº. 1270, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-001 tendo sido decretada a falência da empresa. A decisão segue transcrita conforme artigo 99, §1º da Lei n.º 11.101/05. A partir da publicação deste edital, inicia-se o prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

As habilitações ou divergências manifestadas pelos credores deverão ser encaminhadas, por escrito e com documentos comprobatórios à Administradora Judicial Credibilità Administrações Judiciais (CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10), com sede na Av. Iguaçu, 2820, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, telefone/ WhatsApp (41) 3242-9009. A documentação pode ser enviada por e-mail (de forma digitalizada) para falenciaamandafeijo@credibilita.adv.br ou protocolada de forma física, ou, ainda, entregue via sitehttps://credibilita.com.br/processo/amanda-feijo-salles-confeitaria-artesanal-Itda/. Juntamente com a apresentação de documentos, os credores deverão informar nome, CPF/CNPJ e endereço, incluindo telefone e e-mail, assim como o valor do crédito atualizado até a data da falência, sua origem e classificação. Os créditos devem ser acompanhados dos documentos comprobatórios do crédito, do cálculo pormenorizado da divergência e/ou habilitação, da indicação e da especificação da garantia, se houver, e do respectivo instrumento da garantia, acompanhado do correspondente registro nos cartórios e/ou órgãos competente.

ÍNTEGRA DA DECISÃO: "I. Trata-se de pedido de autofalência nos termos do art. 105, da Lei 11.101/2005, ajuizado por AMANDA FEIJÓ SALLES CONFEITARIA ARTESANAL LTDA, CNPJ 29.076.256/0001-64, empresário(a) (art. 97, I, LREF), qualificada(os) nos autos. No caso concreto, o pedido foi realizado pela única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal (movs. 1.1, 1.3 e 11.2). Em resumo alegou como razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial: a) que fora constituída em 15 de novembro de 2017, tendo como objeto social a fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria e revenda; b) inicialmente, o atendimento era somente no sistema delivery, sendo que durante a pandemia da Covid-19 houve significativa quebra de caixa; c) no ano de 2022, após a pandemia, a autora passou a realizar atendimentos pessoais, em ambiente adequado para os clientes (com obra no imóvel, aquisição de mobília, paisagismo, ar condicionado, contratação de funcionários, dentre outros), sendo necessária a contratação de empréstimos bancários, liberados somente com análise do faturamento; d) apesar do sucesso no início das atividades, nos últimos anos a autora precisou refinanciar pequenos empréstimos em razão da elevação dos custos fixos (despesas com energia elétrica, água, licença de software, mensalidades de contador e demais despesas decorrentes do aumento operacional da empresa), com a expectativa de houvesse um aumento substancial no faturamento, o que não ocorreu; e) para tentar sanear a falta de capital de giro, a requerente buscou desconto em recebíveis nas instituições financeiras, que lhe cobravam altas taxas de juro (cheque especial empresarial de 15% ao mês), gerando quebra de caixa imprevisível; Dessa forma, diante das tentativas frustradas de reequilíbrio financeiro, requer a procedência da ação, com a decretação da falência da autora. Juntou documentos (movs. 1.3 a 1.6). Emenda da inicial e documentos (movs. 11, 16 e 25). Em decisão inicial foi confirmada a competência deste juízo e a presença dos requisitos da petição inicial (mov. 27). Ouvido o Ministério Público, manifestou-se pela procedência do pedido (mov. 30). É o relatório. Fundamento e decido. II. II.1. Conforme preceitua o art. 105 da Lei 11.101/2005 poderá o devedor, em crise econômico-financeira, que julgue não atender aos requisitos para postular recuperação judicial, requerer ao juiz que decrete a sua falência, expondo, para tanto, as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial. A legitimidade do próprio devedor para postular sua falência vem estampada no art. 97 da LREF: "Podem requerer a falência do devedor: I - o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei...". No polo ativo figura devedor(a) empresário(a) regular. O(a) devedor(a) empresário(a) indicado no polo ativo não se inclui entre aqueles excluídos da aplicabilidade da Lei de Falência (art. 2º da Lei nº 11.101/2005), a saber: a) empresa pública; b) sociedade de economia mista; c) instituições financeiras (públicas ou privadas) (art. 17 da Lei 4.595/1964); d) instituições legalmente equiparadas às instituições financeiras (art. 17, parágrafo único, da Lei 4.595/1964); e) cooperativas de crédito; f) empresas de consórcios; g) entidades de previdência complementar; h) sociedades operadoras de plano de assistência à saúde; i) sociedades seguradoras; j) sociedades de capitalização; k) entidades legalmente equiparadas às anteriores; I) empresário ou sociedade que cessou suas atividades há mais de dois anos (art. 96, VIII); m) sociedade anônima liquidada e que já teve partilhado seu ativo (art. 96, § 1º) bem como as demais sociedades empresárias na mesma situação; n) espólio de empresário individual ou de sócio de sociedade empresária com responsabilidade ilimitada após um ano da morte do devedor (art. 96, § 1º). A sociedade empresária requerente é composta pela sócia única Amanda Feijó Salles, o que confirma a legitimidade para o requerimento de autofalência. A parte autora desincumbiu-se de esclarecer as razões que a impossibilitam de continuar com as atividades empresariais, conforme relatado na petição inicial, cuja crise iniciou-se em decorrência da pandemia da Covid-19 e agravou-se em razão da elevação dos custos fixos e a realização de empréstimos bancários. Vislumbra-se, ainda, a presença dos requisitos exigidos pela Lei 11.101/2005 (artigos 105 a 107), na medida em que a parte autora instruiu o pedido com os seguintes documentos: (i) contrato social, procuração, declaração de hipossuficiência e cópia de CNH da única sócia (movs. 11.2 a 11.6); (ii) extratos bancários da sócia Amanda Feíjo nos bancos Itaú e C6 (movs. 11.7 e 11.8); (iii) extratos de contas da sociedade empresária no Ifood e nos bancos Itaú e PagSeguro (movs. 11.11 a 11.13, 16.63 e 16.64); (iv) planilha com relação de credores, contendo nomes, endereços e natureza (mov. 11.14); (v) comprovantes das dívidas indicadas na relação de credores (movs. 11.15 a 11.25); (vi) relação de bens móveis com estimativa de valores (mov. 11.26); (vii) balanço patrimonial dos anos de 2022 (mov. 16.5), 2023 (mov. 16.34) e 2024 (movs. 11.9 e . 25.4); (viii) fluxo de caixa de 2022 (movs. 11.46 a 11.55, 16.2 e 16.3), 2023 (movs. 11.34 a 11.45, 16.31 e 16.32) e 2024 (movs. 11.27 a 11.33, 25.2, 25.3, 25.8 e 25.9); (ix) demonstração do resultado dos exercícios de 2022 e 2023 (mov. 16.4 e 16.34) e 2024 (movs. 11.10 e 25.6); (x) livro razão e livro diário relativos aos anos de 2022 (movs. 16.6 a 16.30), 2023 (movs. 16.35 a 16.62) e 2024 (movs. 25.10 a 25.24); (xi) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados de 2024 (mov. 25.5); (xii) notas explicativas às demonstrações contábeis (mov. 25.7). A documentação apresentada pela devedora, aliada à alegação de impossibilidade de retomada das atividades empresariais, reúnem os elementos necessários para se presumir a insolvência jurídica1 e, por consequência, se presumir a necessidade da autofalência. O e. TJSP já se pronunciou nesse sentido: Pedido de autofalência. Sentença de extinção, sem resolução de mérito, por ausência de documentos previstos no art. 105 da Lei 11.101/05. Apelação da requerente. A falta de apresentação dos documentos listados no art. 105 da Lei 11.101/05 deve ser analisada considerando as circunstâncias do caso concreto, já que "determinados documentos podem nem existir. Neste caso, seria impossível o atendimento de todos os requisitos do art. 105 da LREF, inviabilizando o próprio pedido de autofalência" (LUIS FELIPE SPINELLI, JOÃO PEDRO SCALZILLI e RODRIGO TELLECHEA). Documentação apresentada que é suficiente para apreciação do pedido de autofalência. Afastamento, dessa forma, da extinção do processo sem resolução de mérito. Causa madura para julgamento (§ 3º, inc. I, do art. 1.013 do CPC). Não fosse a requerente ter confessado a existência de crise econômico-financeira e o encerramento de suas atividades, os demonstrativos contábeis comprovariam severos prejuízos nos últimos exercícios fiscais. Possibilidade, portanto, de decretação da falência, que, como se sabe, busca preservar não apenas os interesses do devedor empresário, mas também a higidez do mercado. Doutrina de MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Anulação da sentença, com afastamento da extinção. No mérito, pedido julgado procedente. Apelação provida. (TJ-SP - AC: 10217298720188260114 SP 1021729-87.2018.8.26.0114, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 14/05/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 14/05/2020). Assim, tenho por suficientemente instruído o pedido de autofalência, sem prejuízo de ser determinada a juntada de novos documentos no curso da ação, caso necessário. Enfim, demonstrada a situação de insolvência da sociedade empresária, a partir dos resultados negativos das operações nos últimos exercícios, conforme os balanços patrimoniais acima mencionados, que indicam o desequilíbrio entre o ativo e o passivo, e regularmente instruído o pedido (com as ressalvas acima mencionadas), cumpre decretar a falência, até porque a própria empresa refere não atender aos requisitos para pleitear a recuperação judicial. Por fim, conforme esclarecido na decisão inicial (mov. 27), uma vez decretada a falência, as custas são devidas pela Massa conforme previsão contida no art. 84, III, da Lei 11.101/2005, a serem pagas ao final, mas com precedência sobre os créditos do art. 83 do mesmo diploma legal. Ainda que haja possibilidade de ocorrer a falência frustrada2, sem arrecadação de bens suficientes para as despesas do processo (art. 114-A da LREF), tal situação será verificada pelo administrador judicial na fase de arrecadação e somente após, ao final do processo, é que se poderá confirmar a efetiva situação da Massa para isentá-la do pagamento das custas processuais, inseridas na ordem das despesas de natureza extraconcursal. III. Posto isso, com fundamento no art. 97, I c.c. o art. 105, ambos da Lei 11.101/2005, DECRETO hoje a falência de AMANDA FEIJÓ SALLES CONFEITARIA ARTESANAL LTDA., CNPJ nº 29.076.256/0001-64, com sede na Rua Professor João Cândido, n.º 1270, Bairro Centro, CEP 86.010-001, Comarca de Londrina - PR, tendo como sócia única: AMANDA FEIJÓ SALLES, CPF 094.526.639-10, residente à Rua Paulo VI, n.º 83, Bairro Jardim Albatroz, CEP 86.039-760, Comarca de Londrina. III.1. Portanto: DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL3 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, CNPJ 26.649.263/0001-10, representada por Alexandre Correa Nasser de Melo, com endereço na Av. Iguaçu, n.º 2820, Conjuntos 1001-1008, Bairro Batel, CEP 80.240-031, Curitiba, Estado do Paraná, para fins do art. 22, III, e deve ser intimado para que assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34). Expeça-se oportunamente o termo de compromisso e intime-se o(a) administrador(a) judicial para providenciar a sua assinatura no prazo de 48 horas, sob pena de substituição (art. 33, da Lei 11.101/2005). 1.1) Caso o administrador judicial informe não ter encontrado bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, intimem-se a parte requerente e os interessados (por edital), para se manifestarem em 10 dias. 1.1.1) Certificado o decurso do prazo: a) se um ou mais credores requerer o prosseguimento da falência, mediante depósito de caução das despesas necessárias a remunerar o trabalho de localização de ativos e de verificação de créditos pelo administrador judicial bem como para satisfação dos créditos previstos nos artigos 150 e 1514, intime-se o administrador judicial para, em 5 dias, apresentar fundamentadamente estimativa do valor5 a ser depositado e, em seguida, dê-se vista ao Ministério Público com prazo de 5 dias; b) não

havendo objeções pelo Ministério Público, intimem-se os interessados para depósito da caução6 no prazo de 10 dias7, sob pena de presunção de que preferiram não assumir os custos do processo. 1.1.2) Se nenhum credor requerer o prosseguimento da falência mediante depósito de caução8, ou se decorrido o prazo para recolhimento sem que qualquer interessado tenha promovido a antecipação do depósito, presumirse-á que os credores optaram por não assumir os custos do processo9, 10. 1.2) Na hipótese do item 1.1.2, intime-se o administrador judicial para proceder na forma do art. 114-A, § 2º da LREF (falência frustrada)11. 1.3) A administração judicial deverá: a) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo de falência, com a opção de consulta às peças principais do processo bem como deverá manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, nos termos do art. 22, inciso I, alíneas "k" e "I", da Lei 11.101/2005; b) no prazo máximo de 15 dias, providenciar as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005; bem como cumprir as demais atribuições previstas no art. 22, III, da Lei 11.101/2005, especialmente relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais da massa; c) assinado o termo de compromisso, arrecadar todos os bens e direitos para a formação da massa falida, observado o disposto nos artigos 108 e 110 da Lei nº 11.101/2005, cabendo à administração judicial requerer, se necessário, o bloqueio de eventuais ativos financeiros de titularidade da ora falida através do SISBAJUD - nesse caso, indicando o valor para fins de atendimento a requisito operacional do sistema; bem como a restrição da propriedade e posse (transferência e circulação) de (se houver) veículo/s registrado/s em nome da falida, pelo sistema RENAJUD; ou o registro da arrecadação dos bens imóveis nas correspondentes matrículas, mediante pesquisa a ser realizada pelo sistema CNIB; as demais pesquisas sobre a existência de créditos, direitos e ações em favor da massa falida passíveis de arrecadação, deverão ser realizadas pela administração judicial; o auto de arrecadação (composto pelo inventário e pelo laudo de avaliação12) deverá ser autuado em apartado, em apenso aos autos da falência13; d) proceder (i) à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial (art. 22, III, "j", da Lei 11.101/2005); e (ii) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas Leis 9.703/1998, 12.099/2009 e na Lei Complementar 151/2015 (art. 22, III, "s", da Lei 11.101/2005); e) no prazo de até 60 dias, contado do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III, do "caput", do art. 22 da LF (art. 99, § 3º, da Lei 11.101/2005); f) colher as informações dos representantes legais do falido, nos termos do art. 104 da Lei 11.101/2005; g) se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, cabe à Administração Judicial requerer o procedimento da "falência frustrada" previsto no art. 114-A da Lei 11.101/2005; h) distribuir (caso já não instaurado pela Secretaria) incidente de Prestação de Contas, vinculado a este feito, figurando no polo ativo o próprio compromissado e, no polo passivo, a Massa Falida (art. 22, III, "p", da Lei nº 11.101/2005)14; i) ao final da fase administrativa de exame das divergências e habilitações administrativas, o RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA, acompanhado do aviso de que trata o art. 7º, § 2º, da LREF, nos termos da Recomendação CNJ 72/2020, art. 1º; j) no prazo de 40 (quarenta) dias, contado do compromisso e prorrogável por igual período, em incidente autuado em apenso o RELATÓRIO sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará eventual responsabilidade civil e penal dos envolvidos (art. 22, III, "e", da LREF), instruído com o laudo de contador a que se refere o parágrafo único, do art. 186, e observadas as demais disposições do "caput" do referido artigo 186 da Lei 11.101/2005; eventual responsabilidade do/a sócio/a administrador/a será apurada na forma do art. 82 da Lei 11.101/200515; k) apresentar, no prazo de até 60 (sessenta dias), contado do termo de nomeação, PLANO DETALHADO DE REALIZAÇÃO DOS ATIVOS, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do art. 22 da LREF: I) após concluída a realização de todo o ativo e distribuído o produto entre os credores, no prazo de 30 (trinta) dias, o RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO, acompanhado das contas de sua administração (art. 154 da LREF); m) sem prejuízo de provocação pelo juízo, para realizar diligências de seu ofício ou opinar sobre ponto específico a Administração Judicial deverá apresentar nos autos a cada 30 dias, independentemente de intimação, se outra periodicidade não for determinada durante o andamento do processo, O RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS DO EIXO PROCESSUAL PRINCIPAL (com as informações previstas no art. 3º, § 2º, da Resolução CN 72/2020, no que couber, inclusive indicando as fases processuais percorridas e a atual), o RELATÓRIO DE ANDAMENTO DOS EIXOS PROCESSUAIS PARALELOS (PROCESSOS AUTÔNOMOS OU INCIDENTAIS) (inclusive indicando as fases em que se encontram) e o QUESTIONÁRIO MODELO PARA PROCESSOS DE FALÊNCIA constante no Anexo V, da Recomendação CNJ 72/202016 . O Eixo processual principal da 2ª fase do processo de falência pode ser resumido no seguinte fluxograma17: Os Eixos paralelos da 2ª fase do processo de falência (processos autônomos ou incidentais) podem ser resumidos no fluxograma a seguir18: 1.4) Nos termos do art. 24 da LREF, a remuneração da Administração Judicial19 é fixada em 2% (dois por cento) do valor de alienação do ativo arrecadado20, observado o teto estipulado pelo § 5º, por tratar-se de empresa de

pequeno porte (mov. 1.3). 2) Fixo como termo legal (art. 99, II) nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de falência21, contados na forma do art. 189, § 1º, I, da LREF: 12/07/2024. DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA 3) Diante da universalidade22 do juízo falimentar, determino, nos termos do art. 99, V e VI, da Lei 11.101/2005: 3.1) a proibição de qualquer forma de retenção (art. 116, I, da Lei 11.101/2005), arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudiciais sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à falência, mantidos os autos no juízo onde se processam; 3.2) a suspensão de todas as ações ou execuções23 contra a falida (empresa), inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à falência, ficando suspensa, também, a prescrição das obrigações sujeitas ao regime desta lei, ressalvadas: a) as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º24 da mesma Lei; b) as execuções individuais com leilão já designado (mas o seu produto não é levantado pelo exequente e sim entregue à massa); "Resultando infrutífero o leilão, e não mais substituindo as razões de economia processual que justificaram a exceção. suspende-se também essa execução individual. O bem penhorado é arrecadado para oportuna alienação na falência"; c) as execuções individuais com expropriação já realizada; "Se, após o pagamento do exequente individual, restar ainda produto da alienação judicial, ele será entregue à massa". 3.3) "As ações e execuções que não se suspendem com a falência terão prosseguimento com a massa falida no polo ativo ou passivo da relação processual, representando-a, judicialmente, o administrador judicial" (Ulhoa Coelho, Fábio. "Curso de direito comercial, volume 3: direito de empresa: contratos, falência e recuperação de empresas". 20. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, Cap. 46, Título 6, Subtítulo 6.2.2, pág. 305). 4) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI, da Lei 11.101/2005). 4.1) Advirto a falida e seu25 titular sobre a indisponibilidade dos bens da empresa (inciso VI, do art. 99, da Lei 11.101/2005). 4.2) A decretação da falência ainda impõe aos representantes legais do falido os deveres previstos no art. 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de crime de desobediência, do que ficam cientes a falida e seus sócios. As declarações do art. 104, I, da LREF, porventura ainda não apresentadas, deverão ser elaboradas por escrito, firmadas nos estritos termos do referido artigo e juntadas nos autos pelos procuradores, sem a necessidade de comparecimento pessoal em juízo, no prazo de 15 dias a contar desta decisão. 4.2.1) Intime-se o falido26, via carta com ARMP independentemente do prévio recolhimento de custas, que deverão ser certificadas para que possam ser oportunamente quitadas como créditos extraconcursais (art. 84, III, da LREF) -, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinar perante o administrador judicial27 o termo de comparecimento, na forma estabelecida no art. 104, l28, da Lei 11.101/2005, ficando advertido dos deveres impostos pelo inciso II. 4.2.2) No ato de assinatura do termo de comparecimento, deverá entregar ao administrador judicial seus livros obrigatórios (inciso II, do art. 104)29. DO CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS 5) A lei não reconhece aos credores, tanto nas ações de falências quanto nas de recuperações judiciais, quer a condição de partes, quer a de terceiros intervenientes. Os credores não são parte na lide nem atuam como terceiros intervenientes, nos estritos termos da lei processual, à exceção dos incidentes por eles, ou contra eles, promovidos. Desse modo, não há obrigatoriedade de cadastramento nos autos ou intimação, pelo procurador indicado sob pena de nulidade processual, não sendo hipótese de incidência do art. 272, § 5º, do CPC. A publicidade aos credores se dá por informações prestadas pela Administração Judicial e pela publicação dos avisos legais, por força do art. 191 da Lei 11.101/2005. A publicidade dos fatos e decisões relevantes e as intimações dar-se-ão pelos editais previstos na Lei 11.101/2005, independentemente do cadastramento nos autos principais dos procuradores dos credores individuais. 5.1) Ante o exposto, e também para evitar tumulto processual, indefiro desde já os pedidos de cadastro dos credores e de seus advogados no processo principal da falência. No entanto, àqueles que o requererem e juntarem procurações, defere-se o cadastro como terceiros, mas sem direito a intimação dos atos do processo (para evitar tumulto processual, com a geração de inúmeros eventos de intimações). DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO30 6) O prazo legal para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos é de 15 dias31, contado do edital de publicação desta sentença (art. 99, IV e art. 7º, § 1º, da LREF), advertidos que: a) deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, a quem incumbirá providenciar a publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7º, da LREF, quando finalizada a fase administrativa (extrajudicial) de verificação de créditos; b) as declarações intempestivas só poderão ser feitas mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. 6.1) Advirto aos credores que somente após a publicação do edital da segunda relação de credores (art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005) é que será possível a apresentação de habilitação de crédito retardatária (art. 10 da Lei 11.101/2005), inclusive, mediante ação própria. 6.2) Os pedidos de habilitação ou de impugnação (divergências) deverão ser protocolados diretamente perante a Administração Judicial se na fase administrativa de verificação de créditos; se na fase judicial, os pedidos de habilitação ou de impugnação deverão ser autuados em incidentes próprios (art. 13, parágrafo único, da Lei 11.101/2005), cuja distribuição compete única e exclusivamente ao procurador do habilitante/ impugnante. Por consequência, quando do ingresso, nestes autos, de pedidos de habilitação/impugnação de crédito, desde já DETERMINO à Secretaria que promova o imediato desentranhamento da peça, intimando-se posteriormente o habilitante/ impugnante, sem necessidade de nova decisão a respeito. Não há necessidade de se aguardar a intimação do habilitante/impugnante para o desentranhamento. Quando se está diante de habilitação, o assunto será "concurso de credores" e, diante de impugnação de crédito, o assunto será "classificação de crédito". Ressalto, ainda, para os credores que não tenham postulado a inclusão administrativa do crédito, a possibilidade de apresentação da divergência diretamente ao administrador judicial numa interpretação construtiva do que prevê o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, em consideração ao art. 8º, do CPC, que traz a eficiência como princípio fundamental, bem como a celeridade e a preservação dos valores sociais. 6.3) Organizem-se os autos das habilitações de crédito, certificando-se no processo principal, e aguarde-se, depois, a juntada das demais habilitações tempestivas. DAS DILIGÊNCIAS DIVERSAS 7) Considerando que a empresa se encontra inativa, deixo de determinar a lacração do estabelecimento empresarial (art. 99, XI c.c. o art. 109, ambos da Lei 11.101/2005) - e o arrolamento de eventuais bens componentes do estabelecimento empresarial (art. 1.142 do Código Civil) -, ressalvado o reexame da matéria a pedido do/a administrador/a judicial (art. 22, III, "o", da Lei 11.101/2005). 8) Determino o bloqueio e a transferência para uma conta judicial das quantias eventualmente existentes em contas cadastradas em nome da falida, pelo sistema SISBAJUD. Determino também a inscrição da falida no CNIB - Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens. 8.1) Para fins de atendimento a requisito operacional do sistema, o bloqueio via SISBAJUD deverá ser tentado no valor de R\$ 651.323,66, equivalente ao dobro do valor da causa (mov. 13). 9) Determino o bloqueio total de eventuais veículos automotores em nome da requerida, pelo sistema RENAJUD. 10) Determino a realização de pesquisa de imóveis em nome da sociedade falida e de seus sócios, por meio do sistema INFOJUD; bem como a pesquisa das declarações de bens e rendas dos últimos 03 exercícios, da sociedade e de seus sócios, observado o sigilo legal. 11) Intimem-se por meio eletrônico, o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência. Essa intimação eletrônica das pessoas jurídicas de direito público integrantes da administração pública indireta dos entes federativos deverá ser direcionada: I no âmbito federal, à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil: II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, à respectiva Procuradoria-Geral, à qual competirá dar ciência a eventual órgão de representação judicial específico das entidades interessadas; e III - no âmbito dos Municípios, à respectiva Procuradoria-Geral ou, se inexistir, ao gabinete do Prefeito, à qual competirá dar ciência à eventual órgão de representação judicial específico das entidades interessadas. 12) Caso não seja cumprido o item 1, o processo deverá retornar concluso para substituição do administrador judicial. 13) Publique-se edital eletrônico com a íntegra desta sentença e da relação de credores apresentada pelo falido (§ 1º, do art. 99 da Lei 11.101/2005), devendo ser observado o item 14 e a minuta a ser apresentada pelo administrador judicial. 14) Intime-se a falida para (i) depositar/ratificar em cartório, no prazo de 5 dias, relação nominal dos credores (indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos). conforme preceitua o inciso III, do art. 99, da Lei 11.101/2005 - em caso de inércia, publique-se como primeira lista de credores a relação que consta na sequência 11.14; e para (ii) prestar primeiras declarações diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de responder por crime de desobediência (art. 104, parágrafo único, da Lei 11.101/2005). A intimação da falida, caso tenha advogado constituído nos autos, será realizada com a publicação desta sentença. DOS OFÍCIOS DIVERSOS 15) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciadas pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. Expeçam-se os ofícios previstos no art. 448 do CNFJ. Expeçam-se ofício, também, aos seguintes destinatários: SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL para que proceda à anotação da falência no registro do/a devedor/a, passando a constar a expressão "Falido" ou "Falida", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei nº 11.101/2005. DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL para que, conforme art. 121 da Lei nº 11.101/2005, determine aos Bancos e Instituições Financeiras que procedam ao imediato encerramento das contas e aplicações financeiras existentes em nome da empresa falida, informando a este juízo a efetivação do encerramento, o número das contas encerradas e o saldo credor ou devedor e o endereço da respectiva agência. Ademais, eventuais saldos existentes nas contas do/a falido/a deverão ser transferidos para uma conta judicial à disposição deste juízo em nome da massa falida. Saliento que não há necessidade de informações quando da ocorrência de "nada consta". OFICIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA DO TRABALHO para que, em cumprimento ao art. 6º, § 6º, da Lei nº 11.101/2005, informem a este juízo todas as ações já distribuídas em nome da falida ou que venham a ser propostas contra a devedora. EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, VARAS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ E VARAS DO TRABALHO DO PARANÁ, informando que: a) diante da universalidade do juízo falimentar, foi decretada a suspensão das eventuais ações ou execuções em curso contra o/a falido/a (art. 99, inciso V, da LREF), ressalvadas32: (i) as ações em que se demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, da LREF) e as ações de natureza trabalhista (art. 6º, § 2º, da LREF), (ii) as execuções individuais com leilão já designado (mas o seu produto não é levantado pelo exequente e sim entreque à massa); "Resultando infrutífero o leilão, e não mais substituindo as razões de economia processual que justificaram a exceção, suspende-se também essa execução individual. O bem penhorado é arrecadado para oportuna alienação na falência", (iii) as execuções individuais com expropriação já realizada; "Se, após o pagamento do exequente individual, restar ainda produto da alienação judicial, ele será entregue à massa"; b) se requerido pelo/a administrador/a judicial, deverão providenciar a remessa de todos os bens e valores eventualmente apreendidos a este juízo universal, os quais comporão o ativo da massa, nos termos do § 3º, do art. 108 da Lei nº 11.101/2005; c) em face da universalidade deste juízo falimentar,

todos os atos de disposição patrimonial (atos de execução) contra o/a falido/a são de competência desta Vara Cível e Empresarial Regional; d) considerando os esclarecimentos prestados, não é necessária a expedição de mandado de penhora no rosto dos presentes autos, já que os créditos serão habilitados na forma acima especificada e serão oportunamente pagos na ordem da classificação legal. DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA 16) Nos termos do art. 7º-A da Lei 11.101/2005, após a intimação eletrônica das Fazendas Públicas e publicação do edital de que trata o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, determino a instauração, para cada Fazenda Pública credora - autorizada a abertura do mesmo incidente para os demais entes federativos credores da Massa Falida, se demonstrarem e postularem, na forma do art. 7º-A -, de incidente de classificação de crédito público e determino a intimação eletrônica da(s) Fazenda(s) do Município de Londrina, do Estado do Paraná e da União para que, no prazo de 30 dias (corridos e sem contagem em dobro; art. 183, § 2º, do CPC) 33 , apresente(m) diretamente ao administrador judicial a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. O incidente deverá ser instaurado somente para as Fazendas Públicas que já constam na lista de credores fornecida pelo devedor ou que se manifestarem, em 15 dias (art. 99, XIII e § 1º, da LREF) - corridos e sem contagem em dobro (art. 183, § 2º, do CPC) 34 -, alegando possuir créditos35. Esclareço que o incidente deverá ser processado em autos apartados. Se apresentada a relação exigida pelo art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005 diretamente ao administrador judicial, ainda na fase administrativa de verificação de créditos, "nenhum incidente de verificação precisa ser instalado e a apreciação é feita diretamente pelo administrador judicial"36. Informada essa hipótese pelo administrador judicial ou certificada pela Secretaria, determino o arquivamento deste incidente, independentemente de nova conclusão; remetam-se ao Ofício Distribuidor para baixa. A partir da instauração do incidente de classificação de crédito público suspende-se, também, o curso das execuções fiscais (Lei 11.101/2005, art. 7º-A, § 4º, V), salvo para prosseguimento em relação a eventuais outros coobrigados tributários. "Em vista do art. 6º-C da LF, estes coobrigados são apenas aqueles sujeitos de direito que já tinham responsabilidade pelo crédito exeguendo antes da decretação da falência, na forma da legislação tributária" (Ulhoa Coelho, Fabio. "Curso de direito comercial, volume 3: direito de empresa: contratos, falência e recuperação de empresas". 20. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, Cap. 46, Título 6, Subtítulo 6.2.4, pág. 306). DOS PRAZOS Lembro que todos os prazos constantes na Lei 11.101/2005 são contados em dias corridos, nos termos do art. 189, § 1º, I, da Lei 11.101/200537. III.2. Sobrevindo as certidões de protesto (se houver) (art. 448, VI, do CNFJ), intime-se a Falida para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a completa relação dos credores, indicando endereço (físico e eletrônico), importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (art. 99, III, da LREF). Postergo a nomeação de perito contábil para após a Administração Judicial informar se há contabilidade a ser analisada. Quanto ao leiloeiro/depositário, será nomeado se existentes bens arrecadados. As informações aos credores serão prestadas diretamente pela Administração Judicial, pelos meios de contato por ela divulgados. A administração Judicial representará a Massa Falida nos feitos em andamento, devendo neles postular o seu cadastramento. Defiro o pagamento das custas e despesas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III, da Lei 11.101/2005. À Secretaria para: a. Cadastrar as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e intimar, via sistema, para ciência e apresentarem certidões das dívidas eventualmente existentes em nome da falida (art. 99, XIII, da LREF), observada forma prevista no art. 99, § 2º; devendo ainda, se o caso, proceder ao cancelamento dos incidentes de classificação de crédito público eventualmente juntados aos autos principais, nos termos dos itens 11 e 16. b. Cadastrar o(a) administrador(a) judicial e intimar para aceitar o encargo. c. Realizar as pesquisas patrimoniais nos termos dos itens 8, 9 e 10. d. Expedir o termo de compromisso do(a) administrador judicial, nos termos do item 1. e. Expedir o edital de intimação do(s) sócio(s) administrador(es) nos termos do item 14, caso necessário. f. Encaminhar esta sentença com força de ofício nos termos do item 15. g. Apresentada a relação de credores ou transcorrido o prazo em branco do edital de intimação do sócio, expedir o edital de publicação desta sentença e da relação de credores, nos termos do item 13. h. Retificar o polo da ação passando a constar como autora "Massa Falida de Amanda Feijó Salles Confeitaria Artesanal Ltda.". i. Retificar o polo passivo da ação, passando a constar como réu este juízo. Esta sentença, assinada, tem força de ofício e constitui meio hábil ao cumprimento das medidas determinadas, podendo ser encaminhada, inclusive, pela própria requerente onde se fizer necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive o Ministério Público)."

#### RELAÇÃO DE CREDORES:

Rescisão de Contrato de Trabalho (Funcionária): KAUANE PIRES DA SILVA, R \$ 14.015,86; ROSILENE MARTINS, R\$ 8.508,46; TAYNA TEREZA, R\$ 7.098,83; MARIA FERNANDA SILVA, R\$ 6.484,59; VITORIA GOMES COREIA, R\$ 440,85;

Vale Alimentação TICKET BENEFÍCIOS (Funcionária): KAUANE PIRES DA SILVA, R\$ 205,00; KAUANE PIRES DA SILVA, R\$ 205,00; KAUANE PIRES DA SILVA, R\$ 205,00; KAUANE PIRES DA SILVA, R\$ 61,50;

Verbas Trabalhistas (FGTS): FGTS Guia Rescisória Victoria Gomes Coreia, R\$ 52,03; FGTS Guia Rescisória Tayna Tereza, R\$ 2.177,29; FGTS Guia Rescisória Kauane Pires da Silva, R\$ 1.536,74; FGTS Guia Rescisória Rosilene Martins, R\$ 2.800,84; FGTS Guia Rescisória Maria Fernanda Silva, R\$ 1.517,13; FGTS Mensal Vencimento 19.11.2024, R\$ 131,29;

Fornecedor de Matéria Prima: DELLYS FOOD SERVICE, R\$ 774,00;

Engenheiro: RHS ENGENHARIA, R\$ 5.346,74;

Internet Loja: NET CLARO, R\$ 156,87;

Contador: FORCON CONTABILIDADE, R\$ 10.463,54;

Sistema de Pedidos: LINX SISTEMAS, R\$ 298,95; LINX SISTEMAS, R\$

Linha de Crédito: FOMENTO PR, R\$ 15.601,75;

Linha de Crédito Micro Mulher: CAIXA (INSTITUIÇÃO BANCÁRIA) CONTRATO № 15/3616 R\$ 33 332 11

Linha de Crédito Pronampe: CAIXA (INSTITUIÇÃO BANCÁRIA) CONTRATO Nº 1815391, R\$ 132.633,64;

Imposto: SIMPLES NACIONAL, R\$ 11.792,04; SIMPLES NACIONAL, R\$ 67.761.18:

Advogado Trabalhista: ADVOGADO SAHAO E SABIAO, R\$ 564,80;

Sindicato: STIAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Londrina, R\$ 300,00. TOTAL: R\$ 325.661,83

Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de abril de 2025, eu, Andrêya Garcia da Paixão, técnica judiciária, subscrevo-o por ordem do MM. Juiz (subscrição autorizada pela Portaria 03/2012).

EDITAL DE LEILÃO Nº 36/2025 - AUTOS 0022669-43.2007.8.16.0014 - 2º Vara da Fazenda Pública de Londrina (atual 11ª Vara Cível e Empresarial Regional de Londrina).

O(A) EXCELÉNTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO Emil T. Gonçalves, FAZ SABER a todos os interessados que será(ão) levado(s) à leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; pelo valor da avaliação, e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da avaliação, pelo leiloeiro LUIZ CARLOS DALL`AGNOL - Matrícula JUCEPAR nº 639, em leilão exclusivamente "online", no site www.dallagnolleiloes.com.br, a saber:

#### DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL:

1ª Praça: 28 de maio de 2025, às 10:00 horas - Somente modalidade **ONLINE** 2ª Praça: 29 de maio de 2025, às 10:00 horas - Somente modalidade **ONLINE** 

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

AUTOS:0022669-43.2007.8.16.0014

PROCESSO: Cumprimento de sentença

**EXEQUENTE**: ESPÓLIO DE MARIA JULIA DA SILVA NASCIMENTO representado(a) por VILSON EURICO DA SILVA e outros

**EXECUTADO:** CONSTRUTORA ICOPAN LTDA e outros

BEM(NS): Um Imóvel MATRÍCULA REGISTRO № 1.986 (REGISTRO DE IMOVEIS - 1º OFÍCIO COMARCA DE LONDRINA) - DATA № 01 (HUM), DA QUADRA № 06 (SEIS), COM 443,13 №, DO PARQUE RODO CENTRO, DESTA CIDADE, COM AS SEGUINTES DIVISAS: "PELA FRENTE, COM A AVENIDA ARTHUR THOMAS, NUMA LARGURA DE 16,65 METROS; DE UM LADO, COM A DATA № 02, NUMA EXTENSÃO DE 30,00 METROS; DE OUTRO LADO, COM A AVENIDA AGULHAS NEGRAS, NUMA EXTENSÃO DE 31,18 METROS; AOS FUNDOS, COM PARTE DA DATA № 49, NUMA LARGURA DE 4,46 METROS; E, NA CONFLUÊNCIA DAS AVENIDAS ARTHUR THOMAS E AGULHAS NEGRAS, NUMA EXTENSÃO DE 11,03 METROS., O lote possui uma construção de 234,30 m², destinado a um escritório de alvenaria de tijolos e cobertura de telhas eternit e coberturas de varanda, nos demais espaços coberturas para deposito com parte coberta com calhetões de eternit e parte descoberta construção simples e proletária

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ R\$ 524.618,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e dezoito reais). Em data de 05/05/2022, podendo ser atualizado até data do leilão.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação de evento 219.1, em 22/11/2023.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos e a solicitação de habilitação, junto ao site www.dallagnolleiloes.com.br / www.superbid.net, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil e antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.dallagnolleiloes.com.br / www.superbid.net, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

**ÔNUS**: constantes na matrícula nº 1.986 do 1ª Serviço de Registro de Imóveis de Londrina/PR.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN)

LOCALIZAÇÃODO BEM: Avenida Arthur Thomas s/n, confluência com Rua Agulhas Negras, na cidade de Londrina/PR. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, do CPC). Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas, não se incluindo no valor do lance. Na venda a prazo, deverá ser cumprido o disposto no despacho movimento 197.1: o pagamento pode ser parcelado em 2 vezes de igual valor, com primeiro pagamento a vista e o segundo em 30 dias,

ficando o bem como garantia. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901,

COMISSÃO: A comissão do leiloeiro corresponderá: a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único, do CPC c.c. art. 18, da Instrução Normativa nº 7/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado). b) havendo remição do bem por terceiro que houver prestado garantia real [3] (art. 19 da Lei 6.830/1980) - com a assinatura do auto de adjudicação ou de [3] o direito de remir finda arrematação - serão pagas pelo exequente as despesas que o leiloeiro houver efetuado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender (art. 40 do Decreto nº 21.981/1932) ; [3] c) havendo remição da execução (art. 826 do Código de Processo Civil/2015; artigo 19, II, da Lei 6.830/1980) antes de assinado o auto de adjudicação ou de arrematação ; [3] mas requerida depois do leilão com resultado positivo, o remitente pagará ao leiloeiro o mesmo percentual devido para a hipótese de arrematação (vide art. 18, § 3º, da Instrução Normativa 07/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça); d) havendo adjudicação (art. 876 do CPC; art. 24, I e II, "a", da Lei 6.830/1980) somente depois da publicação dos editais de leilão ou despesas do leiloeiro com transporte e/ou depósito dos bens (art. 40 do Decreto nº 21.981/1932), as despesas desembolsadas pelo leiloeiro, documentalmente comprovadas, serão reembolsadas pelo adjudicante; e) havendo celebração de acordo ou pagamento da dívida, ou alienação por iniciativa particular (arts. 879, I e 880, do CPC) depois da publicação do edital de leilão, ou a [3] realização de despesas pelo leiloeiro com transporte e/ou depósito dos bens, os valores desembolsados pelo leiloeiro (art. 40 do Decreto nº 21.981/1932) serão pagos pelo executado ; [3] f) havendo cancelamento dos leilões judiciais por motivo de não localização ou perecimento dos bens penhorados, ou na hipótese de requerimento de suspensão pelo credor (ou ambas as partes), porém já tendo o Leiloeiro Público realizado despesas de promoção da alienação (art. 40 do Decreto nº 21.981/1932), tais despesas documentalmente comprovadas serão ressarcidas pelo executado, na primeira hipótese, e pelo exequente no caso de requerimento de suspensão; g) "anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no artigo 775 do CPC, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos" (art. 18, § 2º, da Instrução Normativa 07/2016); h) "não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o artigo 775 do CPC, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública" (art. 18, § 1º, da Instrução Normativa 07/2016); i) "se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público, bem como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderá ser deduzida do produto da arrematação" (art. 18, § 4º, da Instrução Normativa 07/2016 da Corregedoria-Geral da justica)

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente;
- A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta;
- Fica o Leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial;
- Fica devidamente informado que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação, sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo;
- Fica o Leiloeiro autorizado a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, PR, eu, Luiz Carlos Dall'agnol, leiloeiro oficial, matrícula Jucepar 639, digitei. Eu, Andrêya Garcia da Paixão, técnica judiciária, subscrevo-o por ordem do MM. Juiz (subscrição autorizada pela Portaria 03/2012).

# VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

# Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

PROCESSO: CLASSE PROCESSUAL:

ASSUNTO PRINCIPAL: POLO ATIVO:

POLO PASSIVO: POLO PASSIVO: 0009745-38.2023.8.16.0014
EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À
CRIANÇA E ADOLESCENTE
OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO - 10ª PROMOTORIA
DE JUSTIÇA DE LONDRINA
LARISSA MAIARA DE JESUS LOPES
MARCIO GABRIEL CASTILHO DE LIMA

A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Tiradentes, 1575, Londrina, os autos sob nº 0009745-38.2023.8.16.0014, e, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para INTIMAÇÃO de MARCIO GABRIEL CASTILHO DE LIMA, com o prazo de vinte días, do teor da sentença proferida em 03/02/2025, que julgou PROCEDENTE o feito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil a fim de confirmar as medidas de proteção aplicadas em favor de S. V. L. C. e E. V. L. C;., para que, querendo, no prazo de dez días, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

**CUMPRA-SE**. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 03 de abril de 2025. Eu, Ana Paula Ibargoyen Saraiva, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

# FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COMUNICA O(A) Juiz(íza) de Direito Devanir Cestari, da Vara Cível de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0000419-48.2023.8.16.0113, em que é(são) autor(es) Beatriz Santos Boschini, e réu(s) RUBENS BOSCHINI, e que por este edital A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de RUBENS BOSCHINI, por sentença publicada em 05/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) como incapacitado para a prática de atos envolvendo o seu patrimônio e administração de seus negócios, ou seja, tudo que envolver o patrimônio e administração de direitos e deveres, aí se incluindo a transmissão de bens, despesas pessoais, patrimoniais, gestão de contas correntes, pagamentos, recebimentos de créditos de quaisquer naturezas e, enfim, tudo que estiver relacionado a esses atos civis patrimoniais, o que justifica, portanto, sua submissão aos BEATRIZ SANTOS BOSCHINI, termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) portadora do RG n.º 1.500.978 e CPF sob o n.º 847.322.299-72, residente e domiciliado na Rua Formosa, 438, apto 01. centro, Marialva /PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Elizandra Conte Mucinieks, Analista Judiciário, conferi e digitei. Marialva, 24 de marco de 2025. Devanir Cestari Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(íza) de Direito Devanir Cestari, da Vara Cível de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001494-25.2023.8.16.0113, em que é(são) autor(es) FÁTIMA CARDOSO DOS SANTOS SILVA, e réu(s) DOUGLAS CARDOSO DA SILVA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) como incapacitado para a prática de atos civis e envolvendo o seu patrimônio e administração de seus negócios, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos: 1) poderá o curador representar o Requerido junto ao INSS para requerer concessão de benefício previdenciário a que tiver direito, bem como administrar eventuais recursos advindos deste benefício, empregando tais recursos sempre em benefício do Requerido; 2) poderá o curador representar o Requerido junto a instituições públicas, tais como hospitais e postos de saúde, auxiliá-la junto a médicos, dentre outros que se fizerem necessários; 3) poderá/deverá também o curador prestar o necessário auxílio à requerida quanto à realização de sua higiene pessoal, alimentação, administração dos medicamentos, auxiliá-la na locomoção aos lugares que se fizerem necessários e aos que o Requerido desejar ir, dentre outros auxílios similares, podendo inclusive contratar cuidador para desempenhar estas funções em prol do Requerido; 4) poderá o curador administrar os bens do Requerido, sempre de modo responsável e em benefício da incapaz; 5) não poderá o curador concretizar empréstimos em nome do Requerido ou expropriar seus bens, ou onerá-la de qualquer forma . A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador sob qualquer pretexto, salvo mediante autorização judicial (a) FÁTIMA CARDOSO DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 33.536.6417 e CPF sob o n.º 983.331.439-20, residente e domiciliado na Rua Ferdinando Pavesi, 02, Jardim do Sol, Itambé/PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação para reconhecer DOUGLAS CARDOSO DA SILVA como incapacitado para a prática de atos civis e envolvendo o seu patrimônio e administração de seus negócios, nos exatos limites apostos pelo Ministério Público ao mov. 98, cujos atos civis devem ser exercidos por sua curadora, que ora se nomeia de forma definitiva na pessoa de FÁTIMA CARDOSO DOS SANTOS SILVA confirmada a liminar anteriormente deferida em mov. 6. o , ficando, assim, Promova-se a inscrição e as publicações da sentença na forma determinada pelo § 3º do artigo 755 do CPC: "§ 3 A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente." Com base na Tabela de Honorários da Advocacia . Dativa (Resolução Conjunta n. 015 /2019 - SEFA/PGE), arbitro honorários de R\$ 300,00 em favor da Curadora Especial nomeada no mov. 90 destes autos. . Expeçase a certidão. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Elizandra Conte Mucinieks, Analista Judiciário, conferi e digitei. Marialva, 24 de março de 2025. Devanir Cestari Juiz de Direito

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MARIALVA - PROJUDI Praça Orlando Bornia, 187 - Centro - Marialva/PR - CEP: 86.990-000 - Fone: (44) 3259-6381 - Celular: (44) 3259-6381 - E-mail: MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DEVAIR FRANCISCO ROCHA DA SILVA PRAZO DE 15 DIAS A Juíza de Direito Mylene Rey de Assis Fogagnoli, da Vara de Família e

Sucessões de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto Dissolução, sob nº 0020624-03.2020.8.16.0017, em que são autores DIRLENE PRUDENCIO DA SILVA e OUTROS, e réu DEVAIR FRANCISCO ROCHA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte DEVAIR FRANCISCO ROCHA DA SILVA, portador(a) do RG 11125856 SSP/PR e CPF 137.613.108-03. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO dos termos da presente ação, bem como a INTIMAÇÃO por todo teor da decisão liminar em que foram arbitrados os alimentos provisórios no importe de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo federal vigente , bem como para querendo contestar, em 15 (quinze) dias, mediante Advogado particular ou Defensor Público devidamente constituído, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, na forma dos artigos 250, II, e 344. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Fabiana Kaori Shinike Ouizumi, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Marialva, 03 de abril de 2025. Mylene Rey de Assis Fogagnoli Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### **Edital Geral**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MARIALVA - PROJUDI Praça Orlando Bornia, 187 - Centro - Marialva/PR - CEP: 86.990-000 - Fone: (44) 3259-6381 - Celular: (44) 3259-6381 - E-mail: MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 15 dias A Juíza de Direito Mylene Rey de Assis Fogagnoli, da Vara de Família e Sucessões de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Regime de Bens Entre os Cônjuges, sob nº 0002641-52.2024.8.16.0113, em que são interessados OSWALDO DA SILVA e FRANCIELI MARIA DOS SANTOS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges FRANCIELI MARIA DOS SANTOS, portador(a) do RG 101093182 SSP/PR e CPF 061.046.999-10; OSWALDO DA SILVA, portador(a) do RG 60719845 SSP/PR e CPF 830.912.119-91, que são casados em regime de Comunhão Parcial de Bens e pretendem alterá-lo para Comunhão Universal de Bens. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) 2. Após, proceda-se com a publicação de edital de divulgação da pretendida alteração do regime de bens, nos termos do art. 734, §1º, do Código de Processo Civil. (...)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil. Eu, Fabiana Kaori Shinike Ouizumi, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Marialva, 03 de abril de 2025. Mylene Rey de Assis Fogagnoli Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

#### 1ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

- = EDITAL DE CITAÇÃO DE =
- =FRANCIS MAICON ALVES (CPF 493.910.248-31)=

Prazo de 30 (trinta) dias

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº0008651-46.2023.8.16.0017 de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER movida por ROGERIO GARCIA PATRICIO (CPF: 004.340.979-26), contra FRANCIS MAICON ALVES (CPF: 493.910.248-31), assim fica CITADO o requerido: FRANCIS MAICON ALVES (CPF 493.910.248-31), atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre o ingresso da presente, bem como dos termos da petição inicial, despacho adiante transcritos; para querendo apresente contestação no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, sendo presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial. (art. 344 do CPC). FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO MANIFESTADA A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. PETIÇÃO

142

INICIALEM RESUMO: "Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por Rogério Garcia Patrício em face de Francis Maicon Alves. O autor afirma que, em março de 2016, firmou contrato de compra e venda de forma verbal com o réu, para aquisição do imóvel situado na Av. Francisco Madrid, nº 789, Jardim Madrid, Maringá, pelo preço de R\$ 160.000,00. À época, o réu teria afirmado que o imóvel estava registrado em nome de terceiro, mas que, após a quitação do preço pelo autor, ele entregaria toda a documentação necessária para transferência do imóvel. Alega o autor que efetuou o pagamento do preço mediante a entrega dos direitos de um imóvel residencial e alguns veículos. Informa que está na posse do bem desde a celebração do negócio, inclusive tendo locado o imóvel a terceiros. Contudo, o réu se nega a transferir a propriedade do bem e está tentando vender o imóvel novamente para outras pessoas, além de terido até a residência do autor exigir que ele desocupe o imóvel. Em razão disso, o autor pede a concessão de tutela antecipada, para o fim de averbar na matrícula do imóvel a existência desta ação". DESPACHO: "A parte autora requer a citação por edital da parte ré. A jurisprudência recente do TJPR entende que devem ser pesquisados endereços nos sistemas conveniados ao Poder Judiciário, para localização e citação pessoal dos réus. Trata-se de pressuposto da citação editalícia e a inobservância das diligências cabíveis torna nulo o ato citatório. Nesse sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, C.C. COM COBRANÇA. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO DO RÉU POR EDITAL. REJEIÇÃO. INSURGÊNCIA MANIFESTADA POR CURADOR ESPECIAL. BUSCAS DE ENDEREÇOS ATRAVÉS DOS SISTEMAS CONVENIADOS (BACENJUD, INFOJUD, SIEL, COPEL E SANEPAR). IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO PARADEIRO DO RÉU PARA CITAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS CITATÓRIAS. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO PLENO E ABSOLUTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS DE LOCALIZAÇÃO DA PARTE.CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª Câmara Cível 0008067-30.2023.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR ESPEDITO REIS DO AMARAL - J. 21.08.2023) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DECISÃO QUE NÃO ACOLHEU O PEDIDO DE NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. INSURGÊNCIA DA PARTE RÉ, ORA RECORRENTE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO PRÉVIO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. INOBSERVÂNCIA. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. CARÁTER EXCEPCIONAL DA CITAÇÃO POR EDITAL NÃO OBSERVADO. NULIDADE RECONHECIDA. PRECEDENTES DA CORTE SUPERIOR E DESTE TRIBUNAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 7ª Câmara Cível - 0012193-26.2023.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: SUBSTITUTO EVANDRO PORTUGAL - J. 11.08.2023) Analisando os autos, verifico que foram realizadas buscas de endereços da parte ré, por meio dos sistemas SIEL, Copel, Sanepar, Serasajud, Sisbajud, Renajud e Infojud. Assim, considerando as inúmeras tentativas infrutíferas de localização da parte ré e a busca nos sistemas disponíveis a este juízo, autorizo a citação por edital requerida pela parte autora, conforme disposto no artigo 256, inciso I, do CPC. Assim, expeça-se edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, observandose todas as formalidades contidas no art. 257, incisos II, III e IV, do CPC. Caso a parte ré não compareça nos autos, voltem os autos conclusos para nomeação de curador especial, nos termos do art. 72, inciso II, do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias Maringá, datado e assinado digitalmente. Mariana Pereira Alcantara Magoga Juíza de Direito Substitut". Nada mais. Maringá, 31 de março de 2025. Eu, (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi. Assinado Digitalmente MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DE =

=M FOTOS E VIDEOS LTDA (CNPJ: 35.684.945/0001-54)=

Prazo de 30 (trinta) dias

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº0010695-04.2024.8.16.0017 de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER movida por LARISSA FERRARI DOS SANTOS CONTI (CPF 071.753.859-19) e outro, contra M FOTOS E VIDEOS LTDA (CNPJ 35.684.945/0001-54), assim ficam CITADOS os requeridos: M FOTOS E VIDEOS LTDA (CNPJ 35.684.945/0001-54), atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre o ingresso da presente, bem como dos termos da petição inicial, despacho adiante transcritos; para querendo apresente contestação no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, sendo presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial. (art. 344 do CPC). FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO MANIFESTADA Á AÇÃO NO PRAZÓ DE 15 DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. PETIÇÃO INICIALEM RESUMO: "Trata-se de ação cominatória ajuizada por Larissa Ferrari dos Santos Conti e outro em face de MF Eventos MGA Ltda., sustentando, em síntese, que contratou os serviços da ré para organização da festa de seu casamento, incluindo o registro fotográfico do evento, todavia, passado o prazo de 120 dias ajustado no contrato não houve a entrega do material fotográfico. Pugna a requerente pela concessão de tutela antecipatória para determinar a que a ré efetue a imediata entrega das fotos, sob pena de multa diária". DESPACHO: "A parte autora requer a citação por edital da parte ré. A jurisprudência recente do TJPR entende que devem ser pesquisados endereços nos sistemas conveniados ao Poder

Judiciário, para localização e citação pessoal dos réus. Trata-se de pressuposto da citação editalícia. Nesse sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, C.C. COM COBRANÇA. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO DO RÉU POR EDITAL. REJEICÃO. INSURGÊNCIA MANIFESTADA POR CURADOR ESPECIAL. BUSCAS DE ENDEREÇOS ATRAVÉS DOS SISTEMAS CONVENIADOS (BACENJUD, INFOJUD, SIEL, COPEL E SANEPAR). IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO PARADEIRO DO RÉU PARA CITAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS CITATÓRIAS. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO PLENO E ABSOLUTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS DE LOCALIZAÇÃO DA PARTE.CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª Câmara Cível -0008067-30.2023.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR ESPEDITO REIS DO AMARAL - J. 21.08.2023) Assim, considerando as inúmeras tentativas infrutíferas de localização da parte ré e a busca nos sistemas disponíveis a este juízo, autorizo a citação por edital requerida pela parte autora, conforme disposto no artigo 256, inciso I, do CPC. Assim, expeça-se edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, observandose todas as formalidades contidas no art. 257, incisos II, III e IV, do CPC. Caso a parte ré não compareça nos autos, voltem os autos conclusos para nomeação de curador especial, nos termos do art. 72, inciso II, do CPC. Intimemse. Diligências necessárias Maringá, datado e assinado digitalmente Mariana Pereira Alcantara Magoga Juíza de Direito Substituta". Nada mais. Maringá, 31 de março de 2025. Eu. (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.

Assinado Digitalmente MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

# Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE

= PEDRO EUGENIO SIMÕES (CPF: 151.720.829-72) =

PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIÀS.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0022181-20.2023.8.16.0017, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que REGINA CELIA SIMÔES DE MORAES (CPF 537.584.399-49) move contra PEDRO EUGENIO SIMÔES (CPF 151.720.829-72). É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de PEDRO EUGÊNIO SIMÕES, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade nº 1.692.907-7, SSP/PR e do CPF nº 151.720.829-72, residente na Rua Ivan Pavlov, nº 631, Jardim Alvorada, em Maringá-Paraná, com base nos arts. 1.767 e 1.781 do CC e arts. 6º e 84 da Lei 13.146/15, e para o encargo de CURADOR(A) da interditada, foi nomeado a requerente Sr.(a) REGINA CÉLIA SIMÕES DE MORAES, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade nº 3.473.049- 0, SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 537.584.399-49, residente na Rua Saint Hilaire, nº 385, zona 05, em Maringá-Paraná, para exercício da curatela definitiva, a qual fica limitada aos atos suficientes para administração patrimonial e negocial, incumbindolhe a administração dos bens da curatelada, nos termos do artigo 85 da Lei n. °13.146/15, podendo realizar atos de disposição patrimonial e administração de sua renda, não podendo expropriar bens ou gravá-los de ônus ou assumir dívidas em nome da curatelada sem prévia autorização judicial, ficando dispensado a prestação de contas, sem prejuízo da necessidade de comprovação de despesas, caso provocada. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Nada mais. Maringá 31 de março de 2025. Eu, (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão

Interino, digitei e subscrevi. Assinado Digitalmente MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

=LEVI ALVES GUIMARÃES (CPF: 300.994.399-72)=

Com prazo de 30 (Trinta) dias

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº0030243-15.2024.8.16.0017 de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER movida por JOSÉ DA SILVA SABINO (CPF 653.177.939-04), contra LEVI ALVES GUIMARÃES (CPF 300.994.399-72); assim fica INTIMADO o requerido: LEVI ALVES GUIMARÃES (CPF 300.994.399-72), com endereço desconhecido, para especificar as provas a serem produzidas no prazo de 30 dias, conforme despacho adiante transcrito. DESPACHO: "Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta por JOSÉ DA SILVA SABINO em face de LEVI ALVES GUIMARÃES. 1. A ação fora, incialmente proposta em Criciúma/ SC. Todavia, referido juízo acolheu preliminar de incompetência territorial, tendo os

autos sido distribuídos por sorteio nesta Comarca (ev. 3). 2. Compulsando-se os autos verifica-se que foi concedida os benefícios da assistência judiciária gratuita (ev. 1.11 - fls. 10). 3. Em contestação da Defensoria Pública de Santa Catarina, a ré alega, preliminarmente: incompetência relativa e negativa geral. 4. Pelo juízo de Criciúma - SC foi acolhida a tese de incompetência territorial (ev. 1,21), 5. Os autos foram remetidos para este Juízo da 1ª Vara Cível de Maringá - PR. RELATADOS, DECIDO: 6. Em face a citação por edital da parte ré e apresentação de contestação por negativa geral (ev. 1.19), deixo por ora de designar curador especial, eis que as atribuições da Defensoria Pública deste Estado, não preveem atuação sob a causa específica desse processo, perante as Varas Cíveis desta Comarca. Em sendo necessário, nas próximas fases, será nomeado curador especial à ré citada por edital. 7. Intimem-se as partes (a ré, por edital), para especificação de provas em 30 dias. 8. Ratifico as decisões anteriores. Diligências necessárias. Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma - JUIZ DE DIREITO". Nada mais. Maringá, 31 de março de 2025. Eu, (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão

Interino, digitei e subscrevi. Assinado Digitalmente MARIO SETO TAKEGUMA JUIZ DE DIREITO

### 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 05 DIAS

O JUIZO DE DIREÎTO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que caso não seja possível INTIMAR pessoalmente o pronunciado **JURACI BERNARDO DA SILVA**, filho de Ivonete Bernbardo da Silva e Francisco Antonio da Silva, pelo presente fica **INTIMADO** de que foi designada data para Julgamento pelo Tribunal do Júri, a ser realizado no Fórum Estadual de Maringá, na 1ª Secretaria do Crime e Tribunal do Júri, localizado na Av. Tiradentes, Centro, Maringá, no dia **08 de abril de 2025, às 08h30min,** referente aos autos de ação penal n. 0024809-50.2021.8.16.0017.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, em 3 de abril de 2025. Eu Andréia Cardoso da Silva, técnica de secretaria, o digitei e o subscrevi. Andréia Cardoso da Silva.

Técnica Judiciária

Assina por Autorização Portaria nº 02/2014

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 05 DIAS

O JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que caso não seja possível INTIMAR pessoalmente o pronunciado **GILBERT MARTINS BRAGA**, filho de Vera Lucia Martins e Gilberto Belarmino Braga, bem como **LUIZ FERNANDO GARCIA CERINE**, filho de Sandra Regina Garcia Cerine e Marcelo Cerine, pelo presente ficam **INTIMADOS** de que foi designada data para Julgamento pelo Tribunal do Júri, a ser realizado no Fórum Estadual de Maringá, na 1ª Secretaria do Crime e Tribunal do Júri, localizado na Av. Tiradentes, Centro, Maringá, no dia **15 de maio de 2025, às 08h30min,** referente aos autos de ação penal n. 0007260-03.2016.8.16.0017.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, em 3 de abril de 2025. Eu Andréia Cardoso da Silva, técnica de secretaria, o digitei e o subscrevi. Andréia Cardoso da Silva,

Técnica Judiciária

Assina por Autorização Portaria nº 02/2014

## 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

# Edital de Intimação

AO D. JUÍZO DA 3º VARA CIVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

PRAZO 15 DIAS

E, A QUEM POSSA INTERESSAR - EDITAL DE DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ART 7°, § 1° c/c ART. 52 §1° LEI 11.101/2005.

PROCESSO N. 0005489-72.2025.8.16.0017

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REQUERENTES): JR BOVINOS (CNPJ 10.926.027/0001-63); JR BOVINOS - FILIAL UMUARAMA (CNPJ 10.926.027/0002-44) e VF PRODUTOS ALIEMNTÍCIOS ALIMENTOS LTDA (CNPJ 35.715.490/0001-97) - TODOS CONJUNTAMENTE DENOMINADOS GRUPO JR BOVINOS

ADMINISTRADOR JUDICIAL: PANSIERI ADVOGADOS. CNPJ 07.810.223/0001-63

DATA DO AJUIZAMENTO: 07/03/2025

DATA DO DEFERIMENTO: 02/04/2025

DATA DE TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRADOR 02/04/2025

PRAZO DE 15 DIAS

RESUMO DA INICIAL:

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por JR BOVINOS (CNPJ 10.926.027/0001-63); JR BOVINOS - FILIAL UMUARAMA (CNPJ 10.926.027/0002-44) e VF PRODUTOS ALIEMNTÍCIOS ALIMENTOS LTDA (CNPJ 35.715.490/0001-97), ajuizado perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá. Suscitou que a crise do Grupo JR Bovinos decorre de um crescimento desordenado que elevou significativamente os custos operacionais, sem o suporte de capital de giro próprio, levando à intensificação da tomada de empréstimos e ao consequente aumento do endividamento. Esse cenário comprometeu a credibilidade das empresas junto às instituições financeiras, que entre 2024 e 2025 cortaram suas linhas de crédito, agravando ainda mais a situação. A documentação contábil confirma um processo de overinvestment, com aumento expressivo do passivo circulante e exposição a contratos de câmbio em dólar, ampliando os riscos financeiros. A esse quadro somou-se um contexto macroeconômico desfavorável, marcado pela alta do dólar, dos juros e da inflação, o que pressionou ainda mais o caixa da empresa. Diante da impossibilidade de negociação individual com os credores e da deterioração financeira, o Grupo optou pela recuperação judicial como meio de preservar suas atividades e buscar uma solução coletiva para seus débitos. O grupo requerente salientou que a viabilidade de processamento sob o fundamento de que enfrentam crise econômico-financeira, mas se mantêm viáveis, requerendo a preservação da atividade empresarial nos termos da Lei nº 11.101/2005.

RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO:

O Juízo havia em decisão liminar decidido por: indeferir o pedido de gratuidade da justiça; determinar a produção de constatação prévia para verificação do principal estabelecimento empresarial para fins de competência territorial, da configuração do grupo econômico e do modelo de consolidação aplicável (processual ou substancial), da regularidade da documentação nos termos dos arts. 48 e 51 da LREF; deferir tutela de urgência parcial, determinando a manutenção dos serviços essenciais à postulante (água, energia elétrica, telefonia e internet) sob pena de multa, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades empresariais.

O laudo técnico apresentado no mov. 49 confirmou: que o efetivo centro de gestão e operação das requerentes está localizado em Umuarama/PR, onde se concentram estrutura física, colaboradores, estoques e direção empresarial, inexistindo atividade autônoma relevante nas sedes formais de Icaraíma/PR; que há plena unidade de gestão, contabilidade, patrimônio e operação entre as empresas, com utilização cruzada de bens, garantias e funcionários; que não existem elementos de separação funcional, econômica ou contábil que viabilizem a condução isolada dos pedidos ou das massas; que a documentação apresentada atende aos requisitos legais exigidos, não havendo indícios de fraude, simulação ou tentativa de burla ao regime falimentar.

A competência territorial foi fixada no juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá, à medida que o estabelecimento principal se encontra em Umuarama/PR.

Foi deferida a consolidação substancial, ante a impossibilidade técnica e jurídica da separação dos ativos e passivos.

Foi declarada a essencialidade do veículo CAMINHÃO VW/24.330 CRC 6X2 VTR, ANO 2022, FAB 2023. Ante a necessidade deste para a continuidade do regular exercício da atividade econômica.

O grupo econômico apresentou documentação exigida nos arts. 48 e 51 da LREF. Inclusive contratos sociais atualizados, demonstrações financeiras dos últimos três exercícios, relação de credores e de empregados, extratos bancários, projeção de fluxo de caixa e laudo econômico-financeiro conforme detalhadamente verificado no laudo técnico. Ao depois, o grupo requerente está em efetiva atividade empresarial, apresenta uma estrutura física compatível com a operação em funcionamento. Assim, declaro comprovada a suficiência recuperacional, com aderência documental, ausência de elementos de fraude, e viabilidade de reorganização econômica do grupo

Deferido o processamento da recuperação judicial, com consolidação substancial entre JR BOVINOS LTDA. e VF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., que passam a tramitar sob a denominação comum: GRUPO JR BOVINOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05, PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br

ABA GRUPO JR BOVINOS, MENU DA DIREITA "HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS", PODENDO SER CONSULTADO O TUTORIAL NO SÍTIO ELETRÔNICO E AINDA NOS PRÓPRIOS AUTOS

Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial, a empresa PANSIERI ADVOGADOS (CNPJ 07.810.223/0001-63) - representada pelo DR. FLÁVIO PANSIERI, com escritório profissional com endereço na Rua Xavier da Silva, 167 - São Francisco, Curitiba - PR, 80530-060, representada para efeito de assinatura do termo de compromisso por FLÁVIO PANSIERI, advogado OAB/ PR 31.150, com contato possível através do e-mail rigrupojirbovinos@pansieriadvogados.com.br e telefone/WhatsApp (61) 98213-0046. A DOCUMENTAÇÃO QUE RELATIVA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS CREDORES, DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br ABA GRUPO JR BOVINOS.

# RELAÇÃO DE CREDORES DO GRUPO JR BOVINOS (Classificação, Nome do Credor e Valor): VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 51.408.319,00 CLASSE I - TRABALHISTA: TOTAL DA CLASSE I - R\$ 30.834,94;

(1) ADRIELE SOUZA SILVA - R\$ 172,52; (2) ANA PAULA RUA - R\$ 172,52; (3) ANDREIA ROMAO DO NASCIMENTO LEITE - R\$ 172,52; (4) ARTHUR BERNARDO NEGRINI - R\$ 207,39; (5) CARLOS HENRIQUE BINO - R\$ 172,52; (6) CLAUDIA APARECIDA SALES - R\$ 172,52; (7) CRISLAINE BORGES DA SILVA - R\$ 172,52; (8) DANIEL GONCALVES MEDEIROS - R\$ 172,52; (9) DOUGLAS GUIMARAES SANTANA - R\$ 172,52; (10) ELSON SABINO - R\$ 172,52; (11) EMOLIENE BENICIO DA SILVA - R\$ 172,52; (12) ENI BORGES FERREIRA - R\$ 21,74; (13) ESTEVAO IKEDA SALVIANO - R\$ 79,88; (14) FABIO ADRIANO LEME CLARO JUNIOR - R\$ 262,48; (15) FERNANDA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA - R\$ 252,25; (16) FERNANDO BUENO - R\$ 172,52; (17) FRANCISCO OLIVEIRA RECALDE - R\$ 444,78; (18) HESHILLEN DA SILVA ALEXANDRE - R\$ 172,52; (19) JOSE CLAUDIO LOPES DA SILVA - R\$ 172,52; (20) JOSE TEODORO DO NASCIMENTO - R\$ 250,80; (21) MARCELO LUCAS MARQUES BATISTA - R\$ 172,52; (22) MARCOS HENRIQUE BINO - R\$ 170,04; (23) MARCOS PAULO COUTINHO - R \$ 372,81; (24) MARIA DE SOUZA NUNES BARBOSA - R\$ 172,52; (25) MICHAEL YOUNG DE CASTRO SEGATTI - R\$ 416,67; (26) NANCY JEROME - R\$ 172,52; (27) PATRICIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES - R\$ 172,52; (28) PAULO HENRIQUE SOARES BARREIRO - R\$ 485,38; (29) ROBERTO JOSE SANTANA -R\$ 172,52; (30) SHILET MURAT - R\$ 172,52; (31) VALERIA FREIRE - R\$ 172,52; (32) VANDERLEI BARROZO GOMES - R\$ 172,52; (33) JOSÉ SILVA - R\$ 14.847,41; (34) LEANDRO AP. DE SOUZA - R\$ 914,82; (35) MARCO ANTONIO ITABORAHY -R\$ 1.039,07; (36) RENAN DE PAULA DA SILVA - R\$ 172,52; (37) VILSON JUAREZ SIVERIS - R\$ 980,00; (38) ADONIAS DE OLIVEIRA - R\$ 346,70; (39) ANDERSON CEZAR DO CARMO - R\$ 172,98; (40) CLAUDEMIR SABINO - R\$ 218,45; (41) CLAUDEMIR SOARES DE MACEDO RIBEIRO - R\$ 325,27; (42) CLAUDINEI APARECIDO DAS NEVES ALMEIDA - R\$ 430,36; (43) DANIEL HENRÍQUE GOMES - R\$ 509,71; (44) DENIS RODRIGUES DE NOVAES - R\$ 361,00; (45) EDILAINE RODRIGUES DIAS - R\$ 176,42; (46) JESSIKA CRISTINA VIEIRA - R\$ 286,13; (47) JULIANA JULIA DE FIGUEIREDO - R\$ 186,52; (48) LINDOMAR SABINO - R \$ 315,21; (49) LUCIO APARECIDO ROMUALDO - R\$ 367,59; (50) MARTA VALIN DA SILVA - R\$ 178,38; (51) MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE ROSA - R\$ 303,49; (52) NIVALDO DA SILVA - R\$ 253,59; (53) PAULO AUGUSTO RAMOS - R \$ 362,36; (54) REGIANE MOREIRA VARGAS SANTOS - R\$ 199,45; (55) ROSELI WALTER DA SILVA - R\$ 270,45; (56) VIVIANE MARTINS DA SILVA - R\$ 511,86; (57) ZENILDO ANTONIO DE AGUIAR - R\$ 518,06.

#### CLASSE II - GARANTIA REAL: TOTAL DA CLASSE II - R\$ 17.923,55

(1) KK REFRIGERAÇÃO LTDA - R\$ 8.741,25 (valor total de 2 títulos); (2) NPA WEB SISTEMAS PARA INTERNET LTDA - R\$ 9.182,30 (valor total de 3 títulos).

# <u>CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA</u>: TOTAL DA CLASSE III - R\$ 39.139.291,40 e USD 1.714.895,13

(1) ADILSON SVERSUT BRANCO - R\$ 89.953,88; (2) ALAOR APARECIDO CORDEIRO DA SILVA E LUCENIL M GIL - R\$ 157.430,80; (3) ALBERTO JULIO ROMANINI MARIA FERREIRA DIAS ROMANINI - R\$ 40.519.95: (4) ANTONIO ROBERTO PASTORI/MARIA DE FATIMA PASTORI - R\$ 89.975,04; (5) APEBRUN COMERCIO DE CARNES LTDA - R\$ 1.050,00; (6) AVELINO BRAGAGNOLO S A INDUSTRIA E COMERCIO - R\$ 7.453,60; (7) BANCO ABC BRASIL S.A. - R\$ 1.790.874,76; (8) BANCO ABC DO BRASIL S.A. - R\$ 1.429.391,60; (9) BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - R\$ 834.000,00; (10) BANCO SAFRA S A - R \$ 3.914.093,66; (11) BANCO SOFISA S.A - USD 104.047,12; (12) BARBOSA E CIA LTDA - R\$ 244.124,13; (13) BERFRIGO ALIMENTOS LTDA - R\$ 948,10; (14) BRUMON BRASIL LTDA - R\$ 1.270,10; (15) CELSO MARTINS PINTINHA -R\$ 451.165,74; (16) CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - R\$ 578,80; (17) CHIAPETTI E CIA LTDA - R\$ 1.936,16; (18) CILSO GONCALVES DA SILVA É ELISABETE G R DA SILVA - R\$ 56.217,96; (19) CLAUDIO FASSINE LUCIA DE LIMA VIEIRA - R\$ 105.218,97; (20) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALIANCA DE CARNES NOBRES - COOPER - R\$ 40.422,02; (21) COPEL DISTRIBUICAO S/ A - R\$ 38.151,72; (22) CRARIVALDO BAILO E CELÍA LOPES LOCANO BAILO - R \$ 204.494,04; (23) CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS LTDA - R\$ 1.593,60; (24) DERCIDES DE CARVALHO E MARIA ELIANE RORATO DE CARV - R\$ 370.765,59; (25) DIRCEU SILVEIRA DIAS - R\$ 600.000,00; (26) DISTRIBUIDORA DE CARNES L.R FORMOSA LTDA - R\$ 207,00; (27) DISTRIBUIDORA DE CARNES RIBEIRO LTDA - R\$ 1.725,50; (28) DUOS SIC LTDA - R\$ 4.558,79; (29) E TRIVILIN & TRIVILIN LTDA - R\$ 1.789,47; (30) EDVALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - R \$ 85.218,19; (31) ELENICE RODRIGUES PEGO E JOSE ALBERTO RODRIGUES DIAAS - R\$ 509.708,75; (32) ELETRO PAINEL COM. MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - R\$ 2.178,96; (33) ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 488,41; (34) ELISA SHIMABUKURO IKUTA E MARISA SHIMABUKURO KUSAKAWA - R \$ 178.334,51; (35) ELVES CARLOS DE SOUZA - R\$ 1.440.179,25; (36) ELZA

MARIA POZZOBOM CASTALDO E OUTROS - R\$ 1.664.030,10; (37) ES EIRELI-CASCAVEL - R\$ 396,24; (38) ES LTDA - R\$ 1.700.000,00; (39) EURO AMERICA ASSESS DESPACHOS E TRANSPS LTDA - R\$ 103.451,97; (40) EVERALDO MAPRIN DA SILVA E KATIA BARTISTA BORGES - R\$ 63.945,51; (41) F.M. PNEUS LTDA - R\$ 1.640,00; (42) FABIO ADRIANO LEME CLARO JUNIOR - R\$ 262,48; (43) FAMILIA COSTA COML. DE ALIM. LTDA. - R\$ 417.037,50; (44) FATIMA DO N BONGIORNO - R\$ 156.652,65; (45) FERREIRA JUNIOR - R\$ 1.251.015,10; (46) FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 115.952,50; (47) FRIANA FRIGORIFICO ANA CAROLINA LTDA - R\$ 428.400,00; (48) FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R\$ 5.408,89; (49) FRIGORIFICO ARGUS LTDA - R\$ 439.814,53; (50) FRIGORIFICO EL GOLLI LTDA - R\$ 1.365,00; (51) GAD -COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 240,00; (52) GIBSON DECOSIMO R\$ 239.442,07; (53) HERVERSON PINHEIRO DOS SANTOS - R\$ 43.451,75; (54) ISABEL CRISTINA ZAFANELLI RODRIGUES - R\$ 354.181,81; (55) ISMAEL ZANDONA E MARINA NOVATO DA LUZ ZANDONA - R\$ 83.153,79; (56) J.G. MANZANO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 7.241,32; (57) J.MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA - R\$ 6.406,47; (58) JOAO CARLOS POZZOBOM - R\$ 575.656,80; (59) JOAO HENRIQUE SOUZA VILELA CARVALHO - R\$ 82.114,53; (60) JOAO MARCOS PEDRO ROSA - R\$ 75.327,00; (61) JOAO PEREIRA ROSA - R\$ 82.829,76; (62) JOAO SALA - R\$ 215.638,26; (63) JOAQUIM DE OLIVEIRA QUEIROZ - R\$ 233.075,23; (64) JOAQUIM FERNANDES M. FILHO - R\$ 368.987,70; (65) JORGE CERANTO E MARIA APARECIDA ALVES CERANTO - R\$ 184.656,28; (66) JOSE ADAILTON DE S LIMA - R\$ 61.506,68; (67) JOSE ADAILTON DE SLIMA E CELIA MARIA DOS SANTOS - R\$ 87.033,37; (68) JOSE DAURI BARRIN - R\$ 91.105,67; (69) JOSE LUCIO GUIMARAES -R\$ 225.956,51; (70) JOSE VALDIR BARRAVIÈIRA - R\$ 163.625,15; (71) JOSE VALDIR BARRAVIEIRA E LAIRCE APARECIDA IGNACIO - R\$ 687.385,56; (72) LANALI - LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS SS-EPP - R\$ 319,66; (73) LINO MANUEL MARQUES MEIRINHO - R\$ 157.871,39; (74) LOURIVAL FASSINE E SANDRA AP. DE CASTRO FASSINE - R\$ 105.218,97; (75) LTDA - R \$ 17.631,38; (76) M L B IND. E COM. DE SOFA CAMA LTDA - R\$ 5.110,32; (77) MARINETE BARREIROS FASSINE E OUTROS - R\$ 210.554,42; (78) MICHAEL DOMINGUES - R\$ 850,00; (79) MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA. - R\$ 3.458,50; (80) NERI DO NASCIMENTO EIRELI - R\$ 690.452,05; (81) NET SET LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 199,00; (82) NZ TRANSPORTE LTDA - R\$ 6.000,00; (83) PASCOAL DOMINGOS - R\$ 97.180,53; (84) PAULO DE OLIVEIRA QUEIROZ - R\$ 163.764,96; (85) PAULO HENRIQUE SOARES BARREIRO - R\$ 485,38; (86) PAULO SERGIO GAZIM E JANETE ELEN SALDANHA GAZIM - R\$ 162.145,95; (87) PEDRO SERGIO MARTINS - R\$ 87.003,81; (88) PEDRO SERGIO MARTINS E VERANDA CARDOSO P. - R\$ 128.738,90; (89) PIRACICABA CARNES E DERIVADOS EIRELI - R\$ 394,40; (90) RCIO DE EMBALAGENS MAXIPLAST LTDA. - R\$ 15.468,58; (91) RENAN DE PAULA DA SILVA - R\$ 27.629,95; (92) RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA - R\$ 184,62; (93) RRX COMERCIO DE CARNES LTDA - R\$ 179.945,33; (94) SALVADOR GAZIM - R\$ 71.351,32; **(95)** SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO PR - R\$ 90,77; **(96)** SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A. - R\$ 202,32; (97) SASCAR TECNOLOGIÁ E SEGURANCA AUTOMOTIVA - R\$ 312,62; (98) SEM PARAR - R\$ 2.829,47; (99) SERASA S.A - R\$ 4.850,36; (100) SHARK IMPLEMENTOS RODOVIRIOS -R\$ 66.250,00; (101) SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP - R\$ 137.992,77; (102) SIDNEY SARTORI E OUTROS - R\$ 328.717,17; (103) SSN DISTRIBUICAO È REPRESENTACAO LTDA - R\$ 1.042,65; (104) TAC PAVAN INFORMATICA EIRELI - R\$ 722,10; (105) THALES DANIEL DA SILVA COSTA - R\$ 809,57; (106) TRANSPOTECH PECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 2.284,67; (107) TRUCKS COMERCIO E TECNOLOGIA DE RASTREADORES E COM. LTDA - R\$ 6.066,68; (108) TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R\$ 329,08; (109) UMUARAMA GAS LTDA - R\$ 417,00; (110) UMUFRIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME - R\$ 60.564,45; (111) VECTOR LATINA LTDA - R\$ 1.915,20; (112) W BRASIL ETIQUETAS LTDA - R\$ 600,00; (113) ZANCHETTA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 475.056,21.

#### CLASSE IV - ME e EPP: TOTAL DA CLASSE IV - R\$ 2.348.002,51

(1) 37.016.158 Diogo Vieira Leite - R\$ 240,00; (2) A. Bitencourt Comercio De Ferragens Ltda - R\$ 1.440,55; (3) Ademir Raimundo Severo - R\$ 300,00; (4) Af Gomes Barbosa Comercio De Pecas Ltda - R\$ 2.908,00; (5) Agropecuaria Mc Ltda - R\$ 65.060,00; (6) Agval Comercio De Molas Ltda - R\$ 2.194,00; (7) Arlindo Lopes De Oliveira Alinhamentos - R\$ 700,00; (8) Asdpn Representacao Ltda - R \$ 200.000,00; (9) Balanca Rodovia 24 Horas Ltda - R\$ 1.914,00; (10) C A E Ind. E Com. Produtos Quimicos Ltda - R\$ 410,00; (11) C. A. Grandi E Cia Ltda - R\$ 1.787,00; (12) Capital Despachante De Veiculos Ltda - R\$ 1.080,00; (13) Central Logistica E Transporte Ltda - R\$ 10.200,00; (14) Conexao Tiradentes De Umuarama Ltda - Me - R\$ 10.543,00; (15) D.A. Rosa E Rosa Ltda - R\$ 80,00; (16) Da Silva Am Transportes Ltda - R\$ 84.872,52; (17) Dutra & Palmeira Ltda - R\$ 32.430,25; (18) Ergo Grunitzky Ltda - R\$ 3.000,00; (19) A Do Trabalho Ltda Me - R\$ 2.018,40; (20) F De Souza Lavacar - R\$ 200,00; (21) F J Oxigenio Ltda - R\$ 190,00; (22) Folhinhas Guarany Ltda Me - R\$ 600,00; (23) Fort Trucks Servicos De Autos Mecan Ltda - R \$ 730,00; (24) Fvd - Logistica E Transporte Ltda - R\$ 58.822,13; (25) Greenpack Industria De Embalagens Ltda - R\$ 1.712,01; (26) Hidrolife Inteligencia Da Agua Ltda - R\$ 820,99; (27) Hm Borsato Produtos Quimicos Ltda - R\$ 373,00; (28) Infoseg Seguranca E Tecnologia Ltda - R\$ 1.427,00; (29) Inviolavel Umuarama Ltda Me - R\$ 854,00; (30) Jrm Santana Representacoes Comerciais Eireli - R\$ 963,77; (31) Kseg Comercial Ltda - R\$ 4.910,87; (32) Lazaretti E Onorato Ltda - R\$ 50,00; (33) M F G Transportes Ltda - R\$ 12.471,56; (34) M.M.P Materiais P/Escrit Ltda - R\$ 697,00; (35) Marcos Antonio Ribeiro Epp - R\$ 465,00; (36) Matera & Matera Ltda - Me - R\$ 213,83; (37) Maycon Leite Mathias - R\$ 860,00; (38) Natal Transportes Rodoviarios Ltda - R\$ 25.723,94; (39) Navarro E Navarro Neto Ltda Me - R\$ 1.245.458,64; (40) Newflexo Ind E Com. De Etiquetas Ltda Epp - R\$ 2.694,80; (41) Novo Teto Materiais

Juiz de Direito

Para Construcao Ltda - R\$ 718,33; (42) O L V Bernardino Orquidario E Floricultura - Me - R\$ 90,00; (43) Premium Produtos De Limpeza Ltda - R\$ 905,54; (44) R D Bravo Transportes Ltda - R\$ 44.659,39; (45) R.L Servicos De Apoio E Cobranca Ltda - R\$ 1.800,00; (46) San Marino - Informacoes Cadastrais Ltda - R\$ 4.644,78; (47) Scouta Seguranca 24 Horas Ltda - R\$ 10.125.80; (48) Seiji Miyasaki - R\$ 253,62; (49) Tomazela E Goncalves Servicos De Auto Mecanica Ltda - R\$ 960,00; (50) Transportadora Agostini Jr Ltda - R\$ 46.572,21; (51) Umuroll - Distribuidora Umuarama De Rolamentos E Retentores - R\$ 768,60; (52) V.L. Furtuozo Com. Pneus Ltda Me - R\$ 4.355,00; (53) Valmir De Moledo - Me - R\$ 900,00; (54) W.E. Distribuidora De Produtos De Carne Ltda - R\$ 445.554,00; (55) Zildene Dias Da Costa Da Silva 83526030944 - R\$ 1.100,00; (56) Zoirama Uniformes Ltda - R\$ 3.178,98. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JR, digitei e autorizado pela Portaria 02/2024, assinei. Maringá/PR, 03 de Abril de 2025. JULIANO ALBINO MANICA

### **Edital Geral**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES. TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE C.L.O CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA E ENGENHERIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA.O Exmo. Sr. Dr. JULIANO ALBINO MANICA. MM. Juiz de Direito da TERCEIRA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ, Paraná, na forma da Lei, nos autos acima descrito e qualificado, determina a expedição do presente edital para conhecimento de credores, terceiros e demais interessados na Falência de C.L.O CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA (Massa Falida) e ENGENHERIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA (Massa Falida), processo nº 0029021-22.2018.8.16.0017. É o presente Edital expedido em atendimento ao disposto no §1º do art. 87, Lei n. 11.101/05, para conhecimento de credores, terceiros e demais interessados para que, no prazo sucessivo de 5 (CINCO) DIAS, se manifestem sobre o PEDIDO DE RESTITUIÇÃO pleiteado pela FAZENDA NACIONAL, Autos nº. 0029763-71.2023.8.16.0017, valendo a manifestação contrária como contestação. Ficam intimados para ciência os seguintes credores: 2 R.A. Comercio De Peças Para Caminhões Ltda - Me, A A Dziedzic -Acessorios, A C Y Industria E Comercio De Confeccoes Ltda, A J Pasquali & Cia Ltda, A M Mecanica Hidraulica Ltda - Me, A. B. Da Silva Mesquita, Abastecedora Paulo Moreira Ltda, Abel Da Silva Solda - Epp, Abelonias Cardoso Oliveira, Abner Elizeu Patricio De Souza, Acessorios Muriae Ltda - Me, Acir Angeli Conti Junior, Acir Angeli Conti Junior, Acir Ribeiro De Souza, Aços America Comercio De Ferro E Aco Ltda, Açu Mineração Industrial E Comercio Ltda, Acyr Nurille, Adailton Jose Tenorio, Adailton Sacramento Da Silva, Adair Manoel De Souza, Adalton Vieira, Adao Luiz Moreira, Adelmo Aparecido Martins, Ademar Dos Santos, Ademar Garcia Batistela, Adevaldo Francisco Dos Santos, Adilson De Lima, Adolfo Rodrigues Dos Santos, Adriana Barbosa Maquinas - Me, Adriana Cristina Bugareli, Adriano De Oliveira, Adriano Jose Da Paz, Adriano Luiz Lodi Rissini, Adriano Miguel De Souza, Adriano Rafael Ferreira, Adriano Tadeu De Oliveira - Me, Advocacia De Luizi, Afirma - Engenharia E Projetos Ltda, Afonso - Transportes Pesados Ltda, Agencia Nacional De Transportes Terrestres, Agenor G. Leite Taubate - Me, Agn Construcoes Ltda, Agromaquinas Cascavel Ltda - Epp, Agrorota Comercio De Combustiveis Ltda, Aguilar Krobel Almeida, Aguinaldo Aureliano Da Silva, Agv Pecas Industria E Comercio Ltda, Ailton Dos Santos, Ailton Manoel Da Silva Costa, Aja Servicos De Recuperacao De Componentes Ltda, Ajm Castor Materiais Para Construcao Ltda -Me, Alailton Moreira Dos Santos - Epp, Alair Rosa, Alan Henrique Tonello, Albanq Servicos E Locacao De Equipamentos Eireli - Epp, Aldierio Candido Dos Santos, Aldir Nunes De Souza, Alecsandro Ribeiro Dos Santos - Me, Alessandra Fernanda Pedroso De Siqueira, Alessandro Barcelos Correa De Souza, Alesxandro Dos Santos Vandres, Alesxandro Dos Santos Vandres Pasini, Alex Junqueira Crisanto, Alex Sandro Figueiredo Guimaraes, Alexandre Aparecido Da Silva, Alexandre Da Silva, Alexandre Luiz Dos Santos, Alexandre Rodolfo Goncalves Oficina - Me, Alexandre Vieira Da Costa, Alexandre Vosgerau, Alexandro Silva Santos, Alfa Maguinas Comercio E Servicos Ltda, Aline Angarten Tivelli Bonetti, Alison Montoani Fonseca, Alonso Barbosa Da Silva, Alonso Barbosa Da Silva, Alpha Locacoes E Servicos Ltda - Me, Alternativa Medianeira Comercio De Papeis Ltda, Alvaro Mazzola, America Comercio De Ferramentas Ltda - Epp, Amilto Garcia Vieira Junior, Ampro Lab E Eng Ltda, Ana Claudia Zanicoski, Ana Maria Pimassoni Pegoretti, Ana Paula Costa Barcelos, Anailca Decothe Candea Me, Anderson De Almeida Lapa, Anderson Lopes Da Silva, Anderson Rodrigues Alves, Andrade Britta Construtora E Pavimentadora, Andre Aparecido Santos, André Bernardo Nunes Da Silva - Me, Andre Leonardo Mazzuchelli, Andre Luis Dos Santos, Andre Luis Dos Santos, Andre Luiz Da Cruz, Andre Luiz Da Cruz Junior, Andre Luiz Da Silva, Andre Luiz Dos Santos, Andre Tobias Da Rocha, Andreatta Locacao De Equipamentos Ltda Me, Anesio Da Silva Arena - Me, Anholete & Advogados Associados, Anselmo Da Silva, Anselmo Lopes De Campos, Antonio Alves, Antonio Aparecido Goncalves, Antonio Batista De Macedo, Antonio Bento Dos Santos, Antonio Carlos Dos Santos, Antonio Carlos Gomes De Araujo, Antonio Carlos Ortiz, Antônio Carlos Santos Pereira, Antonio Cezario Gomes Pereira Fil, Antonio Claudio Ribeiro, Antonio Da Costa Sousa, Antonio Dos Santos De Morais, Antonio Ferreira Da Silva, Antonio Maria Borges, Antonio Pereira Santos De Morais, Antonio Perieira Da Silva, Antonio Rodrigues Ferreira,

Da Silva Locacoes - Me, Antonio Pereira De Souza, Antonio Rodrigues Ferreira,

- 146

Antonio Severino Dos Santos, Antonio Sevilha Correa, Aoc Assessoria E Consultoria Sociedade Simples Ltda, Apa Comercio E Locação De Equipamentos Ltda. - Me, Aparecido Alves De Paula, Aparecido Lucas Avelino - Me, Arbo Comercio De Peças E Ferramentas Ltda-Me, Arc Engenharia E Tecnologia Ltda, Arcelormittal Brasil S/ A, Ari A. Borsatto & Cia Ltda - Me, Ari Farias, Arp Engenharia Civil Ltda - Me, Arte Forme Eireli Me, Artesco Escovas Industriais Ltda, Asa Viagens E Turismo Ltda, Assessoria Em Medicina Do Trabalho Multiprofissional Orejuel, Augusto Dos Santos, Auto Eletrica Norberto Ltda. - Epp, Auto Mecanica E Chapeacao Garghetti Ltda, Auto Mecanica Vts Eireli Me, Auto Posto Cristal Leme Ltda, Auto Posto Higashibara Ltda, Auto Posto Irmaos Mucelin Ltda, Auto Posto Kimbau Ltda, Auto Posto Matelandia I tda, Auto Posto Moreira I tda, Auto Posto Pepa li I tda, Auto Posto Sabella Ltda, Auto Posto Sterfeson Ltda, Auto Posto Tornado Ltda, Auto Posto Vale De Maria Ltda, Auto Socorro Alto Da Serra Ltda - Me, Auto Socorro Cesar Ltda -Me, Auto Socorro Mazinho Ltda - Me, Avila E Avila Ltda - Me, Bai Tratores Ltda, Banco Bradesco Cartões S/A, Bar E Restaurante Rosa De Ouro Ltda - Me, Barnato Comercio De Pecas E Veiculos Ltda Epp, Baseforte Fundacoes Ltda, Bedin & Souza Advogados Associados, Benedito Aparecido Moreira De Mendonca, Benedito Carlos Antunes, Benedito Cesar Dos Santos, Benedito Consatino Sales, Benedito Donizete Claro Pereira, Benedito Expedito Ramos Santos, Benedito Fernandes Dos Santos, Benedito Isamar Da Silva, Benedito Nazael Do Prado, Benedito Rodrigues De Sousa, Benedito Rodrigues De Sousa, Benedito Rosentino, Bernardo De Paula Oliveira, Bertola & Tezoto Lazarin Ltda - Me, Betel Equipamentos De Protecao Individual Eireli - Epp, Bigolin Materiais De Construcao Ltda, Bonifacio Alberto De Carvalho, Borges & Anhaya Ltda - Me, Brasil Lau-Rent - Locação De Máquinas E Equipamentos Eireli ("Brasil Lau-Rent"), Brasil Solos Ltda, Brasquimica Produtos Asfalticos Ltda, Brazoni Com De Filtros E Pecas Ltda, Brugim E Carlesso Ltda -Imobiliária Cidade, Bruno C Lordes Comercio De Pecas E Acessorios Me, Bruno Leonardo Dos Santos, C A Sarabia E Cia Ltda - Me, C G Braga Pecas E Servicos Automotivos Ltda Me, C G De Muner Transportes - Me, C N Mix Concreto E Argamassa Ltda, C P G Maciel - Restaurante, C Robledo Garcia De Souza, C. L. B. De Almeida Uniformes E Acessorios De Seguranca - Me, C.P.O.Cacatu Projetos E Obras Ltda, Caixa Economica Federal, Calibratec Com E Calibracoes De Inst De Medicao Ltda, Camila Gomes Da Silva 37724416885, Campos & Toledo Taubate Ltda - Me, Carlos Alberto Cordeiro, Carlos Alberto Da Silva Maia, Carlos Antonio Pereira Soares, Carlos Aprigio Rocha Ribeiro, Carlos Asmar, Carlos Domingos Alves, Carlos Eduardo Da Silva, Carlos Pedro Mazzutti - Aluguel, Carlos Rodolfo Sans, Carlos Rodolfo Santos De Toledo, Carlos Ronaldo Magalhaes Nobre, Casa Do Construtor Maringa Com. Maq. E Aluguel De Equipamen, Cascavel Tapecaria E Comercio De Pecas Ltda - Me, Cassio Silva Santos, Cassol Pre-Fabricados Ltda, Castro E Gomes - Comercial E Tecnica Ltda - Me, Casturina Maria Lucas, Caterkom Distribuidora De Pecas E Servicos Para Tratores Eir, Catervale Com De Mangueiras Ltda, Cayres & Vieira Ltda, Cbb Industria E Comercio De Asfaltos E Engenharia Ltda, Celio Chiconatto, Célio De Freitas Cerqueira Elétrica - Me, Célio José De Carvalho Satyro, Celio Pereira Da Silva, Celso Antonio Da Rosa, Celso Ricardo De Oliveira, Centro Automotivo Brigadeiro Faria Lima Ltda, Centro Comercial Rio Una Ltda, Centro De Alimentos Ltda, Cesar Augusto Benetti - Me, Cesar Borges Farnezi 93183747634, Cesar De Magalhaes Silva, Cesar Rodrigo Ribeiro, Chapa's Grill Restaurante E Pizzaria Ltda - Me, Cicero Benedito Dias, Cicero Carlos Dos Santos, Cicero Menezes Da Silva, Cidalina Correa Branco De Mello, Cimendutra Com. Distr. Mat. P/Construcao Ltda, Cinthya Aparecida Carvalho Do Nascimento Garuffe, Ciota Comercial De Alimentos Ltda, Clari A D'agostini, Claudeir Schuab Sudre, Claudemir Da Silva Oliveira, Claudinei Antonio Siqueira, Claudinei Cordeiro, Cleber Alessandro Cesar, Cléber José Luiz De Castro, Cleber Ponce De Paula, Cleber Ponde De Paula, Cleberson Pedro De Souza, Clebson Pereira Silva, Clemar Da Ross Pimentel, Cleo Osmundo Domingues Coelho, Cleudeir Ramos Pereira 09016832726, Clever Brasil Comercio Importacao E Exportacao Ltda, Coliseo Transportes Ltda, Com De Comb Ludtke & Kruger Ltda, Comercial Automotiva S.A., Comercial Mansur Ltda, Comercio De Combustiveis Praia Mansa Ltda, Comercio De Madeiras Signore Ltda., Comercio De Moveis Parque Iguacu Ltda., Comercio De Tintas Debona Ltda., Comercio E Reciclagem De Pneus Marajo Ltda - Me, Comérciovarejista De Suprimentos Para Informática Nir Ltda Epp, Concresuper Serviços De Concretagem Ltda, Confeccoes Bacelar Ltda, Conservias Transportes E Pavimentacao Ltda, Constroem Agregados De Concreto E Pavimentacao Ltda, Constroem S.A. Construtora E Empreendimentos, Construtora E Incorporadora Guandu Ltda Epp, Construtora Menin Ltda - Me, Construtora Serra Da Prata Ltda, Cooprocal Cooperativa Dos Produtores De Cal Ltda, Credores Quirografários, Cristiane Alves Pereira Reis, Cristiano Godoy De Oliveira, Cristiano Tome De Araujo, Crommus - Cromagem, Manutencao, Metalizacao E Usinagem Ltda, D. Lanzarini & Cia Ltda., D. Tavares Panificadora Eireli, D.G.F. Construções Hidraulica E Eletrica Ltda., D.L De Moraes Tavares Da Rosa Minimercado, D.L. De Moraes Tavares Da Rosa, Dalmar De Castro Rodrigues, Damião Manoel Dos Santos Lucio, Dani Edson Paludo, Daniel Feliciano Dos Santos, Danielle Rezende Constancio, Danilo Augusto Sartori - Me, Darci Goncalves Machado, Darci Gonçalves Machado, Darga Terraplanagem Pavimentacao Ltda, David Aparecido Flabio, David Flabio Ferreira, Davidnaldo Goncalves De Souza, Dcm Ribeiro - Sidgas - Me, Decimar Ferreira Flores, Degraus Andaimes Maquinas E Equipamentos Para Construção Civ, Delcy Manoel De Matos Jacarei - Me, Denival Alves Ribeiro Moto - Me, Dep Paineis Ltda, Deposito Cardoso Comercial Ltda - Me, Derivaldo Jesus Santos, Desmonte Locacao De Equipamentos Hidraulicos S/S Ltda - Epp, Dhyogenes Lopes Limão, Di Angelis & Toledo Ltda - Me, Dias & Rodrigues Empreendimentos Ltda, Diego Alexandre Rodrigues Ferreira, Diego De Souza Santos, Diego Fabiano Pereira, Diego Ferreira Do Amaral, Dilmar Rodrigues, Dimas De Campos, Diogo Bianchesi Tessedor, Diogo Guimaraes Correia Me, Diomar Garcia Treva, Dionatan Pereira De Araujo Otz, Dirceu Alfredo Da Silva, Disavel Distribuidora De Abrasivos Cascavel Ltda, Dispav Importação, Exportação E Comercio Ltda, Distribuidora Cadilli De Ferragens Ltda.,

Diterna - Fresagem Engenharia Ltda, Divenildo Aparecido Pereira Dos Santos, Divesa Distribuidora Curitibana De Veiculos Ltda, Divianderson Cristovao Aparecido Leite, Divina Rota Restaurante E Conveniencia Ltda - Me, Dm Comercio Industria E Servicos Ltda Me, Do Vale Pneus E Recapagem Ltda., Domiciano Comercio Alarme E Servicos Terceirizados Ltda - Ep, Domingos Oliverio Demonier, Donizeti Chinaqui, Dorival Aparecido Santos, Dos Arroyos Construcoes S/A, Douglas Macedo - Combustiveis, Douglas Rodrigo Toledo, Drenacon - Drenagens Conservacao E Manutencao De Rodovias Lt, Ds2 Engenharia E Comercio S/A, Dsd Locadora De Equipamentos Eireli - Me, Dynamic Hammers Equipamentos E Engenharia Ltda., E E Comercio E Servicos Ltda Epp, E L Ortiz Prestacao De Servicos, E R Gazola & Cia Ltda, E R Variza Comercio De Produtos De Limpeza - Me, E S Vale Materiais De Construcoes Ltda, E.S.N Comercio De Pecas Eireli, Ecologika Ambiental Transporte E Locacao Ltda-Me, Edgar Da Silva Gregorio, Edgard De Souza Teodoro, Edilei Araujo Dos Reis, Edilio Schwanck Evaldt, Edilson Rocha Soares, Edimar Eduardo, Edinaldo Aparecido Esposte Maracai - Me, Edinaldo De Moraes, Edinei Santos Oliveira, Edio Paulo Robers Junior, Edivaldo Ferreira Da Silva - Me, Edmilton Castro Da Silva - Me, Edson Barros De Souza, Edson Cruz Gomes Da Silva, Edson De Oliveira, Edson Felipe Santos De Oliveira, Edson Francisco De Souza, Edson Luiz Muhlestedt - Me, Edson Meneses Junior, Edson Nicolau Busch, Edson Vander De Matos, Eduardo Amorim Aguiar, Eduardo Feitoza Da Costa, Eduardo Ferreira Gonçalves, Eduardo Pereira De Andrade, Edvaldo Cavalcante Da Silva Filho, Edvaldo Da Silva, Edvaldo Dos Santos Amorim, Edvaldo Dos Santos Vieira, Edvaldo Jose Dos Santos, Edvaldo Ribeiro Batista, Eficaz Locadora Ltda - Epp, Elcir Arruda Da Costa, Elektroluz Eletricidade Ltda - Me, Eletro Moveis Riomar Ltda Me, Elevasul Equipamentos Para Construcao Ltda., Eliana Barbosa S. Aronne, Eliana Barbosa Soares Aronne, Elias Bezerra Da Silva, Elias Vieira Da Silva & Silva Ltda, Elio Carneiro Martins - Me, Elio Carneiro Martins 05001124956, Elio Luis Weikamp Prietsch, Elis Regina Dall'onder, Elizer Prestes Da Silva, Eloir Dos Santos, Ely Ferreira Lopes, Emilson Egger Schueler, Emily Matsumoto Vargas, Emk Restaurante E Lanchonete Ltda, Emplan Estruturas Metalicas E Planejamentos Ltda - Epp, Emporio Andaluzia Ltda, Eneas De Souza Santos, Engebras Locacoes Eireli - Me, Engecreto Fabricacao De Artefatos De Cimento Ltda, Engep-Engenharia E Pavimentacao Lt, Enseada Comercial Ltda Me, Ernande Sirtoli Arts - Me, Eronildo Jose Pereira Santos, Espedito Abreu De Oliveira, Espólio De Afonso Carlos Camargo Guimarães, Espólio De José Antonio De Jesus Correia, Estado Do Paraná, Estefano Brenaski, Estoril Center 115 Combustiveis Ltda., Estub - Sistemas Construtivos Ltda, Evaldo Da Cruz Silva, Evandro Santos Carvalho, Everton Alexandre Do Prado, Exata Fundações Especiais Ltda, Explobarros Construções E Empreendimentos - Eireli -Epp, Extração E Comercio De Areia Areuna Ltda, Ezequias Da Silva Bernardo, Ezion Junqueira Crisanto, F. J. Da Cruz Monteiro Mecanica - Me, F. J. Silveira Comercio E Servicos - Me, F.M. Engenharia Civil Ltda, Fabiano Carvalho Cardoso, Fabiano Freire Murta, Fabiano Vahl De Freitas, Fabio Affonso Aronne, Fabio Afonso Aronne, Fabio Augusto Candido, Fabio Davi Araujo Batista 35911120895, Fabio De Lima Silva, Fabio Domingos Da Silva, Fabio Palhari De Paiva, Fabricio Cipriano Vieira Russi, Fakler Bar E Restaurante Ltda, Fazenda Pública Da União, Fazenda Pública Do Estado De São Paulo, Fazenda Pública Do Estado Do Paraná, Fazenda Pública Do Municipio De Maringá, Fazenda Pública Do Municipio De Miracatu, Fazenda Pública Do Municipio De Morretes, Fazenda Pública Do Municipio De Registro, Fazenda Pública Do Municipio De Taubaté, Felipe Oliveira Carvalho, Fernando Almeida De Souza, Fernando Da Silva Correa, Fernando Jose De Carvalho, Fernando Rodrigues De Siqueira, Fernando Santana Gonçalves (Advogado, Fetraconmag/ Es - Fed. Dos Traba. Nas Ind Da Construção, Fibra Comercio E Distribuicao Ltda - Epp, Fibra Industrial Brasil Servicos E Locacoes Eireli Me, Fio E Ferro Materiais Serv E Const Ltda, Florisleia Santos Oliveira 05283352943, Fortunato Demarchi Sobrinho, Francieli Peron, Francine Ferrari Cavagnolli, Francisco Aguiar Magalhães, Francisco Alves Gomes, Francisco Bezerra De Moraes, Francisco Marini De Souza, Francisco Radtke, Francisco Salvador Netto - Me, Fundasul Fundações Especiais Ltda, Fundo De Liquidação Financeira - Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado (Cessionário Do Crédito Do Itaú), G A Aracruz Locacao De Equipamentos E Maquinas Eireli Me, G D Pneus Ltda, G. Petriv - Me, Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda, Gaspar Restaurante E Eventos Ltda - Me, Geickson Genical Rodrigues Oliveira Me, Geo Emergencia Ambiental Ltda Epp, Geopetra Pavimentacao E Topografia Ltda, Geotecmaq Industria De Equipamentos Para Geotecnia E Fundaco, Geovani Bitencourt, Geraldo Donizete Rodrigues, Geraldo Simao De Souza, Gerlis Prata Surlo, Gerlis Prata Surlo, Gerson Bertolini, Gerusa Aparecida Prado Neder, Gh Comercio De Equipamentos De Telecomunicacoes Ltda, Gilmar Jose De Freitas, Gilmar Luis De Andrade, Giros Comercio E Servicos Ltda - Me, Gisele Fernanda Pedroso Dos Santos, Gislaine De Moura Souza Honorato, Gobetti & Gobetti Ltda - Epp, Gps Agrimensora Ltda, Grace Brasil Ltda, Grameira Santos Andre Me, Guaira Materiais Para Construcao Ltda -Epp, Guedes Ribeiro Assesoria Adm. Ltda, Guedes Ribeiro Assessoria E Consultoria Ltda - Me, Guilhermino Tarcisio Bof, Gustavo De Paula Oliveira, Gustavo Gotardelo, Gustavo Gotardelo, H. Salamon Epp, H.Salamon, Hagen-Rheydt Do Brasil Quimica Fina Ltda, Hamanda Mathusa Silva Nunes, Heleno Ferreira Da Silva Junior, Helio Alves Dos Santos, Hellio Rodolfo Borges Monteiro, Heloisa Raquel Russo Petrucci, Hendges & Advogados Associados, Henrique Antonio Pedrozo, Himetra S/C Ltda, Hm Acessorios Ltda Me, Holcim (Brasil) S.A, Homy Ind Com Prods Quimicos Lt, Hotel Pessini Ltda, Huller Equipamentos Ltda, Icaro Consultoria Empresarial Ltda, Iemma Comercio E Industria De Equipamentos Ltda - Epp, Ignes Cavallari Dagostin Me, Ilton Miranda Faria, Imobiliaria Brugim & Carlesso Ltda, Impermix Com. De Mat De Construcao Ltda., Indexco Industrial E Comercial Exportadora Ltda, Indio Transporte E Pedras Ltda - Me, Indústria Becker Madeiras E Erva Mate Ltda, Ingaban Locacao De Estruturas P/ Eventos Ltda. - Me, Ingalimp Equipamentos E Sistemas Para Limpeza Ltda, Instituto Nacional De Metrologia Qualidade E Tecnloogia - In, Ipe Madeiras De Taubate Ltda - Epp, Ira Patene, Irmaos Jouglard Ltda, Irmaos

Mottin Ltda, Irmo Carneiro Dos Santos, Isaias Dos Santos Daniel, Isaias Ribeiro Viana, Isomar Liduino, Issa Semedic Eireli - Me, Itafer Comercio Ltda Epp, Itatiba Materiais De Construcao Ltda, Iudice Mineracao Ltda., Ivan Aparecido Alves, Ivan Ferreira De Souza, Ivandro Junior Alves Da Silva, Ivanete Corteletti Silva, Ivanete Dos Santos Paz, Ivanete Dos Santos Paz, Ivanil Vanderlei De Souza, Ivanil Vanderlei De Souza, Ivo Padilha Leandro & Cia Ltda, Iwata & Hirami Ltda - Me, J Maria De Almeida & Cia Ltda., J Maria De Almeida & Cia Ltda. - Me, J Reis & Marques Ltda Me, J Seg - Servicos De Vigilancia E Seguranca Privada Ltda - Me, J. D. Barbosa De Souza Lanchonete - Me, J. De Morais Rodrigues, J. G. Da Silva Maua Da Serra Eireli Epp, J. V. Hamud Comercio De Combustiveis, J.C.P. Assessoria Contabil Ltda, Jader De Souza Amorim, Jadson Nascimento, Jaime De Sigueira Silva, Jaine C. De Souza & Cia Ltda Me, Jair Aparecido Almeida, Jair Barreto Da Silva, Jair Celio De Andrade, Jair Faria, Jairo Da Silva Pereira, Jairo Donizete Perisotto - Aluguel, Jaqueline Sepanhaki, Jaquison Pereira Soares, Jardilina Dias De Alm. Lima & Cia Ltda, Jeferson Adrianop De Brito, Jeremias Pedroso Batista, Jh Comercio De Mangueiras E Conexoes Ltda Me, Joao Acacio Aprigio, Joao Ademir Machado, Joao Afonso De Oliveira, Joao Aparecido Rodrigues Rosa, Joao Batista Fernandes, Joao Bracelo, Joao Carlos De Oliveira, Joao Carlos De Oliveira, Joao Custodio, Joao Geraldo Goes, Joao Moraes Mendes De Souza - Me, Joao Moreira De Matos Filho Hidraulica Me, Joao Neto Carvalho Cardoso, João Noel Siqueira Lopes, Joao Paulo Afonso, Joao Paulo Alberigi Bicudo, Joao Paulo Da Silva, Joao Roberto Dias, Joao Rodrigues Da Costa, Joaquim Neves De Souza, Joelcio Fernandes, Joilson De Oliveira Nascimento, Jonathan Amarante Torres De Jesus, Jones Freire, Jorge Bracello, Jorge De Oliveira Varjao, Jorge Paulo Gomes Comercial Soberano Me, Jorge Roberto Alves Dos Santos, Jose Antônio Pereira Giurizzatto, Jose Adriane De Lima, Jose Aerton Costa Faria, Jose Altair Ortiz Roman, Jose Antenor Lobo, Jose Antonio Afonso, Jose Antonio Correa, Jose Antonio Da Silva, Jose Antonio Dias De Oliveira, José Batista De Araujo 01765289971, José Bracello, José Bracelo, José Braz Dos Santos, Jose Calista Silva, Jose Carlos Andrade, José Carlos Silva De Alcantara, Jose Claudinei De Campos Taubate Me, Jose Claudio Dos Santos, Jose Clemencir Donizete Dos Santos, Jose Deusdete Ferreira Pedroso, Jose Edilson Bezerra De Moura, Jose Eduardo Costa, Jose Ferreira De Brito, Jose Gerson De Abreu 86037846987, Jose Gomes Da Silva, Jose Gomes Da Silva, Jose Guido Russi, Jose Humberto De Oliveira, Jose J Fermino & Cia Ltda., Jose Jonas Rodrigues, Jose Maria Rodrigues Da Silva, José Messias Do Nascimento, Jose Nascimento Gomes, José Nascimento Gomes, Jose Olimpio Da Silva, Jose Reginaldo Lopes, Jose Reinaldo Fernandes, Jose Reinaldo Fim Camporez, José Renato Baptista -Perito, Jose Roberto Arantes Barbosa Junior, Jose Roberto Rosa, Jose Roberto Senobio, Jose Rodrigo Cruz, Jose Roselano Moretto - Adv, Jose Russo Neto -Transportes - Me, Jose Sancao De Souza, Jose Satochi Kimura, Jose Vencancio Bilhalva Duarte, Josevan Estrela Da Cruz, Josiel Ferreira De Souza, Josimar De Oliveira Conceicao, Josimar Ferreira, Josimar Salles Mattiuzzi, Josivan Conceicao Souza, Josue Pereira, Jubarte Locação De Maguinas Ltda, Jucelino Carvalho Da Silva, Jucimara Regina Gerelli, Juliano Freire Murta, Julio Barreto Da Silva, Julio Cesar Da Silva Cruz, Julio Cesar De Lima Binow Me, Junier Vargas Bezerra, Junior Cezar Franco, Juraci Da Silva Oliveira, Juraci Oliveira Da Silva, Kaktus Empreiteira Eireli - Me, Karajá Construções E Locações Ltda, Karleska Oliveira Zampier, Katia Macedo De Araujo Panificacao, Katia Sousa Santos Silva, Kauefer Comercial De Ferro E Aco Ltda, Kelmy K Santos Da Silva - Me, Keslley Dos Santos Paz, Keslley Dos Santos Paz, Kleberson Valerio, Klinger & Adelmo Comercio E Servicos Ltda Me, Kzan Douglas E Lima, L & C Locacao De Guindastes Ltda, L.A. Falcao Bauer Centro Tecnologico De Controle Da Qualidad, L.D.M Pecas E Servicos Automotivos Ltda., Lab-Tec Laboratorio De Solos, Asfalto E Concreto - Me, Laerte Da Silva Porto - Me, Laguillo Silva & Cia Ltda Me, Laide Batista Dos Santos, Lairton Jose Henkes, Laies Patagonia Ind. E Com. Ltda. Lanchonete E Restaurante Lagoa Seca Ltda. Lanchonete Gilberto Rosalem Eireli - Epp, Laudir Inacio Henkes Churrascaria - Me, Lauro Luis Klimaczewski, Lazaretti Comercio E Locacao De Geradores Ltda - Me, Lc Ribeiro Reparadora Me, Leal Hotelaria Ltda, Leandro Aparecido Da Silva, Leandro Costa Monteiro, Leandro Da Rocha Tenorio, Leandro De Lucena - Eireli - Me, Leandro De Oliveira Coelho Batista, Leandro Ferreira Dos Santos, Leandro Pereira Da Silva, Leonardo Dos Santos, Leonardo Knuth Da Rosa, Leonel Felipe Premoli Pereira, Leonilda Ravaneli Godas E Cia Ltda, Levi Correia - Sociedade Individual De Advocacia, Lindomar Carlos Gomes Reis, Lindomar Francisco De Souza, Livia Silvia Dal Bom, LI Zocco Projetos Ss Ltda - Epp, Locadrill Aluguel De Maquina Ltda - Epp, Locemar Transportes Ltda - Me, Locmeq Locacao E Com De Maq E Equip Ltda Me, Loizety Sueli Cidreira, Lorena Mattiuzzi Bedoni, Lorensi Transportes E Locacoes De Imoveis Ltda, Lorival Tietz, Lucas Augusto De Oliveira Carvalho, Lucas De Almeida Freitas, Lucas Dos Santos, Lucas Fernandes Dos Reis, Lucas Johnys Nogueira De Souza 09273197990, Lucas Lopes, Lucas Marcelo De Jesus Bitencourt, Lucia Aparecida Monteiro, Lucia Da Luz Cavalcante, Luciane Ferreira Locacoes Me, Luciano Alves Constantino, Luciano Alves Constantino, Luciano Cardoso Da Veiga, Luciano Costa Da Conceição, Luciano De Almeida Silva, Luciano Peres De Moraes, Luciano Vasselechien Lopes, Lucieane Schermak, Lucimar Epefani, Lucimar Lopes Borin, Lucimara Martins Woiciechowski - Me, Lucio Simões De Miranda, Lucy Ferragens E Equipamentos Ltda., Luis Antonio Marins Lemes 60932961053, Luis Carlos Custodio Soares, Luis Claudio Veiga, Luis Clelson Pereira Da Silva, Luis Henrique Antunes, Luis Osniete Pires Junior, Luiz Antonio Cardozo De Paula Me, Luiz Antonio Da Silva, Luiz Antônio Esposito, Luiz Augusto Da Silva, Luiz Augusto Da Silva, Luiz Carlos Alaminos Alpanhez 94350418920, Luiz Carlos Costa Godoy, Luiz Carlos Dos Santos, Luiz Carlos Wolf Me, Luiz Cesar Da Rocha, Luiz Eduardo Pereira, Luiz Fabiano Brenzink 02767148900, Luiz Felipe Melo De Oliveira, Luiz Henrique Tyrone Reis, Luiz Matsumoto Vargas, Luiz Rodrigues Da Rosa, Luiz Valentin Filho, M A Dos Santos Locacao De Veiculos Me, M. A. De Souza - Transporte Escolar - Me, M. A. Smaidi, M. M. Yukino, M. Souza - Mecanica E Acessorios - Me, Machado Servicos Em Saude Ltda - Me, Magda Fernandes De Oliveira Ferraz 34209773875, Maico

Diego Cardoso - Me, Majopau Serviços Em Caminhões, Manoel Braz De Souza Neto, Manoel Jose Pinto, Manoel Leandro Dos Santos, Manoel Mecias Pereira De Moraes, Mara Lucia Camargo, Marcelo Antonio De Souza, Marcelo Bassi, Marcelo Daniel Rebello Transporte De Cargas Me, Marcelo Do Espirito Santo Vianna, Marcelo Do Valle De Oliveira, Marcelo Dos Santos, Marcelo Dos Santos Bezerra, Marcelo Henrique De Oliveira, Marcelo Henrique De Oliveira Junior, Marcelo Machado Da Silva, Marcelo Pereira Da Silva, Marcelo Sussi - Panificadora Imperial Me, Marcelo Tomas Martins, Marcia Aparecida Tardivo Moises, Marcia Cristina Da Conceicao Baptista Mozer, Marcia Gicele Dos Santos, Marcio Jose Siqueira Panificadora - Me, Marco Antonio Aparecido Castilho, Marco Antonio De Castro, Marco Antonio Dos Santos Souza, Marco Aurelio Quintas Ramos, Marcos Andre Reyes Morales, Marcos Antonio Braz 03129498630, Marcos Antonio Leite Dos Santos, Marcos Augusto Ferreira, Marcos De Souza Jesus, Marcos De Souza Jesus, Marcos Gonçalves Da Silva, Marcos Goncalves E Silva, Marcos Jesus, Marcos Jose Bernardo - Me, Marcos Jose Borlini, Marcos Jose Da Silva, Marcos José Dos Santos, Marcos Roberto Da Silva, Marcos Roberto Dias Dos Santos Piao, Marcus Vinicius Figueredo De Freitas, Maria Aparecida De Paula Confecções, Maria Aparecida Nunes Soares, Maria Cristina Vieira Silva E Outra, Maria Das Graças Do Nascimento, Maria De Lourdes De Paiva, Maria Elizete Teixeira Ferreira Ltda, Maria Neusa Vieira Do Lago, Marilson Pereira Vieira, Mario Antonio Dos Santos, Mario Luiz Romano, Marlao Bar E Restaurante Ltda, Marta Oliveira De Mendonca, Massaki Fujimura Junior, Matelandia Com. Imp. Exp. De Ferr. Ltda., Matheus Inagaki Delfim Camargo, Mattiello & Roldi Ltda Epp, Mauricio Augusto Dos Santos, Mauricio Ferreira Vicente - Me, Mauro Do Prado Sa Restaurante - Me, Maxiley Vasconcelos Miranda Junior 09663794976, Mc-Comercio Varejista E Atacadista De Epi S Ltda, Mdr Assessoria Em Medicina Do Trabalho Ltda, Mecanica Kurtz Ltda - Epp, Medicina Do Trabalho Orejuela-Eireli (Sbaraini & Cia Ltda), Mek-Sol Fundacoes E Servicos Geotecnicos Ltda, Mercearia J V Cursino Santos Ltda - Epp, Messias Do Carmo, Metalbor Mangueiras E Conexoes Ltda Me, Metral Empresa De Transportes Ltda, Metroxy Tecnologia Em Calibracoes Ltda - Me, Mg Locacao E Servicos Ltda, Michael Douglas Silva De Aquino, Michel De Souza Mascarenhas, Micheli Rocha Donato Azeredo 11121788726, Miguel Bento Claro Filho, Miguel Bento Claro Filho, Milico Terraplenagem E Transporte Ltda, Millor Apoio Administrativo - Eireli - Me, Mills Estruturas E Servicos De Engenharia S.A., Milton Avila Da Silva - Ferragens / Avila E Silva Ltda., Milton Dos Santos, Mineracao Subauma Ltda, Ministério Público Do Trabalho, Minoro E Yukio Ltda - Me, Miranilson Do Vale Freitas, Mmp Engenharia Ltda, Moises Alves Dos Santos Seguranca - Me, Mongel Vendas, Reparos E Loc De Guindastes Ltda Epp, Motor Vale Comercio De Motores Ltda - Me, Msj Empreiteira De Mao De Obra Civil Ltda, Mz Comercio De Pneus E Acessorios Ltda, N L Auto Eletrica Ltda, N. Galina E Cia Ltda, N. S. Melo Industria E Comercio - Me, Naciopetro Distribuidora De Petroleo Ltda, Natail Leodoro Da Silva, Natalino Farias Santos, Nayara Dos Santos Ladislau Siqueira, Nelso Camilo 28343581920, Nemora Pellissari Lopes, Nereu Antunes, Nerilda Rosa Goncalves, Neusa Aparecida De Oliveira Ribeiro Das Dores - Me, Nilcap Com. Assist. Tecnica Ltda - Epp Nilcap Rental Locacao E Servicos Ltda. - Me, Nilmarcos Do Nascimento Da Silva, Nilo Marciano Da Silva, Nilson Moreira Dos Santos, Nilton Jose Da Silva, Nir Informatica Ltda, Nivaldo Rodrigues Gomes, Noel Severino Estêvão, Nova Senado Madeireira Ltda - Epp Novafrota Equipamentos S/A, Nowax Do Brasil Petroleo Ltda, Nta - Novas Tecnicas De Asalto Ltda, O. C. Pannunzio Kanguroo Ltda - Me, O.V.S. Mercearia E Locadora Ltda - Me, Odair Jose Dos Santos, Odilon Alves Ferreira, Oficina Bosio E Coser Ltda - Epp, Oliveira & Couto Ltda, Onix Metrologia Ltda Epp, Oral Brasil Planos Odontologico Ltda, Oriente Construção Civil Ltda, Orlando Alves De Lima, Orlando Lobo Da Costa Dos Santos, Orlando Lobo Da Costa Dos Santos, Osmar Paulo Amorim, Osvaldina Dos Santos Sunderhus, Osvaldo Mariano Da Silva, P P Cardillo & Cia Ltda - Epp, P. H. Silva Chaves Dos Santos, Pablo Alex Zonta, Pablo Henrique De Rezende, Padaria Nunes Ltda Me, Parahybuna Incorporadora Ltda, Parana Ambiental Gestao Global De Residuos Ltda., Parana Equipamentos S/A, Parana Solos Ltda, Partners Consultoria Em Telecomunicacoes Ltda, Patrick Vecchini Souza, Paulo Cesar De Macedo, Paulo Cesar Guisa, Paulo Diesel Servicos De Mecanica E Construcoes Ltda. - Me, Paulo Felix Da Cruz, Paulo Gernimo Cvrillo, Paulo Henrique Cardoso Samouilian, Paulo Roberto Cardoso Dos Santos, Paulo Sergio De Andrade, Paulo Sergio Nunes Ferreira, Pavimentadora E Construtora Santa Isabel, Pavimentadora Construtora Santa Isabel Ltda, Pavimentadora Santo Expedito Ltda, Pedreira Expressa Ltda, Pedrette E Rodrigues Locacoes De Equipamentos Ltda., Pedro Alves De Lima, Pedro Basilio Da Silva, Pedro Brutcovski Sobrinho, Pedro Da Silva Gomes, Pedro De Santana Freire, Pedro Eneas Silva, Pedro Erval Silva Santos Me, Pedro Luiz Fernandes Lobo, Pedro Rucchinski, Pedro Willame Maciel Barrocas, Pedro Wilson Teixeira -Me, Pedron E Advogados Associados, Persa Engenharia E Construções Ltda, Pesca E Campo Maquinas E Motores Ltda Me, Peterson Antonio Branco Conte, Pinheiro Correa Locações E Serviços Eireli-MePiramide Extracao E Comercio De Areia Ltda, Plastifil Materiais Eletricos Ltda, Polirental Locacoes Ltda - Me, Portal Servicos De Pavimentacao Ltda - Me, Posto Diesel Bombas Injetoras Ltda, Posto Universitario Ltda, Potencia Hidraulica Comercio E Servicos Ltda, Potenza - Comercio, Locacao E Servicos Ltda - Me, Potenza Celano Ferramentas Ltda., Pousada E Clube De Campo Tivojan Ltda - Me, Pousada Vista Do Marumbi Ltda - Me, Pre-Moldados S L A Ltda Epp, Prepron Sistema De Protensao Ltda., Preserve - Sistemas De Alarmes Monitorados Ltda, Presotto Terraplenagem Ltda. - Me, Prisma Geotecnologias Ltda. - Me, Pro Sinal - Industria E Comercio De Equipamentos Ltda, Protende Sistemas E Metodos De Construcoes Ltda, Protendidos Mac Industria E Comercio Ltda, Prot-Vile Comercio De Equipamentos De Seguranca E Protecao L, Provas Dinamicas E Instrumentacao Engenharia Ltda, Prudemplast Quimica Industrial Ltda - Epp, Psd Engenharia Ltda, Psychemedics Brasil Exames Toxicologicos Ltda, Q V Machado, Qualifund-Obras Especiais Ltda, Quality Sani - Locacao De Equipamentos Ltda - Epp, Quente Mix Comercio E Distribuidora De Alimentos Eireli - Me, R H Cardoso Coquejo, R Martiori, R. De Oliveira Grill Restaurante Me, R.R. Souza Lavagem Automotiva

- Me. Rafael Antunes, Rafael De Moraes, Rafael De Paula Fonceca, Rafael Dos Santos, Rafael Felipe Camargo, Rafael Mello Da Silva, Rafael Pereira Da Silva Faro, Raimundo Melo Pereira Filho, Raziel Ravena De Almeida, Rdm - Ind. E Com. De Maquinas Ltda., Recuperadora De Cabecotes Jota Garcia Ltda, Reginaldo Caetano Da Silva, Reginaldo José, Reginaldo Jose Camargo Santos Locadora De Veiculos - Me, Reginaldo Vieira Da Costa, Renan Aparecido Vaz De Campos, Renan Vitorio Dos Anjos, Renato Avila, Renato Carrijo Petrucci, Renato Gomes Rodrigues Da Silva Terraplenagem - Me, Restaurante Bengala I Ltda Me, Restaurante Bom A Bessa Ltda - Me, Restaurante E Hotel Rosário Cubatão Ltda - Me, Restaurante Marakas Ltda, Restaurante Molon Ltda, Restaurante Prato Fino Do Vale Ltda, Restaurante, Churrascaria E Lanchonete Cantagalo Ltda - Me, Ricardo Henrique Fernandes De Castro, Rickson Rodrigues De Oliveira, Rio Formas Comercio E Locacao De Formas E Equipamentos Ltda, Rivaldo Jamil Dos Santos Paiva, Rivaldo Jamil Dos Santos Paiva, Rlk Comercio De Ferro E Aço Ltda - Epp, Robert Freire Miranda, Roberta Luiza Siqueira, Roberto Carlos Alves, Roberto Carlos Frazao Dos Santos, Roberto Cursino Da Silva, Roberto Jorge Da Silva Engenharia - Me, Robson Alexandre Rodrigues Barbosa, Robson Marques lecker, Rodolfo Paschoa Amezaga Rodrigues - Me, Rodolfo Rodrigo De Oliveira, Rodolfo Rodrigo De Oliveira, Rodrigo Aparecido Dos Santos, Rodrigo Augusto Da Silva Mat Construcao Epp, Rodrigo De Sousa Mutti -Me, Rodrigo Zimmerhansl, Rofan Locacao De Maquinas E Servicos Ltda, Rogerio Da Silva Moura, Rogerio Dos Santos - Restaurante, Rogerio Francisco Da Silva, Rogerio Riqueti Gomes, Rohr Industria E Comercio Ltda, Rohr S A Estruturas Tubulares, Rolf Hattenhauer - Me, Romario Souza De Oliveira, Romero Detiman, Romulo De Carvalho Pimenta, Ronaldo Cesar Lerya, Ronan Rodrigues Felix, Rone Dos Santos Nascimento, Rosa Irene Pinto, Rosangela Maria Campo Passamani, Rosanjos Comercio De Pneus Ltda, Rosenaldo De Oliveira, Rosivaldo De Jesus Santos, Roth's Empresa De Transportes Ltda - Me, Rubens Da Silva Siqueira, Rudnick Minerios Ltda, S A B B Verreschi - Me, S A Dos Santos - Transportes - Me, S A Limpezas Automotivas Ltda - Me, S Beraldo Comercio De Pecas Diesel Automotivos, S T S - Manut. E Serv. Em Peças Para Aut. E Com Em Geral Me, S.O. Pontes Engenharia Ltda, Sadir Schmalfuss, Sadir Schmalfuss, Sadraque Teixeira De Jesus, Saf Comercio E Instalacao De Rastreadores Ltda - Me, Safework Meio Ambiente Medicina E Seguranca Do Trabalho Ltda, Salvador Pereira Dos Santos, Samuel De Almeida Oliveira, Samuel Olegario De Lima, Santiago & Cintra Imp. E Exp. Ltda, São Francisco Odontologia Ltda, Sassaki & Cia Ltda, Sato, Lima E Cabral Advogados Associados, Sauber Quimica - Ind E Com De Produtos De Limpeza Ltda - Me, Saul Locação De Maguinas E Equipamentos Ltda, Saulo Da Silva, Scac Fundações E Estruturas Ltda, Schena Borges Restaurante E Churrascaria Ltda, Sebastião Antonio Pereira, Sebastiao Dos Santos, Sebastiao Fernandes Ramos, Sebastiao Marcelino Da Silva, Sebastiao Marcos Da Mota, Seceu Rocha Ribeiro, Sekulic Comercio De Maquinas Industriais Ltda, Selmo Araujo, Semchechem & Cia Ltda - Epp, Senai -Serviço Nacional De Aprend Industrial, Senai/Dn, Sergio De Castro Mello, Sergio Francisco Ferreira, Sergio Gabriel Garcia, Sergio Luis De Oliveira, Sergio Luiz Alves, Sergio Milton De Souza, Sergio Paulo De Moraes, Serramar Acessorios E Auto Pecas Ltda, Serras Vale Comércio De Máquinas Ltda, Serveng Civilsan Sa Emp Assoc Engenharia, Servico Nacional De Aprendizagem Industrial - Senai, Setepla Tecnometal Engenharia S.A., Severino Felix Da Silva, Severino Luiz De Santana, Severino Luiz De Santana, Sf Formas Para Construcao Civil Ltda, Sh Formas Andaimes E Escoramentos Ltda., Sidnei Calegares De Almeida, Sidnei Santos De Paula, Silvana Kopichinski Lorenzzatto - Me, Silvio Adriano Leitao 91195691904, Simone Campos & Campos Seguranca E Sinalizacao Ltda, Sind Trab Ind Const Pesada P E A E S, Sind Trab Ind Constr Estr Pav Obras Terr Geral Pr, Sind Traba Const. Civil De S. J. Dos Campos - Sintricom, Sind. Dos Trab Na Ind Da Foz Do Iguaçu, Sind. Trab Ind Construcao Pesada Intermunicipal Do Rj, Sind. Trab Ind Construcao Pesada Intermunicipal Do Rj, Sindicato Dos Empregados Nas Empresas De Asseio E Conservaçã, Sindicato Dos Trabalhadores Das Industrias E Obras Na Constr, Sindicato Dos Trabalhadores Ind. Construção Pesada Rs, Sindicato Trab Indust Const Mobil Taubate, Sindicato Trab. I C E P O T Ger E Pr, Sindoval Galdino Gualberto, Sinicesp -Sind Ind Const Pesada Sp, Sistema Internacional De Saúde Do Brasil S/C Ltda - Me, Soelio Silva Nascimento, Solofund - Engenharia Ltda, Solotest Aparelhos P/ Mecanica Do Solo Ltda., Solotrat Eng Geotecnica Ltda, Solum Fundacoes Especiais Ltda, Sotrel Equipamentos S/A, Spoker Escapamentos Ltda, Sr Comercio De Filtros Ltda - Me, Sr Eletronica E Telecomunicacoes Ltda Me, Stefania De Campos Bueno Dos Anjos, Steigenberg Terraplenagem - Eireli - Me, Stelmachuk Com De Materiais De Construcoes Ltda., Stone Building S/A Industria E Comercio, Sueli Dias De Paula Oliveira E Castorino De Oliveira, Sugai Comercial Eireli - Epp, Sulpecas Comercio E Representacoes Ltda., Super Recap De Pneus São Luiz Ltda -Epp, Suplauto - Distribuidora De Pecas Para Autos Ltda., Tamel Tratores E Maquinas De Terrap. Ltda Epp, Tamires Tartarelli Segura Petrucci, Tancredo Carlos Moriggi, Tapalam - Construções E Empreendimentos Ltda, Tarcisio Cera, Tardioli Lima Sociedade De Advogados, Tasco Comercio E Representacoes Ltda, Taubadiesel Com. Pecas E Manut De Veic Automotivos Ltda, Taubate Comercio De Ferro E Aco Ltda, Teberga & Fernandes Ltda., Tecnobre Comercio E Representacoes Ltda, Tefac Industria E Comercio De Artefatos De Cimento Ltda, Teixeira Pinto Quimica Industrial Ltda, Telefonica Brasil S.A., Televideo Informatica Ltda., Tensacciai Industria E Comercio Ltda, Teresinha Norma Possamai, Tereza Aparecida Gomes Gouveia Transportes - Me, Terezinha De Fatima Silva Ramos, Terinter - Topografia E Projetos De Engenharia S/S Ltda - Me, Terramar Terraplenagem E Escavacoes Eireli Me, Terraplenagem Medianeira Ltda., Terraris Construtora De Obras E Locação Ltda. - Epp, Thiago De Carvalho Santos, Thiago De Oliveira Borges, Thiago Rosa, Thiago Xerem Da Silva, Thiago Xerém Da Silva, Thulliman Thales Tuanan Trento, Tiago Bitencourt., Tiago Bitencourt, Tiago Nunes Da Cruz, Tokio Marine Seguradora S/A, Tome Equipamentos E Transportes Ltda, Torcisao Comercial E Industrial De Acos, Total, Total Geral, Toxicologia Pardini Ltda - Psychemedics Brasil Exames Toxicologicos Ltda, Tramo Sociedade Civil Estruturas, Transbahia Paulista Transporte E Remoção De Residuos Poa Ltd, Transcarlos Transporte E Fretamento Ltda, Transcofer Transporte Remocao E Icamento De Cargas Ltda, Transforma Gerenciamento De Residuos, Transportes Rodoviarios Charello Ltda, Transportes Torino Ltda, Transpotech Pecas E Servicos Ltda., Trapiser Madeiras E Transportes Eireli Me, Tribunal Regioonal Do Trabalho, Tropical Locacao De Empilhadeiras Ltda, Truck Oeste Comercio De Pecas E Acessorios Ltda, Truckvel Comercio De Pecas E Acessorios Eireli Epp, Tsa Fundacoes Ltda, Tuscania Projetos Ltda, Ulma Brasil Formas E Escoramentos Ltda., União, Unicom Construcoes E Tecnologias Construtivas Ltda, Uniontech Juntas E Impermeabilizações Ltda., Univale Maq. Agric. Ltda Me, Usipedramix Britagem E Comercio De Pedras - Eireli - Epp. V. F. De Freitas & Cia. Ltda. - Me. Valcedir Moreira. Valcir Frederico. Valcir Frederico, Valdeci Rodrigues Simões, Valdecir Dos Santos, Valdecir Ferraz, Valdecir Guimaraes Veloso, Valdeir Francisco De Andrade, Valdeir Santana Nogueira, Valdemir Radtke, Valderi Soares Dos Santos, Valdinei Esbrigue, Valdinei Marcelo De Carvalho, Valdir Pereira Gonçalves, Valdir Schuina, Valdir Valentin De Lima, Valdir Vaz De Campos, Valdomiro Valente Dos Santos, Vale Vias Ind E Com De Servicos De Sinalizacao Ltda, Valecap Recauchutagem E Comercio De Pneus Ltda - Epp, Valentim Gambarti, Valetrac Pecas Para Maquinas Ltda. - Me, Valle Cambio E Turismo Ltda, Valmir De Oliveira, Valmir Lopes Teixeira Martins, Vanderlei Kruger, Vanderlei Stecinski, Vanessa De Oliveira Gaudencio Yamasaki - Me, Ventura Tecnologia De Fundacoes Eireli - Epp, Verde Mares Com. De Equip. De Seguranca E Ferragens Ltda., Vetor Serra Diagnostico, Medicina E Seguranca Do Trabalho Lt, Vianmaq Equipamentos Ltda., Vicente De Paula Caetano Filho, Vicente Valdir, Vilmar Pereira, Vitta Comercial Ltda, Vivan Portas E Batentes - Eireli - Me, Vivisn Vieira Silva, Vr Receptivo E Rent A Car Eireli - Me, Vultex - Industria E Com. De Correias E Artefatos De Borrach, W Becker Transportes E Locação De Equipamentos Me, W F Brito Comercio De Maquinas, W. Maceno & Cia Ltda, Wagner Benedito De Moura Gaspar, Wagner Cavalheiro Silva, Wagner Manoel De Carvalho, Waldey Da Silva Souza, Walisson Moreira Da Silva, Wallas Santos, Walter Antonio De Jesus 82805369734, Walter Assini, Wanderson Machado Santos, Weiller Construcao Civil Ltda, Wellington De Jesus Fagundes, Werles Vieira De Freitas, Wesley Silva Gomes, Wildo Fernandes Penna Artigos De Borracha Me, Willian Axl Goncalves Lopes, Willian Fabio Ferreira, Willian Fabio Ferreira, Willian Ribeiro Lopes, Wilmar Murara, Wilson Alexandre De Lima Santana, Wilson Carlos Dias, Wilson Moreira Madeiros Locacoes - Me, Wilson V. Da Silva Cunha, Wisley Oliveira Da Silva, Yellow Mac Pecas Para Tratores Ltda, Zanon Bernardon & Bernardon Ltda., Zeny Francisco Dos Reis, Zocar Rio Caminhoes Ltda. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 4 de abril de 2025, eu Carlos Eduardo Buchweitz, Administrador Judicial digitei o presente que segue subscrito pelo magistrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei, cientes de que este juízo funciona na Av. Pedro Tagues, 294 - 1ª Sobreloja - Torre Norte - Atendimento ao público: das 12h às 18h - Maringá/PR -CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2304. Dado e passado nesta cidade de Maringá-PR, aos 4 de abril de 2025. Eu, Anastácio Borges dos Santos Jr, Chefe de Secretaria, digitei e autorizado pela Portaria 02/2025, assinei.

JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito

#### 3ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

# Adicionar um(a) Conteúdo<u>EDITAL DE CITAÇÃO</u> DESTINATÁRIO(A)(S): VANDERLEI DIAS DOS SANTOS PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0024444-88.2024.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VANDERLEI DIAS DOS SANTOS, e vítima LEONARDO STEIN ZANOLLO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VANDERLEI DIAS DOS SANTOS, portador(a) do RG 23946599 SSP/PR e CPF 082.210.799-60, nascido(a) em 19/08/1976, natural de MARINGA/PR, filho(a) de FRANCISCA DOS SANTOS e LUIZ DIAS DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 27/11/2024 e recebida em 07/01/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Maringá, 04 de abril de 2025.

Mônica Fleith

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

## Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>
DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA MILENA DE OLIVEIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003106-29.2022.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARIA MILENA DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARIA MILENA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 103740720 SSP/ PR e CPF 082.545.199-00, nascido(a) em 08/05/1994, natural de LONDRINA, filho(a) de ANDREA LUCIANA DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de quia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Maringá, 04 de abril de 2025.

Mônica Fleith

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

## 7ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.

PROCESSO:0013748-76.2013.8.16.0017

REQUERENTE: JOSE RICARDO FERNANDESLIMA

INTERDITADO: PATRICIA APARECIDA FERNANDES LIMA, brasileira, solteira, incapaz, CIRG nº 8.314.827-6-PR., CPF/MF. 046.243.959-30, residente e domiciliada na Rua Rio Guandu, 1.599, Jardim Novo Oásis, CEP 87043-130, Maringá-PR;

**DATA DA SENTENCA: 31/01/2025** 

CAUSA: portadora de "outras formas de paralisia cerebral infantil" CID 10: G80.8;

LIMITES:administrar os bens e rendimentos da requerida, aplicando-os sempre em beneficio desta; não podendo, inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome da requerida, expropriar seus bens, ou onerá-los de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo após requerer e obter autorização judicial para tal desiderato;

CURADOR NOMEADO: JOSE RICARDO FERNANDESLIMA, brasileiro, casado, operador de caixa, inscrito no CPF/MF sob nº 005.640.249-02, portador da CIC/RG nº 7.051021-9, residente e domiciliado na Rua Mario Montesquio, 425, Vila Morangueira, na cidade de Maringá, Estado do Paraná;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a Doutora **DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN**, Meritíssima Juíza de Direito Substituta, mandou expedir o presente edital, em obediência ao disposto no art. 755, §3°, do CPC e do art. 9°, inciso III, do CC, que será inscrito no respectivo Serviço Registral e publicado por 3 (três) vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sem custas, uma vez que o Autor é isento destas, conforme Lei 9.289/1996.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 27 de fevereiro de 2025 às 17:22:22. Eu, Dayane Margarida Passafaro, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

#### DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN

Juíza de Direito Substituta (Assinado digitalmente)

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.

PROCESSO:0005687-46.2024.8.16.0017REQUERENTE: Mamédia Alves dos Santos

INTERDITADA: ELEN ALVES DOS SANTOS, brasileira, nascida em 15/02/2001, portadora RG: 4127375931 e inscrita no CPF: 875.555.220-04, residente e domiciliada na Rua João Luiz Dias, ap. 404, bloco 07, Cep: 87023-904, Maringá/PR:

**DATA DA SENTENÇA: 07/02/2025**;

**CAUSA:** sequelas, comprometimento cognitivo e motor, decorrentes de parada cardiorrespiratória:

**LIMITES:** apenas para a finalidade de administrar os bens da requerida, inclusive, para pleitear benefício previdenciário ou qualquer procedimento médico, mediante a subscrição de compromisso correspondente, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" da Curatelanda, sem prévia autorização iudicial para tanto:

CURADORA NOMEADA:MAMÉDIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, desempregada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 4049170147 e inscrita no CPF sob n.º 579.407.030-72, residente e domiciliada na Rua João Luiz Dias, ap. 404, bloco 07, Cep: 87023-904, Maringá/PR;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a Doutora **DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN**, Meritíssima Juíza de Direito Substituta, mandou expedir o presente edital, em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, que será inscrito no respectivo Serviço Registral e publicado por 3 (três) vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sem custas, uma vez que o Autor é isento destas, conforme Lei 9.289/1996.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 27 de fevereiro de 2025 às 16:50:43. Eu, Dayane Margarida Passafaro, Técnica Judiciária, o digitei.

DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN

Juíza de Direito Substituta (Assinado digitalmente)

### **MATINHOS**

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 0006734-54.2021.8.16.0116
REQUERENTE: ZULMIRA VIANA SANDRIN
REQUERIDO: CINTIA VIANA SANDRIN.
DATA DA SENTENÇA: 23.01.2025
TRÂNSITO EM JULGADO: 18.02.2025

CAUSA: deficiência intelectual moderada (CID 10 F -71.0).

**LIMITES DA CURATELA**: atos específicos, de cunho negocial e patrimonial, e sobre os quais comprovadamente a curatelada não possa.

**CURADOR NOMEADO:** ZULMIRA VIANA SANDRIN

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **21 de março de 2025**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o conferi e subscrevo. assinado eletronicamente

EDUARDO DA SILVA Escrivão Designado

#### **MEDIANEIRA**

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

## Edital de Intimação

<u>EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO</u>MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): JESUS DAVID REYES GONZALES

PRAZO DE 15 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Hildebrandt de Almeida, da Vara Criminal de Medianeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0002022-13.2024.8.16.0117, em que é(são) autor(es) M. C. A. L. e réu(s) JESUS DAVID REYES GONZALES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JESUS DAVID REYES GONZALES, nascido(a) em 20/01/2000, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para em 15 (quinze) días, apresentar justificativa quanto ao descumprimento da medida protetiva anteriormente imposta. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, MICHELE HARMEL, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Medianeira, 03 de abril de 2025.

Tatiana Hildebrandt de Almeida

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### **NOVA AURORA**

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MAYRA FERNANDA SOUSA DA COSTA PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crime / Contravenção contra Criança / Adolescente, sob nº 0001079-96.2023.8.16.0192, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Valdecir Machado da Costa, FERNANDA REGINA REIS SOUSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima MAYRA FERNANDA SOUSA DA COSTA (RG:0565371120158 null/MA e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual VALDECIR MACHADO DA COSTA restou condenado nas do art. 129, §13º do Código Penalsanções , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Nova Aurora, 31 de março de 2025.

Pedro Ernesto Ramos

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO **MEDIDAS PROTETIVAS** 

DESTINATÁRIO(A)(S): Wilson José Ferreira Junior

PRAZO DE 60 Dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000033-72.2023.8.16.0192, em que é(são) autor(es) T. S. DE L., réu(s) Wilson José Ferreira Junior,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Wilson José Ferreira Junior, portador(a) do RG 126026269 SSP/PR e CPF 085.467.659-79, nascido(a) em 02/05/1982, natural de CAMPO MOURAO/PR, filho(a) de Maria do Rocio Lell de Souza e Wilson José Ferreira, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos da decisão que REVOGOU as MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Nova Aurora, 31 de março de 2025. Pedro Ernesto Ramos

Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LOUISIUS ESTIME PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0000037-80.2021.8.16.0192, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LOUISIUS ESTIME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LOUISIUS **ESTIME**, portador(a) do RG 159132900 SSP/PR e CPF 703.228.122-24, nascido(a) em 29/05/1966, natural de HAITI, filho(a) de FELICITE DORT e CELCIL ESTIME, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), a qual julgou extinta a punibilidade do acusado Louisius Estime quanto à imputação relacionada à infração penal de ameaça, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, bem como, bem como, julgou extinta a ação penal, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 3º do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mayra Branco, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Nova Aurora, 28 de março de 2025. Pedro Ernesto Ramos Juiz de Direito

## FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Intimação

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002036-25.2023.8.16.0119, em que é(são) autor(es) LEONIRDES RIBEIRO PATRICIO, e réu(s) LEANDRO EDIMAR DE OLIVEIRA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de LEANDRO EDIMAR DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 97076901 SSP/PR e CPF 062.768.349-55, por sentença publicada em 25/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a)

o(a) curador(a) LEONIRDES RIBEIRO PATRICIO, portadora do RG nº 8.721.659-4, inscrita no CPF nº 040.088.689-84, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Assim, ante exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter LEANDRO EDIMAR DE OLIVEIRA, a curatela de LEONIRDES RIBEIRO PATRICIO, ambos qualificados na inicial.".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Nova Esperança, datado pelo sistema.

**Rodrigo Brum Lopes** 

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA

DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA **ESPERANCA** VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE NOVA

ESPERANÇA - PROJUDI

Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Centro - Nova Esperança/PR - CEP: 87.600-000

- Fone: (44) 3259-6536 - E-mail: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ROGERIO ALVES DE SOUZA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Sérgio Decker, da Vara de Família e Sucessões de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Alimentos, sob nº 0002231-15.2020.8.16.0119, em que é(são) autor(es) ROGERIO MELO DE SOUZA, ANA BEATRIZ MELO DE SOUZA, e réu(s) ROGERIO ALVES DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROGERIO ALVES DE SOUZA, portador(a) do RG 105735049 SSP/PR e CPF 067.928.699-37. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Nova Esperança, 03 de abril de 2025. José Luiz Barros PereiraChefe de Secretaria - Port. 02/2025

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### **NOVA LONDRINA**

## JUÍZO ÚNICO

## Edital Geral - Cível

PODER JUDICÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE NOVA LONDRINA <u>ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E ANEXOS</u> Avenida Severino Pedro Troian, 601.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PEDRO BATISTA MAIA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de ação de INTERDIÇÃO № 0002446-77.2023.8.16.0121, movida por ANA MARIANO MAIA em face de PEDRO BATISTA MAIA, que por respeitável sentença de seq. 78, proferida na data de 06/11/2024, pelo Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Felipe Castello Cintra, cujo decisório transitou em julgado na data de 24/11/2024, foi deferido o pedido inicial e, consequentemente, decretada a INTERDIÇÃO da parte requerida: PEDRO BATISTA MAIA, brasileiro, casado, portador do RG 593.362 SSP/PR e CPF 199.748.419-68, nomeando-lhe como Curadora a Senhora ANA MARIANO MAIA, brasileira, casada, portadora do RG 3.834.696-2 SSP/PR e CPF 737.596.009-72. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, sexta-feira, 4 de abril de 2025. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei. =Assinado Digitalmente=

FELIPE CASTELLO CINTRA Juiz de Direito

#### **PALMEIRA**

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

# EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CMH COMERCIAL LTDA. PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Cláudia Sanine Ponich Bosco, da Vara Cível de Palmeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Duplicata, sob nº 0001644-07.2022.8.16.0124, em que é(são) autor(es) Patolux Industria e Comércio de Alumínios Ltda, e réu (s) CMH COMERCIAL LTDA., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CMH COMERCIAL LTDA., portador(a) do CNPJ 42.366.967/0001-31. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios no valor da causa de R\$ 1.439,24 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 35 (trinta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc.

Eu, Leslie Kerially Schneider, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

## Palmeira, datado e assinado digitalmente

#### Cláudia Sanine Ponich Bosco Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

[1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado."

## Edital de Intimação - Cível

# EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Cláudia Sanine Ponich Bosco, da Vara Cível de Palmeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Capacidade, sob nº 0000034-67.2023.8.16.0124, em que é(são) autor(es) ISABEL CLARICE DE OLIVEIRA DA SILVA, e réu (s) ELITON MATHEUS DE OLIVEIRA VASCO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ELITON MATHEUS DE OLIVEIRA VASCO, por sentença publicada em 06/01/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave portador de Epilepsia, retardo mental e deformidades congênitas da coluna vertebral - CID G40, CID F71.1 e CID Q67.5, na forma dos arts. 4°, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ISABEL CLARICE PRESTES DE OLIVEIRA, brasileira, do lar, portadora do RG nº. 9.465.642-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 046.264.669-66, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "2- Diante do exposto, com fundamento no artigo 1.767 do Código Civil e artigos 747 e seguintes do Código de Processo Civil, **DECRETO a INTERDIÇÃO** do requerido ELITON MATHEUS DE OLIVEIRA VASCO, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146. 3- Nomeio curador do curatelado, ISABEL CLARICE DE OLIVEIRA DA SILVA, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil, no que couber". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Leslie Kerially Schneider, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

#### Palmeira, datado e assinado digitalmente

Cláudia Sanine Ponich Bosco

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi

# EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Cláudia Sanine Ponich Bosco, da Vara Cível de Palmeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0000775-10.2023.8.16.0124, em que é(são) autor(es) Ministério Público da Comarca de Palmeira, e réu(s) TERESA HAVRECHAKI DOS SANTOS,, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de TERESA HAVRECHAK DOS SANTOS, brasileira, natural de Palmeira/PR, inscrita no RG nº 1.826.463-3/PR e CPF nº 372.378.299-04, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) tão somente com relação às decisões e práticas de conteúdo econômico ou patrimonial, dentre eles o recebimento e administração de eventuais valores percebidos a título de benefício previdenciário. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARISTELA DOS ANJOS DA SILVA, brasileira, natural de Palmeira/PR, portadora do RG nº 4.129.225-3, inscrita no CPF nº 561.030.429-68 cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, com fulcro art. 487, inciso I, e art. 754, ambos do CPC, cumulado com a Lei nº 13.146/2015 e art. 1.767, inciso I, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, pelo que decreto a interdição de TERESA HAVRECHAKI DOS SANTOS e nomeio como curadora MARISTELA DOS ANJOS DA SILVA Em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III do Código Civil e no art. 755, § 3º, do CPC, inscreva-se a presente sentença no Registro Čivil, na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 meses, além de ser publicado na imprensa local 1 vez e no Órgão Oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do (a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Leslie Kerially Schneider, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

#### Palmeira, datado e assinado digitalmente

Cláudia Sanine Ponich Bosco

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

# EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Cláudia Sanine Ponich Bosco, da Vara Cível de Palmeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001392-67.2023.8.16.0124, em que é(são) autor(es) SILVANA PEREIRA DOS SANTOS, Guilherme Dorada, e réu(s) ESTADO DO PARANÁ, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de GUILHERME DORADA, por sentença publicada em 06/01/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) portador de retardo mental leve (CID F70), em decorrência disso, não tem noção de tempo e espaço, além de não conseguir gerir as ações da sua vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) SILVANA PEREIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG 7.514.813-5 e CPF 021.344.079-21, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "2- Diante do exposto, com fundamento no artigo 1.767 do Código Civil e artigos 747 e seguintes do Código de Processo Civil, DECRETO a INTERDIÇÃO do requerido GUILHERME DORADA, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146. 3- Nomeio curador do interdito, Silvana Pereira dos Santos, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil, no que couber.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Leslie Kerially Schneider, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

#### Palmeira, datado e assinado digitalmente

Cláudia Sanine Ponich Bosco

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

# EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Cláudia Sanine Ponich Bosco, da Vara Cível de Palmeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0001174-39.2023.8.16.0124, em que é(são) autor(es) MARCIA APARECIDA FERREIRA DA CRUZ e interditando (a) MARIELEN FERREIRA DA CRUZ (RG: 158744830 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.646.469-56), e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARIELEN FERREIRA DA CRUZ, por sentença publicada em 22/01/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) diagnosticada com paralisia cerebral e retardo mental profundo, de natureza irreversível e permanente (CID G80 + F73.1), não tendo condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARCIA APARECIDA FERREIRA DA CRUZ (RG: 90399969 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 136.573.619-95), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "3- Diante do exposto, com fundamento no artigo 1.767 do Código Civil e artigos 747 e seguintes do Código de Processo Civil, DECRETO a INTERDIÇÃO da requerida Marielen Ferreira da Cruz, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146. 4- Nomeio como curadora da interditanda Marcia Aparecida Ferreira da Cruz, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil, no que couber. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Leslie Kerially Schneider, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

#### Palmeira, datado e assinado digitalmente

Cláudia Sanine Ponich Bosco

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

## **PARANAGUÁ**

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal nº 4000013-76.2021.8.16.0129, tendo como apenado YGOR GABRIEL BARBOSA PIRES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 07 de maio de 2025 às 16:30 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024

Paranaguá, 03 de abril de 2025.

Brian Frank

Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal nº 4000211-79.2022.8.16.0129, tendo como apenado LUIZ HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 07 de maio de 2025 às 15:30 horas -Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024

Paranaguá, 03 de abril de 2025.

Brian Frank

Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal nº 4000068-22.2024.8.16.0129, tendo como apenado FABIO RICARDO INACIO RIBEIRO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 07 de maio de 2025 às 15:45 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024

Paranaguá, 03 de abril de 2025.

Brian Frank

Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal nº 4000129-77.2024.8.16.0129, tendo como apenado JOÃO VITOR DOS SANTOS REIS,atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 07 de maio de 2025 às 16:15 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro,Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024

Paranaguá, 03 de abril de 2025.

Brian Frank

Juiz de Direito

## PARANAVAÍ

### 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

#### PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA, da 2ª Vara Criminal de Paranavaí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o noticiado MARCOS VINICIUS DA COSTA DOS SANTOS, residente no(a) RUA TREZE DE MARCO, 00 - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.700-000 - Telefone(s): (44) 9999-9999, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, INTIMADO da decisão dos autos nº 0002765-47.2025.8.16.0130, que deferiu Medidas Protetivas de urgência com determinação de:

- Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado pela vítima, para nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c', determinar proibição de aproximação da ofendida, familiares e eventuais testemunhas, por qualquer meio de comunicação, seja na casa, no trabalho ou na rua, sendo a distância mínima a ser mantida de 300 metros; bem como a proibição de frequentar a residência da vítima, a instituição de ensino frequentada pela ofendida e o colégio dos filhos, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.
- Reputo, ainda, aplicável a medida protetiva prevista no artigo 22, VI, da Lei 11.340/06, consistente no comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, uma vez que tal medida vem se apresentando como eficiente na redução da reincidência em delitos praticados no âmbito da violência doméstica. Portanto, determino o comparecimento obrigatório do noticiado a programas de recuperação e reeducação, devendo se apresentar perante o CEMSU (Fórum local), em 48 horas, para agendar a participação, oportunidade em que será feita a triagem e encaminhamentos necessários relacionados ao acompanhamento psicossocial.

ficando advertido que o descumprimento da decisão judicial configura o crime previsto no artigo 24-A da Lei nº 11.340/06, punido com detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos bem como de que em caso de descumprimento das medidas protetivas poderá implicar na decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III do Código de Processo Penal.

Paranaval, 03 de abril de 2025. EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA Juíza de Direito

#### PATO BRANCO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

A DRA. FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATO BRANCO, PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que por este Juízo tramitam os autos em referência. Pelo presente edital, ficam CITADOS, para conhecimento, os eventuais INTERESSADOS na forma do artigo 721 do CPC e para, querendo, manifestem-se nos autos no prazo de 15 dias. Dado e passado nesta cidade de . Expedido por: jwit.Pato Branco, 12 de março de 2025. Advogado do requerente: OAB 96862N-PR - DELCIO VALENTINO ROBASSA assinatura digital FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH Juíza de Direito

## **PONTA GROSSA**

## 1º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo, expedido nos autos nº 0000495-88.2024.8.16.0161, ficam CONVOCADOS e INTIMADOS todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial de CECILIA ISTAK DIB (RG: 5044650 SSP/PR e CPF/CNPJ: 222.052.929-00), ESPÓLIO DE

MARIO DIB (CPF/CNPJ: 037.727.309-06) representado(a) por CECILIA ISTAK DIB, MD RESINAS EIRELI (CPF/CNPJ: 33.458.005/0001-11) representado(a) por RACHID MIGUEL DIB NETO, RACHID MIGUEL DIB NETO (RG: 71438660 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 008.008.919-45) e RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA (CPF / CNPJ: 14.157.665/0001-18), a participarem da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada conforme data, horário e local abaixo indicados, observando os critérios do art. 36 da Lei n. 11.101/2005: "L. VERNALHA, LECHETA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, na qualidade de ADMINISTRADORA JUDICIAL, nomeada nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida pelo GRUPO RACHID aponta as seguintes datas para a realização da Assembleia Geral de Credores: 23/04/2025, às 14 horas, para a realização da Assembleia Geral de Credores em 1ª Convocação; e 30/04/2025, às 14 horas, para a realização da Assembleia Geral de Credores em 2ª Convocação. A ser realizada no formato virtual, sem qualquer prejuízo para o exercício do direito de voz e voto, através da plataforma digital para reuniões virtuais fornecida pela empresa Assemblex: https://assemblex.com.br/" Por fim, a presente Convocação será disponibilizada no sítio eletrônico da Administradora Judicial. Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. DANIELA FLÁVIA MIRANDA Juíza de Direito

### 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA

VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PONTA GROSSA - PROJUDI Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum da Justiça Estadual -Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1604 - E-mail: pq-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CRISTIANO DOS SANTOS

O(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Carlos Fortes Bittencourt, da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0029930-19.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CRISTIANO DOS SANTOS, e vítima DAIANE APARECIDA DOS SANTOS, MARIA LUIZA CORDEIRO DE ARRUDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CRISTIANO DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do RG 101785335, CPF 064.517.969-80, nascido(a) em 19/03/1986, natural de CURITIBA/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da Sessão de Julgamento designada para a data de 15 de abril de 2025, às 08h30min.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, CAIO CESAR MIRANDA RIBEIRO, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 03 de abril de 2025.

Luiz Carlos Fortes Bittencourt

Juiz de Direito

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

## 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, comarca de ponta grossa. Edital de citação, prazo de trinta (30) dias, Denise Damo Comel, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o réu **ELIELSON GONÇALVES**, atualmente em lugar incerto, **citado** para oferecer contestação, por petição, no **prazo de 15 dias**, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV), junto aos autos de ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0027494-19.2024.8.16.0019, em que são autores EDUARDO GABRIEL GONÇALVES representado(a) por VANESSA APARECIDA VIEIRA, ISADORA APARECIDA GONÇALVES representado(a) por VANESSA APARECIDA VIEIRA e VANESSA APARECIDA VIEIRA. Ponta Grossa, 04 de abril de 2025.

- 154 -

Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo. Juliano Bührer Taques Escrivão

Assinatura Autorizada Portaria 13/2022

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, comarca de ponta grossa. Edital de citação, prazo de trinta (30) dias, Denise Damo Comel, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica a ré **MICHELE DE JESUS MALANHUK**, atualmente en lugar incerto, **citada** para oferecer contestação, por petição, no **prazo de 15 dias**, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV), junto aos autos de ação de Cumprimento de Sentença, sob nº 0035636-12.2024.8.16.0019, em que é autor MICHAEL SCHECHENSKI. Ponta Grossa, 04 de abril de 2025.

Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

Juliano Bührer Taques

Escrivão

Assinatura Autorizada Portaria 13/2022

### 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO DE CASTILHO

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Furto, sob nº 0009829-53.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) B.G.C, réu(s) DIEGO DE CASTILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIEGO DE CASTILHO, portador(a) do RG 60216991 SSP/ PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 08/03/1978, natural de PONTA GROSSA/ PR, filho(a) de BEATRIZ DE CASTILHO e GERALDO DE CASTILHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) Proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; b) Proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc) c) Submeter-se o requerido, a avaliação médica e ao tratamento que for indicado. O noticiado, para tanto, deverá comparecer ao CAPS-AD desta comarca, no prazo de 10 (dez) dias e, havendo indicação para tratamento, iniciá-lo nos dez dias subsequentes, na periodicidade que for recomendada. A condição de comparecimento ao CAPS é fixada com base no art. 22, caput, da Lei nº 11.340/06 (a título de medidas protetivas de urgência, portanto), também com fundamento no art. 22, § 1º e art. 35, incs. IV e V, do mesmo diploma legal. Considera-se, para tal finalidade, diante da informação de uso abusivo de bebidas alcoólicas pelo requerido. As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo seis meses (contados a partir da data de intimação do requerido). Para os fins previstos no art. 19, §6º, da Lei nº 11.340/06, poderá a ofendida, caso perdure a situação de risco, pleitear (recomenda-se que o faça até 30 (trinta) dias antes do prazo estipulado) prorrogação do prazo de vigência aqui fixado, mediante justificativa dos motivos que indiquem que o estado de risco à sua pessoa ainda persiste. Ciente a ofendida de que, caso não requeira prorrogação, entender-se-á que não subsiste risco e, nesse caso, a medida protetiva será, ao final do prazo de 06 (seis) meses, revogada; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Josimari dos Santos, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei. Ponta Grossa, 04 de abril de 2025.

Ponta Grossa, 04 de abril de 2025 Débora Carla Portela

Juíza de Direito

## 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

## Edital de Intimação

#### EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ. PELO presente fica a(o) **INTIMADO(a)JOÃO CUSTÓDIO DO CARMO PAULA** RG nº 31107270 SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, De todo o teor da sentença que a seguir transcrevo:

"Assim, satisfeitas as exigências legais, julgo procedente a presente ação, e decreto o divórcio de JOÃO CUSTÓDGIO DO CARMO PAULA e MARLENE BORBA DA SILVA"

Processo: 0031108-32.2024.8.16.0019 Classe Processual: Divórcio Litigioso

Assunto Principal: Dissolução

Requerente(s): JOÃO CUSTÓDIO DO CARMO PAULA

Requerido(s): MARLENE BORBA DA SILVA

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 3 de abril de 2025. Eu , auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

JUIZ DE DIREITO

## 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

## Edital de Intimação

# <u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): DAVID DOS SANTOS

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0009300-34.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) A G B, réu(s) NATALY OLIVEIRA, DAVID DOS SANTOS, RAQUEL DOS SANTOS OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DAVID DOS SANTOS, portador(a) do RG 138070280 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 02/02/1993, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de LEOCADIA KRENSKI DOS SANTOS e JOSE IVO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei n.º 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc); e proibição de frequência à residência da vítima. As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de 10 (dez) meses (contados a partir da data de intimação da noticiada). Para os fins previstos no art. 19, §6º, da Lei nº 11.340/06, poderá a ofendida, caso perdure a situação de risco, pleitear (recomenda-se que o faça até 30 (trinta) dias antes do prazo estipulado) prorrogação do prazo de vigência aqui fixado, mediante justificativa dos motivos que indiquem que o estado de risco à sua pessoa ainda persiste. Ciente a ofendida de que, caso não requeira prorrogação, entender-se-á que não subsiste risco e, nesse caso, a medida protetiva será, ao final do prazo de 10 (dez) meses, revogada. Ressalto que a ofendida, na vigência da medida protetiva, não poderá, sem motivo justificado, manter contato com os requeridos, sob pena, se for o caso, de revogação da tutela. Outrossim, não subsistindo interesse na manutenção da medida em virtude de superveniente reconciliação, deverá a vítima expressamente requerer sua revogação em Juízo. Intimem-se os requeridos, cientificando-os de que poderão, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estarão sujeitos a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Intime-se a vítima do deferimento da medida. Cientifique a vítima, ainda, de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, poderá acionar a Polícia Militar, se for caso de flagrante, ou noticiar a ocorrência na Delegacia da Mulher ou por meio de advogado. Saliento, por fim, que a medida protetiva de urgência é concedida, na salvaguarda de possível situação de risco, em juízo de cognição sumária, dada a existência de aparência de direito. Portanto, findas as investigações a cargo da autoridade policial, ou sobrevindo outros elementos de convicção, poderá a tutela ser revogada se concluir-se pela não incidência, no caso concreto, das disposições contidas na Lei nº 11.340/06. [...]". O

presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 04 de abril de 2025.** 

#### Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): FABIO ALEX VAZ DOS SANTOS PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0034689-55.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) V A F S, réu(s) FABIO ALEX VAZ DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FABIO ALEX VAZ DOS SANTOS, portador(a) do RG 89438667 SSP/ PR e CPF 037.543.939-01, nascido(a) em 07/02/1981, natural de PONTA GROSSA/ PR, filho (a) de ANTONINA DOS SANTOS e JOSE VAZ DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas:"[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: a) proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; b) proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de 6 (seis) meses (contados a partir da data de intimação do noticiado). Para os fins previstos no art. 19, §6º, da Lei nº 11.340/06, poderá a ofendida, caso perdure a situação de risco, pleitear (recomenda-se que o faça até 30 (trinta) dias antes do prazo estipulado) prorrogação do prazo de vigência aqui fixado, mediante justificativa dos motivos que indiquem que o estado de risco à sua pessoa ainda persiste. Ciente a ofendida de que, caso não requeira prorrogação, entender-se-á que não subsiste risco e, nesse caso, a medida protetiva será, ao final do prazo de 6 (seis) meses, revogada. Direito de visitas a filhos, pagamento de pensão alimentícia ou outros assuntos de interesse comum deverão ser intermediados por terceira pessoa, de modo que não haja contato entre vítima e requerido. Ressalto que a ofendida, na vigência da medida protetiva, não poderá, sem motivo justificado, manter contato com o requerido, sob pena, se for o caso, de revogação da tutela. Outrossim, não subsistindo interesse na manutenção da medida em virtude de superveniente reconciliação, deverá a vítima expressamente requerer sua revogação em Juízo. As cautelares ora aplicadas em favor da ofendida ficarão vinculadas aos autos de medidas protetivas de urgência nº 0034689-55.2024.8.16.0019 - em apenso, nos quais deverá ser juntada cópia desta decisão e serem cumpridas as diligências de praxe. Intime-se a vítima do deferimento da medida e cientifique-a de que a Prefeitura Municipal disponibiliza gratuitamente o serviço da Casa da Mulher, que oferece apoio especializado à mulher, com objetivo de fortalecimento, com atendimento social e psicológico. Caso a ofendida tenha interesse em freguentar o serviço, poderá agendar horário pelo telefone (42) 3220-1043 ou pelo WhatsApp (42) 98876- 0236. [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 04 de abril de 2025. Débora Carla Portela Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereco eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

# <u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): ALFREDO MARTINS DE SOUSA

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0004335-13.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) V L S S, réu(s) ALFREDO MARTINS DE SOUSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALFREDO MARTINS DE SOUSA, portador(a) do RG 162676415 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 07/09/1956, natural de VALENCA DO PIAUI/PI, filho(a) de HERCILIA MARIA DA CONCEIÇÃO e PEDRO MARTINS DE SOUSA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: a) proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de cem metros de distância; b) proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, email, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de 06 (seis) meses (contados a partir da data de intimação do requerido). Para os fins previstos no art. 19, §6º, da Lei nº 11.340/06, poderá a ofendida, caso perdure a situação de risco, pleitear (recomenda-se que o faça até 30 (trinta) dias antes do

prazo estipulado) prorrogação do prazo de vigência aqui fixado, mediante justificativa dos motivos que indiquem que o estado de risco à sua pessoa ainda persiste. Ciente a ofendida de que, caso não requeira prorrogação, entender-se-á que não subsiste risco e, nesse caso, a medida protetiva será, ao final do prazo de 06 (seis) meses, revogada. Salienta-se que a ausência de representação criminal e consequente persecução penal não obstam a concessão das medidas protetivas, que podem ser requeridas de forma autônoma visando cessar ou impedir a ocorrência de violência doméstica contra a mulher. Logo, outros assuntos de interesse comum deverão ser intermediados por terceira pessoa, de modo que não haja contato entre vítima e requerido. Ressalto que a ofendida, na vigência da medida protetiva, não poderá, sem motivo justificado, manter contato com o requerido, sob pena, se for o caso, de revogação da tutela. Outrossim, não subsistindo interesse na manutenção da medida em virtude de superveniente reconciliação, deverá a vítima expressamente requerer sua revogação em Juízo. Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Intime-se a vítima do deferimento da medida. Cientifique a vítima, ainda, de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, poderá acionar a Polícia Militar, se for caso de flagrante, ou noticiar a ocorrência na Delegacia da Mulher ou por meio de advogado. Saliento, por fim, que a medida protetiva de urgência é concedida, na salvaguarda de possível situação de risco, em juízo de cognição sumária, dada a existência de aparência de direito. Portanto, findas as investigações a cargo da autoridade policial, ou sobrevindo outros elementos de convicção, poderá a tutela ser revogada se concluir-se pela não incidência, no caso concreto, das disposições contidas na Lei nº 11.340/06. [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei Ponta Grossa, 04 de abril de 2025.

#### Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# <u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): Rodrigo Chempceki

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0039116-95.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) A P C, réu(s) Rodrigo Chempceki, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Rodrigo Chempceki, portador(a) do RG 63696820 SSP/PR e CPF 003.841.409-04, nascido(a) em 15/07/1977, natural de PALMEIRA, filho(a) de MARIA DE FÁTIMA LIMA CHEMPCEKI e RUBENS CHEMPCEKI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas:"[...] Ante o exposto, acolho manifestação ministerial e defiro o pedido formulado pela vítima e aplico as seguintes medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor (art. 22 da Lei nº 11340/06): (a) proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto, aplicativos, etc); (b) proibição de aproximação e de contato com ofendida e de seus familiares, em um limite de 200 (duzentos) metros. Ressalto que a ofendida, na vigência da medida protetiva, não poderá, sem motivo justificado, manter contato com o requerido, sob pena, se for o caso, de revogação da tutela. Outrossim, não subsistindo interesse na manutenção da medida em virtude de superveniente reconciliação, deverá a vítima expressamente requerer sua revogação em Juízo. [...]" . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 04 de abril de 2025.

### Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# <u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): ALISSON NONI DE LIMA

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0008168-39.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) M R R, réu(s) ALISSON NONI DE LIMA, JOSÉ DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALISSON NONI DE LIMA, portador(a) do RG 133564136 SSP/PR e CPF 098.941.069-27, nascido(a) em 18/10/1995, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de SUELI

DE FATIMA NONI DE LIMA e JOSE DE LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas:"[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: a) proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; b) proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de 06 (seis) meses (contados a partir da data de intimação dos requeridos). Para os fins previstos no art. 19, §6º, da Lei nº 11.340/06, poderá a ofendida, caso perdure a situação de risco, pleitear (recomenda-se que o faça até 30 (trinta) dias antes do prazo estipulado) prorrogação do prazo de vigência aqui fixado, mediante justificativa dos motivos que indiquem que o estado de risco à sua pessoa ainda persiste. Ciente a ofendida de que, caso não requeira prorrogação, entender-se-á que não subsiste risco e, nesse caso, a medida protetiva será, ao final do prazo de 06 (seis) meses, revogada. Salienta-se que a ausência de representação criminal e consequente persecução penal não obstam a concessão das medidas protetivas, que podem ser requeridas de forma autônoma visando cessar ou impedir a ocorrência de violência doméstica contra a mulher. Logo, outros assuntos de interesse comum deverão ser intermediados por terceira pessoa, de modo que não haja contato entre vítima e requeridos. Ressalto que a ofendida, na vigência da medida protetiva, não poderá, sem motivo justificado, manter contato com os requeridos, sob pena, se for o caso, de revogação da tutela. Outrossim, não subsistindo interesse na manutenção da medida em virtude de superveniente reconciliação, deverá a vítima expressamente requerer sua revogação em Juízo. Intime-se os requeridos, cientificando-os de que poderão, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estarão sujeitos a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Intime-se a vítima do deferimento da medida. . Cientifique a vítima, ainda, de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, poderá acionar a Polícia Militar, se for caso de flagrante, ou noticiar a ocorrência na Delegacia da Mulher ou por meio de advogado. Saliento, por fim, que a medida protetiva de urgência é concedida, na salvaguarda de possível situação de risco, em juízo de cognição sumária, dada a existência de aparência de direito. Portanto, findas as investigações a cargo da autoridade policial, ou sobrevindo outros elementos de convicção, poderá a tutela ser revogada se concluir-se pela não incidência, no caso concreto, das disposições contidas na Lei nº 11.340/06. [...]" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 04 de abril de 2025.

#### Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereco eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

## 4ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

COMARCA DE PONTA GROSSA PR 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SUKOSKI GREGORIO & GREGORIO LTDA - PRAZO DE 30 DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo INTIMA a executada SUKOSKI GREGORIO & GREGORIO LTDA (CNPJ/MF nº 12.605.165/0001-76), na pessoa de seu Representante Legal, para todos os atos da ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 0012736-74.2020.8.16.0019, em que é exequente MOACIR ANTONIO RODRIGUES, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do valor de R\$ 36.971,34 (trinta e seis mil novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), atualizado até 03/04/2025, sob pena de incidência de multa de 10% e dos honorários do advogado de 10% (art. 523 caput, §1º, do Código de Processo Civil), com advertência ainda, que será nomeado curador especial em caso de revelia e sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente. Ficando ciente de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 4 de abril de 2025. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei e subscrevo.

LEONARDO SOUZA

Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO (Art.755 do CPC)

Autos nº 0032929-08.2023.8.16.0019 de INTERDIÇÃO Requerente/Curador: Nubia Carla Lima E Silva Dos Santos Requerido/Interditando: LUCIANE TEREZINHA DA SILVA

Causa da Interdição: Afasia de Broca secundária a acidente vascular isquêmico.

Limites da Curatela: restrita a aspectos patrimoniais e negociais.

Data da sentença: 11/03/2025.

A ser publicado na forma da lei, sob os auspícios da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 4 de abril de 2025.

LEONARDO SOUZA Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA PR 4º VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA Simone Marques Rocha - PRAZO DE 30 DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo INTIMA a executada Simone Marques Rocha (CPF/MF nº 973.459.979-87), para todos os atos da ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 0028837-26.2019.8.16.0019, em que é exequente ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do valor de R\$ 35.775,30 (trinta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), atualizado até 02/04/2025, sob pena de incidência de multa de 10% e dos honorários do advogado de 10% (art. 523 caput, §1º, do Código de Processo Civil), com advertência ainda, que será nomeado curador especial em caso de revelia e sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente. Ficando ciente de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 4 de abril de 2025. Eu, \_ Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei e subscrevo.

LEONARDO SOUZA

Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA PR 4º VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MASSEROLI TRANSPORTES LTDA - PRAZO DE 30 DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo INTIMA a executada MASSEROLI TRANSPORTES LTDA (CNPJ/ MF nº 08.734.000/0001-27), na pessoa de seu Representante Legal, para todos os atos da ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 0013719-93.2008.8.16.0019, em que é exequente Higashiyama Ferreira & Advogados Associados, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do valor de R\$ 6.795,95 (seis mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 02/04/2025, sob pena de incidência de multa de 10% e dos honorários do advogado de 10% (art. 523 caput, §1º, do Código de Processo Civil), com advertência ainda, que será nomeado curador especial em caso de revelia e sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente. Ficando ciente de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 4 de abril Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei e subscrevo. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski

Juíza de Direito Substituta

## PONTAL DO PARANÁ

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação

EDITAL de CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Cristiane Dias Bonfim Godinho, da

Vara Cível de Pontal do Paraná,

FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam osEDITAL

Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, 0001937-15.2018.8.16.0189, em que é(são) autor(es) ESMAEL SIQUINELI, ALESSANDRA VENDRAMETRO SIQUINELI, réu(s) MARIA SOLANGE

SOTTOMAIOR BOND. ADI LOBO

SOTOMAIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s), motivo pelo qual procede-se por meio deste à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para

que, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Rua alameda

são joão, 67 Bairro: Pontal do Paraná Cidade: PONTAL DO PARANÁ/PR CEP: 83.255-000, nos termos do art. 259 do

Código de Processo Civil..

O presente é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alequeedital

ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente edital (art. 231, inc. IV, CPC)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereco eletrônico

https://portal.tjpr.jus.br/projudi.Data e assinatura conforme sistema.

## **PRUDENTÓPOLIS**

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

## Edital de Intimação - Criminal

O(A) Juiz(íza) de Direito Christiano Camargo, da Vara Criminal de Prudentópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003865-20.2019.8.16.0139, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Cleberson Luiz Pereira e JENUARIO OSZACZY, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Cleberson Luiz Pereira, portador(a) do RG 93656067 SSP/PR e CPF 012.932.449-37, nascido(a) em 17/05/1982, natural de PRUDENTOPOLIS/PR, filho(a) de MARIA DE LOURDES PEREIRA e Generoso Pereira, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Nilda de Andrade, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Prudentópolis, 03 de abril de 2025. Christiano Camargo Juiz de Direito

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO sob o nº 0000135-25.2024.8.16.0139, tendo como requerente CRISTIELI APARECIDA SALES e EDENILSON ORKIEL, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos artigos 285 e 319, ambos do CPC, referente ao imóvel a seguir descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.211.221,57m e E 502.902,68m; deste segue confrontando com a TRAVESSA RECIFE, com azimute de 147°19' por uma distância de 18,26 metros, até o vértice 01, de coordenadas N 7.211.206,20m e E 502.912,53m; deste segue confrontando com a propriedade de ABEL ZAIAS, com azimute de 248°20' por uma distância de 17,44 metros, até o vértice 02, de coordenadas N 7.211.199,76m e E 502.896,32m; deste segue confrontando com a propriedade de EDENILSON ORKIEL, com azimute de 333°09' por uma distância de 17,99 metros, até o vértice 03, de coordenadas N 7.211.215,82m e E 502.888,20m; deste segue confrontando com a propriedade de AILA LETICIA PEREIRA, com azimute 68°20' por uma distância de 15,58 metros, até o vértice 0=PP, ponto inicial da descrição deste perímetro.". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 03/04/2025. Eu, Brendha Luara Bozatski - Estagiária, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA ANALISTA JUDICIÁRIO CHEFE DE SECRETARIA

## RIBEIRÃO CLARO

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO APARECIDO LIMA DA SILVA PRAZO DE 60 DÍAS O(A) Juiz(íza) de Direito Amin Abil Russ Neto, da Vara Criminal de Ribeirão Claro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0000988-53.2023.8.16.0144, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIEGO APARECIDO LIMA DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIEGO APARECIDO LIMA DA SILVA, portador(a) do RG 167121586 SSP/PR e CPF 489.075.498-93, nascido(a) em 15/02/2002, natural de CHAVANTES/SP, , motivo pelo qual se procede, por meiofilho(a) de SANDRA APARECIDA DE LIMA e APARECIDO CORREA DA SILVA deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções doINTIMAÇÃO condenado(a) ART 311 - ADULTERACAO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR, Reclusão: 3 anos e 6 meses, artigo 311, §2°, inciso III, do Código Penal - nova redação na data de 19/11/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão inicial externada nasentença: " denúncia, para o fim de CONDENAR o réu DIEGO APARECIDO LIMA DA SILVA às sanções do artigo 311, §2º, III, do Código Penal. Fica, portanto, o réu DIEGO APARECIDO LIMA DA SILVA condenado como incurso nas penas do artigo 311, §2º," e " III, do Código Penal, a pena total de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) diasmulta.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é(cinco) dias expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Amin Abil Russ Neto, Juiz de Direito, conferi e digitei. Ribeirão Claro, 02 de abril de 2025. Amin Abil Russ Neto Juiz de Direito

## RIBEIRÃO DO PINHAL

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Cível

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### AUTOS N°. 0000816-79,2021.8.16.0145

Edital de Intimação, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, referente aos autos de Interdição nº 0000816-79.2021.8.16.0145 em que figura como requerente SIMONE RITA RODRIGUES e interditado HELENA RODRIGUES, com sentença proferida ao movimento 135.1 em data de 10 de dezembro de 2024, a qual transitou em julgado em 10/02/2025 e julgou procedente em parte o pedido de interdição referente a HELENA RODRIGUES, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.464.139-70 e na cédula de identidade RG nº 10.883.388-2 SSP/PR, portadora da CID F20, limitando a curatela a interesses e direitos patrimoniais, nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil e nomeando como curadora SIMONE RITA RODRIGUES, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF 075.738.909-07 e portadora da cédula de identidade RG nº 11.084.440-9 SSP/PR.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente. Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### Autos nº. 0001847-03.2022.8.16.0145

Edital de Intimação, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, referente aos autos de Interdição nº 0001847-03.2022.8.16.0145 em que figura como requerente EUNICE RODRIGUES DA SILVA e interditado LUAN MATHEUS DA SILVA, com sentença proferida ao movimento 112.1 em data de 23 de dezembro de 2024, a qual transitou em julgado em 10/02/2025 e julgou procedente em parte o pedido de interdição referente a LUAN MATHEUS DA SILVA, brasileiro, solteiro, deficiente, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.857.269-73 e portador da Cédula de Identidade RG nº 14.006.209-0 SESP/PR portador da CID 10.72 e R 26.8, limitando a curatela a interesses e direitos patrimoniais, nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil e nomeando como curadora EUNICE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.786.138-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº 796.204.699-68.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente. Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Autos nº. 0001020-55.2023.8.16.0145

Edital de Intimação, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, referente aos autos de Interdição nº 0001020-55.2023.8.16.0145 em que figura como requerente EDILEUZA MARIA DE SOUZA JACOB e interditada EDNA CANDIDO DE SOUZA, com sentença proferida ao movimento 82.1 em data de 05 de dezembro de2024, a qual transitou em julgado em 10/02/2025 e julgou procedente em parte o pedido de interdição referente a EDNA CANDIDO DE SOUZA, brasileira, divorciada, aposentada por invalidez, portadora do RG n º. 6.415.853-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 978.299.949-00, portador da CID F20.0, limitando a curatela a interesses e direitos patrimoniais, nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil e nomeando como curador DILEUZA MARIA DE SOUZA JACOB, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG n º. 9.858.926-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 054.776.949-04.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente. Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva Juíza de Direito

## **RIO BRANCO DO SUL**

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### **Edital Geral**

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Teixeira Augusto, da Vara Cível de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001701-82.2024.8.16.0147, em que é(são) autor(es) ORION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, e réu(s) Daniele de Fátima Moraes, DALTON SAKAMOTO, JACKSON SAKAMOTO, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião a seguir transcrito, em síntese: [Sendo a parte Autora da Espécie Usucapienda ORION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, pleiteia a declaração de domínio, tendo a acessio possessionis posse e soma com pleno exercício a mais de 30 anos, de imóvel urbano na Rua Jonas Vaz de Cristo, Campina do Cabral, com área de Área de 6.872,64 m2 (seis mil e oitocentos e setenta e dois metros quadrados e alguns centímetros), possuindo regularidade mínima, indicação fiscal e inscrição do imóvel, sendo, 01.00.08.001.0964.0001, 4595, posse somadas a mais de 30 anos. Coadunando com a espécie descrita preambularmente, consoante os termos Regrantes com os enunciados, art. 1196, art. 1238 § único e art. 1243 CC /02, posse e soma destas, sendo estas posses exercidas, dando ensejo e possibilidade ao possuidor legal, intentando no núcleo do pedido uma declaração do D.D juízo, com lastro dominial pacifico, manso e sem obstrução.], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "02. Cite(m)-se, aquele(s) em cujo(s) nome(s) estiver registrado o imóvel usucapiendo, se houver(em) (CPC, art. 246). 03. Cite(m)-se pessoalmente o(s) confinante(s) do imóvel usucapiendo, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC, art. 246, § 3º). 04. Tendo a parte autora pleiteado a citação pessoal do(s) proprietário(s) registral(ais) e confinante(s) pelo correio, expeça(m)-se carta (s) na modalidade AR/MP. 05. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 259, I)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Adriana de Moraes Veloso Portes de Oliveira, Analista Judiciário, conferi e digitei.

#### **RIO NEGRO**

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### **Edital Geral**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tipr.jus.br

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que,

perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0004505-60.2023.8.16.0146, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) SARAH KELLY LAZARINO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de SARAH KELLY LAZARINO, portador(a) do RG 79464724 SSP/PR e CPF 071.131.279-67, por sentença, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) SILVANA APARECIDA LAZARINO, brasileira, casada, portadora do RG n. 5.361-431-0/PR, inscrita no CPF sob o n. 859.974.479-87, residente e domiciliada na Rua Victor Muller, nº 50, Tijuco Preto, Município de Rio Negro/PR, cuja curatela tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: ...Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 747, inciso IV, 755, §1°, e 487, inciso I, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial para o fim de submeter Sarah Kelly Lazarino à curatela restrita a aspectos patrimoniais e Silvana Aparecida Lazarino.negociais, a ser exercida por Lavre-se o termo de curatela. Expeça-se mandado para inscrição da sentença ao Cartório do Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no artigo 755, §3° do Código de Processo Civil e no artigo 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal do curador nomeado e cumpram-se as publicações dos editais na forma prevista no artigo 755, §3° do Código de Processo Civil...". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei. Rio Negro, 14 de março de 2025.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### SALTO DO LONTRA

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DELAIR DE LIMA LEANDRO PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Ramon Machado de Andrade, da Vara Criminal de Salto do Lontra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0000319-48.2024.8.16.0149, em que é(são) autor(es) S. B. M., réu(s) DELAIR DE LIMA LEANDRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DELAIR DE LIMA LEANDRO, portador(a) do RG 7878106 SSP/PR e CPF 027.705.659-40, nascido(a) em 22/03/1978, natural de SALTO DO LONTRA, filho(a) de NELI GOMES DE LIMA e Tarciso Onofre Leandro, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que considerando o desinteresse da vítima na manutenção das medidas protetivas, foram REVOGADAS as medidas protetivas anteriormente deferidas. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Julia Pessetti Goncalves, Estagiário, conferi e digitei.

Salto do Lontra, 28 de março de 2025.

Maria Luiza Zanol Penso/Eder Damer

Analista Judiciária/Técnico Judiciário

Por ordem do MM. Juiz(a)

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Mota, 745 - Centro Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: (43) 3572-8381 - E-mail: sap-familia@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SILVANA RODRIGUES DA SILVA e RENATA MARIANA DA SILVA PRAZO DE 15 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Djalma Aparecido Gaspar Junior, da Vara de Família e Sucessões de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário, assunto Arrolamento de Bens, sob nº 0005617-09.2024.8.16.0153, em que é(são) autor(es) Olinda Mariana da Silva, EVA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Paulo Roberto da Silva, Ana Maria Rodrigues Cruz, MARIA DE FATIMA DA SILVA, Adão Aparecido Rodrigues da Silva, MARCELO RODRIGUES, e de cujus José Rodrigues da Silva Netto, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) SILVANA RODRIGUES DA SILVA e RENATA MARIANA DA SILVA. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para que tomem ciência de todos os termos do inventário da ação supramencionada, bem como, se quiserem, apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante assistência advocatícia, impugnação às primeiras declarações apresentada pelo inventariante. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Eduarda Fernanda Ribeiro de Oliveira, Estagiário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, datado digitalmente. Djalma Aparecido Gaspar Junior Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

## FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## 2ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de quinze dias, contestarem a ação de USUCAPIÃO sob nº 0012294-26.2021.8.16.0035, em que figura como requerente CARLA RISTOW, inscrita no CPF/MF nº 809.164.579-15 e requerido espólio ZEFERINO PEREIRA, representado pela herdeira Débora de Fátima Calegari Pereira, inscrita no CPF/MF sob nº 496.524.279-34, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, cuja ação visa o reconhecimento do domínio sobre o lote de terreno sob nº 11A, da quadra nº 43, da Planta Nemari, deste Município de São José dos Pinhais/ PR, medindo 189,90m², dentro de uma área maior que mede 432,00m², estando o imóvel matriculado sob nº 8.400, no 1º Oficio de Registro de Imóveis desta Cidade de São José dos Pinhais. Referido imóvel confronta com lotes de propriedades de Airton José da Silva, Ana Maria Jatczak, Lizette Terezinha Santos e Valderi Mendes e com rua municipal. No movimento 29.3 foi juntada cópia da matrícula acima referida, onde consta que a área usucapienda é de propriedade do requerido acima nominado. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, na forma do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de abril de 2025. Eu, Ivete Marly Hahn - Juramentada (Portaria 03/2019), que o digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA

Escrivã

Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

### 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ FELIPE BUENO DA SILVA PRAZO DE 90 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Yabagata Endo, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0005968-50.2021.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ FELIPE BUENO DA SILVA, e vítima Eunir Fraga Carvalho,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUIZ FELIPE BUENO DA SILVA, portador(a) do RG 13819167 SSP/PR e CPF 107.754.179-12, nascido(a) em 18/03/1999, natural de TIJUCAS DO SUL/PR, filho(a) de IRACI SOARES BUENO e JOSE JOÃO DA SILVA NETO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do art.180, caput do Código Penal, a pena definitiva de em 01 (um) ano de reclusão em regime aberto e 10 (dez) dias-multa. O valor do dia-multa é de 1/30 do salário mínimo mensal, vigente ao tempo dos fatos, atualizado desde então até o pagamento.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 03 de abril de 2025.

Rodrigo Yabagata Endo Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): FÁBIO JOSÉ FERREIRA PRAZO DE 90 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Yabagata Endo, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000834-71.2023.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FÁBIO JOSÉ FERREIRA, e vítima CLEOMAR FERNANDO MENDONÇA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FÁBIO JOSÉ FERREIRA, portador(a) do RG 95274102 SSP/ PR e CPF 072.048.819-23, nascido(a) em 10/06/1987, natural de CURITIBA/ PR, filho(a) de LÁZARA BENEDITA GOMES FERREIRA e LOIR DOS SANTOS FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do artigo 155, §1º e §4º, inciso I e II, do Código Penal, a a pena final de 03 (três) anos, 06 (seis) meses de reclusão em regime semiaberto, mais 100 (cem) dias-multa.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 03 de abril de 2025.

Rodrigo Yabagata Endo Juiz de Direito

## TEIXEIRA SOARES

## JUÍZO ÚNICO

#### Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE TEIXEIRA SOARES VARA CÍVEL DE TEIXEIRA SOARES - PROJUDI Rua XV de Novembro, 228 - Centro - Teixeira Soares/PR - CEP: 84.530-000 - Fone: (42) 99921-2300 - E-mail: acab@tjpr. jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito TALITA GARCIA BETIATI, da Vara Cível de Teixeira Soares, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião,

assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000206-15.2025.8.16.0164, em que é(são) autor(es) ROSEMARI TEREZINHA DE FREITAS, e réu(s) IRENE DA SILVA RIBAS, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 30 (trinta ) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Trata-se de um lote com área total de 26.034,89m² (vinte e seis mil e trinta e quatro metros quadrados e oitenta e nove centímetros), situado no Rio D' Areia de Baixo, Município de Teixeira Soares, CEP 84.530-000, com as seguintes descrições: Localização: no Rio D' Areia de Baixo, Município de Teixeira Soares, com área total de 26.034,89m², a poligonal inicia no ponto M01, de coordenadas UTMN7.179.375.15m e E 561.516.59m referidas ao MC° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS2000; deste segue com distância de 302,20m, confrontando com terras de Clair José Sklarski - Posse, até atingir o ponto M02, de coordenadas N 7.179.275,42meE561.693,58m; deste segue com azimute de 216°28'32" e distância de 146,26m, confrontando com terras de Gleba 2 - Gilson Carlos dos Santos, até atingir opontoM03, de coordenadas N 7.179.157,81m e E 561.606,63m; deste segue comazimutede293°30'53" e distância de 146,58m, confrontante com terras de Gleba 2 - GilsonCarlos dos Santos, até atingir o ponto M04, de coordenadas N 7.179.216,29meE561.472,22m; deste segue com azimute de 15°36'23" e distância de 164,93m, confrontando com terras de Luis Mário Ferreira de Freitas - Posse, até atingir opontoM01, de coordenadas N 179.375,15m e E 561.516,59, onde teve início a descrição deste perímetro, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/ o: " Citem-se, ainda, os réus que se acham em lugar incerto e não sabido, bem como eventuais herdeiros e/ou interessados (e eventuais cônjuges), por edital, com prazo de 30 dias, conforme orientação dos artigos 259, I e 257, ambos do Código de Processo Civil. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Saymon Andrade Dias Uemura, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Teixeira Soares, 28 de março de 2025. TALITA GARCIA BETIATI Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

## **TERRA ROXA**

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS O DOUTOR DIONÍSIO LOBCHENKO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de mov. 95.1, foi decretado a interdição do requerido SALOMÃO BARBOSA ALVES DE MEDEIROS, nomeando-lhe como curador TERTULIANO ALVES DE MEDEIROS FILHO, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, excluindo-se da curatela o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, tendo em vista que o interditando é portador do CID F730, sendo pessoa dependente e incapaz para realizar qualquer ato da vida civil, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Vaneri Cassimiro da Silva, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. VANERI CASSIMIRO DA SILVA Técnica Judiciária Assino por Ordem da Portaria 41/2023

## **TOLEDO**

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI
RUA ALMIRANTE BARROSO, 3202 - CENTRO CÍVICO - Toledo/PR - CEP:
85.900-020 - Fone: (45) 3277 4825 - Celular: (45) 99999-3934 - E-mail:
segundavaraciveltoledo@gmail.com
EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS -

**INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS** PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Sérgio Laurindo Filho, da 2ª Vara Cível de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião da L 6.969/1981, sob nº 0011952-61.2022.8.16.0170, em que é(são) autor(es) VALNISIA MOREIRA CANGUSSU, MARIA ALVES MOREIRA, e réu(s) adilson zonin, ADRIANA DE ARAUJO LOPES ZONIN, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Lote Urbano de nº 402, da Quadra nº 132, com área de 250,00M², localizado na rua Pindotiporã, e de matrícula nº 36.525 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a petição inicia que segue transcrita/ o: "MARIA ALVES MOREIRA, brasileira, solteira, Servidora Publica, portadora da cédula de identidade RG nº 4.622.432-9 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 644.047.229-15 (DOC. 01), e VALNISIA MOREIRA CANGUSSU, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG 4.731.131-4 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 724.825.389-34 (DOC. 02), residentes e domiciliadas na Rua Pindotiporã, 338, Jardim Coopagro, nesta cidade e Comarca de Toledo -Estado do Paraná, (DOC. 03), por seu advogado devidamente constituído (DOC. 04), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 551 do Código Civil de 1916 c/c o art. 1.242, parágrafo único, do vigente Código Civil e arts. 246 e 259 do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO em face de; ADILSON ZONIN, brasileiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.272.992-9 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 881.177.669-49 e de ADRIANA DE ARAÚJO LOPES ZONIN, brasileira, Empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 6.401.836-1 SSP/ PR. devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 025.951.749-67, residentes e domiciliados na Rua Padre Nobrega, 265, Centro, Fone 45) 9-9965-4121, Distrito de Perola Independente, Município de Maripá - Comarca de Palotina - Estado do Paraná (DOC. 05), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: I - PRELIMINARMENTE. I.I - Da Assistência Judiciária Gratuita. Conforme se depreende dos documentos ora acostados (DOC. 06), a Autora é pessoa pobre da acepção jurídica do termo, não tem renda fixa passível de comprovação, não podendo arcar as custas processuais e honorários advocatícios, sem comprometer a subsistência própria e de sua família. Neste sentido, inúmeros são os julgados; DECISÃO: Acordam os integrantes da 8º Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, DERAM provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - Agravo de instrumento cível. Decisão que, de ofício, determina que a parte beneficiária da assistência judiciária pague as custas processuais porque recebeu R\$12.000,00 em acordo feito entre as partes. II. - Alegação de que continua desempregado e que a importância recebida se destinou ao pagamento de dívidas. III. - Afastamento da isenção que deve obedecer ao contraditório. Art. 5º, LV da Constituição Federal. IV. - Revogação do benefício, de ofício. Inadmissibilidade. V. - Recurso provido. EMENTA: Apelação 1216216000 - APELAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIARIA. JUSTIÇA GRATUITA. A parte poderáformular pedido de Justiça Gratuita, a qualquer tempo, inclusive na interposição do recurso inominado, conforme disposição do artigo 6° da Lei n 1.060/50 Presunção em favor do pretendente sobre a necessidade da assistência judiciária e que não é desfeita por suposições abstratas e baseadas na profissão ou no patrimônio. "PROCESSUAL CIVIL, INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. DA LEI № 1.060/50 E ART. 5º DA CF/88. Com o advento da Carta Política de 1988, não é mais exigência para a concessão do direito à assistência judiciária gratuita que a parte comprove sua situação de miserabilidade, mas, tão somente, que no momento da demanda, afirme não possuir recursos suficientes para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. PROFESSORA . UNIVERSITÁRIA RÉNDA RAZOÁVEL, POREM QUASE QUE TOTALMENTE COMPROMETIDA COM DESPESAS FIXAS". (TJSC, AI nº 99.009939-3. rel. Dês. Silveira Lenzi, de 27.9.99). "APELAÇÃO CÍVEL - EXONERAÇÃO CONSENSUAL DE ALIMENTOS - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - INSURGÊNCIA DOS AUTORES - ADMISSIBILIDADE - CONCESSÃO DO BENEFICIO MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRARIO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. (apelação cível nº 2008.065075-1, de Orleans, Relator: Edson Ubaldo. Órgão julgador: Primeira Câmara de Direito Civil - Data: 10/08/2009 - TJSP). RECENTEMENTE (03/05/2011), O EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECENTE DECISÃO CONCEDEU O PRETENDIDO BENEFICIO A UMA DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, a qual aufere renda superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais (DOC. 07) SOB OS SEGUINTES FUNDAMENTOS: REsp 1233077 / MA - RECURSO ESPECIAL - 2011/0019474-7 Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141) Órgão Julgador T2 -SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 03/05/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 09/05/2011 Ementa PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MAGISTRADO. DECLARAÇÃO UNILATERAL DE POBREZA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA DOS AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 7 DESTA CORTE SUPERIOR. O Tribunal de origem entendeu por ser verdade que a presunção de pobreza é relativa e admite prova em contrário. Contudo, asseverou que a mera alegação de que a recorrida exerce o cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão não é motivo suficiente para descaracterizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, porque o fato de os vencimentos do cargo serem altos não significa que a parte tenha padrão de vida efetivo que lhe autorize a suportar despesas processuais. Alega o ora recorrente, nas razões do especial, o exercício do referido cargo é mais do que suficiente para afastar a presunção relativa de pobreza, devendo ser afastada o benefício da assistência judiciária gratuita. É ônus daquele que impugna a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita demonstrar e não meramente alegar - a suficiência financeira- econômica do beneficiário. Na espécie, o Estado-membro não demonstrou o desacerto na concessão da AJG, tendo apenas impugnado o deferimento com base no vencimento da parte favorecida. Acatar a alegação de que a recorrente possui recursos financeiros para custear advogado próprio, ensejaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, em virtude do enunciado da Súmula n. 7/STJ. Por segundo, o pedido de Assistência Judiciária formulados na exordial esta perfeita sintonia com o previsto no art. 4º da Lei 7.510 de 04 de julho de 1986 que diz: Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. § 2º A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados. Note-se que referida lei alterou o art. 40 da Lei 1.060/50. Outrossim, a própria Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no seu Provimento nº 135, capitulo 2, Seção 7, diz claramente: Capítulo 2 - Seção 7 - 2.7.9 - O requerimento de assistência judiciária gratuita será deferido se acompanhado da afirmação, na própria petição inicial ou em declaração autônoma, de que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Ver art. 4°, da Lei nº 1.060/50. Desta forma, requer-se preliminarmente à autora a concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, pelas razões acima expostas. DOS FATOS. I - As Autoras, juntamente com sua falecida irmã SUELI ALVES MOREIRA (DOC. 08), em data de 18 de janeiro de 1996, adquiriram da pessoa de Izabel da Silva Santos um imóvel denominado Lote Urbano de nº 10, da Quadra nº 1.018, com área de 868,00 M², situado no Loteamento Jardim Santa Terezinha, de matrícula de nº 2.316 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo (DOC. 09). Referido imóvel foi alienado pela falecida e pelas Autoras à pessoa de LERIS LUIZ CAMBRUSSI e sua esposa SILVIA REGINA CAMBRUSSI, em data de 16 de fevereiro de 2011 (DOC. 10). Como parte de pagamento pelo imóvel alienado às pessoas de LERIS e REGINA a falecida Sueli Alves Moreira e suas irmãs, as Autoras, receberam o imóvel Usucapiendo (Lote Urbano de nº 402, da Quadra nº 132, com área de 250,00M², localizado na rua Pindotiporã, e de matrícula nº 36.525 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo), imóvel esse que era possuído por Marli da Silva Cardoso, sendo que o contrato de compra e venda foi celebrado diretamente entre a possuidora Marli da Silva Cardoso e Sueli Alves Moreira em data de 16 de fevereiro de 2011 (DOC 11) Importante frisar Excelência é que no referido contrato constam como anuentes do negócio celebrado entre Marli e Sueli, aqueles em cujos nomes está devidamente registrado o imóvel Usucapiendo sendo estes os requeridos Adilson Zonin e Adriana de Araújo Lopes Zonin, porém, os mesmos não assinaram o contrato. As Autoras, com intuito de regularizar a situação legal do imóvel mantiveram contrato com o Réu, sendo que o mesmo informou que se ele não assinou como anuente é porque alguma existia de errado, já que antiga possuidora havia lhe incomodado muito e talvez ainda tivesse algum pagamento pendente, e, portanto, não iria assinar a escritura de compra e venda, e que as Autoras procurassem seus direitos. Assim Excelência, as Autoras incontestadamente, com justo título e boa fé, possui de forma mansa, pacífica e com animus domini, desde a data de 16 de fevereiro de 2011, a posse do imóvel denominado Lote Urbano 402, da Quadra 132, com área de 250,00 M2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), com matrícula de nº 36.525 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo (DOC. 12) localizado na Rua Pindotiporã, nº 338, Parque Residencial Fachini, Jardim Coopagro, cidade e Comarca de Toledo - Paraná, imóvel este por ele havido através do competente Contrato de Compra e Venda celebra com Marli da Silva Cardoso, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 101.122.356-5 SSP/RS, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 410.791.080-68, contrato esse celebrado ainda em 16 de fevereiro de 2011 (doc. 11), a qual, por sua vez havia adquirido o bem diretamente dos Réus. II -Conforme o Mapa e Memorial ora anexado (DOC. 13), o referido imóvel, confrontase: AO NORTE: Com o Lote Urbano nº 57, distancia de 10,00m; AO SUL: Com a Rua Pindotiporã, numa distancia de 10,00 metros. AO LESTE: com o Lote Urbano nº 392, numa distancia de 25,00 metros, e: AO OESTE, com o Lote Urbano nº 412, numa distancia de 25,00 metros. Importante frisar Excelência que todas as compras e vendas aqui referidas não foram levadas a registro, de modo que o imóvel, até hoje, encontra-se titulado em nome dos Réus, conforme atesta a anexa e atualizada certidão da sua respectiva matrícula, já mencionada como doc. 11.IV - As Autoras, é bom que se diga, desde a aquisição do imóvel sempre adimpliu todos os impostos e taxas que incidem sobre o imóvel, bem como dele zela e cuida, conforme certidão Negativa fornecida pelo Município de Toledo. VII - Ante todos os documentos apresentados, restam comprovados, sem dúvida, todos os requisitos do art. 1.242 do vigente Código Civil para que o autor venha a ser tido como proprietário do imóvel, qual seja, a posse contínua, pacifica, assentada em justo título e de boa-fé.VIII -Com efeito, os documentos ora colacionados provam que, de fato, as Autoras e a possuidora que as antecederam sempre ocuparam o imóvel de forma continua, sem interrupção nem contestação de quem quer que seja e com animus domini, posto que sempre tiveram a postura de quem se considera, de fato e de direito, proprietários da coisa, pagando impostos e taxas relativas ao imóvel, enfim, zelando pela coisa como se sua fosse, o que poderá ser comprovado mediante os documentos já anexados, bem como pela oitiva das testemunhas a serem tempestivamente arroladas. IX -Quanto ao lapso temporal de ocupação do imóvel pelas Autoras, e antecessores, considerando a acessio possessionis operada em razão da transferência de posse efetuada, restará, ao final, comprovado que o referido imóvel encontra-se ocupado há mais de 11 (onze) anos, conforme contratos de compromisso de compra e venda já anexados, o que, seja sob a égide do Código Civil de 1916, seja sob a égide do vigente Código, lhes assegura o direito de usucapir o bem imóvel aqui já descrito. DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS. Ante todo o exposto, é a presente para pedir e requerer a Vossa Excelência que: a) receba a presente em todos seus contidos termos; b) conceda as Autoras os benefícios da assistência judiciária gratuita conforme o requerido em sede de liminar, bem como, com fulcro no estampado no Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no seu item 16.2.15.1, estenda dito benefício perante o 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca quando da realização dos atos de registros e/ou averbações da r. sentença a ser proferida; c) conforme dispositivos legais antes invocados, com fulcro nos art. 259 do Código de Processo Civil determine a citação por Edital de eventuais réus ausentes, incertos e desconhecidos, e ainda, de todos os possíveis interessados, para acompanharem a presente até seu final; d) Intimação do Município de Toledo, Estado do Paraná e UNIÃO, para se manifestarem no presente feito, e; e )finalmente, seja julgada inteiramente procedente a presente ação, declarando-se a propriedade das Autoras sobre o imóvel usucapiendo denominado "Lote Urbano nº 402, da Quadra nº 132, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), situado no Loteamento Parque Residencial Fachini, nesta cidade de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: AO NORTE - numa distancia de 10,00 metros, com o Lote urbano nº 57; AO SUL - numa distancia de 10,00 metros, com a Rua Pindotiporã; AO LESTE - numa distancia de 25,00 metros, com o lote urbano nº 392; AO OESTE - numa distancia de 25,00 metros com o lote urbano nº 412, Cadastro Municipal nº 35026 e Indicação Fiscal 00.215.132.0402, e matrícula nº 36.525 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo". Requer-se, ainda, com fulcro no § 3º do art. 246 do Código de Processo Civil a citação por Mandado dos seguintes confinantes: a) CLAUDIOMIR ALBERTO FEDER, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.039.809-5 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/ MF sob o nº 021.990.379-40 e SUSANA BANNGORTNER DA ROCHA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 5.822.832-0 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 033.136.769-60, residentes e domiciliados na RUA NICOLAU FINKLER, 0329 - JARDIM COOPAGRO CEP: 85903730 Toledo - PR, confinantes ao NORTE (DOC. 14); b) SIRLEI FERREIRA DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 10.362.842 SSP/MG, devidamente inscrita no CPF/MF 039.309.459-67, residente e domiciliada na Rua PINDOTIPORA, 328 - JARDIM COOPAGRO CEP: 85903729 Toledo - PR Confinantes ao LESTE, (DOC. 15), e; c) PEDRO FINGER, brasileiro, portado da cédula de identidade RG 3.151.409-6 SSP/ PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 431.256.389-68 e sua esposa ANA CLARICE FINGER, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.107.494-0 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 026.041.959-17, residente e domiciliada à RUA PINDOTIPORA, 0348 - JARDIM COOPAGRO CEP: 85903729 Toledo - PR, confinantes ao OESTE (DOC. 16). Outrossim, em sendo a ação contestada, requer-se a condenação dos vencidos ao pagamento de honorários advocatícios e sucumbências e demais cominações de estilo. Por fim, para a prova do alegado, juntando desde logo os documentos acima citados, que seguem em anexo, protestam em provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente a prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, a pericial e vistoria judicial, e o que mais necessário for. Dá-se à presente o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Nestes termos Pedem e esperam deferimento. Toledo, 14 de novembro de 2022". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Guilherme de Carvalho Pedro, Analista Judiciário, conferi e digitei Toledo, 03 de abril de 2025.

#### Alexandre Afonso Knakiewicz

Juiz de Direito SubstitutoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

#### 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LAURA YANINA PENA VERA PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini, da 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem

o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento

Ordinário, assunto Furto , sob nº 0011488-37.2022.8.16.0170, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DO PARANÁ, réu(s) MONICA ALICE DOMINGUEZ FLORENTIN, CELESTE ROCIO GAMARRA DOMINGUEZ, LAURA

YANINA PENA VERA, MIRIAN DOMINGUEZ FERREIRA, WILLIAN DAVID VILLALBA DELVALLE, e vítima JOSÉ GERALDO

,DE ALBUQUERQUE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) LAURA YANINA PENA VERAparte(s) Promovido

portador(a) do RG 163458926 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 11/08/2001, natural de PARAGUAI/, filho(a) de

motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomarADELAIDE VERA DEL VALLE e LEONARDO PENA, CITAÇÃO

ciência de que houve em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anosoferecimento de denúncia

E Multa, inc. IV oferecida em 04/12/2023 e recebida em 20/05/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia

02 de novembro de 2022, às 13h, no Supermercado Allmayer, situado na Rua Barão do Cerro Largo, nº 457, Jardim Porto Alegre, nesta

comarca de Toledo/PR, os denunciados WILLIAN DAVID VILLALBA DEL VALLE, MIRIAN DOMINGUEZ FERREIRA(MONICA ALICE

), LAURA YANINA PENA VERA e CELESTE ROCIO GAMARRA DOMINGUEZ, agindo com vontade livre eDOMINGUEZ FLORENTIN

consciente, em comunhão de esforços e desígnios, um aderindo à conduta dos outros, em concurso de pessoas, subtraíram, para si,

coisas alheias móveis, pertencentes ao Supermercado Allmayer, consistentes em cosméticos, três Ballantines Whisky, um energético

monster, uma caixa lápis de cor faber castel 24 cores, um caderno 96 folhas, uma pasta dente colgate e um oral b, um creme dental

líquido closeup, uma proteção bom ar, vinte supercondicionadores dove, uma caixa gilette mach...

3 com oito unidades, quarenta e uma rexona clinical 96 horas, vinte e quatro cremes faciais nivia, trinta e cinco protetores íntimos protex,

vinte colágenos pantene, 4 esfrebom, 20 pulseiras femininas, 09 bijuterias diversas, um kit escova e pente para cabelos, avaliados em R\$

7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e onze pulseiras, um colar, três laços, um kit de escova de cabelo, duas garras de cabelo de metal,

de escova de cabelo, duas garras de cabelo de metal, quatro kits de elástico de cabelo, um kit de grampo, um kit de minigarras de cabelo,

dois talcos, um kit com quatro esponjas, avaliados em R\$ 230,00 (duzentos e trintas reais). Tudo conforme boletim de ocorrência (mov. 1.4), termo de declaração da vítima (mov. 1.10), termos

de depoimentos dos policiais (movs. 1.5 e 1.6), vídeo do momento do furto (mov. 1.8), auto de exibição e apreensão (mov. 1.7), auto de

avaliação (mov. 53.3 e 53.4), e relatório da autoridade policial (mov. 54.1). Consta dos autos que os autores estavam cometendo furto no

mercado há vários dias e no dia 02 de novembro de 2022 conseguiram flagrar os denunciados furtando, pois uma funcionária havia

acabado de colocar produtos nas gôndolas e percebeu que eles estavam sendo furtados, tendo a funcionária avisado à equipe de

seguranças. Constatado pelas câmeras os furtos, a vítima acionou a polícia militar, que prendeu os autores nas proximidades do supermercado. Os produtos foram encontrados dentro do veículo que os autores

estavan utilizando, um Toyota Yaris, 1.0, placa OCF867,

ano 2001, de placa paraguaia (mov. 1.9). e à sua para, no , oferecer resposta escrita à"; INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias

acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de

Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro.

Eu, LOURENÇO JEFFERSON BRINGMANN, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Toledo, 03 de abril de 2025.

Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini

Juíza de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br /projudi

## 3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO VALDIR BECKER PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR EÙGÊNIÓ GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. 0013474-31.2019.8.16.0170 de USUCAPIÃO, proposto por MARIA RITA POZZEBON, sobre o seguinte imóvel: Lote Urbano nº. 005 (cinco), da

quadra "L", com área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), situado no Conjunto Residencial Tocantins, município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, conforme matrícula nº. 28.361 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo/ PR, de propriedade de Arlindo Alberto Becker e Amalia Ferreira de Moura, ficando devidamente citado o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo deste Edital, contestar a presente ação, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

Advertência - Artigo 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.' Artigo 257, IV do CPC: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os pedidos formulados em Juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do CN). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (Natalia Tedeski Pena), Estagiária, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo Juiz de Direito

#### **UMUARAMA**

## 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO **ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UMUARAMA** SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,

CEP: 87.501-200, Umuarama/PR

**EDITAL DE INTERDIÇÃO** 

O Dr. PEDRO SERGIÓ MARTINS JUNIOR, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA registrada sob nº 0009915-81.2024.8.16.0173, que IZABEL APARECIDA DIAS FONSECA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ moveram em face de ANTONIO CARLOS FONSECA, cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de ANTONIO CARLOS FONSECA, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS, portador da cédula de identidade RG N.º 2.258.696-3 SESP/PR, inscrito sob o CPF N.º 424.407.859-20, nascido em 19/05/1959, filho de João Nunes Fonseca e Maria Garcia Fonseca, natural de Jandaia do Sul/PR, residente e domiciliado na Rua dos Construtores, n.º 4895, Parque 1º de Maio, nesta cidade e comarca de Umuarama/ PR, CEP: 87.509-705, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. IZABEL APARECIDA DIAS FONSECA, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade RG N.º 4.480.457-3 SESP/PR, inscrita no CPF N.º 602.244.369-53, nascida em 22/03/1963, filha de Alipio da Silva Dias e Catarina Lopes Dias, natural de Umuarama/ PR, residente e domiciliada na Rua dos Construtores, n.º 4895, Parque 1º de Maio, nesta cidade e comarca de Umuarama/PR, CEP: 87.509-705. Dados do processo: sentença proferida em 22/01/2025, pelo Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, MM. Juiz de Direito do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo transitado em julgado em 29/01/2025. Outros dados: a incapacidade do interditado é total e permanente; à curadora competirá exercer a representação do curatelado nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrária; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde do curatelado; a causa da interdição é: Demência em corpos de Lewy (CID F02.8.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama. Estado do Paraná, em 5 de marco de 2025.

(documento assinado digitalmente)

#### **VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES**

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito Portaria nº 12/2024. Art. 19. §1º

#### PODER JUDICIÁRIO **ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UMUARAMA** SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,

CEP: 87.501-200, Umuarama/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA registrada sob nº 0001020-34.2024.8.16.0173, que SERGIO FERREIRA DA SILVA moveu em face de HOCÉLIO FERREIRA DA SILVA, cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de HOCÉLIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de RG nº 15.634.651-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Luiz Filho, nº 4266, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, CEP 87509-832, sendo-lhe nomeado curador o Sr. SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade nº 13.682.365-5 SESP/PR, inscrito(a) no CPF n. 052.503.509-50, residente e domiciliado na Rua Pedro Luiz Filho, nº 4266, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, CEP 87509-832. Dados do processo: sentença proferida em 16/01/2025, pelo Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, MM. Juiz de Direito do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo transitado em julgado em 24/01/2025.Outros dados: a incapacidade do interditado é total e permanente; ao curador competirá exercer a representação do curatelado nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrária; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde do curatelado; a causa da interdição é: CID F12.2, F17.2, F20 e F60.2.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 5 de março de 2025

(documento assinado digitalmente)

#### VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito Portaria nº 12/2024, Art. 19, §1º

### 1a VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE ROBERTO DOS SANTOS SOUZA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0008304-93.2024.8.16.0173, em que é(são) autor(es) CELIA ANTUNELLE, réu(s) JOSE ROBERTO DOS SANTOS SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE ROBERTO DOS SANTOS SOUZA, portador(a) do CPF 281.238.038-18, nascido(a) em 14/05/1977. filho(a) de NIVALDINA DOS SANTOS SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que devido o descumprimento da medida protetiva aplica-se ao noticiado multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor da vítima. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 19 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Ingrid Vitória dos Santos Souza PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Maristela Aparecida Siqueira D' Aviz, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Leve, sob no 0001346-38.2017.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) OSMAR MOREIRA DE SOUZA, e vítima Ingrid Vitória dos Santos Souza, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. \*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima Ingrid Vitória dos Santos Souza (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual foi extinta a punibilidade (s) réu(s) em conformidade com o art. o 107, inciso IV, do Código Penal. e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).] O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 26 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO Réu: KAYQUE ROSSI INACIO, ALEXANDRE DA SILVA, GABRIEL MARQUES, Ação Penal nº 0006988-45.2024.8.16.0173 Prazo: 15 (quinze) dias. O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DA VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, no polo passivo GABRIEL MARQUES (RG: 144323262 SSP/PR e CPF/CNPJ: 136.950.169-22) Nome do Pai: JOSE MARQUES, Nome da Mãe: Rosana Aparecida Moreira fica(m) INTIMADO(A/S) a comparecer(em) pessoalmente na DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 23 de maio de 2025 às 08:30 horas (JÚRI), junto a Vara Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Umuarama-PR, localizada Rua Des. Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Zona I, Umuarama - PR - Fone: (44) 32597425 - Celular: (44) 3259-7426, a fim de participar de seu julgamento popular. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta Ciidade e Comarca de Umuarama, 02 de abril de 2025. Eu, Terezinha Dias dos Santos, Técnico Judiciário, digitei e conferi. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria, assina por Ordem do MM Juiz de Direito - Portaria 01/2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO TEIXEIRA MARCELINÓ PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0008938-31.2020.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FERNANDO TEIXEIRA MARCELINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Promovido FERNANDO TEIXEIRA MARCELINO, portador(a) do RG 85326341 SSP/PR e CPF 040.979.579-88, nascido (a) em 26/03/1982, natural de UMUARAMA/PR, filho(a) de EDNA TEIXEIRA MARCELINO e JOAQUIM MARCELINO FILHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 217-A -ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 23 anos e 4 meses, caput, c/c o art. 226, II), em continuidade delitiva (CP, art. 71) na data de ,06/11/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR pela prática do crime de estupro de vulnerável majorado (CP, art. 217-A, caput, c/c o art. 226, II), em continuidade delitiva (CP, art. 71). pena de 23 (vinte e três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, REGIME fechado, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 14 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MARTA FURTADO DE MELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Desacato, sob nº 0006634-59.2020.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARTA FURTADO DE MELO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARTA FURTADO DE MELO, portador(a) do RG 66251446 SSP/PR e CPF de SEBASTIANA DA CRUZ MELO e DANIEL FURTADO DE MELO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 330 -DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses na data de , 22/08/2024 , sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR pela prática dos crimes de desobediência (CP, art. 330 - 1º fato) e desacato (CP, art. 331 - 2º fato), em concurso material (CP, art. 69). PENA DE 06 (SEIS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE DETENÇÃO; e a pena de multa em 10 (DEZ) DIAS-MULTA, REGIME ABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 01 de abril de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FABRICIO SOUZA DE OLIVEIRA PRAZO DE 40 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0010635-92.2017.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABRICIO SOUZA DE OLIVEIRA, Marcela Chamberlaine (registrado(a) civilmente como MARCOS DE CARLOS), e vítima FABIO HOFFMANN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FABRICIO SOUZA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 133584200 SSP/PR e CPF 121.556.779-01, nascido(a) em 09/07/1997, natural de UMUARAMA, filho(a) de CRISTINA DE SOUZA e WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para CONSTITUIR DEFENSOR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 14 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO HENRIQUE LAMBERTI NETO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0010348-32.2017.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO HENRIQUE LAMBERTI NETO, e vítima VITOR HUGO DE CARVALHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PAULO HENRIQUE LAMBERTI NETO, portador(a) do RG 125234046 SSP /PR e CPF 058.189.679-30, nascido(a) em 05/05/1992, natural de UMUARAMA/PR, filho(a) de VANDA GHELFI LAMBERTI NETO e LACI CORREIA NETO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos, 9 meses e 10 dias, caput e § 1º na data de , 23/09/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR pela prática do crime de furto majorado (CP, art. 155, caput e § 1º) PENA DE 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão; e a pena de multa em 49 (quarenta e nove) días-multa. regime FECHADO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 18 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): EVALDRO JANUARIO DE ALMEIDA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0004191-38.2020.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VALDEMÍR OSTRÓSKI, e vítima EVALDRO JANUARIO DE ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima EVALDRO JANUARIO DE ALMEIDA (RG: 68114527 SSP/PR e CPF/CNPJ: 648.031.713- 00), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do na data de , 28/05/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR o acusado pela prática do crime de furto qualificado consumado (CP, art. 155, caput e § 4º, IV), PENA DE 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão; e a pena de multa em 20 929.378.459-91, nascido(a) em 18/09/1971, natural de UMUARAMA/PR, filho(a) (vinte) dias-multa em REGIME ABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código

de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).] O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 17 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Joao Maria Oliveira PRAZO DE 10 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Destinação de Bens Apreendidos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0006551-04.2024.8.16.0173, em que é(são) autor(es) 1ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA, réu(s) ROBISON MALAVAZE ALVES MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro Joao Maria Oliveira, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que caso haja interesse na restituição, junte a documentação necessária à prova da propriedade do carro Volkswagen, modelo Gol 1.0, cor branca, ano 2000, placas AJL-698 (CRLV, certidão de propriedade expedida pelo DETRAN, contrato de compra e venda entre outros), sob pena de indeferimento. Prazo: 10 (dez) dias. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 14 de marco de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUDOVICO PALUDO PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Maristela Aparecida Siqueira D' Aviz, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0006271-87.2011.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUDOVICO PALUDO, EDELAR CELUPPI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUDOVICO PALUDO, portador(a) do RG 18226588 SSP/PR e CPF 431.150.479-91, nascido(a) em 18/08/1962, natural de PALOTINA, filho(a) de SANTINA MAGRI PALUDO e FIORELLO PALUDO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que que até o presente momento não foi possível localizar o valor depositado a título de fiança em nome de Ludovico Paludo, embora as diversas diligências realizadas junto à Caixa Econômica Federal, o que leva a crer que houve possível extravio do numerário. A intimação do sentenciado para que adote as providências judiciais cabíveis . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 14 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MICHEL RICARDO DOS SANTOS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0007010-45.2020.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MICHEL RICARDO DOS SANTOS, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MICHEL RICARDO DOS SANTOS, portador(a) do RG 149770577 SSP/PR e CPF 132.642.189-17, nascido(a) em 03/06/2001, natural de BATATAIS/SP, filho(a) de MARIA DE LOURDES HELENA DOS SANTOS e VALDECIR MARTINS DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual extinta a punibilidade, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 14 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GEOVANI CARDOSO E LIMA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0012115-61.2024.8.16.0173, em que é(são) autor(es) REBECA CAMARGO RICARDO, réu(s) GEOVANI CARDOSO E LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GEOVANI CARDOSO E LIMA, portador(a) do RG 148079005 SSP/PR e CPF 418.310.598-60, nascido(a) em 02 /02/1994, natural de POA/SP, filho(a) de MAGALI CARDOSO e SATURNINO JOSE DE LIMA, motivo

pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que devido o descumprimento da medida protetiva, aplica ao requerido a multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor da vítima. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 19 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): SLASH WILLIAN PEREIRA DA SILVA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Maristela Aparecida Siqueira D' Aviz, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Constrangimento ilegal, sob nº 0011114-75.2023.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WESLEY DA SILVA CONCEIÇÃO, e vítima CARLOS CLEOMAR RATTMANN, ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FIGUEIREDO DE ARAUJO, JHONATHAN RAFAEL AZEVEDO DE OLIVEIRA, SLASH WILLIAN PEREIRA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima SLASH WILLIAN PEREIRA DA SILVA (RG: 138117448 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual [condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do na data de ,12/11/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR pela prática dos delitos descritos no art. 146, §1º, do Código Penal (1º Fato), art. 15, da Lei nº 10.826/03 (2º e 3º Fato) e art. 244-B, §2º, da Lei nº 8.069/90 (4º Fato). PENA de 07 (sete) anos e 21 (vinte e um) dias de reclusão e 356 (trezentos e cinquenta e seis) dias-multa em REGIME FECHADO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).] O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 11 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Junior Jose de Oliveira PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Maristela Aparecida Siqueira D' Aviz, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0010581-58.2019.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Junior Jose de Oliveira, e vítima TERDISON JOSE ALVES MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Junior Jose de Oliveira, portador(a) do RG 130586228 SSP/PR e CPF 092.952.789-50, nascido(a) em 09/06/1994, natural de UMUARAMA, filho(a) de IVANETE LUIZA GOULART e Jair Jose de Oliveira, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal . O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 17 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FABIO JUNIOR REBELO VALOTO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0014819-23.2019.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIO JUNIOR REBELO VALOTO, e vítima ANTENOR FREITAS VALOTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FABIO JUNIOR REBELO VALOTO, portador(a) do RG 99418591 SSP/PR e CPF 060.685.059-79, nascido(a) em 31/07/1986, natural de XAMBRE/PR, filho(a) de CLEONICE REBELO VALOTO e ANTENOR FREITAS VALOTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para

- 166 ·

pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 20 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDA FIDELIS DAS NEVES PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0014996-84.2019.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOAQUIM ALEX COSTA FERREIRA DOS SANTOS. ALEX VINICIUS DA ROCHA, e vítima FERNANDA FIDELIS DAS NEVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima FERNANDA FIDELIS DAS NEVES (RG: 89488660604 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual absolveu o(s) réu(s) em conformidade com o art. 386, VII, do Código de Processo Penal (in dubio pro reo. , e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 27 de fevereiro de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANDREY ANDRADE MORAES PRAZO DE 40 días corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0006509-86.2023.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDREY ANDRADE MORAES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANDREY ANDRADE MORAES, portador(a) do RG 150063078 SSP/PR e CPF 133.490.209-76, nascido(a) em 19/05/2000, natural de DOURADINA/PR, filho(a) de DÉBORA GRAZIELE DE ANDRADE e VANDERLEI FERREIRA MORAES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. art. 33, caput da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: 55, e seguintes da Lei nº 11.343/2006 e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 21 de fevereiro de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

Réu: KAYQUE ROSSI INACIO, ALEXANDRE DA SILVA, GABRIEL MARQUES, Ação Penal nº 0006988-45.2024.8.16.0173

Prazo: 15 (quinze) dias.

O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E

DA VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO

PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar

pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, no polo passivo ALEXANDRE DA SILVA (RG: 156624713 SSP/PR e CPF/CNPJ: 085.196.869-40) Nome do Pai:

ADALMÍ DA SILVA, Nome da Mãe: ROSIMARY OVIEDO fica(m) I a comparecerNTIMADO(A/S)

(em) pessoalmente na (DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 23 de maio de 2025 às 08:30 horas

junto a Vara Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Umuarama-PR, localizada Rua Des.JÚRI),

Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Zona I, Umuarama - PR - Fone: (44) 32597425 - Celular:

(44) 3259-7426, O acesso ao público junto ao Plenárioa fim de participar de seu julgamento popular.

obedecerá às regras sanitárias e regulamentares do TJPR vigentes na data do julgamento. Para

conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO

e passado nesta Ciidade e Comarca de Umuarama, 02 de abril de 2025. Eu, Terezinha Dias dos Santos,

Técnico Judiciário, digitei e conferi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN

Chefe de Secretaria, assina por - Portaria 01/2021. Ordem do MM Juiz de Direit

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO Réu: KAYQUE ROSSI INACIO, ALEXANDRE DA SILVA, GABRIEL MARQUES, Ação Penal nº 0006988-45.2024.8.16.0173 Prazo: 15 (quinze) dias. O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DA VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, no polo passivo KAYQUE ROSSI INACIO (RG: 145104610 SSP/PR e CPF/CNPJ: 127.192.849-39) Nome do Pai: ANDERSON AFONSO INACIO, Nome da Mãe: DEOLINDA ROSSI fica(m) INTIMADO(A/S) a comparecer(em) pessoalmente na DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 23 de maio de 2025 às 08:30 horas (JÚRI), junto a Vara Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Umuarama-PR, localizada Rua Des. Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Zona I, Umuarama - PR - Fone: (44) 32597425 - Celular: (44) 3259-7426, a fim de participar de seu julgamento popular. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta Ciidade e Comarca de Umuarama, 02 de abril de 2025. Eu, Terezinha Dias dos Santos, Técnico Judiciário, digitei e conferi. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria, assina por Ordem do MM Juiz de Direito - Portaria 01/2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JULIANO LOPES DE SOUZA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0011807-40.2015.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Delegado da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama/PR, réu(s) JULIANO LOPES DE SOUZA, CLAUDEMIR LOPES DE SOUZA, e vítima OLAIR DA SILVA SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JULIANO LOPES DE SOUZA, portador(a) do RG 133492283 SSP/PR e CPF 012.986.069-77, nascido(a) em 03/08/1990, natural de GOIOERE, filho(a) de CLEIDE FERNANDES LOPES e SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/quias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 10 de março de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### **Edital Geral**

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de CURATELA sob nº 0008975-19.2024.8.16.0173 em que Nelita da Rosa Martins Silva e Ministério Público do Estado do Paraná movem em face de Israel Fabricio da Silva, foi decretada a curatela de Israel Fabricio da Silva e nomeada como curadora Nelita da Rosa Martins Silva, nos termos da r. sentença,

NELITA DA ROSA MARTINS SILVA, por meio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ingressou com ação de interdição em face de ISRAEL FABRICIO DA SILVA, alegando, em síntese, que em razão de moléstia, o curatelando é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a interdição do requerido e sua submissão a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.6). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seg. 1.9). Diante da mudança de endereco da interditanda, o juízo da Comarca de Jundiaí/SP declinou da competência (seq. 1.18), sendo os autos remetidos a este juízo. O interditando foi citado e ouvido em interrogatório judicial (seq. 21.2), manifestando-se por curadora especial (seq. 29.1). É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de deficiência incapaz. Ela e dotada de capacidade regen, amad que capacidade regen, amad que capacidade institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], - 168

a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiguiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastouse a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrerse ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de

viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.7) demonstra o comprometimento das faculdades mentais do interditando em razão da Doença de Alzheimer (CID10 G30), situação que pôde ser constatada também em audiência, de modo que presente a situação do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Por fim, os honorários da curadora especial devem ser pagos pelo Estado do Paraná, uma vez que exerceu ele a curadoria de ausentes, munus que caberia à Defensoria Pública, porém não é exercido por sua falta de estrutura na comarca, incidindo ao caso o disposto no inciso IV do art. 1º da Constituição Estadual. Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: AÇÃO DE USUCAPIÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RESPONSABÍLIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL. DECISÃO ESCORREITA. PRECEDENTE DESTA CÂMARA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1187337-7 - Realeza - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 21.11.2014) No mesmo sentido, dispõe o art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664 /2015: Art. 5º. O advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - OAB-PR, nomeado judicialmente para defender réu pobre em processo de natureza civil ou criminal, ou atuar como curador especial, após o trânsito em julgado da decisão, terá os honorários pagos pelo Estado, na forma disposta nesta Lei. § 1º. Os honorários a que se refere este artigo serão fixados pelo juiz na sentença, de acordo com tabela elaborada por resolução conjunta do Secretário de Estado da Fazenda e do ProcuradorGeral do Estado, com prévia concordância do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser editada num prazo máximo de sessenta dias da vigência desta Lei. Segundo a tabela trazida pela Resolução Conjunta nº 06/2024 PGE /SEFA, os honorários para atuação do curador especial em ações de interdição devem variar de R\$ 300,00 a R\$ 900,00. Assim, arbitro os honorários em R\$ 900,00 (novecentos reais). 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de ISRAEL FABRICIO DA SILVA submetendo-o a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por NELITA DA ROSA MARTINS SILVA, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 06/2024 - PGE/SEFA, considerando a singeleza da demanda e as poucas intervenções exigidas, em R\$ 900,00 (novecentos reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 10 de março de 2025 (Assinado Digitalmente) Marcelo Pimentel Bertasso Juiz de Direito

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de CURATELA sob nº 0009314-75.2024.8.16.0173 em que Jose Aparecido Ferreira do Rosario e Rosilda Dias do Rosario movem em face de Valquiria Aparecida do Rosario, foi decretada a curatela de Valquiria Aparecida do Rosario, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com ação de interdição em face de VALQUIRIA APARECIDA DO ROSARIO alegando, em síntese, que em razão de moléstia, a curatelanda é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a interdição da requerida e sua submissão a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.9). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 13.1). A interditanda foi citada, sendo seu interrogatório judicial dispensado (seq. 27.1), manifestando-se ela por curador especial (seq. 36.1). É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "Á deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício

de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentenca as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os

- 169 -

demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.9) demonstra o comprometimento das faculdades mentais da interditanda em razão de deficiência intelectual (CID10 F72), de modo que presente a situação do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Por fim, os honorários do curador especial devem ser pagos pelo Estado do Paraná, uma vez que exerceu ele a curadoria de ausentes, munus que caberia à Defensoria Pública, porém não é exercido por sua falta de estrutura na comarca, incidindo ao caso o disposto no inciso IV do art. 1º da Constituição Estadual. Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: AÇÃO DE USUCAPIÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL. DECISÃO ESCORREITA. PRECEDENTE DESTA CÂMARA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1187337-7 Realeza - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 21.11.2014) No mesmo sentido, dispõe o art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664 /2015: Art. 5º. O advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - OAB-PR, nomeado judicialmente para defender réu pobre em processo de natureza civil ou criminal, ou atuar como curador especial, após o trânsito em julgado da decisão, terá os honorários pagos pelo Estado, na forma disposta nesta Lei. § 1º. Os honorários a que se refere este artigo serão fixados pelo juiz na sentença, de acordo com tabela elaborada por resolução conjunta do Secretário de Estado da Fazenda e do Procurador Geral do Estado, com prévia concordância do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser editada num prazo máximo de sessenta dias da vigência desta Lei. Segundo a tabela trazida pela Resolução Conjunta nº 06/2024 PGE /SEFA, os honorários para atuação do curador especial por negativa geral devem variar de R\$ 300,00 a R\$ 450,00. Assim, arbitro os honorários em R \$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de VALQUIRIA APARECIDA DO ROSARIO, submetendo-a a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por JOSE APARECIDO FERREIRA DO ROSARIO e ROSILDA DIAS DO ROSARIO, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Sem custas, por ter sido a demanda proposta pelo MP. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 06/2024 - PGE/ SEFA, considerando a singeleza da demanda e as poucas intervenções exigidas, em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Com o trânsito em julgado, providenciese (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro

de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 10 de fevereiro de 2025. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 28 de fevereiro de 2025

(Assinado Digitalmente)

**Marcelo Pimentel Bertasso** 

Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO: TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora MÁRCIA ANDRADE GOMES, Mmª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº 0004197-69.2025.8.16.0173, de Regime de Bens Entre os Cônjuges, que os Requerentes BRUNA RITIELLE SOARES DA SILVA e DILMAR DA SILVA, ingressaram com procedimento almejando alterar o regime de bens de seu casamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente TERCEIROS INTERESSADOS, para resguardar eventuais direitos de terceiros, nos termos art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil.

DESPACHO: "Vistos. 1. Determino a publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, divulgando a pretendida alteração de regime de bens (CPC, art. 734, § 1º). 2. Decorrido o prazo do edital, abra-se vista ao Ministério Público. 3. Diligências necessárias. Umuarama, 3 de abril de 2025. MÁRCIA ANDRADE GOMES Juíza de Direito "

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco. Eu, (Vinicius Dias), estagiário, o digitei e subscrevi.

Etelvina Aparecida Ercolin Balan

Chefe de Secretaria

Autorizada pela portaria 089/2023

## UNIÃO DA VITÓRIA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇAO/INTIMAÇÃO MILTON LUIZ GRAEFFDESTINATÁRIO(A)(S):

PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, da Vara de Família e Sucessões de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto Tutela de Evidência, sob nº 0001621-06.2022.8.16.0207, em que é autora J. A. DE C, e réu(s) MILTON LUIZ GRAEFF, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no 022.8.16.0207, em que é autora J. A. DE C, e réu(s) MILTON LUIZ GRAEFF, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte. Desta

forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, do Código de Processo Civil,, será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). INTIMAÇÃO da parte de que deferida a súplica autoral e decretado o divórcio do casal, com fulcro no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, artigo 37 da Lei nº 6.515/77, e artigo 1580 do Código Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 45 (quarenta e cinco dias) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Mareli Regina Pedron, Analista Judiciário, conferi e digitei. União da Vitória, 04 de abril de 2025.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny

Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereçoOBSERVAÇÃO eletrônico .https://portal.tipr.jus.br/projudi

## XAMBRÊ

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): TIAGO LINDOLFO DA SILVA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Fabio Caldas de Araujo, da Vara Criminal de Xambrê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Lesão leve, sob nº 0000526-60.2024.8.16.0177. em que é(são) autor(es) réu(s) TIAGO LINDOLFO DA SILVA, e vítima JOSE RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido TIAGO LINDOLFO DA SILVA, portador(a) do RG 159291197 SSP/PR e CPF 428.932.228-03, nascido(a) em 03/10/1991, natural de ALTONIA/PR, filho(a) de JANDIRA LONDOLFO e JOSE CARLOS DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL, Detenção: 3 meses a 1 ano oferecida em 17/10/2024 e recebida em 02/04/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 11 de outubro de 2021, por volta das 15h30min, na residência da vítima, situada na Rua Mato Grosso, nº 269, no Distrito de Elisa, nesta Comarca de Xambrê/PR, o denunciado TIAGO LINDOLFO DA SILVA, livremente, com consciência e vontade orientadas à prática delitiva, portanto, dolosamente, desferiu golpes contra a vítima, José Rodrigues, causando-lhe um corte na região da boca1 . Segundo apurado, o denunciado chegou do trabalho e não encontrou a sua esposa em casa. Em seguida, recebeu a informação, por parte de sua genitora, de que G.C.A., sua esposa, estava na residência de José Rodrigues, ora vítima. A mãe do denunciado alertou-o de que José se encontrava despido. Chegando ao local, o denunciado se deparou com a vítima se vestindo, enquanto arguia "desculpa", "perdão", na companhia de Gislaine. Logo, partiu para as agressões"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fabio Alexandre de Carvalho, Analista Judiciário, conferi e digitei. Xambrê, 03 de abril de 2025. Fabio Caldas de Araujo Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

# Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

#### **PARANACITY**

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Adicionar um(a) Conteúdo

#### SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

COMARCA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - ESTADO DO PARANÁ Rua Paraguai, nº 658, Jardim Licce - fone (44) 99926-7798

João Ronaldo Ribeiro, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis de Paranacity, Estado do Paraná, na forma do art. 216-A Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

#### **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, NOTIFICAMOS os Srs. JOÃO CARLOTA DA SILVA, ERONDINA FRANCISCA DA SILVA E EVENTUAIS INTERESSADOS, que está em trâmite nesta serventia o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO, sob a modalidade extraordinária, com tempo de posse indicado de 15 (quinze) anos, protocolado sob o nº 93.293, tendo como objeto o imóvel abaixo descrito.

REQUERENTÉ: VALDIR SALVADOR GONÇALVES (CI.RG nº 3.763.853-6-SSP/PR e CPF nº 208.009.759-87), brasileiro, motorista, casado aos 27/10/1972 sob o regime de Comunhão Universal de Bens, com RAIMUNDA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES (CI.RG nº 5.002.918-2-SSP/PR e CPF nº 040.020.049-02), brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua Santa Sofia, nº 406, Centro, em Inajá/PR.

IMÓVEL OBJETO: Lote de Terras sob nº 01-A, da Quadra nº 47, com área de 290,00m², situado na Planta Geral do Município de INAJÁ, Comarca de Paranacity/PR, imóvel constante da matrícula nº 7.136, fls.01 do Livro 2-RG deste Registro Imobiliário, de propriedade tabular: João Carlota da Silva - CPF nº 926.041.618-34 e sua esposa Erondina Francisca da Silva - CPF: 926.041.618-34 Confrontantes:

#### Manoel Irineu do Valle Junior e Idalia Souza de Andrade.

O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição dos notificados acima nominados e eventuais terceiros interessados, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes bem como afixado em sessão específica dentro da serventia.

Atenciosamente,

João Ronaldo Ribeiro Registrador Titular

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\_athos/anexo/7003950

## **PINHÃO**

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES - PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS. A Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão/PR faz saber, a todos quantos deste edital tiverem conhecimento, em especial aos confrontantes: MARINS ROCHA FRANÇA (CPF: 025.845.309-53), IONE DA SILVA FRANÇA ( 809.411.419-34) e/ou herdeiros se falecidos forem, proprietários da Transcrição nº 32.084, Lº 3-X, fls.12 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava; LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR (CPF: 320.525.619-00, que deu anuência no mapa e memorial apresentado pelos advogados) e sua esposa ELIANE GRACIATTO BULIKOWSKI DE FREITAS OLIVEIRA (CPF: 321.002.489-87, que não foi encontrada para notificação conforme Certidão do Registro de Títulos e Documentos), confrontantes posseiros indicados pelo advogado no procedimento de usucapião de parte da mesma Transcrição nº 32.084, Lº 3-X, fls.12 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava; Que, pelo presente edital, e em cumprimento ao disposto no art. 216-A da Lei nº 6.015/1973, bem como no art. 408 do Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial (Provimento nº 149/2023), tramita neste Serviço de Registro de Imóveis o pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio de usucapião extrajudicial, na modalidade extraordinária (art. 1.238 c/c art. 1.243 do Código Civil), acompanhado

de Ata Notarial, lavrada em 2019, que atesta o exercício de posse pelo período não inferior a 10 (dez) anos completos, formulado por ADEMIR MINUZZI (CPF: 577.617.369-87) e sua esposa MARCIA MOMOLI MINUZZI (CPF: 007.193.299-22), autuado sob o nº de protocolo 28.286, em 31/10/2023. O pedido tem por objeto uma área urbana de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) com origem em parte da Transcrição nº 32.084, Lº 3-X, fls.12 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava. O imóvel tem Inscrição Municipal nº 70084 e Indicação Fiscal nº 01.00.004. GL01.0266.001, e as seguintes medidas e confrontações, conforme memorial descritivo elaborado pelo engenheiro João Maurício da Silva Lima, CREA 147772/D: "Lote nº 266, quadra 01, localizado na Rodovia PR 170, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas ( E: 435,920,400 e N: 7.157.026,890 Altitude: 1.079,23m); cravado ao lado direito da rodovia no km 428 + 648,38 m à 25,00 m (ortogonal ao eixo da Rodovia/trecho SRE 2022 170S0570EPR de AC PINHÃO para BARRAGEM FOZ DO AREIA SRE - SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL/2022 de coordenadas - Sistema SGL: vértice este cravado confrontando com A FAIXA DE DOMINIO DA PR-170 - TRECHO SRE 2022 - 170S0570EPR, com os seguintes azimutes e distâncias: 132º38' e 26,99 m até o vértice P-02, (E: 435.940,330 e N: 7.157.008,690 e Altitude: 1.080,50 m); cravado ao lado direito da faixa de domínio da rodovia no km 428 + 675,29 m 25,00 m (ortogonal ao eixo da Rodovia/trecho SRE 2022 170S0570EPR de AC PINHÃO para BARRAGEM FOZ DO AREIA SRE - SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL/2022 de coordenadas - Sistema SGL: vértice este cravado confrontando com A FAIXA DE DOMINIO DA PR-170 -TRECHO SRE 2022 - 170S0570EPR, deste, segue confrontando com Imóvel Dois Irmãos, Transcrição nº 32.084, de Marins Rocha França casado com Ione da Silva França, com os seguintes azimutes e distâncias: 228º16' e 74,10 m até o vértice P-03, (E: 435.885,240 e N: 7.156.959,090 e Altitude: 1.081,06 m); 312°43' e 26,99 m até o vértice P-04, (E: 435.865,330 e N: 7.156.977,310 e Altitude: 1.079,44 m); Muro deste, segue confrontando com o Imóvel Dois Irmãos, Transcrição nº 32.084, de Marins Rocha França casado com Ione da Silva França, posse de Leandro de Freitas Oliveira Junior casado com Eliane Graciatto Bulikowski de Freitas Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 48º16' e 74,10 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Coordenadas descritas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000." O imóvel foi adquirido mediante sucessivas transações públicas onerosas, em que foi dada plena quitação, chegando a venda do proprietário tabular. O requerimento e a documentação que o acompanha permanecerão à disposição de qualquer interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em seção específica dentro da serventia. O referido é verdade. Dou fé. Pinhão/PR, 05 de abril de 2025. (a) Clícia Maria Roquetto Silva, Oficial de Registro.